



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	5
Camara Municipal de Colíder	5
Câmara Municipal de General Carneiro	5
Camara Municipal de Poconé	6
Camara Municipal de Ponte Branca	6
Camara Municipal de Porto Estrela	6
Camara Municipal de Tabaporã	7
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	15
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	16
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	16
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	17
Prefeitura Municipal de Água Boa	17
Prefeitura Municipal de Alto Garças	19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	27
Prefeitura Municipal de Apiacás	29
Prefeitura Municipal de Araguaiana	29
Prefeitura Municipal de Araguaína	30
Prefeitura Municipal de Araputanga	59
Prefeitura Municipal de Aripuanã	61
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	64
Prefeitura Municipal de Cáceres	65
Prefeitura Municipal de Campinápolis	74
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	99
Prefeitura Municipal de Campo Verde	105
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	107
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	108
Prefeitura Municipal de Canarana	108
Prefeitura Municipal de Carlinda	134
Prefeitura Municipal de Castanheira	137
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	139
Prefeitura Municipal de Cláudia	140
Prefeitura Municipal de Cocalinho	141
Prefeitura Municipal de Colíder	141
Prefeitura Municipal de Colniza	144
Prefeitura Municipal de Comodoro	147
Prefeitura Municipal de Confresa	149
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	155
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	155
Prefeitura Municipal de Cuiabá	157
Prefeitura Municipal de Curvelândia	157
Prefeitura Municipal de Diamantino	158
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	167
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	168
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	170
Prefeitura Municipal de General Carneiro	176
Prefeitura Municipal de Itanhangá	206
Prefeitura Municipal de Jangada	223
Prefeitura Municipal de Jauru	223

Prefeitura Municipal de Juara	236
Prefeitura Municipal de Juruena	237
Prefeitura Municipal de Juscimeira	237
Prefeitura Municipal de Luciara	238
Prefeitura Municipal de Marcelândia	284
Prefeitura Municipal de Matupá	294
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	299
Prefeitura Municipal de Nobres	309
Prefeitura Municipal de Nortelândia	309
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	314
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	320
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	330
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	338
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	338
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	339
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	342
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	342
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	342
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	343
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	345
Prefeitura Municipal de Paranatinga	348
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	420
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	425
Prefeitura Municipal de Poconé	425
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	426
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	427
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	427
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	452
Prefeitura Municipal de Poxoréu	459
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	466
Prefeitura Municipal de Rio Branco	466
Prefeitura Municipal de Rondolândia	467
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	475
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	477
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	480
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	481
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	482
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	483
Prefeitura Municipal de São José do Povo	484
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	484
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	484
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	485
Prefeitura Municipal de Tabaporã	487
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	493
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	493
Prefeitura Municipal de Tesouro	497
Prefeitura Municipal de Torixoréu	497
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	497
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	503
Prefeitura Municipal de Vila Rica	504

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 005/2019****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT**Contratado:** TENER MACHADO BAUMGARDT 99398745020.**Objeto:** prestação de serviço de conversão de fitas magnéticas de áudio K7 das gravações históricas das Sessões da Câmara Municipal de Água Boa-MT.**Valor total:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**Valor mensal:** R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**Prazo de Execução:** 06 (seis) meses**Data de Assinatura:** 02 de dezembro de 2019.**Data da Vigência:** 02/12/2019 a 01/06/2020.**Luis César de Lara Pinto Filho**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 219/2019****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,**Considerando** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 3318, de 04 de dezembro de 2019, desta Casa Legislativa;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder ao servidor **GLEISON DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 534, ocupante do cargo de Mensageiro da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao exercício de 2020, a partir do dia 02 de janeiro de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 01 de fevereiro de 2020.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 220/2018****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 3305, de 04 de dezembro de 2019, desta Casa Legislativa;**RESOLVE:****Art. 1º** Designar o servidor **JOEL DA SILVA BENEVIDES**, matrícula 532, portador do Registro Geral – RG sob nº. 12429767/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 978.020.341-91, para atuar como **Representante Oficial da Câmara Municipal de Cáceres-MT (CNPJ: 03.960.333/0001-50)**, no que diz respeito

a regularização dos documentos dos veículos oficiais desta Casa de Leis, tais como Certificado de Registro e Licenciamento, Seguro DPVAT e demais assuntos pertinentes, junto a CIRETRAN deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 064/2018.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 215/2019****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,**Considerando** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 3141, de 11 de novembro de 2019, desta Casa Legislativa;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder a servidora **NORA NEY SILVA SANTOS**, matrícula nº 613, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 06 de janeiro de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 26 de janeiro de 2020.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 217/2019****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,**Considerando** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 3222, de 26 de novembro de 2019, desta Casa Legislativa;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder ao servidor **LUCAS PINHEIRO SPOSITO**, matrícula nº 542, ocupante do cargo de Controlador Interno, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao exercício de 2020, a partir do dia 20 de janeiro de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 09 de fevereiro de 2020.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 218/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 3313, de 04 de dezembro de 2019, desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JEFFERSON BLUN**, matrícula nº 533, ocupante do cargo de Ouvidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 06 de janeiro de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 26 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 05 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2019 RÁDIO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CONVENIADO: RÁDIO COMUNITÁRIA VIDA NOVA

Data: 05/11/2019

Objeto: SUBVENÇÃO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, ONDE AUTORIZA A CONCESSÃO DESTA SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A MANUTENÇÃO E FOMENTO DOS TRABALHOS DA RÁDIO COMUNITÁRIA NO TOCANTE A DIVULGAÇÃO DOS CONVITES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS, AVISOS, INFORMATIVOS, TRANSMISSÃO DE ÁUDIOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, BEM COMO TODAS AS PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INSTITUCIONAL QUE VISEM INFORMAR, EDUCAR, ORIENTAR, ESCLARECER E CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO.

Valor Total R\$ 4.000,00.

Vigência: 05/11/2019 – 28/02/2019.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 1.465, de 09 de outubro de 2019, Leis Federais nº. 4.320/1964 e 13.019/2014.

Presidente: Gilmar Miranda de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 043/2019**

Portaria nº. 043/2019

O Vereador **Roberto Francisco Ferreira da Silva**, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação na linha horizontal (por tempo de serviço), previsto no artigo 44 da Resolução 006/2009 adequando-se à Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 :

NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REF.
JOAO NUNES CAMBARÁ	VIGIA	AUX II	G	08
LUCILEIDE CRISTINA NICASTRO	TELEFONISTA	AUX III	G	09
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	AUX. DE COPA E LIMPEZA	AUX I	I	01
JOSÉ CARLOS DA SILVA	Assistente Tec. Legislativo	SNMIV	I	28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 03 de dezembro de 2019.

Vereador ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 040/2019**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 040/2019 EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAR E ADOTAR FERIADO ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a data do Feriado Estadual, do dia da Consciência Negra no ano em curso recai em dia útil (quarta - feira) 20/11/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO**, aos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro, adiando o feriado do dia 20/11/2019 (quarta-feira), dia da CONSCIÊNCIA NEGRA, para o dia 22 (vinte e dois) de Novembro de 2019 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 18 de Novembro de 2019.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 041/2019****DECRETO LEGISLATIVO Nº. 041/2019 EM 29 DE NOVEMBRO DE 2019
“DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO OS
DIAS QUE MENCIONAM”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ela promulga o seguinte **Decreto Legislativo**.

Considerando que o dia 03 de dezembro de 2019 (terça-feira) no ano em curso é aniversário da cidade de General Carneiro - MT, portanto Feriado Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro - MT, o dia 02/12/2019 (segunda-feira), data de véspera do Feriado Municipal dia do Aniversário da Cidade de General Carneiro - MT.

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 29 de Novembro de 2019.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso

DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA

2º Secretário da Câmara Municipal de
General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 002-19 - LUTO OFICIAL****DECRETO Nº 002/2019.**

DECLARA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial de 03 (três) dias na Câmara Municipal de Poconé-MT, em virtude do falecimento da Servidora Pública Aposentada, Josefa Gonçalves de Oliveira Prado, do dia 05 a 08 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 05 de dezembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT

CONTRATADO: LETÍCIA NUNES FERREIRA

OBJETO: O objeto do presente termo destina-se a contratação de pessoa física prestadora de serviços especializados em forros e divisórias em PVC, para retirada do forro PVC existente, sendo o mesmo acrescentado material em metalão para diminuição dos espaços de fixação, e colocação de novo forro PVC no Plenário, no corredor de acesso a sala de reunião dos Vereadores, e reparos nos Gabinetes dos Vereadores, ou seja, substituição total do forro PVC do Plenário, no corredor de acesso a sala de reunião dos Vereadores, e reparos nos Gabinete dos Vereadores especificados neste termo, no prédio da Câmara Municipal de Ponte Branca.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO: 15 dias

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019

VIGÊNCIA: 30/11/2019 a 14/12/2019

Ponte Branca/MT, em 29 de novembro de 2019

HUGO MARTINS DE BARROS

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 035/2019****ESTADO DE MATO GROSSO****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 035/2019**

A Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve RETIFICAÇÃO Decreta luto oficial pelo falecimento do Sr^a. Simone Regina Borges Viana. e dá outras providências.

. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: “... N. 035

Leia se Lê: N. 034”

Gabinete da Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 02 de Dezembro de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ESTRELA AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 034/2019****ESTADO DE MATO GROSSO****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 034/2019**

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT. Vigia Sr. Ronaldo de Jesus Matos

. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: "... N. 034

Leia se Lê: N. 035

Gabinete da Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 02 de Dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA 250/2019

PORTARIA 250/2019

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Decretar ponto facultativo na data de **05/12/2019**, no período da tarde no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã em virtude do falecimento do Senhor Célio Mota dos Santos, filho do Pioneiro e também Ex-Vereador do município Senhor Dernival Mota dos Santos.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2019.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 161/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À ELETROMÓVEIS MARTINELO.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à ELETROMÓVEIS MARTINELO** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 160/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 159/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO HOTEL HITS PANTANAL.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao HOTEL HITS PANTANAL** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/ 2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2019 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa Ativa Locação Serviços e Eventos EIRELI ME, CNPJ n. 24.111.709/0001-22.

Objeto: O objeto do 1º Termo Aditivo é o acréscimo no quantitativo dos itens 01, 03, 06 e 19, correspondendo a aproximadamente 24,8729%, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Valor do Acréscimo: R\$ 19.570,00 (dezenove mil, quinhentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, no que não conflitem com o presente instrumento.

Data da Assinatura: 05/11/2019

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e João Ferreira da Luz, Procurador da empresa Ativa Locação Serviços e Eventos Eireli ME.

Várzea Grande – MT, 05 de novembro de 2019.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 134/2019

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. ANTONIO DOMINGOS, EX-PREFEITO E EMPRESÁRIO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Antonio Domingos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art.3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 19 de setembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 135/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À CASA DE CARNE FORTALEZA .

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à CASA DE CARNE FORTALEZA**, pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 136/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À CASTRILLON AUTO PEÇAS.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à CASTRILLON AUTO PEÇAS**, pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 137/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO ATACADÃO MOTO PEÇAS.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao ATACADÃO MOTO PEÇAS**, pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 157/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À TOP GÁS.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à TOP GÁS** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 156/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À OLIVEIRA EMBALAGENS.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à OLIVEIRA EMBALAGENS** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 155/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À REDE DROGASIL.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à REDE DROGASIL** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 138/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À AUTOESCOLA INTERLAGOS.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à AUTOESCOLA INTERLAGOS**, pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 154/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À V CONTÁBIL.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à V CONTÁBIL** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 139/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À PREMIER TURISMO.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à PREMIER TURISMO**, pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 140/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À TECH FIT ACADEMIA.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à TECH FIT ACADEMIA**, pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 141/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À CÍCLO RABELO.

A MESA DIRETORAdA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à CÍCLO RABELO** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 153/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À MOTO RAÇA.

A MESA DIRETORAdA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à MOTO RAÇA** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 14/2019**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica regulamentado, por intermédio da presente, a constituição da Comissão Interna de Acidentes-CIPA, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

Art. 2.º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores.

Art. 3.º Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores e contratados/prestadores de serviço, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através do trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

IV - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins;

V - fiscalizar e exigir, durante toda a execução dos serviços/obras contratados, por meio de inspeções presenciais que serão solicitadas pela Administração, o efetivo cumprimento das normas protetivas de higiene, saúde e segurança do trabalho pelas empresas contratadas e subcontratadas, evitando a ocorrência de acidentes, registrando-se formalmente cada fiscalização/inspeção realizada.

Art. 4.º A CIPA será composta por 02 (dois) membros, sendo um representante da Administração, ocupante de cargo comissionado, e um representante dos servidores, ocupante de cargo efetivo.

Art. 5.º O representante dos servidores será eleito em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1.º Será considerado eleito o candidato mais votado.

§ 2.º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço junto à Câmara Municipal.

§ 3.º O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 4.º A eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, e após formada a Comissão, pela CIPA cujo mandato esteja findando.

Art. 6.º A CIPA se reunirá a cada dois meses, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 152/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À HONDA AUTO CAMPO.

A MESA DIRETORAdA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à HONDA AUTO CAMPO** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 158/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À GRÁFICA 3D.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à GRÁFICA 3D** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 176/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO VG NOTÍCIAS.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao VG NOTÍCIAS** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 174/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO SINUELO-VG.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao SINUELO-VG** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 173/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À MARFRIG GLOBAL FOODS.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à MARFRIG GLOBAL FOODS** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 172/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO GRUPO SOLAR COCA-COLA.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao GRUPO SOLAR COCA-COLA** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 171/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À SORPAN.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à SORPAN** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 170/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À EVA TUR TRANSPORTES.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à EVA TUR TRANSPORTES** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 169/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO GRUPO PEREIRA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao GRUPO PEREIRA** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 168/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À DEFLOA CONSTRUTORA.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à DEFLOA CONSTRUTORA** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 167/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À UNIVAG.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à UNIVAG** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 166/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À MARTINS CABELEIREIRO.

A MESA DIRETORAda Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à MARTINS CABELEIREIRO** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 165/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À CHURRASCARIA AEROPORTO GRILL.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à CHURRASCARIA AEROPORTO GRILL** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 164/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À REDE POSTOS AMAZÔNIA.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à REDE POSTOS AMAZÔNIA** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 163/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À AGROPEV.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à AGROPEV** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 162/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À HIPER ÓTICAS.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à HIPER ÓTICAS** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 151/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À GIGA.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à GIGA** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 150/2019

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À SORVETERIA D'KILO.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à SORVETERIA D'KILO** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 149/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO SUPERMERCADO BIG LAR.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao SUPERMERCADO BIG LAR** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 148/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À ÓTICA E RELOJOARIA NOGUEIRA.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à ÓTICA E RELOJOARIA NOGUEIRA** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 147/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À PAPELARIA GRAFITE.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à PAPELARIA GRAFITE** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 146/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À DAKAR PNEUS.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à DAKAR PNEUS** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 145/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À JA REFRIGERAÇÃO.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à JA REFRIGERAÇÃO** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 144/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO STÚDIO Z.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao STÚDIO Z** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 143/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO HOSPITAL SANTA RITA.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao HOSPITAL SANTA RITA** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 142/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL À ODONTO COMPANYY.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial à ODONTO COMPANYY** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 175/2019**

CONCEDE TROFÉU DO MÉRITO LEGISLATIVO EMPRESARIAL AO COLÉGIO ADVENTISTA-VG.

A MESA DIRETORADA Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela DECRETA:

Art. 1.º - Fica outorgado o **Troféu do Mérito Legislativo Empresarial ao COLÉGIO ADVENTISTA-VG** pelo papel empreendedor no fomento da economia local.

Art. 2.º - A outorga será feita em Sessão Solene em local, dia e horário a ser designado para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP**

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 009/
2019**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 009/
2019**

CREDENCIAMENTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

- **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços no segmento de CREDENCIAMENTO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública.

- **PERÍODO E LOCAL:** De 09 de Dezembro 2019 a 09 de Janeiro 2020, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Travessa Bartolomeu Dias, n.º 269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo-MT.

- **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de **segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h**, pelo telefone **(066) 3575-2489** e-mail: **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site: **www.cisvaledopeixoto.com.br**.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de Dezembro de 2019.

Cheila Migliavaca

Presidente - CPL

ATO NORMATIVO N° 324 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

ATO NORMATIVO N° 324 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PORTARIA GM/MS N° 1.996 DE 26/07/2019, NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO INICIAL, ATO N° 291 DE 27/12/2018 – ORÇAMENTO-2019, DE ACORDO COM O ARTIGO 43 DA LEI N° 4.320/64”

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto no exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor total de até R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil e quinhentos e oitenta reais), destinados a atender a(s) seguinte(s) dotação(ões):

01.01-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

2.004- Custeio Hospitalar dos Recursos do MAC

Cirurgias Eletivas

(39) 01.001.10.302.0002.2004.3390.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 323- Transferências de Convênios – Saúde – R\$ 38.580,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de Excesso de Arrecadação, fonte Transferência de Recursos da Portaria GM/MS nº 1996 de 26 de Julho de 2019 do Ministério da Saúde de Cirurgias Eletivas de Cataratas no valor complementar de R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil e quinhentos e oitenta reais), perfazendo assim o montante total de R\$ 187.498,80 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) conforme demonstrado:

Código/Especificação da Receita:

17381091050 – MAC/FAEC – Portaria MS n. 1996/2019

Valor Orçado – Valor Estimado - Vr. Excesso a ser Utilizado

R\$ 0,00 R\$ 148.918,80 R\$ 148.918,80 – Ato Normativo nº 323 de 30/10/2019

R\$ 0,00 R\$ 38.580,00 R\$ 38.580,00

R\$ 0,00 R\$ 187.498,00 R\$ 187.498,80

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo - MT

Presidente do CISVP

Antonio Mafini

Prefeito do Município de Novo Mundo - MT

Valter Khun

Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - MT

Valter Miotto Ferreira

Prefeito do Município de Matupá - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

A Pregoeira do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, designada pelo Resolução 050/2019, torna público para conhecimento de todos interessados, que realizará Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2019, **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS”.** Conforme Lei Federal Nº 10.520/02, subsidiariamente Pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Abertura de Sessão Pública para o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentação será no dia 18/12/2019, às 09:00hs (horário oficial de Brasília). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacao@hotmail.com.br

Em São Félix do Araguaia - MT, 05 de dezembro de 2019.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira.

CIENTE EM ____/12/2019

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 008/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 16/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA

FORNECEDOR REGISTRADO: MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

CNPJ: 04.876.443/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPÉDICO - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS - OPM

VALOR: 181.498,86

DATA: 05/12/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PRESIDENTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 008/2019, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Ortopédico - Órteses, próteses e materiais - OPM**, a empresa vencedora:

MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - CNPJ: 04.876.443/0001-00 Valor Total: R\$ 181.498,86.

Água Boa – MT, 05 de dezembro de 2019.

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT****CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº. 005 DE 2019**CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO – CO-
RESS/MT**ONDE SE LÊ:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2019 **LEIA-SE:**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019Permanecem inalteradas as demais previsões contidas no Edital e no avi-
so de Licitação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA****GEOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 006/2019 AO CONTRATO Nº. 123/2018.**TERMO ADITIVO Nº. 006/2019 ao Contrato nº. 123/2018 que entre si ce-
lebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Esta-
do de Mato Grosso, e a empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA EPP**, devi-
damente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 134/2018

LICITAÇÃO: TP 011/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução; Prorrogação de Vigência
do Contrato.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 04.03.2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.04.2020

DATA: 05/12/2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TER-
MO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PR 071/2019**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Processo Licitatório 162/2019

Pregão Presencial: 071/2019

Objeto: O registro de preço para Futuras e Eventuais Contratação de Em-
presa para Serviços de pinturas, para todas as Secretarias Municipais.A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve alteração no do
Termo de Referência Anexo I do Edital do Processo nº. 162/2019, Pregão
Presencial nº 071/2019.Em atenção ao artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica a data de abertura do
certame alteradapara o dia **19/12/2019 às 08h30min. (horário de Brasília).**

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura
Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das
13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br
e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 05 de dezembro de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

**GEOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 008/2019**Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentá-
rias do Termo de Contrato nº. **034/2019**.**CONTRATANTE:** O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso,
pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº.
15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410,
Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Sil-
va**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.
019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a
Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.**CONTRATADA:** A empresa **AUTO POSTO MARTINI LTDA.**, inscrita no
CNPJ/MF nº. 10.590.296/0001-00, estabelecida Rua 01, 131, centro, Água
Boa – MT, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **Ro-
selli Martini Fernandes Machado**, Brasileira, casada, domiciliada na Rua
03, 42, Centro, Água Boa – MT, Carteira de Identidade nº. 0640156-2 SSP/
MT, CPF nº. 441.688.961-53.**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo nº. 019/2019, referente ao Pre-
gão para Registro de Preço nº. 005/2019.**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento do combustível
OLÉO DIESEL S-10, para atender a demanda dos veículos, caminhões e
máquinas da Prefeitura Municipal.**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93,
realiza-se o presente Apostilamento nº. 008/2019, cujo objetivo é a alte-
ração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇA-
MENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre
dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:**DOTAÇÃO CONTRATUAL**

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Agricultura Pecuária

Código Reduzido: 723

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

3.000 Litros de Óleo Diesel S-10

R\$ 12.870,00

Órgão: 06 – Secretaria municipal de saúde

Unidade: 001 – Saúde MAC

Setor: 010 – Saúde - fms

Código Reduzido: 497

Água Boa-MT, 05 de dezembro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2019.****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -
EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 05 de De-
zembro de 2019.**Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no lo-
cal citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
OSVALDO COSTA	286.689.368-91	9191 /00039/2019
OSVALDO COSTA	286.689.368-91	9191 /00040/2019

■

Data de afixação: Data de desafixação:

05/12/2019

20/12/2019

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2019 - EDITAL DE DIVULGAÇÃO 002/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 002/2019

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DAS PROVAS

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3360 de 17 de outubro de 2019, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, 1496/2019, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente **homologação dos inscritos bem como os locais de aplicação das provas.**

LOCAL DAS PROVAS: ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES, RUA C, QUADRA 5, Nº.173 – BAIRRO TROPICAL

Agente de Serviços Gerais (Masculino) - Secretaria Municipal de CIDADE MEIO AMBIENTE (URBANISMO)

NOME	RG	CPF
ANDRE JUNIOR MARTINS DE MORAES	2648860 -4 SEJSP MT	057.387.991-51
CARLOS HENRIQUE DA COSTA NEVES	2527380-9 SEJSP MT	046.462.141-05
CIDINEI BATISTA GLORIA	16607244 SSP MT	947.292.801-30
DANIEL CAETANO DA SILVA	2754647-0 SSP MT	024.096.971-51
EMERSON SOARES DA SILVA	2717230-9 SESP MT	052.118.561-04
IRACI MANOEL VIEIRA	1188396-0 SSP MT	415.587.821-68
JEREMIAS PEREIRA NERY	7020649 PC GO	452.736.931-87
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS	1265064-1 SSP MT	871.064.501-20
JOÃO FORTUNATO DA SILVA	0683820-0 SSP MT	320.685.491-15
LUIZ CARLOS DA COSTA GAMA	1285137-0 SSP MT	008.474.831-18

MARCOS GABRIEL LINHARES BATISTA	3551160 SSP DF	103.239.354-86
ORLANDO BERNANDES DA SILVA	416251 SSP MT	240.585.801-00
PEDRO FILHO CARNEIRO SANTANA	1573119-7 SSP MT	005.696.361-08
RICARDO CARDOSO RODRIGUES	2217550-4 SSP MT	057.114.731-31
RODRIGO CARVALHO MACHADO	2591067-1 SEJSP MT	047.373.791-40
VANDERSON GOMES DA SILVA	21.349.469-89 SSP BA	071.944.405-55

MOTORISTA - Secretaria Municipal de CIDADE MEIO AMBIENTE

NOME	RG	CPF
BARTOLOMEU LARANJEIRA DA SILVA	438329 SSP TO	727.394.442-49
CLEUZIMAR RIBEIRO BARROS	1315202-5 SSP MT	798.456.901-06
CRISTIANO ROCHA	32565602-2 SSP SP	289.930.998-63
DEGUIMAR MARTINS DOS SANTOS	1851475-8 SESP MT	032.280.851-04
GILDEON CARLOS MOURA DE CARVALHO	1324882-0 SSP MT	993.405.691-72
JOSÉ PABLO DIEGO DE CARVALHO CAMPOS	1504384-3 SESP MT	014.846.031-33
LUCIANO GARCIA DE ALMEIDA	1115717-8 SJ MT	799.502.721-49
MARINALDO CARDOSO LIMA	1722629-5 SSP MT	015.655.891-22

OPERADOR DE MÁQUINAS - Secretaria Municipal de CIDADE MEIO AMBIENTE

NOME	RG	CPF
ANTONIO ARRUDA DA SILVA	679072 SSP MT	453.488.041-34
CLAUDENOR ALVES DOS SANTOS SILVA	0354717-5 SESP MT	332.345.151-15
GILFLAY HENRIQUE DA SILVA	2028001-7 SSP MT	032.263.621-35
GLEICIONE MIGUEL DA SILVA	001223247 SSP MS	916.492.771-72
JOÃO BATISTA DE GODOY	751122 SSP MT	487.508.321-15
MAURICIO MUNIZ DE SANTANA	2.857.331 SSP GO	508.162.761-53
VALDIR ANTONIO BECKER	0269444-1 SSP MT	284.264.011-04

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS- Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA

NOME	RG	CPF
ADOLFO LEITE RAMOS	1222570-3 SESP MT	988.745.351-04
CARLEON MINERVINO	11.816.657-8 SSP SP	063.092.288-89
GERVAM VERGINIO DE OLIVEIRA	1044347-9 SJ MT	788.251.131-53
GILVAN MARQUES BARBOSA	27400594-8 SESP MA	820.991.973-34
JOSE ALVES DA SILVA	1267030-8 SSP MT	877.988.831-34
KATIA NUNES DA SILVA	2419584-7 SESP MT	048.654.791-47

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO) - Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO

NOME	RG	CPF
ALEXSANDRO VALADARES	1603087-7 SSP MT	008.288.921-05
CHARLES DENNER LOPES DA SILVA COSTA	6249620 SSP GO	028.058.241-21
CLESIO REZENDE DE MORAES	918511 SSP MT	592.764.281-00
DHANYLO DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	2223349-0 SESP MT	048.734.391-32
EDSON FERNANDES DA SILVA	474475 SSP MT	344.471.301-06
MIGUEL FERREIRA LIMA	1531635-1 SSP MT	891.357.251-68
MIGUEL LEITE LIMA	0156743-8 SESP MT	332.783.180-72

OPERADOR DE MÁQUINAS - Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO

NOME	RG	CPF
MARTINS BENEDITO DA FONSECA	3329895-5 SESP MT	482.675.701-87

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO

NOME	RG	CPF
GONÇALO SILVA DE OLIVEIRA	1253480-3 SSP MT	902.054.211-72
JURACI DO PRADO	0683878-2 SSP MT	731.268.291-04
SINESIO RABELO AZEVEDO	2304780-1 SESP MT	967.423.051-34

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Secretaria Municipal de SAÚDE

NOME	RG	CPF
CINTIA DA SILVA RODRIGUES	2403834-2 SEJSP MT	063.226.791-71
CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	5372166 SPTC GO	033.977.111.93
LAIS ANTUNES XAVIER RIBEIRO	2216573-8 SESP MT	052.970.621-01
MARIA DA PAZ RODRIGUES SOUZA	1710781-4 SSP MT	028.410.761-13
MARIA SANTANA PEREIRA DA SILVA	892660 SSP MT	536.490.441-53
PEDRO ARROYO FILHO	75663 MT GO	187.150.871-15
RITA JUCILEIA DE MELO OLIVEIRA	029221402005-1 GESP MA	985.785.022-72
ROZINEIDE DE OLIVEIRA	033238152007-9 SESP MA	602.148.783-41
SAULO ANTONIO RODRIGUES	1604596-3 SSP MT	006.461.181-70
THAIS CAMARGO COSTA	2941243-9 SESP MT	062.084.421-33
THALIA SANTOS ZEMBRZUSKI	3135398-3 SESP MT	073.176.729-20
ZILDA PEREIRA	36.653.041-0 SSP SP	514.232.601-63

BIOMÉDICO 30 HORAS - Secretaria Municipal de SAÚDE

NOME	RG	CPF
BRUNO PEREIRA NERES	2088251-3 SSP MT	046.454.881-04
CHRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	2961724-3 SESP MT	908.520.871-87
CIDELINE PORTILHO DA FONSECA	0713391-0 SSP MT	451.866.181-87
DEBORA TEIXEIRA COSTA	2437701-5 SEJSP MT	059.178.471-85
KAROLYNE RIBOLI RODRIGUES	2217570-9 SSP MT	050.426.001-40
THIAGO GONÇALVES DE SOUSA	4618376 SSP GO	016.283.621-03
VANESSA PEREIRA DO COUTO	2217476-1 SESP MT	046.559.711-42

FONOAUDIÓLOGO 20 HORAS - Secretaria Municipal de SAÚDE

NOME	RG	CPF
THAYNARA MARTINS MENESES	5378316 SPTC GO	048.229.741-70

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA - Secretaria Municipal de SAÚDE

NOME	RG	CPF
ANELISE NADIA DRESCH	1118993-2 SESP MT	806.730.741-53
MARIA APARECIDA DA SILVA	861933 SSP MT	550.211.231-49

Água Boa, 05 de dezembro de 2019.

Isete Basso Santini

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2019

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 05 de Dezembro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
FERNANDO COSTA ALVARENGA	004.610.288-40	9191/00104/2019
FERNANDO COSTA ALVARENGA	004.610.288-40	9191/00105/2019

B

Data de afixação: Data de desafixação:

05/12/2019

20/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**DECRETO N° 70 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019****“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 42.172,00(QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.**DECRETA:****Art. 1º.** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 42.172,00(quarenta e dois mil, cento e setenta e dois reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	20.150,00
2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	8.610,00
2.092	3.3.90.30.00.00.00.00	12.933,00
2.120	3.3.90.30.00.00.00.00	479,00
TOTAL		42.172,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.017	4.4.90.51.00.00.00.00	42.172,00
TOTAL		42.172,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 17 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 69 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 151.383,11(CENTO E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$151.383,11(cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e onze centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.030	4.4.90.51.00.00.00.00	151.383,11
TOTAL		151.383,11

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.130	4.4.90.51.00.00.00.00	67.000,00
2.018	3.1.90.94.00.00.00.00	100,00
2.021	3.3.90.93.00.00.00.00	300,00
2.021	3.3.90.92.00.00.00.00	100,00
2.021	3.3.90.33.00.00.00.00	500,00
2.021	3.3.90.14.00.00.00.00	500,00
2.025	3.3.90.93.00.00.00.00	500,00
2.025	3.3.90.92.00.00.00.00	200,00
2.025	3.3.90.33.00.00.00.00	900,00
2.025	3.3.90.35.00.00.00.00	200,00
1.029	4.4.90.51.00.00.00.00	45.000,00
2.018	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
2.018	3.3.90.39.00.00.00.00	15.000,00
2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	16.083,11
TOTAL		151.383,11

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019

AVISO DE PRAZO RECURSAL

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberto prazo recursal, de **05 (cinco) dias úteis**, relativo à decisão habilitatória proferida pela Comissão da Tomada de Preços nº 009/2019, onde fora inabilitadas as empresas J FREITAS ROCHA EIRELI e DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, relativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme prescrito no art. 109, inc. I, al. “b” §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ante o exposto, fica aberto o prazo e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, esclarecendo, ainda, que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos>. e telefone (66) 3471 - 2450/3471 - 1155.

Alto Garças - MT, 04 de Dezembro de 2019.

Edi Batista Ribeiro De Miranda

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N° 67 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.100,00(DEZ MIL E CEM REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.100,00(dez mil e cem reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.91.00.00.00.00	9.200,00
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	900,00
TOTAL		10.100,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.33.00.00.00.00	5.000,00
2.126	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.126	3.1.90.94.00.00.00.00	100,00
2.126	3.3.90.93.00.00.00.00	1.000,00
TOTAL		10.100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 07 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 81 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 48.000,00**(quarenta e oito mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.080	3.3.90.39.00.00.00.00	20.000,00
2.086	3.3.90.14.00.00.00.00	3.000,00
2.022	3.3.90.39.00.00.00.00	10.000,00
2.011	3.3.90.30.00.00.00.00	15.000,00
TOTAL		48.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.135	4.4.90.51.00.00.00.00	6.850,00
2.079	3.3.90.92.00.00.00.00	100,00
2.079	3.3.90.36.00.00.00.00	1.500,00
2.079	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500,00
1.045	4.4.90.52.00.00.00.00	884,50
2.075	3.3.90.14.00.00.00.00	2.000,00
2.075	3.3.90.92.00.00.00.00	100,00
2.075	3.3.90.93.00.00.00.00	100,00
2.075	3.3.90.33.00.00.00.00	500,00
2.077	3.3.90.14.00.00.00.00	1.999,00
2.077	3.3.90.30.00.00.00.00	2.000,00
2.077	3.3.90.36.00.00.00.00	400,00
2.077	3.3.90.39.00.00.00.00	100,00
2.077	3.3.90.92.00.00.00.00	50,00
2.077	3.3.90.93.00.00.00.00	50,00
2.080	3.3.90.14.00.00.00.00	1.866,50
2.061	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500,00
2.098	3.3.90.32.00.00.00.00	1.000,00
1.050	4.4.90.52.00.00.00.00	500,00
2.018	3.3.90.32.00.00.00.00	5.000,00
2.018	3.3.90.33.00.00.00.00	2.000,00
2.018	3.3.90.35.00.00.00.00	1.000,00
2.018	3.3.90.39.00.00.00.00	2.000,00
1.017	4.4.90.51.00.00.00.00	15.000,00
TOTAL		48.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de novembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 80, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO, NO VALOR DE R\$ 143.330,27 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1157, de 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação oriundo de Convênio, no valor de **R\$ 143.330,27** (cento e quaren-

ta e três mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria de Educação, conforme abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	24	VALOR
2.034	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	50.610,57
2.034	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	6.032,57
2.029	3.1.90.11.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação básica}	62.280,07
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação básica}	8.667,98
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	466,65
2.030	3.1.90.13.00.00.00.00	00.01.0019 (0019) - Transf. do FUNDEB - (Aplic. em outras despesas da Educação Básica	8.114,79
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação básica}	1.261,51
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	00.01.0018 (0018) - Transf. FUNDEB - (aplic. na remun. dos prof. do magisterio em efetivo exercício na educação básica}	3.226,67
2.034	3.1.90.13.00.00.00.00		2.669,46
TOTAL			143.330,27

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação oriundos de recurso de convênio no valor de **R\$ 143.330,27** (cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos), cuja fonte de recurso não havia sido prevista no orçamento inicial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 29 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 79 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 51.567,01(CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E UM CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1157 de 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 51.567,01**(cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e um centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	6.422,78
2.040	3.1.90.13.00.00.00.00	2.307,32
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	3.567,92
2.118	3.1.90.13.00.00.00.00	32.846,21
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	6.422,78
TOTAL		51.567,01

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	6.422,78
2.040	3.1.90.04.00.00.00.00	2.307,32
2.092	3.1.90.11.00.00.00.00	3.567,92
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	32.846,21
2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	6.422,78
TOTAL		51.567,01

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 78 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 232.046,94(DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 232.046,94(duzentos e trinta e dois mil, quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.040	3.3.90.33.00.00.00.00	6.280,07
2.040	3.3.90.33.00.00.00.00	6.153,75
2.034	3.1.90.04.00.00.00.00	6.032,34
2.032	3.1.90.04.00.00.00.00	3.035,99
2.122	3.1.90.11.00.00.00.00	11.647,06
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	37.854,13
2.029	3.1.90.11.00.00.00.00	62.280,07
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	24.540,60
2.040	3.1.90.11.00.00.00.00	12.816,47
2.048	3.1.90.11.00.00.00.00	11.318,99
2.058	3.1.90.11.00.00.00.00	22.682,97
2.092	3.1.90.04.00.00.00.00	17.404,50
TOTAL		232.046,94

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.017	4.4.90.51.00.00.00.00	12.433,82
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	9.068,33
2.123	3.1.90.11.00.00.00.00	11.647,06
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	100.134,20
2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	8.000,00
2.039	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
2.039	3.3.90.39.00.00.00.00	6.540,60
2.040	3.1.90.04.00.00.00.00	12.816,47
1.021	3.3.71.70.00.00.00.00	6.692,47
1.008	4.4.90.52.00.00.00.00	10.000,00
1.022	4.4.90.51.00.00.00.00	4.713,99
1.062	4.4.90.51.00.00.00.00	30.000,00
1.012	4.4.90.51.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL		232.046,94

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 77 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 85.251,88(OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 85.251,88(oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.029	3.1.90.04.00.00.00.00	40.261,62
2.030	3.1.90.11.00.00.00.00	44.990,26
TOTAL		85.251,88

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	40.261,62
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	44.990,26
TOTAL		85.251,88

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 29 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO N° 82 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.086	3.3.90.32.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.061	3.1.90.11.00.00.00.00	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de novembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 76 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.188,54(SESSENTA MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 60.188,54(sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.013	3.3.90.93.00.00.0000	4.815,00
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	17.107,44
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	8.900,00
2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	9.000,00
2.032	3.1.90.04.00.00.00.00	3.035,99
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	2.276,36
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	6.153,75
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	8.900,00
TOTAL		60.188,54

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	4.815,00
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	17.107,44
2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	8.900,00
2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	9.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	3.035,99
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	2.276,36
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	6.153,75
2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	8.900,00
TOTAL		60.188,54

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 75 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.188,54(SESSENTA MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 60.188,54(sessenta mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.013	3.3.90.93.00.00.0000	4.815,00
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	17.107,44
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	8.900,00
2.011	3.1.90.04.00.00.00.00	9.000,00
2.032	3.1.90.04.00.00.00.00	3.035,99
2.030	3.1.90.04.00.00.00.00	2.276,36
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	6.153,75
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	8.900,00
TOTAL		60.188,54

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.018	3.3.90.93.00.00.00.00	4.815,00
2.033	3.1.90.11.00.00.00.00	17.107,44
2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	8.900,00
2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	9.000,00
2.032	3.1.90.11.00.00.00.00	3.035,99
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	2.276,36
2.031	3.1.90.11.00.00.00.00	6.153,75
2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	8.900,00
TOTAL		60.188,54

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 21 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 74, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1157/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 5.035,99(cinco mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado:

Órgão: 03 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 104 – Educação Básica Pública

Proj./Ativ. 2032 - Manutenção e Encargos C/ FUNDEB Infantil-40%(Pré-Escolar)

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 301

Elemento: Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0019

Fonte: 0019

Valor: R\$ 3.035,99

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
 Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 04 Administração

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 004 – Desenvolvimento de Infra-estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 104

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R\$ 5.035,99(cinco mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 104 – Educação Básica Pública

Proj./Ativ. 2032 - Manutenção e Encargos C/ FUNDEB Infantil-40%(Pré-Escolar)

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: 302

Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0019

Fonte: 0019

Valor: R\$ 3.035,99

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 04 Administração

Subfunção: 451 – Infra-Estrutura e Obras

Programa: 004 – Desenvolvimento de infra-estrutura e Obras

Proj./Ativ. 2011 - Manut. e Enc. Secret. Mun. de Infraestrutura e Obras

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 108

Elemento: Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 21 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 71, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1157/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 153.333,00(cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ. 2038 - Manut.Desp.c/Prog. de Saúde de Família

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 788

Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0046

Fonte: 0046

Valor: R\$ 153.333,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R\$ 153.000,00(cento e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ. 2038 - Manut.Desp.c/Prog. de Saúde de Família

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 788

Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0046

Fonte: 0046

Valor: R\$ 153.333,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 21 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ABERTURA DE NOVO PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 204/2019, de 09/10/2019, torna público, para todos os interessados, EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 001/2019 ao Pregão Presencial nº. 056/2019 – Processo de Licitação nº. 117/2019 e **ABRE NOVO PRAZO**, a saber, **dia 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 08h30min (horário MT)**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, CONF. CONTRATO DE REPASSE OGU-856423/2017 - OPERAÇÃO 1047431-43, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETO DO PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECI-

MENTO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que encontram-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças – MT, 05 de dezembro de 2019. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira.

DECRETO Nº 68 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 92.800,00(NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$92.800,00(noventa e dois mil e oitocentos reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.048	3.3.90.30.00.00.00.00	1.000,00
2.118	3.1.90.11.00.00.00.00	11.800,00
1.005	4.6.90.71.00.00.00.00	80.000,00
TOTAL		92.800,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.058	3.3.90.36.00.00.00.00	1.000,00
2.083	3.3.90.30.00.00.00.00	4.000,00
2.083	3.3.90.32.00.00.00.00	2.800,00
2.083	3.3.90.39.00.00.00.00	900,00
2.128	3.3.90.30.00.00.00.00	1.500,00
2.128	3.3.90.36.00.00.00.00	800,00
2.128	3.3.90.39.00.00.00.00	1.800,00
1.118	4.4.90.52.00.00.00.00	80.000,00
TOTAL		92.800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 11 de outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 061/2019

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Leia-se:

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

OBRAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças/MT, 13 outubro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETO Nº 85, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1157/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 5.035,99(cinco mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2082 - Manutenção do Departamento de Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 145

Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 453

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R\$ 5.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R\$ 5.035,99(cinco mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2082 - Manutenção do Departamento de Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 147

Elemento: Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2082 - Manutenção do Departamento de Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 146

Elemento: Elemento: 3.3.90.92.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2082 - Manutenção do Departamento de Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 144

Elemento: Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 4.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2082 - Manutenção do Departamento de Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 143

Elemento: Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2082 - Manutenção do Departamento de Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 142

Elemento: Elemento: 3.3.90.33.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 500,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2082 - Manutenção do Departamento de Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 142

Elemento: Elemento: 3.3.90.33.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 500,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2082 - Manutenção do Departamento de Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 140

Elemento: Elemento: 3.3.90.14.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 03 – Departamento de Água, Esgoto e Limpeza Pública

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 – administração Geral

Programa: 140 – Saneamento

Proj./Ativ. 2082 - Manutenção do Departamento de Água E Esgoto

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 141

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0000

Fonte: 0000

Valor: R\$ 12.500,00

Órgão: 07 – Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 457

Elemento: Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R\$ 500,00

Órgão: 07 – Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 454

Elemento: Elemento: 3.3.90.33.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 456

Elemento: Elemento: 3.3.90.33.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 453

Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: 455

Elemento: Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.00.01.0002

Fonte: 0002

Valor: R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças – Mato Grosso, 04 de novembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 83 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2019

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 27.000,00(VINTE E SETE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1183 de 12 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 27.000,00(vinte e sete mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.91.00.00.00.00	12.000,00
2.118	3.3.90.30.00.00.00.00	10.000,00
2.118	3.3.90.14.00.00.00.00	5.000,00
TOTAL		27.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.017	4.4.90.511.00.00.00.00	27.000,00
TOTAL		27.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de novembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 021/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n. **208/2019**, torna público, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, onde se sagrou vencedora a Empresa;

ü **ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE & CIA LTDA**, inscrita sobCNPJ: **05.021.683/0001-87** nos LOTE 01 ao 27, totalizando o valor de **R\$ R\$ 2.210.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Dez Mil Reais)**.

Alto Paraguai - MT, 05 de Novembro de 2019.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, para contratação de showartístico musical com **DU-**

PLA ZÉ HENRIQUE E GABRIEL, no dia 30/12/2019, com a empresa: **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ: 12.833.137/0001-06, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 70.000,00** (Setenta mil reais) por ocasião da realização do Réveillon 2020, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 05 de Dezembro de 2019. Fabio Mauri Garbugio - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, para contratação de showartístico musical com **BANDA SANTA HELENA**, no dia 31/12/2019, com a empresa: **MARCOS ANTÔNIO GAETAM ME**, CNPJ: 11.139.736/0001-61, onde ficou acertado o cachê de **R\$ 38.000,00** (Trinta e oito mil reais) por ocasião da realização do Réveillon 2020, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Alto Taquari - MT, 05 de Dezembro de 2019 - Fabio Mauri Garbugio-Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 038/2019**, Pregão Presencial de Registro de Preço **Nº 054/2018**, Parte: **TRIVELATO & MAGRI LTDA**; O objeto do termo aditivo é o CRESCIMO DE 25% NO QUANTITATIVO DOS ITENS CONTRATOS. Sendo de **R\$ 6.891,01**.

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 006/2019**, Pregão Presencial de Registro de Preços **Nº 059/2018**, Parte: **ADILSON DE OLIVEIRA SILVA 87723190115**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR. Sendo de **R\$ 8.401,50**. Tendo a vigência para conclusão de 15/11/2019 à 30/12/2019.

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 009/2019**, Dispensa de Licitação **Nº 003/2019**, Parte: **NILTON ANTÔNIO DO AMARAL**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR. Sendo de **R\$ 1.600,00**. Tendo a vigência de 30/11/2019 à 31/12/2019.

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 110/2018**, Pregão Presencial **Nº 039/2018**, Parte: **GENTE SEGURADORA S.A.**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR. Sendo de **R\$ 4.847,20**. Tendo a vigência de 23/11/2019 à 23/11/2020.

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 090/2019**, Dispensa de Licitação **Nº 040/2019**, Parte: **VITOR HUGO FREITAS DE CARVALHO MEI**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DO PRAZO, VALOR E SUPRESSÃO. Sendo de **R\$ 7.955,00**. Tendo a vigência de 28/11/2019 à 28/12/2019.

4º Termo Aditivo do Contrato **Nº 132/2016**, Pregão Presencial **Nº 061/2016**, Parte: **WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**; O objeto do termo aditivo é PRORROGAÇÃO DO PRAZO. Tendo a vigência de 04/11/2019 à 04/11/2020.

PORTARIA Nº 004

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alteração da Portaria nº 002 de 28 de Agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 3.302, página 16, no dia 29 de Agosto de 2019, que dispõe sobre a nomeação dos membros que constituirão a Comissão Processante conforme regime interno, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Corpo Clínico da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari.

O Sr. Carlos César Ivo Bernardes, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 002 de 28 de Agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Processante conforme Regime Interno de 08 de Janeiro de 2013, Art. 69, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Corpo Clínico na Fundação de Saúde de Alto Taquari:

Loisiane Maringolo Santos – Presidente Douglas Pereira de Oliveira – Secretário Lidiane Ferreira dos Santos – Membro

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Alto Taquari – MT, 05 de dezembro de 2019.

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente da Funsat

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER O REVEILLON DE 2019/2020 DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 19/12/2019. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 05 de dezembro de 2019. Josieli Froes Briancini – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO/2019

CONTRATO: Nº 091/2019; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA; **VALOR:** R\$ 7.873,14; **VIGÊNCIA:** 26/11/2019 à 26/12/2019; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 037/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 15.000 KM E CONserto de vazamento no cârter do veículo FIAT DUCATO VAN, ANO/MODELO: 2019/2019 - PLACA-0068; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

DECRETO N.º 530/2019

“Altera incisos do Artigo 1º do Decreto 525/2019 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a existência de erro material nos incisos do Artigo 1º do Decreto 525/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos do Artigo 1º do Decreto nº 525/2019, acrescentando ainda o inciso IV, com a seguinte redação:

I – Caminhão de Terra com aproximadamente 12 m3 - 2 UFRM;

II – Caminhão de Cascalho com aproximadamente 12 m3 - 2 UFRM;

III – Caminhão de Rachão com aproximadamente 12 m3 - 4 UFRM;

IV – Hora Máquina – 2 UFRM

Art. 2º - Este Decreto altera o Decreto 525/2019, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 03 de dezembro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 076/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir Das 11:00 horas do dia 06/12/2019.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 19/12/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/12/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado ou no site www.apiacas.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Brasil, nº 1.059, Bairro Bom Jesus – Apicás–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO), ou pelo Telefone 66-3593-2227 ou email: licitacao@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Onde se Lê: EXTRATO 2º Aditivo ao Contrato Nº 12/2019

Leia-se:

EXTRATO 1º Aditivo ao Contrato Nº 12/2019

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO DIFUSÃO EIRELI - Angela Rufino dos Santos Leite

OBJETO: Prorrogação do prazo e acréscimo de valor na Prestação de Serviços especializados para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município de Araguaiana – MT.

PRAZO: Até 31/12/2019

VALOR: R\$2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais)

DATA: 29/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 of 2

LRF, Art. 48 Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS		-			
Previsão Inicial		13.300.000,00			
Previsão Atualizada		13.561.000,00			
Receitas Realizadas		8.825.582,54			
Déficit Orçamentário		1.217.215,85			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre			
DESPESAS		-			
Dotação Inicial		13.300.000,00			
Créditos Adicionais		531.000,00			
Dotação Atualizada		13.831.000,00			
Despesas Empenhadas		10.594.941,06			
Despesas Liquidadas		10.042.798,39			
Despesas Pagas		8.507.446,36			
Superávit Orçamentário		0,00			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		10.594.941,06			
Despesas Liquidadas		10.042.798,39			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		11.067.281,70			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO		-			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO		-			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal		0,00	671.671,71	0,00	
Resultado Primário		0,00	671.671,71	0,00	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento	Pagamento	Saldo
			Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		948.177,94	643.803,53	258.970,59	45.403,82
Poder Executivo		948.177,94	643.803,53	258.970,59	45.403,82
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		948.177,94	643.803,53	258.970,59	45.403,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 of 2

LRF, Art. 48 Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.026.465,14	25,00	36,88
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	836.945,69	60,00	260,77
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	493.746,24	566.079,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.196.771,37	15,00	27,78

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 6

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.345.800,00	12.606.800,00	1.591.778,34	12,63	8.825.582,54	70,01	3.781.217,46
RECEITAS CORRENTES	11.835.800,00	11.835.800,00	1.584.278,34	13,39	8.791.832,54	74,28	3.043.967,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	386.500,00	386.500,00	58.374,63	15,10	267.440,72	69,20	119.059,28
Impostos	329.000,00	329.000,00	47.226,18	14,35	209.745,11	63,75	119.254,89
Taxas	56.500,00	56.500,00	11.148,45	19,73	57.695,61	102,12	-1.195,61
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	475.200,00	475.200,00	1.244,26	0,26	23.852,19	5,02	451.347,81
Contribuições Sociais	445.200,00	445.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	1.244,26	4,15	23.852,19	79,51	6.147,81
RECEITA PATRIMONIAL	29.400,00	29.400,00	535,08	1,82	5.431,71	18,48	23.968,29
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	29.400,00	29.400,00	535,08	1,82	5.423,58	18,45	23.976,42
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	8,13	0,00	-8,13
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	94.000,00	94.000,00	9.639,00	10,25	66.127,00	70,35	27.873,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.000,00	86.000,00	9.639,00	11,21	66.127,00	76,89	19.873,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.814.500,00	10.814.500,00	1.509.425,28	13,96	8.348.277,19	77,20	2.466.222,81
Transferências da União e de suas Entidades	6.831.100,00	6.831.100,00	897.774,42	13,14	5.522.024,46	80,84	1.309.075,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.483.400,00	3.483.400,00	539.251,63	15,48	2.505.301,47	71,92	978.098,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	450.000,00	450.000,00	72.399,23	16,09	320.951,26	71,32	129.048,74
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.200,00	36.200,00	5.060,09	13,98	80.703,73	222,94	-44.503,73
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.100,00	36.100,00	5.060,09	14,02	80.703,73	223,56	-44.603,73
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	510.000,00	771.000,00	7.500,00	0,97	33.750,00	4,38	737.250,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	450.000,00	711.000,00	7.500,00	1,05	33.750,00	4,75	677.250,00
Transferências da União e de suas Entidades	250.000,00	511.000,00	7.500,00	1,47	33.750,00	6,60	477.250,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 of 6

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	954.200,00	954.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.300.000,00	13.561.000,00	1.591.778,34	11,74	8.825.582,54	65,08	4.735.417,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	13.300.000,00	13.561.000,00	1.591.778,34	11,74	8.825.582,54	65,08	4.735.417,46
DÉFICIT (VI)					1.217.215,85		
TOTAL (VII) = (V + VI)	13.300.000,00	13.561.000,00	1.591.778,34	11,74	10.042.798,39	74,06	4.735.417,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 of 6

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A OUT		BIMESTRE	JAN A OUT			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.465.100,00	13.114.198,17	1.714.828,27	10.094.827,62	3.019.370,55	1.882.412,32	9.542.684,95	3.571.513,22	8.224.726,68	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.311.600,00	11.919.372,93	1.546.449,79	9.601.081,38	2.318.291,55	1.736.480,55	9.071.385,42	2.847.987,51	7.753.427,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.130.500,00	6.312.478,49	841.696,20	4.558.475,62	1.754.002,87	844.280,39	4.524.774,66	1.787.703,83	3.975.654,35	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.161.100,00	5.606.894,44	704.753,59	5.042.605,76	564.288,68	892.200,16	4.546.610,76	1.060.283,68	3.777.772,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	818.500,00	1.059.825,24	168.378,48	493.746,24	566.079,00	145.931,77	471.299,53	588.525,71	471.299,53	0,00
INVESTIMENTOS	598.300,00	781.100,91	97.571,19	215.021,91	566.079,00	75.124,48	192.575,20	588.525,71	192.575,20	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.200,00	278.724,33	70.807,29	278.724,33	0,00	70.807,29	278.724,33	0,00	278.724,33	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00	135.000,00			135.000,00			135.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	834.900,00	716.801,83	146.854,53	500.113,44	216.688,39	146.854,53	500.113,44	216.688,39	282.719,68	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.861.682,80	10.594.941,06	3.236.058,94	2.029.266,85	10.042.798,39	3.788.201,61	8.507.446,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.861.682,80	10.594.941,06	3.236.058,94	2.029.266,85	10.042.798,39	3.788.201,61	8.507.446,36	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.861.682,80	10.594.941,06		2.029.266,85	10.042.798,39		8.507.446,36	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

4 of 6

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	954.200,00	954.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.200,00
RECEITAS CORRENTES	954.200,00	954.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	944.200,00	944.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944.200,00
Contribuições Sociais	944.200,00	944.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

5 of 6

RREO ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A OUT	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

6 of 6

RREO ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas a e b do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	834.900,00	716.801,83	146.854,53	500.113,44	216.688,39	146.854,53	500.113,44	216.688,39	282.719,68	0,00
DESPESAS CORRENTES	834.900,00	716.801,83	146.854,53	500.113,44	216.688,39	146.854,53	500.113,44	216.688,39	282.719,68	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	834.900,00	716.801,83	146.854,53	500.113,44	216.688,39	146.854,53	500.113,44	216.688,39	282.719,68	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT	% (d/total d)		
		(a)		(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.465.100,00	13.114.198,17	1.714.828,27	10.094.827,62	95,28	3.019.370,55	1.882.412,32	9.542.684,95	95,02	3.571.513,22	0,00
Legislativa	663.000,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00
Ação Legislativa	663.000,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00	0,00	0,00	634.229,47	0,00
Judiciária	130.000,00	104.516,92	0,00	104.516,92	0,99	0,00	0,00	81.152,72	0,81	23.364,20	0,00
Ação Judiciária	130.000,00	104.516,92	0,00	104.516,92	0,99	0,00	0,00	81.152,72	0,81	23.364,20	0,00
Administração	2.519.200,00	2.818.933,31	436.908,86	2.818.637,59	26,60	295,72	532.609,81	2.598.149,62	25,87	220.783,69	0,00
Administração Geral	2.312.200,00	2.561.212,44	398.807,93	2.560.916,77	24,17	295,67	475.960,87	2.377.072,80	23,67	184.139,64	0,00
Administração Financeira	192.000,00	232.080,82	38.100,93	232.080,82	2,19	0,00	52.700,94	213.180,82	2,12	18.900,00	0,00
Administração de Receitas	5.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00
Comunicação Social	10.000,00	25.640,00	0,00	25.640,00	0,24	0,00	3.948,00	7.896,00	0,08	17.744,00	0,00
Segurança Pública	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	877.000,00	679.693,84	88.088,24	637.401,32	6,02	42.292,52	104.705,13	609.943,03	6,07	69.750,81	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	116.314,95	14.178,78	100.069,26	0,94	16.245,69	14.322,14	98.997,94	0,99	17.317,01	0,00
Assistência Comunitária	758.000,00	563.378,89	73.909,46	537.332,06	5,07	26.046,83	90.382,99	510.945,09	5,09	52.433,80	0,00
Previdência Social	1.264.600,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.264.600,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00	0,00	0,00	1.264.600,00	0,00
Saúde	2.166.500,00	2.299.723,28	388.642,24	2.295.652,85	21,67	4.070,43	439.010,44	2.194.778,24	21,85	104.945,04	0,00
Atenção Básica	1.808.500,00	1.979.025,30	293.381,85	1.977.329,87	18,66	1.695,43	341.078,62	1.884.974,08	18,77	94.051,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	182.000,00	194.413,16	79.840,00	194.413,16	1,83	0,00	82.511,43	185.894,34	1,85	8.518,82	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	35.783,36	0,00	35.783,36	0,34	0,00	0,00	35.783,36	0,36	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	95.000,00	84.512,36	15.420,39	82.137,36	0,78	2.375,00	15.420,39	82.137,36	0,82	2.375,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	5.989,10	0,00	5.989,10	0,06	0,00	0,00	5.989,10	0,06	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	91.300,00	96.577,58	0,00	96.577,58	0,91	0,00	16.349,47	82.735,80	0,82	13.841,78	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	91.300,00	96.577,58	0,00	96.577,58	0,91	0,00	16.349,47	82.735,80	0,82	13.841,78	0,00
Educação	1.990.500,00	2.022.546,48	324.189,46	1.740.228,18	16,43	282.318,30	334.376,64	1.724.328,47	17,17	298.218,01	0,00
Atenção Básica	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	10.000,00	32.264,61	7.487,03	32.264,61	0,30	0,00	12.699,28	30.092,51	0,30	2.172,10	0,00
Ensino Fundamental	1.820.500,00	1.977.910,29	316.702,43	1.695.591,99	16,00	282.318,30	320.177,36	1.687.864,38	16,81	290.045,91	0,00
Educação Infantil	155.000,00	12.371,58	0,00	12.371,58	0,12	0,00	1.500,00	6.371,58	0,06	6.000,00	0,00
Cultura	32.000,00	12.237,14	1.045,00	12.237,14	0,12	0,00	1.045,00	12.237,14	0,12	0,00	0,00
Diffusão Cultural	32.000,00	12.237,14	1.045,00	12.237,14	0,12	0,00	1.045,00	12.237,14	0,12	0,00	0,00
Urbanismo	1.285.000,00	1.561.186,41	251.188,59	1.435.622,30	13,55	125.564,11	248.200,66	1.386.596,90	13,81	174.589,51	0,00
Infra-Estrutura Urbana	124.000,00	172.153,31	15.103,85	105.368,63	0,99	66.786,68	103,85	90.368,63	0,90	81.786,68	0,00
Serviços Urbanos	1.161.000,00	1.389.033,10	236.084,74	1.330.253,67	12,56	58.777,43	248.096,81	1.296.228,27	12,91	92.802,83	0,00
Habitação	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT	% (d/total d)		
		(a)		(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		(f)
Saneamento	267.000,00	102.375,28	9.752,40	102.375,28	0,97	0,00	13.548,40	90.987,28	0,91	11.388,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	267.000,00	102.375,28	9.752,40	102.375,28	0,97	0,00	13.548,40	90.987,28	0,91	11.388,00	0,00
Gestão Ambiental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	146.000,00	545.766,00	0,00	14.766,00	0,14	531.000,00	0,00	7.410,00	0,07	538.356,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	9.000,00	6.810,00	0,00	6.810,00	0,06	0,00	0,00	6.810,00	0,07	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	29.000,00	531.000,00	0,00	0,00	0,00	531.000,00	0,00	0,00	0,00	531.000,00	0,00
Extensão Rural	105.000,00	7.956,00	0,00	7.956,00	0,08	0,00	0,00	600,00	0,01	7.356,00	0,00
Comércio e Serviços	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	65.000,00	16.553,80	0,00	16.553,80	0,16	0,00	0,00	16.553,80	0,16	0,00	0,00
Energia Elétrica	65.000,00	16.553,80	0,00	16.553,80	0,16	0,00	0,00	16.553,80	0,16	0,00	0,00
Transporte	238.000,00	369.316,42	54.720,19	369.316,42	3,49	0,00	32.273,48	346.869,71	3,45	22.446,71	0,00
Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	218.000,00	369.316,42	54.720,19	369.316,42	3,49	0,00	32.273,48	346.869,71	3,45	22.446,71	0,00
Desporto e Lazer	116.000,00	172.217,91	89.486,00	172.217,91	1,63	0,00	89.486,00	112.217,91	1,12	60.000,00	0,00
Turismo	105.000,00	153.820,90	89.486,00	153.820,90	1,45	0,00	89.486,00	93.820,90	0,93	60.000,00	0,00
Desporto Comunitário	11.000,00	18.397,01	0,00	18.397,01	0,17	0,00	0,00	18.397,01	0,18	0,00	0,00
Encargos Especiais	240.000,00	278.724,33	70.807,29	278.724,33	2,63	0,00	70.807,29	278.724,33	2,78	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	240.000,00	278.724,33	70.807,29	278.724,33	2,63	0,00	70.807,29	278.724,33	2,78	0,00	0,00
Reserva de Contingência	335.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
Reserva de Contingência	335.000,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	834.900,00	716.801,83	146.854,53	500.113,44	4,72	216.688,39	146.854,53	500.113,44	4,98	216.688,39	0,00
Legislativa	59.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
Ação Legislativa	59.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00
Administração	166.500,00	145.867,83	37.885,76	120.331,81	1,14	25.536,02	37.885,76	120.331,81	1,20	25.536,02	0,00
Administração Geral	136.500,00	118.616,48	32.123,86	98.480,46	0,93	20.136,02	32.123,86	98.480,46	0,98	20.136,02	0,00
Administração Financeira	30.000,00	27.251,35	5.761,90	21.851,35	0,21	5.400,00	5.761,90	21.851,35	0,22	5.400,00	0,00
Assistência Social	36.000,00	22.429,03	3.972,10	13.698,64	0,13	8.730,39	3.972,10	13.698,64	0,14	8.730,39	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	35.000,00	22.429,03	3.972,10	13.698,64	0,13	8.730,39	3.972,10	13.698,64	0,14	8.730,39	0,00
Previdência Social	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Saúde	161.000,00	140.367,49	31.541,15	108.328,26	1,02	32.039,23	31.541,15	108.328,26	1,08	32.039,23	0,00
Atenção Básica	151.000,00	130.000,00	29.244,83	99.249,36	0,94	30.750,64	29.244,83	99.249,36	0,99	30.750,64	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.367,49	2.296,32	9.078,90	0,09	1.288,59	2.296,32	9.078,90	0,09	1.288,59	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A OUT	%		BIMESTRE	JAN A OUT	%		
Educação	289.000,00	228.737,48	51.999,00	178.313,50	1,68	50.423,98	51.999,00	178.313,50	1,78	50.423,98	0,00
Ensino Fundamental	286.000,00	228.737,48	51.999,00	178.313,50	1,68	50.423,98	51.999,00	178.313,50	1,78	50.423,98	0,00
Educação Infantil	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	120.000,00	120.000,00	20.182,82	76.737,45	0,72	43.262,55	20.182,82	76.737,45	0,76	43.262,55	0,00
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	20.182,82	76.737,45	0,72	43.262,55	20.182,82	76.737,45	0,76	43.262,55	0,00
Saneamento	3.000,00	3.000,00	1.273,70	2.703,78	0,03	296,22	1.273,70	2.703,78	0,03	296,22	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.000,00	3.000,00	1.273,70	2.703,78	0,03	296,22	1.273,70	2.703,78	0,03	296,22	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	13.300.000,00	13.831.000,00	1.861.682,80	10.594.941,06	100,00	3.236.058,94	2.029.266,85	10.042.798,39	100,00	3.788.201,61	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2018 A OUT/2019

RREO ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.134.644,88	1.923.967,95	1.056.519,86	1.135.732,99	936.755,56	958.338,20	1.074.118,85	907.483,03	1.248.520,69	1.141.946,17	863.773,11	1.005.837,56	13.387.638,85	13.705.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.818,75	52.633,61	15.508,16	29.728,21	19.684,13	17.452,68	21.489,92	30.769,87	38.038,14	36.394,98	21.417,20	36.957,43	340.893,08	386.500,00
IPTU	619,27	592,73	122,02	564,52	174,91	628,90	765,31	561,00	249,66	3.990,22	187,75	9.868,63	18.324,92	77.000,00
ISS	5.562,98	8.330,16	5.330,08	6.821,45	8.630,55	4.752,56	6.407,01	15.682,94	6.793,73	4.917,55	6.431,55	6.377,31	86.037,87	96.000,00
ITBI	116,11	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.588,80	1.100,00	1.940,00	0,00	17.944,91	50.000,00
IRRF	7.621,75	37.998,17	6.829,86	10.328,14	7.306,33	8.650,79	11.482,14	8.961,63	7.820,79	18.858,04	9.437,87	12.983,07	148.278,58	106.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.898,64	5.712,55	3.226,20	11.814,10	3.572,34	3.420,43	2.835,46	5.564,30	8.585,16	7.529,17	3.420,03	7.728,42	70.306,80	57.500,00
Contribuições	2.492,40	461.273,16	4.267,01	4.033,80	2.150,57	1.902,52	2.557,14	2.637,29	2.316,61	2.742,99	0,00	1.244,26	487.617,75	475.200,00
Receita Patrimonial	755,67	1.148,60	887,53	713,63	598,81	679,14	461,32	378,31	817,36	360,53	268,78	266,30	7.335,98	29.400,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	755,67	1.148,60	879,40	713,63	598,81	679,14	461,32	378,31	817,36	360,53	268,78	266,30	7.327,85	29.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	8,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,13	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.944,00	3.205,00	5.383,00	15.932,00	7.724,00	5.662,00	4.410,00	4.294,00	4.295,00	8.788,00	4.479,00	5.160,00	73.276,00	94.000,00
Transferências Correntes	1.104.527,88	1.389.307,86	1.027.321,39	1.082.818,71	903.847,39	927.271,54	1.042.575,74	866.185,76	1.149.582,31	1.091.110,22	835.443,76	959.313,85	12.379.306,41	12.684.500,00
Cota Parte do FPM	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	7.481.608,98	7.538.000,00
Cota Parte do ICMS	190.580,53	187.222,56	212.699,00	180.068,06	169.872,01	185.724,46	178.068,55	151.352,34	225.459,77	195.373,88	171.912,45	253.219,15	2.301.552,76	2.800.000,00
Cota Parte do IPVA	1.556,21	1.074,97	4.382,73	4.340,70	4.827,61	4.487,80	3.044,17	1.697,64	2.438,97	1.234,08	1.401,73	579,41	31.066,02	60.000,00
Cota Parte do ITR	19.715,39	7.726,56	2.072,59	102,17	0,00	30,50	323,34	0,00	0,00	29,22	4.590,36	65.548,72	100.138,85	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	682,81	682,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365,62	14.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	36.838,23	38.619,05	39.725,02	36.152,80	32.257,42	34.901,26	35.594,85	29.733,75	6.279,74	33.907,19	30.272,77	42.126,46	396.408,54	450.000,00
Outras Transferências Correntes	306.143,60	193.208,74	94.494,86	122.445,64	143.038,09	161.783,68	132.107,66	137.183,10	168.451,48	315.341,57	141.936,43	151.030,79	2.067.165,64	1.742.500,00
Outras Receitas Correntes	2.106,18	16.399,72	3.152,77	2.506,64	2.750,66	5.370,32	2.624,73	3.217,80	53.471,27	2.549,45	2.164,37	2.895,72	99.209,63	36.200,00
DEDUÇÕES (II)	152.096,77	631.066,90	178.278,29	184.597,92	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	2.320.357,15	2.315.300,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	457.555,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.555,32	445.200,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundo de Reserva	152.096,77	173.511,58	178.278,29	184.597,92	145.498,98	145.851,30	174.718,62	139.633,46	135.129,43	148.153,15	132.375,79	152.956,54	1.862.801,83	1.870.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	982.548,11	1.292.901,05	878.241,57	951.135,07	791.256,58	812.486,90	899.400,23	767.849,57	1.113.391,26	993.793,02	731.397,32	852.881,02	11.067.281,70	11.390.500,00

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.059.825,24	493.746,24	566.079,00
Investimentos	781.100,91	215.021,91	566.079,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	278.724,33	278.724,33	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.059.825,24	493.746,24	566.079,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.059.825,24 <(d - a)>	493.746,24 <(e - b)>	566.079,00 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a out/2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	11.835.800,00		8.791.832,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	386.500,00		267.440,72
IPTU	77.000,00		17.112,92
ISS	96.000,00		72.144,73
ITBI	50.000,00		17.828,80
IRRF	106.000,00		102.658,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.500,00		57.695,61
Contribuições	475.200,00		23.852,19
Receita Patrimonial	29.400,00		5.431,71
Aplicações Financeiras (II)	29.400,00		5.423,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		8,13
Transferências Correntes	10.814.500,00		8.348.277,19
Cota Parte do FPM	6.138.000,00		4.837.001,32
Cota Parte do ICMS	2.360.000,00		1.541.605,73
Cota Parte do IPVA	48.000,00		22.748,02
Cota Parte do ITR	64.000,00		58.157,56
Transferências da LC 87/1996	12.000,00		0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	450.000,00		320.951,26
Outras Transferências Correntes	1.742.500,00		1.567.813,30
Demais Receitas Correntes	130.200,00		146.830,73
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	130.200,00		146.830,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	11.806.400,00		8.786.408,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	771.000,00		33.750,00
Operações de Crédito (VI)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	60.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	60.000,00		0,00
Transferências de Capital	711.000,00		33.750,00
Convênios	661.000,00		0,00
Outras Transferências de Capital	50.000,00		33.750,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	771.000,00		33.750,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	12.577.400,00		8.820.158,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	11.919.372,93	9.601.081,38	9.071.385,42	7.753.427,15	202.484,90	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.312.478,49	4.558.475,62	4.524.774,66	3.975.654,35	24.428,82	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.606.894,44	5.042.605,76	4.546.610,76	3.777.772,80	178.056,08	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	11.919.372,93	9.601.081,38	9.071.385,42	7.753.427,15	202.484,90	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.059.825,24	493.746,24	471.299,53	471.299,53	0,00	0,00	0,00
Investimentos	781.100,91	215.021,91	192.575,20	192.575,20	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	278.724,33	278.724,33	278.724,33	278.724,33	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	781.100,91	215.021,91	192.575,20	192.575,20	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	12.835.473,84	9.816.103,29	9.263.960,62	7.946.002,35	202.484,90	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							671.671,71

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

JUROS NOMINAIS	Jan a out/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	671.671,71

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a out/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	948.177,94	45.403,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a out/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		902.774,12
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)		-902.774,12
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		-902.774,12
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 of 2

RREO Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos				Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios	Em 31 de	Pagos	Cancelados		Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2018					
		(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		19.543,81	228.344,91	202.484,90	0,00	45.403,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.403,82
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.710,70	9.710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.710,70	9.710,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	15.205,00	54.673,83	42.735,66	0,00	27.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.143,17
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	15.205,00	54.673,83	42.735,66	0,00	27.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.143,17
04	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	16.521,96	15.521,96	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	16.521,96	15.521,96	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	91.953,69	83.445,82	0,00	8.507,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,87
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	91.953,69	83.445,82	0,00	8.507,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,87
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	14.623,21	11.412,22	0,00	3.210,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210,99
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	14.623,21	11.412,22	0,00	3.210,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210,99
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	4.338,81	34.711,61	34.003,06	0,00	5.047,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,36
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	4.338,81	34.711,61	34.003,06	0,00	5.047,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,36
09	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	2.097,50	2.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0909	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	2.097,50	2.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.206,10	1.206,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.206,10	1.206,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	759,28	759,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1212	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	759,28	759,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.087,03	1.592,60	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
1313	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	2.087,03	1.592,60	0,00	494,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494,43
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	700.289,22	56.485,69	643.803,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	49.544,83	4.170,36	45.374,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	52.256,77	5.485,44	46.771,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIAPL DE FINANÇAS	0,00	28.831,71	2.524,91	26.306,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	260.236,40	27.431,86	232.804,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	136.938,17	0,00	136.938,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	0,00	29.762,74	3.224,78	26.537,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	0,00	121.561,85	12.828,41	108.733,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	0,00	7.983,76	0,00	7.983,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	0,00	2.830,15	230,23	2.599,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	1.010,22	0,00	1.010,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	1.278,64	0,00	1.278,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	8.053,98	589,70	7.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		19.543,81	928.634,13	258.970,59	643.803,53	45.403,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.403,82

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 1 of 4

RS 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	329.000,00	329.000,00	209.745,11	63,75
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	77.000,00	77.000,00	17.112,92	22,22
1.1.1- IPTU	60.000,00	60.000,00	9.698,98	16,16
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	17.000,00	17.000,00	7.413,94	43,61
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	50.000,00	50.000,00	17.828,80	35,66
1.2.1- ITBI	50.000,00	50.000,00	17.828,80	35,66
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	96.000,00	96.000,00	72.144,73	75,15
1.3.1- ISS	90.000,00	90.000,00	71.792,26	79,77
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	6.000,00	6.000,00	352,47	5,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF	106.000,00	106.000,00	102.658,66	96,85
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.492.000,00	10.492.000,00	7.996.706,11	76,22
2.1- Cota-Parte FPM	7.538.000,00	7.538.000,00	5.971.824,70	79,22
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.888.000,00	6.888.000,00	5.674.118,20	82,38
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00	350.000,00	297.706,50	85,06
2.2- Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.923.749,67	68,71
2.3- ICMS-Desoneração L.C. nº 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	72.696,90	90,87
2.6- Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	28.434,84	47,39
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.821.000,00	10.821.000,00	8.206.451,22	75,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.000,00	5.000,00	103,92	2,08
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	80.000,00	80.000,00	40.429,06	50,54
5.1- Transferências do Salário-Educação	40.000,00	40.000,00	33.605,95	84,01
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	20.000,00	20.000,00	4.275,00	21,38
5.4- Transferências Diretas - PNATE	10.000,00	10.000,00	2.548,11	25,48
5.5- Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.200,00	80.200,00	50.262,30	62,67
6.1- Transferências de Convênios	80.200,00	80.200,00	50.262,30	62,67
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	165.200,00	165.200,00	90.795,28	54,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 2 of 4

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	JAN A OUT (b)		(c) =(b/a)x100 (%)		
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.870.000,00	1.870.000,00	1.537.193,48		82,20		
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	1.400.000,00	1.400.000,00	1.134.823,38		81,06		
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	440.000,00	440.000,00	382.143,94		86,85		
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	0,00		0,00		
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00		0,00		
10.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20% de 2.5)	16.000,00	16.000,00	14.539,34		90,87		
10.6- Cota-Parte IPV A Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	12.000,00	12.000,00	5.686,82		47,39		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	450.000,00	450.000,00	320.951,26		71,32		
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	450.000,00	450.000,00	320.951,26		71,32		
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00		
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00		
12- DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-1.420.000,00	-1.420.000,00	-1.216.242,22		85,65		
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	449.000,00	864.945,69	836.945,69	96,76	836.945,69	96,76	0,00
13.1- Com Educação Infantil	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	445.000,00	864.945,69	836.945,69	96,76	836.945,69	96,76	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	455.000,00	864.945,69	836.945,69	96,76	836.945,69	96,76	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						Valor	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00	
16.1 - FUNDEB 60%						0,00	
16.2 - FUNDEB 40%						0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00	
17.1 - FUNDEB 60%						0,00	
17.2 - FUNDEB 40%						0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						Valor	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						836.945,69	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / ((11) x 100) %						260,77	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / ((11) x 100) %						0,00	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %						-160,77	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE						Valor	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						590,30	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019						0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 3 of 4

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	%(f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	%(h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	133.000,00	12.371,58	12.371,58	100,00	6.371,58	51,50	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	133.000,00	12.371,58	12.371,58	100,00	6.371,58	51,50	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	126.000,00	12.371,58	12.371,58	100,00	6.371,58	51,50	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.043.500,00	2.086.447,77	1.843.541,24	88,36	1.835.813,63	87,99	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	448.000,00	864.945,69	836.945,69	96,76	836.945,69	96,76	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.595.500,00	1.221.502,08	1.006.595,55	82,41	998.867,94	81,77	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	30.000,00	11.068,97	36,90	11.068,97	36,90	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	2.176.500,00	2.128.819,35	1.866.981,79	87,70	1.853.254,18	87,06	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor	
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-1.216.242,22	
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00	
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00	
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)						31.962,29	
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)						-1.184.279,93	
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) (35))						3.026.465,14	
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						36,88	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	%(f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	%(h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	53.000,00	122.464,61	51.559,89	42,10	49.387,79	40,33	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	103.000,00	122.464,61	51.559,89	42,10	49.387,79	40,33	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	2.279.500,00	2.251.283,96	1.918.541,68	85,22	1.902.641,97	84,51	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM '2019' (j)		
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					0,00		
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					0,00		
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB					0,00		
					31.962,29		
					31.962,29		
					0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 4 of 4

RREO Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	590,30	3.218,79
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	320.951,26	33.605,95
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	707.156,39	17.208,09
47.1 (-) Orçamento do Exercício	707.156,39	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	17.208,09
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-385.614,83	19.616,65
50- (+) AJUSTES	285,39	-1.625,54
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	-285,39	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	-1.625,54
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-385.329,44	17.991,11

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO	ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 05/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2018 a 2093

RREO	ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

RELATÓRIO RESUMIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERÍODO: Janeiro a outubro

RREO ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))		SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)			
VALOR (III)	0,00	0,00		0,00			

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	329.000,00	329.000,00	209.745,11	63,75
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	60.000,00	60.000,00	9.698,98	16,16
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	17.828,80	35,66
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	90.000,00	90.000,00	71.792,26	79,77
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	102.000,00	102.000,00	102.658,66	100,65
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	18.000,00	18.000,00	7.766,41	43,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.842.000,00	9.842.000,00	7.698.999,61	78,23
Cota-Parte FPM	6.888.000,00	6.888.000,00	5.674.118,20	82,38
Cota-Parte ITR	80.000,00	80.000,00	72.696,90	90,87
Cota-Parte IPVA	60.000,00	60.000,00	28.434,84	47,39
Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.923.749,67	68,71
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.171.000,00	10.171.000,00	7.908.744,72	77,76

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	618.300,00	618.300,00	608.670,08	98,44
Provenientes da União	522.100,00	522.100,00	531.194,26	101,74
Provenientes dos Estados	96.200,00	96.200,00	77.475,82	80,54
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	2.066,59	41,33
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	623.300,00	623.300,00	610.736,67	97,98

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	2.180.500,00	2.373.250,77	2.337.141,11	98,48	2.236.266,50	94,23	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.048.000,00	1.039.557,40	1.003.997,74	96,58	1.003.997,74	96,58	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.132.500,00	1.333.693,37	1.333.143,37	99,96	1.232.268,76	92,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	147.000,00	66.840,00	66.840,00	100,00	66.840,00	100,00	0,00
Investimentos	147.000,00	66.840,00	66.840,00	100,00	66.840,00	100,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	2.327.500,00	2.440.090,77	2.403.981,11	98,52	2.303.106,50	94,39	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	126.000,00	106.335,13	106.335,13	4,42	106.335,13	4,62	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	126.000,00	106.335,13	106.335,13	4,42	106.335,13	4,62	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	126.000,00	106.335,13	106.335,13	4,42	106.335,13	4,62	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	2.201.500,00	2.333.755,64	2.297.645,98	95,58	2.196.771,37	95,38	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	27,78

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]	1.010.459,66

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	1.959.500,00	2.109.025,30	2.076.579,23	86,38	1.984.223,44	86,15	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	182.000,00	194.413,16	194.413,16	8,09	185.894,34	8,07	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	10.000,00	35.783,36	35.783,36	1,49	35.783,36	1,55	0,00
Vigilância Sanitária	105.000,00	94.879,85	91.216,26	3,79	91.216,26	3,96	0,00
Vigilância Epidemiológica	68.000,00	5.989,10	5.989,10	0,25	5.989,10	0,26	0,00
Alimentação e Nutrição	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

TOTAL	2.327.500,00	2.440.090,77	2.403.981,11	100,00	2.303.106,50	100,00	0,00

R\$ 1

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
 2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
 3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
 4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
 5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
 6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.
 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

DEMONSTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

Page 1 of 1

RREO Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV) =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 278 / 2019 Pregão Eletrônico nº 016 / 2019 / SRP

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos Dezenove dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Dezenove o Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e

devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, e de outro lado a empresa **BRASIL-CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ 03.817.702/0001- 50, com sede a Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, na cidade de Rio Verde -GO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o S.r. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 750.371 SSP - GO e CPF sob nº 236. 941.001-34 residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO adjudicatária do **Pregão Eletrônico nº 016/2019** para Registro de Preços doravante denominada CONTRATADA, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, proveniente do Processo de adesão da Prefeitura Mu-

municipal de Cabixi - RO, Pregão Eletrônico 16/2019 e Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Formação de Registro de Preço, para futura contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimento credenciados pela contratada, a com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de veículos da frota oficial do município, conforme especificações e condições complementares descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2019 e seus anexos. Cujos elementos a integra.

1. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Araguaína/MT a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguaína – MT, nas questões legais.

4. DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

A taxa administrativa informado pelo licitante vencedor não poderá sofrer reajuste conforme dispõe o decreto 18340/13, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor total estimado mais taxa administrativa
01	UND	300.000,00	Fornecimento de peças, acessórios e componentes automotivos e de lubrificantes.	Brasilcard Administradora de Cartões LT-DA	300.030,00
02	SERV	50.000	Serviço de manutenção de veículos e reboque.	Brasilcard Administradora de Cartões LT-DA	50.005,00
			Taxa de administração estimada	>>>>>>>	0,01%

EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratadas com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A licitante vencedora do certame se obrigará a realizar a entrega do objeto desta licitação, a ela

1

Homologada, com a qualidade padrão requereida,

1

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação à prestação do serviço, não excluindo as de natureza civil;

Obrigado-se a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios e defeitos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Responsabilizar-se com tempo hábil nos prazos legais, para entrega dos empenhos.

2. Acompanhar e fiscalizar a entrega nas condições e preços pactuados;

1

3. Rejeitar a entrega em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Edital e Contrato,

quando houver.1

1

4. Notificar a contratada por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o 1

contraditório e ampla defesa conforme previsto em Lei. 11

5.

1

Gerenciar a ata de registro de preços fazendo suas cotações trimestralmente, e acompanhando

saldo da ata, carona. e demais procedimentos necessários conforme decreto federal nº 7.892/13. Art. II caput III.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

1. Nas execuções decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do Pregão Eletrônico nº 016/2019.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando:

2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; 3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços; 4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados; 5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; 6. Pelo licitante vencedor quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços; 7. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias. Facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata caso não aceitas as razões do pedido. 8. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta ata. 9. O caso de ser ignorado incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será, feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12. DAS PENALIDADES

Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega ou na substituição dos equipamentos ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento):

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida sujeitando - a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12.1.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

12.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha- MT, 19 de Novembro de 2019.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Brasilcard Administradora de Cartões LTDA

C.N.P.J.: 03.817.702/0001-50.

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214 - B

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2019

O Município de Araguaína – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 27/11/

2019, às 10h30min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia nº. 430, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2019, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE CIMENTO – SACO 50 KG – para atender a demanda de **OBRAS da Prefeitura Municipal** de acordo com as especificações constantes do Anexo I. O certame foi considerado “LICITAÇÃO DESERTA”, pois não houve comparecimento de nenhum licitante. Maiores informações pelo telefone (66) 34176 -1210.

Araguainha – MT, 27 de Novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES
PREGOEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2019

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 27/11/2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia nº. 430, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2019, que tem por objeto: **Aquisição de Combustíveis óleo diesel e diesel s10**, para serem usados pelas secretarias Municipais, conforme especificações contidas no edital. O certame foi considerado “LICITAÇÃO DESERTA”, pois não houve comparecimento de nenhum licitante. Maiores informações pelo telefone (66) 34176 -1210.

Araguainha – MT, 27 de Novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES ERRATA AO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036-2019

Publicado à página 37, dia 12 de novembro de 2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 08/11/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material Asfáltico para manutenção de Ruas e Avenidas do Município resultou em vencedora a Empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, vencedora dos itens: 087.073.028, 087.073.029, 087.073.030 e 087.073.031, no valor de R\$ 3.337,032,50.

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 05 de dezembro de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA Nº 59/2019-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Eliane da Silva Araújo	Monitor de Creche	25/11/2019 à 26/12/2019	Licença Saúde
Eliseu Alves da Cruz	Operador de Máquinas Pesadas	26/11/2019 à 26/12/2019	Licença Saúde
Elismar Alecrim de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	23/10/2019 à 05/01/2020	Licença Saúde
Elizabeth Fernandes da Silva	Agente Comunitário de Saúde	26/11/2019 à 26/01/2020	Licença Saúde
Fabio César de Oliveira Soares	Fiscal de Obras e Posturas	21/10/2019 à 21/03/2020	Licença Saúde
Luciana Pereira Vaz	Auxiliar de Serviços Gerais	16/10/2019 à 16/12/2019	Licença Saúde
Marli Marins de Carvalho Pessoa	Monitor de Creche	27/11/2019 à 26/12/2019	Licença Saúde
Maura Aparecida da Cruz	Zeladora	14/11/2019 à 14/03/2020	Licença Saúde
Roseli da Silva Gomes Corsino	Professora	28/10/2019 à 28/12/2019	Licença Saúde
Roseli da Silva Gomes Corsino	Professora	28/10/2019 à 28/12/2019	Licença Saúde
Sebastião Serpa Mota	Operador de Máquinas Pesadas	19/11/2019 à 19/05/2020	Licença Saúde
Zélia Barbosa Gonçalves	Professora	18/11/2019 à 28/12/2019	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 05 dezembro de 2019.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 354/2019

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 414/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114-2019, com a empresa AFX ENGENHARIA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.923.108/0001-59.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/11/2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga – MT, informa que:

Conforme o CTM Lei Complementar 585/2003, Artigos 225, 239, 312, 313, 315. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria encontra-se em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente Avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e Regularize seus débitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme Art. 361, III, a), V, a), VI, j) da referida Lei, além do envio para Protesto. Débitos até o exercício de 2016 podem já constar Protestados, conforme Notificações anteriores. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta Notificação. Os contribuintes prestadores de serviços devem fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, devem fazer a declaração de Sem Movimento, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES
CONSTRUTORA OLIVEIRA FERNANDES LTDA
FORTESUL SERV. ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEG.
INTEGRALSAT SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA
MADALENA FRANCISCA DE JESUS
MONTEBELO ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA
MORADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP
RONEIDE MARTA SILVA INNOCENTI – ME
WINTER FLAVIO GOMES DO CARMO

Araputanga- MT, 05 de Dezembro de 2019.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA ERRATA - PORTARIA Nº 116-2019-PRE - NOMEANDO DRª PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO PARA JUNTA MEDICA

ERRATA

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a publicação de Portaria nº 116/2019-PRE publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM-MT do dia 04 de Dezembro de 2019, folha 31-32.

Retifica:

ONDE SE LÊ

Artigo 1º: Nomear os Médicos: **Dr. RICARDO ROHDE**, Brasileiro, médico, CRM – MT sob o nº 1850, portador do CPF sob nº 546.453.287-00 e do RG nº 04081936-9 IFP/RJ, médico perito do Previara, e a **Drª. PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO CRM – MT 9549**, CPF nº 060.772.456-07, para atuarem como membros que formará a Junta Médica para avaliar a capacidade laboral dos Servidores **Srª. NILDA HONORATO MOREIRA E O Sr. AGNALDO DA SILVA**, Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, respectivamente nos Cargos de Agente de Saúde e Motorista, que será realizada na Sede do Previara a Rua Carlos Luz, nº 693 as 10:00 hs do dia 09 de Dezembro de 2019 .

LEIA-SE:

Artigo 1º: Nomear os Médicos: **Dr. RICARDO ROHDE**, Brasileiro, médico, CRM – MT sob o nº 1850, portador do CPF sob nº 546.453.287-00 e do RG nº 04081936-9 IFP/RJ, médico perito do Previara, e a **Drª. PAULA FRANCIS GOMES VIANA RIBEIRO CRM – MT 9549**, CPF nº 060.772.456-07, para atuarem como membros que formará a Junta Médica para avaliar a capacidade laboral dos Servidores **Srª. NILDA HONORATO MOREIRA E O Sr. AGNALDO DA SILVA**, Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, respectivamente nos Cargos de Agente de Saúde e Motorista, que será realizada na Sede do Previara a Rua Carlos Luz, nº 693 as 15:00 hs do dia 09 de Dezembro de 2019 .

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Araputanga – MT, 05 de Dezembro de 2019.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

LICITAÇÕES PORTARIA N.º 420/2019

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029, 030, 031, 032, 033, 034/2019, ORIUNDAS DO PREGÃO Nº 006-2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 006/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019 - AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.237.525/0001-10.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019 - PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.134.038/0001-21.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019 - MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019 - RIO VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 24.140.838/0001-49.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019 - SIDNEY DE OLIVEIRA CAMPOS – ME, inscrita no CNPJ nº 23.333.854/0001-95.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019 - TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.728.069/0001-48.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Albuquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito ao dia 04/12/2019 e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria nº 11.008/2019**, torna Público que compareceu apenas uma empresa para participar da sessão do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 082/2019.

No momento da conferência dos documentos de Habilitação da empresa LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA ME devidamente inscrita no CNPJ nº 03.071.588/0001-62 verificou-se que os documentos de habilitação estavam em desacordo com o exigido no Edital.

Sendo assim, com base no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro SUSPENDEU a sessão e concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para a empresa apresentar nova documentação.

A continuação da sessão está designada para o dia 18/12/2019, às 14:00 (quatorze) horas, período vespertino, para apresentação do novo envelope contendo a documentação de habilitação regularizada.

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro.

Maiores informações através do endereço eletrônico <http://www.aripuanana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11.413/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da beneficiária a menor Rihanna Bezerra Teixeira Pacheco de Pinho, devidamente representada pela sua genitora a Sra. Maria das Graças Bezerra Teixeira, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Gervásio Pacheco de Pinho."

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I, da Lei n.º 637/2006, que rege o fundo Municipal de Previdência Social de Aripuanã/MT, e Art. 28, inciso II, art. 30, inciso II, da Lei n.º 1.367/2016 que alterou parte da lei 637/2006; considerando ainda a Lei Complementar nº 096/2014 o qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Município de Aripuanã/MT, e Lei Complementar nº 143/2019 que concedeu reajuste salarial aos funcionários públicos municipais da educação básica.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Gervásio Pacheco de Pinho**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 981.981 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 593.726.

721-49, segurado ativo ocupante do cargo de Vigia não Profissionalizado-I, Classe "A", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta da seguinte forma: 100% (Cem por cento) da cota em favor de sua filha a menor **Rihanna Bezerra Teixeira Pacheco de Pinho**, portadora da cédula de identidade n.º 3341630-3 – SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 122.454.186-38, devidamente representada por sua genitora a **Sra. Maria das Graças Bezerra Teixeira**, portadora da cédula de identidade n.º 058493152016-3 – SESP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 856.091.611-34 conforme processo administrativo do **FAPEMA**, n.º **2019.07.00058P**, a partir de **06/10/2019**, data do requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **06 de Outubro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de dezembro de 2.019.

□

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05/12/2019.
LUCIENE SOUZA DA SILVA
Secretária Adjunta de Administração
Port. Nº 10.735/2019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Designada

LICITAÇÃO AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 166/2019 ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL Nº. 034/2019/GUARANTA DO NORTE

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz a **Adesão "carona" a Ata de Registro de Preços nº. 166/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 034/2019/GUARANTA DO NORTE-MT**, para a aquisição de dois parques infantis destinados a Praça da Bíblia e a Praça do Bairro Jardim Planalto conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã/MT. **Originando o processo pregão nº 091/2019.** No qual tem como fornecedor a empresa: **EDUCA FACIL INDUSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTAVÉIS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.644.619/0001-06**, totalizando este processo no valor de **R\$ 95.500,00** (noventa e cinco mil e quinhentos reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO ADITIVO Nº. 858/2019

AO CONTRATO Nº 621/2019 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ARIPUANÃ COM EXTENSÃO DE 208 METROS INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM ATENDIMEN-

TO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, E CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N°. 0304-2019/SINFRA E DECRETO DE EMERGÊNCIA N°. 3.647/2019, COM BASE NO ART. 24 INCISO IV DA LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**; ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR EM 05/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 3.702/2019.

SÚMULA:

“Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal, do ano de 2020.”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, *municipal* e de ponto facultativo no ano de 2020, nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I - 1º de janeiro (terça-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
- II - 24 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- III - 25 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- IV - 10 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- V - 20 de abril (segunda-feira) antecede a Tiradentes - ponto facultativo;
- VI - 21 de abril (terça-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII - 1º de maio (sexta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- VIII - 11 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - feriado nacional;
- IX - 12 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;
- X - 07 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
- XI - 04 de outubro (domingo) Dia do Padroeiro da Cidade - feriado Municipal;
- XII - 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XIII - 28 de outubro (quarta-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
- XIV - 31 de outubro (sábado) Dia do Evangélico - feriado Municipal;
- XV - 02 de novembro (segunda-feira) Finados - feriado nacional;
- XVI - 15 de novembro (domingo) Proclamação da República - feriado nacional;
- XVII - 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra - feriado estadual;
- XVIII - 25 de dezembro (sexta-feira) Natal - feriado nacional;
- XIX - 31 de dezembro (sexta-feira) Dia do Aniversário da Cidade - feriado Municipal.

§ 1º - As disposições do *caput* não se aplicam às repartições públicas municipais quanto aos serviços considerados essenciais e de interesse público, que devam ter funcionamento ininterrupto, nas Secretarias de Educação, Saúde, Infraestrutura e Departamento de Água.

§ 2º - O funcionamento do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As escolas da rede municipal seguirão o calendário escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

Designada



LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 081/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.008/2019, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial nº. 081/2019**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de madeiras serradas destinadas a manutenção e reparos em pontes, pontilhões em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã-MT, com abertura no dia 05/12/2019, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 09 de janeiro de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia**. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuanamt.gov.br.

Aripuanã – MT, 05 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM CONTRATO DE RATEIO N° 020/2019

DAS PARTES: CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA - MT E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO JURUENA; VALOR GLOBAL R\$ 21.756,00; VIGENCIA: 01/10/2019 A 31/12/2019.

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 040/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a contratação de empresa para prestação de serviço médico temporário como clínico geral para atender a necessidade no Hospital Municipal Santo Antônio, **com base no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal**.

Aripuanã/MT, 05 de dezembro de 2019.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 090/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a cestas básicas para distri-**

buição para famílias de baixa renda deste município de Aripuanã-MT.
Início da Sessão: **Dia 08/01/2020, às 14h00min (quatorze), horário local,** na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 04 de dezembro de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR DE CONCURSO PÚBLICO N° 002/2019

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Aripuanã - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital N° 001/2019.

Art. 2º - O candidato que teve **deferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.klconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

Art. 3º - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realizem a inscrição e/ou efetuem o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aripuanã - MT, 05 de dezembro de 2019.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
443912	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO) - SEDE	ADRIELI STEPHANY OLIVEIRA REIS	1326024	INDEFERIDO*
**	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	ALADIO DIAS DA SILVA	24490903	DEFERIDO
444341	MERENDEIRA - SEDE	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	26141183	DEFERIDO
444115	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE	ANA LUCIA SOUZA	17184800	DEFERIDO
**	ZELADOR DE PÁTIO - PCCS EDUCAÇÃO - SEDE	ANDRESSA GOMES DOS SANTOS COUTO	25182188	INDEFERIDO*
443762	ASSISTENTE SOCIAL - SEDE	CLAUDINEIA DE NAZARÉ	28291492	DEFERIDO
444281	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SEDE	CRISTIANE DE CASTRO DO NASCIMENTO	33667071	INDEFERIDO*
444032	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	DEBORA DE FATIMA MANZANO	15037193	DEFERIDO
443806	ENFERMEIRO - SEDE	DEYZE PINHEIRO AMADOR	26489120	DEFERIDO
444440	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	DJESSICA ARIANE ALVES DE SOUZA	26636760	INDEFERIDO*
**	ZELADOR DE PÁTIO - SEDE	EDMAR OLIVEIRA RODRIGUES	339672006	DEFERIDO
444158	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SEDE	ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA	865008	DEFERIDO
**	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	ELIANE MONTEIRO DA SILVA	14014793	DEFERIDO
**	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SEDE	ELICA B. VIEIRA	17221277	DEFERIDO
**	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SEDE	ELIZANDRA TATIANE DA SILVA	24383864	DEFERIDO
444142	VETERINÁRIO - SEDE	ÉVELYN ANDRADE DE OLIVEIRA	24589853	DEFERIDO
444033	MOTORISTA DE AUTOMÓVEL - SEDE	FABRICIO ALMEIDA DE ALCANTARA	20502605	DEFERIDO
444331	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	FERNANDA NUNES BRAUN	1910143	INDEFERIDO*
444050	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	FLAVIA ALMEIDA DE ALCANTARA	25438026	DEFERIDO
444313	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	FRANCIANNE NAVIS GARCIA	17366755	DEFERIDO
444030	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	GENEDALVA LUCENA DA SILVA	15122549	DEFERIDO
444273	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	GLAUCIELE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	17184355	DEFERIDO
443995	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE	GLAUCIENE ASSUNÇÃO	15988074	DEFERIDO
**	ASSISTENTE SOCIAL - SEDE	HAENNE ALVES RAIMUNDO	1176267	DEFERIDO
443810	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	ISABELLA CRISTINA MACEDO AGUI-LAR	28897641	DEFERIDO
444438	PROFESSOR DE MATEMÁTICA - MILAGROSA	JANDSON FERREIRA LIMA	24379930	DEFERIDO
444055	AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE	JANISLEY PEREIRA DE SOUZA	12305901	DEFERIDO
444139	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	JOELMA SILVERIO DOS SANTOS	27269361	INDEFERIDO*
444134	FISCAL TRIBUTÁRIO - SEDE	JONATAS DA CRUZ SANTOS	25368508	INDEFERIDO*
444475	ZELADORA - PCCS EDUCAÇÃO - CONSELVAN	JUSSIMARA RIBEIRO DE SOUZA	26749475	DEFERIDO
**	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SEDE	KÉLITA PAIM DE OLIVEIRA	23499710	INDEFERIDO*
443901	ZELADOR DE PÁTIO - PCCS EDUCAÇÃO - CONSELVAN	LEILA COSTA DE OLIVEIRA	1131948	DEFERIDO
443850	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	LINDALVA CRUZ CABRAL	1257114	INDEFERIDO*
444345	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SEDE	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	2009534	DEFERIDO

444256	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SE-DE	LISANDRA VASCO GONÇALVES	17534275	DEFERIDO
444583	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	LUCÉLIA XAVIER VIANA	17612969	DEFERIDO
444353	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE	LUCIA SOUZA LIMA SCHULZ	423590	DEFERIDO
444259	ZELADORA - PCCS EDUCAÇÃO - SEDE	LUZENICE DO NASCIMENTO CHAVES	192834	DEFERIDO
444462	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	MADIANA NUNES DA SILVA	21272654	DEFERIDO
444277	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	MAIRA DE CAMPOS SANTOS	22469222	DEFERIDO
444354	ZELADOR DE PÁTIO - PCCS EDUCAÇÃO - SEDE	MANUEL MARTINS DA SILVA	1745298	DEFERIDO
443965	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	18227414	INDEFERIDO*
444052	MERENDEIRA - SEDE	MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO	24239070	DEFERIDO
**	ZELADORA - SEDE	MARIA ZILMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	25022938	INDEFERIDO*
444037	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE	MARIELI MANOEL GONÇALVES	26294753	DEFERIDO
444328	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SE-DE	NATIELLY BORGES DA SILVA	1512938	DEFERIDO
444279	ZELADORA - PCCS EDUCAÇÃO - SEDE	REGINA DIAS CAMPOS	20632746	DEFERIDO
444244	ZELADORA - SEDE	ROSANA SANTOS	20836201	DEFERIDO
444581	AGENTE OPERACIONAL - SEDE	ROSANE FATIMA SKRSYPCSAK	903123	DEFERIDO
444278	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE	ROSÂNGELA LUIZA VERÃO DA CUNHA	1636758	DEFERIDO
44401	ZELADORA - SEDE	ROSELI SANTOS SILVA	21570582	DEFERIDO
444130	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - SEDE	SARA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	16663918	INDEFERIDO*
444066	PROFESSOR DE LETRAS - SEDE	SAULA CRISTINA PIRES DA SILVA	29195567	DEFERIDO
444604	MERENDEIRA - SEDE	SHEILA CARRIEL DA SILVA	17366860	DEFERIDO
444433	ZELADORA - SEDE	SOLANGE LINHAUS	31667317	DEFERIDO
444409	FISCAL TRIBUTÁRIO - SEDE	SUÉLLEN ANDRADE DE OLIVEIRA MARTINS	20394543	DEFERIDO
443835	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SE-DE	THAIS APARECIDA BRUNO DA SILVA	27674916	INDEFERIDO*
**	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	VALDELINO ALVES DE SOUZA	12071773	INDEFERIDO*
444000	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - MILAGROSA	VILMA FERREIRA SANTANA	32756070	DEFERIDO
443794	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL — TDE - SE-DE	WANDERLEIA BRUNO	16162390	DEFERIDO

* Candidato com o cadastro excluído do CadÚnico ou número do CadÚnico informado é inexistente – Infringência ao item 3.1.1., inciso I do Edital;

** Candidato ainda não realizou inscrição para o Concurso no site www.klcconsultoria@hotmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA PONTUAÇÃO FINAL – TOMADA DE PREÇO 02/2019

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o Resultado da proposta de preço e pontuação final, na modalidade de Tomada de preço nº. :02/2019, para que surta os efeitos necessários, ficando classificadas as licitantes conforme segue:

LICITANTES	NOTA PROPOSTA TÉCNICA MÉDIA	PONTUAÇÃO PROPOSTA DE PREÇO	PONTUAÇÃO FINAL
ANIMUS COMUNICAÇÃO	77,00	16,00	93,00
E.A. DA SILVA AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	78,00	18,00	96,00
AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI – ME	77,83	19,80	97,63
DOIS PONTOS SOLUÇÃO EM MARKETING LTDA	79,17	19,00	98,17

Maiores informações poderão ser obtidas no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Mendes, 1000, centro, das 07:00 as 13:00, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 05 de dezembro de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 071/2018

CONCORRENCIA PUBLICA N°.:001/2017

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.922.125.0001/95.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato referente - A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFANCIA FNDE.**

LOTE 02 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA MEC/FNDE

– TIPO 1 - **BAIRRO SÃO RAIMUNDO**

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$- 446.298,16 -(Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Dezesseis Centavos)**, em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de aproximadamente **22.517053%** do total do contrato principal.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°: 102/2019

CARTA CONVITE nº.:003/2019

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CONSTRUTORA BARBOSA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 32.878.980/001-16

Objeto: – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA do contrato principal, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA: UNIDADE DE SAÚDE ESF MARIA BENEDITA DOS SANTOS**, em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, parte integrante deste processo licitatório.

Vigência: 01/11/2019 até 30/01/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº.:001/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JRM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.922.125.0001/95.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato referente - A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLAS DO PROGRAMA PROINFANCIA FNDE.**

LOTE 01 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO PROGRAMA PROINFANCIA MEC/FNDE

– TIPO 1 - BAIRRO JARDIM IMPERIAL

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$- 449.871,95 -(Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos)**, em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de aproximadamente de **22.697361%** do total do contrato principal.

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Contrato Administrativo nº 200/2019-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M. D. E. CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Construção de uma Unidade de Saúde Básica Tipo I, Localizada na Rua São Pedro, sem número, bairro Cavallhada II. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 1.033.374,11 (Um milhão Trinta e Três mil Trezentos e Setenta e Quatro reais e Onze centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **300 (Trezentos) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **240 (Duzentos e Quarenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 05 de dezembro de 2019.

Silvana Maria de Souza

Secretária Mun. De Saúde

DECRETO Nº. 717 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 74, inciso VIII, da Lei

Orgânica do Município de Cáceres, e o art. 5º, alínea "I" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 27.702, de 23 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as seguintes áreas abaixo discriminadas, com eventuais acessões existentes sobre a mesma, para construção de estações elevatórias do sistema de esgotamento sanitário de Cáceres:

a) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA CAÇADORES – Imóvel localizado na Av. Alexandrino de Lacerda, Bairro Santa Rosa, pertencente a Antônio João Castrillon Fernandes, CPF nº 630.700.221-20, matrícula nº 365-B, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 141,35m².

b) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA CAMÉLIAS - Imóvel localizado na Rua Salvador J. da Cunha, Bairro Vila Nova, pertencente a Brisas do Pantanal Imob. e Const. Ltda, CNPJ nº 30.359.909/0001-00, matrícula nº 48.536, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 141,35m².

c) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA TORRES – Imóvel localizado na Rua Málaga, Bairro Jardim Imperial/Rodeio, pertencente a João Soares dos Santos, CPF nº 299.393.206-00, matrícula nº 25.857, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 110,00m².

d) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA GARÇAS – Imóvel localizado na Rua das Garças, Lavapés, Bairro Monte Verde, pertencente a Cristiane Ganem Maldonado, CPF nº 396.475.011-53, matrícula nº 19.161, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 141,35m².

e) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DO CARMO – Imóvel localizado na Rua das Papoulas, Bairro Junco, pertencente a Anidnalb Leite de Souza, CPF nº 111.881.891-15, matrícula nº 25.953, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 110,00m².

f) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA BARÃO – Opção 01 - Imóvel localizado na Rua José Bonifácio, nº 244, Q10, Bairro Santa Cruz, pertencente a Raimundo Pereira das Neves, CPF nº 048.243.181-49, matrícula nº 396, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 110m²; Opção 02 - Imóvel localizado na Rua José Bonifácio, L08, Bairro Santa Cruz, pertencente a Jaime Cruz Baleeiro, CPF nº 905.834.771-00, matrícula nº 48.073, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 110m².

g) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESMERALDA – Opção 01 - Imóvel localizado na Rua das Ametistas, Bairro Cohab Velha, pertencente a Maria de Laet, CPF nº 303.815.841-00, matrícula nº 12.037, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 110m²; Opção 02 - Imóvel localizado na Rua Porto Carrero, Bairro Cohab Velha, pertencente a Emanuel Marques Santana, CPF nº 078.693.551-00, matrícula nº 12.039, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 110m²; Opção 03 - Imóvel localizado na Rua Porto Carrero, Bairro Cohab Velha, pertencente a Judite Francelina de Sales, CPF nº 298.576.511-00, matrícula nº 28.624, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 110m².

h) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ANCHIETA – Imóvel localizado na Av. 31 de março, 64, Q28, Jardim Paraíso, pertencente a Luana Guimarães de Toledo César, CPF nº 004.062.911-28, matrícula nº 26.947 e 40.259, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 110,00m².

i) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA F. MENDES – Imóvel localizado na Rua dos Curvos, Q.D, L18, Jardim Paraíso III, pertencente a Maria José da Silva, CPF nº 410.741.147-87, matrícula nº 21.756, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres – MT, área 110,00m².

Parágrafo único. As áreas mencionadas no caput serão escolhidas e desapropriadas, destinadas às obras de construção das estações elevatórias do sistema de esgotamento sanitário de Cáceres – MT.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações do orçamento municipal - Crédito Adicional Especial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, em 04 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 04.12.2019

DECRETO Nº. 720 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 17573 de 03 de dezembro de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o senhor **JEFFERSON NUNES FLORES**, para o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercícios

Afixado em: 05.12.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 2.811, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com o objetivo e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e do Programa Cidadania Fiscal de Mato Grosso – PCF/MT, a ser efetivado no âmbito do município de Cáceres-MT.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Educação Fiscal o conjunto de procedimentos mediante os quais o indivíduo e a coletividade constroem valores e conhecimentos dirigidos para o planejamento, o controle e a gestão das receitas públicas, com vistas a promover o bem estar social e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I. Conscientizar e prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II. Levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III. Criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV. Promover ações de combate à evasão e sonegação fiscal;

V. Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o Cidadão;

VI. Contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VII. Aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

VIII. Divulgar o PMEF para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;

IX. Divulgar o PMEF, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;

X. Divulgar os temas do PMEF por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros semelhantes, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade;

XI. Elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio de apresentação dos resultados.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Finanças, em conjunto:

a) na articulação geral do programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) na disseminação do conhecimento a todos os segmentos da população;

e) na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) no envolvimento das entidades e Conselhos Municipais legalmente constituídos;

g) na mobilização dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços e produtores rurais do Município, em conjunto com as Secretarias diretamente ligadas às atividades econômicas;

II – pela Secretaria Municipal de Educação:

a) junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública do município;

III – pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

a) na conscientização e envolvimento dos produtos primários do município;

b) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços do município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos, convênios e termos de cooperação técnica em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, um da Secretaria Municipal de Finanças, um da Secretaria Municipal da Edu-

cação e um da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

§ 2º A Coordenação Geral do GEFIM será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal –GEFIM:

I. Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II. Elaborar e desenvolver os projetos municipais no âmbito de sua atuação;

III. Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

IV. Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

V. Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Nacional de Educação Fiscal e pelo Programa Cidadania Fiscal de Mato Grosso;

VI. Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

VII. Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

VIII. Implementar as ações decorrentes das decisões do GEFIM;

IX. Fornecer dados relativos ao programa de que trata este Decreto, quando solicitados pela Coordenação Nacional de Educação Fiscal;

X. Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PMEF;

XI. Manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, a fim de estimular a inserção curricular da Educação Fiscal na rede pública de ensino;

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º O Poder executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 05 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

INTERVENIENTE HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA-ME.

OBJETO: – Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SUBROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº004/2016-PGM** celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos sendo esta SUB-ROGANTE/CEDENTE, tendo como SUB-ROGADO/CESSIONÁRIO o Serviço Municipal de Água e Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres/MT-SAEC, que em conformidade com a Lei N.º 2.520 de 12 de Fevereiro de 2016, alterou a denominação para **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e Interveniante Anuente a Empresa HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA-ME, referente ao CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº 004/2016-PGM, **PARA MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTAR O VALOR COM BASE NO IGP-M, REFERENTE AO PERÍODO DE OUTUBRO /2018 À SETEMBRO DE 2019, COM O ÍNDICE ACUMULADO DE 3,38% (três inteiros e trinta e oito centésimos por cento), ALTERANDO-SE O VALOR MENSAL DE R\$ 15.740,00 (Quinze mil, setecentos e quarenta reais), para R\$ 16.272,01 (Dezesseis mil, duzentos e setenta e dois reais e um centavo), perfazendo o total anual de R\$ 195.264,12 (Cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos).**

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
18.001	17. 512. 1007.2211.000	33.90.39.00	100- Rec. Ordinários

Cáceres - MT, 07 de novembro de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

TERMO ADITIVO Nº036/2019 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO ADITIVO Nº 036/2019 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOZUA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **KILSNEY BARBOSA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Residente e Domiciliado na Rua Dos Scaff 12, QD. 04, Bairro Cavahada, em Cáceres-MT, portador do RG 2441223-6 e CPF 047.850. 951-05, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação, **KILSNEY BARBOSA DA SILVA** no cargo de Guarda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 04 de Dezembro de 2019 e término em 03 de Dezembro de 2020.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº004/2016-PGM

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 04/2016-PGM

SUB-ROGANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

SUB-ROGADO: Serviço Municipal de Água e Esgoto, Drenagem e Resíduos Sólidos do Município de Cáceres/MT-SAEC (SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL).

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Novembro de 2019.

KILSNEY BARBOSA DA SILVA

Contratado

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

TERMO ADITIVO Nº028/2019 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO ADITIVO Nº 028/2019 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **LUCAS DA SILVA ANDRADE**, Brasileiro, Solteiro, Residencial e Domiciliado na Rua Lagoa Azul, S/Nº, Distrito Caramujo, em Cáceres-MT, portador do RG nº 001.728.401 SSP/MT e CPF nº 061.917.281-90, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação, **LUCAS DA SILVA ANDRADE** no cargo de Guarda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 04 de Dezembro de 2019 e término em 03 de Dezembro de 2020.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Novembro de 2019.

LUCAS DA SILVA ANDRADE

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2019-CMEC/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº 005/2009/CMEC, considerando o processo número 028419 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres em 09/08/2019, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de 03/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar o Colégio Salesiano Santa Maria, situada à Rua dos Caçadores nº 260, Bairro Cavallhada, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 2º - Para que o Colégio Salesiano Santa Maria possa ministrar a Educação Básica na etapa Educação Infantil, objeto desta portaria, a referida etapa deve estar devidamente autorizada por este conselho nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres- MT, 03 de dezembro de 2019.

Prof.º Luís Aurélio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO ADITIVO Nº029/2019 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO ADITIVO Nº 029/2019 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **SILVANA MARIA DE SOUZA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **LUIZ SALVIANO TIMOTEO FILHO**, Brasileiro, Solteiro, Residencial e Domiciliado na Rua do Laticínio, S/Nº, Zona Rural, Distrito Caramujo, em Cáceres-MT, portador do RG nº 1153233-5 SESP/MT e CPF nº 826.847.741-53, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação e automaticamente contratação, **LUIZ SALVIANO TIMOTEO FILHO** no cargo de Guarda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 04 de Dezembro de 2019 e término em 03 de Dezembro de 2020.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Novembro de 2019.

LUIZ SALVIANO TIMOTEO FILHO

Contratada

SILVANA MARIA DE SOUZA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
me: _____

CPF: _____
CPF: _____

No-

para exercer sua função na E.M Novo Oriente, considerando que a servidora está de licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/12/2019 até 24/05/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 02 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 012/2019 – CMEC/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei 9394/96 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, consoante a Lei do CMEC nº 2.162/08, alterada pela Lei nº 2.327 de 28/05/2012 e Regimento Interno do CMEC, com base na Resolução nº005/2009/CMEC, considerando o processo número 028519 protocolado no Conselho Municipal de Educação de Cáceres no dia 09/08/2019, e por decisão dos Conselheiros em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 03/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar a autorização da Educação Básica, etapa Educação Infantil (03 a 05 anos) do Colégio Salesiano Santa Maria, situada à Rua dos Caçadores nº 260, Bairro Cavalhada, no município de Cáceres – MT.

Parágrafo Único – O presente ato terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 2º –Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cáceres – MT, 03 de dezembro de 2019.

Prof.º Luís Aurélio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 234 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 190, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **KASSIA HELLEN RODRIGUES DO NASCIMENTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 418 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **GRACIELE MAGALHÃES DA SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na E.M CAIC, acréscimo de **10horas/excedentes** no período de 26/11/2019 a 29/11/2019, em substituição a professora Jorgina Rocha Considerando Redistribuição De Aulas E Atestado médico.

Cáceres, 26 de Novembro de 2019

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 422 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CELINA BARBOSA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Jardim Guanabara, acréscimo de **10 horas/excedentes** com efeito retroativo no período de 27/11/2019 a 19/12/2019, na turma do 4ºano vespertino na sala do AEE em substituição a professora Regina Ferreira França que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 27 de novembro de 2019

 Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 423 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CLEMILDA PAULA DA SILVA GONÇALVES**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Jardim Guanabara, acréscimo de **10 horas/excedentes** com efeito retroativo no período de 27/11/2019 a 19/12/2019, na turma do 4ºano matutino, na sala do AEE em substituição a professora Regina Ferreira França que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 27 de Novembro de 2019

 Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 232 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **235**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIANE OLIVEIRA DOS REIS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na E.M Vitória Régia, considerando que a servidora está Gestante e posteriormente entrará em licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/12/2019 até 18/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 29 de Novembro de 2019

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 233 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **08**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI** deno-

minado(a) contratado(a), no cargo de professor(a) para exercer sua função na E.M Vitória Régia, considerando que a servidora está Gestante e posteriormente entrará em licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 18/01/2021 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 29 de Novembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 235 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 318, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JÉSSICA BOAVENTURA DE MATOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na E.M Vila Irene, considerando que a servidora está Gestante e posteriormente entrará de licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/12/2019 até 17/09/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 02 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 414 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária no contrato nº 46, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **EDNA GARCIA SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Dom Máximo Biennés, **redução de 20 horas/semanais** no período a partir 22/11/2019.

Cáceres, 22 de Novembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.810, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Autoriza a instalação de Lojas Francas no Município de Cáceres-MT, como mecanismo de desenvolvimento local e regional e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de Lojas Francas ("free shops") no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme previsão do

Decreto-Lei Federal nº 1.455, de 7 de abril de 1976, da Lei Federal nº 12.723, de 09 de outubro de 2012, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 307, de 17 de julho de 2014, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.799, de 16 de março de 2018 e alterações vigentes, para a comercialização de mercadorias nacionais e estrangeiras, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira e com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

Parágrafo único. O Município, que foi incluído na lista de cidades brasileiras constantes do Anexo à Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016, do Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 1.080, de 24 de abril de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, deverá observar os regramentos e diretrizes previstos na Lei Orgânica Municipal, no Código de Postura, no Código de Obras, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo como princípios básicos para a instalação dos estabelecimentos comerciais denominados Lojas Francas, com estrita observância às normas vigentes para expedição de Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os produtos a serem comercializados nas lojas francas obedecerão ao regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723, de 7 de outubro de 2012, e na regulamentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º O município constituirá por decreto do Chefe do Executivo, Grupo Técnico para trabalhar na elaboração de legislações e normatizações municipais específicas para a regulamentação das Lojas Francas, no que diz respeito ao horário comercial de funcionamento, alteração no zoneamento das localidades propícias para instalação, análise de projetos de grande porte que porventura surgirem no processo de implantação e demais providências necessárias.

§ 1º O Grupo Técnico autorizado no caput deste artigo, terá a seguinte composição mediante indicação de seus titulares:

I – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, sendo 01 (um) preferencialmente da Procuradoria Geral do Município;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante da ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Cáceres;

VII – 01 (um) representante da FIEMT – Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres;

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de Portaria, a nomeação dos membros do Grupo Técnico.

§ 3º O Comitê terá a responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

§ 4º O Grupo Técnico constituído, no desempenho de suas atividades, poderá convidar, para fins de atuação consultiva, representante(s) da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, Receita Estadual de Mato Grosso e demais consultores necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, que coordenará a participação do município no processo de instalação das Lojas Francas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.809, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.992,43 (cento e três mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	17– Saneamento	
Subfunção:	512 – Saneamento Básico Urbano	
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/Atividade:	1.143 – ELAB DE PLANOS E PROJ ESPECIAL DE ENGENHARIA E SANEAMENTO BASICO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	(324) Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	103.992,43

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.808, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.423,86 (trinta e um mil quatrocentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15– Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.215 – ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ÁREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições	(324) Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	13.368,83
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições	(124) Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	18.055,03

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15– Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	1.215 – ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ÁREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(124) Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	18.055,03

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LISTAGEM DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA ACS*Estado de Mato Grosso**Prefeitura Municipal de Campinápolis***PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019****LISTAGEM DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS POR MICROÁREA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)****MICROÁREA 5**

AMANDA SANTANA DE MORAIS	15	ACS	Rua Geraldo Rodrigues Parreira Nº: 2060	05
ÂNGELA APARECIDA DA SILVA	169	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 670 Centro Bairro: Setor Castilho	05
CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	6	ACS	Rua Vicente José De Oliveira Nº: 1270	05
CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	102	ACS	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 950 Bairro: Antonio Pedro	05
MARCILENE MARTINS DE OLIVEIRA MENDES	52	ACS	Rua Orodil Juvencio De Paula Nº: 940 Bairro: Antonio Pedro	05
RAIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	274	ACS	Rio Grande Do Norte Nº: 1270 Complemento: Em Frente O Campo José Carlos Bairro: Centro	05
RUTTH FRANCIELE LIMA E SILVA	199	ACS	Rua Anástacio Feliciano Alves Nº: 670 Complemento: Próxima A Assistência Social Bairro: Setor Castilho	05
VALDIRENE ALVES DA FONSECA	105	ACS	Rua Vicente Jose De Oliveira Nº: 1660 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	05
VALÉRIA REIS ALVES OLIVEIRA CARVALHO	73	ACS	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 1240 Complemento: Ao Lado Da Casa Do Vandinho Bairro: Antônio Pedro	05

MICROÁREA 7

ALEXANDRE MARQUES	310	ACS	Av benonio José Lourenço Nº: 0 Complemento: Bairro: Setor Castilho	07
CARITA MOREIRA DOS SANTOS	231	ACS	Rua Goiás Nº: 1440 Complemento: Bairro: Setor Castilho	07
EDILAINE JOSE DA SILVA	78	ACS	Rua Espirito Santo Nº: 1020 Complemento: Bairro: Setor Castilho	07
ELIZANGELA SANTOS DA SILVA MOREIRA	113	ACS	Av. Flavio Ferreira Lima Nº: 2040 Bairro: Setor Antonio Pedro	07
LEANDRO RIBEIRO PADILHA	108	ACS	Chácara Silvestre , Bairro: Zona Rural	07
LUCILENE MARQUES INACIO	226	ACS	Rua Espirito Santo Nº: 1030 Bairro: Castilho	07
MARCIA DOS SANTOS BENTO	58	ACS	Av: Benonico Jose Lourenço Nº: 750 Posto Ipiranga Bairro: Setor Castilho	07

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

MARIA JOSÉ DE SOUZA LOPES	96	ACS	Rua Espírito Santo Nº: 560 Bairro: Setor Castilho	07
RHAYANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	152	ACS	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 930 Complemento: Centro Bairro: Centro	07

MICROÁREA 8

ANA PAULA SILVA SOUZA	18	ACS	Orodil Juvêncio De Paula 341	08
DIVANILDA DA SILVA PIRES	304	ACS	Rua Orodil Juvêncio de paula Nº: 1550 Complemento: Próxima à rodoviária Bairro: Antonio Pedro	08
EZEQUIEL COSTA CORREIA	185	ACS	Av Benonio José Lourenço Nº: 1410 Complemento: Bairro: Setor Sossego	08
MARIA JULIANA GOMES SANTANA	120	ACS	Rua Antônio Bispo Rosa Bairro: Setor União	08
NEIDA INACIO DA SILVA	139	ACS	Rua Erotides Araujo Lima Bairro: Centro	08
SARA MOURÃO DA SILVA	202	ACS	Rua Laudelino Domingos De Araújo Nº: 1810 Complemento: Próximo A Escola Estadual Couto Magalhães Bairro: Setor Rodoviário	08
WEISLENE JULIA NOGUEIRA	313	ACS	Rua Erotides Araujo de Lima Nº: 1830 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	08

MICROÁREA 11

GERSON ANTÔNIO PEREIRA DE MELO	311	ACS	Rua erotides Araújo lima Nº: 1000 Complemento: Ao dá polícia militar Bairro: Centro	11
JONAS MOURA DA SILVA	37	ACS	Rua Anastacio Feliciano Alves Nº: 1480 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	11
JOSÉ ACÁCIO ACÁCIO SERERE XAVANTE	306	ACS	Rua Erotides de Araújo Lima Nº: 1150 Complemento: Perto córrego Bairro: Centro	11
JOYCE FERREIRA DA SILVA	50	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 1120 Bairro: Antônio Pedro	11
LÍVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	140	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 1420 Complemento: Casa Bairro: Setor União	11
RAIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	274	ACS	Rio Grande Do Norte Nº: 1270 Complemento: Em Frente O Campo José Carlos Bairro: Centro	11
REBECA MARTINS BARROSO	215	ACS	Rua Alves Ferreira Nº: 2020 Casa Bairro: Centro	11
TALITA DIAS DE ARAÚJO	273	ACS	Avenida Nego Carrim Nº: 1350 Complemento: Em Frente A Polícia Militar Bairro: Centro	11
TEONIZIA MARTINS	309	ACS	Rua Alves Ferreira Nº: 2020 Complemento: casa Bairro: Centro	11

Av. Benônio José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

MICROÁREA 13

CARLA XAVIER DE SOUSA REIS	183	ACS	Fazenda Campos Belos Nº: 0 Complemento: Região Voadeira Bairro: Zona Rural	13
MARILENE ALVES DA COSTA	107	ACS	Fazenda Bacurizal Região Voadeira Bairro: Zona Rural	13
WQUESIA CRISTINA SILVA	168	ACS	Cachoeira- Fazenda Mangueira Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural	13

MICROÁREA 19

ROSANGELA DOS SANTOS SOARES	146	ACS	CORREA 146 ACS Rua MT 020 Nº: 0 Complemento: Proximo Mercado Paraná Bairro: Centro	19

MICROÁREA 22

FERNANDO FELIX DOS REIS	278	ACS	Sítio Bacurizal Lote 18 Nº: 18 Sítio Bairro: Banco Da Terra	22
JANAINA CLEMENTINA FERREIRA	277	ACS	Sítio Bacurizal Lote 18 Nº: 18 Sítio Bairro: Banco Da Terra	22
NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	127	ACS	Sítio 3 Estrelas Nº: 4 Banco Terra Bairro: Zona Rural	22
TIAGO DA SILVA PEITO	26	ACS	Banco Terra	22

MICROÁREA 23

BRUNO RAMOS TOME	41	ACS	Sítio Bom Jesus Nº: 258 Bairro: P.A Santa Célia	23
CARLOS HENRIQUE NUNES ROCHA	155	ACS	Assentamento Santa Célia, Sítio Dois Irmãos Lote 212	23
DIVANEIDE PEREIRA DOS ANJOS	281	ACS	Sítio Nova Aliança Nº: 233 Complemento: P. A. Santa Celia Bairro: Zona Rural - Micro Área 23	23
MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	318	ACS	Sítio Sonho Meu Nº: 146 Zona Rural Bairro: P.A Santa Célia	23
MARILDA ARANTES DE LIMA	195	ACS	P.A Santa Célia Sítio Boa Esperança Nº: 234 Zona Rural	23
RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA	189	ACS	Sítio Hebron Nº: 228 Santa Célia Bairro: Zona Rural	23
WELIDA VIVALDA DOS SANTOS	133	ACS	Sítio Colorado Nº: 255 Bairro: Zona Rural	23
WERICA PIRES DA SILVA ROCHA	154	ACS	Assentamento Santa Célia Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural, Sítio Dois Irmãos Lote 212	23

Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

MICROÁREA 24

ADRIANA FERNANDES DAS SILVA	70	ACS	Sedia P.A Santa Celia Complemento: Bairro: Zona Rural	24
EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	35	ACS	Sítio Nossa Senhora Aparecida Nº: 45 Complemento: Bairro: Zona Rural P.A Santa Célia	24
POLLYANNA MENDES MOTA DA SILVA	211	ACS	Sítio Cristal Nº: 27 Complemento: P.A Santa Célia	24
QUELE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	173	ACS	Fazenda Nossa Senhora Da Guia Nº: 23 Complemento: P.A Santa Célia Bairro: Zona Rural	24
RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS FREIRE	165	ACS	Sítio 3 Irmãos, P.A. Santa Célia Nº: 82	24

MICROÁREA 25

ALINE DE FÁTIMA BUENO OLIVEIRA	172	ACS	Sítio Nova Esperança Nº: 138 Complemento: Bairro: Rural	25
FABIANA COSTA DE JESUS COSTA BATISTA	136	ACS	Sítio Nossa Senhora Auxiliadora Nº: 219 Complemento: P. A. Santa Celia Bairro: Zona Rural	25
VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	280	ACS	Sítio Rancho Alegre Nº: 249 Complemento: Zona Rural Bairro: Assentamento Santa Celia	25

MICROÁREA 26

CESAR CORDEIRO VASCO	212	ACS	P.A Santa Célia Nº: 68 Complemento: Bairro: Sítio Olho D'água	26
ELI JUNIO VELOSO SILVA	180	ACS	Pa Santa Célia Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural	26
ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	132	ACS	Sítio Santo Antonio Nº: 172 Complemento: Zona Rural Bairro: P.A Santa Célia	26
MAGNETE DE JESUS COSTA	210	ACS	P.A Santa Célia Nº: 68 Bairro: Sítio Olho D'água	26
POLLYANNE COSTA CORREIA E SILVA	184	ACS	Sítio Água Azul, Lote Nº70 Bairro: Assentamento Santa Célia	26
ROGERIA SOUZA DE OLIVEIRA	221	ACS	P.A Santa Célia. Nº: 151 Bairro: Zona Rural	26

MICROÁREA 27

DIMAIR BUENO DE JESUS	227	ACS	Sítio Nova Esperança Nº: 29 Complemento: P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	27
DIVANIR GONSALVES DA SILVA	51	ACS	Sítio Vida Nova Nº: 84 Complemento: Zona Rural Bairro: Pa Santa Cruz	27

Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	55	ACS	Sítio 02 Irmãos P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	27
EMILLAY GONÇALVES CASTRO	56	ACS	Sítio 02 Irmãos P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	27
NILSON OLIVEIRA DA COSTA	262	ACS	Sítio Talismã N°: 73 Complemento: P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural Rural - Micro Área 27	27

MICROÁREA 28

DANIELA GULARTE VIEIRA	208	ACS	Sítio Aguiá Dourada N°: 56 P. A. Santa Cruz	28
JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	161	ACS	Sítio Sol Nascente N°: 46 P. A. Santa Cruz	28
KRYSSIA RODRIGUES BUENO	119	ACS	Sítio Boa Vitoria N°: 27, P. A. Santa Cruz	28
LUANA RODRIGUES BUENO	118	ACS	Sítio Boa Vitoria N°: 27 P. A. Santa Cruz	28
RAQUEL ROSA SILVERIO	217	ACS	Sítio Aguiá Dourada N°: 56 P. A. Santa Cruz	28
WIRLA NAIARA ALVES BARBOSA	64	ACS	Sítio Santa Mônica N°: 40 Bairro: P A Santa Cruz	28

MICROÁREA 29

ELIANE FATIMA WENZEL	170	ACS	Azenda Irmaos Tomain, Sentido Agua Fria/ Antiga Fazenda Espirito Santo Bairro: Sao Jose Do Couto/ Zona Rural	29
ITAMAR REGIOLLI DUARTE	126	ACS	Azenda Campo Verde Complemento: Sentido Agua Fria Bairro: Zona Rural/ Sentido Água Fria	29

MICROÁREA 30

MARÍLIA CRISTINA SILVA	2	ACS	Sítio Pai E Filho, P.A Santa Célia, Zona Rural	30
NIVIA CAMELO MARTINS SOUZA	190	ACS	Fazenda Bacurí Região Do Jatobá Bairro: Barreiro	30
VANDERLAN FERNANDES DE SOUSA	193	ACS	Fazenda Bela Vista Bairro: Fazenda Bela Vista	30
VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	86	ACS	Fazenda Bacurí Região Do Jatoba Bairro: Barreiro	30

MICROÁREA 31

ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	240	ACS	Rua Alagoas N°: 3 Complemento: Hospital Indígena Bairro: Cristalino	31
LELIANE FERREIRA DE FRANÇA DOS SANTOS	292	ACS	Rua 31 de março N°: 1750, Setor Cristalino Bairro: Centro	31
MARA RENATA GONÇALVES SILVA	30	ACS	Rua 1° De Maio N°: 2025	31
MAYSA ROSA DA SILVA DIAS	23	ACS	Rua 01 De Maio S/N° Lote 23	31
NAYANE KUHNE DE PAULA	188	ACS	Rua Ceara N°: 780 Complemento: Esquina Bairro: Cristalina	31

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

SÔNIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	47	ACS	Rua Ceara, Qd. 46, Lt. 11, Setor Amélio, Loteamento Serra Do Roncador N°: 0 Complemento: Acima Do Novo Hospital Bairro: Setor Amélio	31

LEMBRETE DO EDITAL

07	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS COM PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFERIDA/INDEFERIDA: *Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.	A PARTIR DE 04/12/2019
08	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (PÓS RECURSOS):	A PARTIR DE 09/12/2019

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: **(66) 3437-1992** – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: A. F. DOS SANTOS – CONSTRUTORA – EPP, CNPJ nº 11.060.248/0001-64.

Objeto: o presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução da obra de adequação do cemitério de Campinápolis para 60 (sessenta) dias, com início em 09/11/2019 e término em 08/01/2020.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original.

Responsáveis: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Adinaldo Ferreira dos Santos – por parte da CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO
LISTAGEM DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA ACS**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019

**LISTAGEM DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**

NOME	Nº Inscrição	ENDEREÇO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ADRIANA GOMES BARBOSA	10	Rua Alves Ferreira Nº: 2200	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ADRIANO LUIZ CHAVES	148	Rua Erotides Araujo Lima Nº: 940 Complemento: Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ALINE SILVA FERREIRA	40	Sítio Bela Vista, Bairro: Assentamento Rancho Amigo	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
AMANDA GOMES FRANÇA	12	Alves Ferreira Nº: 1500	INDEFERIDA – Comprovante de endereço da inscrição é divergente do comprovante de endereço protocolado
ANA LÚCIA FIGUEIREDO BOABAI YULE	303	Rua Silvio Bombonati Nº: 1120 Complemento: Bairro: Tênis Clube	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ANA PAULA GOMES ADORNO	242	Rua Vicente Jose De Oliveira Nº: 700 Complemento: Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ANA RAQUEL ARAUJO MOURA	286	Sítio Jatoba Nº: 34 Complemento: P. A. Santa Celia Bairro: Zona Rural - Micro Área 24	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ANDRESSA CHAVES	164	Rua MT 020 Nº: 0 Complemento: Bairro: São José Do Couto	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ANGÉLICA BARROS RODRIGUES	124	Rua Associados Perto Da Escola Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	285	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 2070 Complemento: Bairro: Setor União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
BRUNA MAGALHÃES GOMES	92	Rua Izaul Pereira Dos Santos Nº: 531 Complemento: Casa Bairro: Vila Maria	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
BRUNO VENÂNCIO DE BRITO	49	Rua 31 De Março Nº: 1170 Complemento: Casa Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
CARLA DE JESUS REIS GIACOMELLI	259	Fazenda Santo Antonio Nº: 0 Complemento: Sentido Rio Culuene, Margem Direita Br 020 Sentido Paranatinga Bairro: Zona Rural, São José Do Couto	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

CLEIDIA APARECIDA DE SOUZA	301	Rua Pedro Campos Nº: 1900 Complemento: frente igreja nova jeruzalem Bairro: União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
CLEONICE BATISTA FARIAS	327	P.a Santa Célia Nº: 23 Complemento: Perto da sede Bairro: Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
DATIELE ALANA DA SILVA PAULO	16	Sítio HR	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
DEYBIANE KAUANE GONÇALVES DOS SANTOS	95	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 2240 Complemento: Abaixo Do Fórum Bairro: União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ELAINE ALVES PEREIRA	263	Rua Pedro Campos Nº: 1890 Complemento: Bairro: Setor União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ELIANA NOGUEIRA FERNANDES DA COSTA	249	Fazenda Bicuiba Nº: 0 Complemento: Bairro: Fazenda Bicuiba	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ELIOSMAR ALVES DA SILVA	192	P.A Santa Célia Sítio Três Irmãos Nº: 36 Complemento: Zona Rural Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
EUQUENIA PEREIRA QUEIROZ	44	Rua Antonio Bispo Rosa Nº: 1210 Complemento: Casa Bairro: Bela Vista	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
EVA ADRIANE AFONSO LUZ	268	Rua Orodil Juvêncio De Paula Nº: 830 Complemento: Perto Da Campileite Bairro: Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FABIANA SOARES BORGES	171	Rua Geraldo Rodrigues Nº: 42 Complemento: Bairro: Solar Ville	INDEFERIDA – Endereço não pertence à microárea disponível no edital
FÁBIO ALVES DA COSTA	147	Rua Vicente José De Oliveira Nº: 1570 Complemento: MIX Publicidades Bairro: Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FERNANDA JANAINA JACINTO SILVÉRIO	252	Av Alves Ferreira Nº: 1580 Complemento: Ao Lado Da Gazin Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FERNANDA ROSA DA SILVA	128	Rua Alagoas Nº: 11 Complemento: Próximo A Casai Bairro: Cristiano	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FERNANDA SANTANA SOUZA	247	Rua Orodil Juvencio De Paula Nº: 0 Complemento: Bairro: Solar Ville	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
FRANCES MOREIRA DE QUEIROZ	302	RUA VEREADOR AMELIO RIBEIRO Nº: 950 Complemento: Bairro: CENTRO	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
GILDA VIEIRA DA CRUZ	238	Rua Geraldo Rodrigues Parreira Nº: 1120 Complemento: Perto Da Igreja Do Veu Bairro: Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
GISELE DOS SANTOS BENTO	57	Av: Benonico Jose Loureço Nº: 750 Posto Ipiranga Bairro: Setor Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	197	Rua Primeiro De Maio Nº: 1140 Complemento: Perto Da Anastacio Bairro: Ze Viola	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
HELIANA ALVES PEREIRA ANDRADE	315	Rua Rio Grande do Norte Nº: 960 Complemento: Bairro: Setor Amélio	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

HELISMAR OLIVEIRA GOMES	88	Fazenda São Francisco	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
HELLEN COSTA DA SILVA	46	Rua São José, Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
IGOR VIEIRA DOS REIS	191	Avenida Benonio José Lourenço Nº: 0 Complemento: Sindicato Rural Bairro: Setor Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ISLAINE NOLETO DA SILVA	248	Fazenda 5 Estrela Nº: 0 Complemento: Próximo Á Comunidade Santa Celia Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
IZABELLY DIAS DE OLIVEIRA SOUSA	186	Rua Antonio Bispo Rosa Bairro: União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
IZES RIBEIRO PEREIRA	11	Rua Alagoas Nº: 18	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JACQUELINE PEWAPRI SOUZA MIE	307	Rua Goiás Nº: 1610 Complemento: Bairro: Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JAIANE FERREIRA FONSECA	276	Rua Erodildes De Araujo Lima Nº: 0 Complemento: Proximo A Praça Central Bairro: Solar Ville	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JAINE LOPES DA COSTA FERNANDES	43	Rod Mt 020 Km 122 Sentido Canarana A Paranatinga Nº: 0 Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JAQUELINE DA COSTA	45	Rua Kuluene Nº: 22 Complemento: Distrito Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JOANA ALVES PEREIRA	305	: Rua Orodil Juvêncio de Paula Nº: 550 Complemento: Perto da fábrica Campileite Bairro: Setor Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JOSÉ IRIS DOS SANTOS JUNIOR	260	P.A Santos Idelfonso Nº: 408 Complemento: 32km De Campinápolis, em frente ao Joaquim Duquilha Bairro: Linha Dos Baiano	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
JULIANE SATURNINO MIRANDA	122	Rua São José Nº: 0 Complemento: Perto Da Escola Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
KATIA ROSANA BORGES DE SOUZA	48	Rua São José Do Couto, Complemento: São José Do Couto Bairro: Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
KEILA DO NASCIMENTO ALVES	216	Rua Antonio Bispo Rosa Nº: 0 Complemento: Bairro: Bela Vista	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
KENIA DE MORAIS MENEZES	253	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 1300 Complemento: Proximo A Lanchonete Eclipse Bairro: Setor Bela Vista	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
KIELIS APARECIDA GOMES DA SILVA	81	Rua Antonio Bispo Rosa Complemento: Casa Bairro: Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
KLEBERSON JOSE CORREIA	250	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 1300 Complemento: Proximo A Lanchonete Eclips Bairro: Setor Bela Vista	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LEOVANIA ROSA FERNANDES	223	Sítio Nova Esperança Nº: 0 Complemento: Bairro: Santa Célia	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA MELO ROCHA	153	Rua Laudelino Domingos De Araujo Nº: 1650 Complemento: Esquina Escola Couto Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LITZA LOHANNA CORREIA DE ANDRADE	237	Rua Geraldo Rodrigues Parreira Nº: 1120 Complemento: Perto Igreja Do Veu Bairro: Setor Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUANA APARECIDA DA CUNHA ALVES	22	Avenida Flávio Ferreira Lima Nº: 1780	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUCIANA CANDIDO PEREIRA	33	Rua Alagoas Nº: 19, Complemento: Cohab 2 Bairro: Vila São Carlos	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUDIMYLLA LOPES DOS SANTOS	225	Rua Alves Ferreira Nº: 1430 Complemento: No Fundo Das Lojas Araújo Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUZIA FERREIRA DE FREITAS	239	Alves Ferreira Nº: 1200 Complemento: Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
LUZIMAR SILVA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	67	Sítio Yt Nº: 37 Bairro: P A Santa Cruz	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MAGDÁLIA RAMOS ALMEIDA OLIVEIRA	38	Sítio Nossa Senhora Aparecida Nº: 45 Bairro: P.A Santa Célia	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MAINARA MARTINS DE OLIVEIRA	109	Rua Pedro Da Vida Nº: 0 Complemento: Próximo A Igreja Assembleia Missão Do Belém Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MAIZA MARTINS DE OLIVEIRA	111	Rua Goias Nº: 940 Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARCIA MARTINS LIMA SOUZA	232	Assentamento PA Santa Célia Sítio Recanto Do Amor Nº: 164 Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIA DO CARMO MARQUES AVELA	287	Sítio Nova Vida Nº: 80 Complemento: Siio Bairro: Assentamento P.A Santa Cruz	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIA JOSÉ TEIXEIRA	338	Rua Pedro Campos Nº: 930 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIA LUIZA DOS ANJOS DE QUEIROZ	187	Rua Jose Antonio Da Costa Nº: 1240 Complemento: Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIA PEREIRA DA SILVA	82	Rua Antonio Bispo Rosa Bairro: Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARILHA LUIZ CHAVES	157	MT 020 Nº: 0 Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARIZE MARIA DE JESUS	138	Rua Brasil Nº: 0 Complemento: São José Do Couto Bairro: Centro - Loja De Cimentos	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARLENE DIAS DA SILVA	337	Rua Pedro Campos Nº: 1840 Complemento: Bairro: União	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
MARLUCIA ANGELO	206	Rua Goias Nº: 1430 Complemento: Bairro: Castilio	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

MICHEL PEDRO CUNHA FERREIRA	3	Rua Alves Ferreira, N. 1250, Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
NEIDE OLIVIA DA CONCEIÇÃO SILVA	75	Fazenda Montes Belos Nº: 0 Complemento: Rural Bairro: Barreiro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	61	Rua Pedro Campos Nº: 1990 Complemento: José Guilherme Bairro: Ceto uniãO	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
POLIANA DA SILVA ALMEIDA	279	Rua Vereador Amelio Ribeiro Nº: 1210 Complemento: Posto Bela Vista Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RAFAELA COSTA OLIVEIRA	267	Rua Geraldo Rodrigues Parreira Nº: 0 Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	314	Rua espirito santo Nº: 1050 Complemento: minha casa Bairro: setor castilhO	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RIZIA LUIZ CHAVES	158	Rua Pescador Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
ROBERTA SAMARA SANTOS BENTO CAVALCANTE	54	Avenida Benonimo Jose Lourenço Nº: 750 Bairro: Setor Castilio	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RODRIGO DE SOUZA MORAES	20	Rua Antonio Bispo Rosa S/Nº	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
RUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	214	Rua Jose Antonio Da Costa Nº: 1001 Complemento: Lado Da Ex Fik Frios Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
SILVIA LAZARA NORBERTA	244	Rua Bandeirantes Nº: 980 Complemento: Bairro: Zé Viola	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
SIMONE MARIA DA CUNHA COSTA	222	Rua Jose Raimundo De Moura Nº: 1190 Complemento: Bairro: Uniao	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
SUELI DA COSTA	72	P. A Santa Célia Nº: 104 Bairro: Estrada Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
TATIANE PEREIRA DE PAULA	13	Rua Vicente Jose De Oliveira Nº: 1686	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
THAINA FIRMIANA VIEGAS	151	Av. Benonio José Lourenço Nº: 840 Complemento: Casa Bairro: Setor Castilho	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
THALITA KAMILA LIMIRO DOS REIS CASTRO	294	Rua Laudelino Domingos De Araujo Nº: 640 Complemento: Setor Cristalina Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
THAYANNE JUSTINA DE JESUS	150	Rua Anástacio Feliciano Alves Nº: 1650 Complemento: Bairro: Sossego	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
THIAGO CORDEIRO COSTA	135	Sítio Nova Esperança Nº: 138 Complemento: PA Santa Célia Bairro: PA Santa Célia	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
VALDIRENI TORQUATO DA SILVA	198	Rua: Pedro Campos Nº: 1670 Complemento: Proximo Do Carlinho Paiva Bairro: SETOR UNIÃO	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

VALTENIRA SILVA DE AZEVEDO	233	Rua Alagoas N°: 840 Complemento: Casa Bairro: Cristalino	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
VANDAÍRA FRANCISCA DE LIMA SANTOS	93	Sítio Estrela Dalva N°: 169 Complemento: P/A Santa Célia Bairro: Assentamento Santa Célia	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
VINICIUS PERES DE SOUZA GALVAO	117	Rua Ceara N°: 1740 Complemento: Auto Peças Araguaia Bairro: Centro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
WALLISON AFONSO DA COSTA	71	P. A Santa Célia Estrada Rural N°: 104 Complemento: Bairro: Zona Rural	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital
WASITON CAMILO MAGALHAES DE OLIVEIRA	290	Rua Ceara N°: 1710 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	INDEFERIDA – Não atendeu ao item 16.9.2.2 do edital

LEMBRETE DO EDITAL

07	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS COM PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFERIDA/INDEFERIDA: *Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.	A PARTIR DE 04/12/2019
08	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (PÓS RECURSOS):	A PARTIR DE 09/12/2019

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
 CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019

LISTAGEM DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE)

NOME	Nº Inscrição	CARGO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ABRAÃO FREIRE DE ANDRADE FILHO	296	ACE	DEFERIDA
ADÃO GOMES PEREIRA	7	ACE	DEFERIDA
ADELAIDE SANTOS SILVA	125	ACE	DEFERIDA
ADILMA MARIANO RIBEIRO	114	ACE	DEFERIDA
ALCIONE NOGUEIRA DA SILVA	326	ACE	DEFERIDA
ÁLEFE ANTÔNIO CORREIA DE SOUZA	179	ACE	DEFERIDA
ALESSANDRA GUIA DA SILVA	145	ACE	DEFERIDA
ALEX COELHO DOS SANTOS MELO	178	ACE	DEFERIDA
ALVIMAR JUSTINO MARQUES	201	ACE	DEFERIDA
AMANNDIA KAWHARA RODRIGUES GOMES	246	ACE	DEFERIDA
ANA PAULA GOMES ADORNO	251	ACE	DEFERIDA
ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS	74	ACE	DEFERIDA
APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	39	ACE	DEFERIDA
APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA	32	ACE	DEFERIDA
APARECIDO ROSA DA SILVA FILHO	298	ACE	DEFERIDA
BRENDA DE ASSIS NASCIMENTO	219	ACE	DEFERIDA
BRUNA KAROLINE BORGES DE ALMEIDA	335	ACE	DEFERIDA
CARULINE MONIQUE DE SOUZA	234	ACE	DEFERIDA
CÉZAR ROBERTO BENICIO SOUZA	4	ACE	DEFERIDA
CICERO DE PAULA CAMARGO	207	ACE	DEFERIDA
CINTYA REGIANY CALDAS	65	ACE	DEFERIDA
CLAUDETE CLEMENTINO SOUSA DA SILVA	257	ACE	DEFERIDA
CLAUDIA MARIA DE SOUZA	341	ACE	DEFERIDA
CLEUDSON JOSE PIMENTA	333	ACE	DEFERIDA

Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
 CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

CRISTIANECOELHO GONCALVES	235	ACE	DEFERIDA
CRISTIANO DE JESUS PEREIRA	282	ACE	DEFERIDA
DAIANE FERNANDES GOMES	66	ACE	DEFERIDA
DAIANE SAMARA ALVES AGOSTINHO	14	ACE	DEFERIDA
DAMARES MOURA SILVA	321	ACE	DEFERIDA
DANIELE TEIXEIRA DA SILVA	42	ACE	DEFERIDA
DANIELLA SIMÕES BRAZ SOARES E SILVA	36	ACE	DEFERIDA
DENISE GOMES DA SILVA	85	ACE	DEFERIDA
DEUSMAIR JESUS FERREIRA	272	ACE	DEFERIDA
DIELLEM MAIA DA SILVA SANTOS	89	ACE	DEFERIDA
DORCILENE ARGENTINA FRANCISCA	261	ACE	DEFERIDA
EDER RODRIGUES OLIVEIRA	322	ACE	DEFERIDA
EDILSON FRANCISCO PAULA	228	ACE	DEFERIDA
EDNETE DOS SANTOS PEREIRA	162	ACE	DEFERIDA
ELAINE CANDIDA DE ARAUJO	265	ACE	DEFERIDA
ELAINE RODRIGUES DA MATA	1	ACE	DEFERIDA
ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS	167	ACE	DEFERIDA
ELIAS CARDOSO DOS SANTOS	99	ACE	DEFERIDA
ELIMARCIA DE JESUS COSTA	21	ACE	DEFERIDA
ELIZÂNGELA GONÇALVES RICARDO	63	ACE	DEFERIDA
EMERSON BISPO ROSA	319	ACE	DEFERIDA
ERICA GONÇALVES PIRES	97	ACE	DEFERIDA
FABIANA KERLES DA SILVA	258	ACE	DEFERIDA
FABIANA MORAIS SILVA	77	ACE	DEFERIDA
FABIO JUNIOR SANTOS SOUZA	334	ACE	DEFERIDA
FLÁVIA RODRIGUIS DA SILVA	245	ACE	DEFERIDA
FLAVIA SANTANA DE SOUSA	299	ACE	DEFERIDA
FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA	101	ACE	DEFERIDA
FRANCIELE MÔNIQUE DA SILVA	284	ACE	DEFERIDA
GABRIELA TEIXEIRA MAIA	291	ACE	DEFERIDA
GERMILDA MARIA BARROS	8	ACE	DEFERIDA
GIOVANA CRISTINA SILVA ELIAS DE ALMEIDA	331	ACE	DEFERIDA
HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	62	ACE	DEFERIDA
HIGOR MARCELO MENDES CUNHA	336	ACE	DEFERIDA
HILLARY KELLEN REZENDE DE OLIVEIRA	79	ACE	DEFERIDA
HINGRID REIS GUIMARÃES	324	ACE	DEFERIDA

Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

IGO GERALDO COELHO	320	ACE	DEFERIDA
IRAMILTON TEIXEIRA DE ARAUJO	137	ACE	DEFERIDA
ISABELA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	94	ACE	DEFERIDA
IVONE DOS SANTOS CARDOSO	177	ACE	DEFERIDA
IVONETE MARIA DOS SANTOS	205	ACE	DEFERIDA
IZIDIA MARIA DOS SANTOS	229	ACE	DEFERIDA
JANAINA SEREJO DE SOUSA	230	ACE	DEFERIDA
JANE GABRIELA LOPES BARROS SILVA	213	ACE	DEFERIDA
JANETE DOMINGA BENTO DE LIMA	149	ACE	DEFERIDA
JESSICA SAMIRA NAVES	166	ACE	DEFERIDA
JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS	317	ACE	DEFERIDA
JOICE OLIVEIRA FERREIRA	24	ACE	DEFERIDA
JOSE DE FATIMA SILVA FILHO	196	ACE	DEFERIDA
JOSUÉ NUNES DUTRA	264	ACE	DEFERIDA
JULIANA DA CUNHACOSTA	224	ACE	DEFERIDA
JULIANA MARIA PEREIRA BARBOSA	300	ACE	DEFERIDA
KATIANE MOREIRA DOS SANTOS	330	ACE	DEFERIDA
KAYO KENNEDY SOARES RESENDE	275	ACE	DEFERIDA
KEILA ALVES DOS REIS	112	ACE	DEFERIDA
KEINA RIBEIRO FERNANDES	17	ACE	DEFERIDA
KELLY KISSES PAGNONCELLI	256	ACE	DEFERIDA
KEMELLY DA SILVA PINHEIRO	332	ACE	DEFERIDA
KENIA ALMEIDA SILVA	60	ACE	DEFERIDA
KEROLAINE STEFANE SOARES DE OLIVEIRA	84	ACE	DEFERIDA
KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA	27	ACE	DEFERIDA
LARISSA FERNANDA SOUSA SA	271	ACE	DEFERIDA
LAURIANE DA SILVA MARINHO DE ALMEIDA	181	ACE	DEFERIDA
LEANDRO MENDES DOS REIS MENDES	98	ACE	DEFERIDA
LEONARDO ALVES DOS SANTOS	243	ACE	DEFERIDA
LEONE GOMES DOS SANTOS	163	ACE	DEFERIDA
LEUDILENES PURCENA ROSA	308	ACE	DEFERIDA
LHAYANE DA COSTA ROSA	270	ACE	DEFERIDA
LIGIA DANIELLY DE SOUZA LOPES	156	ACE	DEFERIDA
LINNARA MORGANA GRACIANO	328	ACE	DEFERIDA
LORRANA DA SILVA ALMEIDA	106	ACE	DEFERIDA
LORRAYNE CAMILA MARTINS GOMES	209	ACE	DEFERIDA

Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LOUREMBERGUE BRASIL CARVALHO	28	ACE	DEFERIDA
LOURISVALDO CERRANO DIAMANTINO	141	ACE	DEFERIDA
LUANA DA SILVA SIQUEIRA	130	ACE	DEFERIDA
LUANA ROZEMIRA DOS ANJOS	339	ACE	DEFERIDA
LUCAS DIVINO DE SOUZA	76	ACE	DEFERIDA
LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	103	ACE	DEFERIDA
LUZIANE MARTINS DE SOUSA	123	ACE	DEFERIDA
MACIRLEI DAMÁSIO GUIMARÃES	116	ACE	DEFERIDA
MARCELO ALVES DA COSTA	134	ACE	DEFERIDA
MARCOS JHONY TORQUATO DE PAIVA	220	ACE	DEFERIDA
MARIA DAIANE DA SILVA FERREIRA	289	ACE	DEFERIDA
MARIA DO CARMO ALVES SANTOS	159	ACE	DEFERIDA
MARIA GELIA HENRIQUE POLICARPO RIBEIRO	266	ACE	DEFERIDA
MARIA NEUZA CÂNDIDA	160	ACE	DEFERIDA
MARIANA ALVES COSTA DOS SANTOS	100	ACE	DEFERIDA
MILENE TEIXEIRA LIRA	29	ACE	DEFERIDA
MIRELA MARIANO DE PAIVA	90	ACE	DEFERIDA
MÔNICA LOPES BARBOSA	255	ACE	DEFERIDA
NADIA SILVA ROSA	110	ACE	DEFERIDA
NAYANE DOS SANTOS BRITO	194	ACE	DEFERIDA
OSMAR GODOI DA SILVA	34	ACE	DEFERIDA
PATRICIA DIAS NERY	121	ACE	DEFERIDA
PATRICIA GOMES DA SILVA	80	ACE	DEFERIDA
PATRICK JHONATA GONÇALVES TEIXEIRA	312	ACE	DEFERIDA
PEDRO FERNANDO SILVA AGUIAR	288	ACE	DEFERIDA
PIRILLO VINÍCIUS BARBOSA SANTANA	297	ACE	DEFERIDA
PRISCILA PRESLEY DE PAIVA ALMEIDA	316	ACE	DEFERIDA
RAIANE GONÇALVES TORQUATO	204	ACE	DEFERIDA
RAQUEL FERREIRA ALBERNAZ TEIXEIRA	329	ACE	DEFERIDA
RAQUEL GASPARINA NUNES DUTRA	144	ACE	DEFERIDA
RAVENA GLEICIA GONÇALVES DA SILVA	129	ACE	DEFERIDA
RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	91	ACE	DEFERIDA
RENIA DE OLIVEIRA PAULO	175	ACE	DEFERIDA
ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA	283	ACE	DEFERIDA
RONIVON DA SILVA FILHO	19	ACE	DEFERIDA
ROSANGELA HERCULANO LUIZ	241	ACE	DEFERIDA

Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

ROSILENE APARECIDA BERNARDES	142	ACE	DEFERIDA
ROSIMAR PEREIRA PINTO	9	ACE	DEFERIDA
ROZIVANIA LOPES SILVA	143	ACE	DEFERIDA
SAMUEL JESUS DOS SANTOS	83	ACE	DEFERIDA
SANDRA APARECIDA RIBEIRO	295	ACE	DEFERIDA
SELMA FERRAZ DE OLIVEIRA	176	ACE	DEFERIDA
SELMA PIABA BENTO	69	ACE	DEFERIDA
SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	87	ACE	DEFERIDA
SIMONE GONÇALVES PEREIRA	182	ACE	DEFERIDA
SINDIA PAULA DE CARVALHO SANTOS VELOSO SILVA	59	ACE	DEFERIDA
TALITA TELES DE SOUZA	293	ACE	DEFERIDA
TATIANE FERREIRA MARTINS	203	ACE	DEFERIDA
TATIANE MENDES LOURENÇO DA SILVA	31	ACE	DEFERIDA
THAUANE MARQUES SILVA	218	ACE	DEFERIDA
THAYNARA SALDANHA SOARES	325	ACE	DEFERIDA
TULIO RODRIGUES DA SILVA	200	ACE	DEFERIDA
UILQUER GONÇALVES DE OLIVEIRA	131	ACE	DEFERIDA
VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	104	ACE	DEFERIDA
VALDINEI MENDES LOURENÇO	174	ACE	DEFERIDA
VALQUIRIA GOMIDES DE PAULA OLIVEIRA	25	ACE	DEFERIDA
VANDERLICE APARECIDA MENDES	342	ACE	DEFERIDA
VANUZIA PEREIRA DE MORAIS	340	ACE	DEFERIDA
VICTOR RODRIGUES DO NASCIMENTO	5	ACE	DEFERIDA
VILMA DO NASCIMENTO MENDES	115	ACE	DEFERIDA
WALERIA POLICARPO RIBEIRO	269	ACE	DEFERIDA
WANESSA DE JESUS POLICARPO RIBEIRO	254	ACE	DEFERIDA
WELITON MOREIRA DA SILVA	68	ACE	DEFERIDA
WELLYSSON RODRIGUES DE SOUZA	236	ACE	DEFERIDA
WENDERSON MESSIAS SOARES DOS REIS	323	ACE	DEFERIDA
WERICA LOPES DE SOUZA	53	ACE	DEFERIDA
WESLAINE JULIA NOGUEIRA	343	ACE	DEFERIDA

LEMBRETE DO EDITAL

Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

07	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS COM PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFERIDA/INDEFERIDA: *Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.	A PARTIR DE 04/12/2019
08	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (PÓS RECURSOS):	A PARTIR DE 09/12/2019

Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: **(66) 3437-1992** – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - PSP 001/2019

RETIFICA O EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O sr. YANN DIEGGO, presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeado por meio da portaria n. 8.498/2019, em cumprimento ao disposto no item 9.11 do Edital do Concurso Público nº 001/2019, torna público o que segue:

Onde se lê:

De ordem do Sr. JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Público nº 001/2019, nomeada por meio da portaria n. 8.498/2019, de acordo com o que determina o § 4º do art. 198 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350/2006; Lei Municipal n. 1.161/2019,

Leia-se:

De ordem do Sr. JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2019, nomeada por meio da portaria n. 8.498/2019, de acordo com o que determina o § 4º do art. 198 da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.350/2006; Lei Municipal n. 1.161/2017,

Onde se lê:

16.9.2.1. Os comprovantes de residência, conforme trata o item anterior, deverão ser entregues em cópia autenticada em Cartório, no período referenciado no item anterior, dentro de envelope lacrado, endereçado a Comissão Organizadora, contendo as seguintes inscrições:

a) Remetente: Nome do Candidato; CPF: xxxx; ENDEREÇO COMPLETO: xxx;N. INSCRIÇÃO: xxx

b) Destinatário: Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2019 – Avenida Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Paço Municipal, Sala Adjunta ao Gabinete, Setor União, Campinópolis-MT.

16.9.2.1. Os comprovantes de endereço que não tiverem em nome do Candidato, deverão estar acompanhados declarações ou documentos que justifiquem o ocorrido, nos quais serão confirmadas as informações pela Comissão Organizadora.

Leia-se:

16.9.2.1. Os comprovantes de residência, conforme trata o item anterior, deverão ser entregues em cópia autenticada em Cartório, no período referenciado no item anterior, dentro de envelope lacrado, endereçado a Comissão Organizadora, contendo as seguintes inscrições:

c) Remetente: Nome do Candidato; CPF: xxxx; ENDEREÇO COMPLETO: xxx;N. INSCRIÇÃO: xxx

d) Destinatário: Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2019 – Avenida Benônico José Lourenço, nº 2.170 – Paço Municipal, Sala Adjunta ao Gabinete, Setor União, Campinópolis-MT.

16.9.2.2. Os comprovantes de endereço que não tiverem em nome do Candidato, deverão estar acompanhados declarações ou documentos que justifiquem o ocorrido, nos quais serão confirmadas as informações pela Comissão Organizadora.

Onde se lê:

1.1.1. Serão REPROVADOS/ELIMINADOS os candidatos que:

a) não cumprirem os requisitos do item anterior;

b) não se classificarem dentro do número de vagas estabelecidos para classificação a outras etapas de acordo com as exigências de cada cargo nos termos deste Edital;

c) que não participarem da Etapa 3 - Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de acordo com as exigências de cada cargo, com no mínimo de 90%(noventa por cento) de presença do total da carga horária do curso;

d) no caso dos Agentes Comunitários de Saúde, não residirem na Micro Área do cargo para o qual fez a inscrição, desde a data da publicação deste Edital;

e) não cumprirem as demais regras e critérios estabelecidos neste Edital.

Leia-se:

1.1.2. Serão REPROVADOS/ELIMINADOS os candidatos que:

f) não cumprirem os requisitos do item anterior;

g) não se classificarem dentro do número de vagas estabelecidos para classificação a outras etapas de acordo com as exigências de cada cargo nos termos deste Edital;

h) que não participarem da Etapa 3 - Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, de acordo com as exigências de cada cargo, com no mínimo de 90%(noventa por cento) de presença do total da carga horária do curso;

i) no caso dos Agentes Comunitários de Saúde, não residirem na Micro Área do cargo para o qual fez a inscrição, desde a data da publicação deste Edital;

j) não cumprirem as demais regras e critérios estabelecidos neste Edital.

1.1.2.1 Caso os candidatos a agente de combate a endemias não atinjam a pontuação mínima para microárea que se inscreveu, será classificado aquele que tiver melhor pontuação, respeitados os critérios de desempate.

Campinópolis-MT, 04 de dezembro de 2019.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICA LISTAGEM DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA ACS**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinópolis

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2019

RETIFICA O EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS).

O sr. YANN DIEGGO, presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, nomeado por meio da portaria n. 8.498/2019, em cumprimento ao disposto no item 9.11 do Edital do Concurso Público nº 001/2019, torna público o que segue:

Foi realizada pela Comissão a correção da tabela, retirando a candidata ao cargo de ACS, Raiane Galvão de Oliveira, inscrição n. 274, com endereço na rua Rio Grande Do Norte Nº: 1270, complemento: em frente ao campo José Carlos, Bairro: Centro, da microárea 5, uma vez que está duplicado com o disposto na microárea 11, sendo essa última a microárea correta.

Campinópolis-MT, 05 de dezembro de 2019.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LISTAGEM DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS POR MICROÁREA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

MICROÁREA 5

AMANDA SANTANA DE MORAIS	15	ACS	Rua Geraldo Rodrigues Parreira Nº: 2060	05
ÂNGELA APARECIDA DA SILVA	169	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 670 Centro Bairro: Setor Castilho	05
CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	6	ACS	Rua Vicente José De Oliveira Nº: 1270	05
CLAUDENICE FRANCISCO DE LIMA	102	ACS	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 950 Bairro: Antonio Pedro	05
MARCILENE MARTINS DE OLIVEIRA MENDES	52	ACS	Rua Orodil Juvencio De Paula Nº: 940 Bairro: Antonio Pedro	05
RUTTH FRANCIELE LIMA E SILVA	199	ACS	Rua Anástacio Feliciano Alves Nº: 670 Complemento: Próxima A Assistência Social Bairro: Setor Castilho	05
VALDIRENE ALVES DA FONSECA	105	ACS	Rua Vicente Jose De Oliveira Nº: 1660 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	05
VALÉRIA REIS ALVES OLIVEIRA CARVALHO	73	ACS	Rua Anastácio Feliciano Alves Nº: 1240 Complemento: Ao Lado Da Casa Do Vandinho Bairro: Antônio Pedro	05

MICROÁREA 7

ALEXANDRE MARQUES	310	ACS	Av benonio José Lourenço Nº: 0 Complemento: Bairro: Setor Castilho	07
CARITA MOREIRA DOS SANTOS	231	ACS	Rua Goiás Nº: 1440 Complemento: Bairro: Setor Castilho	07
EDILAINE JOSE DA SILVA	78	ACS	Rua Espírito Santo Nº: 1020 Complemento: Bairro: Setor Castilho	07
ELIZANGELA SANTOS DA SILVA MOREIRA	113	ACS	Av. Flavio Ferreira Lima Nº: 2040 Bairro: Setor Antonio Pedro	07
LEANDRO RIBEIRO PADILHA	108	ACS	Chácara Silvestre , Bairro: Zona Rural	07
LUCILENE MARQUES INACIO	226	ACS	Rua Espírito Santo Nº: 1030 Bairro: Castilho	07
MARCIA DOS SANTOS BENTO	58	ACS	Av: Benonico Jose Lourenço Nº: 750 Posto Ipiranga Bairro: Setor Castilho	07

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

MARIA JOSÉ DE SOUZA LOPES	96	ACS	Rua Espírito Santo Nº: 560 Bairro: Setor Castilho	07
RHAYANE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	152	ACS	Rua Antônio Bispo Rosa Nº: 930 Complemento: Centro Bairro: Centro	07

MICROÁREA 8

ANA PAULA SILVA SOUZA	18	ACS	Orodil Juvêncio De Paula 341	08
DIVANILDA DA SILVA PIRES	304	ACS	Rua Orodil Juvêncio de paula Nº: 1550 Complemento: Próxima à rodoviária Bairro: Antonio Pedro	08
EZEQUIEL COSTA CORREIA	185	ACS	Av Benonio José Lourenço Nº: 1410 Complemento: Bairro: Setor Sossego	08
MARIA JULIANA GOMES SANTANA	120	ACS	Rua Antônio Bispo Rosa Bairro: Setor União	08
NEIDA INACIO DA SILVA	139	ACS	Rua Erotides Araujo Lima Bairro: Centro	08
SARA MOURÃO DA SILVA	202	ACS	Rua Laudelino Domingos De Araújo Nº: 1810 Complemento: Próximo A Escola Estadual Couto Magalhães Bairro: Setor Rodoviário	08
WEISLENE JULIA NOGUEIRA	313	ACS	Rua Erotides Araujo de Lima Nº: 1830 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	08

MICROÁREA 11

GERSON ANTÔNIO PEREIRA DE MELO	311	ACS	Rua erotides Araújo lima Nº: 1000 Complemento: Ao dá polícia militar Bairro: Centro	11
JONAS MOURA DA SILVA	37	ACS	Rua Anastacio Feliciano Alves Nº: 1480 Complemento: Bairro: Antonio Pedro	11
JOSÉ ACÁCIO ACÁCIO SERERE XAVANTE	306	ACS	Rua Erotides de Araújo Lima Nº: 1150 Complemento: Perto córrego Bairro: Centro	11
JOYCE FERREIRA DA SILVA	50	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 1120 Bairro: Antônio Pedro	11
LÍVIA APARECIDA AGUIAR DOS ANJOS	140	ACS	Rua José Antônio Da Costa Nº: 1420 Complemento: Casa Bairro: Setor União	11
RAIANE GALVÃO DE OLIVEIRA	274	ACS	Rio Grande Do Norte Nº: 1270 Complemento: Em Frente O Campo José Carlos Bairro: Centro	11
REBECA MARTINS BARROSO	215	ACS	Rua Alves Ferreira Nº: 2020 Casa Bairro: Centro	11
TALITA DIAS DE ARAÚJO	273	ACS	Avenida Nego Carrim Nº: 1350 Complemento: Em Frente A Polícia Militar Bairro: Centro	11
TEONIZIA MARTINS	309	ACS	Rua Alves Ferreira Nº: 2020 Complemento: casa Bairro: Centro	11

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

MICROÁREA 13

CARLA XAVIER DE SOUSA REIS	183	ACS	Fazenda Campos Belos Nº: 0 Complemento: Região Voadeira Bairro: Zona Rural	13
MARILENE ALVES DA COSTA	107	ACS	Fazenda Bacurizal Região Voadeira Bairro: Zona Rural	13
WQUESIA CRISTINA SILVA	168	ACS	Cachoeira- Fazenda Mangueira Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural	13

MICROÁREA 19

ROSANGELA DOS SANTOS SOARES	146	ACS	CORREA 146 ACS Rua MT 020 Nº: 0 Complemento: Proximo Mercado Paraná Bairro: Centro	19

MICROÁREA 22

FERNANDO FELIX DOS REIS	278	ACS	Sítio Bacurizal Lote 18 Nº: 18 Sítio Bairro: Banco Da Terra	22
JANAINA CLEMENTINA FERREIRA	277	ACS	Sítio Bacurizal Lote 18 Nº: 18 Sítio Bairro: Banco Da Terra	22
NUBIA ROSA SANTANA RIBEIRO	127	ACS	Sítio 3 Estrelas Nº: 4 Banco Terra Bairro: Zona Rural	22
TIAGO DA SILVA PEITO	26	ACS	Banco Terra	22

MICROÁREA 23

BRUNO RAMOS TOME	41	ACS	Sítio Bom Jesus Nº: 258 Bairro: P.A Santa Célia	23
CARLOS HENRIQUE NUNES ROCHA	155	ACS	Assentamento Santa Célia, Sítio Dois Irmãos Lote 212	23
DIVANEIDE PEREIRA DOS ANJOS	281	ACS	Sítio Nova Aliança Nº: 233 Complemento: P. A. Santa Celia Bairro: Zona Rural - Micro Área 23	23
MAGNALIA BATISTA DE OLIVEIRA	318	ACS	Sítio Sonho Meu Nº: 146 Zona Rural Bairro: P.A Santa Célia	23
MARILDA ARANTES DE LIMA	195	ACS	P.A Santa Célia Sítio Boa Esperança Nº: 234 Zona Rural	23
RAIANE ANTUNES ROCHA OLIVEIRA	189	ACS	Sítio Hebron Nº: 228 Santa Célia Bairro: Zona Rural	23
WELIDA VIVALDA DOS SANTOS	133	ACS	Sítio Colorado Nº: 255 Bairro: Zona Rural	23
WERICA PIRES DA SILVA ROCHA	154	ACS	Assentamento Santa Célia Nº: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural, Sítio Dois Irmãos Lote 212	23

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Campinápolis

MICROÁREA 24

ADRIANA FERNANDES DAS SILVA	70	ACS	Sedia P.A Santa Celia Complemento: Bairro: Zona Rural	24
EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	35	ACS	Sítio Nossa Senhora Aparecida N°: 45 Complemento: Bairro: Zona Rural P.A Santa Célia	24
POLLYANNA MENDES MOTA DA SILVA	211	ACS	Sítio Cristal N°: 27 Complemento: P.A Santa Célia	24
QUELE GUIMARÃES DE OLIVEIRA	173	ACS	Fazenda Nossa Senhora Da Guia N°: 23 Complemento: P.A Santa Célia Bairro: Zona Rural	24
RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS FREIRE	165	ACS	Sítio 3 Irmãos, P.A. Santa Célia N°: 82	24

MICROÁREA 25

ALINE DE FATIMA BUENO OLIVEIRA	172	ACS	Sítio Nova Esperança N°: 138 Complemento: Bairro: Rural	25
FABIANA COSTA DE JESUS COSTA BATISTA	136	ACS	Sítio Nossa Senhora Auxiliadora N°: 219 Complemento: P. A. Santa Celia Bairro: Zona Rural	25
VILMARIA OILTA ROCHA MARQUES	280	ACS	Sítio Rancho Alegre N°: 249 Complemento: Zona Rural Bairro: Assentamento Santa Celia	25

MICROÁREA 26

CESAR CORDEIRO VASCO	212	ACS	P.A Santa Célia N°: 68 Complemento: Bairro: Sítio Olho D'água	26
ELI JUNIO VELOSO SILVA	180	ACS	Pa Santa Célia N°: 0 Complemento: Bairro: Zona Rural	26
ELZA MARIA TEIXEIRA NUNES	132	ACS	Sítio Santo Antonio N°: 172 Complemento: Zona Rural Bairro: P.A Santa Célia	26
MAGNETE DE JESUS COSTA	210	ACS	P.A Santa Célia N°: 68 Bairro: Sítio Olho D'água	26
POLLYANNE COSTA CORREIA E SILVA	184	ACS	Sítio Água Azul, Lote N°70 Bairro: Assentamento Santa Célia	26
ROGERIA SOUZA DE OLIVEIRA	221	ACS	P.A Santa Célia. N°: 151 Bairro: Zona Rural	26

MICROÁREA 27

DIMAIR BUENO DE JESUS	227	ACS	Sítio Nova Esperança N°: 29 Complemento: P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	27
DIVANIR GONSALVES DA SILVA	51	ACS	Sítio Vida Nova N°: 84 Complemento: Zona Rural Bairro: Pa Santa Cruz	27

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	55	ACS	Sítio 02 Irmãos P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	27
EMILLY GONÇALVES CASTRO	56	ACS	Sítio 02 Irmãos P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural	27
NILSON OLIVEIRA DA COSTA	262	ACS	Sítio Talismã N°: 73 Complemento: P. A. Santa Cruz Bairro: Zona Rural Rural - Micro Área 27	27

MICROÁREA 28

DANIELA GULARTE VIEIRA	208	ACS	Sítio Aguiá Dourada N°: 56 P. A. Santa Cruz	28
JOCISLEY GONÇALVES RICARDO	161	ACS	Sítio Sol Nascente N°: 46 P. A. Santa Cruz	28
KRYSSIA RODRIGUES BUENO	119	ACS	Sítio Boa Vitoria N°: 27, P. A. Santa Cruz	28
LUANA RODRIGUES BUENO	118	ACS	Sítio Boa Vitoria N°: 27 P. A. Santa Cruz	28
RAQUEL ROSA SILVERIO	217	ACS	Sítio Aguiá Dourada N°: 56 P. A. Santa Cruz	28
WIRLA NAIARA ALVES BARBOSA	64	ACS	Sítio Santa Mônica N°: 40 Bairro: P A Santa Cruz	28

MICROÁREA 29

ELIANE FATIMA WENZEL	170	ACS	Azenda Irmaos Tomain, Sentido Agua Fria/ Antiga Fazenda Espirito Santo Bairro: Sao Jose Do Couto/ Zona Rural	29
ITAMAR REGIOLLI DUARTE	126	ACS	Azenda Campo Verde Complemento: Sentido Agua Fria Bairro: Zona Rural/ Sentido Agua Fria	29

MICROÁREA 30

MARILIA CRISTINA SILVA	2	ACS	Sítio Pai E Filho, P.A Santa Céla, Zona Rural	30
NIVIA CAMELO MARTINS SOUZA	190	ACS	Fazenda Bacurí Região Do Jatobá Bairro: Barreiro	30
VANDERLAN FERNANDES DE SOUSA	193	ACS	Fazenda Bela Vista Bairro: Fazenda Bela Vista	30
VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA	86	ACS	Fazenda Bacurí Região Do Jatoba Bairro: Barreiro	30

MICROÁREA 31

ANA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA	240	ACS	Rua Alagoas N°: 3 Complemento: Hospital Indígena Bairro: Cristalino	31
LELIANE FERREIRA DE FRANÇA DOS SANTOS	292	ACS	Rua 31 de março N°: 1750, Setor Cristalino Bairro: Centro	31
MARA RENATA GONÇALVES SILVA	30	ACS	Rua 1° De Maio N°: 2025	31
MAYSA ROSA DA SILVA DIAS	23	ACS	Rua 01 De Maio S/N° Lote 23	31
NAYANE KUHNE DE PAULA	188	ACS	Rua Ceara N°: 780 Complemento: Esquina Bairro: Cristalina	31

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

SÔNIA RODRIGUES BORGES DE SOUZA	47	ACS	Rua Ceara, Qd. 46, Lt. 11, Setor Amélio, Loteamento Serra Do Roncador N°: 0 Complemento: Acima Do Novo Hospital Bairro: Setor Amélio	31

LEMBRETE DO EDITAL

07	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS COM PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFERIDA/INDEFERIDA: *Fase que disponibiliza 02 dias úteis para recursos após sua publicação, devendo o candidato interessado fazê-lo conforme regras disposta neste Edital.	A PARTIR DE 04/12/2019
08	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (PÓS RECURSOS):	A PARTIR DE 09/12/2019

Av. Benônico José Lourenço, 2170 – Setor União – Tel.: (66) 3437-1992 – Campinápolis – MT
CEP 78.630-000 – CNPJ. 00.965.152/0001-29 – www.campinapolis.mt.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

O Município de Campinápolis – MT torna público que a Concorrência Pública nº 03/2019, do tipo maior valor por item, para a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos do Domínio Municipal, para exploração comercial de: Prédio denominado “Quiosque” e “Terminal Rodoviário Municipal de Campinápolis”, foi vencedora a empresa WELLINGTON CARLOS SILVA VIEIRA 04625267129 CNPJ 35.415.360/0001-39, ao valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o item quiosque. Não houve proposta para o item Terminal Rodoviário Municipal. Campinápolis, 05/12/2019. Gilberto F. Ribeiro de Paula – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e

mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a Divulgação do Resultado aos Recursos ao Gabarito Preliminar e Questões da Prova, a íntegra das respostas está disponível no site www.selecon.org.br, acessando a área do Painel do Candidato, conforme Anexo I:

ANEXO I

Inscrição	Nome	Função	Questão	Status Recurso
173698000921	ADRIANE RIZ-ZOTTO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173698000921	ADRIANE RIZ-ZOTTO	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173226001038	ALEXANDRE FLORES	Nível Superior - Professor/Licenciatura Plena em Ciências Biológicas - ÁREA URBANA	21	INDEFERIDO
173177000679	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	Nível Superior - Professor/ Licenciatura Plena em	10	INDEFERIDO

		Pedagogia - ÁREA URBANA		
173177000679	ANA PAULA DA SILVA ME- DEIROS	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173177000679	ANA PAULA DA SILVA ME- DEIROS	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173407000848	ANDRESSA CRISTINA PE- REIRA DA- MASCO	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Pedagogia - DIS- TRITO MARE- CHAL RONDON	26	INDEFERIDO
173680000222	BEATRIZ PE- REIRA OLI- VEIRA	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	8	INDEFERIDO
173680000222	BEATRIZ PE- REIRA OLI- VEIRA	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	25	INDEFERIDO
173733000405	BRUNA CA- ROLINE JUS- TEN	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Educação Física - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173733000405	BRUNA CA- ROLINE JUS- TEN	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Educação Física - ÁREA URBANA	21	INDEFERIDO
173733000405	BRUNA CA- ROLINE JUS- TEN	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Educação Física - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173197000062	DÉBORA CRISTINA COSTA CAR- VALHO LIRA FARIAS	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	1	INDEFERIDO
173230000844	ELAINE MI- RANDA PES- TANA	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	9	INDEFERIDO
173230000844	ELAINE MI- RANDA PES- TANA	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	26	INDEFERIDO
173931000991	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	10	INDEFERIDO
173931000991	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173931000991	ELIZIANE GONÇALVES PEREIRA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173500000948	EMANUELE DA SILVA SCHIAVO	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	9	INDEFERIDO
173500000948	EMANUELE DA SILVA SCHIAVO	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	17	INDEFERIDO
173832000691	EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Matemática - ÁREA URBANA	24	INDEFERIDO
173396000461	EZINEI DE ARRUDA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173490000323	FATIMA HE- LENA SILVEI- RA FERNAN- DES	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173015000088	FERNANDA SANTOS ME- LO DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	10	INDEFERIDO

173015000088	FERNANDA SANTOS ME- LO DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173015000088	FERNANDA SANTOS ME- LO DA SILVA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173777000442	FRANCITANIA RODRIGUES DOURADO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	25	INDEFERIDO
173627000745	GIZELLE GO- MES MA- CHRY CAR- DOSO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	10	INDEFERIDO
173627000745	GIZELLE GO- MES MA- CHRY CAR- DOSO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173627000745	GIZELLE GO- MES MA- CHRY CAR- DOSO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173011000406	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	10	INDEFERIDO
173011000406	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173011000406	HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173999000326	JONIVAN RO- DRIGUES DA SILVA	Nível Médio - Agente Educacio- nal - DISTRITO ITAMARATI NORTE	8	INDEFERIDO
173999000326	JONIVAN RO- DRIGUES DA SILVA	Nível Médio - Agente Educacio- nal - DISTRITO ITAMARATI NORTE	11	INDEFERIDO
173421000664	JOSIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FERREIRA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173077000963	JUMARA DO NASCIMENTO INGRACIO MACHRY	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	10	INDEFERIDO
173077000963	JUMARA DO NASCIMENTO INGRACIO MACHRY	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173077000963	JUMARA DO NASCIMENTO INGRACIO MACHRY	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173101000270	LILIAN VIEIRA DA SILVA	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Educação Física - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173101000270	LILIAN VIEIRA DA SILVA	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Educação Física - ÁREA URBANA	21	INDEFERIDO
173415000342	LUCIA LUIZ DE CAMAR- GO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173415000342	LUCIA LUIZ DE CAMAR- GO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO

173385000404	MARA SILVA- NA BRIGO GEISS	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173385000404	MARA SILVA- NA BRIGO GEISS	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173178000379	MARIA ELISA- BETE AM- BROSIO DA SILVA	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	9	INDEFERIDO
173439001030	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173243001050	MICAËLLE CAETANO DE ALENCAR	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	9	INDEFERIDO
173052000739	MICHELE LI- MA DA MATA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	9	INDEFERIDO
173851000385	PATRICIA HOSSEL	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173593000084	PATRICIA PE- REIRA ALVES	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	9	INDEFERIDO
173676001026	RENATA CRISTINA CA- VALCANTE DA ROCHA	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Ciências Biológi- cas - ÁREA UR- BANA	18	INDEFERIDO
173920000648	ROSANGELA DE FRANÇA	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	17	INDEFERIDO
173357000928	SILVANA SE- BASTIANA FERREIRA DE CAMPOS	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Pedagogia - DIS- TRITO MARE- CHAL RONDON	15	INDEFERIDO
173357000928	SILVANA SE- BASTIANA FERREIRA DE CAMPOS	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Pedagogia - DIS- TRITO MARE- CHAL RONDON	26	INDEFERIDO
173933000858	TATIANE DE ALMEIDA RO- CHA	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173778000690	THÂMILA PE- REIRA NE- VES	Nível Superior - Professor/Licen- ciatura Plena em Matemática - ÁREA URBANA	24	INDEFERIDO
173649000604	THIAGO ERICK BAR- BOSA LOPES	Nível Médio - Agente Educacio- nal - ÁREA UR- BANA	10	INDEFERIDO
173626000069	VALDENICE DE FATIMA FERREIRA ACCO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	10	INDEFERIDO
173626000069	VALDENICE DE FATIMA FERREIRA ACCO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173626000069	VALDENICE DE FATIMA FERREIRA ACCO	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173598000617	VANUSA DE JESUS VAZ	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	10	INDEFERIDO
173598000617	VANUSA DE JESUS VAZ	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em	15	INDEFERIDO

		Pedagogia - ÁREA URBANA		
173598000617	VANUSA DE JESUS VAZ	Nível Superior - Professor/ Licen- ciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO

173570000927	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	Nível Superior - Profes- sor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	10	INDEFERIDO
173570000927	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	Nível Superior - Profes- sor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173570000927	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	Nível Superior - Profes- sor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO
173588000845	WILMA ZA- GO NEVES	Nível Superior - Profes- sor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	10	INDEFERIDO
173588000845	WILMA ZA- GO NEVES	Nível Superior - Profes- sor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	15	INDEFERIDO
173588000845	WILMA ZA- GO NEVES	Nível Superior - Profes- sor/ Licenciatura Plena em Pedagogia - ÁREA URBANA	26	INDEFERIDO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis - MT	MARGA CESCA Presidente da Comissão Especial de Processo Sele- tivo Simplificado nº 002/2019 Portaria 500/2019

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 629, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESIGNA A SERVIDORA **ZILDA RIZOTTO**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 81/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR: RODRIGUES & ASSIS LTDA - ME.****VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura e reparos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor total: R\$ 188.916,80.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR: STAR PRIME LTDA.****VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura e reparos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor total: R\$ 231.021,40.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 197, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 1271/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado de 29 de novembro de 2019. O deferimento do prefeito exarado em 02 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso em todos os órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto a seguir:

I – período dias 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2019:

II - período de 02 a 31 de janeiro de 2020: férias coletivas aos servidores lotados nas áreas administrativas das Escolas Municipais, permanecendo o funcionamento normal no gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MOREIRA & CIA LTDA – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura e reparos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor total: R\$ 308.532,00.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 625, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESIGNA O SERVIDOR **IVAN LUIZ BIEZUS JUNIOR** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O TERMO DE FOMENTO Nº 18/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT E A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 619, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESIGNA A SERVIDORA **NOELY NEGRÃO DE OLIVEIRA**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 77/2019.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.287/0001-36, com sede Administrativa na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, quadra 24, lote 12, bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, doravante denominado **ACORDANTE**, e de outro lado a instituição de ensino **ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.607.686/0001-77, com sede administrativa na Rua Paraná, nº 1665 NE, bairro Centro do Município de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo Presidente senhor **EVANILDO DE ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 901.075.431-68 e RG nº 1298484 SSP/MT, residente e domiciliado na Traversa M, nº 40 NW, Bairro Jardim Olenka, doravante denominada **ACORDADA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo firmar parceria com entidade da administração privada, a Associação de Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis, com intuito de apoiar a execução do evento “Formatura do Projeto AGEM”, que ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2019.

1.2 O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros, por nenhuma das partes, sendo que contará com a comunhão de esforços dos entes para a consecução da finalidade pública, por meio de serviços que serão oferecidos por cada ente para realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – O presente Acordo de Cooperação é fundamentado no art. 2º e demais disposições aplicáveis, todos da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações da ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS:

a. Realizar o evento “Formatura do Projeto AGEM”, a suas expensas e responsabilidades totais, isentando o Município de todas as responsabilidades, a não ser das citadas no próximo parágrafo;

b. Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

c. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

d. Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

e. Desenvolver as atividades descritas no plano de trabalho apresentado ao Município ACORDANTE, de modo a responsabilizar-se inteiramente pela realização do evento;

3.2 – São Obrigações do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, APENAS:

a. o Município ACORDANTE fornecerá, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, o espaço do estádio municipal Ari Tomazzeli, e Secretaria de Cul-

tura e Turismo a disponibilização da estrutura do som de 8 horas para a realização cerimonial.

b. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c. O agente fiscalizador deverá informar o seu superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades, e sobre as providências para solucioná-las.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS 4.1. As Partes se obrigam, durante a vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a respeitar e fazer respeitadas as condições constantes nas cláusulas e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes e/ ou administradores. **CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO 5.1.** Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes; **5.2.** O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** também será rescindido com base em demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES 6.1** A vigência deste Acordo de Cooperação será de **30 (trinta)** dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO 7.1** Toda e qualquer alteração ao presente termo de acordo deverá ser formalizada por Aditivo, observada a Lei Federal mencionada acima. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO 8.1** A publicação do extrato do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso –atenderá ao disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014, correndo as despesas às custas da ACORDANTE. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO 9.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá como Agente Fiscalizador o servidor JONAS FERREIRA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 018.066.851-08, matrícula funcional nº 2945, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO 10.1** As Partes elegem o foro da comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL 10.1 E**, por estarem assim havendo justo e concertado, firmam o presente instrumento em **2 (duas)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, para que surte seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo dos Parecis - MT, 04 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

EVANILDO DE ARRUDA RODRIGUES

Presidente

ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

Agente Fiscalizador

CPF nº 018.066.851-08

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 626, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESIGNA O SERVIDOR **IVAN LUIZ BIEZUS JUNIOR** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS –MT E MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

AVISO DE EDITAL CP 005/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2019

ABERTURA: 09 de janeiro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO: 09 de janeiro de 2020 às 08:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de construção de alambrado com mureta no perímetro do aeroporto municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de dezembro de 2019.

Leandro Nery Varaschin Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.062, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016, DE 05 DE ABRIL DE 2016, QUE TRANSFORMA CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A carga horária para os cargos de Cirurgião Dentista e Nutricionista, integrantes do quadro funcional da Administração Pública Municipal, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Os servidores já ocupantes dos cargos aqui alterados, não serão atingidos com estas alterações, de modo que devem respeitar o que lhes foi atribuído em edital.

Art. 2º. A Tabela constante do anexo I - “Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo”, passará a vigorar com a seguinte redação:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga Horária	Requisitos iniciais para investidura
12	Cirurgião Dentista	Diagnostica e trata afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando (...)	3.872,05	40 h	Nível Superior

04	Nutricionista	Supervisiona, controla e fiscaliza o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria protéica. Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar (...)	3.872,05	40h	Nível Superior

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 621, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESIGNA O SERVIDOR **MAURO SÁVIO FISHER** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 79/2019.

PORTARIA Nº 627, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA O SERVIDOR **EBERSON RENATO ALVES SOARES** DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DIVISÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura e reparos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor total: R\$ 35.243,30.

AVISO DE RESULTADO PP 116/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 116/2019, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para pintura e reparos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas: **MOREIRA e CIA LTDA - EPP**, com o valor total de R\$ 308.532,00 (trezentos e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais), **STAR PRIME LTDA**, com o valor total de R\$ 231.021,40 (duzentos e trinta e um mil, vinte e um reais e quarenta centavos), **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com o valor total de R\$ 35.243,30 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta centavos), **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI**, com o valor total de R\$ 108.748,00 (cento e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais), **RODRIGUES & ASSIS-ME**, com o valor total de R\$188.916,80 (cento e oitenta e oito mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de dezembro de 2019.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO PP 089/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis vem através desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **REDE NET COMÉRCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, contra a decisão da Comissão Técnica de Avaliação que a desclassificou por ao atender a porcentagem mínima exigida no o Pregão Presencial nº 089/2019, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 04 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 628, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA O SERVIDOR **CAIO VINICIUS ELESBÃO SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO, LOTADO NO GOVERNO MUNICIPAL.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 81/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **CLÍNICA RENASCER LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 26.546.943/0001-08.

Objeto: Dispensa de Licitação, em conformidade à Lei nº 8666/93, artigo 24, inciso IV, em atendimento à Decisão judicial, expressa nos autos do processo nº 1001663-7.2019.8.11.0050 que tramita na Primeira Vara Criminal e Cível da Comarca de Campo Novo do Parecis, determinando o cumprimento da internação compulsória, para tratamento de desintoxicação química de paciente munícipe de Campo Novo do Parecis.

Valor: 8.748,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.91.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Sentenças Judiciais.

Data: 05/12/2019

Prazo: 03 (meses)

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 16/2019.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 620, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESIGNA A SERVIDORA **VANESSA SABOYA PITTA**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 78/2019.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.063, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoria: Poder Legislativo Municipal

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CAMPONOVENSE CELEIRO DE FUTEBOL - ACCF.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Camponovense Celeiro de Futebol- ACCF, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 34.088.986/0001-15, com sede à Rua Pequi, nº 199 -NE, Bairro Nossa Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 630, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA A SUSPENSÃO PREVENTIVA DO SERVIDOR PÚBLICO WALISSON JUNIO MARTINS DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

disposto nos art. 230, 231 232 da Lei n. 1130/2006;

os fatos narrados nos Memorandos n. 051, 055 e 058/2019, provenientes da Escola Municipal 4 de Julho;

os fatos narrados no Memorando n. 1262/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos documentos que acompanham o citado Memorando;

o parecer jurídico n. 60/2019;

a decisão administrativa exarada pelo Prefeito Municipal;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

1. DECRETAR a SUSPENSÃO PREVENTIVA do servidor público:

NOME	CARGO	PERÍODO
Walisson Junio Martins da Silva	Professor – Matrícula 4400	05/12/2019 a 02/02/2020

2. Durante prazo fixado, o servidor público estará impedido de adentrar em quaisquer das escolas municipais.

3. A partir da notificação do servidor público, o mesmo terá o prazo de 10 (dez) para apresentar defesa.

4. O processo administrativo disciplinar instaurado em face do servidor deverá tramitar com prioridade e urgência em relação aos demais, nos termos do art. 232 da Lei n. 1130/2006.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

***Republicado para correção**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 128/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CERCA MODULAR EM FORMATO DE GRADIL, FIXADOR, POSTE E TELA METÁLICA.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão nº 128/2019 para: **HIPER TELAS EIRELI EPP, CNPJ Nº 86.613.825/0001-05** vencedora do **lote 01** com o valor de **R\$ 85.075,78 (Oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** e **lote 02** com o valor de **R\$ 51.850,00 (Cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 05 de Dezembro de 2019.

LEILA GUBERT

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA e TROCA DE PRODUTO

PREGÃO: 008/2019 e 101/2019

NOTIFICADO: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CNPJ: 22.328.534/0001-84

CÁCERES-MT.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NADs 497.32.1, 2638.27.1, 2638.38.1, conforme prazo de entrega estipulado no Edital, e para que efetue a troca de um leitor biométrico que foi entregue com defeito, oriundo da Nad 2638.14.1, encaminhado através da nota fiscal 20974.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 041/2019 e 246/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 05 de dezembro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 120/2019

NOTIFICADO: PROMEFARMA REPRES. COMERCIAIS LTDA.

CNPJ: 81.706.251/0001-98

CURITIBA-PR.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) NADs 2848.103.1, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 327/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 05 de dezembro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 027/2019 e 086/2019

NOTIFICADO: RINALDI E COGO LTDA.

CNPJ: 07.269.677/0001-79

TOLEDO - PR

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs 1118.47.1 (parcial), 2248.21.1 (parcial), 2248.25.1 (parcial), 2248.27.1 (parcial), **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 097/2019 e 225/2019, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 05 de dezembro de 2019.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS (ESCRITAS
OBJETIVAS + TÍTULOS + PRÁTICAS), REFERENTE AO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/
2019**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - H DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019. Art. 1º - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos + práticas), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2019. A íntegra do presente Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br - e no site da empresa organizadora e executora - www.klconcursos.com.br -. Campo Verde, MT, 31 de Outubro de 2019; FÁBIO SCHROETER, Prefeito do Município de Campo Verde e JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO, Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 291/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HIPER TELAS EIRELI EPP, CNPJ Nº 86.613.825/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CERCA MODULAR EM FORMATO DE GRADIL, FIXADOR, POSTE E TELA METÁLICA.

PREGÃO Nº 128/2019

VIGÊNCIA: 05/12/2019 ao dia 04/12/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	TELA MODULAR EM FORMATO DE GRADIL, revestida em aço, zinco, micro cristais de fosfato e poliéster, malha de 5x20cm, fio de 4,00mm a 5,00 mm, altura de 2,00m a 2,05m x 2,50m de largura. Pintura eletrostática na cor verde	150 Und	HIPERTELAS	R\$ 397,69	R\$ 59.653,50
02	FIXADOR PARA TELA MODULAR EM FORMATO DE GRADIL, revestida em aço, zinco, micro cristais de fosfato e poliéster, tamanho 40x60, com parafuso incluso. Pintura eletrostática na cor verde.	724 Und	HIPERTELAS	R\$ 4,13	R\$ 2.990,12
03	POSTE 40X60, para ser chumbado na terra, revestida em aço, zinco, micro cristais de fosfato e poliéster, 2,50 a 3,0m de altura (compatível com a altura da tela). Pintura eletrostática na cor verde.	152 Und	HIPERTELAS	R\$ 143,91	R\$ 21.874,32
04	TAMPA PARA POSTE 40X60, revestida em aço, zinco, micro cristais de fosfato e poliéster. Pintura eletrostática na cor verde.	152 Und	HIPERTELAS	R\$ 3,67	R\$ 556,32

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 85.075,78 (OITENTA E CINCO MIL, SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTD	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
05	TELA METÁLICA, TIPO NERVURADA, MALHA 15X15CM, de aço soldado, diâmetro do fio 4.2mm, espacamento da, tamanho 2x3.	1.000 Und	HIPERTELAS	R\$ 51,85	R\$ 51.850,00

VALOR UNITÁRIO DO LOTE 02: R\$ 51.850,00 (CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 029/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 029/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, CNPJ Nº 00.177.766/0001-46**, modalidade **DISPENSA Nº 029/2019 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, Processo nº 3464/2019, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Demais informações: E-mail:compras@campo Verde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 05 de dezembro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 037/2019

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 037/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços de pessoas jurídicas para contratações parceladas de serviços automotivos e correlatos para manutenção corretiva e preventiva da frota municipal de veículos e máquinas do Município de Campos de Júlio-MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **18/12/2019, às 08h00 (horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de dezembro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2019.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço de Profissional de Enfermagem para realização de plantões no Hospital Municipal Leocyr Lazaretti VALOR UNITÁRIO: R\$ 334,41 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), por plantões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde; Centro de Custo: 6149 – Hospital Municipal Leocyr Lazaretti; Despesa: 342 – 06.01.2.041.3.3.90.36.30.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 29/11/2019 a 28/11/2020.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 05/2019, Processo Administrativo nº 18/2019, Processo de Compra nº 18/2019.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e Lauriem Moreira Salvino CPF: 730.671.211-04, CONTRATADA.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 05/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para selecionar a melhor proposta para Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção do Alamedado e Reforma da Quadra Esportiva da Unidade Escolar 15 de Outubro, conforme termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações, todos anexos a este projeto básico e demais documentos constantes no processo licitatório..

A data de abertura está designada para 20/12/2019, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive, CD) ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Quaisquer Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br; licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 05 de dezembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE

ATO DE DESIGNAÇÃO 012/2019/SMEEC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATO DE DESIGNAÇÃO 012/2019/SMEEC, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **EUDES FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2097 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001.473.751-50, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitida da Empresa **AUTO POSTO APACHE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 04.980.460/0001-84, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 792458701-20, com e-mail coordesportelazercbn@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **AUTO POSTO APACHE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 04.980.460/0001-84, que tem por objeto de publicações no diário oficial por compra direta que não constam no processo licitatório.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 185/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 185/2018, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, por-

tador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 009/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2018**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a **paralisação da ordem de serviços do Contrato nº. 185/2018**, com prazo de execução previsto até **14/05/2020**, que tem por objeto a para a execução **de serviços de conservação de pavimento (lama asfáltica) no Município de Canarana-MT**, por **prazo indeterminado**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A engenharia através do fiscal de execução justifica que devido ao período chuvoso que se inicia, fica impedida da correta aplicação do material e execução do serviço, ocasionando retrabalho e qualidade ruim do serviço, conforme documento encaminhado pela CONTRATADA e aceito pela municipalidade, onde e posteriormente será emitida nova ordem de serviços ou mantida a paralisação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 185/2018 e seus respectivos termos aditivos**.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 – As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 29 de Novembro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 160/2017

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT**, E A EMPRESA **J.P. BARBOSA - ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **8º termo aditivo do contrato nº 160/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **paralisação da ordem de serviços** do Contrato nº. 160/2017 que tem por objeto a **conclusão das Escolas Indígenas Padrão FNDE no Município de Canarana-MT**, itens **01, 02, 03 e 04**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ficando paralisado até **30/01/2020**, data em que será emitida nova ordem de serviços ou mantida a paralisação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A engenharia justifica que devido ao início do período chuvoso e o fato de que as escolas encontram-se localizadas em aldeias indígenas de

difícil acesso, algumas localizadas num local de serra, com muito morro e isso dificulta o acesso ao fornecimento de materiais e inclusive o acesso para que os colaboradores possam executar os serviços o que torna-se impraticável a continuidade da atual fase das obras, sendo que o período de estiagem de chuvas é fator condicionante para que a obra prossiga de acordo com o cronograma estabelecido no contrato retro mencionado, conforme documento encaminhado pela CONTRATADA e aceito pela municipalidade, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 160/2017 e seus respectivos termos aditivos**.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 01 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J.P. BARBOSA - ME.**JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**

CONTRATADO

MANOEL MESSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Portaria nº 631/2017 de 05/09/2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 119/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT** E A EMPRESA **A.NOUEIRA DA SILVA EPP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **A.NOUEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, CEP 78.640-000, neste ato representado por **JURACI PONSÍ FABRICIO**, RG nº1575264-0 SSP/MT e CPF nº. 271.071.830-87, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam

o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo no fornecimento de gasolina comum (item 01)**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Licit.	Quant Adit	Unid	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit	R\$ Total
01	100.000	25.000	Litro	Gasolina comum	5,04	126.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global do item 01, perfazendo o valor total de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, a quantidade de gasolina licitada e constante no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades de manutenção de diversas secretarias municipais no desenvolvimento de suas atividades.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 119/2018 e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 01 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

A. NOGUEIRA DA SILVA EPP.

JURACI PONSI FABRICIO

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

ANDREIA CECATTO

PORTARIA Nº 481/2017 DE 21/06/2017

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 180/2018

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 180/2018, firmado com a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de ou-

tro lado a empresa **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrição no CNPJ nº 09.302.764/0001-06, com sede na Cidade de Cuiabá-MT, a Avenida General Mello, nº 1455, Sala 111, Bloco 02 – Conjunto General Center, Bairro: Campo Velho, CEP: 78065-290, representada na visita pelo seu sócio proprietário, e também engenheiro civil responsável técnico, o Sr. **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087.311-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **convite nº 010/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Convite nº 010/2018**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **paralisação da ordem de serviços do Contrato nº. 180/2018**, com prazo de execução previsto até **07/04/2020**, que tem por objeto a para a execução **de serviços de conservação de pavimento (lama asfáltica) no Município de Canarana-MT**, por **prazo indeterminado**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A engenharia através do fiscal de execução justifica que devido ao período chuvoso que se inicia, fica impedida da correta aplicação do material e execução do serviço, ocasionando retrabalho e qualidade ruim do serviço, conforme documento encaminhado pela CONTRATADA e aceito pela municipalidade, onde e posteriormente será emitida nova ordem de serviços ou mantida a paralisação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 180/2018 e seus respectivos termos aditivos**.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 29 de Novembro de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 455/2018 de 16 de Agosto de 2018

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: **David Anderson Mariano da Silva** Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019

DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e, ainda, considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação da lista de inscrições;

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos em relação à lista preliminar de inscritos, do Processo Seletivo Simplificado 002/2019, conforme abaixo:

Canarana, 05 de dezembro de 2019.

ELISMAR F. DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 135/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT. E A EMPRESAPOLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 33.929.416/0001-48, e Inscrição Estadual nº 13.771.162-0, estabelecida a Av Brasil, nº 714, Bairro CPA II, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por Juarez da Silva e Souza, brasileiro, Administrador, Divorciado, portador do CRA nº 00328/MT e do CPF nº. 103.657.291-91, residente à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6775, em Cond. Residencial Novo Paraíso II, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, conforme decidido no Processo Administrativo nº **087/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de realização do concurso público**, Cláusula Quarta, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**.

1.2 - Fica acrescentado ao prazo de execução o total de **70 (setenta) dias**, ficando estendido até o **dia 02/02/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A justificativa apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE** consta em anexo e passa a ser parte integrante do contrato, não causando qualquer prejuízo ao concurso público a ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 135/2019 e 1º termo aditivo**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME

Juarez da Silva e Souza

CRA nº 00328/MT

CONTRATADA

CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO

Portaria nº 488/2019 de 21/08/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubada

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2019**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2019****DIVULGA LISTA DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e, ainda, considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação da lista preliminar de inscrições;

RESOLVE:

I – Publicar a lista das inscrições homologadas do **Processo Seletivo Simplificado 002/2019**, conforme resultado dos recursos e análise da documentação;

Canarana, 05 de dezembro de 2019.

ELISMAR F. DA SILVA OLIVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2019****CONCURSO PÚBLICO 001/2019****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2019****DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS QUANTO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA**

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa **Policon Tecnologia e Gestão Ltda. – ME**, tornam público o presente Edital Complementar, para divulgar que:

1. Após análise dos recursos referente ao indeferimento do pedido de isenção de taxa de inscrição, conforme segue:

Resultado dos Recursos:**IDELMA DE SOUSA**

Resposta: INDEFERIDO. Conforme consta no item 2.8.1 do edital de abertura, haverá isenção de taxa de inscrição para candidato que no ato da inscrição, estiver inscrito ou for membro de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais, devendo os documentos suscitados e apresentados, estarem autenticados, fato este que não ocorreu.

Desta forma, devido a não autenticação da documentação apresentada pela candidata, tal pleito não atende os requisitos exigidos no edital, estando, portanto, indeferido o referenciado pedido.

DEYZE PINHEIRO AMADOR

Resposta: INDEFERIDO. Conforme consta no item 2.8.1 do edital de abertura, as informações constante da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. Sendo que o indeferimento ocorreu, devido, a Candidata não ter enviado nenhum cartão de benefício com os dados constantes no cadastro único junto ao Governo Federal.

Dessa forma, permanece indeferido o pedido de isenção de taxa de inscrição da mesma, pois a comprovação da exigência constante no edital, é de inteira responsabilidade da candidata, conforme já explanado anteriormente na justificativa.

RITA MARIA SILVA DE OLIVEIRA

Resposta: INDEFERIDO. Sem análise de mérito pela ausência de recurso.

GABRIELA CARVALHO DAMASIO

Resposta: DEFERIDO.

LEANDRO LIMA DA PAIXÃO

INDEFERIDO. Conforme consta no item 2.8.1 do edital de abertura, sendo que o indeferimento ocorreu, pois, o Candidato não enviou nenhum cartão de benefício com os dados constantes no cadastro único junto ao Governo Federal, dessa forma, permanece a decisão de indeferimento, no que se refere ao pedido de isenção de taxa de inscrição.

Canarana-MT, 04 de dezembro de 2019.

Lisani Tainete Fuchs Freitas

Presidente da Comissão Organizadora

Concurso Público 001/2019

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS**PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS****ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
72	ANA CAROLINA SCHMIDT	061.503.721/62	SEDE	NÃO	DEFERIDO
77	DARCILENE DE JESUS ALVES	006.317.501/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO
89	NURCE MEIRE BARBOSA	604.336.801/30	SEDE	NÃO	DEFERIDO
141	IZIDIA MARIA DOS SANTOS	994.631.301/44	SEDE	NÃO	DEFERIDO
146	LUCILENE RODRIGUES	012.923.351/06	SEDE	NÃO	DEFERIDO
159	PEDRO DA ROCHA SILVA	638.545.112/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO
193	ANDREIA BORGES CARNEIRO	056.325.071/22	SEDE	NÃO	DEFERIDO
222	CLAUDETE PEREIRA SALGADO	027.232.251/27	SEDE	NÃO	DEFERIDO
270	JOANA D'ARC SIQUEIRA	488.538.038/35	SEDE	NÃO	DEFERIDO
297	LAURA GRAEFF DE MELO	036.093.961/99	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
316	GRAZIELI DE OLIVEIRA	026.040.841/71	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
367	CRISTIANE BARBOZA DE CAMPOS	309.205.578/05	GAPARU	NÃO	DEFERIDO
374	MAXILENE WAGNER GOMES DOS SANTOS	052.736.461/46	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
466	ALINE CASSIA ALVES PEREIRA	025.953.531/10	SEDE	NÃO	DEFERIDO
469	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	514.295.351/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO
481	LARISSA BORGES VIEIRA	051.129.531/60	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
495	GABRIELLY LEANDRA RODRIGUES ROCHA	060.996.091/13	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
527	VIVIANE DA SILVA MACEDO	035.372.551/01	SEDE	NÃO	DEFERIDO
567	MARCIA APARECIDA BARBOSA	045.420.681/02	GAPARU	NÃO	DEFERIDO
611	PATRICIA DE OLIVEIRA	021.883.281/83	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

642	DÉBORAH LOURRANY ALVES PEIXOTO	700.635.981/32	SEDE	NÃO	DEFERIDO
657	NILVA LOPES DA SILVA	948.389.331/34	SEDE	NÃO	DEFERIDO
666	APARECIDA OLIVEIRA MARTINS	700.144.521/54	GAPARU	NÃO	DEFERIDO
699	ROSILMA DE JESUS ALMEIDA	594.969.551/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO
734	ELIANE ALVES DE SOUZA	025.689.741/76	SEDE	NÃO	DEFERIDO
772	MICHELE APARECIDA FERREIRA MIGUEL	044.376.231/77	SEDE	NÃO	DEFERIDO
774	LILIAN RAQUEL FERREIRA MIGUEL	012.038.071/47	SEDE	NÃO	DEFERIDO
788	VALERIA LEONARDO DE SOUZA	056.287.271/05	SEDE	NÃO	DEFERIDO
789	MARIA JOSE DE SALES FILGUEIRAS	970.698.928/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
76	SIRLENE DUARTE DE OLIVEIRA	023.357521-97	SEDE	NÃO	DEFERIDO
96	JAILDA DOS SANTOS GOMES	021.963.811-01	ESCOLA AMÁLIA V. TONIELLO	NÃO	DEFERIDO
125	ANA LUCIA SIMAO SANTANA	035.988.481/45	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
144	ODENISE OLIVEIRA SALES	020.576.423/13	SEDE	NÃO	DEFERIDO
178	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAES	332.552.451/68	SEDE	NÃO	DEFERIDO
198	LUCINEIDE SANTOS RAMIRO DE CARVALHO	011.874.941/27	SEDE	NÃO	DEFERIDO
242	SIMONE BELIZARIO DE SOUZA	022.397.531/10	SEDE	NÃO	DEFERIDO
299	SANDRA CRISTINA DE SOUZA	016.360.581/59	SEDE	NÃO	DEFERIDO
361	THAYNA SARTORI DO NASCIMENTO	046.189.281/23	SEDE	NÃO	DEFERIDO
373	LEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ	993.861.861/87	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
381	INDIANA PEREIRA DOS SANTOS	009.330.751/97	GAPARU	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

384	LORENA FERREIRA COSTA	052.158.411/60	GAPARU	NÃO	DEFERIDO
421	LAURINDA ANGELICA ROSA	025.731.371/04	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
423	KEUCIONE DA SILVA	972.091.801/25	SEDE	NÃO	DEFERIDO
461	LUZILENE FERREIRA LUZ	900.239.601/59	SEDE	NÃO	DEFERIDO
464	ANA PAULA SOARES DE SOUSA MATOS DA SILVA	013.900.781/40	SEDE	NÃO	DEFERIDO
485	MAIARA FERNANDES DOS SANTOS	030.645.041/00	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
502	VALDEI DOS SANTOS COUTO	023.463.611/43	SEDE	NÃO	DEFERIDO
528	CLEUDENIR PEIXOTO	961.283.720/15	SEDE	NÃO	DEFERIDO
564	THAYNA SARTORI DO NASCIMENTO	046.189.281/23	SEDE	NÃO	DEFERIDO
591	EUSLETE VENTURA DE SOUZA	023.023.441/03	GAPARU	NÃO	DEFERIDO
612	JESSICA SANTANA DE SOUZA	046.061.141/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO
643	MARISTELA ALVES QUEIROZ CARLOS	856.128.121/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
646	GESSICA PIRES EVANGELISTA	041.534.781/56	GAPARU	NÃO	DEFERIDO
658	DARCILENE PETSIDZABABA WEREPTÉ	024.788.661/02	SEDE	NÃO	DEFERIDO
662	DOLORES ALVES GUIMARAES	594.956.691/20	SEDE	NÃO	DEFERIDO
663	CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA CENTA	040.273.909/46	SEDE	NÃO	DEFERIDO
665	KEILA FERREIRA FARIA	009.478.841/30	GAPARU	NÃO	DEFERIDO
668	CAMILA CRISTIANE FRANÇA GARCIA	025.929.971/56	SEDE	NÃO	DEFERIDO
691	ROSANGELA CARDOSO DE CASTRO	973.556.581/15	SEDE	NÃO	DEFERIDO
716	SULIAN PEREIRA DOS SANTOS	971.179.194/34	SEDE	NÃO	DEFERIDO
757	JACYELLE GOMES DOS SANTOS	747.736.401/97	SEDE	NÃO	DEFERIDO
791	ROBERTA DAYANNE DOS SANTOS	020.499.481/07	SEDE	NÃO	DEFERIDO
805	MARILEIDE PEREIRA NUNES DE SOUSA	010.826.651/69	SEDE	NÃO	DEFERIDO

806	ELIANE PAULA GABRIEL FERREIRA	001.532.201/71	SEDE	NÃO	DEFERIDO
MOTORISTA ESCOLAR					

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
62	TONNY RICARDO GOMES MARTINS	864.097.191-91	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
82	EDSON CARVALHO SANTOS	810.257.421-68	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
310	MARCOS ADÃO MARTINS	845.945.511/49	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
327	MAURO PEREIRA DELMONDES	460.151.911/04	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
362	ORLANDO WOICIECHOSKI	460.711.991/15	SEDE	NÃO	DEFERIDO
523	AVANILTA TEIXEIRA ROSA	966.278.321/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO
572	ALDORI DE OLIVEIRA	634.720.829/68	SEDE	NÃO	DEFERIDO
698	CLAUDIO SONEMANN FEIJÓ	127.446.621/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO
733	LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	545.803.311/68	SEDE	NÃO	DEFERIDO
756	LUIZ CARLOS PAVAN	514.725.461/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
123	RAFAELA ROCHA ABECASSIS DOS SANTOS	000.559.842/74	PSF UNIÃO	NÃO	DEFERIDO
272	SILVIANE NOVATZKI	976.519.901/53	PSF TROPICAL	NÃO	DEFERIDO
312	LAÍSSA GONZAGA DE OLIVEIRA CORREIA	059.579.641/90	PSF CULUENE	NÃO	DEFERIDO
319	ANA LUIZA DA SILVA BRAZ	568.065.821/68	PSF TROPICAL	NÃO	DEFERIDO
324	CASSIANE DA SILVA ANDRADE	022.466.881/16	PSF TROPICAL	NÃO	DEFERIDO
406	THAYNE SARTORI DO NASCIMENTO	064.451.811/12	PSF BELA VISTA	NÃO	DEFERIDO
428	JORDANNA SOARES DA SILVA	040.269.631/01	PSF BELA VISTA	NÃO	DEFERIDO
452	MARIA APARECIDA TRINDADE	952.590.821/68	PSF PIONEIROS	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

506	PIETRO DAVI DA SILVA DE OLIVEIRA	030.290.652/51	PSF CENTRAL	NÃO	DEFERIDO
511	NATIELY CARVALHO LOPES TUSSET	062.907.451/82	PSF UNIÃO	NÃO	DEFERIDO
583	TERESA APARECIDA RODRIGUES FORTES JUCHEM	065.066.889/80	PSF PIONEIROS	NÃO	DEFERIDO
613	PATRICIA CORDEIRO BARBOSA	021.536.731/60	PSF MUTIRÃO	NÃO	DEFERIDO
648	TATYANE SPINDOLA RODRIGUES DA SILVA	006.572.411/99	PSF UNIÃO	NÃO	DEFERIDO
671	CLAUDINEIA FERREIRA GOMES	025.194.471/92	PSF TROPICAL	NÃO	DEFERIDO
682	ALADIR ANA DELA COSTA	015.194.311/71	PSF TROPICAL	NÃO	DEFERIDO
689	CLARETE FÁTIMA DO PRADO	039.191.699/80	PSF TROPICAL	NÃO	DEFERIDO
702	DAIANE GOMES DA CRUZ	062.769.661/93	PSF PIONEIROS	NÃO	DEFERIDO
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
3	ELIMARA DA SILVA	055.178.831-33	SEDE	NÃO	DEFERIDO
4	JULIO MARQUES OLIVEIRA BASTOS	030.581.561-03	SEDE	NÃO	DEFERIDO
63	VERONICA BABY BORGES ARAUJO	022.805.371-41	SEDE	NÃO	DEFERIDO
94	MARCELO JOSÉ DA SILVA	037.961.851-69	SEDE	NÃO	DEFERIDO
135	ANIELE RODRIGUES DE PAULA	036.109.751/48	SEDE	NÃO	DEFERIDO
230	LAILA PRISCILLA PEREIRA AGUIAR	046.548.851/02	SEDE	NÃO	DEFERIDO
631	POLIANA ALVES DE BRITO	035.216.341/08	SEDE	NÃO	DEFERIDO
740	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	514.295.351/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
5	EDUARDO JOSE SCHONHOLZER DA CRUZ	011.172.421-02	SEDE	NÃO	DEFERIDO
259	JANIO MARTINS DOS SANTOS	627.501.271/49	SEDE	NÃO	DEFERIDO
477	EBER LIMA DA SILVA	008.859.371/12	SEDE	NÃO	DEFERIDO
574	MARCIO ROSA DE JESUS	814.530.191/20	SEDE	NÃO	DEFERIDO
744	AGNON COSTA ASSIS	397.520.461/34	SEDE	NÃO	DEFERIDO

ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
34	BIANCA CAROLINE DE AMORIM NOGUEIRA	060.816.011/37	SEDE	NÃO	DEFERIDO
163	JUNINHO TOSKO NAFUKUA	094.949.621/92	SEDE	NÃO	DEFERIDO
793	ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA	005.302.331/50	SEDE	NÃO	DEFERIDO
INSPETOR SANITÁRIO					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
323	RENATA DE SOUZA RUOSO	038.035.561/20	SEDE	NÃO	DEFERIDO
405	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	045.878.161/40	SEDE	NÃO	DEFERIDO
399	DENISE BRITO MONTEIRO	027.764.651/06	SEDE	NÃO	DEFERIDO
693	EDVANILDA APARECIDA MORAIS DA SILVA	616.960.641/04	SEDE	NÃO	DEFERIDO
728	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA FREITAS	023.239.381/85	SEDE	NÃO	DEFERIDO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
08	ALESSANDRA RAUBER DOS SANTOS	043.840.131/08	SEDE	NAO	DEFERIDO
22	BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE	035.981.631/26	SEDE	NÃO	DEFERIDO

36	KENNEDY MARTINS OLIVEIRA	047.920.521/30	SEDE	NÃO	DEFERIDO
73	THAÍS REGINA RÖPKE SENER	045.359.651/70	SEDE	NÃO	DEFERIDO
108	ROQUE RIBEIRO PRETTO JUNIOR	062.960.281/64	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

234	KAMILLA INGRID FREITAS DA SILVA	061.967.631/05	SEDE	NÃO	DEFERIDO
281	DANIELE TRINDADE DOS SANTOS	060.717.551/66	SEDE	NÃO	DEFERIDO
283	ALEXSANDER DE OLIVEIRA PEREIRA	061.116.261/08	SEDE	NÃO	DEFERIDO
375	ADRIANA CAVALARI PRIMO	289.196.698/80	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
389	FERNANDA SEVERINA DA SILVA	260.104.908/12	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
414	VANISSE LUCIA BORGES	967.009.391/00	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
522	GABIANE DAMAS DA COSTA	030.687.931/06	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
618	CARLOS HENRIQUE BIESEK	027.045.571/01	SEDE	NÃO	DEFERIDO
636	MILENA DALCILA DANTAS MIRANDA	061.714.491/56	SEDE	NÃO	DEFERIDO
700	PRISCILA GALVÃO ATAÍDES DE ASSUNÇÃO	011.149.291/23	SEDE	NÃO	DEFERIDO
768	TANIA CRISTINA FIDELIS	023.302.311/99	SEDE	NÃO	DEFERIDO
797	JALES EDUARDO DE LIMA E SILVA	040.476.001/56	SEDE	NÃO	DEFERIDO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
133	RAIANNI MENDES NERES	042.478.471/80	SEDE	NÃO	DEFERIDO
251	ADECLAYNE PADILHA GALDIOLI	046.963.701/35	SEDE	NÃO	DEFERIDO
321	CLAUDIANA VALVERDE DOS SANTOS	062.178.651/90	SEDE	NÃO	DEFERIDO
411	NONICA FRANCISCA DOS SANTOS	033.287.431/11	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
458	TAIS FRANCIELE MOLINA BASTOS	412.935.568/66	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
462	FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	013.476.461/75	SEDE	NÃO	DEFERIDO
765	ROSIMERE ALVES DIAS	002.915.641/60	SEDE	NÃO	DEFERIDO
767	ANDRE RICARDO IRBER	018.405.581/48	SEDE	NÃO	DEFERIDO
TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS					
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
23	ALICE MARIA RIBEIRO DE SOUZA	043.855.851/05	SEDE	NÃO	DEFERIDO
39	ANDRESSA PEREIRA	060.990.861/88	SEDE	NÃO	DEFERIDO
41	NEUSIANE SANTOS DE CARVALHO	060.521.081/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO
45	NÚBIA DE PAULA THIESEN	018.686.191/50	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
56	ADRIANA DUARTE DA COSTA	627.507.041/20	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
57	RAQUEL FERLA	912.498.131/15	SEDE	NÃO	DEFERIDO
81	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
86	KÁLITA PEREIRA DA SILVA	057.962.721/79	SEDE	NÃO	DEFERIDO
92	DIENEFFER SOUSA SOARES GOMES	059.989.901/88	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
95	PATRICIA EIDT	032.531.331/84	SEDE	NÃO	DEFERIDO
97	LINDINES GAMA DE ALENCAR	035.755.561/99	ESCOLA AMÁLIA V. TONIELLO	NÃO	DEFERIDO
99	EMILIO UMNATSE TSERENHORÁ	005.187.031/26	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
101	ILMA TANAKA NAREKATU KAYABI	060.834.051/06	SEDE	NÃO	DEFERIDO
106	ANDREIA RAQUIELE WEIRICH	882.543.641/68	SEDE	NÃO	DEFERIDO
130	KAINE GOMES DE MATOS FIORENTIN	041.966.671/04	SEDE	NÃO	DEFERIDO
149	REJANE PINTO DOS SANTOS	031.356.231/81	SEDE	NÃO	DEFERIDO
171	ALINE KAROLINE RIBEIRO DE SOUZA	061.118.461/32	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

180	NÚBIA DE PAULA THIESEN	018.686.191/50	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
186	SUELINE PEREIRA DOS SANTOS	036.535.831/28	SEDE	NÃO	DEFERIDO
188	MARIA TERESA ROCKENBACH	006.092.511/63	SEDE	NÃO	DEFERIDO
216	NILVANI GONÇALVES SILVA	048.258.171/90	SEDE	NÃO	DEFERIDO
218	EDNALIA FERREIRA LIMA SILVA	000.320.981/46	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
226	ADRIANA CRISTINA BELTRAMIN	048.423.881/70	SEDE	NÃO	DEFERIDO
250	MARIA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	065.259.271/61	SEDE	NÃO	DEFERIDO
253	GHINITA TIEPPO	009.510.419/40	SEDE	NÃO	DEFERIDO
261	CÉLIA CAMPOS FERREIRA	047.910.041/16	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
268	RAQUEL DE CARVALHO SANTOS	035.301.071/58	SEDE	NÃO	DEFERIDO
271	JANETE ROTH LUCATELLI	032.515.699/96	SEDE	NÃO	DEFERIDO
289	KASSIA MARA DE MORAIS SOUSA	037.540.941/65	SEDE	NÃO	DEFERIDO
290	LAISE NASCIMENTO FONTES	051.294.723/65	SEDE	NÃO	DEFERIDO
303	NEUSIANE SANTOS DE CARVALHO	060.521.081/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO
318	MATHEUS VITOR AMARAL	045.307.881/80	SEDE	NÃO	DEFERIDO

336	ARLETE VIEIRA DE MENEZES	015.420.911/28	SEDE	NÃO	DEFERIDO
341	WIGNA GONÇALVES DA CRUZ	062.208.151/90	SEDE	NÃO	DEFERIDO
351	CÁTIA NEIS MANINI	024.960.020/09	SEDE	NÃO	DEFERIDO
352	CELINA DO CARMO	024.115.221/69	SEDE	NÃO	DEFERIDO
363	SUELINE PEREIRA DOS SANTOS	036.535.831/28	SEDE	NÃO	DEFERIDO
371	CACIA REGINA FIORENTIN	000.201.451/36	SEDE	NÃO	DEFERIDO
376	SUZELI GOMES DA SILVA	030.272.451/63	SEDE	NÃO	DEFERIDO
377	DEIBIANE CARVALHO GUIMARAES	045.024.431/82	SEDE	NÃO	DEFERIDO
380	CLECI LUCIA VARGAS	234.443.592/17	SEDE	NÃO	DEFERIDO
383	INAE COSTA DE SOUZA	061.188.641/36	SEDE	NÃO	DEFERIDO
385	FLÁVIA GUIMARAES	060.838.911/08	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

387	CLEIA SOBRAL SILVA	973.239.341/68	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ISENÇÃO
390	MARIA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	065.259.271/61	SEDE	NÃO	DEFERIDO
392	ÉRICA MAINARA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	063.656.861/02	SEDE	NÃO	DEFERIDO
401	CLEUSA DE SOUSA BARBOSA	041.502.988/19	SEDE	NÃO	DEFERIDO
412	SAMARA SOUZA GOMES	063.992.271/60	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
415	ELISÂNGELA SIMONE DA SILVEIRA SIMONI	038.217.541/76	SEDE	NÃO	DEFERIDO
416	EDNALIA FERREIRA LIMA SILVA	000.320.981/46	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
424	GABRIELLY GONÇALVES DE PAULA LOPES DE SOUZA	046.038.051/60	SEDE	NÃO	DEFERIDO
425	SHELLY MARDEGAN GONÇALVES	060.697.391/59	SEDE	NÃO	DEFERIDO
438	MARIA LEICIELE SOUSA SILVA	070.471.051/07	SEDE	NÃO	DEFERIDO
446	MARIELI TERESINHA KONZEN	018.344.060/99	SEDE	NÃO	DEFERIDO
454	MARIA AUXILIADORA FREIRE DE CASTRO	072.596.711/06	SEDE	NÃO	DEFERIDO
474	TALINE GARCIA RODRIGUES	060.684.601/85	SEDE	NÃO	DEFERIDO
518	CARLA MARIA DA CRUZ MARSANGO	060.363.621/70	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
526	MAYRA CRISTINA RICKLI	066.262.279/04	SEDE	NÃO	DEFERIDO
533	LEIDIANE BARBARA DE OLIVEIRA	016.319.061/51	SEDE	NÃO	DEFERIDO
544	ÉLIA LEMES FARIAS	032.598.361/52	SEDE	NÃO	DEFERIDO
545	DANIELA PATRÍCIA DUARTE SILVA	046.391.961/05	SEDE	NÃO	DEFERIDO
562	ADRIANA URSULA DA SILVA	033.911.601/36	SEDE	NÃO	DEFERIDO
570	MAISA PFEIFER DA ROSA	061.699.351/03	SEDE	SIM	DEFERIDO
571	GABRIELE FIORENTIN	045.847.681/10	SEDE	NÃO	DEFERIDO
584	LETICIA BATISTA DA SILVA	061.439.391/44	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
601	VITÓRIA OGUIDO TIRLONI	060.629.471/63	SEDE	NÃO	DEFERIDO
603	GABRIELA PRADO LICO	031.315.771/50	SEDE	NÃO	DEFERIDO
614	ROSINEIA FERREIRA ARAUJO DE SOUZA	978.454.001/06	SEDE	NÃO	DEFERIDO
620	GEICE JESUS SOARES	042.850.721/22	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

632	ÂNGELA MARIA RODRIGUES	924.627.749/04	SEDE	NÃO	DEFERIDO
645	BRENDA CRISTINA ALVES PEIXOTO	704.740.531/30	SEDE	NÃO	DEFERIDO
660	KEILHA CIPRIANO VIEIRA	111.975.094/61	SEDE	NÃO	DEFERIDO
661	VANDERLEIA GUERRA BLANCO	028.244.447/18	SEDE	NÃO	DEFERIDO
680	LUANA ALVES TORRES	060.998.751/82	SEDE	NÃO	DEFERIDO
718	UELICA DA SILVA GUIMARAES	037.251.321/27	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
722	GABRIELA PRADO LICO	031.315.771/50	SEDE	NÃO	DEFERIDO
724	MARCIA BARBOSA MARTINS	032.570.831/22	SEDE	NÃO	DEFERIDO
730	TATIANE FERNANDA FINGER HOFFMANN DO LAGO	868.058.191/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO
732	TASSIA PEREIRA RODRIGUES	043.815.901/20	SEDE	NÃO	DEFERIDO
736	ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	009.470.961/08	SEDE	NÃO	DEFERIDO
742	KATIA CILEIA FERREIRA	064.594.976/05	SEDE	NÃO	DEFERIDO
761	ADINEIA CORDEIRO DE JESUS	023.509.611/33	SEDE	NÃO	DEFERIDO
764	RUBIA DEBORA RUPPEL JUSVIK	003.843.200/58	SEDE	NÃO	DEFERIDO
766	NERIS JARDIM SIQUEIRA	026.791.851/88	SEDE	NÃO	DEFERIDO
769	FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	045.861.911/63	SEDE	NÃO	DEFERIDO
786	LIA LU DE LIMA	827.791.391/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO
790	PATRICIA DAMASCENO VIEIRA SOUSA	015.011.403/61	SEDE	NÃO	DEFERIDO
796	CRISTIANE TONELLI	883.141.621/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
68	KEILA DE SOUZA LEITE	036.440.851/02	SEDE	NÃO	DEFERIDO
229	ANDRESSA PATRICIA DA COSTA PERES	553.775.302/25	SEDE	NÃO	DEFERIDO
482	GUSTAVO GONÇALVES TEIXEIRA	060.834.651/92	SEDE	NÃO	DEFERIDO
552	SUZELLE GOMES DOS PASSOS	009.388.051/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

ENSINO SUPERIOR COMPLETO					
DENTISTA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO

90	GABRIEL AVRELLA TURRA		SEDE	NÃO	DEFERIDO
204	PAOLLA SOUZA BARBOSA	064.044.611/61	SEDE	NÃO	DEFERIDO
267	MELINA LIMA CARVALHO	042.374.461/58	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ TRANSFERÊNCIA
378	FABIANA KUHN DE OLIVEIRA	039.395.901/50	SEDE	NÃO	DEFERIDO
391	SANDRYELLY SCHINDLER DOS SANTOS SOLER	050.558.711/48	SEDE	NÃO	DEFERIDO
402	KAREN BARBOSA DA SILVA	012.357.091/32	SEDE	NÃO	DEFERIDO
420	RENATO DEZONTINI	027.558.611/18	SEDE	NÃO	DEFERIDO
468	ADRIANNE SARAH FLORÊNCIO ZAMPIERI	022.922.071/17	SEDE	NÃO	DEFERIDO
707	PEDRO HENRIQUE ALVES MARCIANO	048.241.591/64	SEDE	NÃO	DEFERIDO
743	INGRID WILLERS GABE	043.464.471/47	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ TRANSFERÊNCIA
749	MILENE TONSIS GONÇALVES	061.373.661/38	SEDE	NÃO	DEFERIDO
ENFERMEIRO					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
29	DARLA CARINE GRÜBLER	044.409.991/31	SEDE	NÃO	DEFERIDO
79	ANA PAULA ALVES CAPITANIO	044.004.471/54	SEDE	NÃO	DEFERIDO
260	MARYELLE WANDER MOREIRA	048.443.641/46	SEDE	NÃO	DEFERIDO
287	GRAZIHANY NASCIMENTO	057.555.991/81	SEDE	NÃO	DEFERIDO
334	POLLYANA MARTINS DA MATA	013.035.641/73	SEDE	NÃO	DEFERIDO
426	ADRIANA KLOCH	020.733.711/08	SEDE	NÃO	DEFERIDO
494	YONARA MARRA DE QUEIROZ	021.057.151/92	SEDE	NÃO	DEFERIDO
517	STEFANIA CRISTINA SCHINDLER DOS SANTOS	035.776.081/61	SEDE	NÃO	DEFERIDO
653	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO SIQUEIRA	594.937.391/04	SEDE	NÃO	DEFERIDO
654	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	016.128.031/56	SEDE	NÃO	DEFERIDO
277	MIRIAN BRUNA PILAN CARRASCO	095.763.499/40	SEDE	NÃO	DEFERIDO
347	RAFFAELI SALESSE ENGLERT	051.016.531/10	SEDE	NÃO	DEFERIDO
451	NADINE BERTÉ CERON PEREIRA	016.229.121/36	SEDE	NÃO	DEFERIDO
556	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	013.742.451/51	SEDE	NÃO	DEFERIDO
626	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA	027.725.471/08	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

534	EDIVANY GOMES DE LIMA	010.764.801/60	SEDE	NÃO	DEFERIDO
555	EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	898.171.841/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO
664	STELLA KALKMANN	021.229.961/10	SEDE	NÃO	DEFERIDO
669	KEILA CRISTINA CAMARGO	013.020.871/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO
778	BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON	053.822.901/21	SEDE	NÃO	DEFERIDO
PROFESSOR					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
13	PRISCILA PEREIRA	347.096.258/83	ESCOLA AMÁLIA V. TONIELLO	NÃO	DEFERIDO
10	BALDUINA NOGUEIRA BARBOSA BELTRAMIN	003.200.941/03	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
65	THAIS ALVES DA CUNHA RIBEIRO	404.188.628/77	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
70	LILIAN CRISTIANE LEIGH HAAS	850.809.501/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO
74	CLEUNICE TEIXEIRA ELEUTERIO	432.184.401/06	SEDE	NÃO	DEFERIDO
87	ERICA GERLI LINAUER BARRETO	905.242.761/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO
104	LUCIANE TABORDA MARQUES	011.534.811/54	SEDE	NÃO	DEFERIDO
107	BENISIA SCHEID OHLAND	573.730.869/34	SEDE	NÃO	DEFERIDO
114	JULIANA SPOHR	046.856.171/42	SEDE	NÃO	DEFERIDO
116	CIRLEI MENEZES MATOS	005.298.031/60	SEDE	NÃO	DEFERIDO
131	DIVINO BORGES DE CAMPOS	026.996.591/26	SEDE	NÃO	DEFERIDO
140	JULIENE DE OLIVEIRA SAHB VIANA COSTA	991.842.061/87	SEDE	NÃO	DEFERIDO
154	KENEDY DOS SANTOS MARÇAL	062.346.341/50	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
166	DIONÁLYA ALVES DA SILVA	816.109.632/53	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
167	GLEIBER SOUZA DO NASCIMENTO	978.886.641/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO
168	JOELMA PERMIWA FURLAN TROVO	036.817.996/60	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
170	CLEIDNE BARBOSA DA SILVA	967.930.741/72	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
179	ROSANA CARNEIRO BENATI	571.239.931/87	SEDE	NÃO	DEFERIDO
183	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	014.887.761/30	SEDE	NÃO	DEFERIDO
185	WEILA MARIA DA SILVA SANTOS	049.334.281/82	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

194	VALDINETE FRIES	958.504.491/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
210	ELVIRA NARCIZO DE OLIVEIRA	025.285.821/29	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
212	CLAUDIA CORREIA DA SILVA	016.979.711/21	SEDE	NÃO	DEFERIDO
221	LUIZA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	317.955.951/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
247	CRISTIANE GRABOSKI VERONA	031.173.191/07	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
255	VERIDIANA SOARES DA SILVA	031.553.891/09	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
256	VENILDA GEMMER POSPIECHA	936.916.881/87	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
257	VANESSA APARECIDA CABRAL	063.996.619/51	SEDE	NÃO	DEFERIDO
266	FABIANA PEREIRA CARDOSO RIBEIRO	002.167.961/48	SEDE	NÃO	DEFERIDO
275	MARIA APARECIDA VIEIRA STIVAL	857.174.011/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
293	KARINA MARCHIORI DE SOUZA	914.633.001/15	SEDE	NÃO	DEFERIDO

300	CRISTIANE GONÇALVES SOARES	012.610.241/41	SEDE	NÃO	DEFERIDO
304	MARA CARMECITA SASSO MARTINS	305.272.100/30	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
344	SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	632.404.591/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
350	ZULMARA MARCHIORI DE SOUZA	911.107.501/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO
366	CARLA CRISTINA DUTRA MOLINA	181.478.378/44	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
370	ANA CAROLINA BARROSO AMORMINO	017.349.016/67	SEDE	NÃO	DEFERIDO
419	ADRIANA RIBAS DE OLIVEIRA	328.473.768/52	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
430	DIRCENIR PEREIRA DA SILVA	028.992.511/80	SEDE	NÃO	DEFERIDO
431	LUCELMA MENDES DE FREITAS	003.895.751/51	SEDE	NÃO	DEFERIDO
436	GRACIELA EBERHART NOGUEIRA	965.457.551/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO
455	SIMONE GOLDONI CORBARI	010.105.541/23	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
456	SANDRA FREIRE DE SOUZA	007.795.891/81	SEDE	NÃO	DEFERIDO
516	ROSANE NAIR CAIRAN	428.629.900/78	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
531	CELIA GOMES DE LIMA	987.033.741/49	SEDE	NÃO	DEFERIDO
542	LUZIA DE FATIMA FARIA VIEIRA	958.204.501/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
569	MARGARETE GLIENKE	980.465.271/49	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
551	LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO	010.084.371/90	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
588	PRISCILA DE FATIMA IGNACIO	024.914.221/07	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
599	LUCIENE FERREIRA DO NASCIMENTO	010.084.371/90	MATINHA	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

629	ELIANE URSULA DA SILVA	027.187.721/90	SEDE	NÃO	DEFERIDO
675	ELIANE DANTAS DE S. MIRANDA	898.157.341/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ISENÇÃO
683	ÂNGELA REGINA MATTE	514.277.881/20	SEDE	NÃO	DEFERIDO/TRANSFERENCIA
685	ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	622.209.001/00	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
738	KELLY FREITAS DA SILVA	009.470.111/37	GARAPU	NÃO	DEFERIDO
194	VALDINETE FRIES	958.504.491/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
758	ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA SANTOS PIRONDI	280.161.058/58	SEDE	NÃO	
211	PATRICIA NUNES DA SILVA DOS SANTOS	057.343.641/00	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
398	ANA CECÍLIA COLLING DA SILVA	029.148.031/41	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO – INFANTIL					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
7	LUCIANE NETTO SORES	003.213.150-06	SEDE	NÃO	DEFERIDO
38	CAMILA COIMBRA DE LIMA	043.456.931/36	SEDE	NÃO	DEFERIDO
71	QUEDIMA ALVES DE OLIVEIRA CAMERON	040.283.471/22	SEDE	NÃO	DEFERIDO
85	LARISSA VANESSA ARTMANN GALL	043.855.701/83	SEDE	NÃO	DEFERIDO
121	ELIETE ALVES RIBEIRO	024.485.191/37	SEDE	NÃO	DEFERIDO
122	SILVANIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	588.237.001/91	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
136	CÁSSIA ALVES DE OLIVEIRA SEIBERT	031.355.831/04	SEDE	NÃO	DEFERIDO
213	LUZIE NE ALVES DA SILVA	730.916.931/04	SEDE	NÃO	DEFERIDO
214	DAIANE PATRICIA FURLAN	077.848.229/44	SEDE	NÃO	DEFERIDO
215	GABRIELA FERREIRA ALVES	749.490.391/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO
225	SILVANA BELIZARIO DA SILVA	023.830.441/80	SEDE	NÃO	DEFERIDO
288	ELIANE LOPES DA CRUZ RIBEIRO DO NASCIMENTO	021.416.841/70	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
291	SUELEN DAYANE OLIVEIRA EBERHART	029.303.241/63	SEDE	NÃO	DEFERIDO
305	MARINA FERNANDES DOS SANTOS	935.565.941/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO
337	SIRLEI DOS SANTOS SCHMITT	004.020.081/70	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ISENÇÃO
360	JAQUELINE LÚCIA BIGATON FERLA	045.847.701/07	SEDE	NÃO	DEFERIDO
372	MATHILDES ARAÚJO DA SILVA	946.014.451/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
394	ARIANA TÁIS SILVA DE ARAÚJO	030.284.821/50	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

417	JOSIANE MENDES ACADROLI	009.160.931/31	SEDE	NÃO	DEFERIDO
473	MARTHA WILIAN VICENTE DE ALMEIDA	980.948.151/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
497	MAURA LUIZA RODRIGUES DA SILVA	025.261.390/23	SEDE	NÃO	DEFERIDO
557	LILIA APARECIDAA ANTUNES	310.709.548/61	MATINHA	NÃO	DEFERIDO/TRANSFERENCIA
560	MAIRA DA SILVA LIMA	058.534.413/29	SEDE	NÃO	DEFERIDO
196	ARTEMISIA VIEIRA DOS SANTOS	989.343.501/30	SEDE	NÃO	DEFERIDO
182	VALDSON SOUZA E SILVA	533.411.391-68	SEDE	NÃO	DEFERIDO
169	GLAUCIONE PEREIRA DE MORAES	048.249.094/22	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
581	BEATRIZ DE SOUZA GOMES	110.777.637/60	SEDE	NÃO	DEFERIDO
602	GISLENE MACHADO MUNIZ	000.700.241/62	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ISENÇÃO
624	PATRICIA CRISTIANE CARVALHO	000.552.341/94	SEDE	NÃO	DEFERIDO
628	HELENA GOLDONI FERABOLI	430.420.079/87	SEDE	NÃO	DEFERIDO
735	SANDRA PEREIRA LIMA	926.991.381/34	MATINHA	NÃO	DEFERIDO
FISIOTERAPEUTA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
220	PRISCILA FERREIRA SILVA	015.686.131/30	SEDE	NÃO	DEFERIDO

306	LORENA SANTANA MUNDIM	009.769.491/64	SEDE	NÃO	DEFERIDO
439	GÉSSICA FERNANDA SCHWINGEL FERREIRA	028.060.391/69	SEDE	NÃO	DEFERIDO
449	ANTONIA MARIA DA SILVA	821.002.331/49	SEDE	NÃO	DEFERIDO
470	FERNANDA BEATRIZ BOTAZOLI	431.489.328/11	SEDE	NAO	DEFERIDO
445	NATANIA ARAUJO DIAS	048.016.021/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO
600	WALTER DE QUEIROZ RODRIGUES	016.138.881/71	SEDE	NÃO	DEFERIDO
MÉDICO					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
785	GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA VIEIRA	014.215.951-82	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ TRANSFERENCIA

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

739	AMANDA GERVAZONI CHACON	027.175.541/57	SEDE	NÃO	DEFERIDO
NUTRICIONISTA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
105	LARISSA CARMEM DA SILVA	052.055.641/05	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ TRANSFERENCIA
93	BRUNA MARQUES MUHLBEIER	700.294.641/29	SEDE	NÃO	DEFERIDO
252	KATHY KIMBERLY LINDEMANN NUNES	064.584.221/48	SEDE	NÃO	DEFERIDO
450	ANA CRISTINA ARAÚJO DIAS	031.444.711/35	SEDE	NÃO	DEFERIDO
670	ANDRÉA CARLA EBLING	962.881.831/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO
PSICÓLOGO					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
91	CRISTIANE SIRNETE LINDEMANN	001.527.871/94	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ TRANSFERENCIA
302	LESLEN NICÉA MENDES MESSIAS	048.939.751/45	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ TRANSFERENCIA
329	VALERIA SILVA CORTES	716.466.631/87	SEDE	NÃO	DEFERIDO
343	TATIANY TEOTONIO BORGES	754.593.021/53	SEDE	NÃO	DEFERIDO
687	THAIANE CAMPOS DE MEDEIROS	010.943.881/73	SEDE	NÃO	DEFERIDO
763	DANIELE ROSA FERREIRA	032.591.341-	SEDE	NÃO	DEFERIDO/ TRANSFERENCIA
84	DANYELE CRISTINA DE ANDRADE	034.534.551/77	SEDE	NÃO	DEFERIDO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
64	ROGERIO FERREIRA DA SILVA	006.507.411/45	SEDE	NÃO	DEFERIDA
621	LUISMAR BORGES DA SILVA	994.636.101/97	SEDE	NÃO	DEFERIDO
441	BRUNA GROLLI	011.874.340/60	SEDE	NÃO	DEFERIDO
507	MILENA ARAUJO DE OLIVEIRA	738.083.261/15	SEDE	NÃO	DEFERIDO
519	DYAN FRANCHI MANTELLI	017.337.161/22	SEDE	NÃO	DEFERIDO
721	LINDOMAR JORGE MANDADORI	017.661.419-27	SEDE	NÃO	DEFERIDO
778	LAIS FERNANDA BUENO LIMA	030.846.971/24	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – DEFERIDOS COM RECURSO

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
4	JULIO MARQUES OLIVEIRA BASTOS	030.581.561-03	SEDE	NÃO	DEFERIDO
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
259	JANIO MARTINS DOS SANTOS	627.501.271/49	SEDE	NÃO	DEFERIDO
INSPETOR SANITÁRIO					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
405	JAQUELINE RIBEIRO DOS SANTOS	045.878.161/40	SEDE	NÃO	DEFERIDO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
462	FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	013.476.461/75	SEDE	NÃO	DEFERIDO
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
724	MARCIA BARBOSA MARTINS	032.570.831/22	SEDE	NÃO	DEFERIDO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
522	GABIANE DAMAS DA COSTA	030.687.931/06	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO

TÉCNICO EM RADIOLOGIA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
68	KEILA DE SOUZA LEITE	036.440.851/02	SEDE	NÃO	DEFERIDO
DENTISTA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
402	KAREN BARBOSA DA SILVA	012.357.091/32	SEDE	NÃO	DEFERIDO
420	RENATO DEZONTINI	027.558.611/18	SEDE	NÃO	DEFERIDO
468	ADRIANNE SARAH FLORÊNCIO ZAMPIERI	022.922.071/17	SEDE	NÃO	DEFERIDO

ENFERMEIRO						
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO	
653	ELAINE FLAVIA DE CASTILHO AZEVEDO SIQUEIRA	594.937.391/04	SEDE	NÃO		
654	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	016.128.031/56	SEDE	NÃO	DEFERIDO	
277	MIRIAN BRUNA PILAN CARRASCO	095.763.499/40	SEDE	NÃO	DEFERIDO	
347	RAFFAELI SALESSE ENGLERT	051.016.531/10	SEDE	NÃO	DEFERIDO	
451	NADINE BERTÉ CERON PEREIRA	016.229.121/36	SEDE	NÃO	DEFERIDO	
556	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	013.742.451/51	SEDE	NÃO	DEFERIDO	
626	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA	027.725.471/08	SEDE	NÃO	DEFERIDO	
708	MARIANA ISABEL F. DE FRANÇA	048.902.901-50	SEDE	NÃO	DEFERIDO	

PROFESSOR						
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO	

194	VALDINETE FRIES	958.504.491/91	SEDE	NÃO	DEFERIDO
758	ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA SANTOS PIRONDI	280.161.058/58	SEDE	NÃO	
211	PATRÍCIA NUNES DA SILVA DOS SANTOS	057.343.641/00	CULUENE	NÃO	DEFERIDO
398	ANA CECÍLIA COLLING DA SILVA	029.148.031/41	SERRA DOURADA	NÃO	DEFERIDO
FISIOTERAPEUTA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
445	NATANIA ARAUJO DIAS	048.016.021/00	SEDE	NÃO	DEFERIDO
600	WALTER DE QUEIROZ RODRIGUES	016.138.881/71	SEDE	NÃO	DEFERIDO
NUTRICIONISTA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
93	BRUNA MARQUES MUHLBEIER	700.294.641/29	SEDE	NÃO	DEFERIDO
252	KATHY KIMBERLY LINDEMANN NUNES	064.584.221/48	SEDE	NÃO	DEFERIDO
450	ANA CRISTINA ARAÚJO DIAS	031.444.711/35	SEDE	NÃO	DEFERIDO
670	ANDRÉA CARLA EBLING	962.881.831/72	SEDE	NÃO	DEFERIDO
PSICÓLOGO					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
84	DANYELE CRISTINA DE ANDRADE	034.534.551/77	SEDE	NÃO	DEFERIDO
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
778	LAIS FERNANDA BUENO LIMA	030.846.971/24	SEDE	NÃO	DEFERIDO

PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS

P E C O M P E - 2020							
PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS							
Requisitante	Objeto	Modalidade	Tipo	Valor Global Estimado	Benefício da LCF 123/2006	Previsão da licitação	Editais disponíveis *

Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens	Contratação de empresa para locação de máquinas leves, pesadas, caminhões caçamba, trator de esteiras e caminhão pipa com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e apenas combustível por conta do município	Pregão Presencial	Menor Preço	2.852.100,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação	Aquisição de diversos materiais de consumo para alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino do município;	Pregão Presencial	Menor Preço	1.300.569,60	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	contratação de empresa para a publicação de materiais e demais atos da municipalidade no diário oficial da união, diário oficial do estado, jornal diário de grande circulação no estado	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	124.250,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação escolar para o ano letivo de 2019.	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	76.098,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de diversos materiais de consumo, produtos de higiene, limpeza, gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as Secretarias Municipais	Pregão Presencial	Menor Preço	1.449.504,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Esportes	Locação de veículos (onibus, micro-onibus, van), com para uso no transporte escolar municipal e transporte de atletas para jogos escolares e demais atividades esportivas	Pregão Presencial	Menor Preço	1.346.570,40	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990 (medicamentos e demais materiais médico hospitalar);	Pregão Presencial	Menor Preço	3.000.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de diversos materiais de expediente para atendimento das Secretarias Municipais	Pregão Presencial	Menor Preço	850.865,40	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens	contratação de empresa para realização de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – RSU e manutenção urbana, incluindo entulhos, material de construção, galhadas, material de podas e jardinagem no município	Pregão Presencial	Menor Preço	2.224.520,76	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva em bicicletas.	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	14.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência

Todas as Secretarias	prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de documentos de Veículos e Emissão de documentos em DETRAN, CIRETRAN e demais órgãos competentes, de todos os veículos pertencentes ao Município	Pregão Presencial ou Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	19.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Contratação de Serviços de Correio	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	15.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Serviço de fornecimento de Água	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	220.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Janeiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Esportes e Educação	Aquisição de diversos materiais esportivos (bolas, redes, uniformes esportivos, chuteiras, Troféus, medalhas dentre outros);	Pregão Presencial		300.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro/2020	Portal da Transparência
Secretaria de Adm e Serviços Gerais e Finanças	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada em serviços técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações;	Pregão Presencial	Menor Preço	348.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica no Município de Canarana-MT, para atender as necessidades das secretarias municipais	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	1.200.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	contratação de empresa para serviços de inserções de veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais	Pregão Presencial	Menor Preço	350.340,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de madeira serrada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	654.275,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	Contratação de empresa para serviços de limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas incluindo o plantio e fornecimento de gramas, podas de arvores, etc;	Pregão Presencial	Menor Preço	533.590,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de pneus e acessórios	Pregão Presencial	Menor Preço	467.410,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de camisetas e uniformes	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	175.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Serviços de reformas, melhorias, serviços complementares como: (execução de muro, sarjeta, assentamento de meio fio, calçadas, assentamento de pisos, textura, reboco, assentamento de blocos de concreto, paver, chapisco, etc) por empreitada global com o fornecimento de materiais	Pregão Presencial	Menor Preço	500.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (ar condicionado, mesas para escritório, arquivos, prateleiras de aço, cadeiras, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, bebedouros, fogões, geladeiras, televisões, máquinas de lavar, máquinas de alta pressão, ventiladores, etc);	Pregão Presencial	Menor Preço	850.837,50	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens	contratação de empresa no ramo de engenharia civil para prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições e relatórios;	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	72.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Cultura	Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de shows em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Canarana-MT	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	162.700,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Secretarias de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento e Obras, Estradas e Rodagens	Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis no Distrito de Kuluene no município de Canarana-MT	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	385.790,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	Aquisição de passagens aéreas.	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	336.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	Contratação de empresa para serviços de sistemas de gestão em Saúde	Pregão Presencial	Menor Preço	369.600,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Cultura	aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	650.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de óleos lubrificantes, filtros, graxas e outros	Pregão Presencial	Menor Preço	850.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Fevereiro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Assistência Social	Aquisição de produtos e serviços funebres (Auxílio funeral) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;	Pregão Presencial		633.615,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência

Todas as secretarias	Aquisição de cartuchos de tinta e toner para atender as necessidades das secretarias municipais de Canarana-MT	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	175.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	contratação de empresa para realização de exames de vídeo endoscopia	Pregão Presencial ou Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	50.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de granito diversas cores e tons	Pregão presencial	Menor Preço	120.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	Passagens rodoviárias para transporte de passageiros no âmbito estadual e interestadual, serviços de malotes e fretes	Pregão Presencial	Menor Preço	1.319.448,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras, Est e Rodagens	Aquisição de emulsão asfáltica e outros derivados de petróleo e concreto betuminoso usinado à quente para aplicação à frio, não emulsionado, preparo com agregados pétreos, CAP 50/70, ensacado em saco de 25KG (asfalto facil) para execução e manutenção de pavimentação asfáltica	Pregão Presencial	Menor Preço	966.643,19	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	aquisição de recargas de oxigênio (gás medicinal) e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	Pregão Presencial	Menor Preço	350.978,30	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	Serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio (casa de apoio em Cuiba-MT e Goiânia-GO);	Pregão Presencial	Menor Preço	680.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	Serviço em recarga de extintores e aquisição de novos extintores	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	35.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	Contratação de Pessoa Jurídica para serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno)	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	657.717,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens	contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para reforma e reconstrução de pontes de madeira no interior do município	Pregão Presencial	Menor Preço	914.416,85	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Finanças	contratação de empresa visando à aquisição de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM	Pregão Presencial	Menor Preço	90.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Secretarias de Obras, Estradas e Rodagens e Educação	contratação de empresa especializada em serviços de recapagem de pneus	Pregão Presencial	Menor Preço	300.365,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	contratacao de pessoa juridica para prestação de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atender as unidades da prefeitura municipal.	Pregão Presencial	Menor Preço	3.781.464,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Administração e Serviços Gerais	Contratação de Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, compreendendo, proposituras de ações e/ou defendendo o Município, perante a Comarca do Município, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho, nos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Penal, Trabalhista, todos inerentes à área pública; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	180.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	Contratação de empresa especializada para locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva, corretiva e com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças)	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	175.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	contratação de empresa para perfuração e manutenção de poços artesianos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais	Pregão Presencial	Menor Preço	505.650,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Março de 2020	Portal da Transparência
das as Secretarias	Aquisição de materiais de construção, materiais eletricos, materiais hidraulicos, materiais de pintura, forro em PVC, ferros, ferramentas, lampadas, reatores, telhas, tijolos, etc.	Pregão Presencial	Menor Preço	2.449.507,71	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Abril de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	servicos contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais e ainda serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias	Pregão Presencial	Menor Preço	1.127.750,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Abril de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	<i>aquisição de materiais de vidraçaria (vidros comuns e temperados), persianas, forros, divisórias, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT</i>	Pregão Presencial	Menor Preço	1.159.253,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Abril de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	Contratação de empresa especializada em agenciamentos de espaço para publicidade em veiculação de mídia digital em Painel Digital de Led (mídia outdoor) e Tvs de LED (mídia indoor), para veiculação de mídia digital e divulgação de atos apresentados pela prefeitura municipal por meio da secretaria de Administração, incluindo campanhas, programas sociais, apresentações culturais e artísticas; Calendário de eventos; campanhas de saúde pública; Audiências Públicas; Avisos e Chamadas Públicas e divulgação do turismo do Município	Pregão Presencial	Menor Preço	90.640,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Abril de 2020	Portal da Transparência

Todas as secretarias	contratação de empresa para serviços de hotelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	100.675,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Abril de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	<i>contratação de empresa para Aluguel de bens móveis com estrutura/ montagem, equipamentos/operação e serviços de divulgação (carro de som) para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais</i>	Pregão Presencial	Menor Preço	1.150.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Abril de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde	contratação de empresa para transporte de pacientes para tratamento de saúde em Cuiabá-MT, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	Pregão Presencial	Menor Preço	270.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Abril de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de material grafico para atender as necessidades das Secretarias Municipais.	Pregão presencial ou Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	175.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Abril de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	contratação de empresa para fornecimento de Recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	84.495,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Assistência Social	Materiais de consumo para atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social para auxílio das famílias em situação de vulnerabilidade social (cestas básicas)	Pregão Presencial	Menor Preço	204.840,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	<i>contratação de empresa para Aluguel de bens móveis com estrutura/ montagem, equipamentos/operação (palco, som, iluminação, tendas, fechamentos, banheiros químicos, fechamentos, etc), serviços de divulgação (carro de som) e locação de brinquedos</i>	Pregão Presencial		2.893.562,50	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Secretaria Municipal de Educação	aquisição de <i>materiais didáticos e pedagógicos</i> para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	40.578,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens	Locação de caminhão trator cavalo mecânico, 4X2 ou 4X4, com potência mínima de 310 CV, para prestar serviços de reboque de prancha p/ transporte de máquinas diversas em estradas vicinais deste município, com todas despesas de manutenção mecânica (lubrificantes, filtros, etc) e motorista por conta do contratado e combustível (óleo diesel) por conta do contratante	Pregão Presencial	Menor Preço	120.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia, Ginecologia, Pediatria, Oftalmologia, Cardiologia e Neurologia	Pregão Presencial	Menor Preço	350.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Secretarias de Educação e Agricultura	Serviço de brigadistas para incendios e arbitragem.	Pregão Presencial	Menor Preço	150.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Serviços de telefonia fixo e móvel para atender as necessidades das Secretarias Municipais	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	90.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	contratação de empresa para confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares, para atendimento a população do Município de Canarana	Pregão Presencial	Menor Preço	120.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	<i>aquisição de diversos materiais de consumo de uso laboratorial, odontológico e hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT</i>	Pregão Presencial	Menor Preço	950.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	Aquisição de diversos materiais e reagentes de uso laboratorial	Pregão Presencial	Menor Preço	450.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	<i>aquisição de insumos de Radiologia (filmes de raio X e outros) para o Hospital Municipal de Canarana-MT</i>	Pregão Presencial	Menor Preço	60.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Maio de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool, óleo diesel comum e óleo diesel S-10)	Pregão Presencial	Menor Preço	5.890.500,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para atender as necessidades das secretarias municipais	Pregão Presencial	Menor Preço	35.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Cultura	Contratação de Empresa Promotora de Eventos para Realização de Shows durante a FEICAN 2020	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	420.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens	<i>Aquisição de diversos materiais eletricos para a manutenção da iluminação publica do municipio</i>	Pregão Presencial	Menor Preço	800.098,05	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de pedra brita e pó de brita	Pregão Presencial	Menor Preço	250.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	Contratação de pessoa juridica para serviços continuados de realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's;	Pregão Presencial	Menor Preço	1.017.040,50	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de diversos equipamentos e suprimentos de informática	Pregão Presencial	Menor Preço	250.850,97	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência

					negócios (MEI/ME/EPP)		
Todas as secretarias	Contratação de empresa para locação de ônibus e micro-ônibus legalizados, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador de forma fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.	Pregão Presencial	Menor Preço	1.650.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	Aquisição de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso contínuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	800.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Contratação de empresa para serviços de chaveiro.	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	15.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia	Pregão Presencial	Menor Preço	120.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição e manutenção de equipamentos para Banda Municipal e manutenção de equipamentos.	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	20.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento	contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos sob comodato, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras, com vigilância eletrônica e monitoramento, afim de atender as necessidades do Município de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	150.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Assistência Social	Contratação de empresas para atendimentos aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social para cortes de cabelo, aulas de hidroginástica, instrutor de danças, artes, etc.	Pregão presencial	Menor Preço	250.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Junho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens	contratação de empresa de engenharia para serviços de Levantamentos e fornecimento de Plântas Planialtimétricas e Memoriais Descritivos	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	50.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Julho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	aquisição de suprimentos e formulas lácteas especializadas, para atender as demandas judiciais a serem atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	292.369,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Julho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento e Obras, Estradas e Rodagens	Locação de caçambas metálicas, estacionárias, com capacidade mínima de 04 m³ (quatro metros cúbicos), para serem entregues em pontos diversos a serem definidos pelo município	Pregão Presencial	Menor Preço	404.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Julho de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	contratação de empresa especializada para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso à Internet por Fibra Óptica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT e Disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) megas full (dedicado) por fibra óptica	Pregão Presencial	Menor Preço	202.800,00	Geralmente prorroga-se o contrato	Julho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Cultura	Contratação de Empresa Promotora de Shows Artísticos para realização de show Gospel em comemoração ao Dia dos Evangelicos	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	70.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Julho de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.	Pregão Presencial	Menor Preço	100.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Julho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Cultura	Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor para atender as unidades escolares.	Pregão Presencial	Menor Preço	125.431,04	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Julho de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Contratação de empresa para realização de pesquisa de opinião pública para avaliação da satisfação dos serviços de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e demais necessidades da população para nortear as ações do poder publico municipal de Canarana-MT	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	34.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Julho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras e serviços Urbanos	locação de 02 (dois) caminhões pipa com todas as despesas de manutenção mecânica por conta do locador, sem motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Pregão Presencial	Menor Preço	300.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Julho de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	aquisição de material laboratorial para o analisador de bioquímica mindray BS-240	Pregão Presencial	Menor Preço	120.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Julho de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica e o transporte dos dejetos produzidos nas Unidades de Saúde da Família (PSF's), Pronto Socorro Municipal, Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, Ginásio de Esportes e demais prédios públicos do Município de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	70.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Agosto de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Assistência Social	aquisição de "Kit Enxoval" para as famílias carentes do município conforme Lei Municipal 1.114/2013, anexo único alterado pela Lei Municipal 1.286/2017 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Canarana-MT.	Pregão Presencial	Menor Preço	250.630,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Agosto de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza hospitalar com comodato de maquinas de lavar industriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde	Pregão Presencial		550.900,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Agosto de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Cultura	contratação de empresa para serviços de organização do evento esportivo denominado CANARANA MOTO SHOW com	Licitação conforme	Menor Preço	21.054,00	Preferencialmente para os pequenos	Agosto de 2020	Portal da Transparência

	shows de manobras radicais e banda de rock, no Kart Clube de Canarana	Lei 8.666/93			negócios (MEI/ME/EPP)		
Todas as Secretarias	contratação de empresa para serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em geral, lavagem, serviços de guincho, torno, solda, etc., com o fornecimento de peças, para atendimento da frota do município de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	7.671.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Agosto de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Adm e Serviços Gerais	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de assessoria e consultoria em contratações e aquisições públicas e demais atos administrativos, com presença física e atendimentos por telefone, watzap, skype, etc	Pregão Presencial ou Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	145.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Agosto de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Cultura	Contratação de Empresa Promotora de Eventos para realização da Semana Farroupilha em Canarana-MT	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	15.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Agosto de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agência de publicidade	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	202.750,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Agosto de 2020	Portal da Transparência
Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer	contratação de empresa para prestação de serviços como instrutor de futsal feminino e voleibol para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	Pregão Presencial	Menor Preço	50.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Agosto de 2020	Portal da Transparência
Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Planejamento e Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Gabinete do Prefeito	contratação de empresa para serviços de seguro automotivo para os veículos pertencentes a frota do Município de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	95.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Agosto de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de material grafico, de comunicação visual e serigrafia (adesivos, faixas, outdoors, placas, painéis, etc) com fornecimento de materiais	Pregão Presencial	Menor Preço	428.505,90	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Setembro de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	Aquisição de produtos de floricultura, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	99.968,50	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Setembro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Administração e Assistência Social	aquisição de produtos para manutenção de piscinas	Pregão Presencial	Menor Preço	48.791,70	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Setembro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens	aquisição de concreto betuminoso usinado à quente CBUQ, faixa C.	Pregão Presencial	Menor Preço	300.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Setembro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual (adesivos, faixas, outdoors, placas, painéis, etc) com fornecimento de materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	250.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Setembro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Aquisição de refeições para atender as necessidades das Secretarias Municipais.	Pregão Presencial	Menor Preço	407.400,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Outubro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers, lavadoras, máquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, centrífuga de roupas, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odonto, médicos, hospitalares, dentre outros;	Pregão Presencial		979.550,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Outubro de 2020	Portal da Transparência
Todas as Secretarias	Prestação de serviços, de natureza continuada, mensal, com presença física de no mínimo 03 (três) técnicos diariamente, 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta feira, especializado em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e rede de dados, num total aproximado de 500 equipamentos e ainda serviços de manutenção em linhas telefônicas fixas e centrais de PABX, para atender as diversas secretarias do Município de Canarana-MT	Pregão Presencial		250.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Outubro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Saúde e Saneamento	contratação de empresa para realização de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde	Pregão Presencial	Menor Preço	562.271,50	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Outubro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Administração e Serviços Gerais	Locação de Solução Integrada para realização de pesquisa de preços para a realização de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	7.990,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Outubro de 2020	Portal da Transparência
Gabinete do Prefeito	contratação de capacitação de servidores e gestores públicos	Licitação conforme Lei 8.666/93	Menor Preço	20.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Outubro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens	Aquisição de diversos tubos (manilhas) e aduelas de concreto	Pregão Presencial	Menor Preço	1.126.435,80	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Outubro de 2020	Portal da Transparência
Todas as secretarias	Contratação de empresa para serviços de metalúrgica (calhas, rufos, portas, portões, grades, caixas d'água, toldos, lixeiras, estruturas metálicas, etc) e serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT	Pregão Presencial	Menor Preço	573.140,31	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Novembro de 2020	Portal da Transparência

Secretarias de Administração, Obras, Educação e Assistência Social	contratação de empresa especializada para serviços de recuperação, instalação, manutenção, acompanhamento e retirada de peças ornamentais de natal, fabricadas em ferro, tamanhos e locais diversos e serviços de eletricitista para a realização dos eventos denominados réveillon 2019/2020 e aniversário de emancipação política e administrativa do município no período de 14 à 16/01/2020	Pregão presencial	Menor preço	65.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Novembro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Administração e serviços gerais	aquisição de materiais de consumo para o natal encantado 2020	Pregão presencial	Menor preço	65.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Novembro de 2020	Portal da Transparência
Secretaria de Educação e Cultura	contratação de empresa para realização de show pirotécnico no dia 31/12/2020 em comemoração ao réveillon 2020/2021	Pregão Presencial	Menor Preço	30.000,00	Preferencialmente para os pequenos negócios (MEI/ME/EPP)	Dezembro de 2020	Portal da Transparência

NOTA EXPLICATIVA 01: No município para todas as modalidades de licitação adotamos o que determina a Lei Federal 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014, Resolução de Consulta

nº 17/2015 – TP, processo 19.396-8/2015 do TCE/MT e ainda o Decreto Municipal n

º 2.796/2017, que estabelece no Município de Canarana o tratamento diferenciado, simplificado, regionalizado e favorecido às **microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente;**

NOTA EXPLICATIVA 02:A regionalização a que se refere o Decreto Municipal nº 2796/2017, são os estabelecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, social e ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, a saber: I – Água Boa; II – Campinápolis; III – Canarana; IV – Cocalinho; V – Gaúcha do Norte; VI – Nova Nazaré; VII – Nova Xavantina; VIII – Querência; e IX – Ribeirão Cascalheira;

NOTA EXPLICATIVA 03:Existem processos que a previsão de sua realização poderá ser antecipada ou prorrogada, ou seja, de acordo com a necessidade poderá existir alteração e da mesma forma os valores estimados poderão sofrer acréscimo ou redução, também de acordo com as alterações das necessidades de cada secretaria;

NOTA EXPLICATIVA 04:poderá ocorrer a necessidade de inclusão de algum tipo de aquisição e/ou contratação que também será de acordo com as necessidades que surgirem no período;

PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS PARA 2020

PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS PARA 2020

A Prefeitura do Município de Canarana-MT, torna público o seu **PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS**, para o período de **Janeiro à Dezembro de 2020**, com o firme propósito de ampliar a participação dos pequenos negócios (**ME's** e/ou **EPP's**) e demais empresas interessadas nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo.

Importante salientar que o plano é **ESTIMATIVO**, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens no dia do certame, dependendo da modalidade de licitação, julgamento das propostas, ou ainda possíveis alterações do prazo na realização da licitação, ocasionada por alterações no edital e outros fator supervenientes.

Desta forma, os pequenos negócios (**ME's** e/ou **EPP's**) e demais empresas interessadas devem ficar atentos aos meios de divulgação dos Planos e suas possíveis alterações, a saber: **a)** Diário Oficial dos Municípios (AMM); **b)** site da Prefeitura – www.canarana.mt.gov.br; **c)** Sala ou Casa do Empreendedor do Município; **d)** Diário Oficial de Compras do TCE/MT; **e)** Jornal da Grande Circulação e **f)** Associação e/ou Sindicato empresarial.

I - INTRODUÇÃO

O Município de Canarana – MT, vem ampliando seus instrumentos gerenciais e, agora, apresenta o **plano estimativo de compras**, uma estimativa anual de consumo de materiais/serviços feita por todas as secretarias da administração, com a finalidade de estabelecer de forma prévia as regras que nortearão as aquisições e contratações do setor público ao longo do exercício de 2019, bem como informar os fornecedores interessados para que estes se organizem no sentido de melhor atender as demandas da administração, que conta com as informações no **Anexo I** que, por sua vez, é composto por diversas tabelas com os mais variados tipos e aquisições e prestações de serviços mencionando:

é O solicitante;

é Descritivo do material/serviço;

é Valor global estimado em R\$;

é Local de publicação do edital.

Os quantitativos globais em reais (R\$) que compõem os objetos do presente plano a serem realizados pelo Município, poderão ser reajustados conforme a necessidade da Administração, objetivando melhor atender as suas especificidades, uma vez que os itens que integram o Anexo I, deste plano de compras, foram projetados com bases nos certames anteriormente realizados que prospectaram a estimativa de demanda.

As aquisições e contratações de bens e serviços são fundamentais para que o município possa prestar serviços à sociedade e, assim, cumprir sua missão institucional, uma vez que proporcionam a obtenção da estrutura logística e do suporte operacional necessários para a execução das atividades.

Compete, então, à administração, a elaboração de um planejamento de suas aquisições e contratações, alinhado com o seu Planejamento Estratégico e amparado pelo orçamento anual previsto em seu Plano de Trabalho, de forma que os objetivos estratégicos propostos possam ser cumpridos de forma integral, organizada e premeditada, otimizando os recursos empregados e possibilitando um adequado estudo preliminar e uma prévia análise e tratamento dos riscos compreendidos nas contratações, de maneira que os processos de contratações sejam pautados pela eficácia, eficiência e efetividade.

Ressalta-se, ainda, que os processos planejados, para serem executados ao longo do exercício de 2019, poderão, também, sofrer reajustes técnicos, inclusive em seu cronograma, a fim de melhor atender as demandas da Administração.

II - OBJETIVOS

Esta iniciativa visa planejar aquisições/serviços do Município e tornar as compras públicas mais assertivas e eficientes. Com o novo modelo, um dos grandes desafios é melhorar as compras públicas com quantidades mais próximas da realidade de consumo; além de ganho com economia em escala e:

é Propor alternativas de atuação e modelos de aquisições e contratações corporativas, proporcionando a redução do número de processos de aquisição e visando à economicidade e ao incremento do poder de compra do Município;

é Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;

é Consolidar as demandas dos diversos órgãos do Município a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e segurança das compras públicas;

Tal instrumento terá o condão de antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos, gerando economia para o Município, permitindo, ainda, evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços e reduzindo as compras emergenciais que farão parte dos registros de preços, ora relacionados.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração Pública está vinculada aos princípios constitucionais expressos no art. 37, da Carta Constitucional de 1988, entre os quais se destaca o princípio da eficiência que impõe à Administração direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social.

Além da legislação constitucional acima citada, a Administração Pública deve atentar, no caso, para a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, o Decreto Federal 8.538/2015 (e suas alterações posteriores) e a legislação municipal, em específico a Lei Municipal nº 1.369 de 05 de junho de 2018 e ainda os Decretos Municipais nºs 2.615/2016 de 16 de Fevereiro de 2016 e 2.796/2017 de 13 de abril de 2017.

IV - ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS 2020

Coube ao Departamento de Licitações e Contratos e ainda o setor de compras, com a participação da Unidade Central de Controle Interno, realizar/ coordenar o planejamento de compras da Administração Municipal, estabelecendo que cada secretaria realizasse seu planejamento anual de compras e contratações para o exercício 2020, viabilizando a realização de licitações conjuntas, otimizando custos, agilizando procedimentos e facilitando o controle das despesas.

A elaboração do Plano Anual de Compras foi conduzida a partir de pesquisa do histórico de compras e contratações executadas pelas Secretarias Municipais e a partir do resultado desta pesquisa, adotou-se planilhas diferenciadas dos setores, contendo as informações de quantidades anuais e especificações.

Neste aspecto, o plano de compras orienta as expectativas de compras pelo Município em termos de volume e quando serão realizadas, apontando os produtos e serviços de maior uso por parte das secretarias e com base neste cenário, o plano anual de compras do Município de Canarana-MT terá impacto positivo sobre a gestão da máquina pública municipal, visto que investir bem o dinheiro público não significa gastar menos, mas gastar com melhor qualidade.

E sendo assim, com a sistematização, a expectativa é que as aquisições públicas possam ser acompanhadas com maior proximidade, conferindo maior controle e detalhamento dos procedimentos, além de também dotar os contratos com maior transparência.

V - PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS

é Para os órgãos que integram o Poder Executivo Municipal:

Na medida em que será possível um mapeamento do comportamento de consumo das secretarias municipais, o material adquirido em quantidades significativas tende a ser obtido pelo menor preço e com maior qualidade. Ademais, será possível a aquisição de produtos no tempo certo e em quantitativos adequados, facilitando a organização de cada órgão em termos de logística.

Outra vantagem para a administração é o processo de aprendizado dos servidores envolvidos nos procedimentos de estruturação do Plano Anual de Compras, uma vez que a dedicação para elaborar tal instrumento passa pela necessidade de capacitação e treinamento, repercutindo no desempenho geral da gestão.

é Para os Fornecedores:

Possibilidade de serem beneficiados por políticas voltadas a determinados setores da economia, como por exemplo, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas compras públicas.

Além disso, propiciará um melhor planejamento das empresas, o que será refletido na qualidade dos itens e serviços prestados, haja vista a possibilidade de antecipação da demanda e padronização dos itens a serem adquiridos.

é Para a Sociedade:

Melhoria dos serviços prestados à população, uma vez que planejando metalurgicamente padronizando as compras e contratações, a administração pública consegue melhor preço e qualidade nos itens contratados. Portanto, a melhor qualidade do gasto possibilita a ampliação dos investimentos em projetos e realizações que afetarão diretamente o cidadão.

VI - COMPOSIÇÃO DO PLANO

O plano anual estimativo de compras 2019 da Administração Pública Municipal está projetado para realizar as contratações e aquisições públicas, considerando valores globais estimados no **ANEXO I** e que serão realizados conforme o glossário de palavras e frases abaixo:

é **Requisitante**: pode ser 01 (uma) Secretaria ou todas as Secretarias, 01 (um) Fundo Especial (ex.: Fundo Municipal de Saúde), 01 (uma) Autarquia (ex.: Instituto de Previdência Municipal), dentre outras. é **Objeto**: é basicamente a descrição resumida dos materiais a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados. Por exemplo, a licitação pode ter vários itens como: **01** - papel A4, caneta esferográfica, lápis, borracha, papel almaço, cola e fita adesiva. Neste caso, ao invés de digitarmos todos os itens, escreveríamos o seguinte objeto: **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conter vários itens tais como: **02** - arroz, feijão, açúcar, óleo sal, etc e constar com o seguinte objeto: **MATERIAIS DE CONSUMO**, constar com os itens: **03** - areia, cimento, tijolo, pedra, tinta, ferro, cal, portas, janelas, tintas, dentre outras e constar com o objeto: **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** e assim sucessivamente para cada tipo de licitação em grande quantidade de itens; é **Modalidade**: em virtude da legislação vigente no país, bem como considerando as modalidades destinadas a aquisição de bens e serviços, a critério da administração poderão ser realizadas de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei Municipal 1.369/2018 e Lei Federal 10.520/2002, nas seguintes modalidades: é **CONCORRÊNCIA**; é **TOMADA DE PREÇOS**; é **CONVITE**; é **PREGÃO PRESENCIAL** e/ou **ELETRÔNICO**; é **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e; é **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o caso. é **Tipo**: não deve ser confundido com modalidade de licitação. É critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa. Modalidade é procedimento. Tipos de licitação mais utilizados para o julgamento das propostas são os seguintes: • menor preço; • melhor técnica; • técnica e preço. é **Valor Global Estimado**: nesse caso, não se refere ao valor estimado para cada item e, sim, o valor total dos itens somados daquela licitação. é **Benefício da LCF 123/2006**: são três benefícios, isto é, são três formatos de licitações possíveis que favorecem e concedem preferência para os pequenos negócios. **1)** Licitação exclusiva para os pequenos negócios (**ME's** e/ou **EPP's**); **2)** Licitação com cota reservada para os pequenos negócios (**ME's** e/ou

EPP's e, 3) Licitação com subcontratação de pequenos negócios (**ME's** e/ou **EPP's**) e ainda a possibilidade da **Micro Empresa** e/ou **Empresa de Pequeno Porte** participar do certame mesmo com sua regularidade fiscal com restrições, onde, conforme Lei Complementar 147/2014 poderá ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. É **Publicação do Edital**: neste caso, já é propriamente dito o documento que define as regras de licitação, inclusive, quando a licitação ocorrerá, o valor estimado, local de realização, benefício do pequeno negócio, dentre outras disposições e onde este será divulgado e/ou disponibilizado.

VII - CONCLUSÃO

A elaboração e publicação deste Plano Anual de Compras proporciona maior transparência nos processos de contratação do Município, permitindo às empresas anteciparem as demandas e com isso se prepararem para fornecer ao Município de Canarana-MT.

Além disso, possibilita que a administração pública incremente o planejamento, prevendo a quantidade e a frequência do que será consumido. Assim, os órgãos terão a oportunidade de comprar melhor e com a constância ideal, minimizando os problemas de estoque.

Tal instrumento terá o condão de antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos de compras, gerando economia para o Município, permitindo, ainda, evitar o desabastecimento, garantindo a prestação de serviços dos órgãos do Executivo e reduzindo as compras emergenciais.

De tal forma cabe ao fornecedor/contribuinte acompanhar as publicações e bem como manter a regularidade fiscal da empresa em dia.

****** OBS: Todos os processos de licitação que serão realizados no decorrer do exercício de 2020, serão do tipo menor preço e todos atenderão o que determina a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, o Decreto Federal 8.538/2015 (e suas alterações posteriores) e a legislação municipal, em específico a Lei Municipal nº 1.369 de 05 de junho de 2018 e ainda os Decretos Municipais nºs 2.615/2016 de 16 de Fevereiro de 2016 e 2.796/2017 de 13 de abril de 2017**

Canarana-MT., 06 de Dezembro de 2019.

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretária Municipal de Administração

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019

CONCURSO PÚBLICO 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2019

DIVULGA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DEFERIDAS

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa **Policon Tecnologia e Gestão Ltda. – ME**, torna público:

1. A homologação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição deferida do Concurso Público 001/2019, conforme Anexo único deste Edital.

Canarana-MT, 04 de dezembro de 2019.

Lisani Tainete Fuchs Freitas

Presidente da Comissão Organizadora

Concurso Público 001/2019

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - CANDIDATOS DEFERIDOS

Concurso Público 01/2019

Relação de candidatos que tiveram o pedido de isenção da taxa de inscrição DEFERIDO, com as seguintes informações: cargo, nome do candidato (em ordem alfabética) e número da inscrição.

1. ASSISTENTE SOCIAL

KARINE BROCH, 317

LUCIANA CARMEN DA SILVA, 727

2. BIOMÉDICO

JARDEL FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES, 20

WELLINGTON COELHO GOULART, 28

3. DENTISTA

BRUNA MENDES VILELA, 649

GABRIELA CARVALHO DAMASIO, 496

MARIA KANANDA ALVES DE SOUSA, 565

NATHALIA REGINA MALVESSI, 166

NAYARA FREIRE SILVA, 169

ROGERIO FERREIRA NAVES, 168

4. ENFERMEIRO

AMANDA RODRIGUES DA SILVA, 109

ANA PAULA ALVES CAPITANIO, 17

BIANCA RODRIGUES DA COSTA, 187

BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON, 158

FABIO LOPES CARDOSO, 4

GLEICI KELEN ROSA DE AZEVEDO, 245

GLÍCIA CARDOSO NASCIMENTO, 427

JEFFERSON PEREIRA MACIEL DA CRUZ, 351

LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA, 748

SILVIA MARA CARVALHO SILVA, 264

TEREZA CRISTINA SILVA QUEIROZ SANTOS, 643

5. FISIOTERAPEUTA

JAURI GOMES DA COSTA JUNIOR, 498

THAINAN GUIMARAES FORTES DA COSTA, 586

6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

SIRLEI DOS SANTOS SCHMITT, 513

7. PROFESSOR ENSINO FUND.SERIES INICIAIS -SEDE

DANILO OLIVEIRA BORGES, 304

8. PSICÓLOGO

ELOYSA LÍDIA BATISTA AMARAL, 557

LUAN ANTONIELLI ZANETE DE OLIVEIRA, 731

MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA, 346

OLACIR BRITO DE AMORIM, 6

SIMONI REZENDE DA SILVA DE OLIVEIRA, 257

9. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MATINHA

WEBERTON FRANCISCO DA SILVA, 505

10. TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE

CAROLINE BELUSSI CERANTO MIOTTI, 155

CLEIA SOBRAL SILVA, 145

JUCELMA DA SILVA GOMES, 582
ROSILDA ALVES GUIMARAES, 507

VANESSA DE KASSIA OLIVEIRA, 295

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 039/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2019, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESAM. C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M. C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.789.304/0001-48, estabelecida na Rua 16-A nº 475, QD 17ª, LT 17, Fundos, Bairro Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás., **detentora de itens da Ata de Registro de Preços nº 181/2018, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 089/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Agua Boa-MT**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 194/2018**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2018**, firmam o presente **ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, conforme decidido no Processo Administrativo de adesão, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na prestação de serviços de casa de apoio em Goiânia-GO**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Licit.	Quant Adit	Unid	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit	R\$ Total
01	2.300	575	diária	Prestação de Serviço de Casa de Apoio para acompanhamento de pacientes do SUS em tratamento de saúde fora do domicílio em Goiânia-GO, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).	47,00	27.025,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor global, perfazendo o valor total de **R\$ 27.025,00 (vinte e sete mil, vinte e cinco reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 135.125,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades para o atendimento aos pacientes do SUS – sistema Único de Saúde.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigendo concomitantemente ao Contrato Originário**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 039/2019**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

M. C. COELHO ARAUJO EIRELI-ME

Maria da Conceição Coelho Araujo

RG nº 1125391 SSP/GO

CPF nº 282.941.811-53

IVONE ALVES

PORTARIA Nº 134/2019 DE 28/02/2019

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PROCESSO SELETIVO 002/2019 LISTA DE INSCRITOS – INDEFERIDOS

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
139	LUCILENE RODRIGUES	012.923.351/06	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
157	JOSENILDA DA CONCEICAO DOS SANTOS	061.312.464/24	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
164	MANOEL OSEIO SOUZA DE CARVALHO	019.212.395/57	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
243	ELIZABETH BOTELHO DOS SANTOS	550.079.885/53	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
269	JOANA D'ARC SIQUEIRA	488.538.038/35	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
296	LAURA GRAEFF DE MELO	036.093.961/99	MATINHA	NÃO	DUPLICIDADE
338	ROSILMA DE JESUS	594.969.551/53	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
364	CRISTIANE BARBOZA DE CAMPOS	309.205.578/05	GAPARU	NÃO	DUPLICIDADE
365	CRISTIANE BARBOZA DE CAMPOS	309.205.578/05	GAPARU	NÃO	DUPLICIDADE
342	ALINE CASSIA ALVES PEREIRA	025.953.531/10	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
467	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	514.295.351/72	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
480	LARISSA BORGES VIEIRA	051.129.531/60	SERRA DOURADA	NÃO	DUPLICIDADE
495	GABRIELLY LEANDRA RODRIGUES ROCHA	060.996.091/13	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
504	JOELMA RIBEIRO DA SILVA	004.705.261/90	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
642	DÉBORAH LOURRANY ALVES PEIXOTO	700.635.981/32	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
694	VANUSA DO CARMO	022.511.101/27	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
709	TAINARA PEREIRA DE LIMA	073.088.731/61	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
787	DEUSIANO ARAUJO DE LIMA	031.722.701/73	SERRA DOURADA	NÃO	NÃO PAGAMENTO

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
98	ANA LUCIA SIMAO SANTANA	035.988.481-45	SERRA DOURADA	NÃO	DUPLICIDADE
124	ANA LUCIA SIMAO SANTANA	035.988.481/45	SERRA DOURADA	NÃO	DUPLICIDADE
175	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAES	332.552.451/68	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
176	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAES	332.552.451/68	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
177	DOMINGAS GONÇALVES DE MORAES	332.552.451/68	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
239	SIMONE BELIZARIO DE SOUZA	022.397.531/10	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
240	SIMONE BELIZARIO DE SOUZA	022.397.531/10	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
241	SIMONE BELIZARIO DE SOUZA	022.397.531/10	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
315	ROSELI FERREIRA MIRANDA	013.444.011/04	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
328	TEREZINHA BATISTA DE SOUSA	889.411.911/49	SEDE	SIM	NÃO PAGAMENTO
368	LEIDIANE OLIVEIRA DA CRUZ	993.861.861/87	MATINHA	NÃO	DUPLICIDADE
379	INDIANA PEREIRA DOS SANTOS	009.330.751/97	GAPARU	NÃO	DUPLICIDADE
388	JESSICA SANTANA DE SOUSA	046.061.141/00	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
485	MAIARA FERNANDES DOS SANTOS	030.645.041/00	CULUENE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
496	LUZIA ROSA RODRIGUES	013.536.981/90	CULUENE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
520	DÉBORA CRISTINA CONCEIÇÃO BEZERRA DE CASTILHO	030.997.141/19	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
528	CLEUDENIR PEIXOTO	961.283.720/15	SEDE	NÃO	INDEFERIDO ITEM 2.10 DO EDITAL
538	GESSIANE LUMES SILVA	037.734.491/51	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
595	ROSIMEIRE BEZERRA ALVES WITTER	028.917.331/00	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
655	LUANA CAMPOS LIMA	061.747.371/44	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
658	DARCILENE PETSIDZABABA WEREPTÉ	024.788.661/02	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
782	MARIA LILIAN LUIZ	000.573.091/08	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

MOTORISTA ESCOLAR					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
120	GABRIEL RICARDO BEZERRA	032.800.661/07	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
326	MAURO PEREIRA DELMONDES	460.151.911/04	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
759	LE DUAN ALBERTO EBERHART FERREIRA	017.650.951/82	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
209	KELLY CANDIDO DA COSTA	013.853.331/42	PSF CULUENE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
279	JANIELI OLIVEIRA DA SILVA	049.840.001/11	PSF UNIÃO	NÃO	NÃO PAGAMENTO
309	CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA CENTA	040.273.909/46	PSF UNIÃO	NÃO	DUPLICIDADE
404	THAYNE SARTORI DO NASCIMENTO	064.451.811/12	PSF BELA VISTA	NÃO	DUPLICIDADE
493	ADRIANA APARECIDA CORREA SANTOS	883.051.201/04	PSF CENTRAL	NÃO	NÃO PAGAMENTO
574	JOSELIA RIBEIRO DE SOUSA	041.630.831/70	PSF UNIÃO	NÃO	NÃO PAGAMENTO
640	DAIANE MARA BELTRAMIN	042.703.611/90	PSF CULUENE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
649	ALESSANDRA ALVES VARELA	060.997.641/94	PSF UNIÃO	NÃO	NÃO PAGAMENTO
775	LEILA CRISTINA DE ANDRADE LIMA	010.265.841/24	PSF PIONEIROS	NÃO	NÃO PAGAMENTO
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
1	ELIMARA DA SILVA	055.178.831-33	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
2	ELIMARA DA SILVA	055.178.831-33	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE

109	IURY DA SILVA	701.168.472-71	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
195	LAILA PRISCILLA PEREIRA AGUIAR	046.548.851/02	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
238	SUZANE DA SILVA BARSOSA	037.351.611/89	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
274	CRISTIANE NOVATZKI	976.520.081/15	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
354	IURY DA SILVA	701.168.472-71	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
448	VITÓRIA KAROLINE BRITO DOURADO	065.184.651/07	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
501	IVANDERLEI VIERA COSTA JUNIOR	038.329.081/37	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
631	POLIANA ALVES DE BRITO	035.216.341/08	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
804	JANAINA MOREIRA DA SILVA NEVES LIMA	009.270.971/09	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
31	BIANCA CAROLINE DE AMORIM NOGUEIRA	060.816.011/37	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
32	BIANCA CAROLINE DE AMORIM NOGUEIRA	060.816.011/37	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
33	BIANCA CAROLINE DE AMORIM NOGUEIRA	060.816.011/37	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
60	BIANCA CAROLINE DE AMORIM NOGUEIRA	060.816.011/37	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
61	BIANCA CAROLINE DE AMORIM NOGUEIRA	060.816.011/37	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
145	MARIA RUBIANE ALVES DE CARVALHO	261.449.198/56	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
295	FRANCIelly DALBEM BARBOSA ONO	030.835.761/29	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
339	IARA BRUNA DA SILVA	976.224.191/68	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
532	NAYARA BATISTA CONCEIÇÃO COSTA	058.824.631/06	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
777	ADRIELLI LUIZ DA SILVA	050.675.121/05	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
802	JUNIOR CESA GOMES DE LIMA	710.970.901/91	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM					

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
254	EDILEUZA RODRIGUES ARAUJO SANTOS	604.724.481/53	MATINHA	NÃO	NÃO PAGAMENTO
320	CLAUDIANA VALVERDE DOS SANTOS	062.178.651/90	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
458	TAIS FRANCIELE MOLINA BASTOS	412.935.568/66	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
472	ADRIANA APARECIDA CORREA SANTOS	883.051.201/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
484	ADRIANA APARECIDA CORREA SANTOS	883.051.201/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
486	ADRIANA APARECIDA CORREA SANTOS	883.051.201/04	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
489	DÉBORA MACIEL DA SILVA	208.808.472/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
490	DÉBORA MACIEL DA SILVA	208.808.472/04	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
505	LUANA ALCANTARA DE OLIVEIRA	062.981.261/63	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
508	TAIS FRANCIELE MOLINA BASTOS	412.935.568/66	MATINHA	NÃO	DUPLICIDADE
510	LUCIOLA PORTO DE OLIVEIRA	550.303.941/68	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
521	LUANA ALCANTARA DE OLIVEIRA	062.981.261/63	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
783	ADREANE MARCIA BECKER HAUSER	766.589.451/87	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

TÉCNICO DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
313	KAELL MARCOS DE OLIVEIRA	020.222.871/18	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
594	LUIZ ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA	487.499.151/34	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
604	AKILA LAYANNE DA SILVA DUTRA	063.259.111/05	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
610	AKILA LAYANNE DA SILVA DUTRA	063.259.111/05	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
NÃO HOUVE INSCRITOS					

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
46	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
47	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
48	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
49	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
50	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
53	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
55	KAROLAINY NUNES DA COSTA	051.796.571/21	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
110	NATÁLIA CAROLINA RIBEIRO MONFERNATTI	039.424.081/20	GARAPU	NÃO	NÃO PAGAMENTO
128	KAINE GOMES DE MATOS FIORENTIN	041.966.671/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
129	KAINE GOMES DE MATOS FIORENTIN	041.966.671/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE

147	REJANE PINTO DOS SANTOS	031.356.231/81	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
151	SUELINE PEREIRA DOS SANTOS	036.535.831/28	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
158	SUELINE PEREIRA DOS SANTOS	036.535.831/28	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
161	IANAS DANTAS DA SILVA	033.270.111/50	ESCOLA AMÁLIA V. TONIELLO	NÃO	DUPLICIDADE
165	IZAURA LORENA GRUN	036.364.441/58	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
172	IANAS DANTAS DA SILVA	033.270.111/50	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
173	PATRICIA RODRIGUES DE JESUS	290.516.758/01	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
174	PATRICIA RODRIGUES DE JESUS	290.516.758/01	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
217	EDNALIA FERREIRA LIMA SILVA	000.320.981/46	CULUENE	NÃO	DUPLICIDADE
219	BRENDA MEIRIELLY DE JESUS MENDES GONÇALVES	034.433.641/79	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
248	MARIA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	065.259.271/61	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
249	MARIA JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	065.259.271/61	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
332	ARLETE VIEIRA DE MENEZES	015.420.911/28	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE

333	ARLETE VIEIRA DE MENEZES	015.420.911/28	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
382	INAE COSTA DE SOUZA	061.188.641/36	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
397	DANIELA ANTUNES MACEDO	058.328.671/22	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
400	SHELLY MARDEGAN GONÇALVES	060.697.391/59	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
422	GABRIELLY GONÇALVES DE PAULA LOPES DE SOUZA	046.038.051/60	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
435	MAYRA CRISTINA RICKLI	066.262.279/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
437	ANA KAROLINE VIEIRA DE SOUZA	077.330.331/60	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
447	MAISA PFEIFER DA ROSA	061.699.351/03	SEDE	SIM	DUPLICIDADE
460	ANNA PAULA ALVES DA SILVA	035.465.401/23	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
465	ANGELA MARIA RODRIGUES	924.627.749/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
483	VICTORIA RIBEIRO WEGENER	043.815.731/10	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
487	LETICIA BATISTA DA SILVA	061.439.391/44	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
488	LETICIA BATISTA DA SILVA	061.439.391/44	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
524	MAYRA CRISTINA RICKLI	066.262.279/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
525	MAYRA CRISTINA RICKLI	066.262.279/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
535	ANA KAROLINE VIEIRA DE SOUZA	077.330.331/60	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
536	JOICE MARANHÃO EVANGELISTA	046.423.431/05	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
537	JOICE MARANHÃO EVANGELISTA	046.423.431/05	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
553	ÉRICA LAURA FERREIRA MATE	052.660.711/41	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
561	ADRIANA URSULA DA SILVA	033.911.601/36	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
570	MAISA PFEIFER DA ROSA	061.699.351/03	SEDE	SIM	NÃO PAGAMENTO
575	JOICE MARANHÃO EVANGELISTA	046.423.431/05	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
603	GABRIELA PRADO LICO	031.315.771/50	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
606	AKILA LAYANNE DA SILVA DUTRA	063.259.111/05	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
607	AKILA LAYANNE DA SILVA DUTRA	063.259.111/05	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
608	AKILA LAYANNE DA SILVA DUTRA	063.259.111/05	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
609	AKILA LAYANNE DA SILVA DUTRA	063.259.111/05	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE

610	AKILA LAYANNE DA SILVA DUTRA	063.259.111/05	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
615	ANAMARCIA MONTEIRO	013.889.091/97	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
616	ANAMARCIA MONTEIRO	013.889.091/97	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
625	SILVANA MARIA DE LIMA	878.669.001/91	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
632	ÂNGELA MARIA RODRIGUES	924.627.749/04	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
635	JHYWLLY HELLENA RODRIGUES PEREIRA	038.151.012/39	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
639	KEILHA CIPRIANO VIEIRA	111.975.094/61	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
544	BRENDA CRISTINA ALVES PEIXOTO	704.740.531/30	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
650	ADENILDES SOUSA AMORIM	823.621.221/15	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
659	KEILHA CIPRIANO VIEIRA	111.975.094/61	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
672	INGRID AREANE CAETANO DOS SANTOS	062.466.341/84	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
676	WEVERTON RYAN GOUVEIRA DA SILVA	046.762.311/21	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
677	INGRID ARIANE CAETANO DOS SANTOS	062.466.341/84	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
692	ARTUR DA SILVA SANTOS	093.910.085/18	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
717	UELICA DA SILVA GUIMARÃES	037.251.321/27	GARAPU	NÃO	DUPLICIDADE
723	FERNANDA TEREZINHA ZENI	056.887.911/28	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
731	FERNANDA TEREZINHA ZENI	056.887.911/28	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
770	KATIELLI LUIZ DA SILVA	050.706.101/20	ESCOLA AMÁLIA V. TONIELLO	NÃO	NÃO PAGAMENTO
781	DANIELLI LUIZ DA SILVA	060.871.281/74	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
795	CRISTIANE TONELLI	883.141.621/91	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
21	BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE	035.981.631/26	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE

27	ALINE DIAS DA SILVA	058.516.681/13	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
28	ALINE DIAS DA SILVA	058.516.681/13	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
30	ALINE DIAS DA SILVA	058.516.681/13	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
40	ELIZANGELA RAQUEL BARBOZA	001.815.241/47	MATINHA	NÃO	NÃO PAGAMENTO
58	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA	034.549.931/05	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
59	DANIELLE PEREIRA DE SOUZA	034.549.931/05	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
143	PAULA REGIANE RIBEIRO BARBOSA	014.578.466/49	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
187	WALLESKA HENRIQUE DE LIMA	022.173.691/30	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
189	EDVART PEREIRA FONTANELLA	025.892.271/08	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE

190	EDVART PEREIRA FONTANELLA	025.892.271/08	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
191	EDVART PEREIRA FONTANELLA	025.892.271/08	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
192	EDVART PEREIRA FONTANELLA	025.892.271/08	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
197	JEFERSON BARBOSA ANICESIO	043.922.361/02	ESCOLA AMALIA V. TONIELLO	NÃO	NÃO PAGAMENTO
235	VÂNIA LOPES CARDOSO	474.543.691/20	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
282	ALEXSANDER DE OLIVEIRA PEREIRA	061.116.261/08	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
292	ELIZA ELIZEU SILVA	074.933.441/08	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
314	KAELL MARCOS DE OLIVEIRA	020.222.871/18	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
407	POLIANA FILIPINI	059.736.741/85	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
408	POLIANA FILIPINI	059.736.741/85	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
409	POLIANA FILIPINI	059.736.741/85	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
413	VANISSE LUCIA BORGES	967.009.391/00	MATINHA	NÃO	DUPLICIDADE
512	GABIANE DAMAS DA COSTA	030.687.931/06	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
513	GABIANE DAMAS DA COSTA	030.687.931/06	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
514	GABIANE DAMAS DA COSTA	030.687.931/06	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
515	LUANA ALCANTARA DE OLIVEIRA	062.981.261/63	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE

586	JOÃO ANDERSON RODRIGUES BORGES	038.720.731/76	MATINHA	NÃO	DUPLICIDADE
590	JOÃO ANDERSON RODRIGUES BORGES	038.720.731/76	MATINHA	NÃO	NÃO PAGAMENTO
617	CARLOS HENRIQUE BIESEK	027.045.571/01	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
592	MARIA RUBIANE ALVES DE CARVALHO	261.449.198/56	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
692	ARTUR DA SILVA SANTOS	093.910.085/18	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
695	JORDILENE LOPES DA COSTA	604.649.841/49	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
696	JORDILENE LOPES DA COSTA	604.649.841/49	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
729	TATIANE FERNANDA FINGER HOFFMANN DO LAGO	868.058.191/72	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
798	MATHEUS ESDRAS DE S. ALMEIDA	060.887.001/30	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
799	MATHEUS ESDRAS DE S. ALMEIDA	060.887.001/30	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
228	ANDRESSA PATRICIA DA COSTA PERES	553.775.302/25	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE
476	SUZELE GOMES DOS PASSOS	009.388.051/00	SEDE	NÃO	DUPLICIDADE

ENSINO SUPERIOR COMPLETO**DENTISTA**

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
134	DEISE PINA RODRIGUES	344.836.308/14	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
184	NATHALIA ALMEIDA ANTUNES	020.580.112/95	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
280	JORDANA BORGES SOBRINHO	051.840.941/01	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

358	DAIANE MIRANDA DE SOUZA	062.147.641/20	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
457	JUNIOR ALVES MACEDO	008.301.241/95	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
543	PABLO HENRIQUE CORADO DE SOUSA MADALENA	057.148.791/20	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
548	PATRICIA	043.290.861/74	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
712	LARISSA VOLTAN DE PAULA	004.337.411-55	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

ENFERMEIRO

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
26	MAYARA SILVA COTRIM	063.758.731/69	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
37	KATHARINE PIRES DE SOUSA	037.825.251-83	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
115	RAFFAELI SALESSE ENGLERT	051.016.531/10	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
200	HELEN CRISTINA GONÇALVES PIRES	043.721.241/63	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
276	ABLA BIANCA AMORIM COSTA	054.840.151/30	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
311	ALINE GUIMARAES VIANA	030.016.321/51	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
330	LÍDIA THAYSE PINHO DE OLIVEIRA	014.871.532/01	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
432	MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA	027.725.471/08	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
558	ALINE APARECIDA LEME	719.694.031/87	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
622	LIZE GRAZIELLI DOS SANTOS	026.556.841/25	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
633	LUCINEIDE MOTA BELO	005.568.481/52	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

807	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	043.969.021/82	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

PROFESSOR

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
100	ALYNNE KAREN DA SILVA CARVALHO	058.306.861/80	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
103	ELIZABETE VIEIRA DE MENEZES	632.407.851/53	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
356	JOANICE COSTA AMORIM	011.994.303/40	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
453	MARCIA SOUZA TABORDA	047.566.539/28	SERRA DOURADA	NÃO	NÃO PAGAMENTO
475	CLEIDIANE QUEIROZ DA SILVA	014.388.991/57	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
530	LUCIANA ALVES DE FREITAS	005.219.281/41	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
539	SANDRA FREIRE DE SOUZA	007.795.891/81	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
546	VALDECY CAMPOS DA LUZ	940.464.501/00	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
573	MERIDIANA BIER MONTEIRO LEITE	845.142.131/87	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
794	LAUDISENE APARECIDA GOMES SALES	960.640.721/72	AMÁLIA V. TONIELLO	NÃO	NÃO PAGAMENTO
579	JONATHAN ANGELO DE QUEIROZ	036.018.581/93	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
771	CRISTIANE GRABOSKI VERONA	031.173.193/07	CULUENE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO – INFANTIL

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO

6	DANILO OLIVEIRA BORGES	015.472.581-10	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
35	DANIELA PATRICIA DUARTE SILVA	046.391.961/05	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
43	GISELENE MACHADO MUNIZ	000.700.241/62	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

52	LINDIEIME PEREIRA DE SOUZA GUIMARÃES	701.077.331/96	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
340	ADRIANA DA SILVA	045.339.346/25	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
427	DEBORA MIKAELLE DE SOUZA NASCIMENTO	049.529.971/54	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
434	FABIANA PEREIRA CARDOSO RIBEIRO	002.167.961/48	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
442	KARINE APARECIDA DE MELO MOREIRA	866.070.811/34	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
208	KARINE APARECIDA DE MELO MOREIRA	866.070.811-34	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
703	MAGNA SOCORRO GOMES DA SILVA	569.380.631-68	MATINHA	NÃO	NÃO PAGAMENTO

FISIOTERAPEUTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
150	BRÁULIO EVANGELISTA DE LIMA	037.100.291/55	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
202	RAYHANNE MADDALON JACINTO	097.131.376/80	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
393	JÉSSICA RODRIGUES DOS SANTOS RAMOS	037.389.361/22	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
697	JORDANA ARANTES RODRIGUES VIANA	037.749.831/94	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
713	LUCIANA APARECIDA MACHADO DA SILVA	121.018.028-64	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
792	ARYANE RIBEIRO RODRIGUES	368.326.108/07	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

MÉDICO

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
9	AMANDA PELEGRINI DOS REIS	417.158.798/05	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
760	RAYLLA NABILA DOS SANTOS	029.133.501/27	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

NUTRICIONISTA

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
75	ANA CRISTINA ARAÚJO DIAS	031.444.711/35	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
83	KELLY LORRÂNY SOUZA LIMA	049.907.021/66	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

199	NAYRA CARDOSO PRIMO SILVA	030.009.141/96	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
641	FABIANA MACHADO BALKE	021.458.841/65	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
656	FERNANDA KAROLINE FURTADO LOREDO	056.644.211/69	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

PSICÓLOGO

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
619	CRYSLAINE PATRICIA LAURENTINO	051.874.201/60	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
679	EDUARDO HENRIQUE BATISTA BEZERRA	033.414.601/10	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
727	ILANA RAQUEL SANTOS RESENDE MARQUES	054.460.801-14	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	LOCAL	PNE	SITUAÇÃO
142	CLEMIR BROCH ALMEIDA	011.370.741/08	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO
294	ADRIELY BARBOSA PEREIRA	009.051.101/88	SEDE	NÃO	NÃO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****CONTRATO N. 004/2019****QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA E A EMPRESA ASSAF & ASSAF LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.619.852/0001-24 com sede administrativa na Rua das Adálias nº 646, centro, Carlinda – MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Sr. Francisco Robério Gomes Alencar**, brasileiro, vereador, portador do RG nº 2509502 SSP/GO e CPF nº 454.543.701-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Assaf & Assaf Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.635.742/0001-44, estabelecida à Rua Av. Ariosto da Riva 2.089, Bairro centro, CEP: 78580-000, na cidade de Alta Floresta-MT, representada neste ato por pelo sr. **Abdo Alhaquim Assaf**, portador do CPF n. 045.840.218-48, residente à Rua Manoel Bandeira nº 90, Setor J, centro, Alta Floresta MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de um Veículo Zero Quilômetro; Fabricação Ano/Modelo: 2019/2020; Tipo Automóvel modelo Hatch; Motorização Flex mínima 1.6 Cilindradas; Mínima 100 CV; Câmbio Manual 5 marchas; Freios ABS/EBD; Calotas Aro 15; Pneus Mínimo 185/55/R15; Ar Condicionado de série; Direção Hidráulica ou Elétrica; Banco do Motorista com regulagens; Mínimo um Rádio de série com entrada auxiliar para pen drive, e preferencialmente na cor Branca

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O Para a presente contratação realizou-se o procedimento Pregão Presencial 002/2019 e Processo Licitatório 002/2019, com fundamentos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da transação é de **R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado a vista e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo setor competente da Câmara Municipal de Carlinda/MT, à Conta Corrente Bancária **Sicredi Ag 0818 – c/c 53.496-0**

3.3 A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.4 O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo máximo para a entrega dos bens será de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2 A aquisição do veículo será da data de sua assinatura até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento, na seguinte rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0009.1.001.4490-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

5.2 As despesas referentes as Cláusulas Terceira deste contrato serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada nesta cláusula;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

6.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa vencedora obriga-se:

7.1.1. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de entrega do objeto licitado;

7.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser entregue, sem a devida anuência da Câmara Municipal;

7.1.4. O objeto do presente contrato será recebido na sede Câmara, na cidade de Carlinda/MT.

7.1.5. Atender obrigatoriamente às garantias estabelecidas no Manual do Veículo, sem custos adicionais.

7.1.6. Deverão ser fornecidos catálogos do(s) fabricante(s) do veículo ofertado, onde constem as especificações técnicas, garantias do fabricante, revisões, etc;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. O prazo para entrega do veículo e de até 10 (dez) dias corridos, e o atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

8.2. Ocorrendo a inexecução na entrega programada, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios AMM, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra imediatamente, e poderá ocorrer de forma:

9.1.1. Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

9.1.2. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

9.1.3. Judicial – nos termos da legislação processual;

9.2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir.

10.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2. Por acordo das partes:

- a)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

10.2. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2019, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal n. 7.174/2010 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação em Jornal Oficial dos Municípios AMM, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Alta Floresta – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda - MT, 03 de Dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Francisco Robério Gomes de Alencar

CONTRATANTE

Assaf & Assaf Ltda

CNPJ nº 04.635.742/0001-44

Abdo Alhaquim Assaf – Sócio administrativo

045.840.218-48

CONTRATADA

Testemunhas:	
NOME	NOME
CPF Nº	CPF Nº

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 346/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 26 de novembro de 2019, e a senhora **JOSINEIA MINEIRO PORTELA** como sua suplente.

Dispensa de Licitação nº 26/2019 II. Contrato nº 68/2019 III. Objeto: aquisição do medicamento **ADRENALINA AUTO INJETAVEL – CANETA 0,3 MG** sendo essa aquisição referente ao mandado judicial do processo nº 1004105-38.2019.8.11.0007, visando atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde no fornecimento e assistência da Saúde de seu usuário **W.S.D.M.** **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de dezembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2019.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:www.bll.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 05 de Dezembro de 2019.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: MACHADO E WEBER LTDA- ME sob o CNPJ: 06.220.401/0001-33

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente as Dotações Orçamentarias.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: E. B. ZAMAR JUNIOR ME CNPJ nº 17.126.125/0001-65

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA - MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta, referente as Dotações Orçamentarias.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 316 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **IVANILDA CRISTINA KOCK MARTINS** matrícula n.º 272, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços de Gerais, na data 05 de Dezembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 28 de Novembro de 2019.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO N.º 046, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 046, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO FAMÍLIA APÓS PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis, e;

Considerando o disposto no artigo 27 Caput da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 13 de novembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R\$ 46, 54 (quarenta e seis e cinquenta e quatro centavos) reais, que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 04 de dezembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

DECRETO N.º 047, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 047, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVOS PARA CERTIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 135/2019 – TRIBUNAL PLENO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, A FIM DE ASSEGURAR O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional nº 51/2006 que dispõe que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir Agente Comunitário de Saúde por meio de processo seletivo público de acordo com sua natureza e complexidade de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.350/2006 que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal, em que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo Parágrafo único do artigo 2º da EC 51/2006;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO Nº 135/2019 – TRIBUNAL PLENO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, proferido nos autos do Processonº 23.610-1/2016.

DECRETA:

Art. 1º - A abertura de processo administrativo para cada servidor abaixo relacionado, que não foi certificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de assegurar-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa:

NOME DO SERVIDOR	RG	CPF
Izilda Fátima Carvalho	890091 SSP/MT	009.942.251.48
Luzia Auxiliadora Silva	1585025-0 SSP/MT	006.379.131.59
Rosa Maria Oliveira de Almeida	765266 SSP/MT	514.652.051.87
Sheila Xavier dos Santos	842 972 SSP/MT	009.478.621.61
Vani Odete Ganze	12R-1.121.813 SSI/SC	274.322.541.68
Zelir Ruaro Bogo	12R-616.847 SSI/SC	847.905.391.72

Art. 2º - A Comissão de Certificação e Homologação será composta pelos seguintes servidores municipais com o acompanhamento do Assessor Jurídico do Prefeito:

NOME DO SERVIDOR	RG	CPF
Ivânia Vargens Tigre weber	933644 SSP/MT	571.212.141.72
Sônia Aparecida Pereira	0966057-7 SSP/MT	622.012.391.34
Júlio Cezar Augusto do Nascimento	1028060-0 SSP/MT	778.837.641.87

Art. 3º - Determino a Notificação pela à Comissão de Certificação e Homologação instituída no Art. 2º, dos Agentes mencionados no artigo 1º para que exerçam a ampla defesa e contraditório juntamente à Comissão de Certificação e Homologação, quanto à pretensão do Município de extinção dos vínculos em razão dos ditames da Emenda Constitucional nº 51, Lei Federal nº 11.350, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo do caput, com ou sem apresentação de defesa, após manifestação da Comissão de Certificação e Homologação instituída no Art. 2º, a Prefeita Municipal emitirá decisão administrativa manifestando-se fundamentada e conclusivamente acerca da extinção do

vínculo ou não dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º A decisão será publicada em Diário Oficial, com prazo para eventual recurso de 10 dias úteis.

§ 3º Apresentado recurso este será decidido pela Prefeita Municipal, que publicará a decisão irrecorrível.

§ 4º Caso sejam reconhecidos os direitos, concluindo pela manutenção do vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a Decisão deverá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em autos apartados com toda a documentação, juntamente com um novo relatório da Comissão de Certificação, para fins de análise de legalidade e registro da certificação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 05 de dezembro de 2019

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

DECRETO N.º 048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 048, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o recesso funcional durante as festividades do Natal de 2019 e do Ano Novo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais leis,

DECRETA:

Art. 1.º Os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Castanheira-MT terão recesso funcional durante as festividades do Natal de 2019 e do Ano Novo, nos períodos compreendidos entre 21 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, deste artigo, não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, aos quais caberá aos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos autônomos e independentes, a fixação da escala de recesso, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 2.º Os servidores públicos municipais, ocupante de cargos de provimento em comissão, deverão ficar à disposição permanente do serviço público municipal, sempre que for necessário.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 05 de dezembro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**Prefeita Municipal**

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 50/2019**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2019**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT**, com sessão no dia **18/12/2019 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, **05** de Dezembro de **2019**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL N.º 075/2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 075/2019.

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB PARA O BIÊNIO 2019/2021.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros, titular e suplente, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB, para o Biênio 2019/2021, com início em 04/12/2019 e término em 04/12/2021:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Robson Luiz Barbosa;

Suplente: Nezita da Costa Monteiro;

II – Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosemary Romualdo da Silva;

Suplente: Eduarda Regina de Moraes;

III – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública –Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Alenil Martins de Lara;

Suplente: Roselene Lima de Barros;

IV – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Antonio Marcos Rodrigues;

Suplente: Douglas Vinicius Fernandes de Siqueira;

V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Benedita Silene de Campos;

Suplente: Ronaldo Barbosa de Souza;

VI – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Raquel Barroso Nunes Leite;

Suplente: Luzia Luíza Pedrosa Corrêa;

VII – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Oilza de Pinho Costa Pereira;

Suplente: Hellen Cristina Xavier Moreira;

VIII – Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Álvaro Nunes Pereira;

Titular: Maurício Serra de Barros;

Suplente: Paola Jéssica de Arruda Silva;

Suplente: Anésia Dias Nunes;

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Fernanda Cristina Ferreira da Silva;

Suplente: Maria de Fátima Almeida Albernaz de Souza;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 04 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 987/GP/2019 EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria n° 987/GP/2019

Em, 05 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª ELEDIL FERREIRA DA CONCEICAO, portadora do RG n° 17764300 e CPF n° 018.878.701-13, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 07 (sete) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 04/12/2019 e término em 10/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/12/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04/12/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 988/GP/2019 EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria n° 988/GP/2019

Em, 05 de dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

READAPTAR – A Servidora Pública Municipal Sr.ª ROSANGELA DO CARMO MARTINS, portadora do RG n° 13301284 e CPF n° 002.065.131-78, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr. ° Carlos Emanuel Baçan, CRM -MT 6329, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/11/2019.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de dezembro de 2019.
THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
EDITAL 005 DE PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO 003/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

EDITAL 005 DE PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO 003/2019

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, com fundamentado no art. 198, §4º, da Constituição Federal e, ainda, de acordo com a Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Municipal Complementar nº 013/2013 e demais legislação pertinente, resolve TORNAR PÚBLICO o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO**.

Onde lê-se

PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA - 40 HORAS					
Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TÍTULOS
35	ANA MARIA CAVALINI	018.043.710-09	25/11/2019	NÃO	10,000

Leia-se

PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA - 40 HORAS					
Nº Insc	NOME COMPLETO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PCD	PROVA DE TÍTULOS
35	ANA CARINA CAVALINI	018.043.710-09	25/11/2019	NÃO	10,000

Claudia-MT, dia 06 de dezembro de 2019.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

RH
EDITAL 004 DE PUBLICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
REFERENTE AS INSCRIÇÕES E PONTUAÇÃO DA PROVA DE
TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, com fundamentado no art. 198, §4º, da Constituição Federal e, ainda, de acordo com

a Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Municipal Complementar nº 013/2013 e demais legislação pertinente, resolve TORNAR PÚBLICO o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE AS INSCRIÇÕES E PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**.

Art. 1º - NÃO TEVE NENHUMA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REFERENTE ÀS INSCRIÇÕES E PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019.

Claudia-MT, dia 06 de dezembro de 2019.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRÁS	R\$ 3,95
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRÁS	R\$ 4,06
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRÁS	R\$ 4,60
04	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRÁS	R\$ 3,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado

		Atual	
03	GASOLINA COMUM	R\$ 4,74 + R\$ 0,07	R\$ 4,81
04	ALCOOL (ETANOL)	R\$ 2,97 + R\$ 0,04	R\$ 3,01

Cláudia - MT, 05 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 063/2019

CONTRATO Nº 063/2019

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N2 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade — Registro Geral N2 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N2 556.892.561-53, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ELETOLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI ME** INSCRITA CNPJ SOB Nº 26.174.743/0001-71, situado na avenida independência nº 5597 It.25 setor Aeroporto, Cep. 74.070-010 Goiânia — GO. Com seu representante legal **Srº. MAURO HELIO MARTINS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, empresário, portador do Rg. Sob nº 294.769 expedida pela SSP-GO inscrito CPF.887.848.601-97. Residente e domiciliado rua jardins milão, qd. 06 It. 17, casa 02, residencial balneário, Goiânia GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e a Dispensa de Licitação nº 021/2019 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA DECORAÇÕES NATALINA.

1.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O valor para a execução do presente contrato é de R\$ 16.980,00 (dezois mil novecentos e oitenta reais) O pagamento será feito após a retirada e conferência dos produtos, após a emissão de nota fiscal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 30 dias após assinatura do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA — DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

COMPROMISSO COM O POVO

4.1 - As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cod red	Unidade orc	f. programatico	Prj/atividade	Elemento despesa
484	10.001	23.695.0073	2.072	3.3.90.30.00.00.00

8 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 03 de dezembro de 2019.

Prefeitura Município de Cocalinho – MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Contratante

ELETOLED INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI ME Contratada

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	CPF Nº:
CPF Nº:	ASSINATURA:
ASSINATURA:	

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019

Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICO PARA DECORAÇÕES NATALINA.
Favorecido	ELETOLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO
Prazo de execução	04/12/2019 a 04/01/2020
Valor global	R\$ 16.890,00
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. E Decreto Federal nº 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 021/2019 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cocalinho – MT, 03 de dezembro de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI 3092/2019 INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 067/2019

Autoria: Ver. Pernambuco Filho – Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal de Doação de Sangue no município de Colíder, a ser realizada anualmente no período compreendido entre 7 a 14 de junho, sendo designado o dia 14 de junho como o Dia Municipal do Doador de Sangue.

Art. 2º A Semana Municipal de Doação de Sangue, tem por objetivo conscientizar a população do município sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores,

bem como, os benefícios assegurados nas legislações municipais, estaduais e federais aos doadores de sangue.

Art. 3° A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Colíder-MT, em 05 de dezembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/
2019-SRP**

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 067/2019**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médicos hospitalares, odontológicos e materiais de consumo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e da Secretaria Municipal de Ação Social de Colíder/MT**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI	01, 03, 05, 06, 07, 08, 13, 16, 21, 23, 33, 39, 41, 43, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 72, 73, 78, 80, 83, 87, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 102	R\$ 24.327,52
AGNUS COM. DE MAQ. E EQUIP. EIRELI	14, 15, 20	R\$ 11.284,70
ANA MARIA PIRES BELEM EPP	10	R\$ 14.307,00
CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI	04, 17	R\$ 33.109,00
DENTAL BH BRASIL COM. DE PROD. ODONT. MED. HOSP. EIRELI	09, 11, 40, 42, 60, 65, 76, 81, 82, 99, 104	R\$ 8.458,57
DENTAL OESTE EIRELI	22, 27, 44, 63, 69, 88, 105	R\$ 4.026,80
DENTAL PRIME PROD. ODONT. MED. HOSPITALARES EIRELI	38, 94, 100	R\$ 686,10
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI	19, 24, 25, 26, 34	R\$ 18.588,60
HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. ODONT. E MED. HOSPITALAR LTDA	35, 49, 50, 51, 52, 55, 66, 67, 74, 101, 103	R\$ 7.878,20
MAXIMO IND. E COMERCIO EIRELI	18	R\$ 2.679,60
OBJETIVA PROD. E SERV. P LABORATORIOS LTDA EPP	2, 12, 31, 45, 46, 47, 48	R\$ 14.181,82
QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI EPP	36	R\$ 3.624,33
SINOMEDICA COM. DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA	28, 29, 37, 68, 70, 75, 79, 84, 85, 86, 96	R\$ 111.120,80

Colíder/MT, 04 de dezembro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
PORTARIA SMPFA Nº 305/2019**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as servidoras: **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **MARA LEMOS MARTINS** (Suplente), fiscais do Contrato Administrativo nº **096/2019**, que representará a Administração Municipal perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria.

EMPRESA: **STILUS MÁQUINAS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP**

VIGÊNCIA: 29/11/2019 a 31/12/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de 29 de novembro de 2019.

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3091/2019 “CRIA O PROJETO DENOMINADO “JOÃO DE BARRO” E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO VISANDO À MELHORIA DAS HABITAÇÕES POPULARES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Projeto de Lei nº 076/2019 Autoria: Ver. Pernambuco Filho - Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° — Fica instituído o Projeto denominado "João de Barro" que tem como objetivo recuperar, reconstruir ou readequar, em parceria com os proprietários ou possuidores, os imóveis localizados no município que se encontre em situação de vulnerabilidade, ocasionadas por situações insalubres ou de risco das instalações.

§ 1° - Entende-se como obras de recuperação aquelas, individual ou em conjunto, relativas a: I - recomposição de alvenaria; II - obras de instalações prediais nos sanitários e cozinha, incluindo tubulações, conduítes, fiação, etc. III - fechamentos ou aberturas de vãos; IV - recomposição de argamassa; V — adequação de acessibilidade de seus ocupantes com mobilidade reduzida; VI — colocação, recomposição, substituição, retirada ou recuperação de revestimentos que estejam colocando em risco os moradores; VII - substituição ou recomposição de esquadrias, portas, janelas, alambrados, vitrais, peitoris, beirais, grades, etc.; VIII - serviços de pintura;

§ 2° - Fica autorizada o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social, expedir normas técnicas complementares e procedimentais referentes ao Projeto denominado "João de Barro".

Art. 2° - Para se beneficiar do Projeto instituído por esta lei, os proprietários ou possuidores do imóvel deverão se enquadrar, cumulativamente, nas seguintes condições: I - ser proprietário ou possuidor de um único imóvel e que o utilize como residência própria e de sua família, há mais de dois (2) anos;

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/ MT CNPJ: 15.023.930/0001-38

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colíder MT Tel. (66) 3541-6300 www.colider.mt.gov.br

II - ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos; III - não ser integrante de família beneficiada anteriormente com o projeto.

§ 1° - Caso a edificação existente não esteja devidamente aprovada junto aos órgãos competentes, o órgão competente deverá, previamente, proceder a respectiva regularização.

§ 2° - Caberá a Secretaria de Ação Social, proceder ao levantamento quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, bem co-

mo o cadastramento das famílias beneficiadas, para os fins do disposto no inciso III do "caput" deste artigo.

Art. 3° - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, caberá a elaboração dos projetos, das especificações técnicas e dos orçamentos básicos e, ainda, da fiscalização e acompanhamento das obras de recuperação incluídas no presente Projeto.

Art. 4° - A inclusão do imóvel no Projeto dar-se-á através de levantamento realizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, a adesão do proprietário ou ocupante e após vistoria, análise técnica e respectiva aprovação. Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com entidades públicas ou particulares, pessoas naturais ou jurídicas, para a implantação, execução e ampliação do projeto instituído por esta lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Colíder-MT, em 05 de dezembro de 2019

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 099/2019 REGULAMENTA DOCUMENTAÇÃO PARA
LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
DESMEMBRAMENTO.

O Excelentíssimo Senhor NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 2864/2015, Código de Obras Municipal;

DECRETA:

Art. 1° - O requerente da licença de construção deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal direcionado ao departamento de Tributação, os seguintes documentos:

I – Requerimento (ANEXO I); II – Cópia do RG e CPF do proprietário do imóvel; III – Cópia da Certidão de Inteiro Teor atualizada (mínimo 30 dias) do imóvel ou Escritura Pública registrada em Cartório, em nome do requerente; IV - Certidão negativa de débitos municipais do imóvel; V – Nota fiscal de Prestação de Serviços do profissional de engenharia responsável pelo projeto; VI – 3 vias da ART/CAU devidamente quitada; VII – 3 vias do Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo; VIII – Declaração (ANEXO II), se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, com firma reconhecida em cartório; IX – Mídia digital da planta baixa.

Art. 2° - O requerente da autorização de desmembramento deverá protocolar junto a Prefeitura Municipal direcionado ao Setor de Tributação, os seguintes documentos: I – Requerimento (ANEXO I); II – 3 vias do Memorial Descritivo e Mapa de situação; III – 2 vias da ART devidamente quitada; IV – Cópia da Certidão de Inteiro Teor atualizada (mínimo 30 dias) do terreno com sua área total, registrada em Cartório. (CARTÓRIO DE REGISTRO); V – Nota fiscal de Prestação de Serviços do profissional de Engenharia responsável pelo projeto; VI – Cópia do RG e CPF de todos os requerentes; VII – Certidão negativa de débitos Municipais do imóvel; VIII – Arquivo Digital; IX – Indicação das edificações existentes.

Art. 3° - O prazo de retorno ao contribuinte é de 48 horas junto ao protocolo geral da Prefeitura e de 10 (dez) dias úteis para entrega definitiva do projeto aprovado, alvará de construção ou autorização de desmembramento.

Art. 4° - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos 23/2012 e 33/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 04 de dezembro de 2019

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste - Centro – 78.500-000 Colíder/MT Tel. (66) 3541-6300 www.colider.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu....., portador do CPF e RG ...
..... proprietário do imóvel situado na Quadra....., Lote, da Rua, Bairro,
Setor, conforme documento de propriedade em anexo, autorizo o Sr.(a), portador do CPF e RG.....
.., a construir no referido terreno de acordo com o projeto ora apresentado.

Data e Local,

Assinatura do proprietário (com firma reconhecida)

Assinatura do autorizado a construir (com firma reconhecida)

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT CNPJ: 15.023.930/0001-38
End. Travessa dos Parecis, Nº 85, St. Leste

REQUERIMENTO PADRÃO

1 - OBJETIVO DO PEDIDO Aprovação de Projeto [] Desmembramento/Unificação [] Regularização de construção [] Outros [] Consulta Prévia de Construção ou Desmemb. [] [] Licença de demolição. (Prazo previsto da obra). [] [] Revalidação de Projeto [] []

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Nome do Proprietário: CPF: Telefone: () Celular: () Logradouro: _ Nº _ Qd: _ Lt: _ Loteamento: Cidade:

3 - DADOS DO EMPREENDIMENTO Tipo de Construção: Área do Terreno: m²

Área a Constr:

m²

Nº de Pavilhões:

Área Existente: m²

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Nome do Profissional: CPF: Nº do Registro: E-Mail: Rua Nº Qd: Lt: Cidade: Celular: () Fixo: ()

Assinatura do contribuinte

//

Assinatura recebimento ____/____/____

Carimbo da Prefeitura

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
L E I Nº 3093/2019 DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO MUNICÍPIO DE COLÍDER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 071/2019

Autoria: Ver. Pernambuco Filho - Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É dever de todo o servidor público municipal a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos serem comunicados a Assistência Social Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os médicos e demais agentes de saúde do Município que, em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência ou de

maus tratos contra os idosos, deverão notificar o fato a Assistência Social Municipal e/ou Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. A notificação de que trata esse artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º. Caso o idoso tenha sido atendido por entidade pública ou particular, o nome desta deverá constar da notificação.

Art. 3º. Fica criado o quesito "violência contra o idoso" na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, a idade do agressor, a relação existente entre ambos, o horário em que ocorreu, o distrito, além da situação social do idoso, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º. As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos. **§ 3º.** Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades.

Art. 4º. Para os fins do disposto nesta lei, idoso é a pessoa com mais de 60(sessenta) anos de idade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Colíder-MT, em 05 de dezembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MIRAGE AUTO POSTO LTDA- ME, inscrita no CNPJ 19.822.397/0001-25, sediada na avenida Sete de Setembro, n° 181- Centro-CEP 78335-000, Colniza-MT

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Aquisição de combustível.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.630.057,96 (um milhão seiscentos e trinta mil e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

DATA EMISSÃO: 04/12/2019

INICIO DA VIGENCIA: 04/12/2019

DATA VENCIMENTO: 04/04/2020

TIPO LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP n°. 042/2018 e Processo Administrativo n° 26.550/2018 Ata de Registro de Preços N° 69/2018.

PREVI-COLNIZA PORTARIA N.º 100/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º100/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Sra. Marli Ribeiro Vieira."

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, à servidora Sra. Marli Ribeiro Vieira, portadora do RG n° 3813667 DGPC/GO e CPF: 828.395.221-87, efetiva no cargo Agente Administrativo, lotada na Câmara Municipal

de Colniza, com vencimentos integrais, a partir de 18/11/2019 e término em 17/02/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º 2019.05.00039R1.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **18 de novembro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 22 de novembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 365/GP/2019

PORTARIA N° 365/GP/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal n°. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, o Servidor **Izaías Roa Cuevas**, matrícula n°. 6824-9, portador da Carteira de Identidade RG. n° 702162 SSP/RO e CPF n° 676.501.802-63, Concursado como Vigilante, 40 horas, **Vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n°. 012/2001.

Colniza/MT, em 04 de dezembro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREVI-COLNIZA PORTARIA N.º 99/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º99/PREVI-COLNIZA/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Marisa Madalena dos Santos Jandrey."

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Marisa Madalena dos Santos Jandrey**, portadora do RG nº 1581362-2 SSP/MT e CPF nº 403.959.441-04, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 14/11/2019 e término em 15/01/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00080P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **14 de novembro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 22 de novembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 139/GP/2018

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 97/PREVI-COLNIZA/2019**

PORTARIA N.º 97/PREVI-COLNIZA/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. **Helênilda Augusto Silva**.”*

A **Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal nº 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Helênilda Augusto Silva**, portadora do RG nº 778.354 SSP/RO e CPF nº 716.442.612-00, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 08/11/2019 e término em 04/01/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00076P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **08 de novembro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 22 de novembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 139/GP/2018

**PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 102/PREVI-COLNIZA/2019**

PORTARIA N.º 102/PREVI-COLNIZA/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. **Jovenal dos Reis**.”*

A **Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal nº 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Jovenal dos Reis**, portador do RG nº 1.486.203 SSP/PR e CPF: 321.131.539-04,

efetivo no cargo Motorista de Veículo Pesado, lotado na Secretaria Municipal Agricultura com vencimentos integrais, a partir de 16/10/2019 e término em 16/03/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00082P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **16 de outubro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 22 de novembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 139/GP/2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 127/GP/2019**

DECRETO N.º 127/GP/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o recesso de final de ano e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que deve nortear a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO as festividades e feriados de fim de ano;

DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado recesso nas atividades Administrativas do Município de Colniza/MT no período de **20 de Dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020**.

ART. 2º - Caberá aos Secretários Municipais a definição dos servidores que gozarão de imediato o recesso, os que atenderão aos serviços essenciais e, elaborando escalas de plantão e/ou escala de rodízio.

ART. 2º - Durante o período de recesso os serviços considerados essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade do serviço público.

ART. 3º - As Secretarias de Administração e Finanças funcionarão nos dias e horários que forem necessários para o bom desempenho de suas atribuições, durante o período de recesso e de férias coletivas, sendo: Recursos Humanos, Contabilidade, Compras, Frotas, Prestação de Contas, Tesouraria, Fiscalização e Tributos, Gabinete, Licitação, Planejamento e Departamento Jurídico do Município.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 05 de dezembro de 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de dezembro de 2019

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO 040/2018

Onde lê-se

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: BERNARDO KRUPINSKI, CPF 502.999.139-53

OBJETO RESUMIDO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

DATA EMISSÃO: 04/12/2019

INICIO DA VIGENCIA: 24/10/2019

DATA VENCIMENTO: 24/12/2020

TIPO LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 12/2018.

Leia -se

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: BERNARDO KRUPINSKI, CPF 502.999.139-53

OBJETO RESUMIDO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

DATA EMISSÃO: 04/12/2019

INICIO DA VIGENCIA: 24/10/2019

DATA VENCIMENTO: 24/10/2020

TIPO LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 12/2018.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 126/GP/2019

DECRETO Nº. 126/GP/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre atualização do salário família após publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019”

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 27 caput da Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposição transitória, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. - A partir de 02 de dezembro de 2019, o salário família será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), e seu valor será de R\$ 46, 54 (quarenta e seis) reais, que serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

§ 2º - Para fins de verificação do valor de que trata o caput, será levada em consideração a folha de pagamento de cada mês.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de dezembro de 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL
DE COLNIZA/MT

Certidão de Publicação
 Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
 Colniza/MT, em 02 de dezembro de 2019

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

PORTARIA Nº 072, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 072, de 05 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando a solicitação do Poder Judiciário para utilizar o plenário desta Casa de Leis e algumas repartições do recinto para realização de Juri Popular no dia 06 de dezembro de 2019

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Câmara de Vereadores de Colniza no dia 06 de dezembro de 2019, em razão da realização do Juri Popular pelo Fórum da Comarca de Colniza.

Art. 2º - A suspensão de expediente não se aplica caso o júri seja suspenso, com prévio aviso.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 05 de dezembro de 2019.

JOHNATAN BRETAS

Presidente Interino

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 98/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º98/PREVI-COLNIZA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a Sra. Ivonete da Silva Arnaldo.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal nº 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Ivonete da Silva Arnaldo**, portadora do RG nº 0934283-4 SSP/MT e CPF nº 779.977.601-30, efetiva no cargo Professora 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 29/08/2019 e término em 25/01/2020, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00077P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **29 de agosto de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.

B

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colniza - MT, 22 de novembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREVI-COLNIZA
PORTARIA N.º 101/PREVI-COLNIZA/2019

PORTARIA N.º101/PREVI-COLNIZA/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. Ivan Lara Rodrigues.”

A Secretária de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15 da lei municipal n° 663/2016, de 19/10/2016, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **Ivan Lara Rodrigues**, portador do RG n° 2660851-0 SEJSP/MT e CPF: 555.827.531-68, efetivo no cargo Professor 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude com vencimentos integrais, a partir de 17/10/2019 e término em 31/10/2019, conforme processo administrativo do PREVI-COLNIZA, n.º **2019.05.00081P**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **17 de outubro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 22 de novembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 101/2019

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 273/2019

DATA DA PORTARIA: 15/05/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: A pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: MIRIELI MEDRADO DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 147/2019

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 272/2019

DATA DA PORTARIA: 15/05/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão por dispensa

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: PAULO DA SILVA CAMARGO

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n° 063/2019

DATA DA RESCISÃO: 15/05/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão a pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: DANIELLE APARECIDA OLIVEIRA KLAUSS

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n° 043/2019

DATA DA RESCISÃO: 31/05/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão a pedido

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: KAMILA DA SILVA CARVALHO IANKE

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHE

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n° 048/2019

DATA DA RESCISÃO: 28/05/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão por falecimento

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

CARGO: PROFESSOR PII

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Rescisão referente à Cargo Efetivo

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 210/2006

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 246/2019

DATA DA PORTARIA: 02/05/2019

COM EFEITOS RETROATIVOS A: 01/05/2019

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão por falecimento

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro

CONTRATADO: SEBASTIÃO CANDIDO DE PAULA

CARGO: VIGIA

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVO

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 264/2019

DATA: 07/05/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: VALDECI BARBOSA CAMPOS

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 248/2019

DATA: 02/05/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: WANDERLEY JOVIO DE OLIVEIRA

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

ESPÉCIE: Nomeação referente à Cargo Comissionado

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 265/2019

DATA: 07/05/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

CONTRATADO: WAGNER DE ARAUJO TOLEDO

CARGO: ASSESSOR DE IMPRENSA

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N°. 068/2019

DATA: 20/05/2019

PRAZO: 20/05/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: BEATRIZ GALEANO BONFIM

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2032.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N°. 066/2019

DATA: 02/05/2019

PRAZO: 02/05/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: JARCIELLY DA SILVA MENDES

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHE, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N°. 069/2019

DATA: 23/05/2019

PRAZO: 23/05/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: PATRICIA RENATA CORDEIRO RODRIGUES

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de PROFESSOR PII para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2029.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL**

CONTRATO N°. 067/2019

DATA: 17/05/2019

PRAZO: 17/05/2019 a 31/12/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: WENDER BUENO DE BRITO

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizada pela Lei nº. 1.694/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.08.2030.3190.04

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à aprovação no Concurso Público n°. 001/2018

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 276/2019

NOMEAÇÃO: 21/05/2019

EFEITOS RETROATIVOS A: 17/05/2019

POSSE: 17/05/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

EFETIVADO: VANILDO ALEXANDRE ALVES

CARGO: OPERADOR DE PA CARREGADEIRA/RETROESCAVADEIRA

CLASSIFICAÇÃO: 01° LUGAR

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Nomeação referente à aprovação no Concurso Público n°. 001/2018

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 061/2019

NOMEAÇÃO: 06/05/2019

POSSE: 06/05/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro-MT

EFETIVADO: WEGSLEI SIMAO ALVES

CARGO: OPERADOR DE ESCAFADEIRA HIDRAULICA - PC

CLASSIFICAÇÃO: 01° LUGAR

GRUPO FUNCIONAL: EFETIVOS

DOCUMENTOS: FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL A DECLARAÇÃO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº158/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 019/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO E OBRAS COMPLEMENTARES NO PA BRIDÃO BRASILEIRO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 861521/2017, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 (nove) meses e 26 dias, 04/12/2019 a 30/09/2020;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Confresa;

DO VALOR GLOBAL: R\$ 243.602,22 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Seiscentos e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos).

DATA: Confresa, 04 de Dezembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** PRELAJES PONTES EIRELI - EPP CNPJ: 28.108.741/0001-00.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 148/2019.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 148/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará a **REABERTURA** da licitação **Pregão Presencial - SRP Nº 148/2019 do tipo Menor Preço Por Item**, no **dia 19 de Dezembro de 2019, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, do e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818**.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO CARNES, VERDURAS E FRUTAS PARA USO NO COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 05 de Dezembro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Municipal.

PORTARIA Nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 311/2019 ADM DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO, **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLI**, CPF: 036.358.471-43.

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	157/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PRE-LAJES PONTES EIRELI - EPP	28.108.741/0001-00.	R\$ 243.602,22
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO E OBRAS COMPLEMENTARES NO PA BRIDÃO BRASILEIRO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 861521/2017, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 04/12/2019 A 30/09/2020.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº144/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2019.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº144/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº144/2019**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA INTEGRADO (SOFTWARE) DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TODA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, NECESSÁRIA PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

INOVATUS SISTEMA DE INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ: 11.247.425/0001-16

End.: Av. Brasil, 115, Galeria Tesouro, Sala 13

Bairro CPA II

CIDADE: CUIABÁ-MT

CEP: 78.055-508

FONE: 65-2136-0432 OU 65-99238-1079

Representante Legal. Sr. EVALDO MARQUES DA SILVA

Email: inovatus@inovatus.inf.br ou edvaldo@inovatus.inf.br

Vencedora do único item do certame no valor global de **R\$ 240.000,00 (DUZENTOS QUARENTA MIL REAIS)**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 05 de DEZEMBRO de 2.019.

CÉZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 084/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO PARA INICIO CPL 61/2018

Confresa/MT, 01 de Outubro de 2019.

O Município de Confresa – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.716/0001-50, com sede na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, **CONFRESA-MT**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade de n. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, no uso das atribuições, expede a presente ordem de serviços à **Sra. AMANDA CARNEIRO**, inscrita no CPF com o n.062.660.861-90, Endereço: Rua João Alves, s/nº Bairro Jockey Clube CEP: 78.652-000 Cidade/Estado: Confresa/MT. **OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE COORDENADOR GERAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO, CONFORME CONVENIO Nº 852619/2017 JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE**, do Contrato nº 61/2018, Processo Licitatório nº 082/2019 na Modalidade Pregão Presencial n. 082/2018, nas formas previstas pela Lei 8.666/93.

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

AMANDA CARNEIRO

CPF n.062.660.861-90.

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro

Descrição: Direito administrativo – procedimento licitatório – contrato administrativo – descumprimento contratual – sinalização de trânsito vertical e horizontal – sociedade empresária Figueira e Damasceno Comércio e Serviços Ltda – não pagamento – legalidade.

Trata-se de ofício encaminhado pelo senhor Jeverson Pereira Borges, engenheiro civil vinculado aos quadros funcionais insertos dentro da Administração Pública local cujo conteúdo refere-se a parecer técnico confeccionado por este no sentido de não realizar o pagamento à sociedade empresária Figueira e Damasceno Comércio e Serviços Ltda. pelos serviços por esta prestados, tendo em vista que tais serviços não se mostram compatíveis com aquilo que fora exigido no edital quando da realização do procedimento licitatório, notadamente no que tange a sua durabilidade.

Ratifica o parecer técnico com relatório fotográfico, demonstrando a incompatibilidade entre os serviços prestados e o que fora exigido no instrumento convocatório e, por via de consequência, avençado no contrato administrativo.

É o relatório.

Considerando o contexto fático exposto no relatório técnico e a normatização disposta na lei geral de licitações e contratos, bem como nas disposições contidas no instrumento convocatório, penso que o parecer encontra-se esboçado, é dizer de acordo com as disposições normativas responsáveis por regulamentar a matéria em apreço.

Assim, levando em consideração o item 7 do termo de referência (ANEXO I) do instrumento convocatório e tendo em vista que as empresas quando vem participar de todo e qualquer procedimento licitatório se obrigam a cumprir fielmente os termos do edital e, conseqüentemente, do contrato administrativo dele resultante, é medida que se impõe o não pagamento pelos serviços prestados pela sociedade empresária contratada aja vista a discrepância entre os serviços realizados e o que fora requisitado quando da celebração do contrato administrativo outrora realizado entre as partes.

De mais a mais, não obstante se mostre despendida tal previsão legal, uma vez que é inerente aos contratantes o cumprimento integral dos termos contratuais, o artigo 66 e seguintes da lei geral licitações e contratos dispõe que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial”.

No mesmo sentido, o artigo 69 do mesmo diploma legal dispõe que “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”, razão pela qual mostra-se adequado concluir que eventuais vícios/incongruências entre os serviços prestados e o que fora efetivamente contratado autoriza não só o não pagamento pelo serviços realizados em desacordo mas também a própria rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado entre as partes, conforme previsão disposta no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666/93 a seguir transcrita:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

Assim, diante do contexto fático-jurídico exposto, penso que é medida que se impõe o não pagamento a contratada pelos serviços prestados uma vez que estes encontram-se em desacordo ao que fora exigido no instrumento convocatório bem como é circunstância que autoriza a rescisão unilateral nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Confresa/MT - 03 de dezembro de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

Advogado Público

OAB/MT – 20.035/O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 146/2019 – Pregão Presencial 108/2019 - Objeto: aquisição de uniformes para atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo municipal – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização sob pena de rescisão contratual. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.952.092/0001-11, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., uma das empresas vencedoras do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 109/2019 e cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de uniformes para atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo municipal.

Destarte, tendo em vista que a empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. sagrou-se dentre as empresas vencedoras do procedimento licitatório nº 146/2019, pregão presencial nº 108/2019, cujo objeto licitatório referia-se na aquisição de uniformes para atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo municipal, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal mister e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, em vigor, enquanto consectário inextinguível do procedimento licitatório realizado recentemente, no qual, a empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. fora vencedora, estabelecendo a partir de então relação jurídica obrigacional entre as partes mediante a celebração de contrato administrativo o qual prevê, expressamente, as cláusulas que passariam a regulamentar a relação jurídica entre as partes, vindo tal conduta ao encontro dos postulados constitucionais constantes no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, eis que a Administração Pública local procedeu à abertura de procedimento licitatório tendente a contratação de empresa hábil a prestação dos serviços supramencionados do qual é decorrência o contrato administrativo pactuado entre a Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão responsável por representar a Administração Pública local e a empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecendo assim as cláusulas contratuais as quais vinculariam as partes em seu regular cumprimento, mormente por se tratar de serviço tão sensível ao exercício da atividade administrativa local, razão pela qual incumbe à empresa IMPACTO

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. mantê-lo, primeiro porque decorre da relação jurídica obrigacional com esta entidade política, consubstanciando em uma obrigação de fazer, materializada no contrato administrativo celebrado entre as partes, razão pela qual a Administração Pública local vem, por meio desta, tendo em vista o atraso na entrega dos produtos de sua responsabilidade, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento licitatório, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar à mercê de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da prestação dos serviços por parte da empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.A, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo artigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 03 de dezembro de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT nº. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

AFs em aberto e cujo prazo para entrega já expirarão:

AF 6370/2019;

AF 6373/2019;

AF 6368/2019;

AF 6355/2019;

AF 6366/2019.

[1]Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDA ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO
Nº207/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº138/2019

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº138/2019

Às **09h00min** horas do dia **27/11/2019** estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº138/2019**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS ELETIVAS E EMERGENCIAIS JUNTOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo Propostas e Documentações de Habilitação referentes ao **Pregão Presencial SRP Nº138/2019**, quando que iniciada a sessão pontualmente às 09h00min, constatou-se que não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e de habilitação.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a **LICITAÇÃO DESERTA**, ressaltando ainda que a presente Sessão esta sendo repetida pela segunda vez, sendo assim, Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro.

JEFERSON CARNEIRO GOMES

Equipe de Apoio.

Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro.

Equipe de Apoio.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Notificação (advertência)

Procedimento administrativo Licitatório

Execução do contrato / regularização da prestação dos serviços.

Descrição: Processo Administrativo 142/2018 – Dispensa 017/2018 - Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo municipal – execução contratual – descumprimento das cláusulas pactuadas – notificação – imediata regularização sob pena de rescisão contratual. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, notificar, com base no artigo 87, inciso I da 8.666/93, a empresa contratada S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.805.780/0001-51., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A presente notificação trata-se de medida excepcional de caráter, ao menos temporário, informador, no qual se pretende advertir a empresa licitante contratada acerca do descumprimento das cláusulas contratuais hodiernamente vigentes e que não obstante tal fato, vem sendo reiteradamente descumpridas por parte da empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS empresa contrata mediante dispensa de licitação cujo objeto licitatório dispõe acerca da aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo municipal.

Destarte, tendo em vista que a S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – ME fora a escolhida dentre as empresas para fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) junto ao Município de Confresa/MT visando atender as necessidades das secretarias do Poder Executivo municipal, a fim de propiciar o regular exercício da atividade administrativa inerente à Administração Pública, enquanto poder encarregado de tal mister e que o contrato administrativo dele resultante encontra-se, em vigor, enquanto consectário inexorável do procedimento justificatório, no qual, a empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – ME fora vencedora, a Administração Pública local vem, por meio desta, tendo em vista o atraso na entrega dos produtos de sua responsabilidade, notifica-lá para que regularize imediatamente tal situação junto a esta entidade política, eis que integra a relação jurídica com esta entidade política, obrigando-se, consequentemente a cumprir com as cláusulas contratuais, legais e editalícias as quais se vinculou quando da participação no procedimento administrativo, independentemente de eventuais circunstâncias impeditivas suscitadas, de modo que não pode a Administração Pública local ficar à mercê de interesses privados, sobretudo, porque cabe a este a tutela do interesse público.

Desse modo, haja vista o regime jurídico administrativo intrínseco a atividade administrativa marcado pelos postulados basilares da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública reitera a necessidade da imediata e integral normalização da prestação dos serviços por parte da empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – ME, sendo que uma vez não atendido a requisição ora esboçada impõe a Administração Pública a adoção de medidas efetivas e necessárias a propiciar o regular fornecimento do objeto licitatório em questão junto a esta entidade política bem como eventual responsabilização da empresa contratada S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – ME, eis que encontra-se em descumprimento as cláusulas contratuais e legais.

Diante de todo o exposto, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – ME. efetivamente normalize e cumpra o que fora solicitado sobre pena de incorrer em infração administrativa decorrente do vínculo outrora estabelecido com a Administração Pública, que a obriga a cumpri-lo, sendo passível, consequentemente, das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo acima mencionado e, máxime, na lei geral de licitações e contratos, a qual prevê em seu artigo 58 as denominadas cláusulas exorbitantes, cuja normatização decorre da verticalidade inerente (e diga-se de passagem, necessária) as relações entre o poder público e os particulares quando aquele visa a satisfação do interesse público.

Destarte, tendo em vista o exposto, ratifico o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias para a normalização das obrigações contratuais por parte da empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI – ME, sobre pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis sem excluir, por óbvio, as demais searas conforme o caso (criminal e civil).

Ademais, fica desde já estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, prazo para defesa prévia por parte da empresa supracitada em razão de eventual rescisão contratual unilateral ou mesmo pela aplicação das penalidades constantes nos instrumentos legais hábeis, nos moldes preconizados pelo ar-

tigo 87 da lei geral de licitações e contratos cuja redação segue transcrita abaixo,

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

A seguir, disposições legais pertinentes e aplicáveis ao caso concreto:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Confresa – MT, 03 de dezembro de 2019.

Norton Mussalan Ferreira

OAB/MT n°. 20.035-O

Procurador Municipal

Publique-se.

Notifique a empresa mediante o envio desta notificação via e-mail com ulterior resposta de recebimento por parte desta e, não restando frutífera tal pretensão enviar via malote com A.R.

AFs em aberto e cujo prazo para entrega já expirarão:

AF 6538/2019.

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE SUSPENSÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 148/2019.**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

NA EDIÇÃO Nº 3.369, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na página 102, publicado no dia 04 de Dezembro de 2019, e;

NA EDIÇÃO Nº 1789, Ano 8, do Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, na página 54, publicada no dia 05 de Dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 148/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital e Termo de Referência, comunica A SUSPENSÃO *SINE DIE* da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO nº 221/2019, PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 148/2019, que tem por Objeto: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO CARNES, VERDURAS E FRUTAS PARA USO NO COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT. **Confresa-MT, 26 de Dezembro de 2019.** JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM Pregoeiro Municipal. PORTARIA Nº 135/2019.

LEIA-SE:

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 148/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação (retificação) do edital e Termo de Referência, comunica A SUSPENSÃO *SINE DIE* da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO nº 221/2019, PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 148/2019, que tem por Objeto: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO CARNES, VERDURAS E FRUTAS PARA USO NO COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT. **Confresa-MT, 03 de Dezembro de 2019.** JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM Pregoeiro Municipal. PORTARIA Nº 135/2019.

Confresa-MT, 05 de Dezembro de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 207/2019 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 138/2019.**

SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 138/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2019, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 138/2019** foi aberto no dia **06 de NOVEMBRO de**

2.019, às 09h00min (horário local), foi declarado **LICITAÇÃO DESERTA** e tendo sua **REABERTURA para o dia 27/11/2019 às 09h:00min**, também tendo sido declarado **DESERTO**.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS ELETIVAS E EMERGENCIAIS JUNTOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, em 27 de NOVEMBRO de 2019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA N°084/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO PORTARIA N° 191/2019

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 002/2019 e da outras providencias.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. Mirne Maria Romualdo, inscrita no CPF nº 858.299.351-04, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Secretária Escolar - matrícula funcional nº 260;

2. Odair José Vargas, inscrita no CPF nº 551.215.351-04, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo de Professor, com a matrícula funcional nº 204.

3. Raquel Rodrigues Batista, inscrita no CPF nº 966.456.871-68, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Diretor de Assistente Administrativo, com a matrícula funcional nº 413.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de dezembro de 2019.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 005 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - CMAS - COTRIGUAÇU

RESOLUÇÃO N°. 005 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o aprovação do demonstrativo 2018 para co-financiamento do Governo Federal. Demonstrativo Serviços/ Programas e Demonstrativo da Gestão do SUAS.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 03 de Dezembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade Demonstrativo 2018 para co-financiamento do Governo Federal Gestão do SUAS, Demonstrativo Serviços / Programas, Demonstrativo físico financeiro do IGD SUAS e IGD PBF

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Juliana Cruz Amorim

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social de

Cotriguaçu/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 004 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - CMAS - COTRIGUAÇU

RESOLUÇÃO N°. 004 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o aprovação do Censo CRAS, Censo Centro de Convivência, Censo Unidade de Acolhimento, Censo Gestão, Censo Fundo e Censo Conselho.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Cotriguaçu/MT, no uso de suas obrigações que lhe conferem a Lei nº. 115/96 de 16/12/1996 e em reunião ordinária realizada em 03 de Dezembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade O Censo Suas 2019: Censo CRAS, Censo Centro de Convivência, Censo Unidade de Acolhimento, Censo Gestão, Censo Fundo e Censo Conselho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se;

Juliana Cruz Amorim

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social de

Cotriguaçu/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA 005 CMAS - COTRIGUAÇU

Ata número 005 da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu. Reunido em caráter ordinário no dia 03 de Dezembro de dois mil e dezenove nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Guido Drehmer nº 33, estavam presentes os seguintes membros: Carlos André Krebs representante titular da

congregação Luterana, Roseli Santos Oliveira representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Roseli Lima Silva dos Santos representante titular do Governo, Francisca Pereira da Silva Nascimento representante titular da Secretaria de Saúde, Juliana Cruz Amorim presidente do CMAS, Gleiciane Orben da Silva representante da Secretaria de Assistência Social, Rosiclea Sauer Doerner representante suplente da Associação Pestalozzi, e Cesar Augusto Santos, Secretário Municipal de Assistência Social que inicia a reunião saudando os membros do conselho. Em seguida Gleiciane realiza a leitura da última ata. Sr Cesar retoma a palavra explicando que o Censo Conselho já fora preenchido, e a data de retificação de todos os formulários é 06 até de Dezembro/2019, também frisou sobre a diferença entre o Censo e o Relatório Anual. Ainda com a palavra o Secretário da Assistência Social apresenta o saldo financeiro de Dezembro das contas vinculadas à assistência social: FEAS R\$ 19.852,73, BPC Escola R\$ 593,69, IGD PBF R\$ 34.457,37, IGD SUAS R\$ 3469,29, PSB R\$ 44.806,90, FUPIS R\$ 2.587,07. Observou que ainda há alguns empenhos a serem debitados, e também destacou sua preocupação com as parcelas em atraso pelo governo federal não havendo uma definição do Fundo Nacional para saldar o que está em atraso, o que pode comprometer os serviços em 2020. O Secretário também expôs um breve direcionamento desses saldos: O BPC na escola é um acompanhamento, que será realizado pela nova Assistente Social Clemilda, feito com as crianças que frequentam a escola e são beneficiários do BPC, isso é informado para o governo através um relatório/prontuário; O IGD SUAS atua como apoio e aprimoramento do SUAS no município dentro dele está a obrigatoriedade de despesa de 3% com o CMAS; o IGD PBF é o recurso recebido para ações voltadas para famílias atendidas pelo bolsa família, intersectorialidade, aquisição de bens permanentes, e materiais de expedientes para o setor que atende os beneficiários; o PSB, custeia principalmente os materiais de consumo. Sr. Cesar apresentou aos CMAS a relação da despesa realizada com os recursos federais em 2018, repassando aos presentes o relatório de prestação de contas do demonstrativo 2018 para apreciação e emissão do parecer do CMAS no sistema. Fora apresentado o Demonstrativo Gestão do SUAS, Demonstrativo Serviços/ programas, Demonstrativo físico financeiro do IGD SUAS e IGD PBF. Não houve maiores questionamentos e no momento os relatórios foram aprovados pelos conselheiros presentes, e o secretário comunicou que todos os documentos estão à disposição do CMAS para quaisquer observação. Finalizou-se a reunião em seguida, ficando programada nova reunião para meados de Fevereiro de 2020. Sendo assim Eu Gleiciane Orben da Silva lavro esta ata que após lida é aprovada pelos conselheiros presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATA Nº 004 CMAS - COTRIGUAÇU

Ata número 004 da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Cotriguaçu. Reunido em caráter ordinário no dia 21 de Novembro de dois mil e dezenove nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Guido Drehmer nº 33, estavam presentes os seguintes membros: Carlos André Krebs representante titular da congregação Luterana, Emília Valiguzski representante titular da Igreja Católica, Roseli dos Santos Oliveira representante titular do sindicato dos trabalhadores rurais, Roseli Lima Silva dos Santos representante Titular do governo, Francisca Pereira da Silva Nascimento representante Titular da Secretaria de Saúde, Juliana Cruz Amorim representante titular da Secretaria de Educação, Josefa Gomes suplente da Secretaria de Assistência Social, Rosiclea Sauer Doerner representante suplente da Associação Pestalozzi, e Cesar Augusto Santos, Secretário Municipal de Assistência Social, que saudando a todos os presentes inicia a reunião fazendo a leitura dos membros indicados pelas suas respectivas instituições e representações. Após, solicita aos presentes que realizem a escolha do presidente, vice-presidente, e secretário(a) executivo do CMAS para assumir suas funções até 21.11.2021 observou que a diretoria do conselho anterior ficou com uma entidade e agora sugeriu uma alternância, sendo

atendida tal sugestão. Após debate entre os presentes ficou assim decidido pelo conselho que a nova presidente será Juliana Cruz Amorim, representante da Secretaria de Educação, o vice-presidente será Carlos Krebs representante da Congregação Luterana, e a secretária executiva é Gleiciane Orben da Silva representante da Secretaria de Assistência Social, a partir de hoje até 21.11.2021. Assim, deliberamos ao executivo a elaboração e publicação do decreto com a nomeação deste novo colegiado. A representante da instituição Pestalozzi Rosiclea, apresentou ao CMAS o demonstrativo de atendimento da instituição dos meses de agosto e outubro, e o secretário de assistência social, comunicou aos conselheiros que a instituição finalmente possui inscrição no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, o que vai permitir para a instituição pleitear repasses de verba parlamentar, assim mostrou aos presentes o atestado de gratuidade dos serviços, e o relatório confirmando a inscrição da instituição. O secretário aproveitou para lembrar que como a instituição é uma entidade que possui inscrição também no CMAS, o conselho precisa tomar ciência destas informações. Passando para o próximo assunto, o secretário de Assistência falou ao conselho como que estava a situação do programa pró-família no município, e sugeriu ao prefeito municipal o encerramento do programa. Foi lido o nome de todas as famílias que estão sendo acompanhadas e conseqüentemente desligadas do programa dentro do município. Elencando algumas dificuldades encontradas com os beneficiários, e sendo um programa que foi de livre adesão, o município tem autonomia para encerrá-lo. Todas as famílias serão avisadas pela técnica de referência que realiza este acompanhamento. Fica assim deliberado por este conselho que o executivo emita um ofício informando a desistência. O secretário de assistência social apresentou ao CMAS o CENSO SUAS 2019 CRAS, FUNDO, ACOLHIMENTO, GESTÃO, CENTRO DE CONVIVÊNCIA. Explicou que se trata de um mecanismo de coleta de dados e monitoramento através de formulário eletrônico preenchido pelas secretarias de assistência, e enviado ao Governo Federal uma vez ao ano, como forma de aprimoramento do SUAS. O Secretário agendou com a presidente Juliana Amorim o preenchimento do CENSO CONSELHO para a semana seguinte. A aprovação das informações preenchidas será decidida na próxima reunião. Não havendo mais nada a tratar fica assim agendada a próxima reunião do CMAS para o dia 03 de dezembro de 2019. Sendo assim Eu Josefa Gomes lavro ata que após lida é aprovada pelos conselheiros presentes.

PORTARIA N.º 027/2019

PORTARIA N.º 027/2019

“Dispõe sobre a transferência dos auxílios temporários em vigência para o poder Executivo, Legislativo e Administração Direta, conforme Emenda Constitucional 103/2019”.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Transferir os auxílios temporários em vigência para o Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional 103/2019, ficando os benefícios em vigência sob a responsabilidade de seus respectivos entes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Novembro de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 05 de Dezembro de 2019.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 057/2019****(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116.593/2019)****Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

Objeto: Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de **fórmulas infantis, complementos e suplementos alimentares** para atender ao Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

Data/Horário: 18/10/2019 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2019****(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113.943/2019)****Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços contínuos mediante cessão de mão de obra de auxílio e apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Data/Horário: 18/10/2019 às 11h00min (onze horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 059/2019****(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 93.259/2019)****Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (insumos e reagentes), sob demanda, com cessão, instalação e manutenção de equipamentos (impressora e aparelhos de ar condicionado), em regime de comodato, e, ainda, adequações físicas para o cumprimento de contrato, se necessário, para atender o Laboratório Central de Cuiabá/SMS – LACEC/SMS, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Data/Horário: 18/12/2019 às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252/6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2019****EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo N° 065/2019**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADA:** N S CONSTRUTORA LTDA - ME**CNPJ N° 14.039.081/0001-48**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, para Construção de Muros, Depósito de Lixo e Reforma da Cozinha na Escola Municipal Carlos Masson Netto do Município de Curvelândia - MT

VALOR: R\$ 90.707,75 (Noventa Mil, Setecentos e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 30/03/2020.

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA – Sócio Proprietário.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2019****EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo N° 063/2019**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADA:** M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**CNPJ:** 07.811.058/0001-64

OBJETO: Aquisição de Caminhão Pipa, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Curvelândia - MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 334.000,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 25/11/2020.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. WEL-LINGTHON AZEVEDO DE SOUZA, Procurador.

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 062/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS – 781506201-68

CNPJ: 29.563.952/0001-03

OBJETO: Aquisição de Forro Pvc e Perfil em Alumínio tipo “U”, para serem utilizados de Água e Esgoto deste Município para substituir as placas danificadas do decantador, e pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, na manutenção dos postos de saúde da vila Cabaçal e Santa Rita.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.182,34 (Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 25/02/2020.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS, Proprietária.

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 064/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: PNEUS BARBOSA LTDA - ME

CNPJ: 14.481.695/0001-85

OBJETO: Aquisição de Pneus e Câmaras, para atender as demandas do Município de Curvelândia - MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.630,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Trinta Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 26/11/2020.

DATA DE ASSINATURA: 26/11/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES, Procurador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE PORTARIA Nº 200/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, DO VÍNCULO DE SECRETARIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 36, “b”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e vínculo de secretaria do Sr. **MARCOS SIDNEI GATTI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7452062-1 SSP/SP e CPF N.º 042.368.388-85, para Chefe de Departamento de Convênio, com subsídio DAS 09, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria de Planejamento e Controle, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 195/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.783 de 01/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 212/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, DO CARGO, DAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo II, Da organização Geral, Art. 6º, III, “b”;

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 35, “d”;

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo, Secretaria e DAS do Sr. **CLAUDIMAR DA LUZ**, brasileiro, separado, portador do RG nº 161266-53 SSP/MT e CPF N.º 731.926.001-87, Tesoureiro, com subsídio de DAS 09, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 011/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.640 de 05/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 227/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, DO CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo II, Da organização Geral, Art. 6º, IV, “e”;

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 41, “b”;

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e Secretaria do Sr. **LEONIDES PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 996.311 SSP/MT e CPF N.º 571.631.111-34, para o cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural, com subsídio de DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 113/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.684 de 09/03/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 226/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, DO CARGO, DAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo II, Da organização Geral, Art. 6º, IV, "e";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 41, "g";

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo, Secretaria e DAS da Sra. **LAURA REGINA VIEIRA CAMPOS**, brasileira, casada, portadora do RG n° 687.063 SSP/MT e CPF N.º 468.432.801-53, para o cargo de Assistente de Secretaria I, com subsídio de DAS 03, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 028/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.643 de 10/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 225/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo II, Da organização Geral, Art. 6º, III, "b";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 35, "g";

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e Secretaria do Sr. **ERIVALDO LOPES DE MACEDO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 598001 SSP/MT e CPF N.º 429.497.261-00, para o cargo de Assessor de Secretaria I, com subsídio de 30% do DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 024/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 224/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo II, Da organização Geral, Art. 6º, III, "b";

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 35, "h";

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e Secretaria do Sr. **JONIEL FERNANDO DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1605869-0 SSP/MT e CPF N.º 890.889.721-68, para o cargo de Assessor de Secretaria II, com subsídio de DAS 04, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 024/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 223/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, DAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 40, “e”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e DAS da Sra. **CRISTINA CAR-MELITA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 15642798 SSP/MT e CPF N.º 908.547.131-15, para o cargo de Coordenador II, com subsídio de 30% do DAS 07, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 135/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.703 de 05/04/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 222/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, CARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo II da Organização Geral, Art. 6º, IV, “e”

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 41, “c”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e da Secretaria da Srta. **FABÍOLA VERÔNICA LAASS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1630773-9 SSP/MT e CPF N.º 041.037.921-24, para o cargo de Assistente de Secretaria I, com subsídio de DAS 03, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 135/2019, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.272 de 18/07/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 221/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo II, Art. 6º, IV, “f”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do cargo do Sr. **CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 0604839-0 SSP/MT e CPF N.º 537.381.521-72, para Secretário Municipal de Infraestrutura, com o subsídio conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 097/2019 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.244 de 07/06/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 220/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 34, “k”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo do Sr. **EVERTON VANNI CATUNDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1026344-6 SSP/MT e CPF N.º 769.320.441-58, para o cargo de Assessor de Secretaria I, com subsídio de DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Fica o servidor nomeado no art. 1º designado para exercer a função de Gestor de Contratos, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 207/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.796 de 18/08/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 219/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA, CARGO, DAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo II da Organização Geral, Art. 6º, IV, “e”

Considerando Capítulo V da Estrutura Organizacional, Art. 41, “c”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo, da Secretaria e do DAS do Sr. **GILLIANO RODRIGO JONATHAN SANTOS VASCONCELLOS**, brasileiro, convivente, portador do RG nº1530307-1 SSP/MT e CPF N.º 729.531.441-53, para o cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Econômico, com subsídio de DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 13/2019, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.159 de 04/02/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 218/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 34, “g”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo do Sr. **EDSON JOSÉ DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0927950-4 SSP/MT e CPF N.º 789.107.491-72, para o cargo de Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, com subsídio DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 027/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 217/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 34, “I”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo da Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 740.994 SSP/MT e CPF N.º 468.483.551-00, para o cargo de Assessor de Secretaria II, com subsídio DAS 04, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 074/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.660 de 02/02/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 216/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, DAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 34, “e”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e DAS do Sr. **LEANDRO BATALLA BICHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº10568169-3 SSP/MT e CPF N.º 559.455.971-04, para o cargo de Chefe de Departamento de Almoxarifado e Abastecimento, com subsídio DAS 07, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 039/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.646 de 13/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 192/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal;

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Remunerar a Servidora Sra. **FABIANE CAPISTRANO TAVARES**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1401383-5 SSP/MT e CPF N.º 728.761.151-15, Ouvidora Geral do Município, vinculada ao Gabinete, com o subsídio de DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 061/2017 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.651 de 21/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 191/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo III, Art. 15

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do cargo do Sr. **JOSÉ CLAUDINEI ESPINOLA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 501060 SSP/MT e CPF N.º 384.652.561-87, para Secretário Municipal de Fazenda, com o subsídio conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 006/2017 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.639 de 04/01/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 215/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 34, “j”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo do Sr. **MARCEL HENRIQUE RUTCHITINICA** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º9945224-2 SSP/MT e CPF N.º 064.191.189-05, para o cargo de Coordenador III, com subsídio DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 177/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.762 de 03/07/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 214/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, DAS, SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 42, “h”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo, da Secretaria e do DAS do Sr. **GILDO GOBIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º140.169 SSP/MT e CPF N.º 052.430.841-15, para o cargo de Coordenador II, com subsídio de 30% do DAS 07, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 188/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.775 de 20/07/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 213/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 42, “i”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e da Secretaria do Sr. **ROGÉRIO FRANCISCO ADVERSI**, brasileiro, casado, portador do RG n°001128693 SSP/MT e CPF N.º 959.307.951-34, para o cargo de Coordenador III, com subsídio DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 033/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 211/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V, Art. 38, "c"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do Cargo do Sr. **SÉRGIO ROBERTO NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 11249471 SSP/MT e CPF N.º 691.052.601-59, para o Cargo de Coordenador III, com o subsídio de DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 031/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913/2018 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 210/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V, Art. 34, "i"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Nomenclatura do Cargo da Sra. **SANDRA BERENICE WAGNER**, brasileira, divorciada, portadora do RG N.º 740.941 SSP/MT e CPF N.º 724.887.430-20, para o Cargo de Coordenador I, com o subsídio de DAS 08, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 038/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913/2018 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 209/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal;

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JHON WALLISSON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 2360102-7 SSP/MT e CPF N.º 043.017.891-38, como Assessor de Secretaria II, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria de Administração, com o subsídio de DAS 04, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 208/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V, Art. 34, "o"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Nomenclatura do cargo da Srta. **ROSANGELA CORSINI**, brasileira, solteira, portadora do RG n°1049009-4 SSJ/MT e CPF N.º 957.345.461-00, para o cargo de Assistente de Secretaria III, com subsídio DAS 01, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 156/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.752 de 16/06/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 207/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E DAS DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n.º 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V, Art. 38, "c"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e DAS da Sra. **CAMILE DA SILVA GENRO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 10735135 SSP/MT e CPF N.º 888.125.881-15, para o cargo de Chefe do Setor de Recursos Humanos, com subsídio de 30 % do DAS 07, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 036/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 206/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n.º 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V, Art. 33, "b"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do Cargo do Sr. **HAMILTON BANDEIRA ALENCAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 15234215 SSP/MT e CPF N.º 018.593.521-46, para Motorista do Gabinete, com o subsídio de DAS 04, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019; desempenhando suas funções junto ao Gabinete;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 016/2017 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.665/2017 de 09/02/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 205/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n.º 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo V, Art. 38, "e"

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do cargo do Sr. **NILTON CESAR VANNI LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 612 975 SSP/MT e CPF N.º 411.910.561-04, para o cargo de Assistente de Secretaria I, com subsídio de 30% do DAS 03, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipais Esporte, Lazer e Turismo;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 030/2018, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 204/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n.º 56 de 12 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal";

Considerando Capítulo II, Art. 06º, IV, "e"

Considerando o Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do Cargo do Sr. **JOÃO PEDRO SEVERO VELASCO**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 0496697-0 SJ/MT e CPF N.º 459.352.621-34, para Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com o subsídio conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 073/2019 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.221 de 07/05/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 203/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 34, “k”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do Cargo do Sr. **EVANDRO ROSSI**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 23149574 SSP/MT e CPF N.º 046.232.121-57, para o Cargo de Assessor de Secretaria I, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, com o subsídio de DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 028/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913/2018 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 202/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 34, “k”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo do Sra. **DINÁ BENEDITA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, portadora do RG N.º 0129508-0 SSP/MT e CPF N.º 172.762.331-20, para o Cargo de Assessor de Secretaria I, com subsídio de 30% do DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - A servidora desempenhará suas funções junto a Secretaria de Administração, revogadas as disposições em contrário, em especial a Por-

taria n.º 037/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913/2018 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 201/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 34, “o”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do cargo da Srta. **TAYANE FERREIRA ALVES**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1978438-4 SSP/MT e CPF N.º 024.910.351-62, para o cargo de Assistente de Secretaria III, com subsídio DAS 01, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - A servidora desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipais de Administração, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 183/2017, Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.771 de 14/07/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 199/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar nº 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 36, “e”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Remunera Srta. **MAIZA MARIA LACHMAN**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2336211-1 SSP/MT e CPF N.º 043.276.821-10, Assistente de Secretaria I com subsídio DAS 03, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 039/2018, Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 198/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E DAS DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 38, “c”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a nomenclatura do cargo e DAS do Sr. **JOSÉ ADALTON DA SILVA**, brasileiro, convivente, portador do RG n°6033013-1 SSP/PR e CPF N.º 649.940.821-20, para o cargo de Coordenador III, com subsídio DAS 06, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipais Esporte, Lazer, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 115/2017, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.687 de 14/03/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 197/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 34, “k”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Nomenclatura do cargo do Sr. **CLAUDIO APARECIDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 002.353.181 SEDS/RN e CPF N.º 384.633.691-20, para o cargo de Assessor de Secretaria I, com subsídio DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 020/2018, Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.913 de 08/02.2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 196/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA SECRETARIA VINCULADA, NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 36, “c”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a secretaria vinculada e nomenclatura cargo do Sr. **CARLOS ALBERTO NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 200671 SSP/MT e CPF N.º 346.088.341-34, para o Cargo de Assessor de Planejamento com o subsídio de DAS 09, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria de Planejamento e Controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 023/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.910/2018 de 05/02/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 195/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando o Capítulo V, Art. 34, “o”

Considerando o Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Nomenclatura do cargo da Sra. **BRUNA TATIELY DEL CASTANHEL**, brasileira, solteira, portadora do RG n°2341173-2 SSP/MT e CPF N.º 040.807.991-60, para o cargo de Assistente de Secretaria III, com subsídio DAS 01, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - A servidora desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipais de Administração, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 191/2017, Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.782 de 31/07/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 194/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal”;

Considerando Capítulo V, Art. 34, “o”

Considerando Anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura do cargo da Sra. **ANDRESSA BUENO BASTISTONI**, brasileira, solteira, portadora do RG n°121023-3 SSP/MT e CPF N.º 048.736.711-16, para o cargo de Assistente de Secretaria III, com subsídio DAS 01, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019;

Art. 2º - A servidora desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipais de Administração, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 182/2017, Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 2.767 de 10/07/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 193/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO, DAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Complementar n° 56 de 12 de novembro de 2019 que Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal;

Considerando Capítulo V, Art. 23, “c”

Considerando anexo II de Cargos Comissionados de Direção, Chefia e Assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º - Remunerar a Servidora Sra. **GEISIENE CATRINQUE SALES**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 1013956 SSP/RO e CPF N.º 945.286.402-87, Assessora de Comunicação Social e Cerimonial, vinculada ao Gabinete, com o subsídio de DAS 08, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 004/2019 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.144 de 14/01/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de dezembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO N. 005/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 005/2019

O Município de Dom Aquino-MT, através do Prefeito municipal abaixo assinado, **HOMOLOGA e ADJUDICA** a dispensa dos procedimentos licitatórios, com embasamento Legal: art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e Parecer jurídico, com objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, publicidade e gerenciamento do evento de virada do Natal, na noite do dia 24 para 25 de dezembro e do Ano Novo, fazendo a passagem do ano para o dia 01 de janeiro de 2020, na praça central do município de Dom Aquino, para atender demanda da Secretaria de Turismo, e Meio Ambiente, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, no Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação proferido pela Assessoria Jurídica desse município.

Contratado: ABMAEL DOS SANTOS SILVA nome fantasia ESTUDIO SILVA SOM, inscrita no CNPJ: 18.798.351/0001-55- **Endereço:** Rua Caiçara, n° 2540, bairro Planalto, município de Jaciara - MT, CEP 78.820-000, no **Valor Global de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).**

Dom Aquino – MT, 05 de dezembro de 2019.

VALDÉCIO LUÍZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2019**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2019

O Município de Dom Aquino-MT, através da Comissão de Licitação, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, publicidade e gerenciamento do evento de virada do Natal, na noite do dia 24 para 25 de dezembro e do Ano Novo, fazendo a passagem do ano para o dia 01 de janeiro de 2020, na praça central do município de Dom Aquino, para atender demanda da Secretaria de Turismo, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e transcrito no Parecer Jurídico proferido pela Assessoria Jurídica desse município.

Dom Aquino – MT, 05 de dezembro de 2019.

SIRLENE VIEIRA DE JESUS

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 032/
2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019

Órgão: Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo.

Identificação: Pregão Presencial n° 032/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Aduelas/Galerias de concreto armado e Tubos de Concreto Armado (manilhas), de forma parcelada, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 18/12/2019

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 05 de dezembro de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 026/2019**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 026/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 026/2019, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR a Empresa: EMAM EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, nome fantasia **EMAM ASFALTOS LTDA,** com sede na Rodovia dos Imigrantes, s/n, km 8,6 bairro Capela do Pissarrão, município de Várzea Grande – MT, CEP: 78.132-400, no valor global de R\$ 178.735,48 (cento e setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme resultado do Pregão Presencial 026/2019, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 05 de dezembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PORTARIA Nº 445/2019

PORTARIA Nº 445/2019

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: DESIGNA A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, REGISTRO, CONTROLE, REAVALIAÇÃO, INVENTARIO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Levantamento, Registro, Controle, Reavaliação e Baixa do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT para o exercício de 2019-2020, composta pelos seguintes servidores:

Presidente – Maiquel Born Fernandes

Secretário – Bruna Evelyn Weissaupt

Membros – Marcos Pagno

Isadora Matos dos Reis

André Araújo Mascardo

Antônio Nunes Gonçalves

Elisangela Bernardino

Dulcineia Alves Pinheiro

Andrea Jamariquelli C. Sanguanini

Jeandra Rosa da Silva

Marlene de Jesus Ponce

Daiane Riboldi

Francisca Aline da Silva da C. Zorzi

Leticia Riboldi

Alexsandra Cristina Vicente

Tainara de Oliveira Puppo

Art. 2º - Compete a esta Comissão proceder o levantamento, registro, controle, avaliação e inventário dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT, bem como, proceder as devidas depreciações e baixas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 211A/2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº676/2019

LEI MUNICIPAL Nº676/2019 DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2019. SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Feliz Natal para o exercício financeiro de 2020, deduzidas as retenções para o FUNDEB e o desconto a ser concedido no IPTU, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 50.033.800,00 (Cinquenta milhões, trinta e três mil e oitocentos reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Orçamento Fiscal R\$ 32.413.416,00;

b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 17.620.384,00.

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 9.561.984,00 (nove milhões, quinhentos sessenta e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	41.475.400,00	5.018.400,00	46.493.800,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00		500.000,00

7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.040.000,00	3.040.000,00
TOTAL	41.975.400,00	8.058.400,00	50.033.800,00
2 - POR FONTES			
1 - RECEITAS CORRENTES	47.582.400,00	5.018.400,00	52.600.800,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.447.800,00		3.447.800,00
1.2 - Receita de Contribuições	120.000,00	1.564.500,00	1.684.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	52.000,00	1.281.400,00	1.333.400,00
1.6 - Receitas de Serviços	1.073.600,00		1.073.600,00
1.7 - Transferências Correntes	42.757.000,00	2.137.000,00	44.894.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	132.000,00	35.500,00	167.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	0,00	500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2.4 - Transferências de Capital	500.000,00	0,00	500.000,00
7 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		3.040.000,00	3.040.000,00
7.1 Receitas Intraorçamentárias Correntes		3.040.000,00	3.040.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-6.107.000,00	0,00	-6.107.000,00
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-82.000,00	0,00	-82.000,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-6.025.000,00	0,00	-6.025.000,00
TOTAL	41.975.400,00	8.058.400,00	50.033.800,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros órgãos, programas, funções e categoria econômica, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	2.160.000,00		2.160.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	775.000,00		775.000,00
03 - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	4.826.300,00		4.826.300,00
04 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	14.594.464,00		14.594.464,00
05 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social		2.566.400,00	2.566.400,00
06 - Secretaria de Saúde		9.148.984,00	9.148.984,00
07 - Secretaria de Infraestrutura	8.358.000,00		8.358.000,00
08 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.592.000,00		1.592.000,00
09 - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal		3.328.000,00	3.328.000,00
99 - Reserva de Contingência	107.652,00	2.577.000,00	2.684.652,00
TOTAL	32.413.416,00	17.620.384,00	50.033.800,00
4 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 - Despesas Correntes	28.279.300,00	14.419.384,00	42.698.684,00
04 - Despesas de Capital	4.026.464,00	624.000,00	4.650.464,00
99 - Reserva de Contingência	107.652,00	2.577.000,00	2.684.652,00
TOTAL	32.413.416,00	17.620.384,00	50.033.800,00
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Legislativo	2.160.000,00		2.160.000,00
04 - Administração	4.247.000,00		4.247.000,00
08 - Assistência Social		2.566.400,00	2.566.400,00
09 - Previdência Social		3.328.000,00	3.328.000,00

10 - Saúde		9.148.984,00	9.148.984,00
12 - Educação	13.559.464,00		13.559.464,00
13 - Cultura	541.000,00		541.000,00
15 - Urbanismo	6.026.000,00		6.026.000,00
17 - Saneamento	782.000,00		782.000,00
18 - Gestão Ambiental	393.000,00		393.000,00
20 - Agricultura	1.135.000,00		1.135.000,00
23 - Comércio e Serviços	50.000,00		50.000,00
26 - Transportes	1.550.000,00		1.550.000,00
27 - Desporto e Lazer	494.000,00		494.000,00
28 - Encargos Especiais	1.368.300,00		1.368.300,00
99 - Reserva de Contingência	107.652,00	2.577.000,00	2.684.652,00
TOTAL	32.413.416,00	17.620.384,00	50.033.800,00
2 - DESPESA POR PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001 - Gestão do Poder Legislativo	2.160.000,00		2.160.000,00
0002 - Gestão do Poder Executivo	5.928.984,00	1.139.000,00	7.067.984,00
0003 - Gestão do Fundo Municipal de Previdência		3.328.000,00	3.328.000,00
0004 - Operações Especiais	1.368.300,00		1.368.300,00
0005 - Educação Básica de Qualidade	12.697.464,00		12.697.464,00
0006 - Apoio a Outras Modalidades de Ensino	170.000,00		170.000,00
0007 - Apoio às Práticas do Desporto e Lazer	494.000,00		494.000,00
0008 - Promoção à Cultura e Turismo	591.000,00		591.000,00
0009 - Proteção Social - Feliz Natal Acolhedor		2.146.400,00	2.146.400,00
0010 - Habitar - Feliz		50.000,00	50.000,00
0011 - Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde - SUS		7.956.000,00	7.956.000,00
0012 - Investimento na Rede Física da Saúde		193.000,00	193.000,00
0013 - Infraestrutura e Serviços Públicos	7.585.000,00		7.585.000,00
0014 - Apoio ao Desenvolvimento Agrícola e Ambiental	1.542.000,00		1.542.000,00
9999 - Reserva de Contingência	107.652,00	2.577.000,00	2.684.652,00
TOTAL	32.644.400,00	17.389.400,00	50.033.800,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2019;

III - para a abertura de créditos suplementares a conta do excesso de arrecadação de convênios e/ou contratos de repasses, até o limite dos recursos efetivamente ingressados.

IV - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

§ 1º. O limite autorizado no *caput* não será onerado quando se tratar de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a movimentação recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do *caput*”.

Art. 5º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos das Metas Anuais do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 passam a vigorar com os valores de receitas e despesas estabelecidos nos Arts. 2º e 3º, desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 936/2019 - LUTO OFICIAL

DECRETO Nº. 936/2019.

“Decreta Luto Oficial diante do falecimento do Sr. Vilmar Contini, dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do Vereador e ex-vice-prefeito, Sr. Vilmar Contini ocorrido neste dia 04 (quatro) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove);

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos realizados à comunidade de Gaúcha do Norte-MT no decorrer de sua vida como cidadão, como vereador e como ex-vice-prefeito;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade de Gaúcha do Norte e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO o exemplo de dedicação à família e ao trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público de Gaúcha do Norte estender justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da Coletividade;

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por três dias a contar da data deste decreto no Município de Gaúcha do Norte-MT em virtude do falecimento do Sr. Vilmar Contini.

Art. 2º. Ficam suspensas todas atividades do Poder Executivo, exceto Hospital Municipal que atenderá em regime de plantão casos de urgência e emergência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de Dezembro de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 932/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO

DECRETO Nº 932/2019

DE QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 923/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.10.301.0075.20011 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 290.000,00

SUBTOTAL 290.000,00

TOTAL 290.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.



VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 929/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO

DECRETO Nº 929/2019

DE QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 921/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.10.301.0075.10017 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CENTRO DE REABI

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.380,69

002.10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

002.10.301.0075.20025 MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00

SUBTOTAL 121.380,69 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.906,00

001.11.331.0084.20046 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390470000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 100.000,00

SUBTOTAL 120.906,00 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 62.222,20

005.12.361.0042.20069 MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

0.1.15.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 56.303,59

SUBTOTAL 118.525,79 13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

SUBTOTAL 40.000,00

TOTAL 400.812,48

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

✍

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 920/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO

DECRETO Nº 920/2019

DE SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.671.315,11 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	400,00
	SUBTOTAL	22.400,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0075.20008	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	29.940,94
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.025,12
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	127.897,77
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	7.700,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	7.000,00
002.10.301.0075.20011	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 4.837,00

002.10.301.0075.20012 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	1.889,67
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	400,00

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.041,81
002.10.301.0075.20017	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PES-SOAL CIVIL	313.529,99
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.853,81
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.530,88
002.10.301.0075.20019	MANUT. DO PROGRAMA DO PAICI - ESTADO	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS- ESTADO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES-SOA JURIDICA	2.192,61
	SUBTOTAL	515.839,60
09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
001.04.122.0003.10040	CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	390.029,02
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA FISICA	4.450,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES-SOA JURIDICA	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES-SOA JURIDICA	53.100,00
001.26.782.0260.10044	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES-SOA JURIDICA	200,00
001.26.782.0260.20043	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)	
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	76.200,00
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES-SOA JURIDICA	13.000,00
	SUBTOTAL	566.979,02
12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
001.12.361.0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.718,00
003.12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PES-SOA JURIDICA	5.500,00
004.12.361.0050.20067	MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 60%	

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PES-SOAL CIVIL	167.212,49
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.690,78

004.12.361.0050.20068 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 40%

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 266.062,03

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 95.439,55

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.473,64

SUBTOTAL 561.096,49

13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

003.08.243.0015.20090 MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.500,00

SUBTOTAL 5.000,00

TOTAL 1.671.315,11

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PES-SOAL CIVIL	51.857,67
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	730,19
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.518,77
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.884,16
	SUBTOTAL	107.990,79
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0075.20008	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.200,00
002.10.301.0075.10014	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	303,44
002.10.301.0075.10022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITAL	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	331,00
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.319,59
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	186.152,75
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA FISICA	4.887,03
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	36.221,28
002.10.301.0075.20011	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	

0.1.46.000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 5.000,00	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.800,00	
002.10.301.0075.20012	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
0.1.46.000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.610,00	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.833,99	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 1.159,68	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 249,97	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.332,13	
002.10.301.0075.20014	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

0.1.46.000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00	
002.10.301.0075.20017	MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00	
002.10.301.0075.20018	MANUT. DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC ESTÁ	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 67.919,12	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 100,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00	
002.10.301.0075.20020	MANUT. DO PROGRAMA PAF - ESTADO	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 19.225,00	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 54.500,00	
002.10.301.0075.20021	MANUT. PROGRAMA DIABÉTES MILLITUS - ESTADO	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS- ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 2.769,00	
002.10.301.0075.20022	MANUT. DO PROGRAMA INCENTIVO A MICRO REGIONAL II	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 100,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 100,00	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 100,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00	
002.10.301.0075.20023	MANUT. DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 14.820,00	
002.10.301.0075.20024	MANUT. E RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
002.10.301.0075.20025	MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	252,73
002.10.301.0075.20026	MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.440,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.100,00
002.10.301.0075.20027	CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/SERVIDORES DA SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.195,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
002.25.752.0075.10113	ADQUIRIR UM GRUPO GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
004.10.423.0075.10024	CONSTRUÇÃO E AMP. DA CASA DE APOIO DOS ÍNDIOS	

0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	715,72
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
	SUBTOTAL	530.237,43
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
003.20.122.0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.600,00
	SUBTOTAL	1.600,00
09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	280.029,02
001.26.782.0260.10044	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	295,00
001.26.782.0260.10056	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS - FETHAB	
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	86.200,00
001.26.782.0260.20043	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)	
0.1.30.000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	46,36
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
	SUBTOTAL	391.070,38
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.122.0003.10071	REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100,00
001.04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	100,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25.400,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
001.04.122.0003.20048	MANUT. E ENCARGOS COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00

001.28.843.0288.20049	MANUT. E ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100,00
	SUBTOTAL	137.000,00
12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
001.12.361.0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 151.645,14	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 8.709,20	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16.380,72	
002.27.812.0007.10075	AMPLIAÇÃO E MANUT. DO MINI ESTÁDIO (ILUMINAÇÃO, COBERTUR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 943,00	
002.27.812.0007.20052	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 17.193,82	

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.374,48	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.118,05	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL 450,00	
002.27.812.0007.20066	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA 2º TEMPO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 3.000,00	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 650,00	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00	
002.27.813.0007.10076	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLI ESPORTIVO	
0.1.24.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 50,00	
003.12.122.0007.20109	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E DELEGADOS	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 25,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 25,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 25,00	
003.12.306.0023.20063	MERENDA ESCOLAR	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 5.500,00	
003.12.361.0042.10081	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 100,00	
003.12.361.0042.10085	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ESCOLAS	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.242,25	
003.12.361.0042.10087	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 9.316,10	
003.12.361.0042.20055	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 62,06	
003.12.361.0042.20057	MANUT. DO PROGR. DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 500,00	
003.12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 24.000,00	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.180,00	

003.12.361.0042.20064	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA PNAIC	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 4.650,00	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00	
003.12.361.0042.20065	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 4.650,00	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 890,00	
003.12.364.0286.10084	CONSTRUÇÃO DE CENTRO UNIVERSITÁRIO	
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 200,00	
003.12.453.0042.20058	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 100,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 20.000,00	
003.12.453.0042.20059	MANUT. PROGR. NAC. TRANSPORTE ESCOLAR - PNAITE	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 500,00	
004.12.361.0050.20067	MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 60%	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 1.000,00	
005.12.361.0042.20069	MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 6.820,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00	
006.12.365.0005.20070	CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/PROF. EDUC. INFANTIL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 100,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 100,00	
006.12.365.0005.20071	MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.700,00	
006.12.365.0005.20072	ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS (PROG MANUT CRE)	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 3.410,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.210,00	
007.13.122.0048.20074	MANUT. COM FEIRA CULTURAL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
007.13.392.0048.10096	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS P/BANDA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 1.551,00	
007.13.392.0048.20073	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL 51.515,84	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.153,37	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL 100,00	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 35,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00	
007.13.392.0048.20113	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 1.000,00	
007.13.392.0048.20114	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 6.993,60	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 1.000,00	
008.12.361.0042.10097	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESCOLAS INDÍGENA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 100,00	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 100,00	
008.12.361.0042.10099	AQUISIÇÃO EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00	
008.12.361.0042.20075	CAPAC/TREIN. PROF. INDÍGENAS - LING INDÍGENA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL 100,00	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 100,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 100,00	
008.12.361.0042.20077	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO INDÍGENA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 14,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 300,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	500,00
	SUBTOTAL	420.582,63
13	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.244.0015.20078	MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.463,80

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
002.08.122.0015.20088	MANUT. DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (B)	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
002.08.241.0015.10103	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	650,00
002.08.243.0015.20091	MANUT. DO SERVIÇO DO ACOLOHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.08.244.0015.10102	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
002.08.244.0015.10104	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
002.08.244.0015.10105	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MÚLTIPLO USO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
002.08.244.0015.10106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E MOTOS)	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
002.08.244.0015.20079	CURSOS E CONFERÊNCIAS DE CONSELHEIROS E DELEGADOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	47,68
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 100,00	
002.08.244.0015.20080	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL 20.000,00	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 3.005,00	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT 100,00	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100,00	
002.08.244.0015.20081	MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.567,40	
002.08.244.0015.20082	MANUT. E ENCARGOS COM POPSEC (OFICINAS)	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 100,00	

002.08.244.0015.20084	MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.500,00	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00	
002.08.244.0015.20086	MANUT. DO PROGRAMA DO FUPIS	
0.1.43.000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500,00	
002.08.244.0015.20087	MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/PBF	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 100,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 1.000,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17.000,00	
002.08.244.0015.20089	MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 100,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
003.08.243.0015.10107	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E ADOLE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 100,00	
003.08.243.0015.10108	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS UTENSÍLIOS P/FMDCA - CONS. TUTE	

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
003.08.243.0015.10109	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/FMDCA CONS. TUTELAR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
003.08.243.0015.20090	MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
004.16.482.0190.10110	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA PROGRAMA DE MORADIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100,00
004.16.482.0190.10111	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	

0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	50,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50,00
004.16.482.0190.20092	MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100,00
	SUBTOTAL	82.833,88
	TOTAL	1.671.315,11

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1.007/2019

LEI Nº 1.007/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui o Hino Oficial do Município de General Carneiro e dá outras providências”.

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Hino Oficial de General Carneiro como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, conforme art. 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- A letra do Hino Oficial do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, é de autoria do **Profº João Bosco Martins** e a Música e arranjos são de autoria do **Profº Romildo Ferreira dos Santos**.

Art. 3º- O Hino Oficial do Município de General Carneiro será executado facultativamente:

I- Nas cerimônias oficiais do município;

II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de General Carneiro ou exprima regozijo público.

Art. 4º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de General Carneiro será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Município de General Carneiro, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de General Carneiro que não sejam autorizados pelo Prefeito, ouvido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º- Haverá na sede da Prefeitura de General Carneiro, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo e demais secretarias do Município, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de General Carneiro, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de General Carneiro não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de General Carneiro em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de General Carneiro.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de General Carneiro, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município.

Parágrafo Único- Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Esportes Lazer e Turismo organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de General Carneiro adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

Hino de General Carneiro-MT

Agarrado aos rios que arquiteta. Desde o berço em que um dia nasceu,

Esta linda cidade acolhedora,

Com seu povo arrojado cresceu.

General Carneiro, cidade hospitaleira Tão bela que nos apraz. No Mato Grosso és brilhante estrela.

Com simbólico gesto de paz.

É a expressão da firmeza de um povo responsável, dinâmico e varonil.

General, General Carneiro.

Orgulho do nosso Brasil.

Com seu distrito e povos indígenas

Na história tem passagem radiante,

Encravada no encontro das águas. Na linguagem do índio e do bandeirante.

General Carneiro, cidade hospitaleira.

Tão bela que nos apraz No Mato Grosso és brilhante estrela.

Com simbólico gesto de paz.

É a expressão da firmeza de um povo responsável, dinâmico e varonil.

General, General Carneiro.

Orgulho do nosso Brasil.

Letra de Profº João Bosco Martins

CPF: 121.718.321-34

RG: 358872 DGPC/GO

Música de Profº Romildo Ferreira dos Santos

CPF: 568.429.961-04

RG: 877437-4 SSP/MT

LEI Nº 998/2019

LEI Nº 998/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estabelece a Zona Suburbana da cidade de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, e dá outras.”

O PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO, Sr. Marcelo de Aquino, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Zona Suburbana do Município de General Carneiro compreendendo o território intermediário entre o espaço urbano e o rural, com baixa densidade populacional, onde podem existir pequenas propriedades agrícolas, condomínios, parques e até indústrias.

Art. 2º - De acordo com o artigo anterior todas as matrículas que fizerem divisa com o perímetro urbano da cidade de General Carneiro estabelecido pela Lei Municipal nº 968/2019, de 15 de julho de 2019, passará a pertencer a Zona Suburbana deste Município.

Art. 3º - Fica estabelecido que todas as Áreas Suburbanas do Município de General Carneiro são Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) podendo ainda serem área para expansão industrial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI Nº 999/2019

LEI Nº 999/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre prorrogação de contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público do Departamento da Assistência Social e dá outras providências.”

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar contrato temporário do Departamento de Assistência Social para o cargo de Assistente Social pelo período de mais 02 (dois) meses, ou seja, do período de 01/01/2020 até a data de 29/02/2020, objetivando a continuidade do serviço público em tal Departamento.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei, não constituirá vínculo empregatício algum em função do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º- O servidor contratado por esta Lei perceberá o vencimento fixado no anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único do contratado temporário permitido por lei será Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º - A contratação estabelecida por esta Lei terá dotação específica e será coberta com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

ANEXO ÚNICO –LEI N°. 999/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cargos/Subsecretaria	Quantidade de Vagas	Vencimento	Jornada de Trabalho
Assistente Social (Assistência Social)	01	R\$ 2.300,00	40 h semanais

LEI N° 1.000/2019

LEI N° 1.000/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DENOMINAÇÃO DA GARAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO BONIFÁCIO RIBEIRO VILELA DE GARAGEM MUNICIPAL AILTON PORTELLA FONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Marcelo de Aquino, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A Garagem do Hospital Municipal de General Carneiro “Bonifácio Ribeiro Vilela”, localizada na Rua Rachid J. Mammed, s/nº, passará a ter a denominação de GARAGEM MUNICIPAL AILTON PORTELLA FONTES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI N° 1.001/2019

LEI N° 1.001/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de General Carneiro, e dá outras providências.

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do objetivo e princípios fundamentais

Art. 1º. A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de General Carneiro tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º. Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

Dos conceitos norteadores da Política Ambiental

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III - Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV - Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII - Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

- b)** criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c)** afetem desfavoravelmente a biota;
- d)** afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e)** lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI - Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII - Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII - Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XIV - Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV - Animais Nativos: são originários do país;

XVI - Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVII - Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XVIII - Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XIX - Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI - Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XXII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente

XXIII - Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XXIV - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV - Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

Do Interesse Local

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

Da competência do Município

Art. 5º. Ao Município de General Carneiro, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos,

financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II – definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

XII- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 6º. Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - COMDEMA como órgão consultivo e deliberativo;

III - Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Subsecretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - A Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

Dos instrumentos DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º. São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o COMDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, como instrumento de gestão financeira;

III- a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal Nascimentos do Araguaia;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII- a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III

Da SUBSecretaria

Art. 8º. Cabe à Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de General Carneiro;

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do Consema - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- realizar auditorias ambientais;

XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;

XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;

XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

Do Conselho

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, a ser criado, como parte integrante do Simgepam, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao COMDEMA:

I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;

III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;

IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV- propor auditorias ambientais.

Parágrafo único - Fica garantido ao COMDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O COMDEMA terá composição estabelecida em Lei, devendo ainda compor o Conselho um membro da comunidade técnico-científico, representada pela Universidade local, totalizando 50% de seus membros representados pela Sociedade Civil.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de MEIO AMBIENTE

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMA), a ser criado por Lei, vinculado ao orçamento da Subsecretaria de Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no COMDEMA;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Subsecretaria de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Subsecretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VIII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - a Subsecretaria de Meio Ambiente deverá, sempre que solicitado, dar ciência ao COMDEMA das receitas destinadas ao FMA.

Art. 14. A gestão do FMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15. Compõem o Conselho Gestor do FMA:

I - o Subsecretário de Meio Ambiente, como seu Presidente;

II - um membro do Departamento Financeiro da Secretaria de Meio Ambiente;

III - um representante do COMDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16. É competência do Conselho Gestor do FMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao COMDEMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17. Os recursos do FMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do Simgepam;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18. Fica instituída a taxa de controle e fiscalização ambiental no Município de General Carneiro, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Subsecretaria de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19. A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de General Carneiro, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus

equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II - Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA n. 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21. A Prefeitura de General Carneiro condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I- campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII - qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Subsecretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 32. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O Município de General Carneiro, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

Do controle, monitoramento e fiscalização das atividades

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio Nascentes do Araguaia.

Art. 38. Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios ou com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 40. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 44. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 46. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 47. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativa-

mente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF);

III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 50 até 500 UPF;

II- nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF;

III- nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF;

IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF.

Art. 49. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 50. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 54. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 55. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 56. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 57. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 58. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 62. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I- apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI- demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração."

Art. 63. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com ávido de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circu-

lação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

Art. 66. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no tocante às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 70. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Subsecretário da Subsecretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 74. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 76. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 77. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 78. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I- não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 79. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 80. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 81. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 82. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 83. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I- nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no má-

ximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I- na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 84. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 86. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de General Carneiro, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

d) sistema de abastecimento de água;

e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorcial.

Art. 88. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos "in natura" nos cursos d'água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 91. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das

condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 92. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 99. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 101. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 104. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 105. Na gestão dos recursos hídricos, a Subsecretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 106. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 107. A Subsecretaria de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 108. A Secretaria de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nº 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III - estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV - estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 109. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 110. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 111. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 112. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 113. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 114. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 115. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 116. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 118. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 119. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 120. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 121. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 122. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 123. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art. 124. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 125. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 126. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

I- de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

II- de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

III- de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

IV- de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

V- de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

b) ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

c) nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

d) no topo dos morros, montes e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

g) em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

h) em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência à legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 127. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 128 . As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 129. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 130. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 131. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 132. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 133. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 135. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 136. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 137. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º - Da credencial deverão constar os seguintes dados:

I- Nome do Funcionário;

II- Número de sua matrícula;

III- Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Prazo de validade da credencial;

V- Título da função exercida;

VI- Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 138. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) “croqui” de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 139. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 140. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 141. É expressamente proibido pintar, cairar, e picar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 142. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 143. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 144. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 145. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO .1

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 149. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela

autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único - Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152. É proibido pescar:

I - nos lugares e épocas interditos pelo órgão competente.

II - em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental,

tal, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 158. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 160. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 162. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163. O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patógenos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 165. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "*in natura*" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 166. A Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 167. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 173. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 178. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único - A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 184. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I- Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II- Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 192. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 193. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194. Os estábulos, estabulários, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 197. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedado o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 200. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo

de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 201. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 202. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Subsecretaria de Meio Ambiente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 203. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 204. É competência da Subsecretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infraestruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 205. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 206. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput deste artigo.

Art. 208. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 210. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo Único do Decreto Estadual n. 7007/2006 e Resolução CONSEMA n. 04 de 2008.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI N° 1.002/2019

LEI N° 1.002/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Revoga a Lei Municipal n° 845/2017, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Constituição do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal e dá outras providências.”

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal n° 845/2017, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Constituição do Serviço de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de General Carneiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI N° 1.003/2019

LEI N° 1.003/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno porte e agroindústrias artesanais no município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regula e normatiza a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal referente às agroindústrias de pequeno e médio porte no município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, destinados ao comércio na área do município, com amparo na Legislação Federal n° 1283/1950.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal n° 9712/1998, ao Decreto Federal n° 5741/2006 alterado pelo Decreto Federal n° 8445/2015 e pelo Decreto Federal n° 8471/2015 e ao Decreto Federal n° 7216/2010, que constitui e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), bem como à Instrução Normativa MAPA n° 16 de 23 de junho de 2015, Instrução Normativa MAPA n° 05 de 14 de fevereiro de 2017 e Lei Estadual n° 10.502, de 18 de janeiro de 2017.

§1º - Para efeitos desta Lei considera-se agroindústrias de pequeno porte, os estabelecimentos com áreas construídas de até 250 m², não sendo considerados para os fins do cálculo com área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, áreas de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes, devendo

o estabelecimento ser registrado no serviços de inspeção, podendo ser inclusive anexo a residência o estabelecimento agroindustrial.

Art. 2º Por ato do Poder Executivo será criado o Conselho de Inspeção Municipal, ao qual será Vinculado a Secretária Municipal de Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), para dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e aplicar as penalidades nela previstas.

Parágrafo único – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º A Inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Agroindústria de pequeno porte como o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispondo de instalações para:

Abate ou industrialização de animais produtores de carnes;

- a) Processamento de pescado ou seus derivados;
- b) Processamento de leite ou seus derivados;
- c) Processamento de ovos ou seus derivados;
- d) Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

II – Agroindústria artesanal como o estabelecimento onde se processa a transformação de produtos de origem animal e vegetal elaborado em pequena escala, com características tradicionais ou regionais próprias, devidamente identificadas para a comercialização.

Parágrafo único – Na agroindústria artesanal deverá ser utilizado no mínimo cinquenta por cento da mão de obra familiar.

Art. 4º As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária, para:

I – produção na preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização.

II – venda ou não fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor/empreendedor que os produz; e

III – na Agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente, suas organizações e pelo pequeno produtor, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§1º o Chefe do Poder Executivo ou a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica diretamente com outros municípios, com o Estado de Mato Grosso e a União; poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 5º As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária respeitarão os seguintes princípios:

- I** – a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;
- II** – harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte; e
- III** – atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto Federal nº3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto Federal nº7.358, de 17 de novembro de 2010,
- IV** – na transparência dos procedimentos de regularização;
- V** – racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;
- VI** – integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;
- VII** – razoabilidade quanto às exigências aplicadas;
- VIII** – disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos; e
- IX** – fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria.

Art. 6º Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

- I** – requerimento de registro;
- II** – laudo de análise microbiológica da água, quando a fonte da água não advir de sistema de fornecimento de água canalizado;
- III** – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, respeitando o que for pertinente a condição de microempreendedor individual;
- IV** – croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;
- V** – licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA n 85/2014;
- VI** – alvará de licença e funcionamento da prefeitura; e
- VII** – atestado de saúde dos trabalhadores.

§1º - As agroindústrias poderão localizar-se na área rural, suburbanas ou urbanas, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida, devendo o critério ser analisado pelo SIM.

§2º - quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§3º - ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 7º As agroindústrias de pequeno porte e médio porte e as agroindústrias artesanais seguirão características gerais definidas em Instruções Normativas e Decretos.

Art. 8º Será objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II – os pescados e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – os ovos e seus derivados;

V – os produtos das abelhas e seus derivados.

§1º - Fica proibido o abate de equídeos e o consumo humano.

Art. 9º A área de recepção deve ser em tamanho suficiente para o recebimento da matéria prima.

§1º - o estabelecimento que recebe leite em latões deve possuir área destinada a lavagem e higienização dos mesmos, localizada de forma a garantir que não haja contaminação do Leite.

§2º - a higienização das caixas de transporte dos ovos e seus derivados, quando realizados nos estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, próxima a área de recepção, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Art. 10 a fabricação de queijos poderá ocorrer a partir de leite cru, quando então será denominado queijos artesanais, devendo a queijaria estar de acordo com as normas de inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 11 Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº123/2006.

Art. 12 As infrações e normas previstas nesta lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

I – advertência – quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II – multa de até 500 (quinhentos) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

III – apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;

IV – suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embarço aos fiscalizadores;

V – a interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§1º Constitui agravante se a infração for por artifícios, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência na ação fiscal.

§2º A suspensão poderá ser levantada após ser completamente atendida às exigências que deram origem à sanção.

§3º Não providenciada o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro no S.I.M., será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 É proibido o abate de equídeos destinados ao consumo humano.

Art. 14 As penalidades impostas na forma desta lei serão aplicadas pela direção do S.I.M.

Art. 15 Esta lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal ou portaria pela Secretária competente, a ser editado no prazo máximo de 120 dias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI N° 1.004/2019

LEI N° 1.004/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.”

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução de políticas públicas de Gestão Ambiental das atividades de impacto local.

Parágrafo único - Incluem nas finalidades do caput as metas da Agenda 21 (Vinte e Um), bem como equipar o órgão municipal de meio Ambiente incumbido da vigilância e promoção da qualidade ambiental.

Art. 3º - Constituem receitas do FMA os recursos provenientes da:

I – dotação orçamentária do município, no mínimo 0,55% (meio por cento) da receita tributária;

II – arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

III – convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

V – rendimento de qualquer natureza proveniente da aplicação do seu patrimônio;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

VIII – arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;

IX – transferência do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

X – transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente;

XI – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

XII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ ou que afete o território municipal, decorrentes de danos ocasionados ao meio ambiente;

XIII – outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao FMA.

Parágrafo único - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta corrente denominada **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - Fundo Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 4º - Os recursos que compõem o Fundo poderão ser aplicados em:

I – aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projeto ambientais;

III – projetos e programas de interesse ambiental para o município;

IV – capacitação e treinamento de recursos humanos em questões ambientais;

V – pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objetivo seja de interesse ambiental;

VI – outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 5º - O FMA será administrado pelo poder executivo municipal segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica criado a Unidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente (UFMMA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI Nº 1.005/2019

LEI Nº 1.005/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 600/2009, de 08 de abril de 2009, e dá outras providências.

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura orgânica básica da Prefeitura de General Carneiro está disposta na Lei nº 600/2009 e, no tocante a Subsecretaria de Agricultura e Meio Ambiente, vinculada ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, foi criada para a consecução de atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no município, também nos termos da Lei Orgânica, sendo que, a partir desta lei, passará a vigorar com a seguinte estrutura:

I – Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Departamento de Licenciamento Ambiental;
- b) Departamento de Fiscalização;
- c) Departamento de Parques e Jardins;
- d) Departamento de Educação Ambiental.

II – Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, com participação civil;

Art. 2º A Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atua no âmbito do município de General Carneiro como órgão local dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º Compete à Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente, além das funções dispostas no art. 6º, II da Lei Municipal nº 600/2009:

I – planejar, propor e coordenar a gestão ambiental no município, com vistas a manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;

II – planejar e organizar as atividades de controle e fiscalização referente ao uso dos recursos ambientais do município e ao combate à poluição, definidas nas legislações federal, estadual e municipal;

III – assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implementar suas deliberações;

IV – formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município, observadas as peculiaridades locais;

V – formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;

VI – exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

VII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

VIII – opinar previamente a emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente;

IX – planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

X – estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura Municipal deve atuar para preservar ou recuperar a qualidade do meio ambiente;

XI – propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental;

XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação de consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XIII – articular-se com outros órgãos e secretarias da Prefeitura, em especial as Secretarias de Obras Públicas, Saúde e Educação para integração de suas atividades;

XIV – emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011 e sobre processos de aplicação de penalidades.

Art. 4º A regulamentação da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será efetivada através dos seguintes procedimentos:

I – definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei;

II – prover os respectivos cargos, com posse de seus titulares;

III – dotar o órgão de recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 5º O Plano de Cargos e Salários da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

LEI N° 1.006/2019**LEI N° 1.006/2019 DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.****INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, de acordo com os parâmetros definidos nos Anexos desta lei.

Parágrafo único - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º - A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos desta lei.

Art. 4º - A SEMAMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I – Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Art. 5º - Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

1) utilizem resíduos para reciclagem;

2) utilizem resíduos para geração de energia;

3) reaproveitem a água utilizada;

4) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

5) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

6) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º - Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º - A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será feita na ocasião das vistorias.

§ 3º - Para ter acesso a um dos descontos acima mencionado o empreendedor deverá preencher declaração, na ocasião do pedido, informando qual das atividades descritas no art. 6º deste Lei o mesmo exerce.

§ 4º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação -LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 8º - Fica a SEMAMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 1 (uma) UPF/MT;

II - uso do espaço físico: de 10 a 150 UPF/MT;

III - utilização de imagens: de 10 a 80 UPF/MT.

Parágrafo único - O valor do ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos será definido em decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída(m²)	Investimento total (em UPF/MT)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 5.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 5.001 até 50.000	Até 50	4 a 10
Médio	De 2.001 a 10.000	De 50.001 até 500.000	De 50 a 150	11 a 50
Grande	De 10.001 a 40.000	De 500.001 até 5.000.000	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 5.000.000	Acima de 1.000	Acima de 100

*O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPF-MT) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte de Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	5	6	7	20	30	45	90	130	150	190	225	300	200	300	500
Licença de Instalação (LI)	12	15	18	30	45	60	180	280	330	370	500	700	300	600	800
Licença de Operação (LO)	6	9	12	15	25	40	80	100	115	240	280	375	250	375	625

*Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

ANEXO III CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como: a) Atividades Mineraias; b) Atividades Agropecuárias; c) Atividades de Aquicultura; d) Atividades de Infraestrutura; e) Usinas de álcool e açúcar; e f) Poços tubulares. **a) Atividades Mineraias:**

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (SEMA), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares serão acrescidos 10% (dez por cento) sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 25,0 + (0,5 \times AreqSEMA).$$

(Nova redação dada pela Lei 10.107/14). a.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão campo 6. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 25,0 + (10,0 \times Aútil).$$

a.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 25,0 + (0,5 \times Areq).$$

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPF) = 40,0 + (0,5 \times Areq)$$

* Pr = preço das licenças em UPF-MT; * Areq = área requerida. * Aútil = área utilizada.

b) Atividades Agropecuárias: b.1 - Licenciamento de Propriedades Rurais. Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única - LAU será utilizada a fórmula abaixo: $Pr (UPF) = 5,0 + 0,07 \times (Aexpl - Appd - Arld) + 0,09 \times Adesm + 0,5 \times Apprec + 0,2 \times Arlrec$ * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * Aexpl = área explorada; * Appd = área de preservação permanente degradada; * Arld = área de reserva legal degradada; * Adesm = área a ser desmatada; * Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada; * Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.

b.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.

$$\text{Valor da Licença} = 6 \text{ UPF/MT}$$

b.1.2 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00ha	1 UPF/MT
Acima de 13ha	1 UPF + 0,25 UPF/MT por ha autorizado

b.1.2.1 – O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada em área de plantio de cana de açúcar será estabelecida da seguinte forma:

Até 13,00ha	0,5 UPF/MT
Acima de 13ha	1 UPF + 0,125 UPF/MT por ha autorizado

b.1.3 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SEMA com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 2 UPF/MT (cada)

b.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal e de manejo florestal será:

Até 250 ha	22 UPF/MT
Acima de 250ha	22 UPF + 0,04 UPF por ha excedente aos 250ha

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado:

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor será atribuído de acordo com as fórmulas abaixo:

$Pr (UPF) = 7,0 + (0,2 \times \text{Airrg}) \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Airrg = área irrigada (hectare).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte, acima de 500 (quinhentos) cabeças/ano para bovinos e bubalinos e 150 (cento e cinquenta) cabeças/ano para equinos e avestruz.

$Pr (UPF) = 7,0 + 0,075 \times NC \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b.4 - Unidades de Produção de Leiteiro (UPL).

$Pr (UPF) = 7,0 + 0,06 \times NM \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * NM = número de matrizes. (Capacidade suporte).

b.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo.

$Pr (UPF) = 7,0 + 0,08 \times NM \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

b. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

$Pr (UPF) = 7,0 + 0,04 \times NC \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$Pr (UPF) = 5,0 + 0,00025 \times NC \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

b. 8 - Depósito de Cama de Aviário e/ou depósitos de Dejetos Orgânicos, fora do projeto de origem.

$Pr (UPF) = 7,0 + (0,025 \times \text{Aútil}) \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Aútil = área útil (hectare).

b. 9 - Incubatório de Aves.

$Pr (UPF) = 15,0 + 0,4 \times \text{Aútil} \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Aútil = área útil (hectare). **c) Aquicultura:**

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$Pr (UPF) = 5,0 + 2 \times \text{Aútil}$

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$Pr (UPF) = 5,0 + 1 \times \text{Aútil}$

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$Pr (UPF) = 5,0 + 2 \times \text{Aútil}$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aquicultura, a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

*Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água. **d) Atividades de Infraestrutura:**

d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$Pr (UPF) = 30,0 + \text{At} + N^{\circ} \text{unid}/3 \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * At = área total do terreno em hectare; * N° unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$Pr = 30,0 + 2 \times \text{At} \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * At = área total a ser loteada em hectare.

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

$Pr = 30,0 + 2 \times \text{Pt} + 15\sqrt{\text{Ai}} \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Pt = potência instalada (MW); * Ai = área a ser inundada (hectare).

d. 4 - Usinas termelétricas.

$Pr = 30,0 + 4 \times \text{Pt} \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Pt = potência instalada (MW).

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

$Pr = 30,0 + \text{Ex} + \text{Adesm} \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Ex = extensão (km); * Adesm = área a ser desmatada (hectare).

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

$Pr = 30,0 + \text{Ex} \times Pr$ = preço das licenças em UPF-MT; * Ex = extensão em (km).

d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$Pr = 30,0 + 0,0005 \times Paten$ * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * Paten = população atendida.

e) Indústrias de álcool e açúcar:

$Pr = (30,0 + (0,0005 \times Cm) / 3)$.

* Pr = preço das licenças em UPF-MT; * CM = capacidade de moagem instalada em toneladas/ano.

f) Poços tubulares:

Profundidade (m)	LP (UPF/MT)	LI (UPF/MT)	LO (UPF/MT)
50,1 - 100	19	2	2
à partir de 100	21	2	2

Na hipótese de poços tubulares já perfurados será emitida apenas a LO; porém, o órgão ambiental cobrará pelos serviços da LP e LI.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o cálculo da LAU e poços tubulares.

g) Outorga de Direito de Uso da Água g.1 – Outorga de uso de água superficial com captação direta

$Pr = 20,0 \text{ UPF/MT}$

g.2 – Outorga de uso de água superficial com captação por barramento de até 05(cinco) ha de área inundada

$Pr = 24,0 \text{ UPF/MT}$

g.3 – Outorga de uso de água superficial com captação por barramento acima de 05 (cinco) há de área inundada.

$Pr = 24,0 + VT$

g.4 – Conversão de Declaração de Reserva Hídrica Disponível (DRDH) em outorga de direito de uso da água.

$Pr = 40,0 + VT$

g.5 - Alteração, renovação transferência ou desistência da outorga de direito de uso da água.

$Pr = 15,0$ * Pr = preço das licenças em UPF-MT; * VT = Vistoria Técnica.

ANEXO IV AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental:

$Pr \text{ (UPF)} = 5,0 + VT$

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte ou para intervenções ou operação de curta duração).

ANEXO V ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise: $CT = ST + VT + CE + CA$ **Serviços Técnicos:** $ST = T \times H \times Ch$ **Vistoria Técnica:** $VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + Hv \times Cv$
Consultoria Externa: $CE = Cc \times H$ **Custo Administrativo:** $CA = 0,10 \times (ST + VT + CE)$ ONDE: **CT** = Custo Total **ST** = Serviços Técnicos **VT** = Vistoria Técnica **Ch** = Custo da hora técnico (2 UPF/MT/hora) **Cd** = Custos de viagem (7 UPF/MT/dia) **Ck** = Custo do quilometro rodado (0,02 UPF/MT/km) **Cc** = Custo da hora consultoria (7 UPF/MT/hora) **CE** = Consultoria Externa **CA** = Custo Administrativo **H** = Número de Horas Trabalhadas **D** = Número de Dias Trabalhados **R** = Total de Km Rodados (500 km) **T** = Número de Técnicos **V** = Número de Veículos **Hv** = Horas de voo **Cv** = Custo da hora de voo (UPF/MT) **UPF** = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso

-Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

ANEXO VI EMISSÃO DE CERTIDÕES

Certidões Diversas $CD = 1,5 \text{ UPF/MT}$

ANEXO VII EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais: $Cexped. = 1,0 \text{ UPF/MT}$

ANEXO VIII CADASTRO

$Pr = 5 \text{ UPF/MT}$ $Pr = 5 \text{ UPF/MT} + ST$ (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

ANEXO IX Declaração estará disponível no protocolo da SEMAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2019**

Pregão Presencial n° 070/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **21.668.414/0001-63**, situada na Rua Argentina, n° 791, casa 02, bairro: Boa Vista, CEP: 75.075-200, Anápolis – GO, neste ato representada por seu sócio administrador Gilberto Junqueira, portador do RG n° 2.432.749 SPTC/GO e inscrito no CPF sob n° 440.145.891-53, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 070/2019, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização viária e tubos de aço galvanizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 070/2019, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Placa de sinalização viária de regulamentação, indicação e advertência, em conformidade com as especificações dos manuais Brasileiro de sinalização de trânsito volume I e II, Resolução n° 180 de 26/08/2005 e Resolução n° 243 de 22/07/2007, respectivamente, no que se refere às cores e dimensões dos sinais, orlas e tarjas. As placas deverão ser confeccionadas na chapa de no mínimo n° 16 (1,5 mm de espessura), plana, zincada e atender a norma abnt nbr 11904:2005, com utilização de película refletiva, sinal impresso, nas cores padrões da sinalização viária e atender a abnt nbr 14644 2007. O verso e os fundos da placa deverão ter pintura eletrostática na cor preta, tamanho 50x50cm.	G2 SINAL	500	Und	R\$ 115,50	R\$ 57.750,00
02	Tubo de aço galvanizado a fogo, confeccionado com diametro de no mínimo 2,5 polegadas, no mínimo chapa n° 12, medindo no mínimo 03 metros de comprimento total, com sistema anti-giro na base da coluna, tampa na parte superior, com dois furos, acompanha parafusos, porcas e arruelas para fixação das placas de sinalizado.	G2 SINAL	500	Und	R\$ 134,50	R\$ 67.250,00
Valor total dos itens: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **05/12/2019** até **05/12/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 070/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 15 (quinze) dias, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a a detentora da ata os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Administração.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 02 (dois) dias úteis contados da ciência da convocação;

4.4. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para

4.5. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de autorização de despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5. Se durante do prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá, em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco;

4.6. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.6.1. Ficará a cargo da Detentora da Ata todas as despesas com a entrega dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá-MT, será lavrado o Termo de Recuso no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.7. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.9 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.9.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.10. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

5.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo MUNICÍPIO e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A DETENTORA DA ATA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive

considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Aturoziação de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: **8.2.1.** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 070/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI – ME

Gilberto Junqueira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização viária e tubos de aço galvanizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá-MT”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI – ME	21.668.414/0001-63

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 05 de dezembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC N° 284/2019

PORTARIA DLC N° 284/2019

DATA: 05 de dezembro de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Jeferson da Silva Santos, inscrito no CPF nº 028.282.295.05, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços nº 063/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 070/2019, qual tem por objeto a “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas de sinalização viária e tubos de aço galvanizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá-MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCÓ EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.668.414/0001-63**. **Art. 2º.** Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Leidiane Alves dos Santos Barbosa – CPF: 046.720.591.46. **Art. 3º.** Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam: a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições; c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município; d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal; d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes; d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação; e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição; f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo); g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência; h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados; i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90

(noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário; j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada; k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados; l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado; m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 05 de dezembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DECRETO SUPLEMENTAR N° 151/2019

DECRETO SUPLEMENTAR N° 151/2019

SÚMULA: “Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 506/2019 de 08 de novembro de 2019 e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei 465/2018 – Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2019, por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 34.100,00 (trinta quatro mil e cem reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento, conforme segue:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias – civil – cód. Red. 011

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.600,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção - cód. Red. 015

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.500,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - cód. Red. 007

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 2.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições - cód. Red. 005

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 27.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 34.100,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - cód. Red. 014

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 13.500,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo - cód. Red. 010

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 4.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física - cód. Red. 008

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 1.800,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – cód. Red. 001

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 14.800,00

TOTAL GERAL.....R\$ 34.100,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 148/2019**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00148/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00491/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 16.355,20 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0322000000-Transferencias de Convenios - Educacao		15.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		538,90
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		554,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		262,30
Sub-Total:		16.355,20
Total Parcial Suplementado:		16.355,20

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso I paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 01, Novembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 147/2019**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00147/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00491/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 288.233,66 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	
0100000000-Recursos Ordinários		2.865,82
Sub-Total:		2.865,82

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0014.1004.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		250,00
04.001.12.306.0013.2141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.310,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		25.000,00
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.600,00
Sub-Total:		33.161,00

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		10.000,00
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		3.000,00
Sub-Total:		13.000,00

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		2.600,00
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		13.000,00
Sub-Total:		15.600,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20,00
05.001.10.301.0019.2059.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.785,05
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
Sub-Total:		20.805,05

05.002-Fundo Municipal de Saude



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00147/2019

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.302.0020.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.250,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.301.0019.1087.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		34.923,59
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		23.000,00
Sub-Total:		73.173,59
05.003-Departamento de Água e Esgoto - DAE		
05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		7.300,00
05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		10.300,00
06.001-Gabinete do Secretário		
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00
07.001-Gabinete do Secretário		
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		46.000,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	
0100000000-Recursos Ordinários		1.322,20
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.37.00.00.00	Locação de Mão-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		1.950,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
Sub-Total:		51.272,20
08.001-Gabinete do Secretário		
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.244.0027.2070.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
Sub-Total:		12.000,00
08.002-Fundo Municipal de Assistência Social		
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		200,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.050,00
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		300,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		750,00
Sub-Total:		3.300,00
08.003-Fundo Munic. dos Direitos Criança e Adolesc		
08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00

Emissão: 05/12/2019 14:45:16

Page 2 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00147/2019

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.300,00
Sub-Total:		4.300,00
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
Sub-Total:		21.500,00
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Serviços Pub		
09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
09.002.27.812.0030.1017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.500,00
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.456,00
Sub-Total:		25.956,00
Total Parcial Suplementado:		288.233,66

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação total ou parcial de dotações:

02.002-Assessoria Jurídica

02.002.02.062.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		510,00
02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		180,00
Sub-Total:		740,00

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		83,00
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0100000000-Recursos Ordinários		52,93
Sub-Total:		135,93

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		16.945,54
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		2.600,00
04.001.12.361.0012.2142.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.460,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.717,96

Emissão: 05/12/2019 14:45:16

Page 3 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00147/2019

04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
Sub-Total:		41.723,50
04.003-FUNDEB 60%		
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
Sub-Total:		13.000,00
04.004-FUNDEB 40%		
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.000,00
Sub-Total:		13.000,00
04.005-Departamento de Cultura		
04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
05.001-Gabinete do Secretario		
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.281,60
Sub-Total:		20.281,60
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.301.0020.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		783,90
05.002.10.301.0020.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.280,00
05.002.10.302.0020.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.250,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		23.000,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		10.000,00
Sub-Total:		54.313,90
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		7.050,00
Sub-Total:		7.050,00
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		
09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		98.796,58
09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.283,85
09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		4.908,30
Sub-Total:		123.988,73
99.999-Reserva de contingencia		

Emissão: 05/12/2019 14:45:16

Page 4 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00147/2019

99.999.99.999.9999.9.9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00
0100000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		10.000,00
Total Parcial Reduzido:		288.233,66

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 01, Novembro de
2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 156/2019**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00156/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00509/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.090,00 (quarenta e seis mil e noventa reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotações consignadas no Orçamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		20.400,00
Sub-Total:		20.400,00

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		23.000,00
Sub-Total:		23.000,00

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.690,00
Sub-Total:		2.690,00

Total Parcial Suplementado: 46.090,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0012.2112.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		14.091,76
04.001.12.361.0012.2112.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		133,38
04.001.12.361.0016.2119.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		300,00
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		4.050,59
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.903,64
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		11.793,35
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		55,76
Sub-Total:		36.328,48

04.005-Departamento de Cultura

04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		870,00
04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		458,25
04.005.13.392.0017.2120.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		55,82
04.005.13.392.0017.2120.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.169,35



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00156/2019

		Sub-Total:	5.553,42
05.001-Gabinete do Secretario			
05.001.10.301.0019.2059.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			4.208,10
		Sub-Total:	4.208,10
		Total Parcial Reduzido:	46.090,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 25, Novembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 152/2019**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00152/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00502/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.412,46 (cento e seis mil quatrocentos e doze reais e quarenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.234,50
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		265,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.700,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.340,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.500,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.800,00
Sub-Total:		19.839,50

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		8.500,00
05.002.10.301.0019.2061.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		30.000,00
05.002.10.301.0019.1087.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		48.072,96
Sub-Total:		86.572,96

Total Parcial Suplementado: 106.412,46

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso II paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 provenientes de excesso de arrecadação;

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 08, Novembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PORTARIA Nº 075/2019****PORTARIA Nº 075/2019**

Dispõe sobre Exoneração da Servidora Silvana Campos Lacerda do cargo de Secretária Municipal de Administração.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a senhora **SILVANA CAMPOS LACERDA**, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data 02 de dezembro de 2019.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 02 de dezembro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS - CONCURSO 01/2019****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - K**

Art. 1º - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o resultado preliminar para os cargos de Advogado e Operador de Máquinas III, bem como **DIVULGA** o resultado final das provas (escritas objetivas + subjetivas + práticas + títulos) para homologação do Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2019, conforme segue:

ADVOGADO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA SUBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
429387	MARCO LEMES VIEIRA	15/11/1982	8,0	64,0	72,0	46,0	2,5	120,5	APROVADO
425893	ENDRYUS GOMES RODRIGUES ALVES	30/08/1996	18,0	64,0	82,0	31,5		113,5	CLASSIFICADO
429131	UEMERSON ALVES FERREIRA	26/10/1987	10,0	60,0	70,0	38,5		108,5	CLASSIFICADO
425239	ANA PAULA DALMAS RODRIGUES	19/01/1991	16,0	54,0	70,0	35,5	2,5	108,0	CLASSIFICADO
425988	RAFAEL VIDOTTI QUIRINO	13/07/1992	14,0	60,0	74,0	28,0	2,5	104,5	CLASSIFICADO
427152	BRUNO POSENTI UTRE	23/08/1997	12,0	58,0	70,0	25,5		95,5	CLASSIFICADO

ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
426643	WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA	26/01/1998	4,0	12,0	8,0	40,0	64,0	100,0	82,0	APROVADO
427676	IRANI DA SILVA SOUZA	04/10/1977	8,0	8,0	8,0	30,0	54,0	80,0	67,0	CLASSIFICADO
430549	HERMES JESUS DE PAULA	23/05/1987	8,0	12,0	8,0	45,0	73,0	60,0	66,5	CLASSIFICADO
424569	BOAZ CÂNDIDO OLIVEIRA	05/07/2002	12,0	12,0	2,0	35,0	61,0	60,0	60,5	CLASSIFICADO
429308	MARCIO WERIK DE ANDRADE	19/04/1979	4,0	8,0	8,0	35,0	55,0	60,0	57,5	CLASSIFICADO

ANALISTA DE LICITAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
429635	ALLFRED DETTMER OLIVEIRA	17/01/1992	14,0	2,0	50,0	66,0		66,0	APROVADO
424679	MATHEUS RODRIGUES PETERSEN	16/05/1996	14,0	2,0	50,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
430566	KENEDY CRUZ LEITE	17/11/1994	8,0	4,0	52,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
430334	GRACIELE CECILIA DA SILVA SANTOS	20/11/1994	8,0	6,0	40,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
429013	ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR	26/06/1988	10,0	0,0	42,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
429449	EDILENE DE CASTRO FERNANDES FERREIRA	10/06/1982	36,0	40,0	20,0	96,0	APROVADO
428454	FELIPE MATHEUS FERREIRA DE LIMA	13/10/1996	40,0	28,0	16,0	84,0	APROVADO
425819	JÉSSICA DE QUEIROZ ZARZENON LEITE	24/05/1994	40,0	24,0	20,0	84,0	CLASSIFICADO
429300	DANIELLA APARECIDA SILVA	08/09/1979	36,0	28,0	20,0	84,0	CLASSIFICADO
428350	ANDREIA DE MOURA SANTOS	23/01/1981	36,0	32,0	12,0	80,0	CLASSIFICADO
426047	REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	15/05/1965	36,0	24,0	20,0	80,0	CLASSIFICADO
429586	ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	12/04/1982	32,0	28,0	20,0	80,0	CLASSIFICADO
430235	VIVIANE ALVES DE LIMA	06/08/1988	40,0	16,0	20,0	76,0	CLASSIFICADO
427282	SELENI APARECID DA COSTA	24/04/1975	36,0	24,0	16,0	76,0	CLASSIFICADO
428522	SINOME NOGUEIRA COSTA	09/08/1991	40,0	20,0	12,0	72,0	CLASSIFICADO
429313	GONCALINA GONÇALVES DO CARMO	27/02/1973	40,0	16,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO
429936	DEZIMAR CORREA DE ASSIS	17/09/1992	40,0	16,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO
430478	DÉBORA REGINA DAMIÃO FERREIRA	02/04/1996	40,0	16,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO
425350	JUSCILENE FERRAZ DA SILVA	03/12/1970	40,0	12,0	20,0	72,0	CLASSIFICADO
426586	ALEXSANDRO KELEMTZ LAUVERS	25/04/1980	36,0	20,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO

429766	FABIANO LOPES DE FREITAS	05/09/1982	36,0	20,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO
430551	SHEYENNE WILKER SEABRA BRASIL	16/12/1989	36,0	20,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO
427398	ROSIANE DIAS VIEIRA	26/03/1990	36,0	20,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO
428468	GENILDA SILVA SIMONCELIS BARBOSA	27/11/1991	36,0	20,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO
428678	ANDRESSA GONÇALVES MACHADO DOS SANTOS	16/06/1992	36,0	20,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO
430480	ELIANE NATALINA GAMA	01/02/1997	36,0	20,0	16,0	72,0	CLASSIFICADO
425279	DERLI SOUZA LADEIA	08/03/1970	36,0	16,0	20,0	72,0	CLASSIFICADO
430257	MARIA BARBOSA DA SILVA	28/01/1982	36,0	16,0	20,0	72,0	CLASSIFICADO
427199	BEATRIZ CORREA PALACIO NOVAES	10/03/1986	36,0	16,0	20,0	72,0	CLASSIFICADO
428762	FABIANA VIEIRA LUZINI PEREIRA	16/07/1982	32,0	20,0	20,0	72,0	CLASSIFICADO
429306	GLAUCIANE GUEVARA ARAUJO	15/05/1992	28,0	24,0	20,0	72,0	CLASSIFICADO
424724	VÂNIA MARIA AMBRÓSIO	23/12/1986	40,0	16,0	12,0	68,0	CLASSIFICADO
426463	GLAUCIENE COSTA MOTA	20/10/1997	40,0	16,0	12,0	68,0	CLASSIFICADO
430311	JORGE MENDONÇA TACEO	03/02/1984	40,0	12,0	16,0	68,0	CLASSIFICADO
429729	JOSIANE DA SILVA SIMONCELIS RODRIGUES	12/01/1986	40,0	12,0	16,0	68,0	CLASSIFICADO
429283	EDIANA MACHADO DA SILVA	09/05/1988	36,0	16,0	16,0	68,0	CLASSIFICADO
425743	GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	19/07/1988	36,0	16,0	16,0	68,0	CLASSIFICADO
426604	JEAN CLAYTON GUEDES SANTOS	06/12/1995	36,0	12,0	20,0	68,0	CLASSIFICADO
428383	GÉSSICA SOARES DE SOUSA	14/02/1996	36,0	12,0	20,0	68,0	CLASSIFICADO
425088	LUCIANA FERRAZ	02/04/1997	36,0	12,0	20,0	68,0	CLASSIFICADO
426740	LIDAHALLY PRISCYLLA NEVES DELUQUI	15/02/1999	32,0	24,0	12,0	68,0	CLASSIFICADO
430187	ROSANA DE OLIVEIRA COSTA	30/12/1992	32,0	20,0	16,0	68,0	CLASSIFICADO
429213	PATRICIA DOS SANTOS FERREIRA DONATO	08/02/1997	32,0	20,0	16,0	68,0	CLASSIFICADO
427600	SIMONE LOURDES FERREIRA	11/02/1981	32,0	16,0	20,0	68,0	CLASSIFICADO
425570	MARIA CAROLINE FIALHO REIS	22/08/1998	40,0	16,0	8,0	64,0	CLASSIFICADO
428576	EDNA VIEIRA FRANCO DANIELICHEN	06/06/1974	40,0	12,0	12,0	64,0	CLASSIFICADO
429307	ANGELINA DE OLIVEIRA AQUINO DE BRITO	22/04/1971	40,0	8,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
428460	LOURDES HELENA FERREIRA DE CASTRO	02/09/1970	36,0	16,0	12,0	64,0	CLASSIFICADO
425540	MARIA APARECIDA FIALHO BARCELOS	24/12/1977	36,0	16,0	12,0	64,0	CLASSIFICADO
429873	IVANIA LUCAS MONTEIRO DE FREITAS	24/12/1978	36,0	16,0	12,0	64,0	CLASSIFICADO
428010	ROSANGELA SOARES MENEZES	18/03/1982	36,0	16,0	12,0	64,0	CLASSIFICADO
425228	LUZINEI ALVES DA ROCHA	16/01/1974	36,0	12,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
429881	EDNA DE SOUZA LIMA	16/09/1976	36,0	12,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
425966	MARIA LUIZA DE MOURA	16/05/1983	36,0	12,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
427361	YASMIN AMANDA DA SILVA	19/12/2000	36,0	12,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
429411	MONICA DAS GRAÇAS TEOTÔNIO	30/01/1988	32,0	20,0	12,0	64,0	CLASSIFICADO
430445	ANA CAROLINE FERREIRA BOLANDIM	16/01/1990	32,0	20,0	12,0	64,0	CLASSIFICADO
430175	MEYRILIANI CLAISTIE DO S. SANTANA	25/02/1995	32,0	20,0	12,0	64,0	CLASSIFICADO
427489	ADOTIVA MAURICIO DUARTE DE ALMEIDA	20/07/1969	32,0	16,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
425890	VAUDELUCIA ALVES MARCELINO	16/09/1969	32,0	16,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
427450	POLIANA DIAS OLIVEIRA	23/10/1989	32,0	16,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
429476	ADRIANA PORTO ALEIXO	29/11/1990	32,0	16,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
426152	KAROLINE PROCOPIO DE OLIVEIRA	10/06/1998	32,0	16,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
429350	LUANA NUNES BARROSO	01/03/1999	32,0	16,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
427210	JUZELLI LUIZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA	22/06/1975	28,0	20,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
426097	ANDRE SOARES D AVILA	30/11/1975	28,0	20,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
427695	FERNANDA DE CARVALHO	04/06/1988	28,0	20,0	16,0	64,0	CLASSIFICADO
427796	VALERIA SOUZA SILVA RIBEIRO	19/11/1980	40,0	8,0	12,0	60,0	CLASSIFICADO
425320	AMANDA SOARES LIRA	20/07/1994	36,0	16,0	8,0	60,0	CLASSIFICADO
427712	CELESTE DANTAS DOS SANTOS	12/10/1986	36,0	12,0	12,0	60,0	CLASSIFICADO
425083	DAIANE DE FREITAS OLIVEIRA	14/08/2000	36,0	12,0	12,0	60,0	CLASSIFICADO
429322	LUZIA MARIA CASTELO BRANCO	12/10/1984	36,0	8,0	16,0	60,0	CLASSIFICADO
425178	IVONE SOUZA DOS REIS	16/09/1987	32,0	20,0	8,0	60,0	CLASSIFICADO
430018	NILDA PAES FERREIRA	27/08/1966	32,0	16,0	12,0	60,0	CLASSIFICADO
427462	KARLA SINTIA SOARES	24/12/1988	32,0	16,0	12,0	60,0	CLASSIFICADO
428914	NAIRA MENDES SANTANA SILVA	04/10/1994	32,0	16,0	12,0	60,0	CLASSIFICADO
425849	SIRLEI PEREIRA LEITE	26/01/1975	32,0	12,0	16,0	60,0	CLASSIFICADO
426850	ELISANGELA DOS SANTOS GODOY	15/02/1983	32,0	12,0	16,0	60,0	CLASSIFICADO
426075	CLAUDIA MIRELLE DA CONCEIÇÃO ALVES	25/05/1986	32,0	12,0	16,0	60,0	CLASSIFICADO
428617	EYNY CRISTYNA SOUZA GONÇALVES	03/06/1999	32,0	12,0	16,0	60,0	CLASSIFICADO
428343	EDIVANIA ALVES DE ANDRADE	11/11/1977	32,0	8,0	20,0	60,0	CLASSIFICADO
430507	WEMERSON LEANDRO DA SILVA	23/03/1988	28,0	20,0	12,0	60,0	CLASSIFICADO
429220	VIVIANE CANDIDA DE PAULA VIEIRA	09/06/1991	28,0	16,0	16,0	60,0	CLASSIFICADO
425036	JOSI KELLY NOVAIS SANTOS	17/10/1997	28,0	16,0	16,0	60,0	CLASSIFICADO
426530	JOCELI RUFINO	24/06/1974	28,0	12,0	20,0	60,0	CLASSIFICADO
426960	SUZANY APARECIDA CARVALHO	23/03/1997	36,0	20,0	0,0	56,0	CLASSIFICADO
430342	BRUNA SAMPAIO	16/07/1995	36,0	16,0	4,0	56,0	CLASSIFICADO
430197	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	16/07/1996	36,0	12,0	8,0	56,0	CLASSIFICADO
425708	DANIELA DE FREITAS OLIVEIRA	04/01/1994	32,0	16,0	8,0	56,0	CLASSIFICADO
426383	WADINEIA NAYARA	19/10/1997	32,0	16,0	8,0	56,0	CLASSIFICADO
425727	CLAUDIA REGINA LUCAS ROSA	17/10/1976	32,0	12,0	12,0	56,0	CLASSIFICADO
425848	MARIA ELOISA PEREIRA	09/06/2001	32,0	12,0	12,0	56,0	CLASSIFICADO
426010	SIMONI PEREIRA DA SILVA	14/12/1986	32,0	8,0	16,0	56,0	CLASSIFICADO
426068	PAMELA DA SILVA SOUZA	12/06/1988	28,0	16,0	12,0	56,0	CLASSIFICADO

429772	POLIANE TEIXEIRA XAVIER	29/05/1991	28,0	16,0	12,0	56,0	CLASSIFICADO
429453	LARISSA STEFFAN FERREIRA SILVA	08/07/2000	28,0	16,0	12,0	56,0	CLASSIFICADO
430170	ABRAÃO OLIVEIRA PASTRINI	01/06/1979	28,0	12,0	16,0	56,0	CLASSIFICADO
426105	POLIANE FRANCISCA BARBOSA	09/11/1986	28,0	12,0	16,0	56,0	CLASSIFICADO
429659	ALINE GONÇALVES RODRIGUES	22/07/1986	24,0	20,0	12,0	56,0	CLASSIFICADO
426457	CRISTIANE MARTINS DA SILVA TEIXEIRA	16/01/1989	24,0	20,0	12,0	56,0	CLASSIFICADO
430058	VANESSA CANDIDA DOS SANTOS	08/09/1997	20,0	24,0	12,0	56,0	CLASSIFICADO
426871	MARIA DA GLORIA SOUZA DE FREITAS	11/05/1973	36,0	8,0	8,0	52,0	CLASSIFICADO
429903	JOHN HENRIQUE LEMOS	31/08/1996	36,0	4,0	12,0	52,0	CLASSIFICADO
427688	SIRLEY TEIXEIRA DE PAULA SILVA	16/04/1974	32,0	12,0	8,0	52,0	CLASSIFICADO
430416	JOELMA CÂNDIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	17/05/1976	32,0	8,0	12,0	52,0	CLASSIFICADO
424461	RONICLEIA VIEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	21/04/1994	32,0	8,0	12,0	52,0	CLASSIFICADO
428321	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	27/02/2002	32,0	4,0	16,0	52,0	CLASSIFICADO
428817	AGUIDA DA SILVA	26/04/1984	28,0	16,0	8,0	52,0	CLASSIFICADO
428179	FABIANA COSTA MAGALHÃES	13/05/1991	28,0	16,0	8,0	52,0	CLASSIFICADO
425104	EDNA SILVA PORTO DA CUNHA	29/08/1965	28,0	12,0	12,0	52,0	CLASSIFICADO
429843	MARIA MADALENA DA COSTA	07/11/1971	28,0	12,0	12,0	52,0	CLASSIFICADO
425885	ERICA DAS GRAÇAS BALBINO	12/01/1992	28,0	12,0	12,0	52,0	CLASSIFICADO
425777	FLAVIANA MOREIRA PALACIO	30/11/1993	28,0	12,0	12,0	52,0	CLASSIFICADO
425895	JOSIANE DE OLIVEIRA MARTINS	16/06/1990	28,0	8,0	16,0	52,0	CLASSIFICADO
429857	ROSIMERE CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO	25/04/1992	24,0	16,0	12,0	52,0	CLASSIFICADO
426532	LUCELINA LOPES DO NASCIMENTO	03/05/1986	12,0	20,0	20,0	52,0	CLASSIFICADO
429374	IVONETE APARECIDA NOVAIS SANTOS	04/12/1972	20,0	8,0	16,0	44,0	Não aprovado
424398	ALINE GARCIA TAVARES	24/01/1989	32,0	4,0	4,0	40,0	Não aprovado
425243	SIMEIRE SILVESTRE ROCHA	07/08/1990	28,0	12,0	0,0	40,0	Não aprovado
426632	MARGARETHE APARECIDA RIVAL	18/07/1987	28,0	8,0	4,0	40,0	Não aprovado
429064	JOÃO LUIS DA SILVA	19/06/1968	28,0	0,0	12,0	40,0	Não aprovado
430361	FABIANA SANTIAGO DE AZEVEDO	10/04/1996	24,0	12,0	4,0	40,0	Não aprovado
429033	MARIA APARECIDA DA SILVA PAULO SOUZA	01/04/1975	24,0	8,0	8,0	40,0	Não aprovado
429818	MARINETE NOGUEIRA DIAS	23/02/1982	24,0	8,0	8,0	40,0	Não aprovado
425060	FERNANDO LOPES FARIA	04/02/2001	24,0	4,0	12,0	40,0	Não aprovado

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
425157	HYGOR MIRANDA DA SILVA	15/05/2001	12,0	16,0	10,0	35,0	73,0	100,0	86,5	APROVADO
425278	GEOVANA VICENTINI FAZOLO DA SILVA	26/12/2002	16,0	16,0	10,0	30,0	72,0	90,0	81,0	APROVADO
430559	RHILLARY MILLEID TOSTA	25/08/2000	20,0	4,0	6,0	35,0	65,0	90,0	77,5	APROVADO
424915	FÁBIO GONÇALVES LIMA	23/04/1997	16,0	8,0	6,0	30,0	60,0	90,0	75,0	CLASSIFICADO
429353	JOÃO BATISTA VIEIRA JÚNIOR	09/03/1992	4,0	8,0	8,0	40,0	60,0	80,0	70,0	CLASSIFICADO
425580	PERLA MIRELLA DO PILAR	12/04/1999	12,0	4,0	8,0	40,0	64,0	70,0	67,0	CLASSIFICADO
427097	RODRIGO DA SILVA FERRAZ	03/02/1988	4,0	8,0	8,0	40,0	60,0	70,0	65,0	CLASSIFICADO
426843	ZENILTO PEREIRA DA SILVA	21/10/1988	16,0	8,0	6,0	30,0	60,0	70,0	65,0	CLASSIFICADO
427217	EDUARDO VINÍCIUS RODRIGUES DE LANA	21/11/1994	16,0	12,0	6,0	35,0	69,0	60,0	64,5	CLASSIFICADO
429275	JOSIMAR FERREIRA FENIMAM	28/12/1993	16,0	12,0	4,0	45,0	77,0	50,0	63,5	CLASSIFICADO
424821	ROBSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	03/04/1990	12,0	12,0	8,0	35,0	67,0	60,0	63,5	CLASSIFICADO

*Candidato não atingiu o mínimo de toques líquidos.

**Candidato não finalizou a prova.

ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
429891	GISLANE FERREIRA ANGIL	25/03/1986	14,0	4,0	40,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
430485	ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	18/04/1977	12,0	0,0	44,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
427864	GESSÉ PAULINO NIFOSSI	10/12/1983	10,0	4,0	40,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
428990	TEREZINHA DA SILVA MENEGHETTI	02/04/1970	4,0	4,0	44,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO

ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
427664	CLAUDIO WELLKER OLIVEIRA TAVARES	15/01/1998	14,0	4,0	56,0	74,0		74,0	APROVADO
424741	JOELSON VISCOVINI DA SILVA	06/12/1997	12,0	2,0	52,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
428259	ODAIR FERREIRA DE ASSUNÇÃO	11/08/1986	14,0	2,0	44,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
426698	MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE IZIDORIO	08/04/1991	8,0	6,0	40,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO

ASSISTENTE TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
430475	RENATA BORGES BATISTA MARTINS	10/03/1986	16,0	6,0	48,0	70,0	2,5	72,5	APROVADO
429149	JUCIEL SANDRO DE BARROS	20/08/1990	14,0	4,0	36,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
424966	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	05/09/1997	12,0	4,0	34,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
430431	VANESSA DO PILAR FAGUNDES COELHO	30/10/1990	10,0	6,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
430237	JOELMIR FERREIRA GOMES	31/10/1989	6,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
429172	PABLO JUNIOR DA SILVA	10/06/1985	12,0	2,0	22,0	36,0		36,0	Não aprovado
426610	DIEGO RIBEIRO BORBA	03/01/1991	16,0	4,0	16,0	36,0		36,0	Não aprovado
427615	SÁVIO MARQUES MIRANDA	16/11/1996	8,0	2,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
425113	NILMA COELHO DE MELO URZEDO	24/02/1995	14,0	0,0	20,0	34,0		34,0	Não aprovado
425614	CLAUDETE ARAÚJO LIMA	02/05/1977	4,0	0,0	28,0	32,0		32,0	Não aprovado
426838	ZENILTO PEREIRA DA SILVA	21/10/1988	4,0	0,0	28,0	32,0		32,0	Não aprovado
430154	ELTON DOUGLAS DO CARMO DE OLIVEIRA	12/06/1989	10,0	0,0	22,0	32,0		32,0	Não aprovado

UDITOR FISCAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
425041	LINDOMAR RODRIGUES	22/01/1996	12,0	2,0	62,0	76,0		76,0	APROVADO
426432	ELSON VICENTE DE CAMPOS	31/05/1965	12,0	4,0	56,0	72,0	2,5	74,5	CLASSIFICADO
426057	MARLLON RICARDO GOMES PIO	21/10/1991	14,0	6,0	52,0	72,0		72,0	CLASSIFICADO
426334	ROGERIO ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	29/04/1988	14,0	0,0	56,0	70,0	0,0	70,0	CLASSIFICADO
428282	CELESTE DANTAS DOS SANTOS	12/10/1986	14,0	6,0	50,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
429948	MIZUEL GOMES PEREIRA	12/01/1983	18,0	4,0	48,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
424490	MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES	21/05/1991	18,0	6,0	46,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
430284	CAROLYNE BARREIROS LOPES	11/07/1989	14,0	4,0	48,0	66,0	2,5	68,5	CLASSIFICADO
429583	LUIS FERNANDO ARAÚJO RODRIGUES	02/03/1984	8,0	6,0	50,0	64,0	2,5	66,5	CLASSIFICADO
426895	ROBSON MARCOS PERES	10/03/1975	12,0	4,0	50,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
425063	SUZANA SCHNEIDER BRITO	09/08/1990	16,0	4,0	40,0	60,0	5,0	65,0	CLASSIFICADO
427063	TATTIANY CARDOSO DOS SANTOS NERIS	23/08/1986	18,0	4,0	40,0	62,0	2,5	64,5	CLASSIFICADO
428211	FERNANDO SALLES MICHELETTI	07/02/1995	10,0	2,0	52,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
429293	VIVIANE ARAÚJO MACIEL NOGUEIRA	19/01/1993	12,0	2,0	50,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
426976	IDILENO OSÓRIO DA SILVA	05/01/1981	10,0	4,0	48,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
425122	SILAS CASSIANO DE SOUZA	09/02/1992	6,0	0,0	54,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
428375	STEPHANO MAYAH BARBOSA PORTO	26/04/1997	8,0	2,0	50,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
424784	MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA	16/05/1992	14,0	0,0	44,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
424739	JEFERSON REICHERT	27/04/1988	10,0	4,0	44,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
425986	LÍGIA RAQUEL LARA PINTO DE ARRUDA	20/11/1974	16,0	0,0	40,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
427194	LUÍZ ALFREDO GOMES DE SEIXAS	03/09/1995	10,0	0,0	44,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
427160	ESTER DO CARMO PEREIRA	29/12/1997	8,0	4,0	42,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
430573	WANDERSON JOSE INACIO GONÇALVES	28/05/1982	16,0	2,0	36,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
424546	ELVYNA KARYZA BAGATIN GALDINO	26/09/1996	16,0	6,0	32,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
429405	ROMULO OLIVEIRA EDUARDO	29/04/1981	12,0	0,0	40,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
425670	SUELY FERREIRA DE LIMA	29/08/1988	8,0	4,0	40,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
425801	CAMILA BRAGA DOS SANTOS GARCIA	28/06/1991	10,0	4,0	38,0	52,0	0,0	52,0	CLASSIFICADO
430050	SILMARA RODRIGUES MACHADO	28/04/1984	16,0	0,0	36,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
430292	JOAO AUGUSTO CARRIJO	19/11/1979	14,0	4,0	34,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
430283	MARCELO FERREIRA FREITAS	08/11/1988	14,0	0,0	36,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
426891	LUANA SOARES CORRÊA	16/06/1991	12,0	4,0	34,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
430481	JOELSA SOUZA DE OLIVEIRA GONÇALVES	14/11/1985	8,0	4,0	2,0	45,0	59,0	APROVADO
426261	MICHELLY PARA SORUBI NEVES	02/05/2000	16,0	8,0	4,0	30,0	58,0	CLASSIFICADO
425554	ANA LUCIA ANDRADE SILVA	29/11/1990	8,0	12,0	2,0	35,0	57,0	CLASSIFICADO
429786	FABIANA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA	11/04/1987	8,0	8,0	0,0	40,0	56,0	CLASSIFICADO
427451	LAURA MARIA SEGÓBIA LOPES	04/01/2001	8,0	8,0	4,0	35,0	55,0	CLASSIFICADO
428554	BRYANNA NAYELLY JESUS ASSUNÇÃO	19/11/2001	8,0	8,0	4,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
425843	SOLANGELA APARECIDA DA SILVA	03/10/1985	12,0	8,0	2,0	30,0	52,0	APROVADO

425177	INGRID BIJOS DE FREITAS AQUINO	14/09/1990	12,0	4,0	4,0	30,0	50,0	APROVADO

BORRACHEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
425257	FERNANDO GOMES LEMOS	08/10/1996	36,0	24,0	12,0	72,0	APROVADO
429085	MÁRCIO TABOA DE SOUZA	07/12/1969	36,0	12,0	12,0	60,0	CLASSIFICADO
427268	DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA	06/02/1997	24,0	24,0	12,0	60,0	CLASSIFICADO

COVEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
424788	FABIO GUSTAVO SIMAO ALVARENGA	06/06/1982	28,0	28,0	20,0	76,0	APROVADO

ELETRICISTA AUTOMOTIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
426676	LUIZ PAULO FAJARDO	20/10/1977	28,0	16,0	8,0	52,0	100,0	76,0	APROVADO
428959	DHONEY DAVIT DE OLIVEIRA	22/08/1996	36,0	12,0	16,0	64,0	84,0	74,0	CLASSIFICADO

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
426777	MAYARA MARQUES CORDEIRO SANTANA	06/07/1988	12,0	4,0	58,0	74,0		74,0	APROVADO
429232	BRUNA BIANQUINI	03/09/1982	14,0	6,0	54,0	74,0		74,0	CLASSIFICADO
425286	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS	05/11/1995	10,0	4,0	56,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
425950	KARINA CÂRMEN FIGUEROA LANDIM	02/02/1990	16,0	2,0	48,0	66,0	2,5	68,5	CLASSIFICADO
429737	CLEITON PARDINHO SANTOS	02/09/1982	12,0	2,0	50,0	64,0	2,5	66,5	CLASSIFICADO
424462	RAFAEL JUSTINO DA SILVA	29/10/1985	6,0	2,0	52,0	60,0	2,5	62,5	CLASSIFICADO
428906	CLODOALDO ANTONIO DA SILVA	20/12/1989	14,0	2,0	46,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
424878	INÁ KHARYN MANRIQUE	26/07/1992	18,0	0,0	44,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
424970	LUIS CLAUDIO GOMES	02/05/1987	16,0	4,0	42,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
427770	STEPHANNY CAROLINE MARIANO TEIXEIRA	05/08/1997	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
427028	GRACIANA ESCORCE CARVALHO	19/04/1996	8,0	4,0	46,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
425123	ISNAYRA MICHELLE CRISTINE DELMONDES VALENTIN	05/07/1995	12,0	2,0	44,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
425835	PHALOANA PINHEIRO GRANDI	30/03/1988	14,0	4,0	40,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
430440	AMANDA PIRES CARLETO	28/03/1988	20,0	2,0	36,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
428918	ANA PAULA FERREIRA NEVES	29/12/1989	6,0	0,0	50,0	56,0	0,0	56,0	CLASSIFICADO
429497	SUELI BORGES DOS SANTOS	28/11/1972	4,0	2,0	50,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
426543	MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO CARMO	14/11/1995	14,0	4,0	38,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
426282	HINGRIDY APARECIDA RODRIGUES	23/08/1989	12,0	2,0	38,0	52,0	2,5	54,5	CLASSIFICADO
427740	JUCELANIA DE OLIVEIRA DUARTE	11/01/1987	14,0	0,0	40,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
429997	DAIANE ALVES DE BRITO	02/02/1991	8,0	2,0	40,0	50,0	2,5	52,5	CLASSIFICADO
425619	FLAVIA GISELE VILHALVA DA SILVA	18/05/1985	12,0	0,0	40,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
429459	WISLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA	02/12/1995	10,0	6,0	36,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
428594	SUELY FELICIANA DE ALMEIDA	01/12/1982	2,0	4,0	44,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
425315	KARLA GOMES DE ALMEIDA	29/08/1984	12,0	2,0	36,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
424658	NAYANNE CRISTINA CORREA BENTO	07/05/1986	12,0	8,0	50,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
426048	MARLON ADRIEL ARAÚJO PIZZATTO	14/05/1996	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
430190	DENILLO BRITO DE ANDRADE	08/06/1997	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
425506	ERICK RIQUEIRME DE SOUZA	13/02/1996	8,0	2,0	40,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
425132	PATRICK DOS SANTOS E SANTOS	05/04/1997	4,0	6,0	40,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
428910	MAYCON LUIZ CHIOMENTO	24/07/1993	8,0	10,0	32,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

FISCAL DE POSTURA E OBRAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
425784	HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS	02/06/1990	16,0	16,0	10,0	40,0	82,0	APROVADO
428403	ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS	24/10/1987	16,0	8,0	4,0	25,0	53,0	CLASSIFICADO
430022	VANESSA ALVES MARCELINO RAMOS	05/09/1992	8,0	12,0	8,0	25,0	53,0	CLASSIFICADO
430174	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	04/01/1992	12,0	12,0	8,0	20,0	52,0	CLASSIFICADO
426084	RICARDO GOMES DE LIMA	08/12/1987	16,0	8,0	6,0	20,0	50,0	CLASSIFICADO

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
424811	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977	12,0	8,0	8,0	40,0	68,0	APROVADO
427267	WEVERTON DE OLIVEIRA	30/10/1990	12,0	12,0	6,0	35,0	65,0	CLASSIFICADO
425206	JOILSON LEANDRO CESPED PEREIRA	20/12/1987	8,0	12,0	8,0	35,0	63,0	CLASSIFICADO
429692	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	05/12/1983	16,0	8,0	4,0	30,0	58,0	CLASSIFICADO
424853	LAUDENIR LINS SIQUEIRA	25/03/1992	4,0	12,0	6,0	35,0	57,0	CLASSIFICADO
428533	KLITYA STEFFANI MAULAZ OLIVEIRA	03/07/1999	4,0	12,0	6,0	35,0	57,0	CLASSIFICADO
429202	JOÃO NELSON DOS SANTOS MORAIS NETO	30/04/1993	12,0	16,0	8,0	20,0	56,0	CLASSIFICADO
429621	ROBSON RODRIGO ALVES LOPES	23/04/1993	12,0	8,0	4,0	30,0	54,0	CLASSIFICADO
428284	LUCIANO CRUZ FERREIRA	29/11/1993	4,0	8,0	6,0	35,0	53,0	CLASSIFICADO
430392	POLIANA DE ASSIS JESUS	23/08/1996	8,0	8,0	6,0	30,0	52,0	CLASSIFICADO
426546	EVAIR ALVES DA CRUZ	09/05/1987	4,0	8,0	10,0	30,0	52,0	CLASSIFICADO
430348	BRUNA NAYARA PEDRO DE SOUZA SOUZA	25/05/1997	4,0	8,0	8,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO

FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
425874	MATHEUS AGUILAR DO CARMO	27/02/1995	12,0	6,0	52,0	70,0		70,0	APROVADO
428124	RAUL XISTO NOGUEIRA	04/07/1997	12,0	6,0	52,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
429787	JOSIANE ALBINO DOS SANTOS	09/01/1995	12,0	2,0	44,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
424916	TALISSA FERNANDA SILVA	14/09/1991	6,0	4,0	42,0	52,0	2,5	54,5	CLASSIFICADO
429036	ANA BEATRIZ PASSOS DE MEIRELLES	16/04/1975	12,0	2,0	36,0	50,0	2,5	52,5	CLASSIFICADO

FONOAUDIÓLOGA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
425977	FERNANDA ALVES PEREIRA ALVAREZ	25/07/1991	16,0	6,0	60,0	82,0	2,5	84,5	CLASSIFICADO

GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
430184	DANIELA PATRÍCIA PORTO DE ALMEIDA	05/11/1992	10,0	4,0	58,0	72,0		72,0	APROVADO
428363	RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO	20/12/1994	12,0	6,0	44,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
428835	PATRICIA LAZARETI GONÇALVES	21/06/1992	14,0	6,0	36,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
427579	WALMER FERREIRA SANDER	19/12/1991	10,0	4,0	36,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
429685	ELIZABETE VIEIRA DE MORAES	18/09/1973	12,0	4,0	46,0	62,0	2,5	64,5	APROVADO
425099	CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	18/04/1995	10,0	4,0	44,0	58,0	2,5	60,5	CLASSIFICADO
427510	IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	11/11/1982	6,0	0,0	50,0	56,0	2,5	58,5	CLASSIFICADO
428542	ELISNETE APARECIDA ALMEIDA SOUZA	03/09/1990	12,0	2,0	44,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
429094	ROSENIR GONÇALVES CARNEIRO	22/07/1968	16,0	2,0	40,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
425820	ANA MARIA MARQUES SILVA	20/09/1995	14,0	2,0	40,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
426448	JANINE CRISTINA RODRIGUES ROCHA	27/05/1993	12,0	2,0	40,0	54,0	0,0	54,0	CLASSIFICADO
424858	LÚRYAN COSTA SANCORÉ	26/07/1996	6,0	2,0	44,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
424809	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977	12,0	0,0	40,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
429782	CLÁUDIA MARIANA ALVES SORATTO	30/04/1990	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
426865	HUTEMBERG DE TACIO BEZERRA RODRIGUES	12/04/1989	8,0	4,0	38,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
429403	JOÃO PAULO MOREIRA	20/10/1989	10,0	4,0	36,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
425141	ANDRÉ LUIZ FERREIRA GONÇALVES	13/12/1991	10,0	6,0	34,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
429953	ROBERTO ANTÔNIO SERPA	30/03/1977	36,0	28,0	20,0	84,0	88,0	86,0	CLASSIFICADO
429513	DENILSON CARLOS CARRIJO	18/07/1978	36,0	24,0	12,0	72,0	100,0	86,0	CLASSIFICADO
429557	GILMAR BICALHO VIEIRA	23/09/1976	32,0	12,0	20,0	64,0	91,0	77,5	CLASSIFICADO
429367	MARQUES MAURO FERREIRA DE SOUZA	07/09/1996	36,0	16,0	16,0	68,0	84,0	76,0	CLASSIFICADO

MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
425526	JOSÉ EDSON PAVINI NUNES	29/02/1980	12,0	8,0	56,0	76,0	2,5	78,5	APROVADO
424733	GISELI CRISTINA TEIXEIRA	15/04/1994	12,0	4,0	58,0	74,0		74,0	CLASSIFICADO
425208	HIGOR GUIMARÃES GOMES	24/08/1993	10,0	6,0	56,0	72,0		72,0	CLASSIFICADO
425309	EDGARD RISERIO MARTINS	06/07/1987	10,0	4,0	54,0	68,0	2,5	70,5	CLASSIFICADO
428848	GUILHERME WEBER	21/06/1994	16,0	6,0	48,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
427287	EDUARDO PISSINATTI DA SILVA	02/09/1990	4,0	2,0	62,0	68,0		68,0	CLASSIFICADO
425837	ANA TEREZA GOUVEA MOLEIRO	11/11/1983	12,0	4,0	52,0	68,0		68,0	CLASSIFICADO
424701	PEDRO GUILHERME FERRARI	04/11/1993	6,0	4,0	56,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
427588	ELLEN NARITA FANAIA DOS SANTOS	23/02/1993	12,0	4,0	50,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
427618	DORIVAL MAGIO JUNIOR	13/07/1981	6,0	2,0	56,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
426649	RÔMULO TORQUATO	21/08/1995	12,0	2,0	50,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
428492	EWERTON MANTESSO COIMBRA	30/01/1995	10,0	4,0	50,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
430125	GILSON DA SILVA MIRANDA	10/02/1984	14,0	4,0	46,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
426165	FABRICIO RIBEIRO TOGO	26/09/1983	8,0	2,0	52,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
425475	BRUNA FERNANDA MIRANDA DE LIMA REDEZ	05/09/1989	14,0	2,0	46,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
427680	PAULA REGINA Z BRAGA GUIMARAES	26/07/1990	6,0	8,0	46,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
427380	DAIANE BENASSI DA SILVA	28/03/1990	8,0	0,0	50,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
426469	LEANDRO LUCIO MARTINS DE OLIVEIRA	05/02/1989	4,0	2,0	50,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
428089	JANIELY SILVA MELO	03/01/1991	4,0	4,0	46,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
427421	WESLAINEY PONCE SILVA	02/09/1989	6,0	2,0	44,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
427561	BEATRIZ CARVALHO DE LIMA	07/07/1995	8,0	4,0	40,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
426401	HEMERSON CONSTANTINO DE MELO	11/09/1989	10,0	2,0	38,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

MOTORISTA II

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
429304	DEMILSON DE OLIVEIRA DIAS	22/04/1975	40,0	36,0	20,0	96,0	95,0	95,5	APROVADO
429266	JEFFERSON MARQUES ALVES	18/03/1988	36,0	32,0	20,0	88,0	100,0	94,0	APROVADO
425809	ABIATÁ PEREIRA DOS SANTOS	14/07/1977	32,0	40,0	16,0	88,0	100,0	94,0	APROVADO
426300	SERGIO DE PAULA SILVA	11/06/1991	40,0	28,0	16,0	84,0	100,0	92,0	APROVADO
426568	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	09/06/1982	36,0	24,0	20,0	80,0	100,0	90,0	APROVADO
425121	ELI DO NASCIMENTO SILVA	07/04/1983	40,0	24,0	12,0	76,0	100,0	88,0	APROVADO
428749	JEAN FRANCESCO LLI VIEIRA DE FREITAS	16/05/1991	36,0	28,0	20,0	84,0	90,0	87,0	CLASSIFICADO
429676	JUVENIL GOMES DA SILVA	14/09/1960	36,0	24,0	20,0	80,0	93,0	86,5	CLASSIFICADO
426688	ELIEZER FARIAS SILVA	20/09/1993	40,0	16,0	16,0	72,0	100,0	86,0	CLASSIFICADO
430304	LEANDRO DE SOUZA SERPA	21/05/1992	36,0	20,0	16,0	72,0	100,0	86,0	CLASSIFICADO
428420	MAURO APARECIDO DA SILVA DE JESUS	29/05/1979	36,0	16,0	20,0	72,0	100,0	86,0	CLASSIFICADO
425282	VANGERLINO SOARES DE QUEIROZ	19/01/1978	32,0	24,0	16,0	72,0	100,0	86,0	CLASSIFICADO
429941	LUCAS ALEXANDRO HERCULANO	29/11/1995	28,0	24,0	20,0	72,0	100,0	86,0	CLASSIFICADO
428973	CLAUDINEI DA SILVA SOUZA	02/06/1982	36,0	28,0	12,0	76,0	95,0	85,5	CLASSIFICADO
426708	JAIME ALBINO MOTTA	05/07/1965	36,0	20,0	20,0	76,0	95,0	85,5	CLASSIFICADO
426330	AILTON OLIVEIRA SILVA	11/08/1991	36,0	24,0	16,0	76,0	93,0	84,5	CLASSIFICADO
424513	JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS	16/06/1985	32,0	24,0	16,0	72,0	97,0	84,5	CLASSIFICADO
426963	ADILSON ANTONIO DA SILVA	13/02/1972	36,0	12,0	20,0	68,0	100,0	84,0	CLASSIFICADO
429964	AGUINALDO MANOEL COSTA	13/05/1964	36,0	24,0	12,0	72,0	92,0	82,0	CLASSIFICADO

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
429204	SUZANE VITORIA FREITAS MORAIS	06/01/1995	14,0	6,0	48,0	68,0		68,0	APROVADO
426966	TATIANE NOGUEIRA GONZAGA	21/07/1989	10,0	4,0	50,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
426054	EDILEUZA SANTANA SOARES PENIDO	03/01/1983	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
430451	ALINE DA SILVA RAMOS	21/04/1989	12,0	0,0	46,0	58,0	2,5	60,5	CLASSIFICADO
428000	JAYANE MARTINS ESCOLA	04/10/1991	8,0	4,0	42,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
428964	PHELIPE AURESWALD DO AMARAL	14/05/1994	8,0	2,0	40,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
426852	BISMARCK SILVA DO CARMO	03/08/1995	14,0	6,0	62,0	82,0	0,0	82,0	APROVADO
425204	CIBELE DE OLIVEIRA SILVA	03/07/1997	14,0	4,0	62,0	80,0		80,0	APROVADO

428630	RICARDO ALVES DE LIMA	23/02/1996	14,0	6,0	52,0	72,0		72,0	CLASSIFICADO
426608	ELIZEU PESSANHA DE SOUZA	06/10/1959	14,0	4,0	48,0	66,0	2,5	68,5	CLASSIFICADO
427993	RAYELLEN ROBERTA BORGES DE FREITAS	21/01/1997	10,0	6,0	52,0	68,0		68,0	CLASSIFICADO
425603	LUCAS LOPES MARTINS COTTA	30/07/1991	6,0	6,0	54,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
430251	AMANDA GABRIELA MIRANDA RODRIGUES	12/01/1994	10,0	4,0	52,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
426594	JUCIMARA GUIMARAES MEIRA PE-REIRA	18/04/1981	8,0	4,0	50,0	62,0	2,5	64,5	CLASSIFICADO
429596	CAROLINA KROLIKOWSKI	26/04/1994	8,0	4,0	52,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
424947	KARINE NEVES GOMES	13/03/1997	14,0	0,0	50,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
428647	FERNANDA LAET FERREIRA RODRIGUES	07/12/1989	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
429610	KATIUSCIA SANTOS DALMOLIN	04/03/1991	14,0	4,0	46,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
429738	JAQUELINE DE JESUS REIS	20/01/1985	10,0	2,0	48,0	60,0	2,5	62,5	CLASSIFICADO
426455	KAROLLYNE MARTINS DOS SANTOS	25/03/1997	8,0	2,0	52,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
424861	CINTHIA DAVID GOMES MORANDI	28/09/1997	8,0	6,0	48,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
424567	NAYARA ORLANDO BRUM	21/10/1998	6,0	4,0	50,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
430178	GILMAR SOARES DE CARVALHO	27/09/1997	12,0	2,0	46,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
430250	MAURICIO MANFRIN	13/12/1994	4,0	2,0	50,0	56,0	2,5	58,5	CLASSIFICADO
427719	TÁSSIA GABRIELLA RODRIGUES EGUES	11/07/1995	8,0	2,0	48,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
429564	LUCIANA FANTE CRUZ	09/09/1992	12,0	0,0	46,0	58,0	0,0	58,0	CLASSIFICADO
430385	BRUNA DA CRUZ SORROCHE	13/04/1990	6,0	6,0	46,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
424721	RODRIGO OLIVEIRA CORREA	12/09/1985	10,0	4,0	44,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
424857	VITOR ANGELO ALMEIDA DA SILVA	23/11/1996	10,0	6,0	42,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
427745	DEBORAH DE SOUZA FREIRE	05/05/1988	6,0	2,0	48,0	56,0	0,0	56,0	CLASSIFICADO
426188	PAMELA INGRIDY DE SOUZA DO CARMO	18/04/1997	6,0	6,0	44,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
428771	RENATA DE OLIVEIRA BARCELOS	07/11/1994	14,0	0,0	38,0	52,0	2,5	54,5	CLASSIFICADO
428054	RAFAEL VIANA DA CRUZ	09/02/1997	8,0	2,0	44,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
425086	LORENA ALVES SOUZA	05/06/1995	12,0	0,0	42,0	54,0	0,0	54,0	CLASSIFICADO
425840	VALQUIRIA FERNANDA ERMISDORFF DE SOUZA	11/07/1979	6,0	2,0	44,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
430435	JÉSSICA DE SOUZA	01/02/1994	10,0	2,0	40,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
424808	THAMIRIS PETRELI SILVA	20/02/1998	10,0	2,0	40,0	52,0	0,0	52,0	CLASSIFICADO
429500	MURILO LAET FERREIRA RODRIGUES	08/04/1996	8,0	4,0	40,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
429521	CAMILA GUEDES DE LIMA	25/07/1995	4,0	2,0	44,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
426327	PRISCILA XAVIER DA SILVA	03/12/1994	8,0	2,0	40,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
424630	GABRIELLA BARROSO FELIPE	12/01/1997	8,0	2,0	40,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
430218	GUILHERME BUCHEMANN GUERRO	13/09/1994	6,0	4,0	40,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
427115	EVALDO ERMISDORFF	05/01/1972	28,0	20,0	12,0	60,0	100,0	80,0	APROVADO
428441	JOSE CARLOS DA SILVA	01/02/1988	28,0	12,0	16,0	56,0	94,0	75,0	APROVADO

*Não apresentou CNH na categoria indicada no edital.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
426381	CRISTIANO LOPES TRINDADE	18/07/1987	40,0	8,0	12,0	60,0	100,0	80,0	APROVADO
430044	ROSINEI TAVARES DE MELO	29/11/1986	28,0	16,0	16,0	60,0	97,0	78,5	APROVADO
428471	LAYSON GUSTAVO RIBEIRO VIDAL	08/02/1993	28,0	20,0	12,0	60,0	96,0	78,0	APROVADO
427459	CLAUDINEY JOSÉ DE SOUZA	26/06/1984	40,0	32,0	20,0	92,0	59,0	75,5	CLASSIFICADO
426452	FABIO DE AMORIM	09/09/1984	28,0	20,0	20,0	68,0	82,0	75,0	CLASSIFICADO
429858	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	19/08/1991	36,0	12,0	12,0	60,0	84,0	72,0	CLASSIFICADO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	RESULTADO
426592	WALTER LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	21/06/1973	28,0	16,0	16,0	60,0	100,0	80,0	APROVADO
428474	ANDRÉ VENICIO ARARUNA PIRES	04/06/1985	40,0	28,0	20,0	88,0	57,0	72,5	APROVADO
429613	ARQUIMEDES APARECIDO DOS SANTOS	18/07/1981	32,0	16,0	16,0	64,0	79,0	71,5	APROVADO
428548	CÉLIO CANDIDO LIMA	14/05/1985	36,0	16,0	20,0	72,0	70,0	71,0	CLASSIFICADO
426284	MÁRCIO JOSÉ DE PAULA	28/02/1976	32,0	16,0	16,0	64,0	75,0	69,5	CLASSIFICADO

PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA SUBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
424449	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	01/11/1992	14,0	62,0	76,0	31,5		107,5	APROVADO
428527	KARINA CORDEIRO PISSO-LATO	20/09/1995	12,0	60,0	72,0	32,0		104,0	CLASSIFICADO
427238	SUZI MIDORI NAKAHARA NAKANO	24/04/1976	10,0	56,0	66,0	31,5	2,5	100,0	CLASSIFICADO
430329	MARCO AURELIO FERNANDES RIBEIRO	20/02/1979	12,0	50,0	62,0	26,5		88,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
428767	GILCIMAR PINTO DE FREITAS	27/02/1965	18,0	8,0	66,0	92,0		92,0	CLASSIFICADO
430045	FRANCIELY BARROS BORGES	16/11/1985	12,0	6,0	64,0	82,0	2,5	84,5	CLASSIFICADO
427991	PATRICIA NATTES DOS SANTOS	26/06/1986	8,0	6,0	64,0	78,0	2,5	80,5	CLASSIFICADO
424498	ALINE RODRIGUES FERREIRA MAGALHÃES	25/03/1992	8,0	4,0	64,0	76,0	2,5	78,5	CLASSIFICADO
426264	PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS	28/05/1997	14,0	4,0	60,0	78,0		78,0	CLASSIFICADO
430325	MARLENE ALVES DE DEUS OLIVEIRA	08/01/1976	12,0	4,0	58,0	74,0	2,5	76,5	CLASSIFICADO
429292	MARCELA VIEIRA DA CRUZ	08/06/1984	12,0	4,0	58,0	74,0	2,5	76,5	CLASSIFICADO
428378	ELISANGELA VALQUIRIA GARCIA MARTINS	24/12/1981	16,0	2,0	58,0	76,0		76,0	CLASSIFICADO
428903	GEUZA SOARES DE FREITAS CORREA	22/09/1978	12,0	2,0	58,0	72,0	2,5	74,5	CLASSIFICADO
430062	ERICA MARQUES SIMAS	24/06/1981	10,0	0,0	64,0	74,0		74,0	CLASSIFICADO
429178	ELISANE MARIA DOS SANTOS	03/02/1989	12,0	2,0	60,0	74,0		74,0	CLASSIFICADO
427692	LETICIA PRADO DE SOUZA	20/03/1989	6,0	6,0	58,0	70,0	2,5	72,5	CLASSIFICADO
429439	MARILZA MEDEIROS DOS SANTOS	05/11/1971	12,0	2,0	56,0	70,0	2,5	72,5	CLASSIFICADO
430171	MEYRILIANI CLAISTIE DO S. SANTANA	25/02/1995	14,0	2,0	54,0	70,0	2,5	72,5	CLASSIFICADO
430313	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	26/10/1984	12,0	4,0	54,0	70,0	2,5	72,5	CLASSIFICADO
430298	CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTANA	30/03/1995	10,0	4,0	58,0	72,0		72,0	CLASSIFICADO
430191	EDILAINE MARIA MENDES DE OLIVEIRA	03/08/1970	12,0	6,0	54,0	72,0		72,0	CLASSIFICADO
424995	DANIELA SANTANA LOURENCO	01/02/1995	10,0	0,0	58,0	68,0	2,5	70,5	CLASSIFICADO
429246	GISLEIVE GOES DA SILVA CORREIA	26/02/1981	12,0	0,0	56,0	68,0	2,5	70,5	CLASSIFICADO
430402	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO OSTROWSKI DE CARVALHO	13/02/1987	10,0	2,0	56,0	68,0	2,5	70,5	CLASSIFICADO
430350	NEULIANE ALVES DA SILVA	03/09/1991	8,0	2,0	60,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
430399	TANIA CORREA NASCIMENTO	26/10/1978	6,0	4,0	60,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
426558	RENATA GONÇALVES BARBOSA DA SILVA DIAS	02/10/1985	10,0	4,0	56,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
424730	MARIANA DE SOUZA QUARESMA ANDRADE	18/10/1993	10,0	4,0	56,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
427429	BRUNA SODRÉ TURRA	24/02/1994	14,0	2,0	54,0	70,0		70,0	CLASSIFICADO
426162	MARLICE DOS SANTOS MELLO	20/11/1978	8,0	2,0	56,0	66,0	2,5	68,5	CLASSIFICADO
430279	SIMONE COELHO DE LIMA	06/04/1978	8,0	6,0	52,0	66,0	2,5	68,5	CLASSIFICADO
428581	ELAINE DA SILVA DE SOUZA	12/06/1987	12,0	4,0	50,0	66,0	2,5	68,5	CLASSIFICADO
428887	JESSICA FALCONI GARCIA	23/12/1990	12,0	4,0	50,0	66,0	2,5	68,5	CLASSIFICADO
428325	SIMONE SOARES DE SOUZA COSTA	15/11/1983	12,0	4,0	52,0	68,0		68,0	CLASSIFICADO
424590	QUEILA FRANCELINA PUGER	05/06/1996	12,0	4,0	52,0	68,0		68,0	CLASSIFICADO
426842	LECI DE SOUZA POUBEL	18/02/1976	10,0	0,0	56,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
424777	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	09/10/1989	10,0	0,0	56,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
430148	FRANSCINEIDE COSTA VILAÇA ABREU	15/10/1977	10,0	2,0	54,0	66,0	0,0	66,0	CLASSIFICADO
429826	SIRLENE SEVERIANO COELHO	22/12/1992	6,0	2,0	54,0	62,0	2,5	64,5	CLASSIFICADO
429832	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	30/06/1993	8,0	2,0	54,0	64,0		64,0	CLASSIFICADO
430020	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	10/09/1978	6,0	2,0	52,0	60,0	2,5	62,5	CLASSIFICADO
426413	ROSILENE FELIX DE SOUZA	05/08/1987	6,0	4,0	50,0	60,0	2,5	62,5	CLASSIFICADO
429833	MARIANA APARECIDA DA SILVA	25/06/1987	8,0	4,0	48,0	60,0	2,5	62,5	CLASSIFICADO
429988	SONIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	19/05/1975	10,0	4,0	46,0	60,0	2,5	62,5	CLASSIFICADO
428337	SILVANO BARBOSA SOARES	22/12/1978	6,0	2,0	54,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
428162	SIMONE SANTANA COSTA SOARES	12/01/1986	10,0	0,0	52,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
428248	LUCIENE KORB DE ANDRADE	20/09/1993	10,0	2,0	50,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
430035	ELZA HELENA FARJADA DE FREITAS	17/10/1970	12,0	2,0	48,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
430118	MIRIAM BARBOSA SILVA	22/09/1985	12,0	2,0	48,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
425852	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	07/03/1980	10,0	4,0	48,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
424958	JORGE MENDONÇA TACEO	03/02/1984	8,0	8,0	46,0	62,0		62,0	CLASSIFICADO
429663	LUSIENE GOMES PINHEIRO SANTOS	20/04/1984	6,0	0,0	52,0	58,0	2,5	60,5	CLASSIFICADO
425860	JOSIELY DE JESUS MOURA	24/07/1994	4,0	6,0	48,0	58,0	2,5	60,5	CLASSIFICADO
429895	ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA	09/05/1973	10,0	2,0	46,0	58,0	2,5	60,5	CLASSIFICADO
427497	ANALUCIA MARQUES MENEZES SÁ	14/10/1981	6,0	6,0	46,0	58,0	2,5	60,5	CLASSIFICADO
430338	GLEYSIMONE SILVA SANTOS	26/09/1981	6,0	2,0	52,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
429192	LAURENICE DA SILVA PAULA GONÇALVES	11/08/1983	4,0	4,0	52,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
430206	EDIR MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS	15/11/1967	12,0	0,0	48,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
429047	ALDELEIDE MONICA DA SILVA	06/12/1984	10,0	2,0	48,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
429552	JUCÉLIA SANTIAGO ALVES	25/05/1986	10,0	2,0	48,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
429536	ELIZABETH DA SILVA	10/01/1979	6,0	2,0	48,0	56,0	2,5	58,5	CLASSIFICADO
428579	SUELLEN KAROLINE MARTINS MACHADO	24/03/1992	10,0	0,0	46,0	56,0	2,5	58,5	CLASSIFICADO
430183	MARILZA MARTINS NOGUEIRA NOGUEIRA	25/11/1976	8,0	2,0	46,0	56,0	2,5	58,5	CLASSIFICADO
429678	TUANY PEREIRA LOPES	26/12/1989	8,0	4,0	44,0	56,0	2,5	58,5	CLASSIFICADO

425746	GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	19/07/1988	8,0	4,0	46,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
424493	PRISCILA PAULA SOUZA FASSBINDER	19/09/1987	10,0	0,0	44,0	54,0	2,5	56,5	CLASSIFICADO
429963	RIKELLY CRISTINA DE SOUZA CABRAL	23/04/1990	4,0	8,0	42,0	54,0	2,5	56,5	CLASSIFICADO
430406	ROSIANE RAMIREZ	05/08/1988	10,0	4,0	40,0	54,0	2,5	56,5	CLASSIFICADO
429829	NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA	02/09/1979	16,0	0,0	38,0	54,0	2,5	56,5	CLASSIFICADO
429743	BRUNA DE LIMA SILVA	08/07/1993	4,0	0,0	52,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
430316	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	09/01/1979	10,0	0,0	46,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
429269	ELIANE GONÇALVES RAMOS RODRIGUES	25/10/1975	4,0	0,0	48,0	52,0	2,5	54,5	CLASSIFICADO
430139	ANA CARLA DOS SANTOS BATISTA	22/11/1992	4,0	2,0	46,0	52,0	2,5	54,5	CLASSIFICADO
430515	EDIVÂNIA PEDRO DA COSTA	11/10/1995	8,0	2,0	42,0	52,0	2,5	54,5	CLASSIFICADO
429146	JULIA VIANA MORAES VIRGINIO	02/10/1965	4,0	2,0	48,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
427788	DARLENE RIBEIRO MENDES	18/03/1979	4,0	2,0	48,0	54,0	0,0	54,0	CLASSIFICADO
425806	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	04/07/1987	8,0	0,0	46,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
429765	MARIA APARECIDA BARBOSA BEJARANO	29/04/1983	8,0	2,0	44,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
430185	ESLAY DA SILVA SOUZA DE LIMA	28/10/1990	8,0	4,0	42,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
427784	ANDREIA ANGELA CARVALHO	14/12/1970	2,0	0,0	48,0	50,0	2,5	52,5	CLASSIFICADO
426776	QUESIA MEIRA DA COSTA DOS SANTOS	30/10/1987	4,0	2,0	44,0	50,0	2,5	52,5	CLASSIFICADO
425796	VISLANE CRISTINA DA SILVA	13/02/1980	8,0	2,0	40,0	50,0	2,5	52,5	CLASSIFICADO
429715	GLEIDIMAR ALVES SANTOS	19/01/1987	10,0	4,0	36,0	50,0	2,5	52,5	CLASSIFICADO
428332	MARINALVA REGINALDO SANTOS	15/04/1980	4,0	0,0	48,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
430140	MARCIA SANTOS JACINTO	10/03/1980	6,0	2,0	44,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
427328	TALITA MATOS DE OLIVEIRA SILVA	10/03/1996	6,0	4,0	42,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
430103	NEIRIVAN MOREIRA FIGUEIREDO DE CARVALHO	10/08/1981	8,0	4,0	40,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
430322	ELIZAMA CARLA DE SOUZA MARTINS	28/02/1984	10,0	4,0	38,0	52,0		52,0	CLASSIFICADO
428260	ANDREIA MARIA DO CARMO	26/01/1983	6,0	0,0	44,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
427207	JOSELAINÉ DE ALENCAR ANDRADE COSTA	27/10/1996	6,0	0,0	44,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
430444	SIMONE APARECIDA FRANCO	06/11/1967	10,0	0,0	40,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
430442	VICTOR ALAN STOELBEN	29/10/1994	12,0	4,0	54,0	70,0		70,0	APROVADO
428585	SUSANA SARETTA	22/05/1988	10,0	4,0	52,0	66,0	2,5	68,5	CLASSIFICADO
424427	CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA	27/03/1986	8,0	6,0	52,0	66,0	2,5	68,5	CLASSIFICADO
428307	HELEN CARLA SILVA	27/05/1994	12,0	6,0	46,0	64,0	2,5	66,5	CLASSIFICADO
429458	NICOLE GOLTARA PAVINE	05/07/1996	14,0	2,0	50,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
430577	MALLORY SOMMERFELD DE LARA	20/02/1996	12,0	8,0	46,0	66,0		66,0	CLASSIFICADO
427071	POLIANE APARECIDA SOARES	26/07/1995	10,0	2,0	50,0	62,0	2,5	64,5	CLASSIFICADO
430172	MART DA SILVA DUARTE	05/09/1988	16,0	2,0	42,0	60,0		60,0	CLASSIFICADO
429707	DAIANE PEREZ DA SILVA	14/12/1987	10,0	4,0	42,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
430458	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA	22/02/1995	10,0	4,0	42,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
425134	JAIANE RODRIGUES	20/01/1994	8,0	2,0	42,0	52,0	2,5	54,5	CLASSIFICADO
429585	JHONNY RODRIGUES GENUINO	28/11/1990	12,0	0,0	42,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
425866	VALÉRIA RIOS PRADO	21/03/1982	10,0	2,0	42,0	54,0	0,0	54,0	CLASSIFICADO
428118	ALINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA	08/01/1994	10,0	4,0	40,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
429918	ALUANI VIEIRA DE FREITAS	12/04/1994	10,0	4,0	40,0	54,0		54,0	CLASSIFICADO
424637	LEONARDO MARTINS OLIVEIRA	22/05/1990	10,0	2,0	38,0	50,0	2,5	52,5	CLASSIFICADO
425155	DANIELLY NASCIMENTO	01/10/1994	8,0	2,0	40,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO
427261	LÍDIA RESENDE CORDEIRO	28/01/1987	6,0	6,0	38,0	50,0		50,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
429382	WELINGTON MENDES SIQUEIRA	20/04/1991	12,0	16,0	10,0	40,0	78,0	APROVADO
430398	MARIANE BUKOVSKI PELICIONI	09/09/1990	12,0	4,0	6,0	45,0	67,0	APROVADO
430285	NELCI ANTUNES CAMPOS SOBRINHO	17/06/1978	12,0	8,0	6,0	40,0	66,0	APROVADO
424959	ANA PAULA RIBEIRO SILVA	14/08/2001	12,0	8,0	6,0	40,0	66,0	APROVADO
428393	JULIANA DA COSTA FERREIRA	08/06/1991	12,0	8,0	4,0	40,0	64,0	CLASSIFICADO
428109	HILLARY PEREIRA DOS SANTOS	31/05/2001	12,0	12,0	4,0	35,0	63,0	CLASSIFICADO
424689	MICHELE GUEDES DE SOUZA	23/04/1999	12,0	8,0	8,0	35,0	63,0	CLASSIFICADO
424487	IZABEL CRISTINA MARTINS	07/12/1967	4,0	16,0	8,0	35,0	63,0	CLASSIFICADO
425271	PAULA KÁSSIA LIMA SOUZA	10/07/2001	12,0	4,0	6,0	40,0	62,0	CLASSIFICADO
426981	LARISSA BARBOSA DA SILVA	27/06/1996	4,0	16,0	2,0	40,0	62,0	CLASSIFICADO
429993	FRANKS LAINE RODRIGUES LIMA	20/10/1984	12,0	8,0	6,0	35,0	61,0	CLASSIFICADO
430026	ANDRÉIA APARECIDA NEVES	22/03/1980	8,0	8,0	10,0	35,0	61,0	CLASSIFICADO
427265	MARIZANA COSTA SANCORE	10/02/1974	12,0	4,0	4,0	40,0	60,0	CLASSIFICADO
430116	TALITA BETÂNIA SILVA CARDOSO	18/01/1995	8,0	8,0	4,0	40,0	60,0	CLASSIFICADO
429364	CESIMARA CARVALHO LOPES	16/12/1999	8,0	12,0	4,0	35,0	59,0	CLASSIFICADO
429631	CAMILA DA SILVA PINHEIRO	21/02/1989	8,0	8,0	2,0	40,0	58,0	CLASSIFICADO
429514	KESIA FERREIRA DA SILVA	16/09/2001	8,0	8,0	2,0	40,0	58,0	CLASSIFICADO
424848	CRISLAINE DA SILVA CARDOSO	27/09/1998	8,0	4,0	6,0	40,0	58,0	CLASSIFICADO

429150	LETÍCIA FERREIRA MOTA	13/08/1996	8,0	16,0	4,0	30,0	58,0	CLASSIFICADO
426847	LOANA GRACIELI DA SILVA	07/02/1985	12,0	8,0	2,0	35,0	57,0	CLASSIFICADO
428730	ANA PAULA MAGALHAES RAMIRES	11/05/1997	8,0	8,0	6,0	35,0	57,0	CLASSIFICADO
429849	FABIANA DE OLIVEIRA DA FONSECA	28/03/1989	4,0	12,0	6,0	35,0	57,0	CLASSIFICADO
429533	MIRELLI SALASAR FORJADO	18/12/2001	4,0	12,0	6,0	35,0	57,0	CLASSIFICADO
430231	JOCILAINE PREISIGKE CORREA	12/02/2001	4,0	8,0	4,0	40,0	56,0	CLASSIFICADO
428133	JUCILEIA ARAUJO DOS SANTOS	11/12/1986	20,0	4,0	2,0	30,0	56,0	CLASSIFICADO
427415	KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA	09/12/1984	8,0	8,0	4,0	35,0	55,0	CLASSIFICADO
430430	VANESSA DO PILAR FAGUNDES COELHO	30/10/1990	8,0	8,0	4,0	35,0	55,0	CLASSIFICADO
424888	FERNANDA LOPES FARIAS	05/02/1995	8,0	8,0	4,0	35,0	55,0	CLASSIFICADO
430234	LILIAN MARTINS DE ABREU	05/07/1989	8,0	4,0	2,0	40,0	54,0	CLASSIFICADO
430565	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS	22/04/1987	4,0	8,0	2,0	40,0	54,0	CLASSIFICADO
429187	MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS	22/11/1978	4,0	4,0	6,0	40,0	54,0	CLASSIFICADO
428152	STEFÂNIA ALVES MACENA	24/04/1997	16,0	4,0	4,0	30,0	54,0	CLASSIFICADO
428410	SIMONE CARVALHO	15/05/1979	8,0	12,0	4,0	30,0	54,0	CLASSIFICADO
429760	ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	09/09/1984	8,0	4,0	6,0	35,0	53,0	CLASSIFICADO
425898	LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA	01/05/1983	4,0	8,0	6,0	35,0	53,0	CLASSIFICADO
428909	KARINA MENDES	22/11/1996	0,0	12,0	6,0	35,0	53,0	CLASSIFICADO
429208	JOICE KELLI CAMPOS RAMOS	11/04/1982	8,0	4,0	0,0	40,0	52,0	CLASSIFICADO
429768	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA BORO	07/01/1984	4,0	8,0	0,0	40,0	52,0	CLASSIFICADO
426145	CINDIA SEVERIANO COELHO SOUZA	22/03/1989	4,0	8,0	0,0	40,0	52,0	CLASSIFICADO
426073	ELAINE CRISTINA ANACRETO	30/12/1994	0,0	16,0	6,0	30,0	52,0	CLASSIFICADO
424791	RAMARA ELLEN RIBEIRO CABRAL	13/06/1999	0,0	16,0	6,0	30,0	52,0	CLASSIFICADO
430006	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	22/09/1995	4,0	12,0	0,0	35,0	51,0	CLASSIFICADO
430462	ARLENE MIRANDA CARDOSO MOREIRA	18/02/1981	4,0	8,0	4,0	35,0	51,0	CLASSIFICADO
425377	ANA CLARA HOLANDER	11/06/1998	4,0	8,0	4,0	35,0	51,0	CLASSIFICADO
425448	THALITA MARIELE RIBEIRO DE SOUZA PRIORI	14/01/1999	4,0	8,0	4,0	35,0	51,0	CLASSIFICADO
427052	KAROLLA CAMARGO E SILVA	19/02/1999	4,0	8,0	4,0	35,0	51,0	CLASSIFICADO
429490	ANA CAROLINE DA SILVA VILLALVA	24/11/1993	12,0	8,0	6,0	25,0	51,0	CLASSIFICADO
427818	REGIANE TEOFILO MIRANDA	30/03/1986	8,0	16,0	2,0	25,0	51,0	CLASSIFICADO
424700	FABIOLA ROBERTA DE SOUZA	11/04/1995	4,0	4,0	2,0	40,0	50,0	CLASSIFICADO
427544	JULYSMARA LORENA TOMÉ PRIMON	08/11/2001	4,0	4,0	2,0	40,0	50,0	CLASSIFICADO
430027	REGIANE VERONICA ANACRETO	28/10/1990	0,0	8,0	2,0	40,0	50,0	CLASSIFICADO
429868	SÂMARA KELLY DE MELO SALDANHA	17/05/1999	0,0	8,0	2,0	40,0	50,0	CLASSIFICADO
430463	JONADARK MIGUEL DE OLIVEIRA	29/08/1990	12,0	4,0	4,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO
429289	MARCELA VIEIRA DA CRUZ	08/06/1984	8,0	8,0	4,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO
426204	LUZIANA APARECIDA DE SOUZA	15/11/1992	4,0	12,0	4,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO
429656	GRENDY CAMILA RODRIGUES PEREIRA LEITE	24/09/1993	4,0	12,0	4,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO
430586	ADRIENE MARIA NUNES	11/05/1995	4,0	12,0	4,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
429612	NEVITON DA SILVA MOTA	22/01/1982	8,0	16,0	6,0	40,0	70,0	APROVADO
429608	SILVELENI DA COSTA PEREIRA	16/09/1982	8,0	16,0	6,0	40,0	70,0	APROVADO
429021	CAROLINA DE SOUZA SA SILVA	09/04/1995	12,0	8,0	8,0	30,0	58,0	APROVADO
424964	VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA	24/09/1989	12,0	12,0	4,0	25,0	53,0	APROVADO
427690	ADNILZA ALVES BARBOSA	03/10/1975	12,0	8,0	6,0	25,0	51,0	CLASSIFICADO
426289	ROSIMAR FERREIRA MENDES	20/04/1978	8,0	8,0	4,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO
427078	ANTONIA DAS GRACAS RODRIGUES DOS SANTOS	30/11/1980	8,0	8,0	4,0	30,0	50,0	CLASSIFICADO
429884	SANDRA DA CRUZ SILVA	22/12/1978	12,0	12,0	6,0	20,0	50,0	CLASSIFICADO
428386	ALINE MARTINS DE PAULA	20/07/1989	4,0	4,0	2,0	35,0	45,0	Não aprovado
426049	SAMARA PEREIRA FARIAS	25/08/1993	12,0	8,0	4,0	20,0	44,0	Não aprovado
426439	FRANCISLENE PEREIRA CARDOZA	18/10/1986	8,0	4,0	6,0	25,0	43,0	Não aprovado
430376	SOLANGE BORGES POSSO	11/09/1971	4,0	4,0	4,0	30,0	42,0	Não aprovado
426975	APARECIDA FRANCIELE DA SILVA RAIMUNDO	10/07/1996	4,0	4,0	4,0	30,0	42,0	Não aprovado
430013	FERNANDA RIBEIRO RODRIGUES	06/10/1989	4,0	8,0	4,0	25,0	41,0	Não aprovado
430255	ANTÔNIO BARBOSA IZIDIO	12/06/1985	8,0	12,0	6,0	15,0	41,0	Não aprovado
424407	DILEUZA WESTPHAL	11/08/1986	4,0	12,0	4,0	20,0	40,0	Não aprovado
430019	MARIA APARECIDA SILVA	20/07/1975	4,0	8,0	2,0	25,0	39,0	Não aprovado
427333	CAROLINE DA COSTA DINIZ	29/06/1988	8,0	8,0	2,0	20,0	38,0	Não aprovado
425632	ALCENIRA RODRIGUES MACHADO	16/05/1984	0,0	4,0	8,0	25,0	37,0	Não aprovado
430163	EDNEIA FERREIRA DA SILVA	10/11/1970	8,0	12,0	2,0	15,0	37,0	Não aprovado
428134	GLEICIANE DOS SANTOS	28/05/1987	4,0	8,0	4,0	20,0	36,0	Não aprovado
430167	DEBORA FERNANDA SILVA GONÇALVES	18/01/1994	0,0	8,0	2,0	25,0	35,0	Não aprovado
425824	DANIEL CACERES LOPEZ	20/03/1987	8,0	12,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
425056	ROZILENE SILVA CRESPIM	30/05/1978	8,0	4,0	2,0	20,0	34,0	Não aprovado
430089	MARLI DE JESUS SILVA	19/01/1975	4,0	8,0	2,0	20,0	34,0	Não aprovado
426477	RENATA SANTOS SILVA	21/06/1987	8,0	12,0	4,0	10,0	34,0	Não aprovado
429486	JAINE MEIRE DA SILVA	09/11/1974	0,0	8,0	2,0	20,0	30,0	Não aprovado
426903	LARISSA FERNANDA CESARI DA SILVA	25/01/2001	4,0	12,0	4,0	10,0	30,0	Não aprovado
425116	ANA MARIA PEREIRA LEITE	29/06/1980	8,0	4,0	2,0	15,0	29,0	Não aprovado
428792	GEOVANI RODRIGUES RIBEIRO	06/08/1988	0,0	8,0	6,0	15,0	29,0	Não aprovado
430055	WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	10/08/1987	4,0	4,0	0,0	20,0	28,0	Não aprovado
428151	GERALDA TAVARES DA SILVA	25/12/1977	0,0	8,0	0,0	20,0	28,0	Não aprovado

425800	ALINE TORRES DOS SANTOS	01/09/1991	4,0	8,0	0,0	15,0	27,0	Não aprovado
430436	JOANA DARC DE FARIAS LANA	04/10/1982	4,0	4,0	4,0	15,0	27,0	Não aprovado
426917	LUCIANA OLIVEIRA DE CARVALHO	25/05/1985	4,0	4,0	4,0	15,0	27,0	Não aprovado
425886	LUCINEIA FERREIRA BARBARA	18/03/1980	0,0	8,0	4,0	15,0	27,0	Não aprovado
430007	VALDIRENE LAURENTINA DE SOUZA	12/11/1986	4,0	4,0	0,0	15,0	23,0	Não aprovado
426912	IDMA MARIA RODRIGUES DA SILVA	26/01/1976	0,0	4,0	4,0	10,0	18,0	Não aprovado
430238	DERLI APARECIDA DE OLIVEIRA	07/02/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
424549	EDSON OLIVEIRA DA SILVA S	01/10/1969	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
425908	EUVANI AMBROSIO DE OLIVEIRA	22/09/1964	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
426914	FABIANA RENATA DOMENICI	24/05/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
426348	ISAIAS VALDINER DA SILVA	06/05/1974	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
428125	JUCINELI DE ARRUDA FIALHO	16/11/1975	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
430469	MAÍSA MARIANO DOS SANTOS	06/02/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
427785	MARCONDES GONÇALVES MENDES	02/10/1975	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
429186	MARIA GENACILDA DA SILVA LIMA	14/07/1973	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
425847	NIVERSINA DE OLIVEIRA MATOS	11/11/1961	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
429282	SILVANO DE ARRUDA E SILVA	28/11/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
429296	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	25/05/1974	4,0	16,0	6,0	45,0	71,0	APROVADO
427551	WEDER SANTOS DE ALMEIDA	12/03/1992	12,0	12,0	6,0	40,0	70,0	CLASSIFICADO
427769	KELLIVANIA ALMEIDA DA SILVA	17/01/1996	12,0	8,0	8,0	40,0	68,0	CLASSIFICADO
427774	DHIEGO DONIZETHE FERREIRA GUMIERI	08/08/1986	4,0	12,0	8,0	40,0	64,0	CLASSIFICADO
430070	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	09/03/1992	8,0	12,0	8,0	35,0	63,0	CLASSIFICADO
424692	WESLEY ZANRE PEREIRA	13/02/1996	16,0	4,0	8,0	30,0	58,0	CLASSIFICADO
428320	JAIR PAZ	26/03/1984	8,0	8,0	2,0	35,0	53,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
429052	SÔNIA REGINA NEVES DE BERNARDINO DE MELO	29/05/1981	12,0	8,0	2,0	25,0	47,0	Não aprovado
430579	ALINE JUSTINA DE MELO RAMOS	30/11/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
425645	GILMAR DA SILVA CUNHA	30/07/1984	12,0	8,0	8,0	15,0	43,0	Não aprovado
425757	GERCILIO MENDES DA SILVA	30/06/1971	8,0	4,0	6,0	20,0	38,0	Não aprovado
428491	JOÃO BARBOSA DA SILVA	22/06/1982	8,0	4,0	4,0	20,0	36,0	Não aprovado
429219	EDSON SAUCEDO DOS SANTOS	13/04/1990	0,0	4,0	4,0	25,0	33,0	Não aprovado
424483	MARIA CRISTINA TEIXEIRA	25/03/1986	12,0	8,0	2,0	10,0	32,0	Não aprovado
426199	DIEGO OLIVEIRA RIBEIRO	21/07/1989	4,0	4,0	8,0	15,0	31,0	Não aprovado
427425	GISELLE BARBOSA FONTES	02/04/1987	4,0	4,0	6,0	5,0	19,0	Não aprovado
429327	DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA	18/01/1982	0,0	4,0	2,0	5,0	11,0	Não aprovado

*** CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE'S****PROFESSOR DE PEDAGOGIA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
427497	ANALUCIA MARQUES MENEZES SA	14/10/1981	6,0	6,0	46,0	58,0	2,5	60,5	CLASSIFICADA

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
425160	ELIZABETH CRISTINA NÓBREGA HODNIUK	26/11/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jauru - MT, em 11 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal**RELAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS - CONCURSO 02/2019****EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 - G**

Art. 1º - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado final das provas (escritas objetivas + títulos) para homologação do Concurso aberto através do Edital nº 002/2019, conforme abaixo discriminado:

AGENTE DE TRÂNSITO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
432688	EMILSON MARCELINO LOPES	03/03/1983	12,0	16,0	6,0	35,0	69,0	CLASSIFICADO
435066	DENYS CARVALHO FIRMINO	09/02/1992	16,0	16,0	6,0	25,0	63,0	CLASSIFICADO
432690	CLAUDINEY OLIVEIRA DAVID	11/12/1981	12,0	16,0	10,0	25,0	63,0	CLASSIFICADO
435168	LAUDENIR LINS SIQUEIRA	25/03/1992	8,0	16,0	6,0	30,0	60,0	CLASSIFICADO
432723	MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES	21/05/1991	12,0	20,0	10,0	15,0	57,0	CLASSIFICADO
435202	CELÍUS LEITE SANTOS DA SILVA	15/12/1983	12,0	12,0	8,0	20,0	52,0	CLASSIFICADO

FISCAL DE MEIO AMBIENTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
435052	KÉLIDA REGINA DA SILVA	19/04/1990	22,0	60,0	82,0		82,0	CLASSIFICADO
432929	LUIZ GUILHERME SOUZA LIMA	15/11/1989	26,0	56,0	82,0		82,0	CLASSIFICADO
434497	ARTHUR HENRIQUE BACHEGA	04/04/1990	16,0	60,0	76,0	2,5	78,5	CLASSIFICADO
434991	LOBATO POZO BARBOSA	24/11/1992	14,0	60,0	74,0		74,0	CLASSIFICADO
435626	RODRIGO PEREZ DE ANDRADE	29/11/1985	20,0	48,0	68,0	2,5	70,5	CLASSIFICADO
433605	TIAGO BIAZOTO DA SILVA	04/06/1994	14,0	44,0	58,0		58,0	CLASSIFICADO
432806	VALTEIR SIANI FERREIRA	10/01/1993	16,0	40,0	56,0		56,0	CLASSIFICADO
435546	LUCIANA APARECIDA DE ALMEIDA BORO	07/01/1984	16,0	34,0	50,0	0,0	50,0	CLASSIFICADO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jauru - MT, 06 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal**DECISÃO QUANTO AOS RECURSO INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Na qualidade de Presidente da comissão especial de concurso Público nomeado pela portaria 196/2019, datada em 14 de agosto de 2019, DECLARO que houve recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições e que foram acatadas as solicitações conforme publicado EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – “E” complementar.

Sendo expressa a verdade assino o presente.

Leôncio Pinheiro Neto

Procurador Jurídico Municipal

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - E

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Jauru, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a inscrição complementar, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2019, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
436107	AUDITOR FISCAL	CLAUDIO ARAUJO MACHADO	21002010

□

Art. 2º - Decide ainda, tornar sem efeito as inscrições homologadas anteriormente, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
429270	ADVOGADO	JÉSSICA FREITAS COIMBRA	20191374
428977	ADVOGADO	RONALDO ADRIANO MENDONÇA	13232525
428976	PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL	ADRIANA VALENTIN DE SOUZA	11942401

□

Art. 3º - Fica RETIFICADO os dados do candidato já homologado, conforme segue: - ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
426558	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	JOSÉ SALUSTRIANO DIAS	16984757

□

- LEIA-SE:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
426558	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	RENATA GONÇALVES BARBOSA DA SILVA DIAS	18267700

□

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jauru - MT, 25 de setembro de 2019.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 003 2019****RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 003/2019**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas local, do dia 05 de Dezembro de 2019, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para execução de serviço de revestimento da fachada do Prédio da Câmara Municipal de Juara, incluindo confecção e instalação de chapas em ACM, de estrutura metálica, de letras, brasão e luminárias de led e ainda reparo de Jardim, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I, Planilha e Projeto Arquitetônico - Anexo II. Após análise dos documentos exigidos a Comissão de Licitação declarou-se vencedora a empresa **J. M. Portes ME**, inscrita no CNPJ 10.613.698/0001-74, com o valor global de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), o valor apresentado está de acordo o com valor máximo exigido no Edital.

Juara, 05 de Dezembro de 2019.

Fabiane Pereira da Silva Mota

Presidente da Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

RETIFICAÇÃO AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO**ONDE LÊ-SE****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:****MODALIDADE: PREGÃO Nº. 102/2019****TIPO: PRESENCIAL****JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 102/2019, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 02/12/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora para o Lote 01; 02 e 08 a empresa: **LANER & CAVALCANTE DA SILVA LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 19.927.247/0001-86, localizada à Rua Angra dos Reis n.º 1.185-S, Bairro Jardim Santa Maria - CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, com valor global de R\$ 1.181.600,00 (um milhão cento e oitenta e um mil e seiscentos reais), vencedora para o Lote 03 e 07 a empresa: **CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.132.142/0001-07, localizada à Rua Paraiba nº 254-N - Centro CEP: 78.575-000 - Município de Juara/MT, com valor global de R\$ 154.680,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), vencedora para o Lote 06 a empresa: **LARISSA DALPIAZ NEPOMUCENO**, inscrita com o CPF sob o n. 044.379.131-75, estabelecida na Rua Arantes, n. 168s, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT, com valor global de R\$ 199.992,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Juara –MT, 04 de dezembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Pregoeiro Oficial Prefeito do Município****PASSA A LER - SE****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:****MODALIDADE: PREGÃO Nº. 102/2019****TIPO: PRESENCIAL****JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 005/2019, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 005/2019, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 102/2019, cuja abertura ocorreu às 08h30 - Local, do dia 02/12/2019, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora para o Lote 01; 02 e 08 a empresa: **LANER & BRITO LTDA -ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 35.175.046/0001-26, localizada à Rua Bauru n.º 104-W Sala 01, Bairro Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, com valor global de R\$ 1.181.600,00 (um milhão cento e oitenta e um mil e seiscentos reais), vencedora para o Lote 03 e 07 a empresa: **CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.132.142/0001-07, localizada à Rua Paraiba nº 254-N - Centro CEP: 78.575-000 - Município de Juara/MT, com valor global de R\$ 154.680,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), vencedora para o Lote 06 a empresa: **LARISSA DALPIAZ NEPOMUCENO**, inscrita com o CPF sob o n. 044.379.131-75, estabelecida na Rua Arantes, n. 168s, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT, com valor global de R\$ 199.992,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais).

Juara –MT, 04 de dezembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Pregoeiro Oficial Prefeito do Município****SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.418/2019****Decreto nº 1.418, de 06 de dezembro de 2019.**

Constitui Comissão Julgadora do concurso Premiação de Decoração Natalina, denominado Nata Luz e Esperança do Município de Juara/MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Julgadora do Concurso de **Premiação de Decoração Natalina de Juara denominado "Nata Luz e Esperança"**, instituído pela Lei Municipal nº 2.718, de 17 de outubro de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 1.412/2019, com a seguinte composição:

Representante do Lions Clube Centenário

Lidiane Pereira Pagnussatt

Representante da ACRIVALE

Terezinha de Souza Petzhold

Representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojista

Everlene da Rocha Farias

Representante do Poder Legislativo

Flávio Valério

Representante da ACEAJU - Associação Comercial e Empresarial de Juara

Valério de Souza Galvão Domingues

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de dezembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 074/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253** inscrita no **CNPJ: 23.269.727/0001-74** neste ato representada legalmente pelo Sr. **ELIEZER ANTERIO DE SOUZA** portador do CPF de nº **612.695.142-53** e **RG: 610.148 SSP/RO**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Carpintaria em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 05/12/2019 e término em 05/12/2020.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CARPINTARIA EM GERAL	MES	12	3.080,00	36.960,00

Juruena – MT, 05 de dezembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253 ELIEZER ANTERIO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 046/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 05/12/2019

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVI-

ÇOS DE CARPINTARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE JURUENA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor:

Razão Social: **ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253** CNPJ: 23.269.727/0001-74 Valor: R\$ 36.960,00

Juruena – MT, 05 de dezembro de 2019

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 039/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e José Marcos De Lima - MEI

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Mecânicos Para Manutenção Preventiva e Corretiva Em Veículos Pesados e Trator Agrícola Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT”

PRAZO: 09.11.2020

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e José Marcos De Lima – MEI – CNPJ: 22.404.765/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO RREO 4º BIMESTRE EXERCICIO 2019

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12,000,000.00	13,903,000.00	1,812,051.24	13.03	8,823,294.68	63.46	5,079,705.32
RECEITAS CORRENTES	11,609,000.00	12,342,000.00	1,812,051.24	14.68	8,086,072.65	65.52	4,255,927.35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	355,670.73	355,670.73	27,478.15	7.73	400,026.25	112.47	-44,355.52
Impostos	335,975.97	335,975.97	27,478.15	8.18	400,026.25	119.06	-64,050.28
Taxas	194.76	194.76		0.00		0.00	194.76
Contribuição de Melhoria	19,500.00	19,500.00		0.00		0.00	19,500.00
CONTRIBUIÇÕES	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Contribuições Sociais							0.00
Contribuições Econômicas							0.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0.00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0.00
RECEITA PATRIMONIAL	125,000.00	125,000.00	1,699.32	1.36	25,894.51	20.72	99,105.49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0.00
Valores Mobiliários	125,000.00	125,000.00	1,699.32	1.36	25,894.51	20.72	99,105.49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0.00
Exploração de Recursos Naturais							0.00
Exploração do Patrimônio Intangível							0.00
Cessão de Direitos							0.00
Demais Receitas Patrimoniais							0.00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0.00
RECEITA INDUSTRIAL							0.00
RECEITA DE SERVIÇOS	20,000.00	20,000.00	1,748.00	8.74	18,324.50	91.62	1,675.50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20,000.00	20,000.00	1,748.00	8.74	18,324.50	91.62	1,675.50
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0.00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0.00
Serviços e Atividades Financeiras							0.00
Outros Serviços							0.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11,096,329.27	11,831,329.27	1,779,471.31	15.04	7,602,530.36	64.26	4,228,798.91
Transferências da União e de suas Entidades	7,237,442.67	7,970,442.67	1,086,145.18	13.63	4,875,217.93	61.17	3,095,224.74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2,960,886.60	2,960,886.60	548,320.44	18.52	2,159,909.60	72.95	800,977.00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0.00
Transferências de Instituições Privadas							0.00
Transferências de Outras Instituições Públicas	900,000.00	900,000.00	145,005.69	16.11	567,402.83	63.04	332,597.17
Transferências do Exterior							0.00
Transferências de Pessoas Físicas							0.00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10,000.00	10,000.00	1,654.46	16.54	39,297.03	392.97	-29,297.03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0.00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					7,662.16		-7,662.16
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0.00
Demais Receitas Correntes	10,000.00	10,000.00	1,654.46	16.54	31,634.87	316.35	-21,634.87



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	391.000,00	1.561.000,00	0,00	0,00	737.222,03	47,23	823.777,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	391.000,00	1.561.000,00	0,00	0,00	737.222,03	47,23	823.777,97
Transferências da União e de suas Entidades	261.000,00	1.431.000,00		0,00	737.222,03	51,52	693.777,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00		0,00		0,00	130.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.000.000,00	13.903.000,00	1.812.051,24	13,03	8.823.294,68	63,46	5.079.705,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	12.000.000,00	13.903.000,00	1.812.051,24	13,03	8.823.294,68	63,46	5.079.705,32
DEFÍCIT (VI)					667.105,56		
TOTAL (VII) = (V + VI)	12.000.000,00	13.903.000,00	1.812.051,24	13,03	9.490.400,24	68,26	4.412.599,76
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	11.699.000,00	16.022.340,00	801.386,09	12.229.173,63	3.793.166,37	585.128,74	9.265.174,37	6.757.165,63	8.779.876,46	0,00
DESPESAS CORRENTES	10.810.882,16	12.198.596,32	801.386,09	8.550.713,15	3.647.883,17	585.128,74	7.684.601,87	4.513.994,45	7.236.546,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.731.842,88	5.003.341,88		2.706.205,51	2.297.136,37	3.000,00	2.584.488,68	2.418.853,20	2.489.109,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.079.039,28	7.195.254,44	801.386,09	5.844.507,64	1.350.746,80	585.128,74	5.100.113,19	2.095.141,25	4.747.437,02	
DESPESAS DE CAPITAL	808.117,84	3.822.743,68	0,00	3.678.460,48	144.283,20	0,00	1.580.572,50	2.242.171,18	1.543.329,54	0,00
INVESTIMENTOS	778.117,84	3.822.742,68		3.678.460,48	144.282,20		1.580.572,50	2.242.170,18	1.543.329,54	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	1,00			1,00			1,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	11.699.000,00	16.022.340,00	801.386,09	12.229.173,63	3.793.166,37	585.128,74	9.265.174,37	6.757.165,63	8.779.876,46	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	301.000,00	357.728,00	0,00	356.403,71	1.324,29	29.675,44	225.225,87	132.502,13	225.225,87	
Amortização da Dívida Interna	301.000,00	357.728,00	0,00	356.403,71	1.324,29	29.675,44	225.225,87	132.502,13	225.225,87	0,00
Dívida Mobiliária	301.000,00	357.728,00		356.403,71	1.324,29	29.675,44	225.225,87	132.502,13	225.225,87	
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	12.000.000,00	16.380.068,00	801.386,09	12.585.577,34	3.794.490,66	614.804,18	9.490.400,24	6.889.667,76	9.005.102,33	0,00
SUPERÁVIT (XIII)									485.297,91	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	12.000.000,00	16.380.068,00	801.386,09	12.585.577,34		614.804,18	9.490.400,24		9.490.400,24	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.000.000,00	18.238.150,00	2.613.732,19	14.397.923,44	100,00	3.840.226,56	3.142.376,11	12.017.972,17	100,00	6.220.177,83	0,00
Legislativa	693.000,00	693.000,00	0,00	0,00		693.000,00	0,00			693.000,00	0,00
Ação Legislativa	693.000,00	693.000,00				693.000,00					
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.291.697,13	5.294.313,13	970.162,68	4.614.956,63	32,05	679.356,50	978.683,56	4.179.800,66	34,78	1.114.512,47	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.291.697,13	5.294.313,13	970.162,68	4.614.956,63	32,05	679.356,50	978.683,56	4.179.800,66	34,78	1.114.512,47	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	529.400,00	749.686,00	137.473,10	518.866,17	3,60	230.799,83	140.771,83	496.388,07	4,13	253.297,93	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	91.500,00	122.300,00	24.815,96	88.169,15	0,61	34.130,85	24.815,96	83.692,50	0,70	38.607,50	
Assistência Comunitária	437.900,00	627.386,00	112.657,14	430.717,02	2,99	196.668,98	115.955,87	412.695,57	3,43	214.690,43	
FU08 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.382.966,38	2.853.102,38	475.405,91	2.122.260,44	14,74	730.841,94	509.177,49	2.005.881,13	16,69	847.221,25	0,00
Atenção Básica	2.298.066,38	2.789.291,38	454.330,91	2.091.777,06	14,53	697.514,32	488.102,49	1.975.397,75	16,44	813.893,63	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.600,00	53.599,00	18.800,00	22.273,06	0,15	31.325,94	18.800,00	22.273,06	0,19	31.325,94	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	41.300,00	10.212,00	2.275,00	8.210,32	0,06	2.001,68	2.275,00	8.210,32	0,07	2.001,68	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.834.943,99	3.124.219,99	427.208,62	1.841.165,07	12,79	1.283.054,92	429.219,27	1.786.352,86	14,86	1.337.867,13	0,00
Ensino Fundamental	3.643.643,99	2.912.919,99	385.781,20	1.679.427,10	11,66	1.233.492,89	387.791,85	1.624.614,89	13,52	1.288.305,10	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	7.000,00										
Ensino Superior											
Educação Infantil	154.300,00	211.300,00	41.427,42	161.737,97	1,12	49.562,03	41.427,42	161.737,97	1,35	49.562,03	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	30.000,00										
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	491.000,00	631.725,00	356.519,18	611.562,66	4,25	20.162,34	356.519,18	605.919,92	5,04	25.805,08	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	411.000,00	626.722,00	356.519,18	606.562,66	4,21	20.159,34	356.519,18	600.919,92	5,00	25.802,08	
FU13 - Administração Geral	80.000,00	5.003,00		5.000,00	0,03	3,00		5.000,00	0,04	3,00	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	6.000,00	0,16	0,00	0,00		0,16	0,00	0,00		0,16	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)					
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	6.000,00	0,16				0,16				0,16	
Saneamento	34.000,00	1.209.642,84	0,00	1.195.678,90	8,30	13.963,94	0,00	1.195.678,90	9,95	13.963,94	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	24.000,00	1.209.642,84		1.195.678,90	8,30	13.963,94		1.195.678,90	9,95	13.963,94	
FU17 - Administração Geral	10.000,00										
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	147.000,00	49.283,00	10.272,00	32.252,52	0,22	117.030,48	10.272,00	32.252,52	0,27	117.030,48	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	147.000,00	49.283,00	10.272,00	32.252,52	0,22	117.030,48	10.272,00	32.252,52	0,27	117.030,48	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	218.500,00	124.072,00	24.152,30	98.543,01	0,68	25.528,99	24.152,30	94.448,54	0,79	29.623,46	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	218.500,00	124.072,00	24.152,30	98.543,01	0,68	25.528,99	24.152,30	94.448,54	0,79	29.623,46	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.011.492,50	3.359.865,50	180.298,88	3.237.489,36	22,49	122.376,14	661.340,96	1.496.780,89	12,45	1.863.084,61	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.011.492,50	3.359.865,50	180.298,88	3.237.489,36	22,49	122.376,14	661.340,96	1.496.780,89	12,45	1.863.084,61	
Transporte Ferroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	280.000,00	148.240,00	32.239,52	125.128,68	0,87	23.111,32	32.239,52	124.468,68	1,04	23.771,32	0,00
Desporto de Rendimento	101.000,00										
Desporto Comunitário	179.000,00	148.240,00	32.239,52	125.128,68	0,87	23.111,32	32.239,52	124.468,68	1,04	23.771,32	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	80.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	12.000.000,00	18.238.150,00	2.613.732,19	14.397.923,44	100,00	3.840.226,56	3.142.376,11	12.017.972,17	100,00	6.220.177,83	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-e)
FU03 - Administração Geral										
FU03 - Demais Subfunções										
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Planejamento e Orçamento										
FU04 - Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normalização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
FU04 - Demais Subfunções										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
FU05 - Administração Geral										
FU05 - Demais Subfunções										
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Policamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
FU06 - Administração Geral										
FU06 - Demais Subfunções										
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
FU07 - Administração Geral										
FU07 - Demais Subfunções										
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
FU08 - Administração Geral										
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral										
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
SupORTE Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral										
FU10 - Demais Subfunções										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Auxílio aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/■ b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)						
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia												
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico												
FU19 - Administração Geral												
FU19 - Demais Subfunções												
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento												
Extensão Rural												
Irrigação												
Promoção da Produção Agropecuária												
Defesa Agropecuária												
FU20 - Administração Geral												
FU20 - Demais Subfunções												
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária												
Colonização												
FU21 - Administração Geral												
FU21 - Demais Subfunções												
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial												
Produção Industrial												
Mineração												
Propriedade Industrial												
Normalização e Qualidade												
FU22 - Administração Geral												
FU22 - Demais Subfunções												
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial												
Comercialização												
Comércio Exterior												
Serviços Financeiros												
Turismo												
FU23 - Administração Geral												
FU23 - Demais Subfunções												
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais												
Telecomunicações												
FU24 - Administração Geral												
FU24 - Demais Subfunções												
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia												
Energia Elétrica												
Combustíveis Minerais												
Biocombustíveis												
FU25 - Administração Geral												
FU25 - Demais Subfunções												
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo												
Transporte Rodoviário												
Transporte Ferroviário												
Transporte Hidroviário												
Transportes Especiais												
FU26 - Administração Geral												
FU26 - Demais Subfunções												
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento												



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)
Desporto Comunitário										
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	942.109,97	1.111.899,69	1.214.376,11	1.245.155,96	1.225.720,83	1.287.876,69	1.106.008,27	1.314.367,29	1.344.176,77	1.073.050,82	1.341.139,51	788.239,91	14.176.901,81	14.415.981,15
IPTU	2.438,54	11.507,85	34.443,25	10.978,08	1.210,55	869,12	7.635,89		2.649,04	16.737,91	6.419,81		94.890,04	56.885,11
ISS	6.780,08	7.159,08	8.502,01	11.571,63	15.109,25	13.596,02	10.461,22	10.285,11	123.459,81	14.369,81	11.083,16	421,64	232.748,82	149.047,91
ITBI			101.876,64						40.951,82				142.628,46	10.315,01
Irror	17.744,00	10.260,15	10.887,82	17.651,87	20.976,96	25.190,38	14.781,51	16.390,36	21.340,58	16.983,66	9.553,54		181.289,96	113.727,94
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria														19.694,76
Contribuições														
Receita Patrimonial	4.116,50	4.550,01	3.893,33	3.934,20	3.978,76	3.858,09	4.044,37	5.371,89	4.590,33	2.351,76	1.699,32	0,00	42.288,55	125.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.116,50	4.550,01	3.893,33	3.934,20	3.978,76	3.858,09	4.044,37	5.371,89	4.590,33	2.351,76	1.699,32		42.288,55	125.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	854,00	1.287,40	343,00	1.139,00	2.464,60	2.923,90	2.828,60	2.178,70	3.805,80	3.374,90	1.748,00		21.948,90	20.000,00
Transferências Correntes	805.537,44	1.075.266,98	1.049.512,71	1.496.109,02	1.179.657,97	1.204.080,97	1.066.363,52	1.277.286,07	1.178.053,93	977.818,94	1.308.981,22	787.818,27	13.411.482,94	13.964.410,42
Cota-Parte do FPM	384.746,36	437.069,37	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	218.089,75	7.044.150,84	8.333.000,00
Cota-Parte do ICMS	216.703,52	362.117,18	251.764,03	246.841,70	287.255,36	246.458,96	232.648,75	254.116,89	247.708,12	207.062,94	398.646,17	267.739,01	3.131.059,62	2.735.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.597,43	2.259,57	47,90	1.696,53	11.239,31	8.598,14	4.769,85	11.677,00	1.960,99	2.008,16	3.665,40		57.345,81	43.000,00
Cota-Parte do ITR	1.935,15	36.350,13	21.432,61	31.769,47	12.043,48	6.050,58	15.052,87	4.505,26	1.044,26	1.004,89	1.333,31	2.211,17	133.163,19	169.000,00
Transferências de LC nº 87/1996	907,07	907,07	907,07	907,07									3.628,28	11.800,00
Transferências de LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	55.361,86	69.690,36	65.868,65	69.052,91	76.441,96	73.736,53	65.791,94	71.163,30	72.598,65	65.644,43	75.840,50	69.165,19	846.376,86	899.000,00
Outras Transferências Correntes	145.296,03	148.076,30	160.681,23	167.088,17	116.750,65	131.527,42	194.319,15	395.029,16	161.298,94	160.879,49	172.243,49	222.038,00	2.195.205,54	1.773.610,42
Outras Receitas Correntes	1.638,41	1.658,19	5.118,45	1.872,16	2.323,64	17.358,21	2.911,16	2.855,16	16.326,28	1.868,12	1.654,46		49.584,24	18.000,00
DEDUÇÕES (II)	121.577,84	167.899,97	164.632,49	190.695,01	196.697,00	199.763,32	161.250,47	162.214,52	188.814,02	151.258,92	152.578,05	164.750,13	2.022.131,74	2.073.981,15
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDES	121.577,84	167.899,97	164.632,49	190.695,01	196.697,00	199.763,32	161.250,47	162.214,52	188.814,02	151.258,92	152.578,05	164.750,13	2.022.131,74	2.073.981,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	720.531,13	943.989,72	1.049.745,62	1.254.460,95	1.028.823,83	1.088.113,37	947.775,80	1.152.152,76	1.155.361,75	921.793,90	1.186.561,46	623.489,78	12.154.800,67	12.342.000,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESpesas EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESpesas LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)								

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2019

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018			
								Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas									
Pensões									
Outros Benefícios Previdenciários									
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS									
Demais Despesas Previdenciárias									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores 31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12.342.000,00	8.086.072,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	355.670,73	400.026,25
IPTU	56.885,11	35.522,32
ISS	149.047,91	198.736,02
ITBI	10.315,01	40.951,82
IRRF	119.727,94	124.816,09
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.694,76	
Contribuições		
Receita Patrimonial	125.000,00	25.894,51
Aplicações Financeiras (II)	125.000,00	25.894,51
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	11.831.329,27	7.602.530,36
Cota-Parte do FPM	6.833.000,00	3.764.155,27
Cota-Parte do ICMS	2.195.000,00	1.642.121,32
Cota-Parte do IPVA	34.276,18	41.063,38
Cota-Parte do ITR	87.007,14	33.340,75
Transferências da LC 87/1996	9.435,53	
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	900.000,00	567.402,83
Outras Transferências Correntes	1.772.610,42	1.554.446,81
Demais Receitas Correntes	30.000,00	57.621,53
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	30.000,00	57.621,53
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	12.217.000,00	8.060.178,14
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.561.000,00	737.222,03
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.561.000,00	737.222,03
Convênios	1.208.000,00	737.222,03
Outras Transferências de Capital	353.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.561.000,00	737.222,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	13.778.000,00	8.797.400,17

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	Até o Bimestre / 2019		
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	12.196.596,32	8.550.713,15	7.684.601,87	7.236.546,92	90.291,59	61.699,07	57.969,06
Pessoal e Encargos Sociais	5.003.341,88	2.706.205,51	2.584.498,68	2.489.109,90	31.712,43	36.199,07	32.469,06
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	7.195.254,44	5.844.507,64	5.100.113,19	4.747.437,02	58.579,16	25.500,00	25.500,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	12.196.596,32	8.550.713,15	7.684.601,87	7.236.546,92	90.291,59	61.699,07	57.969,06
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.180.471,68	4.034.864,19	1.805.798,37	1.768.555,41	0,00	0,00	0,00
Investimentos	3.822.742,68	3.678.460,48	1.580.572,50	1.543.329,54			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	357.729,00	356.403,71	225.225,87	225.225,87			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.822.742,68	3.678.460,48	1.580.572,50	1.543.329,54	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	16.021.339,00	12.229.173,63	9.265.174,37	8.779.876,46	90.291,59	61.699,07	57.969,06

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	-130,736,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-526,003,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	27,589,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-103,147,38

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre 2019 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	718,956,99	125,044,22
DEDUÇÕES (XXIX)	3,265,118,75	1,344,347,27
Disponibilidade de Caixa	3,265,118,75	1,344,347,27
Disponibilidade de Caixa Bruta	3,573,548,90	1,563,102,89
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	308,430,15	218,755,62
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2,546,161,76	-1,219,303,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-1,326,858,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	89,674,53
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PREGATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	-1,416,533,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-1.444,122,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	221.911,51	97.022,72	96.184,64	0,00	222.749,59	1.629.821,64	590.941,24	76.248,00	72.407,89	0,00	2.158.364,99
PODER EXECUTIVO	211.407,43	97.022,72	96.184,64	0,00	212.245,51	1.629.821,64	590.941,24	76.248,00	72.407,89	0,00	2.148.152,99
PODER LEGISLATIVO	10.504,08	0,00	0,00	0,00	10.504,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	10.504,08	0,00	0,00	0,00	10.504,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III = I + II)	221.911,51	97.022,72	96.184,64	0,00	222.749,59	1.629.821,64	590.941,24	76.248,00	72.407,89	0,00	2.158.364,99

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos					Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	Despesas de PPP									
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores 31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	12.000.000,00
Previsão Atualizada	13.903.000,00
Receitas Realizadas	8.823.294,68
Déficit Orçamentário	667.105,56
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	12.000.000,00
Créditos Adicionais	6.238.150,00
Dotação Atualizada	18.238.150,00
Despesas Empenhadas	14.397.923,44
Despesas Liquidadas	12.017.972,17
Despesas Pagas	10.583.656,44
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14.397.923,44
Despesas Liquidadas	12.017.972,17

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	12.154.800,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-526.003,62	-130.736,94	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-103.147,38	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	318.934,23	0,00	96.184,64	222.749,59
Poder Executivo	308.430,15		96.184,64	212.245,51
Poder Legislativo	10.504,08			10.504,08
Poder Judiciário				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.230.772,88	0,00	72.407,89	2.158.364,99
Poder Executivo	2.220.560,88		72.407,89	2.148.152,99
Poder Legislativo	10.212,00			10.212,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.549.707,11	0,00	168.592,53	2.381.114,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.103.274,30	25,00	15,21
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		10,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	325.221,80	60,00	56,85
Complementação da União ao FUNDEB		10,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.524.389,17	15,00	21,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas/RCL (%)		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 4º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RGF DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LÍQUIDAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (9)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	394.476,64	262.513,35	415.793,95	384.811,80	93.066,51	475.987,72	379.273,38	393.618,17	546.983,69	692.539,21	530.972,54	582.982,36	484.717,91
Pessoal Ativo	394.476,64	262.513,35	415.793,95	384.811,80	93.066,51	475.987,72	379.273,38	393.618,17	546.983,69	692.539,21	530.972,54	582.982,36	484.717,91
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	394.476,64	253.651,18	415.793,95	349.405,90	93.066,51	465.718,03	368.815,91	382.743,02	506.759,33	588.370,20	436.079,34	485.003,27	1.796,07
Obrigações Patronais	0,00	8.862,17	0,00	35.405,90		10.269,69	10.457,47	10.875,15	40.233,36	104.169,01	94.893,20	97.979,09	413.145,04
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Pensões													
Outros Benefícios Previdenciários													
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	394.476,64	262.513,35	415.793,95	384.811,80	93.066,51	475.987,72	379.273,38	393.618,17	546.983,69	692.539,21	530.972,54	582.982,36	484.717,91

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12,154,800,07	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	12,154,800,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	5,637,757,23	46,38
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,563,592,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6,235,412,44	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,907,232,84	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	718.956,99	125.044,22	125.044,22	0,00
Dívida Mobiliária	20.064,28	10.032,14	10.032,14	0,00
Dívida Contratual	698.892,71	115.012,08	115.012,08	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	698.892,71	115.012,08	115.012,08	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	698.892,71	115.012,08	115.012,08	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.265,123,77	3.738,332,05	1.344,347,27	0,00
Disponibilidade de Caixa	3.265,123,77	3.738,332,05	1.344,347,27	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.573.553,92	3.993.950,89	1.563.102,89	
(-) Restos a Pagar Processados	308.430,15	255.618,84	218.755,62	
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.546,166,78	-3.613,287,83	-1.219,303,05	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.953.885,75	12.474.502,96	12.154.800,07	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	6,01	1,00	1,03	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-21,30	-28,97	-10,03	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	14.344,662,90	14.969,403,55	14.585,760,08	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.910,196,61	13.472,463,20	13.127,184,08	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	2.230.772,88	2.187.389,74	2.158.364,99	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	12,543,569,12	12,474,502,96	12,154,800,07	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	2,759,585,20	2,744,390,65	2,674,056,01	
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	2,483,626,68	2,469,951,59	2,406,650,41	
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	12.154.800,07	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	1.944.768,01	16,00
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	1.750.291,21	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	850.836,00	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		12.154.800,07
Receita Corrente Líquida Ajustada		12.154.800,07

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.637.757,23	38,39
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	6.563.592,04	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	6.235.412,44	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.907.232,84	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.424.567,15	10,385,27
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.928.799,91	123,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N° 075-2019 ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 75/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 991/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R\$ 1.748.365,00 (Hum milhão e setecentos e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.15.451.0029.1005.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 18.050,00

Sub-Total:R\$ 18.050,00

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 7.540,00

03.001.04.121.0028.2012.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000	SERVÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 450,00

Sub-Total:R\$ 7.990,00

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.606.0008.2062.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	Obrigacoes Patronais	R\$ 500,00

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 7.540,00

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 10.000,00

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 6.000,00

Sub-Total:R\$ 24.040,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 90.000,00

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 70.000,00

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 7.540,00

Sub-Total:R\$ 167.540,00

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 102000000	SERVÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 500,00

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.93.00.00.00 102000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 7.540,00

Sub-Total:R\$ 8.040,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.40.00.00.00 146000000	SERVÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 3.000,00

06.002.10.301.0014.2073.3.3.9.0.40.00.00.00 146000000	SERVÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 845,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 75/2019

06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 Obras e Instalacoes	R\$ 140.000,00
06.002.10.301.0013.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 500,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.1.9.1.13.00.00.00 146000000 Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 16.500,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 146000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 151.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 146000000 Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$ 25.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00 146000000 Contratacao por tempo Determinado	R\$ 15.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.40.00.00.00 102000000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 1.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 50.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 20.000,00
06.002.10.302.0013.1093.3.3.7.1.70.00.00.00 102000000 Rateio a Consorcios Publicos	R\$ 10.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000 Passagens e despesas com locomocao	R\$ 5.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 115.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000 Material de Consumo	R\$ 80.000,00

Sub-Total: R\$ 768.845,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.93.00.00.00 101000000 Indenizacoes e restituicoes	R\$ 2.500,00
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 7.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 55.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 125000000 Material de Consumo	R\$ 50.000,00
07.001.12.361.0015.2077.3.3.9.0.40.00.00.00 115000000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 5.000,00
07.001.12.306.0016.2079.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.40.00.00.00 101000000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 1.200,00
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 6.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000 Obrigacoes Patronais	R\$ 6.000,00
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 13.500,00
07.001.12.361.0015.2077.4.4.9.0.52.00.00.00 115000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 75/2019

07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 260.300,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 Obrigações Patronais - RPPS R\$ 7.000,00
 07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 98.000,00
 07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 Obrigações Patronais - RPPS R\$ 1.000,00
 07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 80.000,00

Sub-Total: R\$ 186.000,00

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00
 08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00
 08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.93.00.00.00|100000000 Indenizações e restituições R\$ 7.540,00
 08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO R\$ 1.690,00

Sub-Total: R\$ 13.230,00

08.002-Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.1.13.00.00.00|129000000 Obrigações Patronais - RPPS R\$ 800,00
 08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00
 08.002.08.243.0021.2022.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00
 08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO R\$ 1.200,00
 08.002.08.244.0021.1157.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 21.000,00

Sub-Total: R\$ 45.000,00

08.003-Fundo Municipal da Infância e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais - RPPS R\$ 2.000,00
 08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Sub-Total: R\$ 6.000,00

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0022.1161.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 51.000,00

Sub-Total: R\$ 51.000,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 5.000,00
 09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00
 09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Sub-Total: R\$ 29.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 75/2019

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.28.843.0026.2089.3.3.9.0.91.00.00.00 100000000	Sentencas Judiciais	R\$ 30.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 6.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 7.540,00
11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00 100000000	Juros sobre a Divida por Contrato	R\$ 41.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000	Obrigacoes Patronais - RPPS	R\$ 30.000,00
Sub-Total:		R\$ 114.540,00

12.001-Gabinete da Secretaria

12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 5.470,00
12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
Sub-Total:		R\$ 7.470,00

13.001-Gabinete da Secretaria

13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 7.540,00
Sub-Total:		R\$ 7.540,00

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 16.000,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 7.540,00
Sub-Total:		R\$ 23.540,00

16.001-Gabinete da Secretaria

16.001.02.062.0028.2094.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 200,00
16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.500,00
Sub-Total:		R\$ 2.700,00

17.001-Gabinete da Secretaria

17.001.26.782.0012.2105.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000	Indenizacoes e restituicoes	R\$ 7.540,00
Sub-Total:		R\$ 7.540,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 1.748.365,00

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0028.2005.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
02.001.04.122.0028.2005.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 5.000,00
Sub-Total:		R\$ 8.000,00

03.001-Gabinete da Secretaria

03.001.04.121.0030.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 941,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 75/2019

03.001.04.121.0028.2012.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 80.000,00

Sub-Total: R\$ 80.941,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 111,10
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.36.00.00.00 130000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 15.000,00
05.001.25.752.0012.1146.4.4.9.0.51.00.00.00 117000000 Obras e Instalacoes	R\$ 3.612,39
05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.51.00.00.00 130000000 Obras e Instalacoes	R\$ 80.000,00
05.001.15.451.0012.1147.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 Indenizacoes e restituicoes	R\$ 2.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 51.543,87
05.001.15.451.0029.1069.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 148.456,13
05.001.26.782.0012.2101.4.4.9.0.52.00.00.00 130000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.989,99
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.39.00.00.00 130000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 130.000,00
05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 Material de Consumo	R\$ 140.000,00
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 117000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00
05.001.25.752.0012.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 117000000 Material de Consumo	R\$ 15.000,00
05.001.26.782.0012.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 119.970,44

Sub-Total: R\$ 723.683,92

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2070.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 2.000,00
06.001.10.301.0013.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
06.001.10.301.0013.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
06.001.10.301.0013.2070.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00 102000000 Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 4.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000 Passagens e despesas com locomocao	R\$ 5.000,00
06.001.10.301.0013.2070.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 Diarias	R\$ 2.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.52.00.00.00 147000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.940,00
06.002.10.301.0014.2076.4.4.9.0.51.00.00.00 147000000 Obras e Instalacoes	R\$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 75/2019

06.002.10.301.0014.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 146000000	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 2.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 2.000,00
06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 146000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60,00
06.002.10.302.0013.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 147000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000	Obras e Instalações	R\$ 42.618,95
06.002.10.301.0013.1150.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
06.002.10.301.0013.1150.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
06.002.10.301.0013.1150.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 146000000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.1.9.0.13.00.00.00 146000000	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
06.002.10.301.0014.2075.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 102000000	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.36.00.00.00 146000000	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00 146000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.40.00.00.00 146000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 29.380,18
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.40.00.00.00 102000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 619,82
Sub-Total:		R\$ 418.618,95

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.365.0017.2100.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
07.001.12.365.0017.2100.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000	Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
07.001.12.365.0017.1152.4.4.9.0.51.00.00.00 101000000	Obras e Instalações	R\$ 80.000,00
07.001.12.365.0017.2100.3.3.9.0.33.00.00.00 101000000	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 5.000,00
07.001.12.365.0017.2100.3.1.9.0.13.00.00.00 101000000	Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 1.000,00
07.001.12.361.0015.2056.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
07.001.12.361.0015.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
07.001.12.364.0015.1124.3.3.9.0.33.00.00.00 101000000	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 5.000,00
07.001.12.365.0015.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 115000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
07.001.12.365.0015.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 115000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
07.001.12.364.0015.1124.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
07.001.12.365.0019.1155.4.4.9.0.52.00.00.00 122000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 75/2019

07.001.12.365.0019.1155.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

07.001.12.365.0019.1155.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 171.000,00

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.366.0018.2097.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais R\$ 1.000,00

07.002.12.366.0018.2097.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

07.002.12.366.0018.2097.3.1.9.1.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais - RPPS R\$ 1.000,00

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratacao por tempo Determinado R\$ 1.000,00

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais R\$ 1.000,00

07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais R\$ 1.000,00

Sub-Total:R\$ 6.000,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.366.0018.2098.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigacoes Patronais R\$ 1.000,00

07.003.12.366.0018.2098.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

07.003.12.366.0018.2098.3.1.9.1.13.00.00.00|119000000 Obrigacoes Patronais - RPPS R\$ 1.000,00

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00|101000000 Obrigacoes Patronais R\$ 1.000,00

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigacoes Patronais R\$ 4.000,00

07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigacoes Patronais R\$ 1.000,00

Sub-Total:R\$ 9.000,00

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0029.1166.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 1.000,00

08.001.08.244.0029.1166.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 1.000,00

08.001.08.244.0029.1166.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes R\$ 1.000,00

08.001.08.244.0021.1158.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 3.000,00

08.001.08.244.0021.1158.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 3.000,00

08.001.08.244.0021.1158.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes R\$ 3.000,00

Sub-Total:R\$ 12.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuicao Gratuita R\$ 3.000,00

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.32.00.00.00|129000000 Material de Distribuicao Gratuita R\$ 2.000,00

08.002.08.244.0021.1157.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes R\$ 784,33

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.36.00.00.00|129000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 10.000,00

08.002.08.244.0021.2020.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

08.002.08.244.0021.2020.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 75/2019

08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.000,00
08.002.08.242.0021.2082.4.4.9.0.52.00.00.00 129000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
08.002.08.242.0021.2082.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
08.002.08.242.0021.2082.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
Sub-Total:R\$ 35.424,33	

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2103.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000 Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
08.003.08.243.0021.2103.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 Diarias	R\$ 5.000,00
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000 Passagens e despesas com locomoção	R\$ 5.000,00
08.003.08.243.0021.2029.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
08.003.08.243.0021.2103.3.3.5.0.41.00.00.00 100000000 Contribuicoes	R\$ 1.000,00
Sub-Total:R\$ 14.000,00	

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0022.1161.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1161.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1161.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1160.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1160.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1161.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1161.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1161.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 52.000,00
08.004.13.392.0022.1159.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000 Obras e Instalacoes	R\$ 2.000,00
08.004.13.392.0022.1159.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
08.004.13.392.0022.1159.4.4.9.0.52.00.00.00 124000000 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
08.004.13.392.0022.1159.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000 Obras e Instalacoes	R\$ 2.000,00
08.004.13.392.0022.1160.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1160.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1160.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
08.004.13.392.0022.1160.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
Sub-Total:R\$ 71.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 75/2019

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000	Contratacao por tempo Determinado	R\$ 20.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.31.00.00.00 100000000	PRÊMIACÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	R\$ 5.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.52.00.00.00 124000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
09.001.18.543.0024.1055.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.30.00.00.00 124000000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000	Obras e Instalações	R\$ 2.000,00
09.001.18.541.0024.1175.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
09.001.18.541.0024.1175.3.3.9.0.39.00.00.00 124000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
09.001.18.543.0024.1055.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
09.001.18.543.0024.2086.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 2.967,10
09.001.18.543.0024.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
09.001.18.543.0024.1055.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
Sub-Total:		R\$ 67.967,10

09.002-Departamento de Assuntos Indígenas

09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.46.00.00.00 100000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 2.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.48.00.00.00 100000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 2.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
09.002.14.423.0048.2102.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
09.002.14.423.0048.2102.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.32.00.00.00 100000000	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.000,00
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.31.00.00.00 100000000	PRÊMIACÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	R\$ 1.000,00
Sub-Total:		R\$ 20.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	Diárias	R\$ 2.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
11.001.11.332.0028.1164.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
11.001.04.122.0028.2093.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
11.001.11.332.0028.1164.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
11.001.11.333.0028.2091.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
 Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
 Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
 CNPJ: 03.238.987/0001-75
 e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 75/2019

11.001.04.122.0028.2093.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

Sub-Total: R\$ 21.000,00

12.001-Gabinete da Secretaria

12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 5.000,00
~~12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000~~	~~Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica~~	~~R\$ 3.000,00~~
12.001.04.122.0028.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 65,00
~~12.001.04.122.0028.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 124000000~~	~~Equipamentos e Material Permanente~~	~~R\$ 5.000,00~~
12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	Diarias	R\$ 5.000,00
12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 19.065,00

13.001-Gabinete da Secretaria

13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.36.00.00.00 100000000	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 1.000,00
13.001.04.122.0028.2092.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.981,00
~~13.001.04.122.0030.1169.4.4.9.0.52.00.00.00 124000000~~	~~Equipamentos e Material Permanente~~	~~R\$ 311,32~~
13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.40.00.00.00 100000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	R\$ 5.000,00
~~13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000~~	~~Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica~~	~~R\$ 7.000,00~~

Sub-Total: R\$ 17.292,32

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.33.00.00.00 100000000	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 5.000,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.31.00.00.00 100000000	PRÊMIACÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPESAS	R\$ 6.400,00
~~15.001.27.812.0032.2061.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000~~	~~Equipamentos e Material Permanente~~	~~R\$ 3.000,00~~
15.001.27.812.0032.1172.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
15.001.27.812.0032.1172.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
15.001.27.812.0032.1172.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	Material de Consumo	R\$ 3.972,38
15.001.27.812.0032.1172.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00

Sub-Total: R\$ 28.372,38

16.001-Gabinete da Secretaria

16.001.02.062.0005.2003.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 5.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 1.748.365,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Rua dos Tres Poderes, 777, Centro, 78.535-000
Telefone: (066) 3536.3100, Fax: (066) 3536.1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75
e-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 75/2019

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 01 de Novembro de 2019.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N° 165, DE 19 NOVEMBRO DE 2019

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 167/2019.

“Acrescenta o cargo de Bioquímico no Anexo VII referente à tabela de plantões presenciais, altera o Anexo VII-A da tabela de plantões de sobre-aviso e o Anexo VIII - Descrição Das Funções Dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 080, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre rees-

truturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do quadro geral do Poder Executivo do Município de Matupá - MT, e dá outras providências”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o cargo de Bioquímico no Anexo VII – Tabela de Plantões Presenciais da Secretaria Municipal de Saúde, altera o Anexo VII-A da tabela de plantões de sobreaviso e altera o Anexo VIII - Descrição Das Funções Dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 080/2013, conforme tabela e quadros constantes no anexo desta Lei Complementar, permanecendo os demais itens/quadros dos anexos VII, VII-A e VIII inalterados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER MIOTTO FERREIRA - Prefeito Municipal

ANEXO VII

TABELA DE PLANTÕES PRESENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor Reais
Plantão Bioquímico diurno ou noturno	Dias úteis da semana, de segunda a sexta	Bioquímico	4 horas	76,65
Plantão Bioquímico diurno ou noturno	Dias úteis da semana, de segunda a sexta	Bioquímico	12 horas	230,00
Plantão Bioquímico diurno ou noturno	Sábado à noite, domingos e feriados diurnos e noturnos	Bioquímico	4 horas	84,34
Plantão Bioquímico diurno ou noturno	Sábado à noite, domingos e feriados diurnos e noturnos	Bioquímico	12 horas	253,00

.....

ANEXO VII-A

TABELA DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor Reais
Plantão de Sobreaviso do Bioquímico	Dias úteis da semana, de Segunda a sábado	Bioquímico	8 horas	49,83
Plantão de Sobreaviso do Bioquímico	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Bioquímico	8 horas	49,83
Plantão de Sobreaviso do Bioquímico	Sábado à noite, domingos e feriados diurnos e noturnos	Bioquímico	8 horas	61,33

.....

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Grupo Ocupacional: 3.0 ESPECIALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	
Cargo: BIOQUÍMICO 20 HORAS	Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 1.878,49
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE BIOQUÍMICO 20 HORAS	
1.1.1 - Descrição Sintética:	
Prepara produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas, bem como realiza pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises, e estudando a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, para incrementar os conhecimentos científicos e determinar suas aplicações práticas, coordena, supervisiona e executa atividades relacionadas aos hemocomponentes, bem como supervisiona e executa todos os exames laboratoriais, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre os exames efetuados.	
1.1.2 - Descrição Detalhada:	

Manipula insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos; Controla entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; Analisa produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; Fornece sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Coordena, executa e acompanha as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a recepção (coleta) do material para exame e análise, até a entrega do laudo final ao paciente; Faz pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos; Analisa os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinará adequação relativa de cada elemento; Supervisiona e/ou executa análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, cronológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas do laboratório; Utiliza técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico; Assume a responsabilidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinando os laudos para dar maior segurança aos requisitantes; Realizar a aquisição e armazenamento de hemocomponentes de acordo com protocolos determinados até sua liberação aos usuários a serem transfundidos, passando por testes imuno-sorológicos, prezando pela garantia do controle de qualidade. Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

1.1.4 - Especificações:

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. **Escolaridade:** Curso Superior em Farmácia Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF

Grupo Ocupacional: 3.0 ESPECIALISTA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR

Cargo: FARMACÊUTICO 40 HORAS	Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 3.756,98
FARMACÊUTICO 20 HORAS	Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 1.878,49

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE FARMACÊUTICO 20 HORAS

1.1.1 - Descrição Sintética:

Fornece medicamentos de acordo com prescrições médicas, interpretando as instruções de uso dos produtos e repassando aos pacientes, bem como supervisiona a distribuição e o controle dos medicamentos, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre possíveis efeitos colaterais quanto o uso de produtos farmacêuticos e coordena, supervisiona e executa atividades relacionadas aos hemocomponentes.

1.1.2 - Descrição Detalhada:

Preparar, armazenar e dispensar medicamentos de acordo com as prescrições médicas; Preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas na Farmacopéia Brasileira; Dispensar medicamentos e outros preparados farmacêuticos; Dispensar produtos médicos-farmacêuticos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, realizando o fracionamento das doses medicamentosas objetivando recuperar e melhorar o estado de saúde dos pacientes; Analisar produtos farmacêuticos acabados, em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza, e quantidade de cada elemento; Adquirir e controlar o estoque de medicação clínica, de psicotrópicos e de entorpecentes; Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando balanço de entorpecentes e similares; Cadastrar informações sobre medicamentos e vacinas, colocando as mesmas a disposição do corpo clínico; Coordenar, supervisionar e executar todas as etapas de realização dos trabalhos específicos de Farmácia; Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades farmacêuticas inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Participar de outras atividades específicas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Controlar o estoque, realizar aquisição de produtos farmacêuticos (reagentes e medicamentos) e insumos, assim como verificar a validade dos mesmos.

Controla entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; Analisa produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; Orienta os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes; Assessoria as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; Fornece sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Controla o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos;

Realizar a aquisição e armazenamento de hemocomponentes de acordo com protocolos determinados até sua liberação aos usuários a serem transfundidos, passando por testes imuno-sorológicos, prezando pela garantia do controle de qualidade.

Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

1.1.4 - Especificações:

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
Escolaridade: Curso Superior de Farmácia com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF

Grupo Ocupacional: 4.0 ESPECIALISTA EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO

Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO
40 HORAS

Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 1.495,56

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO 20 HORAS

1.1.1 - Descrição Sintética:

Executa atividades laboratoriais padronizadas e necessárias para o diagnóstico de doenças, auxilia nas áreas de parasitologia, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica e urinalise.

1.1.2 - Descrição Detalhada:

Coletar o material biológico seguindo protocolos internos estabelecidos pelo laboratório, para a realização de testes e exames laboratoriais;
 Atender pacientes e realizar o cadastro dos pacientes no sistema utilizado pelo laboratório;
 Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;
 Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;
 Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;
 Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;
 Proceder à higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;
 Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório;
 Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;
 Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos laboratórios (parasitologia, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica e urinalise), revisando a provisão e a requisição necessária estabelecida em protocolo interno do laboratório;
 Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;
 Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

1.1.4 - Especificações:

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Escolaridade: Ensino médio técnico de laboratório em análises clínicas ou curso técnico em laboratório de análises clínicas ou especialização em análises clínicas com inscrição no Conselho Regional da área de atuação.

Grupo Ocupacional: 4.0 ESPECIALISTA EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO

Cargo: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
40 HORAS

Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 1.495,56

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO FISCAL SANITARISTA 40 HORAS

1.1.1 - Descrição Sintética:

Desempenha tarefas de fiscalização na área da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, saúde Pública dentro do âmbito do município, bem como a fiscalização volante na área que venham a ser aplicada sob a orientação do superior hierárquico.

.

1.1.2 - Descrição Detalhada:

Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais, de diversões e outros quanto à higiene, visitando suas dependências, fazendo cumprir as exigências do Código de Posturas e Código Sanitário;
 Autua e notifica os contribuintes que cometeram infração e informa-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei;
 Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
 Prestar informações em processos da área;
 Expedir notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infrações e realizar apreensões;
 Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
 Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
 Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
 Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

1.1.4 - Especificações:

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Escolaridade: Ensino médio

Grupo Ocupacional: 7.0 GESTÃO OPERACIONAL EM SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
40 HORAS

Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 1.273,99

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

1.1.1 - Descrição Sintética:

Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

1.1.2 - Descrição Detalhada:

Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
 Realizar ações de prevenção de endemias e promoção da melhoria de condições ambientais, informando buscando mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
 Realizar ações que auxiliem na identificação dos casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhando os usuários para a unidade de saúde de referência;
 Executar Notificação e controle dos agravos e vetores;
 Participar no planejamento das ações de combate e controle de endemias assim como da avaliação dos resultados desta;
 Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
 Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

1.1.4 - Especificações:

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Grupo Ocupacional: 7.0 GESTÃO OPERACIONAL EM SAÚDE NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
40 HORAS

Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 1.273,99

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1.1.1 - Descrição Sintética:

Realizar cadastramento, acompanhamento, de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

1.1.2 - Descrição Detalhada:

Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
 Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
 Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e socio-cultural da comunidade;
 Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;
 Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
 Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
 Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;
 Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

1.1.3 - Geral:

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

1.1.4 - Especificações:

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Escolaridade: Ensino Médio Completo, residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Concurso Público.

Grupo Ocupacional: 8.0 GESTÃO OPERACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
40 HORAS

Padrão de Vencimento Inicial: R\$ 1.182,00

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES 40 HORAS**1.1 - Atribuições do cargo:****1.1.1 - Descrição Sintética:**

Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como automóveis, peruas e *pick-ups*, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros.

1.1.2 - Descrição Detalhada:

Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas;

Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas;

Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido;

Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica;

Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo;

Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada;

Zelar pelo uso e conservação do veículo;

Recolher o veículo na garagem da Prefeitura ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho;

Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades;

Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;

Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo;

Proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da veículo, a fim de evitar possíveis acidentes; Reco-

lher ao local apropriado a máquina após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado.

1.1.3 - Geral:

Participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

1.1.4 - Especificações:

Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, acrescido de Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria "D". No caso de condução de ambulâncias é transporte de ônibus escolar, participar de curso a ser ministrado previamente pelo órgão competente para início do exercício das atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - N°. 0100/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 02 de dezembro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou—se vencedor o Licitante: PATRICIA KARLA PINTO - ME, inscrita no CNPJ: 14.714.049/0001-10, com valor total de R\$ 145.237,00. Matupá – MT, 05 de dezembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**EDITAL COMPLEMENTAR N° 006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019 APRESENTA O GABARITO OFICIAL**

O Prefeito do Município de Matupá-MT, Sr. Valter Miotto Ferreira, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2019, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, nomeada pelo Decreto n° 3059/2019 – através do presente instrumento apresenta o Gabarito Oficial.

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1. C		18.A
2. A		19.D
3. B	11.B	20.B
4. B	12.D	21.C
5. A	13.D	22.D
6. B	14.C	23.A
7. A	15.A	24.D
8. B	16.C	25.A
9. C	17.B	26.B
10. B		27.B
		28.A
		29.D
		30.B

RECEPCIONISTA

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C	11.B	18.A
	12.C	

2.A		19.B
3.B		20.C
4.B	13.A	21.A
5.A	14.D	22.B
6.B	15.C	23.C
7.A	16.C	24.D
8.B	17.B	25.A
9.C		26.D
10.B		27.B
		28.C
		29.A
		30.A

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C		18.D
2.A		19.C
3.B	11.B	20.D
4.B	12.D	21.B
5.A	13.D	22.D
6.B	14.C	23.A
7.A	15.A	24.D
8.B	16.C	25.B
9.C	17.B	26.D
10.B		27.C
		28.A
		29.B
		30.C

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D		18.B
2.D		19.A
3.A	11.A	20.C
4.C	12.C	21.B
5.A	13.A	22.D
6.A	14.D	23.B
7.C	15.C	24.D
8.D	16.C	25.C
9.A	17.B	26.C
10.D		27.D
		28.B
		29.C
		30.D

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D		18.A
2.D		19.C
3.A	11.A	20.A
4.C	12.C	21.C
5.A	13.A	22.B
6.A	14.D	23.B
7.C	15.C	24.C
8.D	16.C	25.A
9.A	17.B	26.D
10.D		27.C
		28.C
		29.A
		30.D

AUXILIAR NO CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D		18.C
2.D		19.B
3.A	11.A	20.C
4.C	12.C	21.A
5.A	13.A	22.A
6.A	14.D	23.B
7.C	15.C	24.C
8.D	16.C	25.D
9.A	17.B	26.B
10.D		27.C
		28.C
		29.D
		30.A

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D		18.C
2.D		19.B
3.A	11.A	20.A
4.C	12.C	21.D
5.A	13.A	22.C
6.A	14.D	23.D
7.C	15.C	24.D
8.D	16.C	25.D
9.A	17.B	26.A
10.D		27.D
		28.C
		29.D
		30.C

ENFERMEIRO/ZONA URBANA

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C	11.D	18.A
2.D	12.B	19.B
3.C	13.D	20.D
	14.B	

4.A 5.D 6.B 7.C 8.C 9.B 10.D	15.B 16.C 17.B	21.D 22.B 23.D 24.C 25.C 26.A 27.B 28.C 29.C 30.B
ENFERMEIRO/ ZONA RURAL		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.D 3.C 4.A 5.D 6.B 7.C 8.C 9.B 10.D	11.D 12.B 13.D 14.B 15.B 16.C 17.B	18.A 19.B 20.D 21.D 22.B 23.D 24.C 25.C 26.A 27.B 28.C 29.C 30.B
ODONTÓLOGO		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.D 3.C 4.A 5.D 6.B 7.C 8.C 9.B 10.D	11.D 12.B 13.D 14.B 15.B 16.C 17.B	18.B 19.A 20.C 21.A 22.B 23.C 24.D 25.D 26.B 27.A 28.D 29.D 30.C
MANUTENÇÃO E LIMPEZA/ZONA URBANA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1. C 2. A 3. B 4. B 5. A 6. B 7. A 8. B 9. C 10. B	11.B 12.C 13.A 14.D 15.C 16.C 17.B	18.D 19.D 20.B 21.C 22.D 23.D 24.C 25.B 26.A 27.D 28.D 29.B 30.A
MANUTENÇÃO E LIMPEZA/ZONA RURAL		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1. C 2. A 3. B 4. B 5. A 6. B 7. A 8. B 9. C 10. B	11.B 12.C 13.A 14.D 15.C 16.C 17.B	18.D 19.D 20.B 21.C 22.D 23.D 24.C 25.B 26.A 27.D 28.D 29.B 30.A
NUTRIÇÃO ESCOLAR/ ZONA URBANA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.A 3.B 4.B 5.A 6.B 7.A 8.B 9.C 10.B	11.B 12.C 13.A 14.D 15.C 16.C 17.B	18.A 19.C 20.C 21.C 22.D 23.B 24.D 25.D 26.A 27.D 28.B 29.D 30.A
NUTRIÇÃO ESCOLAR/ ZONA RURAL		
Língua Portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.A 3.B 4.B 5.A 6.B	11.B 12.C 13.A 14.D 15.C 16.C	18.A 19.C 20.C 21.C 22.D 23.B 24.C 25.D 26.A 27.D 28.B 29.D 30.A

7.A 8.B 9.C 10.B	17.B	23.B 24.D 25.D 26.B 27.D 28.B 29.D 30.A
AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D 2.D 3.A 4.C 5.A 6.A 7.C 8.D 9.A 10.D	11.A 12.A 13.A 14.D 15.A 16.C 17.B	18.A 19.B 20.C 21.C 22.B 23.D 24.B 25.D 26.B 27.D 28.A 29.D 30.B
AUXILIAR DE CRECHE		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D 2.D 3.A 4.C 5.A 6.A 7.C 8.D 9.A 10.D	11.A 12.A 13.A 14.D 15.A 16.C 17.B	18.A 19.C 20.D 21.B 22.C 23.A 24.D 25.B 26.B 27.C 28.C 29.D 30.D
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZONA URBANA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.A 3.B 4.B 5.A 6.B 7.A 8.C 9.C 10.B	11.B 12.D 13.D 14.C 15.A 16.C 17.B	18.A 19.B 20.C 21.B 22.B 23.B 24.D 25.C 26.C 27.B 28.A 29.B 30.D
NUTRICIONISTA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.D 3.C 4.A 5.D 6.B 7.C 8.C 9.B 10.D	11.D 12.B 13.D 14.B 15.B 16.C 17.B	18.D 19.B 20.B 21.D 22.D 23.B 24.D 25.A 26.C 27.B 28.C 29.B 30.C
MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR /ZONA RURAL		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.A 3.B 4.B 5.A 6.B 7.A 8.B 9.C 10.B	11.B 12.C 13.A 14.D 15.C 16.C 17.B	18.D 19.B 20.C 21.D 22.A 23.D 24.C 25.C 26.A 27.D 28.D 29.A 30.C
PROFESSOR DE HISTÓRIA		
Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.D 3.C 4.A 5.D 6.B 7.C	11.D 12.D 13.B 14.C 15.B 16.B 17.B 18.A	21.C 22.B 23.B 24.C 25.B 26.D 27.A

8.C 9.B 10.D	19.A 20.C QUESTÃO ANULA- DA	28.B 29.C 30.D
PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS/ZONA URBANA		
Língua portue- sa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específi- co
1.C 2.D 3.C 4.A 5.D 6.B 7.C 8.C 9.B 10.D	11.D 12.D 13.B 14.C 15.B 16.B 17.B 18.A 19.A 20.C QUESTÃO ANULA- DA	21.C 22.B 23.B 24.C 25.B 26.A 27.B 28.D 29.B 30.A
PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS/ZONA RURAL		
Língua portue- sa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específi- co
1.C 2.D 3.C 4.A 5.D 6.B 7.C 8.C 9.B 10.D	11.D 12.D 13.B 14.C 15.B 16.B 17.B 18.A 19.A 20.C QUESTÃO ANULA- DA	21.C 22.B 23.B 24.C 25.B 26.A 27.B 28.D 29.B 30.A
PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Língua portue- sa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específi- co
1.C 2.D 3.C 4.A 5.D 6.B 7.C 8.C 9.B 10.D	11.D 12.D 13.B 14.C 15.B 16.B 17.B 18.A 19.A 20.C QUESTÃO ANULA- DA	21.A 22.B 23.C 24.B 25.D 26.B 27.C 28.B 29.A 30.B

Edna Schwingel

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT**, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto nº 101 – ZE-022, no Município e Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Valter Miotto Ferreira, Prefeito Municipal, **RESOLVE: ANULAR** a publicação da Lei Complementar nº 165, de 19 de Novembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sob o nº 3.361, constante nas páginas 391 a 393, na data de 22 de Novembro de 2019. Matupá - MT, 05 de dezembro de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA Nº. 567/2019 AVERBA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº. 567/2019.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sr. Marilurdes Peçanha de Brito Toledo, servidora pública efetiva deste município.”

O **Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averb o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Mirassol D'Oeste pela servidora efetiva **Sra. Marilurdes Peçanha de Brito Toledo**, portadora do RG nº 2347808-0

SSP/MT e CPF nº 093.916.438-84, matrícula nº 1324, equivalente a 1.166 (mil cento e sessenta e seis) dias líquidos, ou seja, **03 (três) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição**, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº **10001180.1.00037/18-8**, expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019.

Marcio Luiz Pereira**Secretário de Administração e Planejamento**

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA Nº 028/2019 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 028/2019.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra Marilurdes Peçanha de Brito Toledo**, servidora pública efetiva deste município.”*

O **Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 026 de 23/12/2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do município de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 053 de 18/01/2017, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Senhora **Marilurdes Peçanha de Brito Toledo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2347808-0 SSP/MT e CPF nº 093.916.438-84, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe “C”, Nível “08”, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 1324, **contando com 25 (trinta e cinco) anos e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição exercidos em função exclusiva de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL PREVI**, nº **2019.04.00068P**, a partir da data de **01/12/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Dezembro de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de dezembro de 2019.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS**Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI**

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO 74/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 74/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **OBJETO: SRP PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR**, sendo vencedora a empresa: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME o item 6, com o valor de R\$ 25.063,50 (vinte e cinco mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos); o item 14, com o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais); o item 28, com o valor de R\$ 31.893,40 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos); o item 29, com o valor de R\$ 48.020,00 (quarenta e oito mil e vinte reais); o item 30, com o valor de R\$ 16.182,00 (dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais); o item 33, com o valor de R\$ 197,50 (cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos); o item 34, com o valor de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais); o item 35, com o valor de R\$ 90.997,90 (noventa mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos); o item 38, com o valor de R\$ 11.336,00 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais); o item 49, com o valor de R\$ 2.497,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); o item 54, com o valor de R\$ 25.701,30 (vinte e cinco mil, setecentos e um reais e trinta centavos); o item 55, com o valor de R\$ 23.597,10 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e dez centavos); o item 56, com o valor de R\$ 14.378,70 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos); o item 57, com o valor de R\$ 28.223,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais); o item 58, com o valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais); o item 62, com o valor de R\$ 44.525,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais); o item 27, com o valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); o item 41, com o valor de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais); o item 44, com o valor de R\$ 14.375,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais); o item 48, com o valor de R\$ 5.623,50 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 414.751,40 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). O item 1 foi DESERTO. O item 2 foi DESERTO. O item 3 foi DESERTO. O item 4 foi DESERTO. O item 5 foi DESERTO. O item 7 foi DESERTO. O item 8 foi DESERTO. O item 9 foi DESERTO. O item 10 foi DESERTO. O item 11 foi DESERTO. O item 12 foi DESERTO. O item 13 foi DESERTO. O item 15 foi DESERTO. O item 16 foi DESERTO. O item 17 foi DESERTO. O item 18 foi FRACASSADO. O item 19 foi FRACASSADO. O item 20 foi FRACASSADO. O item 21 foi DESERTO. O item 22 foi DESERTO. O item 23 foi DESERTO. O item 24 foi DESERTO. O item 25 foi DESERTO. O item 26 foi DESERTO. O item 31 foi DESERTO. O item 32 foi DESERTO. O item 36 foi DESERTO. O item 37 foi DESERTO. O item 39 foi DESERTO. O item 40 foi DESERTO. O item 42 foi DESERTO. O item 43 foi DESERTO. O item 45 foi DESERTO. O item 46 foi DESERTO. O item 47 foi DESERTO. O item 50 foi DESERTO. O item 51 foi DESERTO. O item 52 foi DESERTO. O item 53 foi DESERTO. O item 59 foi DESERTO. O item 60 foi DESERTO. O item 61 foi DESERTO. O item 63 foi DESERTO. O item 64 foi DESERTO. O item 65 foi DESERTO. O item 66 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o **valor global de R\$ 414.751,40 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).** **Homologado em 05/12/2019.** Euclides da Silva Paixão– Prefeito. JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA – Pregoeiro. M. D' Oeste, 06/12/2019.

LICITAÇÃO RESULTADO DO PE. 29/2019

DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 29/2019. **OBJETO: SRP AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS IMPERECÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO E LEITES ESPECIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.** Foi vencedora a empresa: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP o item 3, com o valor de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais); o item

5, com o valor de R\$ 712,69 (setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos); o item 7, com o valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais); o item 8, com o valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais); o item 9, com o valor de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais); o item 10, com o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais); o item 11, com o valor de R\$ 15.525,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais); o item 12, com o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); o item 13, com o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais); o item 16, com o valor de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais); o item 17, com o valor de R\$ 2.709,00 (dois mil, setecentos e nove reais); o item 18, com o valor de R\$ 3.565,00 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); o item 20, com o valor de R\$ 1.368,50 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); o item 21, com o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); o item 28, com o valor de R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais); o item 29, com o valor de R\$ 8.797,50 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); o item 39, com o valor de R\$ 2.030,10 (dois mil e trinta reais e dez centavos); o item 40, com o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais); o item 41, com o valor de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos); o item 42, com o valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais); o item 53, com o valor de R\$ 1.696,80 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); o item 56, com o valor de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais); o item 57, com o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); o item 58, com o valor de R\$ 7.999,20 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); o item 59, com o valor de R\$ 2.386,50 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 60, com o valor de R\$ 5.313,60 (cinco mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos); o item 61, com o valor de R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais); o item 63, com o valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais); o item 67, com o valor de R\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); o item 70, com o valor de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais); o item 71, com o valor de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais); o item 73, com o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais); o item 74, com o valor de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais); o item 75, com o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); o item 76, com o valor de R\$ 111,90 (cento e onze reais e noventa centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 118.818,14 (cento e dezoito mil, oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos). **NUTRICENTER DISTRIB. DE PROD. NUTRIC. E HOSPITALAR** o item 30, com o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 31, com o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); o item 32, com o valor de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais); o item 33, com o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); o item 35, com o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); o item 37, com o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); o item 38, com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); o item 43, com o valor de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais); o item 44, com o valor de R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais); o item 45, com o valor de R\$ 1.935,80 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos); o item 46, com o valor de R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais); o item 47, com o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); o item 48, com o valor de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais); o item 49, com o valor de R\$ 7.155,00 (sete mil, cento e cinquenta e cinco reais); o item 50, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 52, com o valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais); o item 64, com o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 65, com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); o item 66, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 118.876,80 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME** o item 2, com o valor de R\$ 14.700,84 (quatorze mil e setecentos reais e oitenta e quatro centavos); o item 22, com o valor de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); o item 25, com o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais); o item 26, com o valor de R\$ 4.

256,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais); o item 54, com o valor de R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais); o item 62, com o valor de R\$ 5.256,75 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos); o item 72, com o valor de R\$ 7.257,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais). Perfazendo o valor total de R\$ 34.920,59 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos). DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTD o item 34, com o valor de R\$ 2.999,70 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos); o item 36, com o valor de R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais). Perfazendo o valor total de R\$ 4.998,70 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos). CORDEIRO E BATISTA LTDA EPP o item 4, com o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais); o item 6, com o valor de R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 23, com o valor de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais); o item 24, com o valor de R\$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais); o item 27, com o valor de R\$ 13.766,80 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); o item 55, com o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais); o item 69, com o valor de R\$ 18.192,50 (dezoito mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 105.614,30 (cento e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e trinta centavos). O item 1 foi DESERTO. O item 14 foi DESERTO. O item 15 foi DESERTO. O item 19 foi DESERTO. O item 51 foi DESERTO. O item 68 foi DESERTO. **Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 383.228,53 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).** Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO EM 05/12/2019**. Ana Claudia Souza - Pregoeira - Portaria 149/2018. M. D' Oeste, 06/12/2019.

LICITAÇÃO RESULTADO DO PR. 72/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n. 72/2019. O Município de Mirassol D'Oeste através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. **OBJETO: SRP PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS/EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE,** sendo vencedora a empresa: **E. R. SIPEL JUNIOR, CNPJ 20.890.689/0001-84,** o item 1, com o valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais); o item 2, com o valor de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais); o item 3, com o valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). **Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais).** **Adjudicado e Homologado em 05/12/19.** Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Ana Claudia de Souza – Pregoeira. M. D' Oeste, 06/12/2019.

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL N° 080/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 3.503/2019 E 3508/2019 DE 11/06/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, n° 3310 o mais urgente possível, ou em até 15 (quinze) dias da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimen-

tos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 04 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 3.503/2019 E 3508/2019 DE 11/06/2019.

ANEXO ÚNICO

MÉDICO-PSF	
NOME	RESULTADO
FELIPE ROQUE DE ASSIAS	5º COLOCADO(A)
MIRELA GOMES DE CARVALHO	6º COLOCADO(A)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
NOME	RESULTADO
FABIANA RENATA DOMENICE	3º COLOCADO(A)
ELIANA INDALÉCIO GOMES	4º COLOCADO(A)
NADIA GUILLENA DE CASTRO MELO	5º COLOCADO(A)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
NOME	RESULTADO
CARLOS ALESSANDRO BATISTA	11º COLOCADO(A)
PÂMELA KARINE DIAS PAIXÃO	12º COLOCADO(A)
GABRIELE MICHALSKI	13º COLOCADO(A)
DILMA TEIXEIRA DA ROCHA	14º COLOCADO(A)
SABRINA GREGIO XAVIER	15º COLOCADO(A)
ALCILENE DA SILVA PROCÓPIO	16º COLOCADO(A)
CAMILA PRADO DO NASCIMENTO	17º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 04 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/ RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 243/2018

QUARTO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA MOREIRA,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC n° 087/2009 e alterações e Lei autorizativa n° 1445 de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO,** portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA MOREIRA,** brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2225663-6 SSP/MT e CPF 051.967.961-00, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 243/2018, contratada para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** considerando que a servidora encontra-se em licença maternidade e goza do direito a estabilidade prevista nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatórios e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 28 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13/12/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 243/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 03 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO CYNTHIA CIBELE CAPELETTI LEÃO

Prefeito Municipal Secretária Interina de Saúde

ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA MOREIRA

Contratada

Testemunhas:

CLEUZA NUNES JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 540283 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF: 395.568.591-87 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA Nº 027/2019 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº 027/2019.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra Elis Regina da Silva Parra**, servidora pública efetiva deste município."*

O **Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 91, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 026 de 23/12/2002 que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do municipal de Mirassol D'Oeste; e Portaria n.º 053 de 18/01/2017, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol D'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Senhora **Elis Regina da Silva Parra**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 0528098-2 SESP/MT e CPF nº 442.000.801-68, servidora efetivo no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "09", lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 66, **contando com 25 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição exercidos em função exclusiva de magistério**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetiva, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL PREVI**, nº **2019.04.00065P**, a partir da data de **01/12/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Dezembro de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de Dezembro de 2019.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI PORTARIA Nº. 565/2019 AVERBA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA Nº. 565/2019.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. ELIS REGINA DA SILVA PARRA**, servidora público efetiva deste município."*

O Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Mirassol D'Oeste pela servidora efetiva **Sra. ELIS REGINA DA SILVA PARRA**, portadora do RG nº 0528098-2 SESP/MT e CPF nº 442.000.801-68, matrícula nº 66, equivalente a 1.982 (mil novecentos e oitenta e dois) dias líquidos, ou seja, **05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição**, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº **019378/2014**, expedida pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 04 de dezembro de 2019.

Marcio Luiz Pereira

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 015/2019

Dispõe sobre: Aprovação da 2ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais- REMUME do município de Mirassol d'Oeste-MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, conforme ata nº 344/2019

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a 2ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais- REMUME do município de Mirassol d'Oeste-MT;

Artigo 2º - No âmbito do SUS – Sistema único de Saúde, as prescrições devem obedecer obrigatoriamente as seguintes Legislações: artigo 3º da Lei Federal nº 9.787/1999, 2.1.1, Portaria nº 1.179 de 17/06/1996 da AN-VISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 03 de dezembro de 2019

Tayara Gleice Betete Santana

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À EMPRESA

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME CNPJ 37.227.550/0001-05

RUA R5 N° 129 GOIANIA - GO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento particular e na forma admitida em direito a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, como o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa:

A notificada participou do Pregão Presencial 55/2018 e Registro de Preço 000124/2018, cujo objeto foi de Materiais Elétricos, onde se originou o pedido de empenho 4180/19 emitido 05 de dezembro de 2019.

Produto	Marca	Quantidade	Valor total
Cabo elétrico de cobre 10 mm2,0,6/1kv, flexível	Corfio	15 unidade rolo 100 metros	6.885,00
Fio elétrico de cobre tipo solido com 2,5mm2 isolamento anti chama	Corfio	40 unidade Rolo 100 metros	5.656,00

Fita isolante de alta fusão 19mmx10m	Decorlux	100	1.036,00
Luminária redonda tipo plafon e-27	Jrc	50	140,00
		Total	R\$13.717,00

Considerando que a empresa que a empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME foi à ganhadora dos itens mencionados.

Considerando o edital item “13.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido de Empenho”.

Notificamos no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta, a empresa proceda à:

Entrega dos materiais; Respeitar as descrições conforme o pedido e edital de licitações;

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representada a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejara oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Secretaria interina de saúde

Cyntia Cibebe Capeletti Leão

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 78/2019 – (Participação exclusiva de ME e EPP). Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: SRP PARA FORNECIMENTO ÁGUA E GÁS. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **18 de dezembro de 2019 às 12 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacao. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO. Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 06/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3634 - 3635/2019



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3635 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 31.587,60 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
	162	12.122.0012.1037.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA	20.587,60		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
	457	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	11.000,00		
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	164	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-1.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	101	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	178	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA	-6.606,08		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	101	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	182	12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE	-3.381,52		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	101	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	203	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-640,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	101	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	204	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-480,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	101	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	205	12.361.0005.2164.0000	MANUTENÇÃO COM ALFABETIZAÇÃO DE IDOSOS	-1.480,00		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3635 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		253	12.365.0008.2086.0000	PROJETO PROFESSOR NOTA 10		-500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		257	12.365.0008.2086.0000	PROJETO PROFESSOR NOTA 10		-500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		265	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		-1.000,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		266	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		-1.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		267	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		-3.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
		268	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		-1.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 101
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
		460	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		-6.000,00
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	0 100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	07	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA			
		505	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO PUBLIC		-5.000,00
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	0 100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 04 de dezembro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3634 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências**

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.848,75 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
	105	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	12.830,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
	176	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	1.418,75		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	386	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	1.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	2.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA			
	528	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZE	600,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
	106	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECR	-2.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	100	
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3634 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	04	02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
126	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-1.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
128	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-2.500,00		
	3.3.90.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
129	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-2.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
130	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-2.500,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	04	03	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE		
142	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS	-1.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
149	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-3.830,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
167	12.122.0002.2073.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - EDUCAÇÃO	-418,75		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	101
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
177	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA	-1.000,00		
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	0	101
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA		
530	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-600,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	100
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 03 de dezembro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 569/2019

PORTARIA Nº 569 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SUELENE DE FATIMA PRATINHA DELBONE**, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2016 a 02/01/2017, para gozo a partir de 11/12/2019, conforme protocolo nº 4958/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - **Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de dezembro de 2019. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 564 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **FABIO HORDONHO LEITE SILVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº 284, CPF nº 009.621.451-14 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 56/2019** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE** e a Sra. **LUCIANA BARBOSA DA SILVA**, CPF: 005.754.851-08, que tem como objeto a prestação de serviços de Instrutor de Oficina de Artesanato com Tema Natalino, nos termos do Chamamento Público nº 001/2019/Inexigibilidade nº 05/2019.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora **MORGÂNIA RODRIGUES OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 737, CPF nº 024.845.001-81.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede do Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL Nº 081/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019 E 3508/2019 DE 11/06/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019. Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 15 (quinze) dias da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 05 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019 E 3508/2019 DE 11/06/2019.

ANEXO ÚNICO

MÉDICO-PSF	
NOME	RESULTADO
FELÍCIO MARTINS DO NASCIMENTO	7º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 05 de dezembro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 568/2019

PORTARIA Nº 568 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019. CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO** para a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, pelo motivo de falecimento de sua mãe a Srª **Teresa Feliciano do Nascimento**, conforme requerimento protocolado nº 4974/2019 e certidão de óbito. **Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/11/2019. **Artigo 3º** - Revoga-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de dezembro de 2019. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****ERRATA A PUBLICAÇÃO****Tomada de Preço Nº 07/2019**

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados, a **ERRATA A PUBLICAÇÃO**, referente a **TOMADA DE PREÇO nº 07/2019**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DALCI CANDIDA DE SOUZA EM NOBRES MT, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO**, publicada no dia **05/12/2019**, com abertura para o dia **20/12/2019** as 08:00hs. **ON-DE SE LÊ:** O Município de Nobres - MT, através do Presidente e Licitação torna público que houve Retificação do Item 14.4, do edital da Tomada de Preço nº 007/2019. **LEIA – SE:** O Município de Nobres - MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, torna público que houve Retificação do Item 14.5, do edital da Tomada de Preço nº 007/2019.

Nobres, 05 de Dezembro de 2019.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 07/2019

O Município de Nobres - MT, através do Presidente e Licitação torna público que houve Retificação do Item 29.1, Anexo I, Item 21.1, do edital da Tomada de Preço nº 007/2019; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DALCI CANDIDA DE SOUZA EM NOBRES MT, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL. Onde se Le:** Anexo I, Item 21.1 Ficará designada como fiscal do contrato o **Sr. Josué Pereira Mendes**, nomeada por portaria com fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Infra Estrutura. O fiscal da obra será o Engenheiro Civil Sr. **Iuri Abdon Antonello Vitalino**, CREA nº MT 037321, nomeado por portaria com responsável pela fiscalização da obra. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do responsável pela fiscalização da execução da obra. **On-de se Le:** Item 29.1. Ficará designada como fiscal do contrato o **Sr. Josué Pereira Mendes**, nomeada por portaria com fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Infra Estrutura. O fiscal da obra será o Engenheiro Civil Sr. **Iuri Abdon Antonello Vitalino**, CREA nº MT 037321, nomeado por portaria com responsável pela fiscalização da obra. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do responsável pela fiscalização da execução da obra. **Leia – se:** Anexo I, Item 21.1 Ficará designada como fiscal do contrato o **Sr. Josué Pereira Mendes**, nomeada por portaria com fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Infra Estrutura. O fiscal da obra será o Engenheiro Civil Sr. **Magno Silva Bahia**, nomeado por portaria com responsável pela fiscalização da obra. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do responsável pela fiscalização da execução da obra. **Leia se:** Item 29.1. Ficará designada como fiscal do contrato o **Sr.**

Josué Pereira Mendes, nomeada por portaria com fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Infra Estrutura. O fiscal da obra será o Engenheiro Civil Sr. **Magno Silva Bahia**, nomeado por portaria com responsável pela fiscalização da obra. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do responsável pela fiscalização da execução da obra. O dia da abertura e horário, assim como as demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital com suas devidas alterações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Nobres - MT ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou 4216.

Nobres - MT, 05 de Dezembro de 2019.

Edson Friederich

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Pitter Cosme Fernandes Marques dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Pitter Cosme Fernandes Marques, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura da Prefeitura Municipal de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 03/06/2008 (três de junho de dois mil e oito) a 03/06/2013 (três de junho de dois mil e treze), cujo gozo se observará no período no período de 02/12/2019 (dois de dezembro do ano de dois mil e dezenove) a 02/01/2020 (dois de janeiro do ano de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 2º dia do mês de dezembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 02.12.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE
PORTARIA 628-2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA Nº 629/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticolosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 5º dias do mês de Dezembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 05.12.2019.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE NOVEMBRO 2019.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
06/11/2109	23/2019	CONSORCIO INTERMUNICIPA DE SAÚDE REG CENT NORT EST MT	PARCELAMENTO COM O CISCN	156.015,00	05/02/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Sonia Silva de Oliveira D. Pereira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DECRETO 327/2019, DE 02/12/2019 - FUNCIONAMENTO E RECESSO DE FINAL DE ANO - REPÚBLICA POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 327/2019, DE 02 DE DEZEMBRO 2019.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT Nortelândia – MT: ____/____/____	DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E RECESSO DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Marlene Júlia de Oliveira Scarpato Secretária de Administração, Planejamento e Finanças Publicado em ____/____/____ no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios	

os do Estado de Mato Grosso página: _____
Replicado em ____/____/____
no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. _____
:

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o art. 72, inciso IV;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88).

CONSIDERANDO que a crise financeira contínua que atinge a economia brasileira e todos os seguimentos da cadeia produtiva, acarretando a diminuição do poder de compra e investimento da população acarretando, por consequência, a queda de arrecadação por parte da União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o atual cenário da crise econômica brasileira e os planos de ajustes fiscais federal e estadual, que refletem diretamente nos municípios, que vem tendo quedas exponenciais de receita e repasses oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano e exercício vindouro;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, como gastos com energia elétrica, material de consumo, água, telefone e horas extras, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

CONSIDERANDO que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO a redução de servidores públicos contratados, comissionados e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público Municipal, com convocação e a posse dos novos servidores, ainda no exercício de 2019;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

CONSIDERANDO o caráter econômico da adoção da redução do horário normal de funcionamento, escala de atendimento ao público e usuários das repartições da Administração Pública Municipal, e com isso contribuir para a redução do conjunto das despesas com a manutenção e custeio dos serviços realizados pelo Município, sem perda de produtividade e cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

CONSIDERANDO as comemorações de Natal e passagem de ano,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, terão seus horários de funcionamento e atendimento ao público e usuários, de segundas a sextas-feiras, no período de 02 a 31 de Dezembro de 2019, da seguinte forma:

I – Os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão internos das 07:00 h às 13 h;

II – Os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, obedecerá a escala de atendimento conforme anexo I;

III – Os serviços do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos, ocorrerão normalmente, no horário das 7:00h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00h; e os serviços administrativos das 7:00 h às 13:00 h;

IV – Os serviços da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com os serviços administrativos internos, e atendimento ao público no Departamento de Tributo e Fiscalização, das 7:00h às 13:00h;

V – Os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, serão internos das 7:00h às 13:00 h;

VI – Os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer serão internos das 7:00h às 13:00h, exceto as Unidades Escolares da rede municipal que cumprirão o Calendário Escolar/2019.

§ 1º Fora do horário estabelecido no caput deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa dos Secretários Municipais de cada unidade da Administração Municipal;

§ 2º A previsão contida no caput deste artigo não modifica o cumprimento dos serviços administrativos e de gestão, bem como a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria, competindo aos dirigentes dos órgãos e entidades fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos.

Art. 2º Fica suspensa temporariamente, a concessão de direito a licenças prêmios e férias, onde há a necessidade de contratação temporária de prestadores de serviços em substituição, e aumentarem gastos para a Administração, no período de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Decreto.

Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando a seu cargo, a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 02.12.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ESCALA DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PERÍODO: 02.12.2019 À 31.12.2019

DATA	LOCAL	HORÁRIO
02 à 20/12/2019	SMS	7:00 às 11:00 horas
02 à 20/12/2019	Farmácia	13:00 às 17:00 horas
02 à 20/12/2019	Laboratório	7:00 às 11:00 horas
02 à 20/12/2019	Fisioterapia	7:00 às 11:00 horas
02 à 20/12/2019	NASF	Conforme agenda e horário dos profissionais
02 à 06/12/2019	Equipe Saúde Da Família I (Joaquim Da Silva)	7:00 às 11:00 horas 13:00 às 17:00 horas
09 à 13/12/2019	Equipe Saúde Da Família II (Bandeirantes)	7:00 às 11:00 horas 13:00 às 17:00 horas
16 à 20/12/2019	Equipe Saúde da Família III (Ponte)	7:00 às 11:00 horas 13:00 às 17:00 horas
23 /12/2019	Equipe Saúde da Família I (Joaquim Da Silva)	7:00 às 11:00 horas 13:00 às 17:00 horas
24/12/2019	Equipe Saúde da Família I (Joaquim Da Silva)	7:00 às 11:00 horas
26 à 27/12/2019	Equipe Saúde da Família II (Bandeirantes)	7:00 às 11:00 horas 13:00 às 17:00 horas
30/12/2019	Equipe Saúde da Família III (Ponte)	7:00 às 11:00 horas 13:00 às 17:00 horas
31/12/2019	Equipe Saúde da Família III (Ponte)	7:00 às 11:00 horas

23, 24, 26, 27, 30 à 31/ 12/2019	Farmácia	7:00 às 11:00 horas

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA 628-2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 628/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear abaixo as pessoas relacionadas como Conselheiros Titulares e Suplentes para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, dando cumprimento à Constituição Federal de 1988, Lei 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases Nacional da Educação), Lei Orgânica Municipal Art. 172 e Lei Complementar Municipal nº 027/05 de 09/11/2005, Título IV, Seção II, Arts. 15 à 34, e Decreto Municipal nº 006/04/2006;

Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação representando, necessariamente, pelo Secretário Municipal de Educação, dentre os educadores com experiência na educação básica do magistério público:

Titulares: Jeane Quinteiro Uchôa e Claudiana Estevo Rodrigues

Suplentes: Neuli Gomes Portela e Benedito Antônio de Almeida Neto

II) Dois servidores da rede público de ensino

Titulares: Lucia Helena Santos Silva e Cleonice Mendes da Silva

Suplentes: Geni Pinheiro Rodriguês e Edna Alves da Silva

III) Dois Diretores da Rede Pública Municipal de ensino

Titular: Dinete Dias da Silva

Suplente: Enil de Araújo Pinote

IV) Dois Professores, representando a rede municipal de ensino

Titulares: Gilmara Gomes da Cruz e Nilda Gomes Portela

Suplente: Edileusa Oliveira de Souza

V) Dois representantes da Educação Especial

Titular: Debora Helena Almeida da Silva

Suplente: Amauri Gonçalves de Matos

VI) Dois representantes de Pais de alunos

Titulares: Kelly Dulce Ascari e Maria do Socorro de Freitas

Suplentes: Dayani da Silva Ramos e Maria Aparecida Martins Lisboa da Silva

Dois representantes de alunos

Titular: Bruna Soares Chaves

Suplente: Maya Karollyne Pires Duarte

VII) Dois representantes da Assessoria Pedagógica do Município

Titular: Maccionilio Marques Lemes

Suplente: Jociane Couto Garcia dos Santos

VIII) Dois representantes do Poder Executivo

Titular: Joseani Cristina Taura dos Santos

Suplente: Geisiane de Campos Melo

IX) Dois representantes do Poder Legislativo

Titular: Maria Aparecida Oliveira de Souza

Suplente: Vagnir Barbosa Batista

X) Dois representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação – Sin-tep e dois do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal

Titulares: Eltron da Silva Carvalho e Sueli Cristina Aprinio Nascimento

Suplente: Mara Flaviana de Almeida e Evandro

XI) Dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 01 do CMDCA e 01 do Conselho Tutelar;

Titulares: Natália Maria da Silva e Franciene Moraes Cardoso

Suplente: Lizauro Portela

§ 1º - O processo de indicação e escolha dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Educação se dará em Assembleia por eleição, indicação de seus pares ou segmentos;

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e de votar, só na ausência do Titular;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Nortelândia-MT, é um órgão Colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar, participar, deliberar, mobilizar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 3º - O CME tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes, planejamento e gestão da Educação do Município, concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais, contribuindo para a democratização da gestão educacional no município e atuar na defesa intransigente do direito de todos à educação de qualidade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de 02(dois) anos, contados a partir da data da posse, permitida recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros.

Art. 5º - As funções dos Conselheiros serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As funções estão previstas na Lei Municipal de Criação e Decreto Municipal de Instituição do Conselho Municipal da Educação.

Art. 6º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os Conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos, permitida uma reeleição;

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**PREFEITO MUNICIPAL****JEANE QUINTEIRO UCHOA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****PORTARIA Nº 507/2019****PORTARIA Nº 507/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEIRTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 102/2017**, contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação, Empresa PM DOS SANTOS -ME, a partir de 02/12/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N.30.2019**
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.30.2019

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2019** do dia 02 de Janeiro de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 30/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidia-

riamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanches), para o consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos do edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 09/12/2019 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 19/12/2019 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: À partir do dia 19/12/2019 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: À partir do dia 19/12/2019 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 03 de dezembro de 2019.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2019

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0100/2019
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0100/2019

Processo: 004701/2019-1.

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços a Prefeitura de nossa senhora do livramento para elaboração de Projeto de Recapeamento com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em vias diversas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços a Prefeitura de nossa senhora do livramento para elaboração de Projeto de Recapeamento com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em vias diversas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **TR nº. 420. EMPRESA – M.C.C. BEZERRA DESENHOS TECNICOS CNPJ: 23.345.575/0001-41**

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Termo de Referência, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
02277	PROPRIO	MANUT.DAS VIAS PUBLICAS	080028	33.90.39.	100	R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**, Em favor da **EMPRESA – M.C.C. BEZERRA DESENHOS TECNICOS CNPJ: 23.345.575/0001-41**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0420/2019.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, parecer jurídico nº399/2019

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 483/2019

PORTARIA Nº. 483/2019

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (Um) período de **Licença Prêmio** a servidora Publica Municipal **Carmelita Rodrigues da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer. **Matricula 138** – no cargo de Serviço Gerais/Apoio Educacional, referente ao período aquisitivo de **2013/2018**, conforme processo 000172/2017-1, compreendido de **22/09/2019 a 20/12/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Novembro de 2019.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como fiscal do objeto do **Contrato nº 004/2019**, contrato de empresa especializada para fornecimento de Combustível para atender a Frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Comercio de Derivados de Petróleo Baldino Ltda**, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 493/2019

Portaria nº 493/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como fiscal do objeto do **Contrato nº 025/2019**, Locação de imóvel urbano com área de 142,80 m2 localizada na avenida Felicíssima José da Silva nº1114, Centro destinado a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Nossa Senhora do Livramento, Sr **ª Cacilda Maria da Silva Leite**, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 492/2019

Portaria nº 492/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

PORTARIA Nº 489/2019

Portaria nº 489/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 114/2018**– Contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza, para atender da demanda da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de **Desenvolvimento Rural** – Empresa G MANOEL DA SILVA ME, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 494/2019

Portaria nº 494/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como fiscal do objeto do **Contrato nº 069/2019**, contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002691/2019, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMATICA EIRELI ME, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495/2019

Portaria nº 495/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como fiscal do objeto do **Contrato nº 072/2019**, Contratação de uma empresa especializada em serviços de demarcação e levantamento Georreferenciamento para fins de Registro de imóvel e atualização de matrícula, do Perímetro de uma área de terras denominada Distrito de Pirizal e Distrito do Faval de Propriedade da Prefeitura Nossa Senhora do Livramento-MT. (Confecção de planta e

memórias descritivos, TRT), para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 009/2019, conforme processo administrativo 002748/2019, dispensa de licitação nº 062/2019, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa GMEXPERT SERVIÇOS EIRELI, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491/2019

Portaria nº 491/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 106/2018**– Contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender a demanda da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Des. Rural– Empresa MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 496/2019

Portaria nº 496/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como fiscal do objeto do **Contrato nº 074/2019**, Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Nossa Senhora do Livramento/MT, de acordo com as características, quantidades e especificações estabelecidas no Processo Administrativo Nº 002689/2019, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 497/2019**Portaria nº 497/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como fiscal do objeto do **Contrato nº 077/2019**, Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2019 anexo ao PROCESSO Administrativo: 001488/2019-1 anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2019 PROCESSO Administrativo: 003226/2019-1, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa AKANE VEICULOS LTDA, a partir de 06/08/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488/2019**Portaria nº 488/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 115/2018**– Contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza, para atender a demanda da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de **Desenvolvimento Rural** – Empresa D M SILVA EPP, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487/2019**Portaria nº 487/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 117/2018**– Contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza, para atender a demanda da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de **Desenvolvimento Rural** – Empresa E MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA EPP, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486/2019**Portaria nº 486/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 118/2018**– Contratação de empresa para aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, salgados tipo coquetel e lanches, para atender a demanda da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de **Desenvolvimento Rural**– Empresa J QUELUZ COSTA ME, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 498/2019**Portaria nº 498/2019****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como fiscal do objeto do **Contrato nº 078/2019**, Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do Convênio nº 832641/2016 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado TERMO DE REFERÊNCIA Nº 045/2019 anexo ao PROCESSO Administrativo:

1488/2019 anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 005/2019, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa MVR1 MOVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO EIRELI, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 485/2019

Portaria nº 485/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do Contrato nº 119/2018**– Contratação de empresa para aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, salgados tipo coquetel e lanches, para atender a demanda da Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de **Desenvolvimento Rural**– Empresa G MANOEL DA SILVA ME, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 499/2019

Portaria nº 499/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. **José Carlos da Silva**, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do objeto do Contrato nº 089/2019**, Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de (SIGITR) Sistema de Informação Geográficas para apoio a fiscalização do imposto sobre a propriedade rural – ITR, com Serviços de assessoria e fornecimento de laudo/levantamento técnico do valor da Terra Nua (VTN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 1877 de 14 de março de 2019, para atendimento de todas as áreas rurais do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT no Processo Administrativo Nº 003036/2019, Inexigibilidade Nº 006/2019, para atender a Sec. Mun. de Des. Rural, Empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, a partir de 29/11/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Novembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 505/2019

PORTARIA Nº 505/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEIRTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 100/2017**, contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação, Empresa D M SILVA EPP, a partir de 02/12/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 506/2019

PORTARIA Nº 506/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEIRTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 101/2017**, contrato de empresa especializada em prestação de serviço do transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação, Empresa Geraldo Fernandes da Silva -ME, a partir de 02/12/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 509/2019

PORTARIA Nº 509/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEIRTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 045/2018**, contrato de empresa especializada em prestação de serviço trans-

porte escolar no município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **Geraldo Fernandes da Silva-ME** a partir de 02/12/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 508/2019

PORTARIA N° 508/2019

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEIRTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 043/2018**, contrato de empresa especializada em prestação de serviço transporte escolar no município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **D M SILVA EPP** a partir de 02/12/2019.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Dezembro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 161/2019

DECRETO N.º 161/2019

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo denominado "CIDADE DE MARIA", e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica

do Município e de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais, e;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 004278/2018 e 005004/2019-1, tendo por objeto pedido de aprovação do projeto de urbanismo e parcelamento de solo, formulado por Iracema Caldas Nunes Ribeiro Neta;

Considerando que o projeto apresentado, segundo informam os referidos processos administrativos e conforme Parecer Técnico exarados cumpriram todas as exigências para a sua aprovação, inclusive relativa às licenças prévias e de instalação junto a SEMA/MT;

Considerando que a aprovação do projeto não desonera os empreendedores do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para a regularidade do empreendimento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do empreendimento, as eventuais omissões ou irregularidades do projeto são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento de projeto urbanismo e parcelamento de solo denominado "Cidade de Maria", com área total loteada conforme descrição nos anexos deste decreto, tudo conforme Processo Administrativo nº 004278/2018, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A aprovação do projeto de urbanismo e parcelamento do solo loteamento se dá de forma definitiva, porém não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79, e demais disposições legais, especialmente as respectivas licenças ambientais e inclusive o recolhimento dos tributos devidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento -MT, 04 de dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 05 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
OSMAR SARAIVA	431.880.609-04	0117 /00075/2019
OSMAR SARAIVA	431.880.609-04	0117 /00076/2019
OSMAR SARAIVA	431.880.609-04	0117 /00077/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: VALDECIR AUGUSTO CORREIA	Matrícula: 00000168
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	Assinatura:

Data de afixação: 05/12/2019

Data de desafixação: 20/12/2019

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 121/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
 CNPJ: 33.683.822/0001-73
 e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 121/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1121/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 78.002,01 (setenta e oito mil dois reais e um centavo) para reforcos das seguintes dotacoes orçamentarias:

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.30.00.00.00 315000000	Material de Consumo	R\$ 3.743,00
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.52.00.00.00 315000000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 37.350,00
04.001.12.361.0006.2191.4.4.9.0.52.00.00.00 315000000	Equipamento e Material Permanente	R\$ 16.310,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 322000000	Indenizacoes e Restituicoes	R\$ 18.600,47

Sub-Total:R\$ 76.003,47

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000	Material de Consumo	R\$ 1.678,54
09.002.08.244.0011.2141.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000	Material de Consumo	R\$ 320,00

Sub-Total:R\$ 1.998,54

Total Parcial Suplementado: R\$ 78.002,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 121/2019

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro vinculado e apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 03 de Junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, Sr. Joaquim Schmoeller, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93, **ADJUDICA** o processo licitatório nº 007/2019 de Modalidade Pregão Presencial

nº 004/2019, após a análise documental efetuada pela Presidente e pelos membros da Comissão, a respectiva Empresa: **AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA, CNPJ nº. 26.804.377/0003-59.**

Nova Bandeirantes - MT, 05 de dezembro de 2019

Joaquim Schmoeller

Pregoeiro

DEPTO LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2019

Aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 055/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **05/12/2019**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CILINDRO E RECARGA DE OXIGÊNIO PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE EDUCAÇÃO INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA – EPP			CNPJ:	13.657.269/0002-78
Endereço:	Rod. Transamazônica, KM 03			Nº:	S/Nº
Bairro:	Mesquitas	Cidade	Itaituba – PA	CEP:	68.182-180
Representante Legal:	MAGNO GARCIA ALVES			CPF:	026.378.331-65
Email:	ajalvesoxigenio@gmail.com			Telefone:	(93) 3518-7196 (66) 3531-2850 ou 4431 (66) 99985-5571
Banco:	BRASIL	Agencia:	4270-6	Conta Corrente:	47511-4

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS - DO TIPO RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL, ACONDICIONADO EM CILINDRO PORTATIL DE 1M³, COM FORNECIMENTO DOMICILIAR E MANUTENCAO CORRETIVA. (PPU)	400	UNID.	AIR LIQUIDE	R\$ 142,50	R\$ 57.000,00
2	OXIGENIO GASOSO - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, TORPEDO DE 3M³	700	UNID.	AIR LIQUIDE	R\$ 153,50	R\$ 107.450,00
3	OXIGENIO GASOSO - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, TORPEDO DE 10M³	1000	UNID.	AIR LIQUIDE	R\$ 299,00	R\$ 299.000,00
4	FLUXOMETRO - PARA OXIGENIO, CORPO DE METAL CROMADO, COM ESCALA GRADUADA DE 0 A 15 L/MIN, COMPRIMENTO DA ESCALA APROXIMADAMENTE DE 150 MM, BILHA DUPLA EM MATERIAL TRANSPARENTE INQUEBRAVEL, FLUTUADOR ESFERICO EM ACO INOX, SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE PRESSÃO, ROSCAS CONFORME NORMA NB 254, ACOMPANHA MANGUEIRA DE PVC OU LATEX	25	UNID.	AIR LIQUIDE	R\$ 82,93	R\$ 2.073,25
						R\$ 465.523,25

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obrigam-se a:

- Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;
- Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

d) A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão nº 055/2019. e) Os itens licitados deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na travessa Colorado, neste município de Nova Bandeirantes - MT, sem qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.** f) **Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição emitida pelo departamento de compras.**

5.2. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

5.5. É facultado ao responsável pelas Unidades solicitantes rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas, conforme Art. 73, C/C Art. 69.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS: **6.1.** As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços obrigatoriamente as marca para os Cilindros, Cargas de Gás de Oxigênio medicinal e equipamento de apoio cotados; **6.2.** Os Cilindros, Cargas de Gás de Oxigênio medicinal e equipamento de apoio deverá ser entregue em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao objeto, sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitidos pela ANVISA; **6.3.** Os objetos licitados estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) os Cilindros, Cargas de Gás de Oxigênio medicinal e equipamentos de apoio não esteja de acordo com o especificado; **6.4.** O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso; **6.5.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos objetos fornecidos; Atenciosamente,

7. DO PAGAMENTO 6 7

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) a 30 (tinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

7.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com o (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copiado Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

7.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário, pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

7.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 055/2019).

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irredutíveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

8.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

8.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

8.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8 9

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria nº 372/2019**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

10.2. Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

10.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

10.4. elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro-CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 0663572-1950.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

12.1.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

12.1.3 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.3. A sanção de advertência de que trata o item 12.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão:04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função:12-EDUCACAO
Sub - Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012-Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
86 - Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
90 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
151 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
156 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - GABINETE DO SECRETARIO
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa:0020- Atenção à saúde publica

Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
181 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
184 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Órgão:05-SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 302-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:0021 - Atenção à saúde Pública - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
201 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
204 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 - Administração com Recursos do Fethab
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
307 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
308 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Órgão:08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E EN. DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
326 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.
326 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

13.2. No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

14. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 055/2019**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 05 de dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA - EPP

CNPJ:13.657.269/0002-78

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – 007/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – 007/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, à empresa **AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA, CNPJ nº. 26.804.377/0003-59**, que teve como objeto: Registro de preços para eventual contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA e Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para o TCE/MT; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite Web; Compras e Licitação da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso C.N.P.J. n.º 33.683.798/0001-72 Av. Comendador Luiz Meneghel, 44 Centro- CEP: 78 565-000 - Nova Bandeirantes - MT Fone/Fax: (66) 572-1182 Web; Patrimônio Público; Almoxarifado; Gestão de Protocolo Web; Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos

Preço Global: R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Nova Bandeirantes MT, 05 de dezembro de 2019.

César Augusto Perigo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICAMOS que, o prazo para a **INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS**, conforme o que estabelece a Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 004/2019, decorreu sem interposição de recurso.

Nova Bandeirantes - MT, 05 de dezembro de 2.019

Joaquim Schmoeller

Pregoeiro

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 372/2019

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores:

JOAO ROZIN – Secretaria de Educação

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA – Secretaria de Saúde

JOAO ROZIN – Secretaria De Infraestrutura e Transporte

para atuar como fiscal;

Art. 2º Designar os servidores:

ALESANDRO ROCHA BALANI – Secretaria de Educação

FLAVIO BACK – Secretaria de Saúde

HELINDOR ROSA DOS SANTOS – Secretaria De Infraestrutura e Transporte

para atuar como suplente de fiscal da ATA de Registro de Preços Nº 055/2019, tendo como objeto:

REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CILINDRO E RECARGA DE OXIGÊNIO PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE EDUCAÇÃO INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

Art. 3º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 4º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 05 de dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO SUPLEMENTAR N° 125/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
 Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
 CNPJ: 33.683.822/0001-73
 e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 125/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1104/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para reforco da seguinte dotacao orçamentaria:

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 125000000	Material de Consumo	R\$ 35.000,00

Sub-Total: R\$ 35.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 35.000,00

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orçamentaria:

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 125000000	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R\$ 35.000,00

Sub-Total: R\$ 35.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 35.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 04 de Junho de 2019.

 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 055/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **055/2019**, cujo **OBJETO** é o **REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CILINDRO E RECARGA DE OXIGÊNIO PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE EDUCAÇÃO INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA – EPP	13.657.269/0002-78	R\$ 465.523,25

Nova Bandeirantes – MT, 05 de dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 084/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 084/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **AMANDA ARAUJO COSTA ME**

CNPJ: **32.856.274/0001-73**

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 23 de novembro de 2019 a 23 de dezembro de 2019.

ASSINATURA: **22 de novembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
RESOLUÇÃO 002/2019

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

O Conselho Curador do PREVBRAS – – Previdência dos servidores públicos Municipais de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2019.

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVBRAS – – Previdência dos servidores públicos Municipais de Nova Brasilândia/MT, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Brasilândia/MT, 05 de dezembro de 2019.

JOCIVANE CRISTINA PINHEIRO DE SA

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 044/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 122/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob n.º 044/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com as Leis federais n.ºs. 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, no que couber, ao Decreto estadual n.º 7.217/2006, e dos Decretos municipais n.ºs 024 e 025/2016, Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS DE FINAL DE ANO DE NOVA BRASILÂNDIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 1214-2018, e as especificações, condições e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, com abertura no dia 19 de dezembro 2019, a partir das 08h00min (oito horas), horário do estado de Mato Grosso, Local: Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, bairro Centro, em Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonova-brasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 05 de dezembro de 2019.

ANA CRISTINA SOARES

Pregoeira

Portaria n.º 472/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 101/2019

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 101/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME**

CNPJ: **13.236.496/0001-49**

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato original será de **R\$ 1.083,80 (hum mil oitenta e três reais e oitenta centavos)** equivalente à 22,74% do valor contratual.

ASSINATURA: **02 de dezembro de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 050/2019

EXTRATO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º. 050/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **AMILSON FERREIRA SILVA ME**

CNPJ nº 04.848.770/0001-40

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato original com acréscimo de 14,59% será de **R\$ 3.260,38 (três mil duzentos e sessenta reais e trinta e oito centavos).**

ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
P A I 2020

ESTADO DE MATO GROSSO**PREVBRAS****PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****CNPJ. 02.834.062/0001-80****POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS**

P.A.I. 2020

1 - INTRODUÇÃO.. 2

2 - OBJETIVO DA GESTÃO.. 3

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.. 5

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS.. 8

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS.. 10

5.1 TAXA SELIC.. 11

5.2 INFLAÇÃO.. 12

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.. 14

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.. 16

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA.. 16

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.. 19

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.. 21

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 25

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do PREVBRAS – Previdência dos servidores públicos Municipais de Nova Brasilândia/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 02.834.06100001-80 sediado à Rua Cristiano Pereira da Silva nesta cidade de Nova Brasilândia/MT Cep 78.860.000 para o exercício de 2020.

A Política Anual de Investimentos do PREVBRAS tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução n.º 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de **5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento)**, ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 (e suas posteriores alterações) e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN 3.922/10 e suas posteriores alterações.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

- I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum **seja no máximo de 20%** (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS, conforme estabelecido na Resolução CMN 4695/2018.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de Índices de Ações, conhecidos pela sigla “ETFs”, com as mesmas características.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável) estão limitados a 20%.

Os investimentos em FIPs e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores devem atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/ 2010 alterada pela Resolução CMN 4.695/ 2018;

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

- 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
- 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;
- 3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge*), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2020 serão usados o relatório FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

A taxa SELIC Meta é o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 5,00% a.a para o fim de 2019 ficando abaixo dos 6,00% a.a. atuais. Para os anos seguintes, as expectativas de mercado apontam para 5,00% a.a. ao final de 2020 e 6,75% a.a. para o ano seguinte.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que mostra-se dentro “dos eixos”, como veremos a seguir, permitindo que o mercado considere em seu horizonte de planejamento taxas de juros ainda consideradas baixas.

Tal nível da taxa básica de juros afeta diretamente os investimentos de renda fixa (principalmente os de curto prazo), que desde o início dos cortes mais representativos da SELIC meta estão com rentabilidade em níveis mais baixos, sendo momento de redirecionar uma parcela dos recursos para investimentos de prazos maiores e de renda variável a fim de obter rentabilidades mais satisfatórias, visando o longo prazo.

O gráfico a seguir representa a trajetória da Taxa SELIC Meta a partir do ano de 2013:

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 20 de setembro de 2019.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem se mostrado estável em 2019.

As decisões do COPOM (Comitê de Política Monetária) em manter a Taxa SELIC meta em patamares baixos indicam que no horizonte de planejamento relevante os níveis de preços se manterão estáveis, dado que a taxa é utilizada como instrumento de controle da inflação.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho (devido a greve dos caminhoneiros).

GRÁFICO 02 – IPCA 2019 x 2018

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN de 20 de setembro de 2019. (YTD – *Year to Date*- No acumulado do ano).

Até o mês de agosto, a inflação acumula alta de 2,54% a.a., abaixo do acumulado no mesmo período do ano anterior, quando o índice de preços atingiu 2,85% a.a. (resultado muito influenciado pela greve do setor de transportes no mês de maio).

Apesar do cenário mais estável e expectativa de que o indicador finalize 2019 abaixo do ano anterior (3,44% a.a.), podemos aguardar uma possível reversão dos indicadores, dado que um fator exógeno afetou o preço da *commoditie* capaz de desencadear elevações de preços em todos setores de produção: o petróleo. Em 14/09/2019 a empresa petrolífera Saudi Aramco, da Arábia Saudita, foi vítima de ataques terroristas, interrompendo a produção diária de 5,7 milhões de barris de petróleo, o que representa cerca de 5% da oferta mundial. A alta nos preços provocada pela queda na oferta chegou a atingir 20% em 16/09/2019.

No entanto, em sua última reunião, o COPOM – Comitê de Política Monetária decidiu por reduzir a Taxa SELIC Meta para 5,00% a.a., indicando que suas expectativas apontam para um cenário de recuperação gradativa do crescimento e com espaço para estímulos através de taxas de juros mais baixas que as do nível estrutural.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após superar o período recessivo no ano de 2017, em 2018 o Brasil cresceu com ritmo de recuperação lenta, acumulando resultado de 1,10% ao final do ano, resultado bem abaixo das expectativas iniciais. Em 2019 temos o resultado do 1º trimestre que resultou em decréscimo de -0,20% em relação ao período anterior, o que se entende como reflexo do ambiente macroeconômico geral do país: inflação em níveis baixos e taxa básica de juros, sinais de atividade produtiva em baixa.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 – PIB RESULTADOS E EXPECTATIVAS

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 20 de setembro de 2019.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, e da indústria com crescimento de 0,7%, já a agropecuária teve queda de 0,4%.

O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,0%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2019 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2020 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. **6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (*rating*), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

MOODY'S		S&P		FITCH		
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2	P-2	A		A		
A3		A-		A-		
Baa1		BBB+	A-2	BBB+	F2	

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

- a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.
- b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

- I. Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito;
- IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

- I - fundos de investimento classificados como multimercado;
- II - fundos de investimento em participações (FIP); e
- III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coefficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

LIMITES DISPONÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLU- ÇÃO	P-GESTÃO N I		P-GESTÃO N II		P-GESTÃO N III		P-GESTÃO N IV	
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%
	FI Ref. em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%		5%		5%		5%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%		45%		50%		55%		60%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%		45%		50%		55%		60%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%		20%		20%		20%		20%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%		15%		15%		15%		15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%		15%		15%		15%		15%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	15%	5%	20%	10%	25%	15%	30%	20%

	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%		10%		15%		20%		25%	
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%		5%		10%		15%		20%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI de Índices em RV (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%		35%		40%		45%		50%	
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%		25%		30%		35%		40%	
	FI Multimercado	8º, III	10%	30%	10%	35%	10%	40%	10%	45%	15%	45%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%		5%		5%		10%		15%	
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%		5%		10%		15%		20%	
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%		5%		5%		10%		15%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%		10%		10%		10%		10%	
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		10%		10%		10%		10%	

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/ 2010 E 4.695/ 20118

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	LIMITE DA RESOLUÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Tesouro Nacional – SELIC	7º, I, "a"	100%	0%	1,0%	100%
	FI Referenciados em 100% títulos TN	7º, I, "b"	100%	0%	60,0%	100%
	FI Ref. em Índice RF, 100% títulos TN	7º, I, "c"	100%	0%	2,0%	100%
	Operações compromissadas em títulos TN	7º, II	5%	0%		5%
	FI Referenciados RF	7º, III, "a"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Índices Referenciado RF (ETF)	7º, III, "b"	60%	0%	5,0%	60%
	FI de Renda Fixa	7º, IV, "a"	40%	0%	5,0%	40%
	FI de Índices Renda Fixa (ETF)	7º, IV, "b"	40%	0%		40%
	Letras Imobiliárias Garantidas	7º, V, "b"	20%	0%		5%
	Certificados de Depósitos Bancários	7º, VI, "a"	15%	0%	2%	15%
	Depósito em Poupança	7º, VI, "b"	15%	0%		5%
	FI em Direitos Creditórios	7º, VII, "a"	5%	0%		5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	7º, VII, "b"	5%	0%		5%
	FI de Debêntures Infraestrutura	7º, VII, "c"	5%	0%		5%
	SUBTOTAL				78%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Renda Variável	8º, I, "a"	30%	0%	10,0%	30%
	FI de Índices em Renda Variável (ETF - índice 50 ações)	8º, I, "b"	30%	0%	3,0%	30%
	FI em Ações	8º, II, "a"	20%	0%	2,5%	20%
	FI em Índices de Ações (ETF - índices em geral)	8º, II, "b"	20%	0%		20%
	FI Multimercado	8º, III	10%	0%	2,0 %	10%
	FI em Participações	8º, IV, "a"	5%	0%		5%
	FI Imobiliário	8º, IV, "b"	5%	0%	2,0%	5%
	FI Ações - Mercado de Acesso	8º, IV, "c"	5%	0%	1,0%	5%
	SUBTOTAL				20,50%	
FI EXTERIOR	FIC e FIC FI Renda Fixa - Dívida Externa	9º-A, I	10%			10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º-A, II	10%			10%
	FI Ações - BDR Nível I	9º-A, III	10%		1,50%	10%
	SUBTOTAL				1,50%	
	TOTAL GERAL				100%	

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/2018 e Portaria MF 464/2018.

Nova Brasília 03 de Dezembro de 2019

VERA LUCIA ALVES PINTO

PRESIDENTE do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, PARA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019 E 2º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2019, às 19:00 horas, no plenário da Câmara Municipal de Nova Maringá – MT, situado na Av Amos Bernardino Zanchet, realizou-se a audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 1º trimestre de 2019 e 2º bimestre de 2019 conforme publicado em edital no dia 20 de Maio de 2019. O Secretário de Finanças Cleverson Eduardo Allievi deu início a audiência agradecendo a presença de todos e iniciou a apresentação dos demonstrativos a todos os presentes. O secretário de finanças esclareceu o motivo que leva a realização de audiências públicas e assim cumprir o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 9º, § 4º e artigo 48. O secretário de finanças passou a expor os dados relativos a execução orçamentária com o objetivo de analisar as receitas e despesas até o trimestre verificando se as mesmas estavam de acordo com o previsto na LOA. Após a demonstração explicou que o motivo do baixo índice de recebimento do IPTU refere-se a data de vencimento, sendo que os lançamentos foram feitos nos meses de abril e maio e como consequência o ingresso de recursos passa a ser a partir do mês de junho, quanto se dá o vencimento do mesmo. Ato contínuo, o Secretário de finanças explicou que os índices de gastos com educação estão abaixo do mínimo exigido, isto se deve pelo fato do trimestre abranger os meses de janeiro e fevereiro onde os investimentos na educação são menores por estar em período de férias escolares e também dos servidores, já os índices de gastos com saúde e pessoal estão dentro da normalidade para o período expostos, também destacando o percentual de aplicação de recursos do FUNDEB com remuneração dos professores. Expôs ainda que os repasses do duodécimo para a Câmara de vereadores, a folha de pagamento e os encargos sociais junto a previdência social estão em dia, não tendo ocorrido atraso no pagamento dos mesmos, salientou ainda que os credores estão todos com pagamentos em dia bem como os restos a pagar, ficando pendente as despesas com empresas que não possuem certidão negativa junto a Receita Federal, impossibilitando o pagamento das mesmas. Após a explanação foi aberto a palavra para os presentes para que os mesmos pudessem questionar os dados apresentados, onde a equipe de governo estava toda a disposição para esclarecer as dúvidas da comunidade. Após a discussão dos questionamentos o secretário de Finanças agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública para apresentação dos cumprimentos das metas fiscais do 1º qua-

drimestre e 2º bimestre do ano de 2019 e eu Irineu Allievi lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, comunica a Adesão a Ata de Registro de Preço 020/2019, oriundas do Pregão Presencial nº 016/2019, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – ME, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES ESTADO DE MATO GROSSO

Empresa Contratada: Potencia Comercio Produtos Informática Eireli – ME

Valor: R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais)

Nova Monte Verde-MT, 05 de dezembro de 2019

MARIA ESTELA NOETZOLD

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 043/2019 .

DATA: 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE DA SERVIDORA MARIA ESTELA NOETZOLD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, a necessidade de atender a legislação da Câmara Municipal, no tocante ao enquadramento funcional, em conformidade com a Lei 520/2011;

Considerando, a Lei Municipal nº 994/2019, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 520/2011;

Considerando, que a servidora atendeu aos preceitos legais e regulares desta Câmara de Vereadores e a mesma tem solvido com pontualidade seus compromissos laborais;

RESOLVE

Artigo 1º - Enquadrar a Servidora **MARIA ESTELA NOETZOLD**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 14, no Nível II, Classe "K 22-23 (anos)".

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 04 de dezembro de 2.019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

LICITAÇÃO DECRETO Nº. 101/2019 - PREVVER

DECRETO Nº. 101/2019

Sumula: Abre Credito Adicional Suplementar no valor que menciona e da outras providências.

A Senhora Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 976/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto um Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Nova Monte Verde – MT, no corrente exercício, no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

10.001 – GABINETE DO PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.01.000000 - Aposentadoria e Reformas	98.765,00
10.001.09.272.0045.2002.4.4.90.51.000000 – Obras e Instalações	6.093,07
10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.11.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	141,93
Total Suplementado	105.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

10.001 – GABINETE DO PREVVER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

10.001.09.272.0045.2002.3.1.90.05.000000 – Outros Benefícios Previdenciários	23.686,46
10.001.09.272.0045.2002.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo	3.587,67
10.001.09.272.0045.2002.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
10.001.09.272.0045.2002.3.3.90.47.000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	12.173,38
10.001.09.272.0045.2002.9.9.99.99.000000 – Reserva Legal do RPPS	63.552,49
Total Reduzido	105.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 03 de Dezembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA LEI Nº. 568 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 568 de 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

(PROJETO DE LEI Nº 030/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídios (doação de calcário) aos agricultores da Agricultura Familiar e aos participantes do projeto Balde Cheio, para preparo do solo e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Executivo, visando o desenvolvimento rural do Município de Nova Nazaré – MT e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades dos pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar e ainda incrementando o programa Balde Cheio fica autorizado a conceder por meio de doação anualmente:

I – até cinco (05) Toneladas de Calcário para cada produtor participante do programa Balde Cheio; II – até duzentas (200) Toneladas de Calcário, Dividas em Partes iguais a todos Parceleiros do Município, de acordo com a demanda que surgir.

Art. 2º O Município fica autorizado pela entrega e carregamento do calcário nas propriedades rurais.

§ Único A sementeira do Calcário, é de responsabilidade dos beneficiados com a doação.

Art. 3º As doações de que tratam essa Lei deverão ser devidamente submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER)

§1º As solicitações de auxílios (doações) de que tratam o **Art. 1º**, serão apreciadas pela Secretária Municipal de Agricultura, que poderá requerer documentação para subsidiar eventual deferimento.

Art. 4º O subsídio de que trata essa Lei será concedido para os agricultores que possuam inscrição estadual de produtor, e que se enquadrem na categoria de Pequeno Produtor Rural da Agricultura Familiar e participantes do Programa Balde de Cheio.

Art. 5º Eventuais prestações de serviços similares, não previstos nessa lei, poderão ser realizados, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Nazaré – FUMDER.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré – MT, em 05 de dezembro 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA LEI Nº. 567 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 567 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

(PROJETO DE LEI Nº 25 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.)

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO 01/ 2019 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ –MT”

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público, nos termos da legislação em vigor, para preenchimento de vagas conforme necessidade e disponibilidade administrativa e formação de cadastro de reserva, no âmbito da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT.

Art. 2º - O presente Concurso terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período do fixado no Edital do Concurso.

Art. 3º - Caberá a Câmara Municipal ressarcir o Município em relação as despesas dos Cargos por ela ofertado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento vigente.

Art. 5º - As Vagas e Cadastro de reserva são as especificadas nos Anexos dessa Lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, aos 05 de dezembro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO - I

PREFEITURA MUNICIPAL		
CARGOS	CH	NÚMERO DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO -	40	CR
ALIMENTADOR SISTEMA APLIC	40	1
APOIO ADM EDUCACIONAL – MOTORISTA	40	CR
APOIO ADM EDUCACIONAL – GUARDA	40	CR
APOIO ADM EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA (ZELADORA)	40	CR
APOIO ADM EDUCACIONAL – MONITOR	40	CR

APOIO ADM EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO	40	CR
ATENDENTE	40	CR
AUDITOR DE TRIBUTOS	40	01
BIOMÉDICO	40	CR
DIGITADOR DO SUS	40	CR
ENFERMEIRO PADRÃO PSF	40	CR
ENFERMEIRO PLANTONISTA	12X36	CR
ENGENHEIRO CIVIL	40	CR
FISCAL DE POSTURAS	40	CR
FISCAL DE TRIBUTOS	40	CR
FISIOTERAPEUTA	30	CR
MÉDICO CLÍNICO GERAL	40	1
MOTORISTA CAT D	40	CR
NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO	30	CR
PSICÓLOGO EDUCAÇÃO	30	CR
PROFESSOR DE HISTÓRIA	30	CR
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	30	CR
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	30	CR
PROFESSOR LIC PLENA PEDAGOGIA	30	CR
TECNICO ADM EDUCACIONAL	40	CR
TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	12X36	CR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF	40	CR
TÉCNICO LABORATORISTA	40	CR
TOTAL		03 vagas + CR

CÂMARA MUNICIPAL		
CARGOS	CH	NÚMERO DE VAGAS
CONTADOR	20	CR
TOTAL		CR

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, aos 05 Dezembro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA LEI COMPLEMENTAR Nº. 083 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 083 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei Complementar nº. 09 de 28 de Outubro de 2019 - do Executivo).

SÚMULA: “Cria Vagas efetivas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal (Saúde) e dá outras providências”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

BIOMÉDICO

Art. 2º - A Vaga criada pela presente lei passará a integrar o quadro de pessoal da Secretária Municipal de Saúde, mediante sua inserção nos anexos que compõem a Lei complementar nº 031/2010 e suas Alterações.

Art. 3º - Os requisitos, Carga Horária e atribuições das vagas de que trata a presente Lei, são as seguintes:

BIOMÉDICO

Requisitos: Nível Superior Completo (bacharelado) em Biomedicina + Registro no órgão competente

Carga Horária: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Análises Clínicas e Banco de Sangue, Análise ambiental, análise industrial e Responsabilidade Técnica, conforme Resolução do Conselho Federal de Biomedicina nº 78/2002 e alterações posteriores.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: É atribuído ao profissional biomédico à realização de exames que utilizem como técnica a reação em cadeia da polimerase (PCR), podendo para tanto assumir a Responsabilidade Técnica e firmar os respectivos laudos. 1º - Para realização de exames de DNA, o Biomédico deverá; a) Possuir curso de especialização em uma das seguintes áreas: Biologia Molecular, Patologia Clínica, Reprodução Humana, Genética, devidamente autorizados pelo MEC. 2º - Os Biomédicos com habilitação em Patologia (Análises Clínicas) e em Biologia Molecular são aptos e autorizados a atuar na área de Biologia Molecular, a saber: coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos, inclusive a investigação de paternidade por DNA. 3º - É atribuição do profissional biomédico, além das outras atividades estabelecidas, a realização de exames de Biologia Molecular, Citogenética Humana e Genética Humana Molecular (DNA), podendo para tanto realizar as análises, assumir a responsabilidade técnica, firmar os respectivos laudos e transmitir os resultados dos exames laboratoriais a outros profissionais, como consultor, ou diretamente aos pacientes, como aconselhador genético. a) Para efeito de habilitação os Conselhos Regionais deverão respeitar o disposto no Art. 17, VII do Decreto Federal

88.439/83, sendo necessária à especialização do interessado na área específica, através da apresentação do certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Biologia Molecular, Genética Médica ou Humana, ou de Título de Especialista em Biologia Molecular, Citogenética Humana-Molecular, obtido em exame realizado por entidade de reconhecida idoneidade científica, que serão submetidos à apreciação de Comissão designada pelo próprio Regional.

Os Biomédicos poderão realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento que isso se destine.

O profissional biomédico poderá assumir Responsabilidade Técnica:

I - Nas operações do sistema de tratamento d'água, incluindo seu controle e manutenção nos serviços de hemodiálise e afins;

II - Na dosagem de metais pesados e drogas de abuso;

III - Na reprodução humana assistida.

Para exercício de quaisquer atividades acima referida, é indispensável a apresentação da documentação exigida em cada atividade ou habilitação para anotação na Carteira Profissional pelo CRBM de sua jurisdição, bem como a apresentação de fotocópias autenticadas de todos os documentos para constar no dossiê do Profissional no Conselho Regional.

§ 1º - O exercício de tais atividades sem a devida regulamentação acima citada, ou seja, no CRBM de sua jurisdição caracteriza exercício ilegal da profissão sendo crime previsto na Legislação Penal.

- As atribuições descritas não eximem o Biomédico, de outras tarefas referente ao Laboratório Municipal, bem como outras ações referentes e necessárias a saúde do Município.

Art. 4ª a remuneração do cargo em criação são as constantes nas tabelas a seguir:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS					
BIOMÉDICO 40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.994,84	5.144,69	5.294,53	5.444,38	5.594,22
2	5.294,53	5.453,37	5.612,20	5.771,04	5.929,87
3	5.612,20	5.780,57	5.948,93	6.117,30	6.285,67
4	5.948,93	6.127,40	6.305,87	6.484,34	6.662,81
5	6.305,87	6.495,05	6.684,22	6.873,40	7.062,57
6	6.684,22	6.884,75	7.085,28	7.285,80	7.486,33
7	7.085,28	7.297,83	7.510,39	7.722,95	7.935,51
8	7.510,39	7.735,70	7.961,02	8.186,33	8.411,64
9	7.961,02	8.199,85	8.438,68	8.677,51	8.916,34
10	8.438,68	8.691,84	8.945,00	9.198,16	9.451,32
11	8.945,00	9.213,35	9.481,70	9.750,05	10.018,40
12	9.481,70	9.766,15	10.050,60	10.335,05	10.619,50

Art. 5º – Fica alterado o Anexo I do Grupo Ocupacional Profissionais de Ensino Superior, das da Lei Complementar nº 031/2010, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – Fica o departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder às atualizações necessárias no prazo de 30 dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, e se necessário, suplementadas.

Art. 7º - O cargo em Comissão de digitador SUS passará após a publicação dessa Lei para Caráter Efetivo, com a seguinte remuneração:

DIGITADOR DO SUS (nível médio)					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Méd.Completo	Ens.Méd.Comp+260hs	EMC+360h/Esp.nt	Ens.Sup. Comp.	Mestr./Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	1.633,51	1.682,52	1.731,52	1.780,53	1.829,53
2	1.731,52	1.783,47	1.835,41	1.887,36	1.939,30
3	1.835,41	1.890,47	1.945,54	2.000,60	2.055,66
4	1.945,54	2.003,90	2.062,27	2.120,63	2.179,00
5	2.062,27	2.124,14	2.186,00	2.247,87	2.309,74
6	2.186,00	2.251,59	2.317,17	2.382,75	2.448,33
7	2.317,17	2.386,68	2.456,20	2.525,71	2.595,22
8	2.456,20	2.529,88	2.603,57	2.677,25	2.750,94
9	2.603,57	2.681,67	2.759,78	2.837,89	2.915,99
10	2.759,78	2.842,57	2.925,37	3.008,16	3.090,95
11	2.925,37	3.013,13	3.100,89	3.188,65	3.276,41
12	3.100,89	3.193,92	3.286,94	3.379,97	3.473,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Nazaré-MT, aos 05 de Dezembro de 2019.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
LEI Nº. 569 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº. 569 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

(PROJETO DE LEI Nº 22/2019)

SÚMULA: “Autoriza a substituição do anexo IIA – Programas, Metas e Ações na Lei nº. 557 de 26 de Setembro de 2019, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Nova Nazaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica substituído o Anexo IIA – Programas, Metas e Ações da Lei nº. 557 de 26 de setembro de 2019 que dispõe sobre a LDO, os programas para os exercícios de 2020, conforme valores e objetivos especificados em anexo.

Art. 2º. - Os recursos necessários para fazer face ao cumprimento dos programas mencionados em anexo, deverão constar de dotação específica nas Lei Orçamentária de 2020.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos cinco dias do mês de dezembro de 2019.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV
PORTARIA Nº. 022/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em favor do Sr. Cleiton Carneiro Rios e do menor Riquelme da Silva Rios, em decorrência do falecimento da servida Sra. Aila Maria da Silva.”

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 28, inciso II, art. 7º, inciso I e art. 30 inciso I, todos da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município Nova Olímpia/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da **Sra. Aila Maria da Silva**, brasileira, convivente, portadora da cédula de identidade RG n.º 1812344-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 023.095.291-76, servidora efetiva, matrícula nº 327, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Classe “D”, Nível “7”, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da cota e em caráter temporário em favor do menor **Riquelme da Silva Rios**, portador da cédula de identidade nº 2893855-0 SESP-MT, inscrito no CPF sob o nº 069.270.791-30, na qualidade de filho menor; e na proporção de 50% (cinquenta por cento) da cota e em caráter vitalício em favor do **Sr. Cleiton Carneiro Rios**, portador da cédula de identidade nº 1452706700 SSP/BA, inscrito no CPF nº 023.095.291-76, na qualidade de convivente (união estável), conforme **processo administrativo do SIMPREV, n.º 2019.07.00055P** a partir de 13/11/2019, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data do óbito, ocorrido em 13 de novembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 05 de Dezembro de 2019.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 054/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2019

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE CONTRATADA empresa **VICTOR INÁCIO DE GODOY 45306672191**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.736.991/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO KOMBI, VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

DA VIGÊNCIA: 29/11/2019 até 31/12/2019.

VALOR: R\$: 8.160,00.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA **VICTOR INÁCIO DE GODOY**: - Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 114/2019 TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 183/2019

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 114/2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 183/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) LUIZ FERNANDO DA SILVA MONTEIRO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28235495 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **016.165.461.40**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubitatã-MT, em 02 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir Jose dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO DA SILVA MONTEIRO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL N° 113/2019 TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 236/2019

ATO DEPTO PESSOAL N° 113/2019**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 236/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARQUELI SOUZA CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1337836-8 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **986.033.961.913**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **CONSELHEIRA TUTELAR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 02 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**Valdenir Jose dos Santos**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARQUELI SOUZA CARVALHO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL N° 116/2019 TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 233/2019

ATO DEPTO PESSOAL N° 116/2019**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 233/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARILENE EVA BATISTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **15818403 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **006.691.081.11**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **CONSELHEIRA TUTELAR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 02 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**Valdenir Jose dos Santos**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARILENE EVA BATISTA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL N° 115/2019 TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 190/2019

ATO DEPTO PESSOAL N° 115/2019**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 190/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JESSICA DE QUADROS LERIAS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **25081136 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o nº **703.547.021.22**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 02 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**Valdenir Jose dos Santos**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA DE QUADROS LERIAS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Aurea da Silva de Mattos Mauro Odinei Soliani

CPF: 665.631.600-00 CPF: 896.212.121.20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N° 013/2019

RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N° 013/2019

O Município de Nova Xavantina – MT, através da Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.135, de 15 de março de 2019 que Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos e suas alterações posteriores, combinado com o preconizado no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.141, de 22 de abril de 2019 que Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.135/2019, e demais legislação que trata da matéria, em vistoria in loco ao imóvel abaixo discriminado, constatou a infringência a legislação que dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos e imóveis urbanos.

RETIFICA A NOTIFICAÇÃO N° 013/2019, onde se lê Rua/Av.: RUA FORMOSA, leia-se Rua/Av.: RUA ALVORADA conforme tabela abaixo:

Proprietário: RONE CARLOS DE SOUZA E SILVA		
CPF: 003.497.421-03		Telefone:
Endereço do Imóvel:		
Rua/Av.: RUA ALVORADA		Bairro: TONETTO
Lote: 13	Quadra: 098	Sector: 09

Cientificamos que a constatação posterior de nova infringência a legislação, independente de autuação ou notificação, ensejará aplicação da mul-

ta em dobro e será efetuada a limpeza pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura nos termos da legislação.

Nova Xavantina – MT, às _____ horas, do dia _____ de _____ de 2019

Assinatura do autuado(a):	
Assinatura do(a) servidor(a) autuante:	Assinatura do(a) servidor(a) autuante:
Testemunha:	CPF:

SECRETARIA DE GABINETE RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEIS URBANOS

Relatório de Vistoria de Imóveis Urbanos

Relato que no dia 26 de julho de 2019, encaminhei via AR Retificação da Notificação nº 12/2019 ao o senhor Rone Carlos Souza e Silva, proprietário do imóvel localizado na Rua Alvorada, Quadra 098, Lote 12, Bairro Tonetto, Setor 09 Nova Xavantina – MT, porém o mesmo retornou sem êxito na localização do proprietário.

Por esse motivo, publico a retificação supracitada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

É o que tinha a relatar.

Nova Xavantina – MT 29 de novembro de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2.019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 19 de dezembro de 2.019, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2019>.

Nova Xavantina – MT, 05 de dezembro de 2.019.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE GABINETE RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N.º 011/2019

RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N.º 011/2019

O Município de Nova Xavantina – MT, através da Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.135, de 15 de março de 2019 que Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos e suas alterações posteriores, combinado com o preconizado no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.141, de 22 de abril de 2019 que Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.135/2019, e demais legislação que trata da matéria, em vistoria in loco ao imóvel abaixo discriminado, constatou a infringência a legislação que dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos e imóveis urbanos.

RETIFICA A NOTIFICAÇÃO N.º 011/2019, onde se lê Rua/Av.: RUA FORMOSA, leia-se Rua/Av.: RUA ALVORADA conforme tabela abaixo:

Proprietário: RONE CARLOS DE SOUZA E SILVA	
CPF: 003.497.421-03	Telefone:
Endereço do Imóvel:	
Rua/Av.: RUA ALVORADA	Bairro: TONETTO
Lote: 11	Quadra: 098 Setor: 09

Cientificamos que a constatação posterior de nova infringência a legislação, independente de autuação ou notificação, ensejará aplicação da multa em dobro e será efetuada a limpeza pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura nos termos da legislação.

Nova Xavantina – MT, às _____ horas, do dia _____ de _____ de 2019

Assinatura do autuado(a):	
Assinatura do(a) servidor(a) autuante:	Assinatura do(a) servidor(a) autuante:
Testemunha:	CPF:

SECRETARIA DE GABINETE RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N.º 014/2019

RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N.º 014/2019

O Município de Nova Xavantina – MT, através da Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.135, de 15 de março de 2019 que Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos e suas alterações posteriores, combinado com o preconizado no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.141, de 22 de abril de 2019 que Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.135/2019, e demais legislação que trata da matéria, em vistoria in loco ao imóvel abaixo discriminado, constatou a infringência a legislação que dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos e imóveis urbanos.

RETIFICA A NOTIFICAÇÃO N.º 014/2019, onde se lê Rua/Av.: RUA FORMOSA, leia-se Rua/Av.: AVENIDA GOIANIA conforme tabela abaixo:

Proprietário: RONE CARLOS DE SOUZA E SILVA	
CPF: 003.497.421-03	Telefone:
Endereço do Imóvel:	
Rua/Av.: AVENIDA GOIANIA	Bairro: TONETTO
Lote: 14	Quadra: 098 Setor: 09

Cientificamos que a constatação posterior de nova infringência a legislação, independente de autuação ou notificação, ensejará aplicação da multa em dobro e será efetuada a limpeza pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura nos termos da legislação.

Nova Xavantina – MT, às _____ horas, do dia _____ de _____ de 2019

Assinatura do autuado(a):	
Assinatura do(a) servidor(a) autuante:	Assinatura do(a) servidor(a) autuante:
Testemunha:	CPF:

OBS: Em anexo cópia da Lei Municipal 2.135 de 15 de março de 2019.

SECRETARIA DE GABINETE RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N.º 012/2019

RETIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO N.º 012/2019

O Município de Nova Xavantina – MT, através da Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.135, de 15 de março de 2019 que Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos e suas alterações posteriores, combinado com o preconizado no art. 2º da Lei Municipal n.º 2.141, de 22 de abril de 2019 que Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.135/2019, e demais legislação que trata da matéria, em vistoria in loco ao imóvel abaixo discriminado.

do, constatou a infringência a legislação que dispõe sobre a conservação e limpeza de terrenos e imóveis urbanos.

RETIFICA A NOTIFICAÇÃO N.º 012/2019, onde se lê Rua/Av.: RUA FORMOSA, leia-se Rua/Av.: RUA ALVORADA conforme tabela abaixo:

Proprietário: RONE CARLOS DE SOUZA E SILVA	
CPF: 003.497.421-03	Telefone:
Endereço do Imóvel:	
Rua/Av.: RUA ALVORADA	Bairro: TONETTO
Lote: 12	Quadra: 098 Setor: 09

Cientificamos que a constatação posterior de nova infringência a legislação, independente de autuação ou notificação, ensejará aplicação da multa em dobro e será efetuada a limpeza pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da legislação.

Nova Xavantina – MT, às _____ horas, do dia _____ de _____ de 2019

Assinatura do autuado(a):	
Assinatura do(a) servidor(a) autuante:	Assinatura do(a) servidor(a) autuante:
Testemunha:	CPF:

SECRETARIA DE GABINETE RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEIS URBANOS

Relatório de Vistoria de Imóveis Urbanos

Relato que no dia 26 de julho de 2019, encaminhei via AR Retificação da Notificação nº 11/2019 ao o senhor Rone Carlos Souza e Silva, proprietário do imóvel localizado na Rua Alvorada, Quadra 098, Lote 11, Bairro Tonetto, Setor 09 Nova Xavantina – MT, porém o mesmo retornou sem êxito na localização do proprietário.

Por esse motivo, publico a retificação supracitada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

É o que tinha a relatar.

Nova Xavantina – MT 29 de novembro de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

SECRETARIA DE GABINETE RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEIS URBANOS

Relatório de Vistoria de Imóveis Urbanos

Relato que no dia 26 de julho de 2019, encaminhei via AR Retificação da Notificação nº 13/2019 ao o senhor Rone Carlos Souza e Silva, proprietário do imóvel localizado na Rua Alvorada, Quadra 098, Lote 13, Bairro Tonetto, Setor 09 Nova Xavantina – MT, porém o mesmo retornou sem êxito na localização do proprietário.

Por esse motivo, publico a retificação supracitada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

É o que tinha a relatar.

Nova Xavantina – MT 29 de novembro de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 355/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Férias já lançadas, porém não gozadas, ao servidor:

PEDRO CELIO RODRIGUES MORAGAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.940.957 SSP/SP e do CPF sob o nº. 148.589.326-72, servidor efetivo, nomeado pela Portaria nº 222/2017 no cargo de Chefe da Agência Municipal de Trânsito de Novo Mundo-MT matriculado no DRH sob o nº 36, a partir do dia 02/12/2019 a 10/01/2020.

Artigo 2º - O mesmo será substituído pelo servidor VILMAR BOSA, portador do RG 34257850 SSP/PR e CPF 508.725.75-34, servidor efetivo, que também exerce suas funções na Agência Municipal de trânsito como Vistoriador Nomeado pela Portaria Nº 162/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº. 002/2019/GS/SME/NOVO MUNDO – MT

EDITAL Nº. 002/2019/GS/SME/NOVO MUNDO – MT

O Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Clodoaldo Daufenbach, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº. 7.040/1998 torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede Municipal de ensino.

DO CDCE

1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

1.1. Cada unidade escolar da Rede Municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Estadual nº. 7.040/1998.

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

2. O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

2.1. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

2.2. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá no período compreendido entre **02 de dezembro a 20 de dezembro de 2019** e a recondução por mais um mandato eletivo com fulcro na Lei nº 7.982/2003.

2.3. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2020/2021.

2.4. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.5. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 3ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

2.6. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

2.7. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

3. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:

a. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar; b. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; c. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa; d. f. não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

CRONOGRAMA DO PROCESSO

4. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á nos dias 03 de dezembro a 05 de dezembro de 2017.

4.1. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á **no período de 06 de dezembro a 13 de dezembro de 2019**, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

4.2 Na realização das assembleias haverá a participação dos técnicos da Secretaria de Educação, que terão como finalidade orientar a comunidade escolar da ação do CDCE nas escolas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Os membros do CDCE, gestão 2017/2019, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2019, **sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.**

5.1. A formação dos CDCEs das escolas indígenas, se houver, ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico, mantida a indicação de Presidente e Tesoureiro.

5.2. No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2020 o **CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2020/2021**, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

5.3. O CDCE em exercício até 31/12/2019 realizarão todo o processo de eleição dos novos membros e dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2020/2021.

5.4. O CDCE eleito para o biênio 2018/2019 acompanhará o processo de escolha do novo diretor, conforme orientações a serem recebidas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em consonância com o CDCE em exercício.

5.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 02 de dezembro de 2019.

Clodoaldo Daufenbach

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 025/2015 **EDITAL N°. 002/2019/GS/SME/NOVO MUNDO – MT**

O Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Clodoaldo Daufenbach, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº. 7.040/1998 torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede Municipal de ensino.

DO CDCE

1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

1.1. Cada unidade escolar da Rede Municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Estadual nº. 7.040/1998.

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

2. O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros.

2.1. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

2.2. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá no período compreendido entre **02 de dezembro a 20 de dezembro de 2019** e a recondução por mais um mandato eletivo com fulcro na Lei nº 7.982/2003.

2.3. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2020/2021.

2.4. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.5. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 3ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

2.6. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

2.7. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

3. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:

a. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar; b. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; c. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa; d. f. não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

CRONOGRAMA DO PROCESSO

4. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á nos dias 03 de dezembro a 05 de dezembro de 2017.

4.1. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á **no período de 06 de dezembro a 13 de dezembro de 2019**, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

4.2 Na realização das assembleias haverá a participação dos técnicos da Secretaria de Educação, que terão como finalidade orientar a comunidade escolar da ação do CDCE nas escolas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Os membros do CDCE, gestão 2017/2019, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2019, **sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.**

5.1. A formação dos CDCEs das escolas indígenas, se houver, ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico, mantida a indicação de Presidente e Tesoureiro.

5.2. No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2020 o **CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2020/2021**, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

5.3. O CDCE em exercício até 31/12/2019 realizarão todo o processo de eleição dos novos membros e dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2020/2021.

5.4. O CDCE eleito para o biênio 2018/2019 acompanhará o processo de escolha do novo diretor, conforme orientações a serem recebidas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em consonância com o CDCE em exercício.

5.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 02 de dezembro de 2019.

Clodoaldo Daufenbach

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 025/2015

ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO EXTRATO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR Nº 150/ 2019.

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JOSÉ VALDECIR DE JESUS , portador da cédula de identidade Nº 986261 SSP/MT e CPF Nº 878.028.051-04, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Período de Contrato de Servidor Temporário que é de 07/10/2019 a 07/11/2019 e passara a ser de 07/10/2019 a 09/12/2019 .
Vigência do Contrato	07/10/2019 a 09/12/2019.

Novo Mundo/MT, 07 de novembro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019 LEILÃO Nº 001/2019 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Leilão nº 001/2019, e resultados apresentados pela leiloeira oficial, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **LEILÃO PÚBLICO OBJETIVANDO À VENDA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO -MT.**

Novo Mundo – MT, em 05 de dezembro de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT DECRETO Nº 066/2019

Súmula: Dispõe de Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº 454/2018;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa do Município um Crédito Adicional

Suplementar no valor de R\$: 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento inicial de 2019, conforme discriminado abaixo:

Regime Próprio Previdência PREVIMUNDO

12.001.09.272.0013.2100.3190.01.00.00.00 65.000,00

12.001.09.272.0013.2100.3390.39.00.00.00 3.000,00

12.001.09.272.0013.2100.3190.11.00.00.00 6.000,00

12.001.09.272.0013.2100.3191.13.00.00.00 1.500,00

TOTAL 75.500,00

Artigo. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

Regime Próprio Previdência PREVIMUNDO

12.001.09.272.0013.2100.3390.47.00.00.00 30.000,00

12.001.09.272.0013.2100.3390.35.00.00.00 20.000,00

12.001.09.272.0013.2100.3390.33.00.00.00 5.000,00

12.001.09.272.0013.2100.4490.52.00.00.00 9.500,00

12.001.09.272.0013.2100.3190.13.00.00.00 3.500,00

12.001.09.272.0013.2100.3390.30.00.00.00 7.500,00

TOTAL 75.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 23 de outubro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 003/2019 - CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Gabarito – Resposta

Questão	Resposta
01	A
02	D
03	C
04	A
05	C
06	C
07	D
08	C
09	C
10	D
11	C
12	A
13	C

14	B
15	D
16	Cancelar questão
17	B
18	D
19	C
20	B
21	A
22	D
23	B

24	D
25	D
26	C
27	D
28	D
29	B
30	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
ANEXO NORMATIVA 07/2019

REGISTRO DE OCORRÊNCIA N° _____/(SETOR/UNIDADE)

CONTRATO N°:
OBJETO DO CONTRATO:
EMPRESA CONTRATADA:

Pontos Irregulares (relacionar neste campo os itens que foram descumpridas pela empresa)

Prazo para cumprimento das exigências:

Ciência: Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.	
Recebi a primeira via em ____/____/____	Hora ____/____
Nome do Responsável pela empresa:	Assinatura:
Gestor do contrato (Carimbo e assinatura)	

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO N°: MÊS/ANO

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO:

OBJETO DO CONTRATO:

EMPRESA CONTRATADA:

1. Ocorrências: (informar aqui as ocorrências que houve no mês, podendo ser registradas também neste local os descontos e as penalidades aplicadas. O cálculo das penalidades é de competência do gestor do contrato, observando o que consta estabelecido no contrato. A administração ao tomar ciência do relatório irá concordar ou discordar do cálculo feito, antes de enviar uma cópia do relatório à empresa).

2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa: (informar aqui os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no edital. Informar também as deficiências que foram verificadas)

3. Observações/sugestões/reclamações:

Data: ____/____/____ Gestor do contrato: (nome e assinatura)

ANEXO III

CONTROLE DO CONTRATO (1/3)

CONTRATO COMPRAS/PARCELADAS

Contrato nº
Objeto
VigênciaEmpresa contratada
Nome do Representante
CNPJ
Endereço
Telefone
Fax
e-mailValor Total (R\$)
Valor Mensal (R\$)Repactuação (1)
Data

ANEXO IV

CONTROLE DO CONTRATO (2/3)**CONTROLE DO VALOR CONTRATADO (valores para fins de exemplo)**

	Qtde Contratada	Custo Unitário	Custo Total Contratado	Qtde Fornecida	Custo do Fornecimento	Total Qtde Restante	Total Custo Restante
CONTRATO			12.851,00				
Data assinatura:							
Período vigência:							
Qtidade itens: 3							
Item 1	50	230,00	11.500,00				
Item 2	13	42,00	546,00				
Item 3	23	35,00	805,00				
Pedido Fornecimento: 1							
Item 1				10	2.300,00	40	9.200,00
Item 2				8	336,00	5	210,00
Item 3				12	420,00	11	385,00
TOTAL					3.056,00		9.795,00
TERMO ADITIVO			2.760,00				
Acréscimo (21,47%) até 25%							
Data assinatura:							
Qtidade - itens							
Item 1	12	230,00	2.760,00			52,00	11.960,00
Item 2						5	210,00
Item 3						11	385,00
TOTAL							12.555,00

ANEXO V**CONTROLE DO CONTRATO (3/3)****CONTROLE MENSAL PAGAMENTO****(valores para fins de exemplo)**

Mês	Qtde Fornecida	Custo Unitário	Custo Total	Valor Total Fatura	Nº da NF	Data emissão NF
Janeiro				3.056,00	0000001	13/07/2018
Item 1	10	230,00	2.300,00			
Item 2	8	42,00	336,00			
Item 3	12	35,00	420,00			
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						
TOTAL						

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1830/2019**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR Josimar Marques Barbosa, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 3% (três por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2019.

Josimar Marques Barbosa Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1686/2019**

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. Josimar Marques Barbosa**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 242, de 05 de março de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Paranatinga-MT, fica assim constituído:

1- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1.1- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: MARIA IVONE ARAÚJO RODRIGUES

Suplente: LEIDIANE BARBOSA PEREIRA

1.2-Representante da Secretária de Administração:

Titular: QUESIA MACHADODE FREITAS MARQUES

Suplente: MARINETE FELIX DA SILVA

1.3-Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: EVA ALMEIDA VALE DA SILVA

Suplente: ROSALINA MARTINS DE SOUZA

1.4- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: MARILENE NUNES SALES

Suplente: LARISSA TORRES DE OLIVEIRA

1.5-Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: IZAIAS FERREIRA DO NASCIMENTO

Suplente: GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA

2-REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS SOCIEDADE CIVIL:

2.1- Representante da Associação Espirita Paulo de Tarso:

Titular: KAREN JANNE SALES SANTOS

Suplente: ROSANA FORGIARINI

2.2- Representantes da Apae:

Titular: NILMA ABREU DA SILVA

Suplente: GERALDA POLICENO DA SILVA

2.3-Representante da Igreja Batista de Paranatinga:

Titular: FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA

Suplente: LIGIA SCWEIGERT

2.4-Representante do Rotary Club de Paranatinga:

Titular: LITON LANES PETRY

Suplente: EDSON HUGNEY FRANÇA GALINDO

2.5- Representante da Igreja Católica São Francisco Xavier, Pastoral da Criança:

Titular: LORI PUNDRICH FERREIRA

Suplente: NELCIENE ORGINA MOTA

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Municipal de Paranatinga – MT, 05 de dezembro de 2019.

Josimar Marques Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1829/2019**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do IDOSO, DO Fundo Municipal de Direitos do IDOSO E dá outras PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Da finalidade

Art. 1º. Fica Criado o Conselho Municipal do Idoso, Órgão permanente, Paritário, deliberativo e consultivo, vem com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Pública municipal do Idoso no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art.2º. A presente lei visa assegurar os Direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, que determina a Política Nacional do Idoso, e do decreto Lei nº 1.948/96, que regulamenta.

Art. 3º. Para os efeitos dessa lei, Considera-se Idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DOS PRÍNCÍPIOS BALISADORES

Art. 4º. A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - A família, a Sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao Idoso todos os direitos da cidadania. Garantindo sua participação na comunidade. Defendendo sua dignidade. Bem-estar e o direito à vida;

II - O Processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o Público;

III - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei:

IV - Colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V- Assessorar o Governo Municipal ou Entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ ou financeiros, a programas relacionados a conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por doze integrantes:

I - Representante da AAUSPA- Associação Amigos Unidos pela Solidariedade em Paranatinga;

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III -Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Representante da Maçonaria de Paranatinga;

VI- Representante Entidade Religiosa.

Art. 6º - A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores públicos e privados.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, devem contar com suplentes igualmente designados pelos órgãos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo prefeito municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois anos), admitindo-se sua recondução, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os integrantes do CMDI, funcionários Públicos Municipais, Estaduais ou Federais não receberam qualquer abono ou gratificação pela participação no Órgão.

§ 4º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 5º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º - Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, e um vice-presidente, um secretário ou secretário Executivo estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 3º - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente, debates e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes as atividades do colegiado.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

§ 1º - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso poderá organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos, mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Parágrafo Único - A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivadas com o apoio e parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 11 Caberá ao Conselho Municipal do Idoso do plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I - Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idosos para integra-los a outras gerações;

II - Promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representam. Colaborando na formulação, aplicação e avaliação das Políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe dizem respeito;

III - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando colocação em instituições de longa permanência - ILPIs, salvo quando não tenham condições que garantam a sua sobrevivência;

IV - Atuar na capacitação, formação e reciclagem de Recursos Humanos nas áreas de Gerontologia Social e da Especialização médica, visando a melhoria das ações, de entidades e serviços do setor;

V - Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso. Através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

§ 1º - No que concerne na área da promoção e assistência social:

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;

b) identificar processos alternativos de atenções do idoso desabrigado e sem parentes que proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde;

c) animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimento domiciliares;

d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedade de bairros e outros setores interessados na questão;

e) estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;

f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situações, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

§ 7º - No que concerne na área de cultura, esporte e lazer:

a) Incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolver atividades culturais produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo os bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade;

b) Estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradição;

c) Incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária. Animando outros cidadãos veteranos para práticas saudáveis e agradáveis;

d) Garantir o acesso gratuito ao idoso as promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos, quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

Art. 12 - Quando da implantação da Política Municipal do Idoso, observar-se-á as características e diversidades da população idosa, adequando as ações as peculiaridades dos grupos identificados.

CAPÍTULO V FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

Art. 13 – Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à política do Idoso (FUMAPI), que constitui órgão da administração municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Apoio à política do Idoso (FUMAPI) sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso (CMDI).

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso integrará o orçamento da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - constituirão receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferência do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do exterior;

VI – Dotações Orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para atendimento desta lei;

VII – Receitas de acordos e convênios;

VIII – Outras receitas.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 - As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal de Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente pela lei nº2.045 de 06/11/1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2019

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 357 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, o servidor **Sr. JEAN CARLOS DE ÁVILA E SILVA**, portador do RG sob o nº 1884357-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 005.309.981-81, ocupante do Cargo Efetivo de “**ENGENHEIRO CIVIL**”, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a partir do dia 09 de dezembro de 2019.

II – Esta Portaria entra em vigor com data sua publicação, rogada as disposições contrárias.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 05 de dezembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 356/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 356/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE RECREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de Recreador, no Concurso Público nº 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

R E S O L V E

1 – Nomear o **Sr. GUILHERME SEMTCHUK RITTER**, portador (a) do RG Nº 3156639-1 SESP/MT, CPF Nº 091.157.929-00, para desempenhar o Cargo de **RECREADOR**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2015, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 02 de dezembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

T E R M O D E P O S S E

O **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que

alude o Artigo 37, item 2 da Constituição Federal vigente, confere o presente **TERMO DE POSSE** ao:

SR. GUILHERME SEMTCHUK RITTER, portador (a) do RG n° 3156639-1 SESP/MT e do CPF n° 091.157.929-00, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n° 001/2015 homologado em 21 de agosto de 2015, através do Decreto Municipal n° 1147/2015, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **RECREADOR** em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 356/2019 de 02 de dezembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

GUILHERME SEMTCHUK RITTER

Recreador

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

Paranatinga-MT, 02 de dezembro de 2019.

CONTROLADORIA PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAAI-2020

PAAI 2020

PLANO ANUAL

DE AUDITORIA INTERNA

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e da outras providências.

ANA PAULA DELA JUSTINA

Controlador Geral

EDSON PAULO DOS SANTOS

Controlador Interno

DEZEMBRO/2019

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI do Poder Executivo do Município de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 347/2008 e a Lei n.º 1.012 de 05 de agosto de 2013, e também:

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como, as normas específicas do TCE/MT em especial a Resolução Normativa n.º 33/2012 – TP art. 8º.:

“Art. 8º. O Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014.”

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 26/2014 TP do TCE/MT– Requisitos necessários e conceitos para a estrutura de referência do Sistema de Controle Interno dos fiscalizados, bem como, o disposto no Art. 8º da referida Normativa que assim versa:

“Art. 8º É de competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI.

CONSIDERANDO, que a Instrução Normativa 004/2008, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

CONSIDERANDO que o sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal Utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria Interna, o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT para o ano de 2020, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções Normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - A Auditoria Interna na Administração Municipal de Paranatinga foi implementada através da Instrução Normativa 04/2008/UCI de 17 de setembro de 2008, para atender o Decreto Municipal n.º 347 de 11 de janeiro de 2008.

Art. 3º - A Unidade responsável pela execução e controle das atividades de auditoria interna é a UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno, e as unidades a serem auditadas são todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta, autarquias e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do município de Paranatinga-MT.

Art. 4º - A auditoria interna será executada pelo Controlador Geral do Município e Controlador Interno Municipal, auxiliado pelos agentes de controle interno das unidades e/ou servidores requisitados de outros órgãos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna, à exceção dos projetos iniciados a partir de solicitações administrativas específicas.

Art. 5º - Anualmente, a UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno irá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI. Este é o plano elaborado pela controladoria, visando auditar os Sistemas Administrativos que já fora implementado as Instruções Normativas, atendendo a Resolução 01/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - O objetivo da Auditoria Interna no Poder Executivo Municipal tem como finalidade o assessoramento da Administração Pública, no desempenho de suas funções e responsabilidades, neste sentido o Plano Anual de Auditoria Interna para 2020 visa:

I- Avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos auditados quanto ao segmento dos procedimentos das Instruções Normativas elaboradas;

II- Recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados;

III- Observar os requisitos prescritos no Anexo III da Resolução Normativa n.º 26/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como orientar em forma de determinação do TCE através desta RN n.º 26/2014 TCE/MT, o Prefeito Municipal a implantação do Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal em 100% dos requisitos descritos no anexo.

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, foi elaborado para execução em 2020, visando atender ao Plano de Ação para implementação do Sistema de Controle Interno no poder Executivo Municipal, que prevê o início do desenvolvimento dos trabalhos de auditoria internas de acordo com o cronograma de atividades desenvolvido no plano, conforme anexo I e II, e término está previsto para 31 de dezembro de 2020.

Paranatinga-MT, 02 de dezembro de 2019.

ANA PAULA DELA JUSTINA EDSON PAULO DOS SANTOS

Controlador Geral Controlador Interno

CONTROLADORIA ANEXO I E II DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA/2020

PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2020

Sistema Administrativo.: SCI – Sistema de Controle Interno – Prefeitura

Tipo de Atividade:: Atividades de Auditoria Interna

Código:: 001 – PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna

ANEXO I

Código	Descrição	Unidade Responsável	Data Inicial Prevista	Data Final Prevista	Situação
01	Encaminhamento do Relatório Técnico com Parecer da Unidade de Controle Interno relativo às Contas de Gestão/2019.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	03/02/2020	14/02/2020	
02	Encaminhamento do Relatório Técnico com parecer da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais de governo do município-2019.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	03/02/2020	15/04/2020	
03	Auditoria de avaliação de controles internos referente a Logística de Medicamentos – Farmácia Básica Municipal.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	17/02/2020	30/06/2020	
04	Encaminhamento de Relatório Técnico com Parecer da Unidade de Controle Interno Contas de Gestão 1º semestre de 2020.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	15/07/2020	31/07/2020	
04	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos controles internos na atividade PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Projeto Aprimora do TCE.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	03/02/2020	31/12/2020	
05	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos controles internos administrativos voltados a logística de medicamentos. Projeto Aprimora do TCE.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	03/02/2020	31/12/2020	
06	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos controles da Gestão de Frotas municipal. Projeto Aprimora do TCE.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	03/02/2020	31/12/2020	
07	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos Controles Internos na gestão de Contratações Públicas. Projeto Aprimora do TCE.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	03/02/2020	31/12/2020	
08	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos Controles Internos da Gestão Financeira – Projeto Aprimora do TCE/MT	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	03/02/2020	31/12/2020	
09	Encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação dos Controles Internos Nível de Entidade – Projeto Aprimora do TCE/MT.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	03/02/2020	31/12/2020	
10	Auditoria de Avaliação de controles internos referente à atividade de Gestão Financeira.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/06/2020	30/10/2020	
11	Auditoria de avaliação de controles internos referente atividades em Nível de Entidade.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/06/2020	30/10/2020	
12	Verificação/pareceres nos processos de Atos de Pessoal (Posse de Concursos Públicos, Contratações temporárias, rescisões, demissões etc);	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	Tempestivo e concomitante
13	Acompanhamento/verificação do Sistema de transparência e acesso a informações da Prefeitura.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	concomitante
	Acompanhamento/verificação no Sistema APLIC 2019/2020.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	
14	Acompanhamento periódico dos gastos com pessoal, saúde, educação e fundeb 60%	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	
	Auditoria por amostragem nos processos licitatórios conforme conveniência da UMCI.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	
15	Auditoria nos demais setores da Administração Municipal, serão realizados conforme conveniência da UMCI.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	

ANA PAULA DELA JUSTINA EDSON PAULO DOS SANTOS

Controlador Geral Controlador Interno

PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2020

Sistema Administrativo.: SCI – Sistema de Previdência Própria

Tipo de Atividade:: Atividades de Auditoria Interna

Código:: 001 – PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna

ANEXO II

Código	Descrição	Unidade Responsável	Data Inicial Prevista	Data Final Prevista	Situação
001	Acompanhamento nos processos de aposentadoria, pensões e outros.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	Até conclusão	
002	Auditoria/verificação no envio do sistema APLIC	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	
003	Auditoria no sistema de compras e contratos de bens e serviços da PPREV	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	
004	Auditoria nos demais setores da PPREV, serão realizados conforme conveniência da UCI.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	
005	Auditoria/Verificações e avaliação dos gastos referente a Despesa inclusa nos 2%.	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	
006	Auditoria nos processos de investimentos no mercado de Valores	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	
007	Avaliação e Acompanhamento nos balancetes mensais (mensalmente)	UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno	02/01/2020	31/12/2020	

ANA PAULA DELA JUSTINA EDSON PAULO DOS SANTOS

Controlador Geral Controlador Interno

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1684/2019**

“Aprova a Instrução Normativa SCL nº. 07/2019 na Versão 001 do Controle de Fiscais de Contratos da Prefeitura Municipal de Paranatinga e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 007/2019 na versão 001 em anexo, Estabelecer os procedimentos de rotina e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização.

Art. 2º. – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de dezembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da**

Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO), através do Parecer Técnico nº 021/2019/SEMATUR referente ao processo nº 024/2019 requerida pela empresa denominada **RURAL BRASIL S.A.**, inscrita sobre o CPF/CNPJ 14.947.900/0030-90 para atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO.**

Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2019.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO)**, através do Parecer Técnico nº 020/2019/SEMATUR referente ao processo nº 016/2018 requerida pela empresa denominada **MOTO CAMPO**, inscrita sobre o CPF/CNPJ 03.944.014/0004-02 para atividade de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS.**

Prefeitura Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2019.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 019/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre remoção “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural.

O **Secretário Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 43 da Lei Complementar nº. 533 de 26 de novembro de 2008 e Decreto nº 828/2012, considerando ainda a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público a Alteração da Portaria nº 018/2019 supracitado:

Faz-se a Alteração:

ONDE SE LÊ:

ANEXO II

QUADRO 1 – VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESCOLA	QUANTIDADE DE VAGAS PROFESSOR	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - MERENDEIRA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - ASG	QUANTIDADE DE VAGAS AAE - VIGIA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - TDI	QUANTIDADE DE VAGAS TAE
ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO	-	-	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO	-	01	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	02	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES	01	01	-	03	-	-
ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	-	-	-	-	08	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUCIO CATARINO VALVERDE	01	-	-	-	01	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE	01	01	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA BOA VISTA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA AGROCHAPADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ	-	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALTER RIBEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI	01	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI – SALA ANEXA FAZ. GAÚCHA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEXA PAIKUM	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEX VICENTE KAIWA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OTAVIO KUREWE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA BETÂNIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA GALILÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA ALVORADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA MERIBÁ	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA UIRAPURU	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA VALE DA BENÇÃO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA NOVA ESPERANÇA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CEREMECE CEREPSE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVO PROGRESSO	-	-	-	-	-	-

LEIA-SE:

ESCOLA	QUANTIDADE DE VAGAS PROFESSOR	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - MERENDEIRA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - ASG	QUANTIDADE DE VAGAS AAE - VIGIA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - TDI	QUANTIDADE DE VAGAS TAE
ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO	-	-	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO	-	01	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	02	-	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL TELES PIRES	01	01	-	03	-	-
ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	-	-	-	-	08	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR	-	-	-	-	01	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUCIO CATARINO VALVERDE	01	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE	01	01	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA BOA VISTA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA AGROCHAPADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ	-	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALTER RIBEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI	01	-	01	-	-	-

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI – SALA ANEXA FAZ. GAÚCHA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEXA PAIKUM	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEX VICENTE KAIWA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OTAVIO KUREWE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA BETÂNIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA GALILÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA ALVORADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA MERIBÁ	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA UIRAPURU	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA VALE DA BENÇÃO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA NOVA ESPERANÇA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CEREMECE CEREPSE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVO PROGRESSO	-	-	-	-	-	-

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 05 de dezembro de 2019.

ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 429/2017

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA CARTA CONVITE 03/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o cancelamento da Licitação, pela modalidade **CARTA CONVITE 03/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Consultoria Política Administrativa e Pesquisas de Opinião** visando Implementar Monitoramento na satisfação Pública, a fim de obter a participação popular nas definições de Diretrizes e Programas de Governo, bem como a avaliação das políticas públicas desempenhadas pela Gestão Administrativa, atendendo as necessidades da Secretaria do Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT. Nenhuma empresa se manifestou interesse em participar do certame. Em 05 de dezembro de 2019. Pregoeiro Develson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 1828/2019

LEI Nº 1828/2019

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Paranatinga-MT – 26 de novembro de 2019

Sumário

LIVRO I - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. 5

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 5

TÍTULO II - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.. 6

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 6

CAPÍTULO II – LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA.. 6

TÍTULO III - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS. 9

TÍTULO IV - DOS IMPOSTOS. 10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 10

CAPÍTULO II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.. 10

CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E. 39
TERRITORIAL URBANA – IPTU.. 39

CAPÍTULO IV - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI 53

TÍTULO V - DAS TAXAS. 67

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS. 67

CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE TAXAS. 72

CAPÍTULO III - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.. 73

CAPÍTULO IV - Da Taxa de Fiscalização de Anúncio E PROPAGANDA.
. 79

CAPÍTULO V - Da Taxa de Fiscalização de OBRAS E PARCELAMENTO.. 84

CAPÍTULO VI - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 91

CAPÍTULO VII - Da Taxa de Fiscalização Sanitária.. 94

CAPÍTULO VIII - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Uso e Ocupação de Áreas Públicas. 98

CAPÍTULO IX - Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos. 101

CAPÍTULO X - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários 104

CAPÍTULO XI - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes. 105

CAPÍTULO XII - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares. 106

CAPÍTULO XIII - DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. 108

CAPÍTULO XIV - Da Taxa de Expediente. 110

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO DAS TAXAS. 111
TÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES. 112
CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM... 112
CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP. 116
LIVRO II - PARTE GERAL. 118
TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. 118
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 118
CAPÍTULO II - Vigência da Legislação Tributária.. 120
CAPÍTULO III - Aplicação da Legislação Tributária.. 121
CAPÍTULO IV - Interpretação e Integração da Legislação Tributária.. 121
TÍTULO II - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 122
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 122
CAPÍTULO II - Fato Gerador.. 123
CAPÍTULO III - Sujeito Ativo.. 124
CAPÍTULO IV - Sujeito Passivo.. 124
CAPÍTULO V - Responsabilidade Tributária.. 127
TÍTULO III - Crédito Tributário.. 132
CAPÍTULO I - Disposições Gerais. 132
CAPÍTULO II - Constituição de Crédito Tributário.. 132
CAPÍTULO III -SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 139
CAPÍTULO IV - Extinção do Crédito Tributário.. 141
CAPÍTULO V - Exclusão de Crédito Tributário.. 148
CAPÍTULO VI - GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. . 151
LIVRO III - ADMININISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 154
TÍTULO I - ORGÃO TRIBUTÁRIO.. 154
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 154
CAPÍTULO II - DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO.. 158
CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.. 171
CAPÍTULO IV - DO CADASTRO TRIBUTÁRIO.. 174
CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES. 182
TÍTULO II - DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO.. 185
CAPÍTULO I - DO PROCESSO CONTENCIOSO.. 185
TÍTULO III - DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO.. 191
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. 191
CAPÍTULO II - Disposições Finais e Transitórias. 193
Anexo I - Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários. 196
Anexo II – Serviços autônomos passíveis de incidência do imposto ISSQN. . 216
Anexo III - Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento.. 220
Anexo IV - Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais 226
Anexo V - Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.. 227
Anexo VI - Valores da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.. 228
Anexo VII - Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental. 230
Anexo VIII - Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária.. 231
Anexo IX - Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas. 233

Anexo X - Valores da Taxa Fiscalização de Obras em Espaços Públicas. 234

Anexo XI - Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários 235

Anexo XII - Taxa de Coleta de resíduos Sólidos. 236

Anexo XIII - Valores da Taxa Serviços Públicos. 237

Anexo XIV - Valores da Taxa de Expediente. 239

LEI Nº 1828/2019

“INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor Josimar Marques Barbosa, Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, no uso de sua atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

LIVRO I - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O sistema tributário municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, pelo presente Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Leis Complementares Gerais que versem de temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Paranatinga - MT.

Art. 6º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.

§1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 7º. O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II - LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA SEÇÃO ÚNICA - Disposições Gerais

Art. 8º. É vedado ao Município de Paranatinga - MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º. A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º. As vedações da alínea a do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º. As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º. O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º. A vedação expressa nas alíneas c, d e e do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º. O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea e do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º. Na falta de cumprimento do disposto no §6º deste artigo o Secretário Municipal de Finanças deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

TÍTULO III - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) serviços de qualquer natureza - ISSQN;

b) propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e;

c) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – taxas:

a) pelo exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) contribuições:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

TÍTULO IV - DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 12. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN SEÇÃO I - Do fato gerador

Art. 13 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços

públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – do pagamento pelos serviços prestados;

VI – da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvi-

cultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da lista do anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metropolitano, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Paranatinga - MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

SEÇÃO II - Do Contribuinte e do Responsável

Art. 18. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º. Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar

§2º. Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

f) possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros;

§3º. Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§4º. A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretaria de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 19. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 20. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Paranatinga - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem;

II – as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas jurídicas;

VI – as corretoras de produtos agropecuários;

VII – as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros;

VIII – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – a pessoa física ou jurídica por serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

X – os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XII – os hotéis e congêneres acima de 10 (dez) quartos pelos serviços que contratarem;

XIII – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem.

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Paranatinga - MT descritos no artigo 17.

§1º. Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§2º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à data da execução do serviço.

§3º. A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§4º. Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças de Paranatinga, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Paranatinga - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registrados junto à Secretaria Municipal da Finanças conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Paranatinga - MT;

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – contratar prestadores domiciliados em Paranatinga – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário municipal;

II – realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – reter o tributo quando definido por esta lei.

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 27. Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único. O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

SEÇÃO III - Do estabelecimento do contribuinte

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§2º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§3º. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Paranatinga - MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI – inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§ 1º. No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Mobiliário Tributário - CMT do Município de Paranatinga.

§ 2º. Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contí-

guos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV - Da base de cálculo do ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo I deste Código.

§1º. Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º. Para os efeitos do caput deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – o valor das subempreitadas;

V – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;

II - o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º. A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º. O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

SUBSEÇÃO I - Do arbitramento da base de cálculo do ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

- I - o preço de mercado corrente no Município;
- II - a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
- III - a amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados
- IV - a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§1º. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§2º. O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

- I - houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;
- II - o preço declarado for inferior ao corrente no Município;
- III - o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;
- IV - o sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

- I - depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;
- II - omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;
- III - praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;
- IV - não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;
- V - exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;
- VI - praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VII - apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;
- VIII - efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;
- IX - for detectada omissão de receita tributável;

X - deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calandário.;

XI - o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;

XII - utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal;

Parágrafo Único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Paranatinga - MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II - Da presunção da base de cálculo do ISSQN

Art. 38. Quando atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escrituração ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo Único - A adoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas obrigações tributárias devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser reanalisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único - A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

- I - Ambulantes e profissionais autônomos;
- II - Prestadores de serviço de transporte público autônomos;
- III - Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares;

SEÇÃO V - Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§ 1º. No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§2º. Os valores constantes do Anexo II deste Código serão atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§3º. Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

§4º. O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§ 1º. Para efeito do caput deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício;

II – em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§ 2º. em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI - Das alíquotas do ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - a alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 5% (cinco por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços de:

I - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII - Do lançamento e recolhimento

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§1º. Para fazer a opção pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º. O contribuinte que optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatos pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§1º. Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º. O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – a qualificação do tomador do serviço;

II – a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – a classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – o registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – a necessidade de retenção do imposto.

§3º. A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida por Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII - Do pagamento

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras específicas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX - Das obrigações acessórias

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§1º. A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no caput deste artigo.

§ 2º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º. A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º. O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º. O contribuinte não estabelecido no Município de Paranatinga - MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Tributário – CMT conterà os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças a baixa de inscrição, no prazo de 10 dias, contados do:

- I – encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;
- II – fechamento do estabelecimento;
- III – impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;
- IV – outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

- I – quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;
- II – quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;
- III – por determinação judicial;
- IV – quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;
- V – quando não atender à convocação para recadastramento;
- VI – quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;
- VII – quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;
- VIII – quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;
- IX – em outras hipóteses previstas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, quando:

- I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furto ao pagamento do imposto;
- II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;
- III – falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;
- IV – por determinação judicial;
- V – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo Único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o contribuinte será considerado não

inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I - à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II - à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III - ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo Único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo Único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

SEÇÃO X - Das Infrações e das Penalidades

Art. 71. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas a inscrição:

I - Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Tributário:

Multa: 100 UPF;

II - Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 50 UPF;

III - Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Tributário após 10 do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 50 UPF;

IV - Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Tributário após 10 dias da extinção ou suspensão do exercício das atividades econômicas:

Multa: 50 UPF;

§2º. Quanto ao registro contábil:

I - Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 100 UPF por escrituração.

II - Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 100 UPF por ocorrência.

III - Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 150 UPF por escrituração.

§3º. Quanto a emissão de nota fiscal:

I - Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 180 UPF por nota.

II - Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 80 UPF por nota.

§4º. Quanto a sonegação do imposto:

I - Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa: 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

II - Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa: 70% (setenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

III - Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§5º. Embaraço da atividade fiscal:

I - Recusar apresentar os documentos contábeis;

Multa: 180 UPF por documentos para cada exercício.

II - Não possuir documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 180 UPF por documentos para cada exercício.

III - Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 120 UPF por documentos para cada exercício.

§6º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§7º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§8º. A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI - Das notificações e do arbitramento

Art. 72. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Paranatinga.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Paranatinga

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetuada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

I - no 1º dia útil após a postagem;

II - no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 73. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII - Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 74. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU SEÇÃO I - Do fato gerador

Art. 75. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município.

§1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§3º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 76. A incidência do fato gerador independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 77. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes.

Art. 78. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§1º. Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – a partir da data da certidão de “habite-se” emitido pela Prefeitura;

II – por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto à Prefeitura;

§2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão da certidão de “Habite-se” pela Administração Municipal.

Art. 79. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 80. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

Art. 81. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

SUBSEÇÃO ÚNICA - Do registro e da escritura do imóvel

Art. 82. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e “habite-se”;

IV – aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – reconhecimento de imunidade;

VI – pedido de deferimento e renovação de isenção.

§1º. A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais

§2º. Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa ou interrompida será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput.

§3º. O reconhecimento da isenção descrita no item VI não retroage a dívidas suspensas ou não identificadas.

§4º. No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 83. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§2º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§3º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 83. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais;

Art. 84. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 85. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome delas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 86. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 87. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro de Contribuinte Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 88. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município de Paranatinga - MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 170 UPF.

SEÇÃO III - Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 89. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 90. O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro de Contribuintes Imobiliários submetidos a Planta Genéricas de Valores.

§1º. A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária.

§2º. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§3º. Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor do lançamento como Base de Cálculo serão tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 91. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade com destinação comercial;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade exclusivamente residencial;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade.

II – Propriedade não edificada:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada na sede do município;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada nos distritos e no perímetro urbanizável;

§ 1º. Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Aproveitamento Edificado (CAE) igual ou superior a 0,15.

§ 2º. Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral.

II – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, como área de churrasqueiras, playgrounds, heliporto, piscina, píer e seus complementos;

III – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – sótãos e porões com altura superior a 2,1 metros.

§3º. Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas elencadas EM Decreto Regulamentar.

Art. 92. A incidência do imposto alcança:

I – todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II – os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 20.000 m²;

Parágrafo único. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 93. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Parágrafo único. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 94. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, as alíquotas previstas no presente código poderão de forma progressiva variar no tempo, nos termos da lei municipal que disponha sobre zoneamento urbano, edificação e parcelamento do solo.

SEÇÃO IV - Do lançamento

Art. 95. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações contidas no Cadastro de Contribuintes Imobiliários.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas lançadas para a mesma unidade imobiliária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 96. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio dos procedimentos próprios definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 97. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 98. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V - Do pagamento

Art. 99. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 20% ou em até (12) parcelas nos termos do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único – Poderá ser concedido desconto no parcelamento do imposto nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 100. para imóveis edificadas ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes contados a partir do mês vincendo, sendo garantido ao proprietário um desconto de 40% sobre o valor do imposto para pagamento realizado até 15 dias após a emissão da certidão de habite-se

Art. 101. Nas hipóteses de parcelamento descritas no caput do artigo 95 as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 102. Fica suspenso o pagamento do Imposto Territorial referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 103. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

§3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

SEÇÃO VI - Das obrigações acessórias

Art. 104. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Imobiliários, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§2º. No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art.105. O desmembramento ou unificação de lotes, devem ser solicitados ao órgão competentes junto a Prefeitura de Paranatinga - MT e, quando autorizado deverá ser providenciada a sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício, a título precário para efeitos fiscais.

Art.106. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – Registro da propriedade;

II – Comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – Projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do Regulamento.

§ 1º - No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando

a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º - A Secretaria de Finanças poderá efetivar a inscrição ex-offício de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 107. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único - comunicação deverá ser acompanhada:

I – da planta arquitetônica;

II – do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza homologada expressamente pelo setor responsável;

III – da certidão de “habite-se”.

Art. 108. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, incidência que possa resultar na inabitabilidade da edificação.

SEÇÃO VII - Da isenção

Art. 109. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais considerados de uso unifamiliar edificado de um mesmo proprietário e que não tenham renda familiar somada total maior que 1,5 (um inteiro e meio) salários mínimos, devidamente comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida aos imóveis exclusivamente residência que não tenham fins comerciais e lucrativos para os seus proprietários, atendidas as exigências constantes no seu caput.

§2º. Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 1,5 (um inteiro e meio) salários mínimos, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§3º. A concessão do benefício descrito no caput do artigo terá caráter precário por prazo determinado de dois anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado no Regulamento.

Art. 110. Também estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

I – de propriedade das pessoas jurídicas de direito público externo, quando destinados ao uso de sua missão diplomática ou consulado;

II – situados na região urbana ou em áreas urbanizáveis que tenham 70% (setenta por cento) de sua área destinada para fins agrícolas ou de criação, desde que exclusivamente utilizados para a subsistência por seus proprietários, e que estes não possuam outra propriedade;

III - utilizados exclusivamente como escolas ou centros de amparo social, sem fins lucrativos;

IV - cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

V - exclusivamente residenciais cujo valor do imposto lançado em cada exercício seja igual ou inferior a 22 UPF.

VI - de propriedade de aposentado ou pensionista de família que tiver deficiente residindo junto no imóvel e ao servidor público do Município de Paranatinga, relativamente ao único imóvel residencial que possuir, excluído qualquer outro, e que tenha renda igual ou inferior a dois salários mínimos.

§1º. A isenção a que se referem os incisos II, III e V deste artigo deve ser renovada a cada dois anos nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º. As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em Regulamento.

§3º. A isenção a que se refere o inciso VI, em relação ao servidor público municipal será concedida parcialmente no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido.

SEÇÃO VIII - Das Infrações e das Penalidades

Art. 111. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principais ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas à inscrição do imóvel.

I - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III - omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

Multa: 50 UPF;

§2º. Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I - omissão na apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa: 27 UPF.

II - omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção;

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III - recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

Multa: 66 UPF.

§3º. Dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal:

Multa: 55 UPF.

§4º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§5º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§6º. A omissão descrita no inciso III do parágrafo 2º do presente artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

Art. 112. Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

SEÇÃO IX - Da Disposição Final ao IPTU

Art. 113. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no município de Paranatinga ficando sujeitos à multa de 75 UPF por cada omissão de registro.

Art. 114. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao IPTU.

CAPÍTULO IV - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI

SEÇÃO I - Do fato gerador

Art. 115. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§1º. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Paranatinga - MT.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 116. O imposto incidirá sobre ato oneroso inter vivos:

I - de compra e venda:

a) puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II - dação em pagamento;

III - permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV - direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V - a arrematação, a remição e a adjudicação;

VI - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII - transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII - transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX - no mandato em causa própria, e respectivo subestabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X - concessão de uso especial para fins de moradia;

XI - concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII - sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII - acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV - cessão do direito:

a) real de superfície;

b) do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§1º. A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§2º. Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§3º. Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º. Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 117. O imposto não incide:

I – quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – na aquisição da propriedade por usucapião;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§1º. No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§2º. O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º. Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§6º. A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 118. São contribuintes do imposto:

I – o adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – o cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – o cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – o arrematante, o adjudicante e o remitente.

Art. 119. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III - Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 120. A base de cálculo do imposto será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Art. 121. Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – o valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – o valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – o valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

IV – o valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§1º. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

§2º. A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º. O valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão não poderá ser inferior ao constante no Cadastro Imobiliário Municipal, prevalecendo sempre a base de cálculo maior.

§4º. Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

- I - Zoneamento urbano;
- II - Características da região, do terreno e da construção;
- III - Valores aferidos no mercado imobiliário;
- IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

Art. 122. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

- I - na instituição de fideicomisso;
- II - na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;
- III - na concessão do direito real do uso;
- IV - na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;
- V - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;
- VI - na instituição do uso;
- VII - na instituição da habitação;
- VIII - nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

Parágrafo Único. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 123. As alíquotas do ITBI são de 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

Parágrafo Único. Para imóveis localizados dentro do perímetro urbano continuado, quando recolhido o imposto dentro do vencimento, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

SEÇÃO IV - Do pagamento

Art. 124. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

§1º. Poderá ser concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel.

§2º. Poderá ser concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que:

- I - até 07 (sete) dias após assinar o contrato particular de compra e venda de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;
- II - de forma espontânea, o cessionário no ato da cessão de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única;
- III - de forma espontânea, o permutante no ato da permuta de bens ou de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única.

§3º. É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§4º. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§5º. O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 125. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, incidido sobre o valor principal corrigido.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês.

§2º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 126. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ITBI, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO V - Das isenções e imunidades

Art. 127. São isentas do imposto:

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) área total da construção não superior a cinquenta metros quadrados; b) área total do terreno não superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados; c) a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, d) localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e e) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

II - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III - As transferências de propriedades rurais destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) a área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade; b) área total da propriedade não superior a 5 (cinco) hectares; c) esteja localizado fora do perímetro urbano; e d) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 128. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos das normas complementares.

Parágrafo Único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI - Da obrigação acessória

Art. 129. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação:

- I - prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;
- II - recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§2º. Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 130. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

SEÇÃO VII - Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 131. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§1º. Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§2º. Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§3º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§4º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 132. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embarçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 133. Os cartórios situados no Município de Paranatinga - MT fornecerão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo Único. Constará na relação a que se refere o caput deste artigo o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – o número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 134. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, inter vivos, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Finanças Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII - Das infrações e das penalidades

Art. 135. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§2º. O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§3º. Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 134;

Multa: 75 UPF por ocorrência;

§4º. Não cumprimento do disposto no artigo 133;

Multa: 61 UPF por cada mês;

§5º. A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IV - Das disposições gerais

Art. 136. Na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias.

Art. 137. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 138. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assumam todo o risco do negócio.

Parágrafo Único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por “preço global”, e não por rateio.

Art. 139. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no Cadastro Imobiliário Municipal nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único. Os contratos de permuta descritos no caput do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 140. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

TÍTULO V - DAS TAXAS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS SEÇÃO I - Do Fato Gerador

Art. 141. As taxas de competência do município de Paranatinga têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 142. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 143. Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 144. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento ou autorização;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo Único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

SEÇÃO II - Do lançamento e base de cálculo das taxas

Art. 145. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único – É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 146. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 147. É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:

I – exercício regular do poder de polícia:

a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;

b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;

c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;

f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

e

g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

a) diretamente, pelo órgão público; ou

b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 148. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§1º. Na notificação de lançamento previsto no caput deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§2º. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 149. Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.

Art. 150. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa.

Art. 151. O contribuinte da taxa está obrigado:

I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 152. A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º. Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º. Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal; e

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º. O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Paranatinga.

CAPÍTULO II - DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 153. Ficam estipuladas as seguintes taxas ao município de Paranatinga:

I – pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;

c) Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares;

d) Taxa de Licenciamento Ambiental;

e) Taxa de Fiscalização Sanitária;

f) Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

g) Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

h) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;

i) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes;

II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

a) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

b) Taxa de Serviços Diversos;

c) Taxa de Expediente.

CAPÍTULO III - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento SEÇÃO I - Do fato gerador

Art. 154. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação e o funcionamento de esta-

belecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 155. Nenhuma pessoa, Física ou Jurídica, poderá instar-se ou realizar atividades econômicas no município sem a prévia licença de localização, instalação e funcionamento expedida pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade da Licença de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto a zona urbana como a rural.

Art. 156. A Licença Municipal de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal.

Art. 157. O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Paranatinga, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§1º. Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.

§2º. Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.

Art. 158. Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será fornecido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - O Alvará de Funcionamento deverá ser exposto em local visível do estabelecimento de forma que o acesso às informações esteja disponível a qualquer pessoa.

Art. 159. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.

§1º. Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.

§2º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento oitenta) dias.

Art. 160. No devido exercício do poder de polícia inerente à administração municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:

I – natureza da atividade econômica;

II – a localização do estabelecimento com o plano diretor municipal;

III – o impacto socioambiental pelo exercício da atividade;

IV – a habilitação para o exercício da atividade; e

III – outros fatores conforme o Regulamento tributário municipal.

Art. 161. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o alvará de funcionamento poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada. Junto a Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único. Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direito de recorrer da decisão junto ao fisco municipal.

SEÇÃO II - Do Sujeito Passivo

Art. 162. O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento.

Parágrafo Único. Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Paranatinga com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais.

SEÇÃO III - Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 163. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela III que integra este código.

Parágrafo Único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 164. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no **Cadastro Mobiliário Municipal**.

Parágrafo Único - A Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I) o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II) o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

III) alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 165. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 166. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de **indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados** da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 167. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

SEÇÃO IV - Da Isenção

Art. 168. Estão isentos do pagamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I – os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III – associações de moradores;

IV – as sociedades civis legalmente constituídas sem fins lucrativos;

V – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2(dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;

VI – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

VII – outras hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Art. 169. A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 170. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada

SEÇÃO V - Do funcionamento em horário especial

Art. 171. Os contribuintes que pretenderem realizar suas atividades fora do horário comercial definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo terão o acréscimo proporcional no valor do tributo nos termos descritos no anexo IV.

§1º. Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos no código de posturas do Município.

§2º. O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI - Das infrações e penalidades

Art. 172. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou **25 UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;**

§2º. Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento.

Multa: 25 UPF para todos os contribuintes;

§3º. Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará;

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou **25 UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;**

§4º. Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou **25 UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;**

§5º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§6º. No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no parágrafo 4º contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

SEÇÃO VII - Das disposições gerais

Art. 173. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

CAPÍTULO IV - Da Taxa de Fiscalização de Anúncio E PROPAGANDA

SEÇÃO I - Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 174. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§1º. Para efeito do caput deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste código:

I - Publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;

II - Propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;

III - Veículo de Divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.

§2º. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Paranatinga.

Art. 175. Configura a incidência do Fato Gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda:

I – os cartazes, letreiros, programas quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – publicidade em veículos de comunicação local;

V – outros meios de anúncio e propagandas definidos em lei própria.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 176. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda é a pessoa física ou jurídica que:

I – divulgar anúncio;

II – utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – for proprietária do meio de divulgação de publicidade.

SEÇÃO III - Da base de cálculo

Art. 177. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela V que integra este código.

SEÇÃO IV - Da Não-Incidência

Art. 178. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

IV - emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada a legislação específica;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;

XIII - painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO V - Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 179. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela V que integra este código.

§1º. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou fumo, bem como os redigidos em idioma estrangeiro.

§2º. Como incentivo fiscal e tendo em vista o embelezamento do município e o bem estar social, a empresa que patrocinar a implementação ou manutenção de área ou obras públicas municipais, terá redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor devido a título de taxa de licença para publicidade, com base em critérios determinados em Regulamento.

§3º. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 180. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 181. Os pedidos de licença pontuais de Anúncio e Propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 182. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

Art. 183. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 184. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da briefing e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§1º. Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário

§2º. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO VI - Das infrações e penalidades

Art. 185. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principais ou acessórias, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pela veiculação do Anúncio e Propaganda sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou **25 UPF dos quais o maior;**

§2º. Por não recolher a taxa do anúncio ou propaganda permanente.

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou **25 UPF dos quais o maior;**

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá veiculação do anúncio ou propaganda suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§4º. No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

SEÇÃO VII - Das disposições gerais

Art. 186. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

CAPÍTULO V - Da Taxa de Fiscalização de OBRAS E PARCELAMENTO

SEÇÃO I - Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 187. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento – TFOP fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de desmembramento e loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

§1º. Para efeito do caput deste artigo, será considerado dois processos de legalização da realização de obras e parcelamento do solo a saber:

I – procedimento ordinário:

- a) Alvara de Aprovação de Projeto (de acordo);
- b) Alvará de Execução de Projeto;
- c) Alvara de Conclusão (habite-se).

II – procedimento extraordinário;

§2º. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento será aplicada em todas as propriedades localizadas no município de Paranatinga quando se tratar de realização de obras e parcelamento primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem estar da população.

Art. 188. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento:

I – obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

- a) Reforma e ampliação de edificação já existente;
- b) Demolição parcial ou total de edificação;
- c) Construção de edificação nova;
- d) Obras e edificações de licenciamento diferenciado

II – obras de construção civil pesadas serão consideradas nas seguintes modalidades:

- a) Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

b) Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 10.000 m²;

c) Usinas termoeletricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradoras de energia;

d) Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

e) Unidades Fabris e de distribuição;

f) Condomínio Edilício com dois ou mais pavimentos ou térreos com mais de 08 (oito) unidades autônomas;

g) Unidade de hoteleira;

h) Complexo de abatedouros;

i) Demais construções com mais de 2.000 m².

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 189. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo Único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da Taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

SEÇÃO III - Da base de cálculo

Art. 190. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela VI que integra este código.

SEÇÃO IV - Da Não-Incidência e Isenção

Art. 191. Não estão sujeitas ao licenciamento obras e serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – Alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;

III – Construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV – Construção de cisterna, caixa d'água, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

V – Substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VI – Instalação de geradores elétricos;

VII – Demais serviços de pequeno impacto nos termos de decreto regulamentar.

Art. 192. Estão sujeitas ao licenciamento diferenciado sem a incidência de taxa de obras e edificação, a execução individual de:

I – Construção de piscina, espelho d'água e poço;

II – Cobertura de vaga de garagem;

III – Construção ou cobertura de churrasqueira;

IV – Construção e demolição de obras complementares de, no máximo, 20,00 m² (vinte metros quadrados);

V – Passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

Parágrafo Único. As obras de que trata neste artigo devem ser licenciadas junto a prefeitura independente da não incidência da taxa de Obras e edificações.

Art. 193. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento os seguintes licenciamentos:

I – construção de no máximo 60 m2 em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular;

II – construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

SEÇÃO V - Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 194. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela VI que integra este código.

Parágrafo Único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 195. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

Art. 196. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características da obra e parcelamento.

SEÇÃO VI - Das infrações e penalidades

Art. 197. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principais ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 50 UPF a cada 100m2 e 100 UPF a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 50 UPF a cada 100m2 e 100 UPF a cada 100m2 em caso de reincidência.

III – Execução de obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal.

Multa: 120 UPF por ocorrência e 175 UPF em caso de reincidência.

IV – Ocupação de edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar.

Multa: 27 UPF a cada 100m2 por mês.

V – Não atendimento da determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário.

Multa: 27 UPF a cada 100m2 por dia.

VI – Ausência da placa de comunicação da obra.

Multa: 27 UPF a cada 100m2 por mês.

VII – Obra paralisada por mais de 90 dias não comunicada a Administração Pública Municipal.

Multa: 75 UPF por mês interrompido.

VIII – Ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada.

Multa: 27 UPF por cada prestador.

IX – Ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal

Multa: 27 UPF por mês.

X – Ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais.

Multa: 27 UPF por mês.

XI – Ocupação de edificação sem o Alvará de Conclusão de Obra ou Alvará de Legalização de edificação.

Multa: 38 UPF por mês para residencial e 72 UPF por mês para os demais.

XII – Continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação.

Multa: 120 UPF por mês para residencial e 170 UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. 198. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – Não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável.

Multa: 11 UPF a cada 100m2 por dia.

II - Houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal.

Multa: 16 UPF cada 100m2 por mês.

III – Depósito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção.

Multa: 70 UPF por incidência.

IV – Não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 27 UPF por incidência.

VI – Obstrução das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 27 UPF por incidência.

VII – Reincidência em infração punida com advertência.

Multa: 27 UPF por mês/incidência para residencial e 70 UPF por mês/incidência para os demais.

Art. 199. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo Agente Público Municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§1º. São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação bem como o profissional habilitado responsável.

§2º. A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável desde que dentro do perímetro urbano do território de Paranatinga – MT

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

SEÇÃO VII - Das disposições gerais

Art. 200. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

CAPÍTULO VI - TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEÇÃO I - Do fato gerador

Art. 201. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativo impacto no meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 202. Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Paranatinga capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscali-

zação, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

- I – ao parcelamento do solo;
- II – extrativismo mineral;
- III – construção de conjunto habitacional;
- IV – instalação de parque industrial;
- V – instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;
- VI – estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;
- VII – outras atividades elencadas em Decreto Regulamentar;

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 203. O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III - Das modalidades de licenciamento ambiental

Art. 204. Os licenciamentos ambientais no Município de Paranatinga estão divididos nos termos da Legislação específica.

Parágrafo Único - A Análise da necessidade de Licença Ambiental e o cálculo da do valor da taxa serão estipulados em regulamento e na Legislação específica.

Art. 205. A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.

Parágrafo Único - Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 206. Toda modificação de projeto que impacte no padrão e conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do **artigo 202**, sob pena de cassação da Licença ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV - Do lançamento e do recolhimento

Art. 207. A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto em lei específica.

Art. 208. O sujeito passivo, ao dar entrada no processo de aprovação ambiental deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao processo o comprovante do pagamento.

§1º. O agente de fiscalização, ao analisar o enquadramento utilizado para o recolhimento da taxa por parte do contribuinte, poderá requerer a adequação da solicitação da licença.

§2º. no caso de a adequação da solicitação da licença descrita no §1º implicar em aumento do valor recolhido deverá o contribuinte recolher a diferença antes do deferimento da licença ambiental.

SEÇÃO V - Da isenção

Art. 209. Estão isentos do pagamento a Administração Direta e indireta Municipal.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VI - Das infrações e penalidades

Art. 210. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principais ou acessórias, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Licenciamento Ambiental e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às multas previstas na legislação específica.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 211. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Paranatinga.

SEÇÃO VII - Das disposições gerais

Art. 212. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO VII - Da Taxa de Fiscalização Sanitária SEÇÃO I - Do fato gerador

Art. 213. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§1º. A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§2º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada sem a prévia licença sanitária.

§3º. Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos, e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.

§4º. A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.

Art. 214. Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Único - Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 215. O contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

SEÇÃO III - Da classificação da autorização sanitária

Art. 216. Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos do Código Sanitário Municipal e do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

SEÇÃO IV -Do lançamento e do recolhimento

Art. 217. A taxa será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual e poderá ser requerida a para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VIII do presente código.

Art. 218. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 219. Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 220. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 221. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 222. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

SEÇÃO V - Da isenção e não incidência

Art. 223. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e demais hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

§1º. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

§2º. A isenção não se estende a obrigações acessórias e eventuais penalidades pecuniárias por descumprimento a este código ou a legislação sanitária específica.

Art. 224. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, emitir a Declaração de Dispensa de Licença.

SEÇÃO VI - Das infrações e penalidades

Art. 225. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principais ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização Sanitária e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória.

Multa: 70 UPF a cada 100m² e 120 UPF a cada 100m² em caso de reincidência.

II – Continuidade atividade econômica com explícita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

Multa: 300 UPF por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 900 UPF por mês para os demais até a interrupção das atividades.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 226. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no município de Paranatinga.

SEÇÃO VII - Das disposições gerais

Art. 227. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO VIII - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Uso e Ocupação de Áreas Públicas SEÇÃO I - Do fato gerador

Art. 228. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso de forma privada de espaços de propriedade pública.

Art. 229. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas:

I - feiras livres;

II - comércio eventual e ambulante;

III - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV - exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;

V - atividades recreativas e esportivas;

VI – outras atividades descritas em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 230. O contribuinte da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III - Do lançamento e do recolhimento

Art. 231. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente código.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do código de postura municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.

Art. 232. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no **Cadastro Mobiliário Municipal**.

Parágrafo Único – A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

III – alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 233. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 234. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 235. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

Art. 236. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

Parágrafo Único - No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

SEÇÃO IV - Da isenção e não incidência

Art. 237. São isentos da taxa:

I - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

II - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

III - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

IV – As ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade que contem com o apoio cultural da prefeitura municipal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO V - Das infrações e penalidades

Art. 238. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – ocupação de área pública sem a autorização espedida pelo poder público.

Multa: 16 UPF a cada 10m2 e 32 UPF em caso de reincidência.

II – permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

Multa: 185 UPF por mês para áreas de até 50m2 e 300 UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo Único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 239. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Paranatinga.

SEÇÃO VI - Das disposições gerais

Art. 240. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

CAPÍTULO IX - Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos**SEÇÃO I - Do fato gerador**

Art. 241. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a Fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.

Art. 242. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:

I – instalação de postes e cabeamento;

II – interdição de passeio público para a realização de obras em propriedade privada;

III – ligações de serviços em concessão;

IV – deslocamento de grandes volumes;

V – interdição de vias públicas por qualquer outro motivo.

VI – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo

Art. 243. O contribuinte da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.

SEÇÃO III - Do lançamento e do recolhimento

Art. 244. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo X do presente código.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 245. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

Art. 246. Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhados **da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.**

Art. 247. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

Art. 248. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

SEÇÃO IV - Da isenção e não incidência

Art. 249. São isentos da taxa:

I – obras realizadas pela administração pública municipal ou por empresa contratada por esta;

II – obra emergencial necessária para restabelecer serviço concessionário essencial.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa quando se configurar o interesse público.

SEÇÃO V - Das infrações e penalidades

Art. 250. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra em áreas públicas sem a licença.

Multa: 32 UPF para intervenções de pequeno porte e 64 UPF para grandes intervenções.

II – Continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação.

Multa: 300 UPF para intervenções de pequeno porte e 600 UPF para grandes intervenções, por mês.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 251. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Paranatinga.

SEÇÃO VI - Das disposições gerais

Art. 252. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

CAPÍTULO X - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários**SEÇÃO ÚNICA - Do fato gerador - ACSP**

Art. 253. A Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território do município.

Art. 254. São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de Serviços Públicos:

I – serviços de transporte de passageiro municipal;

II – serviços de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;

III – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Os valores da Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários estão discriminados no anexo XI.

Art. 255. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis específicas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão.

CAPÍTULO XI - Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes

SEÇÃO ÚNICA - Do fato gerador

Art. 256. A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes fundada no poder de polícia do Município, concernente a ordem pública, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento ao público sem um endereço de estabelecimento fixo e contínuo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§1º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§2º. É considerado, também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§3º. Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

§ 3º - Os comerciantes com estabelecimentos fixo no Município que porventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão atualizar seu Alvará para Localização e pagar 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da sua Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 257. Nenhuma pessoa, Física ou Jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.

Art. 258. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Licença concedida a Ambulantes deverá ser objeto de dispositivo normativo específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal a cobrança dos Alvarás de Funcionamento.

CAPÍTULO XII - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares SEÇÃO I - Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 259. Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de caráter obrigatória prestados em regime público.

§1º. Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como **NÃO PERIGOSOS** pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º. A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§3º. Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior definidos em regulamento terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por Lei específica de iniciativa do poder executivo.

Art. 260. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços a ser rateado entre os contribuintes, definido na tabela descrita no anexo XII devendo ser normatizada por decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares terá como data do seu fato gerador:

I - o primeiro dia do ano;

II – a data da emissão da certidão de HABITE-SE da edificação nova, ou;

III – Na data da emissão do alvará de construção, alvará de ambulante ou alvará de uso de áreas públicas;

Seção II - Do Contribuinte

Art. 261. O contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título da unidade imobiliária edificada com acesso à via ou logradouro público;

Art. 262. Incide a taxa sobre imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas e restaurantes e semelhantes.

Art. 263. Também incide a taxa sobre as atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.

Seção IV - Do Lançamento e do Pagamento

Art. 264. O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único. A Taxa terá o valor por Lei de iniciativa do poder executivo municipal.

Art. 265. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares poderá ser paga:

I – Em parcela única ou parcelado no mesmo documento de arrecadação do IPTU por solicitação do contribuinte, ou;

II – Em doze parcelas por meio do documento de arrecadação da tarifa de Água e Esgoto.

Art. 266. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

CAPÍTULO XIII - DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS SEÇÃO I - Da Taxa de Serviços Diversos

Art. 267. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública municipal referente a:

I – depósito e liberação de bens apreendidos;

II – numeração de unidades imobiliárias;

III – cemitérios;

IV – apoio a eventos particulares;

V – Programa de atenção ao produtor rural com o fornecimento de maquinário e mão de obra municipal;

VI - proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais definidas por Lei Específica:

a) animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;

b) móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

c) restos de limpeza e poda que exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

d) resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

e) resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

f) lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente.

g) – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

- h) sobra de construção, demolição e assemelhados;
- i) resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;
- VII – outras atividades elencadas em regulamento;

§1º. Caso a Prefeitura Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista no inciso VI, homologará empresas habilitadas para executarem o serviço ou indicará o local do destino do material, cabendo aos municípios interessados, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§2º. São contribuintes da Taxa de Serviços Diversos:

I - na hipótese do inciso I, o proprietário, possuidor que requeira ou promova a liberação;

II - a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

III - na hipótese do inciso IV, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento;

IV - na hipótese do inciso V, o produtor rural que requerer os serviços;

Art. 268. Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Paranatinga.

Art. 269. A Taxa de Serviços Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIII deste Código.

Parágrafo Único. Os serviços elencados no item VI do artigo 267 deverão ser criados por lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 270. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

SEÇÃO II - Das outras disposições

Art. 271. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

CAPÍTULO XIV - Da Taxa de Expediente SEÇÃO ÚNICA - Do fato gerador

Art. 272. A Taxa de Expediente tem como fato gerador:

I – a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município;

II – a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações;

III – outros atos realizados previstos em regulamento.

Parágrafo Único. O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que requer ato administrativo.

Art. 273. A taxa será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.

§1º. O lançamento da será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§2º. Ficam isentos da os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Paranatinga bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 274. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO DAS TAXAS SEÇÃO ÚNICA - Dos termos do pagamento

Art. 275. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, as Taxas descritas no presente código ou de acordo com as respectivas Leis.

Art. 276. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 277. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa expedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 278. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§3º. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.:

TÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM SEÇÃO I - Do Fato Gerador - CM

Art. 279. A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 280. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
- III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO II - Do sujeito passivo - CM

Art. 281. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 282. As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;

II - extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo Único – poderão ser objeto da Contribuição de melhoria:

I - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV - instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V - proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI - construção de funiculares ou ascensores;

VII - instalações de comodidades públicas;

VIII - construção de aeródromos e aeroportos;

IX - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 283. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§1º. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§2º. A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO III- Da base de cálculo

Art. 284. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

§1º. Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§2º. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

SEÇÃO IV -Do lançamento do tributo

Art. 285. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§1º. O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º. A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§3º. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 286. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

§2º. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

§3º. - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

SEÇÃO I - Do Fato Gerador

Art. 287. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

Parágrafo Único - A incidência da CIP independe do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias.

SEÇÃO II - Do Contribuinte da CIP

Art. 288. O contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica, pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel cadastrado junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica.

Art. 289. Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

Art. 290. Tanto a base como a alíquota da cobrança da contribuição serão tratadas em lei específica.

Art. 291. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Paranatinga.

Parágrafo único - A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

SEÇÃO III Do Lançamento e Pagamento

Art. 292. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

SEÇÃO IV - Das Isenções

Art. 293. São isentos da CIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas

Parágrafo Único: A lei especifica poderá elencar novas hipóteses de isenções.

SEÇÃO V - Da Disposição Final a COSIP

Art. 294. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à CIP.

LIVRO II - PARTE GERAL TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I - Disposição Preliminar

Art. 295. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Paranatinga e as relações jurídicas a eles pertinentes.

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

SEÇÃO II - Leis e Decretos regulamentares

Art. 296. Somente a lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos, ou sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;
- IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 297. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

SEÇÃO III - Normas Complementares

Art. 298. São normas complementares das leis e dos decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo Único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II - Vigência da Legislação Tributária

Art. 299. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 300. A legislação tributária do Município de Paranatinga vigora, fora dos seus respectivos territórios, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 301. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

- I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 298, na data da sua publicação;
- II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 298, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
- III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 298, na data neles prevista.

Art. 302. Se a lei não dispuser de forma contrária e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

- I - que instituem ou majoram tais impostos;
- II - que definem novas hipóteses de incidência;
- III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 331.

CAPÍTULO III - Aplicação da Legislação Tributária

Art. 303. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 314.

Art. 304. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
- II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
 - a) quando deixe de defini-lo como infração;
 - b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
 - c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV - Interpretação e Integração da Legislação Tributária

Art. 305. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 306. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I - a analogia;
- II - os princípios gerais de direito tributário;
- III - os princípios gerais de direito público;
- IV - a equidade.

§1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 307. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 308. A lei tributária do Município de Paranatinga não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Paranatinga para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 309. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 310. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 311. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II - Fato Gerador

Art. 312. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 313. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 314. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 315. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 316. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III - Sujeito Ativo

Art. 317. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Paranatinga é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV - Sujeito Passivo SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 318. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 319. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 320. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II - Solidariedade

Art. 321. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por este código

Parágrafo Único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 322. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III - Capacidade Tributária

Art. 323. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV - Domicílio Tributário

Art. 324. O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros de contribuintes da Secretaria Municipal da Finanças de Paranatinga lhe será facultado escolher o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica.

§1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 325. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ocorrência, a mudança do endereço.

Art. 326. Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§1º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§2º. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

CAPÍTULO V - Responsabilidade Tributária SEÇÃO I - Disposição Geral

Art. 327. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este código atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II - Responsabilidade dos Sucessores

Art. 328. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 329. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 330. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 331. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 332. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III - Responsabilidade de Terceiros

Art. 333. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 334. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV - Responsabilidade por Infrações

Art. 335. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 336. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 333, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 337. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III - Crédito Tributário CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 338. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 339. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 340. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II - Constituição de Crédito Tributário SEÇÃO I - Lançamento

Art. 341. Compete privativamente à autoridade administrativa de Parana-tinga constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 342. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 343. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 344. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 348.

Art. 345. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II - Modalidades de Lançamento

Art. 346. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 347. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 348. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexistência, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 349. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 350. A notificação do lançamento ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Paranatinga.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Paranatinga

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetuada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Subseção I - Do arbitramento

Art. 351. A Administração Tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 352. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do Regulamento.

Art. 353. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Subseção II - Da estimativa

Art. 354. A Administração Tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária, tratamento tributário específico.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 355. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 356. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 357. A Administração Tributária poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 358. A Administração Tributária poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 359. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III -SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 360. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II - Da moratória

Art. 361. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo Único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território de Paranatinga, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 362. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 363. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já

tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 364. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§2º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO III -Do parcelamento.

Art. 365. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste código, relativas à moratória.

§3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Paranatinga ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

CAPÍTULO IV - Extinção do Crédito Tributário SEÇÃO I - Modalidades de Extinção

Art. 366. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 349 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 296;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo Único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 343 e 348.

SEÇÃO II - Pagamento

Art. 367. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 368 O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 369. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 370. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo Único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 371. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 372. O pagamento é efetuado:

I – em moeda corrente,

II – cheque, sendo extinto o crédito apenas após a compensação;

Parágrafo Único – A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

Art. 373. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecendo as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

SEÇÃO III - Da Consignação em Pagamento

Art. 374. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente

a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV – Do Pagamento Indevido

Art. 375. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 376. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 377. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 378. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 375, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 375, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§1º. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§2º. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO V - Da compensação

Art. 379. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranatinga autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o *caput* deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 380. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI - Da transação

Art. 381. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado, sob condições e garantias especiais, efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. Para a realização da transação o Secretário Municipal de Finanças deverá consultar a procuradoria do município para emissão de parecer em cada caso.

§2º. Para a realização da transação é necessária devida fundamentação da motivação, em processo regular próprio, caso a caso, demonstrando o interesse da Administração no fim da lide, não podendo a discricionariedade atingir o objeto principal do crédito tributário atualizado, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa.

§3º. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças, quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado quando:

- I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
- III - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

SEÇÃO VII - Da remissão

Art. 382. Quando autorizado por lei o Chefe do poder executivo poderá autorizar, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do artigo 362.

SEÇÃO VIII - Da prescrição e decadência

Art. 383. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 384. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único. A prescrição se interrompe:

- I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO IX - Da conversão de depósito em renda

Art. 385. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:

- I - a maior, restituído ao sujeito passivo de ofício; ou
- II - a menor, cobrado a diferença por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V - Exclusão de Crédito Tributário SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 386. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II - Isenção

Art. 387. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 388. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

- I - às taxas e às contribuições de melhoria;
- II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 389. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 302.

Art. 390. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§1º. Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 364.

SEÇÃO III - Anistia

Art. 391. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

- I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 392. A anistia pode ser concedida:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
 - d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 393. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimen-

to com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 364.

CAPÍTULO VI - GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 394. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referam.

Parágrafo Único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que correspon-da.

Art. 395. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 396. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou ren-das, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita

Art. 397. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pa-gar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontra-dos bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades superviso-ras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbi-to de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º. A indisponibilidade de que trata o **caput** deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o **caput** deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discrimina-da dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II - Preferências

Art. 398. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua na-tureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorren-tes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às im-portâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos cré-ditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 399. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 400. São extras concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédi-to e seus acréscidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Paranatinga.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 401. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tri-butários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 402. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tri-butários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liqui-dação.

Art. 403. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 404. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 405. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação se-rá proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 406. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum depar-tamento da Administração Pública de Paranatinga, ou sua autarquia, ce-lebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos de-vidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercí-cio contrata ou concorre.

LIVRO III - ADMININISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA TÍTULO I - ORGÃO TRI-BUTÁRIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 407. Compreende a administração tributária municipal o órgão do poder executivo definido por lei municipal para exercer todas as atri-buições definidas pela Constituição Federal, Leis Federais e Estadu-ais, Lei Orgânica Municipais, e demais dispositivos normativos refe-rentes as funções de:

I – Cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos mu-nicipais;

II – Expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações a legislação tributária do município;

III – Administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tri-butários;

IV – Inscrição na dívida ativa;

V – Expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – Implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos nor-mativos;

VII – Produção de normativas referentes ao sistema tributário, e;

VIII – Repreensão e prevenção a fraudes fiscais e Orientação e educação tributária.

§1º. A administração municipal tributária é atividades essencial ao funci-onamento do Município de Paranatinga e deverá ser exercida por servi-dores efetivos preferencialmente de carreiras específicas bem como por

servidores comissionados para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades.

§2º. Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado a administração tributária municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 408. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a administração municipal tributária poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, Fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos e taxas dos aludidos entes da federação.

Art. 409. A legislação tributária do Município de Paranatinga, observado o disposto nesta Lei, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§1º. Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "Administração Tributária", o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e efetividade.

§2º. A "Administração Tributária" integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária.

§3º. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 410. São os princípios fundamentais de ética profissional relevantes aos membros da Administração Tributária do município de Paranatinga:

I – Integridade;

II – Competência e Zelo profissional;

III – Objetividade;

IV – Confidencialidade;

V – Conduta ilibada.

Parágrafo Único. Os membros da Administração Tributária devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional de forma a obter o máximo de credibilidade possível, quanto à honestidade e aos padrões morais do servidor.

Art. 411. Os servidores lotados na Administração Tributária, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 412. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 413. Serão exercidas pela Administração Tributária todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Art. 414. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - o secretário municipal da fazenda.

II - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;

III - os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO ÚNICA - Do calendário tributário

Art. 415. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 416. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 417. Será baixado decreto, com base em proposta da Administração Tributária, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 418. A Administração Tributária fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo Único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II - DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I - Da competência da autoridade fiscal

Art. 419. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede da Administração Tributária e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 420. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§1º. O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 (dez) dias.

§2º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§3º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 421. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitação, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Paranatinga, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, a Administração Tributária, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

- a) obrigação tributária;
- b) responsabilidade tributária;
- c) domicílio tributário.

III - conservar e apresentar a Administração Tributária, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo Único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 422. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 423. Mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os corretores, seguradoras e similares;
- VI - os inventariantes;
- VII - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VIII - as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município;
- IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 424. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou

fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Art. 425. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§4º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- III – parcelamento ou moratória.

Art. 426. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

- I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;
- II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 427. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

SEÇÃO II - Da Ação Fiscal

Art. 428. O integrante da Administração Tributária exhibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 429. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§1º. No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§2º. Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 430. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§1º. O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§2º. Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;

II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e

III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§3º. Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§4º. Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 431. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º. Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§2º. Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

SEÇÃO III - Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 432. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura

II – a qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação da Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Paranatinga por onde deverá tramitar o processo.

§1º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§2º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um termo de recusa.

§4º. O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§5º. Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 433. No início da Ação Fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§1º. A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§2º. Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§3º. As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§4º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 434. A intimação presume-se feita:

I – no 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – quando pessoalmente:

a) no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

b) no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 435. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito.

Art. 436. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

SEÇÃO IV - Da apreensão de bens e documentos

Art. 437. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo Único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 438. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo Único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 439. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 440. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 441. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V - Da consulta

Art. 442. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 443. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 444. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 445. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo Único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 446. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 447. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias

§1º. Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

§2º. Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

I - Diligência

II - Apresentação de documentos;

III - Outros necessários instrução do processo;

§3º. Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 448. Da decisão:

I - caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstâncias previstas e condições estabelecidas para o processo contencioso fiscal.

Art. 449. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - pelo titular da Administração Tributária, quando não houver recurso;

II - pelo conselho municipal de contribuintes

SEÇÃO VI - Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 450. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses:

I – prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do município de Paranatinga;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§1º. A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; e

IV – manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§2º. O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme item IV deste artigo, quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§4º. O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§5º. O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Seção VII - Das Diligências Especiais

Art. 451. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 452. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo,

enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§1º A decadência prevista no caput deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 453. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPÍTULO III - DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA SEÇÃO I - Dívida Ativa

Art. 454. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 455. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo Único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 456. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 457. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

SEÇÃO II - Da atualização monetária

Art. 458. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do IPCA ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO III - Das Certidões Negativas

Art. 459. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

§1º. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§2º. A certidão negativa terá a validade de até 90 (Noventa) dias, podendo ser Regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 460. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:

I – a existência de créditos não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 462. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 463. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 464. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Cadastro Mobiliário Municipal;

III – Cadastro Simplificado Tributário - CST

§1º. O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º. O Cadastro Mobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§3º. O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de Tributos.

§4º. Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 465. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Municipal, será o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 466. Todos aqueles que possuem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 467. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 468. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 469. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I - Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 470. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – as unidades imobiliárias urbanas:

- a) terrenos edificados ou não;
- b) condomínios edifícios;
- c) chácaras de lazer;
- d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

II – as unidades imobiliárias rurais:

- a) fazendas;
- b) chácaras recreativas;
- c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§1º. Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§2º. Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§3º. Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 471. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do Regulamento.

Art. 472. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§1º. Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§2º. Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 473. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.

§1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

- I – a declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto a prefeitura;
- II – a realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§2º. Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

Art. 474. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo Único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

- I – com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;
- II – com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 475. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 476. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

- I – no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;
- II – no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo Único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.

Art. 477. Como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à Secretaria Municipal da Finanças até 30 de setembro do primeiro exercício de cada legislatura as informações e o valor relativo ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

§1º. A declaração prevista no caput não prejudica o direito da Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§2º. A declaração de que trata o caput integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§3º. O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de Recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

- I - do lançamento do IPTU para o exercício fiscal; e
- II - declarado nos últimos 4 (quatro) anos para o cálculo do ITBI.

Art. 478. As concessionárias de serviço público deverão a cada dois meses enviar à Secretaria Municipal da Finanças os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no município de Paranatinga, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 479. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no município de Paranatinga serão responsáveis a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

Parágrafo Único. A declaração é obrigatória para:

- I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
- II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
- III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;
- IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 480. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos

Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.

§1º. As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

§2º. A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata o §1º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,5 (meio) UPF ao mês por registro sonegado.

Subseção Única - Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 481. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

- I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
- V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 482. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

SEÇÃO II - Do Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 483. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no **Cadastro Mobiliário Municipal** do Município de Paranatinga, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 484. Far-se-á a inscrição e alterações:

- I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;
- II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 485. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 486. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo Único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 487. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízos as demais penalidades administrativa, civil e penal.

Subseção Única - Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 488. Far-se-á a baixa da inscrição:

- I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;
- II - de ofício, nas hipóteses definidas no Regulamento.

§1º. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º. Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§3º. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 489. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III - Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 490. Por meio do Regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – as sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;
- II – os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado até que a emissão da certidão do Habite-se seja concedida;
- III - Os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômica;

Parágrafo Único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no **Cadastro Mobiliário Municipal**.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 491. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 492. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - proibição de transacionar com as repartições municipais;
- III - sujeição ao regime especial de fiscalização.

§1º. A imposição de penalidades não exclui:

- I - o pagamento do tributo;
- II - a fluência de juros de mora;
- III - a correção monetária do débito.

§2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:

- I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;
- II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 493. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 494. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO ÚNICA - Das Multas

Art. 495. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§1º. De 125 UPF:

I - o estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária;

II - o contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§2º. de 50 UPF por documento fiscal, limitado a 300 UPF:

I - por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação:

II - por emitir nota fiscal após a data de validade:

§3º. de 50 UPF por mês ou fração, limitado a 300 UPF:

I - por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura:

II - por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais;

Art. 496. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto.

I - por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II - por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III - por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV - por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V - por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 497. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§1º. Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§2º. Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 498. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 55 UPF por cada documento.

§1º. A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§2º. Caso a situação descrita no §1º não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§3º. As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 499. No caso de denúncia espontânea:

§1º. Os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§2º. Os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§3º. O contribuinte que realizar em até 25 (vinte e cinco) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DO PROCESSO CONTENCIOSO SEÇÃO I - Da reclamação contra o lançamento

Art. 500. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 501. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária, facultada a juntada de documentos.

Art. 502. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 503. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II - Da defesa do autuado

Art. 504. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 505. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 506. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 507. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

Subseção Única - Das provas

Art. 508. O titular da Administração Tributária responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 509. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária.

Art. 510. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 511. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1º. Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º. Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 512. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - Em primeira instância, o agente Comissionado responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II - Em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

SEÇÃO III Da decisão em primeira instância

Art. 513. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

Art. 514. A autoridade julgadora não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 515. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 516. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 517. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 518. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - Fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – Apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III - Conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - A decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - Da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 519. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IV - Da decisão em segunda instância

Art. 520. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância à Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§1º. Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§2º. Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

Subseção I - Do recurso voluntário

Art. 521. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 522. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

Subseção II - Do recurso de ofício

Art. 523. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 300 UPF.

Art. 524. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 525. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 526. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 527. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 528. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 529. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO V - Da eficácia da decisão fiscal

Art. 530. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 531. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III - DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I - Da composição

Art. 532. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara o próprio chefe do setor de tributação e os demais funcionários efetivos da prefeitura.

Art. 533. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuído uma gratificação por comparecimento à audiência, que serão fixados por Decreto.

SEÇÃO II - Da competência

Art. 534. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II - julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 535. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 536. Compete ao Secretário Câmara de Recursos Tributário:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 537. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§1º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário da Finanças.

§2º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito.

SEÇÃO III - Das disposições gerais

Art. 538. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 05(cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 539. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II - Disposições Finais e Transitórias

Art. 540. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Paranatinga.

Art. 541. O Poder Executivo municipal expedira, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, os Decretos Regulamentares que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário Municipal de Paranatinga.

Art. 542. Fica a fazenda pública municipal autorizado a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 980UPF e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima de 980 UPF.

Art. 543. Até que seja editada um novo dispositivo normativo permanece em vigor a planta genérica de valores em exercício.

Art. 544. Fica instituído o UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Paranatinga) na ordem de R\$ 2,25 que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de Paranatinga, devendo ser corrigida anualmente no início de cada exercício financeiro por meio de decreto regulamentar baseado exclusivamente na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA – E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. A referência temporal para a aplicação do índice de correção será de doze meses a partir do último mês do exercício anterior.

Art. 545. Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I - Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário

1 – Serviços de informática e congêneres.	Alíquota	Incidência no local	Responsável pelo recolhimento:
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e pe-	2,00%	do estabelecimento	o prestador

riódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)			
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – (VETADO)			
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza EXCETO ESCRITÓRIOS VIRTUAIS	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de escritórios virtuais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletrocardiografia, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortopédia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – (VETADO)			
7.15 – (VETADO)			
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balsas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
8.01 – Instituições de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio que destinar no mínimo 10% das vagas para crianças e adolescentes inscritas em programa sociais da prefeitura.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacio-	5,00%	do estabelecimento	o prestador

nal, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador

12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.03 – Reconhecimento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.05 – Restauração, recondição, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.12 – Execução de música.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador	14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador	15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.				15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.01 – (VETADO)				15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador	15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador	15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,00%	do estabelecimento	o prestador	15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,00%	do estabelecimento	o prestador	15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.							
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador				
14.02 – Assistência técnica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador				

a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.				viário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)			
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço	o prestador	17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	17.07 – (VETADO)			
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	17.08 – Franquia (franchising).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.				17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metro-	3,00%	da prestação do serviço	o prestador	17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.13 – Leilão e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.14 – Advocacia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.16 – Auditoria.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.21 – Estatística.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.22 – Cobrança em geral.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
				17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de	2,00%	do estabelecimento	o prestador

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)						
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.						
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.						
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.						
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, reboque escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.						
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
22 – Serviços de exploração de rodovia.						
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço			o prestador	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.						
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.						
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
25 – Serviços funerários.						
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.						
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
27 – Serviços de assistência social.						
27.01 – Serviços de assistência social.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.						
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
29 – Serviços de biblioteconomia.						
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.						
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.						
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
32 – Serviços de desenhos técnicos.						
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.						
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.						
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%	do estabelecimento			o prestador	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.						
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
36 – Serviços de meteorologia.						
36.01 – Serviços de meteorologia.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.						
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	
38 – Serviços de museologia.						
38.01 – Serviços de museologia.	2,00%	do estabelecimento			o prestador	

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5,00%	do estabelecimento	o prestador

Anexo II – Serviços autônomos passíveis de incidência do imposto ISSQN

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser um valor fixo com data de início do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício ou no dia do início da atividade no município. **(fato gerador em 1º de janeiro de cada ano)**

1 – Serviços de informática e congêneres.	ISS Presumido profissionais autônomos (UPF)
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	200
1.02 – Programação.	200
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	200
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	200
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	200
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	200
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	600
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	600
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	600
4.05 – Acupuntura.	250
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	250
4.07 – Serviços farmacêuticos	300
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	300
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	300
4.10 – Nutrição.	300
4.11 – Obstetrícia.	600
4.12 – Odontologia.	350
4.13 – Ortopedia.	600
4.15 – Psicanálise.	600
4.16 – Psicologia.	300
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	300
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	200
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	200
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	200
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, arquitetura e congêneres.	450
7.01 – Agronomia, agrimensura e congêneres.	350
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	250
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	150

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	180
9.03 – Guias de turismo.	100
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	150
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	150
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	300
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	300
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	200
17.11 – Organização de festas e recepções;	200
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	250
17.14 – Advocacia.	500
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	500
17.16 – Auditoria.	300
17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	250
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	300
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	300
17.21 – Estatística.	200
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	300
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguros e congêneres.	
18.01 - Corretor de seguro e congêneres.	300
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	300
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	200
25 - Serviços funerários.	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	150
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	150
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	250
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	300
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	150
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	300
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	350
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	250
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	200
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	250
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	200
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	200

38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	200
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação	200
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	200

Anexo III - Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UPF
INDUSTRIAL.	
Parque Gráfico	
Impressão de jornais, revistas, livros, materiais escolares e outros periódicos;	
Micro (até 100m²)	80
Pequeno porte (de 101 a 600m²)	200
Médio porte (de 601 a 1500m²)	300
Grande porte (acima de 1501m²)	600
Impressão de pastas, materiais publicitários, cartazes, banner, cartões de visita e congêneres;	
Micro (até 100m²)	120
Pequeno porte (de 101 a 600m²)	300
Médio porte (de 601 a 1500m²)	450
Grande porte (acima de 1501m²)	900
Execução de outros serviços gráficos, não especificados nos itens anteriores	500
Construção	
Construção Civil, pontes, estradas e edificações e congêneres	
Micro (até 500m²)	500
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	750
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	1000
Grande porte (acima de 5001m²)	2000
Fabricação de blocos, estrutura de concreto armado ou aço, postes, pre moldados e congêneres	
Micro (até 500m²)	600
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	900
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	1200
Grande porte (acima de 5001m²)	2400
Artefatos de cimento e amianto, telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, inclusive cerâmico	
Micro (até 500m²)	600
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	900
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	1200
Grande porte (acima de 5001m²)	2400
Fábrica de insumos para a construção, britamento de pedras e congêneres	
Micro (até 500m²)	500
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	750
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	1000
Grande porte (acima de 5001m²)	2000
Demais atividades industriais ligadas a construção não constantes nos itens anteriores	1000
Agropecuária (por pessoa jurídica):	
Agricultura	400
Extração vegetal	400
Criação animal	400
Demais atividades não constantes nos itens anteriores	400
Alimentos e Bebidas	
Frigorífico, abatedouros e Assemelhados	
Micro (até 500m²)	500
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	750
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	1000
Grande porte (acima de 5001m²)	2000
Destilaria, fabricação de aguardente, licor e outras bebidas alcoólicas	
Micro (até 500m²)	400
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	550
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	750
Grande porte (acima de 5001m²)	900
Fabricação de bebidas não alcoólicas, envasamento de água mineral	
Micro (até 500m²)	300
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	450
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	600
Grande porte (acima de 5001m²)	800
Fabricação de derivados lácteos, proteicos e congêneres	
Micro (até 500m²)	500

Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	750
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	1000
Grande porte (acima de 5001m²)	2000
Fabricação de outros artigos não especificados nos itens anteriores	900
Demais atividades industriais	
Outras atividades industriais não especificadas anteriormente	
Micro (até 500m²)	200
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	400
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	600
Grande porte (acima de 5001m²)	800
COMÉRCIO ATACADISTA	
Gêneros Alimentícios	400
Distribuidora de bebidas, refrigerantes e água mineral	300
Combustíveis	2000
Venda de produtos e resíduo de origem animal	300
Madeira em tora e beneficiada	400
Cereais, farinha e assemelhados	350
Lubrificantes	1500
Demais atacadista não especificados nos itens anteriores	300
COMÉRCIO VAREJISTA	
Venda de produtos alimentícios:	
Supermercados e outros	
Micro (até 500m²)	150
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	600
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	800
Grande porte (acima de 5001m²)	1000
Mercearias e empórios, Casas de carne e peixaria, Confeitarias, docerias e padarias	
Micro (até 100m²)	120
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	300
Médio porte (de 201 a 400m²)	450
Grande porte (acima de 401m²)	600
Bares, botecoins e cantinas, Restaurantes, pizzarias, churrascarias e lanchonetes	
Micro (até 100m²)	120
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	300
Médio porte (de 201 a 400m²)	450
Grande porte (acima de 401m²)	600
Outros não especificados nos itens anteriores	300
Do vestuário, objetos e artigos para usos diversos:	
Tecidos, confecções, calçados e aviamentos 2 Boutique e demais artigos de fantasias	
Micro (até 100m²)	100
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	200
Médio porte (de 201 a 400m²)	300
Grande porte (acima de 401m²)	400
Bijuteria, relojoaria, joalheria e artigos de óticas.	100
Artigos de armarinhos, bazar e miudezas em geral, inclusive artigos religiosos	100
Outros não especificados nos itens anteriores	100
Venda de mobiliário, aparelho eletrodoméstico e suas peças e acessórios	
Micro (até 200m²)	150
Pequeno porte (de 201 a 400m²)	300
Médio porte (de 401 a 800m²)	500
Grande porte (acima de 801m²)	700
Venda de produtos químico, farmacêuticos e medicinais	200
Artigos para recreação e desportos	
Brinquedos e artigos recreativo.	
Micro (até 100m²)	100
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	200
Médio porte (de 201 a 400m²)	250
Grande porte (acima de 401m²)	300
Armas, munições, artigos para caça e pesca em geral,	300
Outros não especificados nos itens anteriores,	300
Materiais para construções:	
Madeira, cimento, cal e assemelhados; aço e ferro para construção e materiais para construção em geral,	
Micro (até 200m²)	150
Pequeno porte (de 201 a 400m²)	225
Médio porte (de 401 a 800m²)	350
Grande porte (acima de 801m²)	500
Vidraçaria e demais derivados do vidro para a construção	200
Produtos químicos para pinturas: tintas, vernizes impermeabilizantes, solventes ou secantes e assemelhados,	300
Outros não especificados nos itens anteriores.	200
De veículos, implementos, peças e acessórios:	

Automóveis novos e usados, motos, Tratores, implementos agrícolas, inclusive peças e acessórios.	
<i>Micro (até 200m²)</i>	200
<i>Pequeno porte (de 201 a 400m²)</i>	300
<i>Médio porte (de 401 a 800m²)</i>	400
<i>Grande porte (acima de 801m²)</i>	600
Peças, acessórios, equipamentos e materiais elétricos para veículos, tratores e implemento agrícola	180
Pneumáticos e câmara de ar,	120
Combustível e lubrificantes (postos de abastecimento)	
<i>Micro (até 400m²)</i>	300
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	500
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	700
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	900
Peças usadas para veículos em geral	
<i>Micro (até 200m²)</i>	200
<i>Pequeno porte (de 201 a 400m²)</i>	300
<i>Médio porte (de 401 a 800m²)</i>	400
<i>Grande porte (acima de 801m²)</i>	600
Demais não especificados nos itens anteriores.	250
De produtos para lavoura e pecuárias:	
Produtos agropecuários, sementes, Selarias e artefatos de couro e peles em geral,	300
- De artigos de livraria, papelaria e produtos de arte gráfica, em geral	80
De produtos diversos:	
Tabacaria,	200
Revistas,	80
Carvão vegetal,	320
Lotérica, e casas de apostas	300
Pesque e Pague	6
<i>Micro (até 400m²)</i>	100
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	150
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	200
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	250
Outros produtos não elencados anteriormente	100
Deposito de empresa (fechado e ou aberto):	
Exclusivamente para depósito de secos e molhados, inclusive alimentícios	
<i>Micro (até 400m²)</i>	200
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	400
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	600
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	800
Exclusivamente para depósito de materiais para construção	
<i>Micro (até 400m²)</i>	150
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	300
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	450
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	600
Exclusivamente para depósito de produtos, médicos, veterinários e assemelhados	
<i>Micro (até 400m²)</i>	200
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	400
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	600
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	800
Exclusivamente para depósito de insumos agrícolas, inclusive maquinários	
<i>Micro (até 400m²)</i>	150
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	300
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	450
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	600
Demais não especificados nos itens anteriores	350
Demais varejistas não especificados nos itens anteriores,	300
Prestadores de serviço	
Hotéis, motéis, pensões e similares	
<i>Micro (até 20 leitos)</i>	100
<i>Pequeno porte (de 21 a 60 leitos)</i>	120
<i>Médio porte (de 61 a 120 leitos)</i>	160
<i>Grande porte (acima de 121 leitos)</i>	200
Financiamento e/ou investimento, Cooperativa de Crédito, Bancos e/ou serviços	600
Posto avançados de bancos e assemelhados	350
Factoring e assemelhados	300
Seguros e capitalização	250
Estúdio fotográfico, Atelier de pintura, desenho e assemelhados	100
Academia de ginásticas, e assemelhados	
<i>Micro (até 200m²)</i>	200
<i>Pequeno porte (de 201 a 400m²)</i>	300
<i>Médio porte (de 401 a 800m²)</i>	400

<i>Grande porte (acima de 801m²)</i>	600
Barbearia e salão de beleza,	150
Outros escritórios de advocacia, contabilidade, consultoria, engenharia e outros	
<i>Micro (até 50m²)</i>	100
<i>Pequeno porte (de 51 a 100m²)</i>	150
<i>Médio porte (de 101 a 200m²)</i>	200
<i>Grande porte (acima de 201m²)</i>	300
Clínica em Geral:	
Veterinária, Odontologia, e medica em geral, fisioterapia e outros	
<i>Micro (até 50m²)</i>	150
<i>Pequeno porte (de 51 a 100m²)</i>	200
<i>Médio porte (de 101 a 200m²)</i>	250
<i>Grande porte (acima de 201m²)</i>	400
Laboratório de análises clínicas	
<i>Micro (até 100m²)</i>	150
<i>Pequeno porte (de 101 a 200m²)</i>	200
<i>Médio porte (de 201 a 400m²)</i>	250
<i>Grande porte (acima de 401m²)</i>	400
Estabelecimentos Hospitalares	
<i>Micro (até 20 leitos)</i>	130
<i>Pequeno porte (de 21 a 60 leitos)</i>	180
<i>Médio porte (de 61 a 120 leitos)</i>	220
<i>Grande porte (acima de 121 leitos)</i>	300
Demais Consultórios em Geral	150

Anexo IV - Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Para fins do presente anexo, considera-se horário comercial os dias úteis das 06h às 20h e aos sábados das 07h às 18h

Modalidade de extensão de horário de funcionamento	Fator de aumento
Para o funcionamento até as 22h em dias úteis	5% sobre a licença de Funcionamento
Para o funcionamento no horário noturno 22h as 06h	22% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento nos fins de semana (diurno)	15% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento em feriados	30% sobre a licença de funcionamento

Anexo V - Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

	UPF
1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros (por publicidade/ano)	
até 5m2	50
até 15m2	100
acima de 15 m2	300
2 - Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por espaço/ano)	50
3 - Publicidade sonora, por qualquer meio	
no estabelecimento (das 9h às 11h e das 12h às 18h)	40
itinerante (das 9h às 11h e das 12h às 18h)	100
Sob a forma de Faixas ou Cartazes (por anúncio/mês)	10
4 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade:	45
5 - Publicidade em cinema, teatro, boates e similares, circo, rodeio por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos (por ano)	50
6 - Publicidade em jornais, revistas e rádios locais:	
(por veículo/impresso)	45
(por veículo/digital)	50
7 - Publicidade em televisão local (por veículo/ano)	100
8- Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio. (por publicidade/ano)	90
9 - Quadros terceirizados para afixação de cartazes, murais, "outdoor" localizados em vias públicas. (por veículo/ano)	125
10 - Quadros próprios para afixação de cartazes, murais, "outdoor" localizados em vias públicas. (por publicidade/ano)	100
11 - Anúncios provisórios, com prazo de exposição em vias públicas	
(Por publicidade/até 45 (noventa) dias)	20
(Por publicidade/até 90 (noventa) dias)	75
12 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores:	
: (por publicidade/dia)	15
: (por publicidade/mês)	45

Anexo VI - Valores da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento

Construção civil simples (UPF)			
Residencial			
Consulta prévia	único		28
aprovação de projeto	20	m2	15
Execução de projeto	20	m2	25
conclusão de projeto	20	m2	25
Legalização de obra	20	m2	80
Não residencial/mista			
Consulta prévia	único		60
aprovação de projeto	20	m2	20
Execução de projeto	20	m2	30
conclusão de projeto	20	m2	30
Legalização de obra	20	m2	90
procedimentos especiais			
Colocação de tapumes	1 m	linear	1,2
Nivelamento e alinhamento de testada	10	m2	3
Demolição	10	m2	2
Drenagem	10	m2	1
Terraplanagem	10	m2	0,5
Outros	10	m2	2,7
Construção civil pesada I			
Residencial multifamiliar			
Consulta prévia	único		80
aprovação de projeto	20	m2	25
Execução de projeto	20	m2	35
conclusão de projeto	20	m2	35
Legalização de obra	20	m2	110
Não residencial/misto			
Consulta prévia	único		80
aprovação de projeto	20	m2	16
Execução de projeto	20	m2	22
conclusão de projeto	20	m2	22
Legalização de obra	20	m2	75
procedimentos especiais			
Colocação de tapumes	1	linear	2
Nivelamento e alinhamento de testada	10	m2	2
Demolição	10	m2	2
Drenagem	10	m2	2
Terraplanagem	10	m2	2
Outros	10	m2	3
Construção civil pesada II			
Loteamento/parcelamento			
Asfaltamento	100	M	175
Patrolamento (sem asfalto)	1	Km	175
Posteamento (energia)	100	M	35
Cabeamento (telecomunicação)	100	M	16
parcelamento do solo (aprovação de loteamento)	1	He	330
Desdobramento, Remembramento e Desmembramento	180	m2	20
Pontes de madeira	10	M	300
Ponte de concreto	10	M	2500
Demais infra estruturas		Até	550
Construção civil pesada III UPF			
Industrial/depósitos/outros			
Consulta prévia	Único		75
aprovação de projeto	20	m2	10
Execução de projeto	20	m2	13,5
conclusão de projeto	20	m2	13,5
Legalização de obra	20	m2	45
área de lazer/parque/centro evento	20	m2	6
procedimentos especiais			
Colocação de tapumes	1	linear	1
Nivelamento e alinhamento de testada	10	m2	2
Demolição	10	m2	2
Drenagem	10	m2	2
Terraplanagem	10	m2	0,6
Outros	10	m2	2,5

Anexo VII - Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental

A taxa de licenciamento ambiental seguirá os padrões e parâmetros transcritos pela Lei Municipal nº 1.434/2017 e suas alterações.

Anexo VIII - Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária**Classe A**

Hospitais, Casa de Saúde, Laboratório de Análises Médicas, Consultórios, Prestadoras de Serviço de saúde, médicos, Odontologias, Fonoaudiólogos, etc. Indústrias e depósitos de saneamento e Domissanitários, Farmácias e Drogarias, Institutos de Belezas com Responsabilidade Médica Consultório Veterinário.

até 50 m2	68	UPF
51 a 100 m2	109	UPF
101 a 150 m2	162	UPF
151 a 250 m2	217	UPF
251 a 350 m2	278	UPF
351 a 1000 m2	434	UPF
acima 1000 m2	502	UPF

Classe B

Supermercados, Indústria de Alimentos, Cozinha Industrial, Dep. De Alimentos, Açougues, Abatedouros, Peixaria, Restaurantes, Comércio de Frios, Laticínios, Pastelarias, Mercadorias, Armazéns, Sorveteria, Padarias, Lanchonetes, Cafés, Fábricas de gelos, Docerias, Bobonier, Lojas de departamento de produtos Agropecuários, qualquer estabelecimento que acondicione destinados a alimentação Humana ou Animal.

até 50 m2	28	UPF
51 a 100 m2	55	UPF
101 a 150 m2	75	UPF
151 a 250 m2	130	UPF
251 a 350 m2	190	UPF
351 a 1000 m2	280	UPF
acima 1000 m2	380	UPF

Classe C

Instituto de Beleza sem risco, Barbeiro, Cabelereiro, Academia de Ginástica, Hotel, Pensões, dormitório, motel, casa de massagem e afins.

até 50 m2	25	UPF
51 a 100 m2	50	UPF
101 a 150 m2	70	UPF
151 a 250 m2	115	UPF
251 a 350 m2	175	UPF
351 a 1000 m2	260	UPF
acima 1000 m2	350	UPF

Classe D

Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza, creches e cursos diversos

até 50 m2	20	UPF
51 a 100 m2	40	UPF
101 a 150 m2	65	UPF
151 a 250 m2	105	UPF
251 a 350 m2	155	UPF
351 a 1000 m2	250	UPF
acima 1000 m2	335	UPF

Classe E

Feirantes e ambulantes, que comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária (trailer e carrinho de lanches por exemplo)

Por dia em locais indicados pelo poder público municipal	15	UPF
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	42	UPF
Por dia em espaços públicos	79	UPF
Anual em espaços públicos	170	UPF
Por dia em espaços particulares	56	UPF
Anual em espaços particulares	142	UPF

Anexo IX - Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPF POR PERÍODO:		
	DIA	MÊS	ANO
Carros de passeio, por unidade	12	96	-/-
Caminhões ou ônibus, por unidade	35	280	-/-
Utilitários, por unidade	25	200	-/-
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade	11	88	-/-
Balcão, Barraca, Mesa, Tabuleiro ou similares, (por unidade)	5	40	-/-
Trailler, ou veículos motorizados destinados a comércio informal	12	180	-/-
Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo)	-/-	-/-	200
Assentamento de posteamento para qualquer uso	-/-	-/-	6
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	-/-	-/-	35
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	-/-	-/-	120
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congêneres, por unidade.	12	44	120
Circo, cinema itinerantes e semelhantes	500	5000	-/-
Parque de Diversão e similares	500	5000	-/-

Exposição de veículos e ou produtos industrializados	85	850	---
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos	100	600	---

Anexo X - Valores da Taxa Fiscalização de Obras em Espaços Públicos

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPF POR PERÍODO:		
	DIA	SEMANA	MÊS
- SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	55,00	280,00	1100,00
- SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADORES (POR QUADRA)	55,00	280,00	1100,00
- LIGAÇÃO NA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (POR LIGAÇÃO)	28,00	110,00	450,00
- MANUTENÇÃO DE LETREIROS, OUTDOOR E PAINÉIS (POR UNIDADE)	40,00	227,27	680,00
- MANUTENÇÃO OU EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA (POR QUADRA)	###	280,00	850,00
- MANUTENÇÃO OU EXPANSÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	###	280,00	850,00
- MANUTENÇÃO OU REFORMA DE CALÇADAS (POR LOTE)	###	110,00	560,00
- OCUPAÇÃO DE PASSEIO E CALÇADAS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	55,00	280,00	1100,00
- FECHAMENTO DE VIAS EM DIAS ÚTEIS (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	220,00	###	###
- FECHAMENTO DE VIAS EM FINS DE SEMANA (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	55,00	###	###
- OUTRAS HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	55,00	###	###

Anexo XI - Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários

Tipos de expediente	unidade	UPF
Permissão		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	500,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	250,00
veículos de passeio, camionetes	por veículo	170,00
Motocicletas	por veículo	140,00
Registro		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	13,55
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	38,13
veículos de passeio, camionetes	por veículo	38,13
Motocicletas	por veículo	38,13
Renovação anual		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	55,04
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	152,52
veículos de passeio, camionetes	por veículo	130,00
Motocicletas	por veículo	101,68
Outros		
Inspeção por serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	por assinatura	0,10
Inspeção de operação da Rodoviária	por passageiro	1,30
transferência de alvará de taxista	por veículo	254,20
transferência de alvará de ônibus	por veículo	508,40
Vistoria semestral de Veículos ou Baixa cadastral	por veículo	63,55
instalação e inspeção de Taxímetro	por unidade	63,55
Permissão Trimestral por desenvolver atividade comercial em estacionamento	três meses	63,55
homologação de ponto de embarque/desembarque de veículo de aluguel	por ponto	50,00
Taxa por passageiro na utilização do serviço de transporte coletivo	por pessoa	0,02
Outros atos previstos em Decreto Regulamentar	por ato	100,00

Anexo XII - Taxa de Coleta de resíduos Sólidos

	2020	2021	2022
1) coleta de lixo domiciliar	UPF	UPF	UPF
a) mensal (junto a fatura de água)	3,29	4,38	5,48
b) Anual (contribuinte avulso)	39,43	52,57	65,72
2.1) Coleta de Lixo Comercial pequena até 20Kg por vez			

a) mensal (junto a fatura de água)	7,91	10,54	13,18
b) Anual (contribuinte avulso)	94,88	126,50	158,13
2.2) Coleta de Lixo Comercial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	11,60	15,47	19,34
b) Anual (contribuinte avulso)	139,24	185,65	232,06
2.3) Coleta de Lixo Comercial grande acima de 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	26,70	35,60	44,50
b) Anual (contribuinte avulso)	320,37	427,16	533,95
3.1) Coleta de Lixo industrial pequena até 20 Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	7,91	10,54	13,18
b) Anual (contribuinte avulso)	94,88	126,50	158,13
3.2) Coleta de Lixo Industrial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	11,60	15,47	19,34
b) Anual (contribuinte avulso)	139,24	185,65	232,06
3.3) Coleta de Lixo Industrial acima de 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	26,70	35,60	44,50
b) Anual (contribuinte avulso)	320,37	427,16	533,95
4) Coleta de Lixo social			
a) mensal (junto a fatura de água)	2,67	3,56	4,45
b) Anual (contribuinte avulso)	32,04	42,72	53,39

Anexo XIII - Valores da Taxa Serviços Públicos

Tipo de serviços	unidade	UPF
Apreensão e transporte de animal		
pequeno porte	unidade	10,00
médio porte	unidade	30,00
grande porte	unidade	50,00
Depósito de animal		
pequeno porte	unidade/dia	5,00
médio porte	unidade/dia	8,00
grande porte	unidade/dia	20,00
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	3,00
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	15,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	50,00
quiosques sem rodas	unidades	50,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	2,00
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	2,00
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	3,00
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	10,00
Depósito de bens e mercadoria		
mercadorias não perecíveis	kg	1,00
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	8,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	25,00
quiosques sem rodas	unidades	25,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	1,00
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	10,00
Cemitério - Imunização e Reimunização		
em sepultura no chão	por unidade	110,00
jazigo ou gaveta	por unidade	150,00
em mausoléu	por unidade	200,00
Cemitério - Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	500,00
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	250,00
Cemitério - outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	150,00
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	120,00
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	50,00
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	25,00
ocupação de ossuário	por ato	30,00
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	63,55

Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	80,00
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	127,10
Motocicletas	ocorrência	190,65
Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/dia	35,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	unidade/dia	22,00
veículos de passeio, camionetes	unidade/dia	15,00
Motocicletas	unidade/dia	12,00
Interdição de vias		
Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras)	unidade/dia	130,00
Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras)	unidade/dia	12,00
Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras)	unidade/dia	65,00
Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras)	unidade/dia	12,00

Anexo XIV - Valores da Taxa de Expediente

Tipos de expediente	unidade	UPF
Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	por processo	10,00
Inscrição ou Averbção de informação no Cadastro Tributário	por ato	5,00
Demais baixas (diversas)	por ato	25,00
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	0,09
cópia de plantas	por planta	11,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel urbano	por ato	20,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 50ha	por ato	45,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 500ha	por ato	110,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural acima de 500ha	por ato	220,00
Boletim de Informação Cadastral	por ato	8,00
Numeração e renumeração de imóveis construídos	por ato	22,00
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	por ato	8,00
atos de expediente de arrecadação	por ato	5,00

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 355/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Processo: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 081/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 143/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARANATINGA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, Prefeitura Gestora da ATA Município de Sorriso-MT, a pedido das secretarias Municipais de Obras Serviços Urbanos e Transporte do Município de Paranatinga-MT

Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Publicidade e Informativo da Gestão no Sistema Mídia Indoor**, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ: 21.679.098/0001-25.

Valor do Contrato: R\$: 2.328.168,00 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil cento e sessenta e oito reais).

Vigência DO CONTRATO: 21/11/2019 A 20/11/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Valdemir Gomes Coimbra** Matrícula n° 5663, lotado e representado a Secretaria Municipal de Transportes, Fiscal do Contrato n° **120/2019 – Portaria 355/SLC/2019**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL n° 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;
- h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor, **Raimundo Eudes Moreira Lima** Matrícula nº 5847, lotado e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valdemir Gomes Coimbra e Raimundo Eudes Moreira Lima, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valdemir Gomes Coimbra

Fiscal de Contrato

Raimundo Eudes Moreira Lima

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 123/2019

Contrato nº. 123/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ: 12.146.604/0001-20.** Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ARÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARANATINGA-MT, Prefeitura Gestora da ATA Município de Alta Floresta - MT, a pedido das secretarias Municipais de Assistência Social e Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga-MT. Valor: **R\$: 100.000,00 (cem mil reais).** Vigência: **28/11/2019 A 27/11/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 122/2019

Contrato nº. 122/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** **OSSHIRO & PROCÓPIO LTDA - ME, CNPJ: 16.366.389/0001-23.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria organizacional, visando atender a Prefeitura Municipal de Paranatinga, no Acompanhamento da Formação do Índice de Participação do Município do ICMS, a fim de atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.** Valor: **R\$: 17.599,80 (Dezessete Mil e quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).** Vigência: **29/11/2019 A 28/02/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de dezembro de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº. 07/2019

Versão: 1

Aprovada em: 05 de dezembro de 2019.

Ato de Aprovação: 1684/2019

Unidade Responsável: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

I - FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos de rotina e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização.

II - ABRANGÊNCIA

Todas as unidades da administração direta e indireta, quando no exercício desta instrução normativa.

III - CONCEITOS

1. Fiscalização de Contrato

É a atividade de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

2 - Contrato Administrativo

Todo e qualquer ajuste entre entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas privadas, de qualquer natureza, e entre entidades públicas entre si, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Lei nº 8666/93, Art. 2º, parágrafo único.

3 - Do Fiscal de Contratos

Acompanha a execução observando as condições contratuais; estabelecer com o contratado um canal de negociação; emite notificações aos contratados para correção de rotinas ou qualquer inadimplemento verificado. 4. Instrução Normativa

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

4 - Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle. Coletânea de Instruções Normativas.

5 - Fluxograma.

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

6 - Sistema

Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

7 - Sistema Administrativo.

Conjunto de atividades afins, relacionadas as funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

8 - Ponto de Controle.

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

9 - Procedimentos de Controle.

a) Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e /ou preservar o patrimônio público.

10 - Sistema de Controle Interno.

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Legislação Geral Aplicável:

Constituição Federal, arts. 22, XXVII, 37, XXI, 165, § 5º, 167 inc. II e § 1º;

Lei Federal nº 4.320/64, arts. 2 e 34;

Lei Federal nº 8.666/93;

Lei Federal nº 10.520/2002;

Lei Complementar nº 123/2006;

Toda a Legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente e aplicável ao tema desta Instrução Normativa.

V - RESPONSABILIDADES

1 - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação procedimentos de controle através da atividade de auditoria interna.

b) Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Contratos e fiscalização dos contratos, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

2 - Das Unidades Executoras:

a) - Atender as solicitações da Unidade Central de Controle Interno responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização.

b) - Alertar o Controle Interno responsável pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

c) - Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários das unidades, velando pelo fiel cumprimento da mesma e encaminhamento de informações ao controle externo e demais órgãos de fiscalização.

3 - Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

a) Promover a Divulgação e Implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada.

b) Orientar as unidades responsáveis e supervisionar sua aplicação.

c) Promover discussões técnicas com as Unidades Responsáveis com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão.

VI - PROCEDIMENTOS

1 - DO FISCAL DE CONTRATO

1.1 - O Fiscal de Contrato tem a função de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, ou seja, é o acompanhamento do contrato, no curso do qual o fiscalizador examina se tudo foi executado como a Administração pediu.

1.2 - O Fiscal é comumente designado por um ato específico, que lhe será entregue antes da assinatura do contrato.

1.3 - No referido ato, deverá constar as suas principais atribuições. No caso de designação de Comissão de Fiscalização, o ato especificará a atribuição de cada qual, principalmente a quem incumbe a atestação da realização do objeto.

1.4 - Os contratos mantidos pelas Unidades Administrativas são regidos, preponderantemente, pela Lei nº. 8.666/93, de modo que o Gestor de Contratos deve conhecer essa legislação. Especificamente, deve o Fiscal conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, anotadas no instrumento contratual e/ou no ato convocatório do certame (convite ou edital, etc.).

2 - DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS PELO FISCAL/GESTOR

2.1 - Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou a gente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93: a) Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.2 - A comunicação deverá ser feita por escrito, com os detalhes necessários para a solução dos problemas.

3 - EM CASO DE DÚVIDA NA APLICAÇÃO DE UMA CLÁUSULA CONTRATUAL OU DE UMA REGRA LEGAL, A QUEM O FISCAL DEVE RECORRER

3.1 - Em princípio, deve o Fiscal buscar informações junto à Auditoria Interna do Município ou à

Unidade a que estiver subordinada. Se a dúvida for de cunho jurídico, deve buscar apoio junto à Assessoria Jurídica. Se a dúvida for de ordem técnica, inerente aos serviços ou aos bens adquiridos, deve o Fiscal socorrer-se com o órgão que elaborou o projeto básico ou as especificações do objeto.

3.2 - As dúvidas poderão ser dirimidas informalmente junto aos órgãos competentes, salvo quando houver necessidade de motivar algum ato, hipótese em que deverão ser feitas por escrito e juntadas ao processo.

3.3 - O Fiscal não pode guardar as dúvidas para si. Deve dividi-las com a Administração para solucioná-las o mais rápido possível, diminuindo as chances de cometer erros e violar a lei.

4 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS

4.1 - Ler minuciosamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

4.2 - Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.

4.3 - Realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização.

4.4 - Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando:

a) Se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

b) Na hipótese da atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura deverá ser encaminhada conjuntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância).

4.5 - Encaminhar questões relativas:

a) À prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes;

b) À comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;

c) Ao pagamento de faturas dentro do prazo;

d) À comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

4.6 - Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação.

4.7 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo).

4.8 - Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência.

4.9 - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei.

4.10 - Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

4.11 - Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverá ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução. Nas hipóteses alinhadas, cabe ao gestor juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando ao órgão competente para análise e decisão.

4.12 - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente, no prazo estabelecido no contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. OBS: o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado.

4.13 - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração.

4.14 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

4.15 - Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

5 - RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE CONTRATOS

5.1 - ADMINISTRATIVA

a) O fiscal do contrato, assim como todo servidor, deve ser leal à Administração, cumprindo suas funções com urbanidade, probidade e eficiência. Condutas incompatíveis com a função de gestor, proibidas pela Lei nº. 8.112, de 1990 (artigos 117 e 132) e pela Lei nº. 8.666, de 1993 (Art. 67), podem ensejar aplicá-lo de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa.

b) Decorre de gestão irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o fiscal agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

5.2 PENAL

a) Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93; diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade.

b) Os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

5.3 CIVIL

a) Quando, em razão da execução irregular do contrato, ficar comprovado danos ao Erário, o fiscal será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor a Fazenda Pública, em ação regressiva.

b) Se houver danos ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Fiscal para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O gestor poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário.

c) As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvido criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

6 - ROTEIRO PRÁTICO PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

6.1 - Compras

a) Ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao): I - especificação do objeto; II - prazo de entrega do material.

b) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária; c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) Atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

6.2 - Serviços

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de execução do serviço, observada a Ordem de Serviço; III - cronograma dos serviços.

b) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV - se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.), conforme determina o contrato; e) atestar a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

- g) No caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;
- h) Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;
- i) Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

6.3 - Obras

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de execução do serviço;

III - cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.

b) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico financeiro dos serviços a serem realizados;

d) Arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART enviada pela contratada, se assim o contrato determinar;

e) Atentar para as especificações técnicas constantes dos anexos;

f) Receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV - se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada, conforme determina o contrato; g) atestar a execução do serviço;

h) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

i) Acompanhar a elaboração e a entrega do "as built" da obra/reforma (como construído), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;

j) No caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

k) Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

l) Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

7 - CONTROLES

7.1- Implementação do Formulário de Controle do Contrato para fins de auxiliar o gestor do contrato nas suas atividades de controle.

7.2- Contrato Compras/Parceladas:

Identificação do contrato, com informações da empresa contratada, do objeto e do contrato.

7.3- Controle do Valor Contratado:

Tabela para identificação da quantidade contratada, registro do valor unitário e total contratado, quantidade fornecida e a quantidade restante, bem como registro do acréscimo de valor até o limite de 25% (§ 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

Obs.: Na própria tabela foi exemplificado procedimento de registro.

7.4- Controle Mensal de Pagamento:

Tabela para identificação dos valores registrados na fatura de pagamento, registrados mensalmente.

Obs.: Na própria tabela foi exemplificado procedimento de registro.

7.5- O gestor do contrato ao manter registradas as informações relativas ao contrato, fará com que suas atividades de controle sejam organizadas e eficazes. Convém, também, que as informações de controle sejam organizadas em pasta com folhas impressas das informações que constam alimentadas no sistema, visando com isso ter um suporte complementar para as verificações.

7.6- Foi criado também Formulário de Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato no sentido de orientar o gestor sobre o conteúdo essencial que deve constar do relatório (o qual deverá ser preenchido e entregue a Unidade de Controle Interno (UCI), mensalmente, durante a vigência do contrato), bem como o Formulário de Registro de Ocorrência para ser encaminhado à empresa, citando os pontos de irregularidades e estabelecimento de prazo para manifestação da mesma, quando constatado alguma ocorrência em desacordo com o contrato.

7.7- O Gestor do contrato deve conhecer e utilizar ferramentas e instrumentos gerenciais, para que possa melhor desempenhar suas atribuições. O mesmo poderá adaptar os instrumentos de acordo com as especificidades do contrato que gerencia. Os procedimentos significam: a) saber planejar a execução do contrato;

b) Saber estimar despesas decorrentes da execução do contrato, para subsidiar o planejamento de gastos e a execução orçamentária;

c) Saber organizar o processo de pagamento;

d) Monitorar o realizado em relação ao que estava previsto;

e) Registrar todas as ocorrências da execução;

f) Manter formulários ou fichas de registro de ocorrências;

g) Organizar e alimentar um painel de controle;

h) Avaliar os resultados;

i) Prestar contas de seu gerenciamento.

7.8 - Para os procedimentos de pagamento, os processos devem conter no mínimo os seguintes documentos referentes à cobrança normal e mensal:

a) expediente da contratada solicitando o pagamento, informando o mês, acompanhado da Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, sem emendas ou rasuras, constando o valor mensal e os valores a serem retidos (se for o caso); b) cópia do empenho;

c) Após conferência e análise, atestar a Nota Fiscal/Fatura;

d) Emissão de parecer e/ou relatório encaminhando o processo para o ordenador de despesas, a fim de autorizar o pagamento, ou solicitar outros encaminhamentos quando ocorrer alguma situação que foge à rotina do contrato. Nesse caso, o prazo de pagamento passa a ser contado a partir da data de resposta apresentada pela empresa, atendida as formalidades solicitadas;

e) Autorização de pagamento pelo ordenador de despesas;

f) Cópia da ordem bancária;

g) Demais documentos emitidos pelo setor financeiro (GRPS, DARF, etc.);

h) Encaminhamento para arquivo na unidade responsável.

7.9 - O processo é o documento formal de registro e acompanhamento do contrato. Mantê-lo organizado é dever do gestor, que deve:

a) Arquivar no processo todos os documentos relevantes à sua execução, em ordem lógica e cronológica;

b) Registrar no processo os fatos relevantes ocorridos, evitando procedimentos apenas informais ou verbais;

c) Cuidar para que os despachos sejam dados dentro dos prazos necessários ao bom cumprimento do contrato;

d) Numerar todas as folhas sequencialmente e rubricá-las.

7.10 - Ocorrendo alteração unilateral do contrato, podendo aumentar os encargos do contratado, a Administração avaliará, e, se for o caso, concederá o Reequilíbrio Econômico Financeiro, mediante termo aditivo. Essa análise preferencialmente deverá ser realizada pelo Setor Competente (Área de Contratos e Repactuação ou Comissões especialmente designadas), e se for o caso, com a aprovação da Área Jurídica para dar maior respaldo ao Ordenador de Despesas, uma vez que, o mesmo poderá ser responsabilizado por pagamento indevido pelos Órgãos de Controle.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - Os responsáveis pelas Unidades que infringirem esta Instrução Normativa serão passíveis de sanções administrativas após apuração de responsabilidades, sanções essas convertidas em advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e possível instauração de processo administrativo disciplinar.

2 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto a Unidade Central de Controle Interno Municipal.

3 - As questões não especificadas na presente Instrução Normativa a respeito da matéria serão objeto de nova Instrução Normativa. Para tanto em quanto não houver, serão resolvidas diretamente pelo chefe do Poder correspondente e a Controladoria Interna do Município.

4 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Paranatinga - MT, 05 de dezembro de 2019.

Bruna Reindel Dias

Secretária de Administração

Ana Paula Dela Justina

Controladora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 054/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 124, de 06 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisições de Condicionadores de Ar, de acordo com a Demanda das Secretarias Municipais de Pedra Preta/MT, e conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

Razão Social: **OLMIR IORIS E CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: **70.429.956/0001-99** com endereço na Avenida Mato Grosso, Nº 116 – Módulo 02 – Juína - MT – CEP: 78.320-000 - fone: (66) 3566-1240 e e-mail: olmieletro@gmail.com .

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	34	UND	63233	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS - 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	AGRATTO	R\$ 2.030,00	R\$ 69.020,00
4	15	UND	63235	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	PHILCO	R\$ 4.020,00	R\$ 60.300,00
				Total			R\$ 129.320,00

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA OLMIR IORIS E CIA LTDA: R\$ 129.320,00 (Cento e vinte e nove mil trezentos e vinte reais)

Razão Social: **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP**, INSCRITA NO CNPJ: **05.870.717/0001-08** com endereço na Rua Joaquim Murtinho, Nº 1140 – Bairro Centro-Sul – Cuiabá - MT – CEP: 78.020-290 - fone: (65) 98117-9208 e e-mail: stilusmt@hotmail.com .

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	46	UND	63232	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	TCL TAC-12CSA	R\$ 1.299,00	R\$ 59.754,00

3	16	UND	63234	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS - 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	ELGIN	R\$ 2.700,00	R\$ 43.200,00
				Total			R\$ 102.954,00

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP: R\$ 102.954,00 (Cento e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais)

Razão Social: **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ: **17.874.189/0001-44** com endereço na Avenida Dometildes Rocha Lima, Nº 03, Quadra 04 – Bairro Jardim Mossoró – Cuiabá - MT – CEP: 78.090-852 - fone: (65) 99284-6790 e e-mail: licitacao@potenciaacba.com .

Item	Qtd	Unidade	Cód.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	24	UND	63236	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS - 220V FRIO SUPER VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, TEMPERATURA AJUSTADA, BAIXÍSSIMO NÍVEL DE RUÍDO, FUNÇÃO DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIZAR ENERGIA E AJUSTAMENTO DE DIREÇÃO DE AR.	ELGIN	R\$ 5.160,00	R\$ 123.840,00
				Total			R\$ 123.840,00

VALOR TOTAL DOS ITENS PARA A EMPRESA POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI: R\$ 123.840,00 (Cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta reais)

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

03.001.04.122.0002.1004.449052.0000
03.001.04.122.0003.1006.449052.0000
03.001.04.122.0002.2140.449052.0000
03.001.14.422.0005.2146.449052.0000
04.001.04.122.0007.1012.449052.0000
05.001.04.122.0011.1019.449052.0000
06.001.20.606.0037.1067.449052.0000
06.001.20.122.0037.2088.449052.0000
07.001.12.122.0015.2139.449052.0000
07.001.12.361.0015.1118.449052.0000
07.001.12.364.0017.2116.449052.0000
07.001.12.365.0014.1030.449052.0000
07.001.12.365.0014.2034.449052.0000
07.002.12.361.0015.2038.449052.0000
07.002.12.365.0014.2219.449052.0000
07.002.12.366.0052.2223.449052.0000
08.001.08.243.0026.2064.449052.0000
08.001.08.243.0026.2152.449052.0000
08.001.08.243.0026.2255.449052.0000
08.001.08.244.0030.1051.449052.0000
08.001.08.244.0030.2075.449052.0000
08.001.08.244.0030.2163.449052.0000
08.001.08.244.0030.2250.449052.0000
08.001.16.482.0031.2256.449052.0000
08.002.08.241.0030.2136.449052.0000
08.002.08.244.0030.2005.449052.0000
08.002.08.244.0030.2065.449052.0000
08.002.08.244.0030.2161.449052.0000
08.002.08.244.0030.2205.449052.0000
09.001.13.392.0032.1060.449052.0000

09.001.27.812.0036.1064.449052.0000

10.001.15.451.0040.1073.449052.0000

11.001.10.122.0024.1152.449052.0000

11.001.10.122.0024.2229.449052.0000

11.001.10.301.0018.1036.449052.0000

11.001.08.244.0030.1051.449052.0000

11.001.10.302.0020.1154.449052.0000

11.001.10.302.0020.2050.449052.0000

11.002.10.122.0024.2062.449052.0000

11.002.10.301.0019.1039.449052.0000

11.002.10.301.0019.2049.449052.0000

11.002.10.302.0018.2165.449052.0000

11.002.10.302.0024.2210.449052.0000

11.002.10.303.0023.2056.449052.0000

12.001.18.541.0054.2212.449052.0000

5. VALIDADE DA ATA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

6.1.1. Número da ata;

6.1.2. Quantidade do produto;

6.1.3. Descrição do produto requisitado;

6.1.4. Local e hora de entrega;

6.1.5. Do recebimento;

6.1.6. Dotação orçamentária onerada;

6.1.7. Valor;

6.1.8. Condições de pagamento;

6.1.9. Penalidades.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO:

7.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, e 7.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 05 de Dezembro de 2019.

Juvenal Pereira Brito

Prefeito

Órgão Gerenciador

OLMIR IORIS E CIA LTDA

CNPJ: **70.429.956/0001-99**

Fornecedor Registrado

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP

CNPJ: **05.870.717/0001-08**

Fornecedor Registrado

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI

CNPJ: **17.874.189/0001-44**

Fornecedor Registrado

LEI Nº 1.151/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, de até o valor de R\$ 46.980,00 (quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais) no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0024.2.058. MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE

SAUDE-CORESS

601 - 3.3.70.41.00.00 3 CONTRIBUIÇÕES 40.584,00

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

638 - 3.3.90.30.00.00 14610 MATERIAL DE CONSUMO 6.396,00

TOTAL GERAL | R\$ 46.980,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.122.0024.2.229. MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

569 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 2.084,00
 11.001.10.302.0024.2.195. CAPACITAR AS EQUIPES DA REDE BASICA DE SAUDE
 (PSF/VIGILANCIA)
 607 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.000,00
 JURÍDICA
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
 630 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
 TRABALHISTAS
 11.002.10.301.0019.2.158. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA - PSE
 702 - 3.3.90.30.00.00 14610 MATERIAL DE CONSUMO 6.396,00
 11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS
 737 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.300,00
 11.002.10.303.0023.2.056. MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
 798 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 22.200,00

TOTAL GERAL R\$ 46.980,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 039/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial - SRP nº 039/2019

Objeto: Registro de Preço para futura Aquisição de Água Mineral, Saco de Gelo e Locação de Mesas Plásticas Empilhável Branca, Cadeiras Plásticas Brancas, Caixas Térmicas e Tampão de Madeira para as diversas Secretarias Municipais de Pedra Preta/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 19/12/2019 às 09h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedra-preta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 05 de Dezembro de 2019.

LUCAS CALDEIRA DE ABREU

Pregoeiro

DECRETO Nº 176/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

05 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, de até o valor de R\$ 46.980,00 (quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais) no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.302.0024.2.058. MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE-CORESS
 601 - 3.3.70.41.00.00 3 CONTRIBUIÇÕES 40.584,00
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
 638 - 3.3.90.30.00.00 14610 MATERIAL DE CONSUMO 6.396,00

TOTAL GERAL R\$ 46.980,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 11.001.10.122.0024.2.229. MANter O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
 569 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 2.084,00
 11.001.10.302.0024.2.195. CAPACITAR AS EQUIPES DA REDE BASICA DE SAUDE
 (PSF/VIGILANCIA)
 607 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.000,00
 JURÍDICA
 11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
 630 - 3.1.90.94.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
 TRABALHISTAS
 11.002.10.301.0019.2.158. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA - PSE
 702 - 3.3.90.30.00.00 14610 MATERIAL DE CONSUMO 6.396,00
 11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

737 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.300,00

11.002.10.303.0023.2.056. MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

798 -3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 22.200,00

TOTAL GERAL R\$ 46.980,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 177/2019 - PROGRESSÃO FUNCIONAL

05 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34º do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO a progressão funcional horizontal de escolaridade apresentada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão (HORIZONTAL) ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe/nível atual	Classe nível a progredir
1	5288	Odinês Antonio Julio	03/11/2016	Fiscal de Tributos	A/03	B/03

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- **OBJETO:** SELECIONAR EMPRESA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, CONSUBS-TANCIADOS NA PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 220 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) M2, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA VIABILIZAR A SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV”, DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009.

- **PERÍODO DE RECEBIMENTO, DATA E LOCAL DA SESSÃO:** De **06/12/2019 à 20/12/2019**, no horário das 12:00 às 18:00 horas na sala de licitações. A data e horário da Sessão Pública para abertura e julgamento dos envelopes de habilitação será às **13:30h do dia 23 de Dezembro de 2019**, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, nesta cidade.

- **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, pelo telefone (66) 3575-5100, e-mail: licitacao_peixotodeazevedo@hotmail.com ou pelo site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de Dezembro de 2019.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - POCONÉ - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JUSTINO FRANCISCO DE ASSIS E SILVA	008.967.641-68	9129 /00029/2019
JOCONDO LUIZ VOLPATO	129.088.009-34	9129 /00027/2019
GERALDO PEREIRA LEITE	172.621.191-68	9129 /00028/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matrícula: 00002978Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:	

Data de afixação:05/12/2019

Data de desafixação:20/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - POCONE - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO HERMES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)	103.562.661-68	9129/00067/2019
BENEDITO MAMEDE DE ARRUDA FILHO (ESPÓLIO DE)	006.493.411-04	9129/00068/2019
VALDUINO MARTINS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	142.863.861-04	9129/00070/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ACY NUNES DE SIQUEIRA Matrícula: 00002978

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:	05/12/2019
Data de desafixação:	20/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 032/2019**, tendo como objetoREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 MESES, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 04 de dezembro de 2019.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – C. VIEIRA COSTA E PRELLE LTDA – inscrita no CNPJ nº 26.607.093/0001-00, situada à Rua Xavantes nº 870, Bairro Setor Sul, Qd 34, LT 01, na cidade de Barra do Garças/MT com valor total de **R\$ 1.207.179,00 (um milhão duzentos e sete mil cento e setenta e nove reais)**.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 04 de dezembro de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 950/2019

Lei Municipal nº 950/2019 05 de Dezembro de 2019.

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de 2020, e na dívida ativa de ISSQN, IPTU e Alvará de Licença.*

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do artigo 10, inciso II do artigo 33, ambos da Lei Orgânica, encaminha ao augusto escrutínio dos Membros desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto sobre o IPTU do exercício de 2020, nas condições a seguir explicitadas:

I - 30% (trinta por cento) em cota única, ao contribuinte que não estiver inscrito na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá o prazo para pagamento até 30 de julho de 2020.

II - 15%(quinze por cento) em cota única, ao contribuinte que estiver na dívida ativa, não podendo ser o mesmo parcelado, onde terá prazo para pagamento de até 30 de julho de 2020.

Artigo 2º - Para o contribuinte que não optar pela parcela única citada no artigo anterior, será permitido o parcelamento do IPTU 2020 sem desconto, em até 03 (três) parcelas, onde o montante do referido débito não seja inferior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela e não ultrapassando para o próximo exercício.

Parágrafo Primeiro - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante deste artigo, é obrigatório o reconhecimento da integralidade do débito e assinatura do termo de parcelamento.

Parágrafo Segundo – Caso o beneficiário do parcelamento, torne-se inadimplente no curso das parcelas, será cobrado do mesmo, juros e multas pelo atraso desde a data do fato gerador, sendo as importâncias pagas serão diluídos no saldo devedor.

Artigo 3º - O Contribuinte que estiver inscrito na dívida ativa de IPTU, ISSQN e Alvará de Licença terá desconto de juros e multas, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) de juros e multas, para pagamento em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento) de juros e multas, para pagamento em até 03(três) parcelas consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) de juros e multas, para pagamento em até 6(seis) parcelas consecutivas;

IV – 30% (trinta por cento) de juros e multa, para pagamento até 8 (oito) parcelas consecutivas.

Parágrafo Primeiro - As parcelas a que se referem os incisos deste artigo, não poderão ter valores menores que R\$ 30,00 (trinta reais) e não poderão ultrapassar para o próximo exercício.

Parágrafo Segundo - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I – no parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinado o Termo de Parcelamento;

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação para o mesmo débito.

IV – o contribuinte para fazer o pedido de parcelamento de tributos municipais em Dívida Ativa como IPTU, ISSQN e Alvará de Licença terá que estar com nenhum débito com o SAE – Sistema de Abastecimento de Água do Município de Pontal do Araguaia/MT ou parcelamento que esteja em andamento sem nenhum atraso.

V – o contribuinte terá direito a tirar certidão negativa estando em dias com os seus débitos municipais (IPTU, ISSQN, Alvará de Licença, Contas de Água, etc.), ou parcelamento que esteja em andamento sem nenhum atraso.

Parágrafo Terceiro - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com a Lei Complementar nº 306/2001 e suas modificações posteriores – Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - Para execução desta Lei Complementar, o Executivo Municipal deverá fazer divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance toda a comunidade, sendo facultativo a notificação pessoal do sujeito passivo da obrigação tributária.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia – MT, 05 de Dezembro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Processo Licitatório nº 014/2019, Inexigibilidade n.º 001/2019.

A Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE a seguir: **OBJETO:** Contratação de show artístico da Dupla Jorge Henrique & Rafael, para apresentação no Réveillon

2020 (Virada de Ano de 31/12/2019 para 01/01/2020), no Município de Ponte Branca – MT.

Favorecido: Oklahoma Studio Music Ltda, CNPJ: 13.654.758/0001-95, Valor Global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Suas Alterações.

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Constitui Comissão Especial para promover a realização dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no ativo imobilizado.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Sr. no uso de suas atribuições e considerando o atendimento aos procedimentos Contábeis Patrimoniais, do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e nos prazos previstos no cronograma de ações exigidos pela Portaria nº. 828 da Secretaria do Tesouro Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL para realização dos inventários físicos e financeiros dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos Ativos Mobilizados.

Art. 2º. NOMEAR para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores: Glimara Nogueira Gonçalves, que a presidirá, Renata Domingos Soares e Andrielli do Carmo Moreira.

Art. 3º DETERMINAR a todos os titulares de Secretarias que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. ESTABELECE que caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 30/11/2019 para a entrega dos relatórios e 31/12/2019 para o relatório conclusivo contendo os saldos finais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor neste data.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

.....
Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 891/2019. ESTADUALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

LEI Nº 891/2019.

Autoriza a transferência das estradas municipais do trecho que liga a BR-158 até a Rodovia MT-412 e do trecho que liga a BR-158 a Rio Xavantinho, divisa com o município de Luciara, no município de Porto Alegre do Norte.

Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência do trecho que liga a BR-158 até a rodovia MT-412, e do trecho que liga a BR-158 a Rio Xavantinho, divisa com o município de Luciara, no município de Porto Alegre do Norte, ao Estado de Mato Grosso.

I. Trecho entre a Rodovia BR-158 a Rodovia MT-412: Início_Latitude: 10°53'7.40"S Longitude: 51°38'20.13"O e Fim_Latitude:10°53'51.68"S Longitude: 52° 3'22.15"O.

II. Trecho entre a Rodovia BR-158 a Rio Xavantinho: Início_Latitude: 10°54'15.69"S Longitude: 51°38'4.05"O e Fim_Latitude: 10°59'57.15"S Longitude: 51°21'3.10"O.

Art. 2º. O trecho da estrada de que trata o inciso I do art. 1º, inicia-se na BR-158, na altura do KM 188, passando por estradas municipais que liga a Vila Nova Floresta, até a rodovia MT-412, em Porto Alegre do Norte, totalizando a extensão de 75,0 km, permitindo o acesso as propriedades rurais da região do eixo, assentamentos, e vilas povoadas e a cidade do Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 3º. O trecho da estrada de que trata o inciso II do art. 1º, inicia-se na BR-158, na altura do KM 188, passando por estradas municipais que liga ao Rio Xavantinho, em Porto Alegre do Norte, totalizando a extensão de 36,5 km, permitindo o acesso as fazendas da região do eixo e rota de ligação mais próxima a cidade do Município de Luciara.

Art. 4º. Fica liberado a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 5º. A recuperação, manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata esta lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 05 de Dezembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 040/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 891/2019**

EDITAL Nº 040/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 891/2019 –“Autoriza a transferência das estradas municipais do trecho que liga a BR-158 até a Rodovia MT-412 e do trecho que liga a BR-158 a Rio Xavantinho, divisa com o município de Luciara, no município de Porto Alegre do Norte”.

A LEI 891/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expedir-se o presente Edital.

CUMPRAR-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 041/2019 TORNA-SE PÚBLICO A LEI 892/2019**

EDITAL Nº 041/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 892/2019 –“DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A LEI 892/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expedir-se o presente Edital.

CUMPRAR-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 032/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI Nº 885/2019 E LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019 E**

EDITAL Nº 032/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2019 – “Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Porto Alegre do Norte, e dá outras providências”, e **LEI Nº 885/2019** “Denomina Via Pública Municipal e dá outras providências”.

A LEI COMPLEMENTAR 015/2019, e Lei 885/2019, ficarão a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expedir-se o presente Edital.

CUMPRAR-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 015/2019 POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Lei Complementar 015/2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Porto Alegre do Norte, e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL SEÇÃO I DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Proteção Ambiental do município de Porto Alegre do Norte tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo Único. Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º. Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

- I. a prevalência do interesse público;
- II. a melhoria contínua da qualidade ambiental;
- III. a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- IV. a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;
- V. a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;
- VI. o uso racional dos recursos naturais;
- VII. a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;
- VIII. o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;
- IX. o estímulo à produção responsável;
- X. a recuperação do dano ambiental;
- XI. o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;
- XII. o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;
- XIII. o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;
- XIV. a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende por:

I. Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II. Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III. Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV. Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V. Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI. Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII. Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII. Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX. Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X. Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI. Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII. Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII. Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

- a) Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;
- b) Animais Nativos: são originários do país;
- c) Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

d) Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XIV. Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XV. Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XVI. Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XVII. Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XVIII. Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;

XIX. Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água;

XX. Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXI. Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I. o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II. a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III. a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV. a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V. a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI. a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII. o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequenos e médios impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII. a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX. o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X. o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI. a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII. a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII. monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV. a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV. a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI. o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Ao Município de Porto Alegre do Norte, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I. planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II. definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais, conforme lei de zoneamento e ocupação do solo e Código de Obras do município;

III. elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV. planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V. elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI. editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII. exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII. definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX. identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X. estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI. estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

XII. identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º. O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º. O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º. O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal do Meio Ambiente como órgão consultivo e deliberativo;
 - II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;
 - III. Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;
- § 4º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

- I. o Conselho Municipal do Meio Ambiente, como órgão consultivo e deliberativo;
- II. o Fundo Municipal de Meio Ambiente, como instrumento de gestão financeira;
- III. a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo como órgão técnico e executivo;
- IV. o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;
- V. a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;
- VI. o Plano Diretor, as leis de parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;
- VII. o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;
- VIII. a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;
- IX. a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - CIDESA;
- X. os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;
- XI. os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;
- XII. a criação de Unidades de Conservação;
- XIII. a educação ambiental;
- XIV. o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;
- XV. as taxas de licenciamentos ambientais - TLA.

§ 1º. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- I. órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- II. pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;
- III. todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 2º. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 8º. Cabe à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

- I. propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Porto Alegre do Norte;
- II. planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;
- III. promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;
- IV. estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;
- V. fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.
- VI. estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;
- VII. emitir o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução do CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;
- VIII. incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;
- IX. desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;
- X. acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;
- XI. normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;
- XII. promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;
- XIII. elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;
- XIV. estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- XV. incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XVI. realizar auditorias ambientais;

XVII. coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII. celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX. calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX. gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;

XXI. gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;

XXII. realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII. elaborar e publicar anualmente os balanços financeiros e patrimoniais, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV. organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV. aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI. elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, criado pela Lei 838/2018, como parte integrante do SIMGEPA, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao CONSEMMA:

I. propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II. deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;

III. fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;

IV. estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V. colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI. estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII. opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII. avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX. propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X. articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI. opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII. propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII. publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;

XIV. elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV. propor auditorias ambientais.

Parágrafo Único. Fica garantido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo sempre que solicitadas.

Art. 11. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, terá a composição estabelecida em legislação própria.

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. O Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 839/2018 FMA, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I. arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no CONSEMMA;

II. contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III. parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV. as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V. as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI. rendimento de qualquer natureza que venha aferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII. arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VIII. outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao CONSEMMA das receitas destinadas ao FMA.

Art. 14. A gestão do FMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15. Compõem o Conselho Gestor do FMA:

I. o Secretário de Meio Ambiente, como seu Presidente;

II. um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. um representante do CONSEMMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16. É competência do Conselho Gestor do FMA:

- I. estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;
- II. aprovar operações de financiamento;
- III. encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;
- IV. prestar contas da Gestão do Fundo ao CONSEMMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17. Os recursos do FMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

- I. programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;
- II. atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- III. ações que visem proporcionar saneamento básico à população;
- IV. pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;
- V. atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;
- VI. proteção e conservação dos recursos naturais;
- VII. capacitação técnicas dos agentes públicos integrantes do SIMGE-PAM;
- VIII. investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;
- IX. serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAIS

Art. 18. A taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador a prestação de serviço e/ou o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em face aos atos administrativos praticados visando o controle, a análise, a inspeção, e a vistoria para fins de outorga de direito de uso, de autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades que se utilizam de recursos ambientais, consideradas de efetiva ou potencialmente poluidora em âmbito local ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A hipótese de incidência, os sujeitos passivos, a base de cálculo, o lançamento, a arrecadação, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, os valores, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança estão previstos no CTM – Código Tributário do Município.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19. A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Porto Alegre do Norte, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º. Compete ao município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 2º. Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 20. O Município, no exercício de sua competência, expedirá às seguintes licenças, de caráter obrigatório respeitadas as competências estadual e federal:

I. Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II. Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III. Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV. Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V. Licença Especial (LE) – Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º. Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

- I. Licença Prévia: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 4 (quatro) anos;
- II. Licença de Instalação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos;
- III. Licença de Operação: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- IV. Licença de Operação Provisória: máximo de 3 (três) anos.
- V. Licença Especial: apenas pela data do evento.

§ 2º. As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA - MT, deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º. Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração

de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º. O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º. No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º. Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º. Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º. A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7.007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10. Nos processos de licenciamento ambiental, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

- I. puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;
- II. estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou
- III. estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de dezembro de 2010.

Art. 21. O município condicionará a expedição de Licença, Autorização ou Alvará de Localização, Alvará de Funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo Único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo 10% (dez por cento) da área parcelada, de área verde de uso público, incluindo praças públicas, parques, bosques e canteiros centrais.

Art. 23. O município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º. A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.), caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º. As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º. As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição desta.

§ 7º. A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º. As atividades de fiscalização ambiental somente poderão ser exercidas por agentes de fiscalização do meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados;

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 25. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 26. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 27. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 28. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

- I. campanhas de esclarecimento;
- II. palestras;
- III. debates;
- IV. cursos de capacitação e/ou reciclagem;
- V. desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;
- VI. comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.
- VII. qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 29. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 30. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 31. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo.

Art. 32. A Educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 33. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 34. O município de Porto Alegre do Norte, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 35. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único. Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 36. O órgão municipal de meio ambiente, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 37. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - CIDESA.

Art. 38. O cargo de Agente de Fiscalização Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º. Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente de Fiscalização Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º. A atividade de fiscalização e o treinamento dos Agentes de Fiscalização Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental – CIDESA, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º. Os Agentes de Fiscalização Ambiental atuarão na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 39. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

- I. realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
- II. efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;
- III. proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;
- IV. verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- V. lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º. O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º. No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 40. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 41. Para efeitos desta lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 42. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo Único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 43. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes de fiscalização ambiental do órgão municipal correspondente.

Art. 44. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º. Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º. A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 45. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente.

Art. 46. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 47. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I. advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta lei;

II. multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) UPF;

III. multa diária;

IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V. destruição ou inutilização do produto;

VI. suspensão de venda e fabricação do produto;

VII. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII. demolição de obra;

IX. suspensão parcial ou total das atividades; e

X. restritiva de direitos.

XI. interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII. cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§ 1º. Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§ 2º. A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 48. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I. nas infrações leves, 50 até 500 UPF;

II. nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF;

III. nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF;

IV. nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF.

Art. 49. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milhares ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 50. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º. Constatada a situação prevista no caput, o agente atuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa dia.

§ 2º. O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º. Caso o agente atuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta lei.

§ 5º. Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6º. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º. A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 51. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I. a escala e a intensidade do dano;

II. o dano à saúde e à segurança pública;

III. se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;

IV. o local da infração.

V. as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo Único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 52. São circunstâncias atenuantes:

I. menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II. arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III. comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV. colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V. ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI. comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 53. São circunstâncias agravantes:

I. ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II. ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III. o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV. ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V. se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI. ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII. não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII. a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX. a infração atingir áreas sob proteção legal;

X. o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI. decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º. A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º. No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 54. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de 59 UPF, ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§ 4º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 55. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 56. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 57. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6.514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta Lei:

I. construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta lei, sem licença exigida por lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

II. praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

III. deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

IV. deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

V. opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 47 desta Lei;

VI. utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

VII. descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

VIII. entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

IX. dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

X. contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XI. emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XII. exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.47 desta Lei;

XIII. causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIV. causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XV. causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVI. desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVII. causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XVIII. causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XIX. desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XX. desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXI. obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXII. descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIII. transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXIV. Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 47 desta Lei;

XXV. Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

XXVI. Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 47 desta Lei;

Art. 58. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I. suspensão de registro, licença ou autorização;

II. cancelamento de registro, licença ou autorização;

III. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV. perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V. proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º. A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I. até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II. até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º. Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 59. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 60. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 61. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os

seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I. auto de notificação;

II. auto de infração;

III. termo de embargo e/ou interdição;

IV. termo de apreensão e notificação.

Art. 62. Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I. apreensão;

II. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III. suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV. suspensão parcial ou total de atividades;

V. destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI. demolição.

§ 1º. As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardarem a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º. A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente atuante a assim proceder.

§ 3º. A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração."

Art. 63. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 64. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 65. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I. o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II. local, data e hora da infração;

III. descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV. ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V. assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do atuante;

VI. nome do agente fiscal e assinatura;

VII. no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º. Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º. A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

- I. pessoalmente;
- II. por seu representante legal;
- III. por carta registrada com ávido de recebimento;
- IV. por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.
- V. por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º. Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º. Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º. O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, se não houve a que por ele definido, ou no diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (5) dias após a publicação.

Art. 66. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 67. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º. A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º. O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º. A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no tocante às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º. O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º. O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 68. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo Único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 69. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º. Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º. Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo

de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º. A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 70. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 71. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 72. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º. O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º. Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 73. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo Único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990.

Art. 74. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

§ 1º. O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONSEMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º. Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 75. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º. O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º. Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º. Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 76. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 77. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I. execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II. implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III. custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV. manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 78. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I. não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II. a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 79. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 80. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º. Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º. A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 81. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º. Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º. A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º. Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º. O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 82. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º. A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º. Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º. O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 83. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I. nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II. prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III. descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV. multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V. foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º. A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º. A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º. O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º. O descumprimento do termo de compromisso implica:

I. na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II. na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º. O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º. A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 84. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 85. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 86. Compete ao Poder Público Municipal:

I. garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II. promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III. garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV. adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V. regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI. proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII. elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a preen-

dimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

§ 2º. Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º. Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;
- b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- d) sistema de abastecimento de água;
- e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º. Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 87. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorcial.

Art. 88. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 89. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

- I. é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;
- II. é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;
- III. será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;
- IV. nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;
- V. proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;
- VI. a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes medidas específicas.

VII. zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII. obedecer a critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 90. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

- I. os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidos de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;
- II. através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;
- III. os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 91. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

- I. exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;
- II. necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;
- III. tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º. Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º. As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º. Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 92. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 93. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 94. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 95. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 96. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

- I. manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
- II. atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;
- III. indústrias de qualquer natureza;
- IV. espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 97. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 98. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 99. Compete ao Poder Público Municipal:

- I. garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;
- II. garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;
- III. fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;
- IV. estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 100. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º. A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º. Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exautora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º. O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º. O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem-estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º. Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º. O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé.

Art. 101. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 102. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 103. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 104. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 105. Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 106. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 107. A Secretaria de Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 108. A Secretaria de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nsº 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

- I. exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;
- II. realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;
- III. estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;
- IV. estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;
- V. promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.
- VI. licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 109. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 110. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º. Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 111. Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 112. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 113. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 114. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 115. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 116. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente e Turismo e pelo CONSEMMA.

Art. 117. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de

imediatamente, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 118. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 119. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 120. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 121. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º. Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º. Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º. Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 122. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O município através de seu órgão competente, fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 123. Fica expressamente proibido:

I. deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II. a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III. o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo Único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art. 124. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetados a construção de sistema de tratamento de efluentes

em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 125. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 126. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I. ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

a) de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

b) de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50m (cinquenta metros) de largura;

c) de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

d) de 200m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

e) de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros);

II. ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

III. nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

IV. no topo dos morros, montes e serras;

V. nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;

VI. nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

VII. em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

VIII. em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º. O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º. Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 127. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 128. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 129. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 130. Nas áreas urbanas do município, é proibido atear fogo às palhas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 131. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 132. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA-MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 133. O município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 134. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 135. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 136. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente de fiscalização ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 137. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita pelos agentes de fiscalização ambiental do município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º. A credencial deverá constar os seguintes dados:

I. Nome do Funcionário;

II. Número de sua matrícula;

III. Número do Registro Geral – RG

IV. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V. Prazo de validade da credencial;

VI. Título da função exercida;

VII. Assinatura do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. A credencial será válida, pelo período máximo de 4 (quatro) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 138. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I. nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

II. nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

III. endereço completo do imóvel;

IV. "croqui" de localização;

V. número de árvores ou área a serem derrubadas;

VI. motivo da derrubada;

VII. assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 139. A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 140. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I. nome do proprietário;

II. endereço do imóvel;

III. número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis, se houver;

IV. especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V. número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 141. É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zonas de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação e propaganda.

Art. 142. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 143. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 144. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º. A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º. A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º. Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 145. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 146. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I. praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II. manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III. adestrar animais com maus tratos físicos;

IV. transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 147. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 148. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 149. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I. com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II. com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com canoço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III. com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 150. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 151. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 152. É proibido pescar:

I. nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II. em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III. com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV. com substâncias tóxicas;

V. a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI. em águas poluídas;

VII. em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 153. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 154. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 155. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I. impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II. inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III. danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 156. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 157. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis

Art. 158. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 159. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 160. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 161. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dadas à destinação final.

Art. 162. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 163. O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º. A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º. A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 164. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º. Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para ex-

periências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º. Os órgãos de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 165. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I. o lançamento "in natura" a céu aberto;

II. a queima a céu aberto;

III. lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV. a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V. o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI. o armazenamento em edificação inadequada;

VII. a utilização para alimentação humana, e;

VIII. a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º. Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º. Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 166. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 167. Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo Único. O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 168. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 169. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 170. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 171. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (du-

zentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 172. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 173. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 174. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 175. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 176. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 177. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 178. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 179. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 180. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 181. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 182. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 183. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 184. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 185. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 186. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º. A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º. O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 187. Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

- I. Obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.
- II. Observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 188. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 189. A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 190. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 191. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I. disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II. disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III. sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV. impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 192. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I. contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II. disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III. lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV. disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 193. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 194. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 195. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I. a arborização junto às margens das estradas municipais;

II. a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III. as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 196. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS

ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 197. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo Único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 198. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I. As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II. As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III. As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV. As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de parcelamento do solo urbano, lei federal 6.766/1979;

V. As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI. As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII. As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII. Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 199. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º. Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º. As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º. As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 200. São Unidades de Conservação Municipais:

I. Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II. Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III. Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV. Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V. Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem-estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Parágrafo Único. Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 201. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 202. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 1º. A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I. empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II. corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III. particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 203. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 204. É competência da Secretaria de Meio Ambiente, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I. examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II. normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III. garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV. manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infraestruturas urbanas;

V. incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 205. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 206. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 207. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas à legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 208. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 209. O Município promoverá cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 211. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução do CONSEMA.

Art. 212. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 213. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais

normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 03 de Outubro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 888/2019. HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE
PLANTÃO ATRAVÉS DO RODÍZIO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS
DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 888/2019.

ALTERA A LEI 778/2016, - HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE PLANTÃO ATRAVÉS DO RODÍZIO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO.

Daniel Rosa do Lago, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 778/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - É permitido às farmácias e drogarias permanecerem abertas dia e noite e/ou fora dos horários normais de funcionamento, se assim entenderem, mesmo que não estiverem escaladas para o cumprimento dos plantões obrigatórios.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei 778/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As farmácias e drogarias que não atenderem o plantão obrigatório e demais requisitos da presente lei estão sujeitas as seguintes penalidades:

I –na primeira infração, multa correspondente a 134 UPF (cento e trinta e quatro unidades de padrão fiscal) estipulada no Código Tributário Municipal;

II –na reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – na terceira infração, de igual natureza, suspensão temporária da atividade, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV –verificada a quarta infração, de igual natureza, proporá o órgão fiscalizador o fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 3º - No § 2º do Art. 6º, onde se lê: **referte o artigo anterior**, leia-se: **refere o parágrafo anterior**.

Art. 4º - Onde se lê: **Art. 8º**, leia-se: **Art. 7º**.

Art. 5º - Onde se lê: **Art. 9º**, leia-se: **Art. 8º**.

Art. 6º - Onde se lê: **Art. 11**, leia-se: **Art. 9º**.

Art. 7º - Onde se lê: **Art. 12**, leia-se: **Art. 10**.

Art. 8º - Onde se lê: **Art. 13**, leia-se: **Art. 11**.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.885/2019 DENOMINA VIA PÚBLICA MUNICIPAL A AVENIDA 11
DE JULHO

Lei Nº.885/2019

DENOMINA VIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT. Sr. Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **AVENIDA 11 DE JULHO**, a Via Pública situada dentro do Perímetro Urbano desta cidade, localizada paralela entre a Rua Bela Vista e a Rua 7 de Setembro, iniciando na Avenida Betumarco e término na MT 412. Sendo que a Avenida 11 de Julho faz ligação para a estrada/saída para Vila Nova Floresta (MT 412).

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a colocar Placas, num prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 889/2019. CRIA A DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

LEI Nº 889/2019.

CRIA A DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Rosa do Lago, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o nome do Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, situado na Rua São Pedro esquina com a Avenida Goiás, que passa a denominar-se **HOSPITAL MUNICIPAL DOMINGOS JOSÉ MEDEIROS**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 890/2019 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 890/2019

22/11/2019

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 847/2018 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Suplementar

no valor de **R\$ 117.440,00 (Cento e Dezessete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)** a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0010 – Atenção Básica a Todos
Proj. /Ativ.	1.011 – Aquisição de Veículos Atenção Básica
Elemento	449052000000 – Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	117.440,00
Fonte	01.92.000000

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 117.440,00 provenientes do Arrecadação da Alienação de Bens Móveis Inservíveis, decorrente do Leilão 001/2019, contabilizados na receita sob o código: (0250) 00-22130011020000000/Alienação de Bens Móveis e Semoventes.**

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 831/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua afiação, revogando as disposições em contrário.

Porto alegre do Norte – MT, em 22 de novembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 892/2019 DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO
ADICIONAL ESPECIAL**

LEI Nº 892/2019

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **847/2018 – Lei Orçamentária Anual**, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00(Quatrocentos Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	06 – Secretaria de Agricultura e Comercio
Unid. Orç.	002 – Departamento de Agricultura e Pecuária
Função	20 – Agricultura
Sub-Função	605 - Abastecimento
Programa	0008 – Agricultura Familiar e Sustentabilidade
Proj. /Ativ.	1.071 – Construção, Ampliação e Reforma da Feira do Produtor
Elemento	4490510000 – Obras e Instalações
Valor R\$	9.047,38
Fonte	1.00
Valor R\$	390.952,62
Fonte	1.24

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial e ou Total de Dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão	06 – Secretaria de Agricultura e Comercio
Unid. Orç.	002 – Departamento de Agricultura e Pecuária

Função	20 – Agricultura
Sub-Função	605 - Abastecimento
Programa	0008 – Agricultura Familiar e Sustentabilidade
Proj. /Ativ.	1.071 – Construção, Ampliação e Reforma da Feira do Produtor
Elemento	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	9.047,38
Fonte	1.00
Valor R\$	390.952,62
Fonte	1.24

Artigo 3 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua afiação, revogando as disposições em contrário.

Porto alegre do Norte – MT, em 05 de Dezembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1090/2019 INSTITUI ÁREA “FAIXA DE DOMÍNIO” AO
LONGO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS**

DECRETO N.º 1090/2019

EMENTA: Institui Área “Faixa de Domínio” ao longo das Rodovias Municipais que menciona e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o peculiar interesse do Município de Porto Alegre do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de disciplinar o uso e o parcelamento do solo, para preservação das áreas necessárias à segurança e melhoria ao longo das rodovias municipais.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica instituída como Área “Non Aedificandi” uma faixa ao longo das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário Municipal de Porto Alegre do Norte.

Artigo 2º - A faixa “Non Aedificandi” tem posição simétrica em relação ao eixo de cada rodovia e largura mínima de 20,0 metros.

§ 1º - A rodovia supramencionada é constante da Lei Municipal 891/2019.

§ 2º - Na referida faixa somente será admitida a instalação de serviços públicos essenciais, promovida por órgãos públicos ou por concessionárias de serviços públicos, após ouvida a Prefeitura de Porto Alegre do Norte.

§ 3º - Os pedidos de licenciamento de construções, modificações, reformas, adaptações, instalações ou localizações referentes a imóveis cujos limites interfiram na faixa “Non Aedificandi” deverão ser previamente submetidos à Prefeitura do Município de Porto Alegre do Norte.

Artigo 3º - A faixa “Non Aedificandi” delimita a área que, em momento oportuno, por necessidade de Prefeitura do Município de Porto Alegre do Norte, venha a ser transformada em faixa de domínio público.

Artigo 4º - Os limites da faixa “Non Aedificandi”, nos cortes e aterros, terão uma distância mínima de 5,00m (cinco metros) em relação à crista do corte ou pé do aterro, mesmo quando ultrapassar a largura estipulada para cada trecho.

Neste caso, a largura da faixa será aumentada e a sua delimitação feita por uma linha poligonal.

Parágrafo Único - Para os trechos abrangidos por projeto específico prevalecerão as dimensões do mesmo, ainda que ultrapasse a largura da faixa “Non Aedificandi” instituída.

Artigo 5º - Para as novas edificações ao longo das rodovias municipais, fica estabelecido o afastamento mínimo de 3,00m (três metros).

Parágrafo Único - Como afastamento entende-se a menor distância entre a linha que delimita a faixa “Non Aedificandi” e a testada das edificações.

Artigo 6º - A faixa de domínio público referida no artigo 3º deste Decreto constituir-se-á de faixa "Non Aedificandi" que venha a ter a sua efetiva incorporação ao patrimônio público municipal, por desapropriação ou doação, a qual será demarcada pelos proprietários lindeiros.

Parágrafo Único - A transformação aludida neste artigo ocorrerá parcial e gradativamente.

Artigo 7º - A largura mínima das faixas "Non Aedificandi" estabelecida no artigo 2º deste Decreto não se aplica aos casos de construções nas áreas de interseção ou cruzamento de rodovias municipais, constantes dos Anexos deste diploma, cuja área "Non Aedificandi" será objeto de definição específica.

Artigo 8º - As construções e parcelamentos de terra nos trechos da faixa "Non Aedificandi" regidos pelo zoneamento do Município, dentro do perímetro urbano, obedecerão rigorosamente às Leis Municipais e decretos complementares.

Artigo 9º - A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 05 de dezembro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 036/2016 TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS: LEI 888/2019 E 889/2019

EDITAL N° 036/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO AS LEIS: LEI 888/2019 – "ALTERA A LEI 778/2016, - HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE PLANTÃO ATRAVÉS DO RODÍZIO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO", E LEI 889/2019 "CRIA A DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AS LEIS 888 E 889/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRAR-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 039/2019. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 890/2019

EDITAL N° 039/2019.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TORNA-SE PÚBLICO:

TORNA-SE PÚBLICO:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 890/2019 – "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A LEI 890/2019, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

CUMPRAR-SE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO **PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 32/2019 - PREVI PORTO**

PORTARIA N.º 032/2019 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Cleuza Pereira de Queiroz Gaspar"

*O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de março de 2012, Art. 144, §1º, inciso "I", da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Cleuza Pereira de Queiroz Gaspar, portadora do RG n.º 644625 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 452.490.461-20 e Título Eleitoral de n.º 12079461848, Zona "018", Seção "0154", efetivo no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "D", Nível "X", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com um total de 7.419 dias, ou seja, 20 (vinte) anos 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais e com direito a paridade, conforme o processo do **PREVI-PORTO** n.º 019/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião - MT, 02 de dezembro de 2019.

José Renato Martins Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Martins Dias De Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 833/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Porto Esperidião/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 55.148.500,00** (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL** R\$ 39.136.454,00 (Trinta e Nove Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais) e **SEGURIDADE SOCIAL** R\$ 16.012.046,00 (Dezesseis Milhões, Doze Mil e Quarenta e Seis Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS – PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião / MT, para o Exercício de 2019, estima a **55.148.500,00** (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal**

em **R\$ 1.567.000,00** (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para o **Fundo Municipal de Previdência Social** em **R\$ 5.885.486,00** (Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) e para **Prefeitura Municipal** em **R\$ 47.696.014,00** (Quarenta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Quatorze Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	46.638.250,00
1.1	Receitas Tributárias	3.708.700,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.785.436,00
1.3	Receita Patrimonial	2.258.500,00
1.6	Receitas de Serviços	17.514,00
1.7	Transferências Correntes	38.866.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.100,00
2	RECEITA DE CAPITAL	10.939.000,00
2.1	Operações de Crédito	2.500.000,00
2.4	Transferências de Capital	8.439.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.478.450,00
7.2	Contribuições	2.478.450,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-4.907.200,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-4.907.200,00
TOTAL		55.148.500,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	1.567.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.115.100,00
03 Secretaria Municipal de Educação	13.322.100,00
04 Secretaria Municipal de Administração	5.416.590,00
05 Secretaria Municipal de Obras	9.402.433,35
06 Secretaria Municipal de Saúde	8.115.100,00
07 Secretaria Municipal de Assistência Social	3.231.460,00
08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	588.425,00
09 Secretaria Municipal da Fazenda	2.547.965,65

10	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.309.000,00
11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	213.400,00
12	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	347.190,00
13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	87.250,00
14	Previ Porto – Fundo Munic. de Prev. Social dos Serv.	5.885.486,00
TOTAL		55.148.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.567.000,00
04	Administração	12.563.123,35
08	Assistência Social	2.011.460,00
09	Previdência Social	3.504.008,88
10	Saúde	8.115.100,00
11	Trabalho	180.000,00
12	Educação	13.322.100,00
13	Cultura	1.274.000,00
15	Urbanismo	3.026.000,00
16	Habituação	1.220.000,00
17	Saneamento	1.229.000,00
18	Gestão Ambiental	84.250,00
20	Agricultura	588.425,00
22	Indústria	15.000,00
23	Comércio e Serviços	31.230,00
25	Energia	15.000,00
26	Transporte	2.825.500,00
27	Desporto e Lazer	554.360,00
28	Encargos Especiais	100.000,00
99	Reserva de Contingência	2.922.942,77
	TOTAL	55.148.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.567.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	13.285.548,35
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	1.270.450,00
0013	Regularização Fundiária	20.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5.368.884,00
0025	Edificações Públicas	231.000,00
0026	Previdência Municipal	5.885.486,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	775.766,00
0039	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	215.100,00
0040	Ensino Superior	200.000,00
0041	Melhoria da Produtividade da Educação Infantil	722.500,00
0042	Expansão e Melhoria da Produtividade Escolar do Ensino Fundamental	4.959.600,00
0043	Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar	1.153.000,00
0045	Valorização do Magistério Fundeb	6.287.000,00
0046	Programa Difusão Cultural	1.274.000,00
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	2.023.400,00
0051	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	273.500,00
0057	Habituação	1.220.000,00
0060	Serviços de Utilidade Pública	104.000,00
0061	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	211.400,00
0076	Saneamento Básico	1.229.000,00
0091	Transportes Urbanos	3.938.500,00
0099	Operações Especiais	100.000,00
0104	Implementação de Reservas Ambientais	87.250,00
0111	Apoio aos Produtores Rurais	300.000,00

0334	Fomento ao Trabalho	347.190,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	1.557.460,00
0999	Reserva de Contingência	541.465,65
TOTAL GERAL		55.148.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	39.777.034,35
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	22.643.801,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	17.133.233,35
DESPESAS DE CAPITAL	12.448.522,88
4.4.00.00.00.00 Investimentos	12.348.522,88
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS	2.922.942,77
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	2.922.942,77
TOTAL	55.148.500,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal **LEI Nº 833/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO / MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento geral do Município de Porto Esperidião/ MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** bruta em **R\$ 55.148.500,00** (Cinquenta

e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), assim distribuídos por esfera - **FISCAL** R\$ 39.136.454,00 (Trinta e Nove Milhões, Cento e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Real) e **SEGURIDADE SOCIAL** R\$ 16.012.046,00 (Dezesseis Milhões, Doze Mil e Quarenta e Seis Reais), conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS – PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião / MT, para o Exercício de 2019, estima a **55.148.500,00** (Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) e fixa a **Despesa** para a **Câmara Municipal**

em **R\$ 1.567.000,00** (Um Milhão, Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Reais), para o **Fundo Municipal de Previdência Social** em **R\$ 5.885.486,00** (Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) e para **Prefeitura Municipal** em **R\$ 47.696.014,00** (Quarenta e Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Seis Mil e Quatorze Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	46.638.250,00
1.1	Receitas Tributárias	3.708.700,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.785.436,00
1.3	Receita Patrimonial	2.258.500,00
1.6	Receitas de Serviços	17.514,00
1.7	Transferências Correntes	38.866.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	2.100,00
2	RECEITA DE CAPITAL	10.939.000,00
2.1	Operações de Crédito	2.500.000,00
2.4	Transferências de Capital	8.439.000,00
7	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	2.478.450,00
7.2	Contribuições	2.478.450,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	-4.907.200,00
9.7	Deduções da Receita Corrente	-4.907.200,00
TOTAL		55.148.500,00

§ 2º - A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	ORÇAMENTO
01 Câmara Municipal	1.567.000,00
02 Gabinete do Prefeito	1.115.100,00
03 Secretaria Municipal de Educação	13.322.100,00
04 Secretaria Municipal de Administração	5.416.590,00
05 Secretaria Municipal de Obras	9.402.433,35
06 Secretaria Municipal de Saúde	8.115.100,00
07 Secretaria Municipal de Assistência Social	3.231.460,00
08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	588.425,00
09 Secretaria Municipal da Fazenda	2.547.965,65
10 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.309.000,00
11 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	213.400,00
12 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	347.190,00
13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	87.250,00
14 Previ Porto – Fundo Munic. de Prev. Social dos Serv.	5.885.486,00
TOTAL	55.148.500,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	1.567.000,00
04	Administração	12.563.123,35
08	Assistência Social	2.011.460,00
09	Previdência Social	3.504.008,88

10	Saúde	8.115.100,00
11	Trabalho	180.000,00
12	Educação	13.322.100,00
13	Cultura	1.274.000,00
15	Urbanismo	3.026.000,00
16	Habitação	1.220.000,00
17	Saneamento	1.229.000,00
18	Gestão Ambiental	84.250,00
20	Agricultura	588.425,00
22	Indústria	15.000,00
23	Comércio e Serviços	31.230,00
25	Energia	15.000,00
26	Transporte	2.825.500,00
27	Desporto e Lazer	554.360,00
28	Encargos Especiais	100.000,00
99	Reserva de Contingência	2.922.942,77
	TOTAL	55.148.500,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Processo Legislativo	1.567.000,00
0003	Administração e Gerenciamento	13.285.548,35
0010	Gestão da Saúde com Qualidade	1.270.450,00
0013	Regularização Fundiária	20.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5.368.884,00
0025	Edificações Públicas	231.000,00
0026	Previdência Municipal	5.885.486,00
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	775.766,00
0039	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	215.100,00
0040	Ensino Superior	200.000,00
0041	Melhoria da Produtividade da Educação Infantil	722.500,00
0042	Expansão e Melhoria da Produtividade Escolar do Ensino Fundamental	4.959.600,00
0043	Expansão e Manutenção da Rede Física Escolar	1.153.000,00
0045	Valorização do Magistério Fundeb	6.287.000,00
0046	Programa Difusão Cultural	1.274.000,00
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	2.023.400,00
0051	Ampliação e Qualidade na Vigilância Sanitária	273.500,00
0057	Habitação	1.220.000,00
0060	Serviços de Utilidade Pública	104.000,00
0061	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica e Ambiental	211.400,00
0076	Saneamento Básico	1.229.000,00
0091	Transportes Urbanos	3.938.500,00
0099	Operações Especiais	100.000,00
0104	Implementação de Reservas Ambientais	87.250,00
0111	Apoio aos Produtores Rurais	300.000,00
0334	Fomento ao Trabalho	347.190,00
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	1.557.460,00
0999	Reserva de Contingência	541.465,65
	TOTAL GERAL	55.148.500,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	39.777.034,35
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	22.643.801,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes	17.133.233,35
DESPESAS DE CAPITAL	12.448.522,88

4.4.00.00.00.00 Investimentos	12.348.522,88
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida	100.000,00
RESERVAS	2.922.942,77
9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência	2.922.942,77
TOTAL	55.148.500,00

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor à:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2019****PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019**

A Prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público A HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

. EM FAVOR DA EMPRESA: **MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME, CNPJ: 22.817.081/0001-5**

O VALOR TOTAL DE: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

-PORTO ESPERIDIÃO-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2019-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA PREFEITO.

GABINETE
LEI N.º 836/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Porto Esperidião.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e colaborador na elaboração das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II- contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de lazer, recreação e esporte;

III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV- promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V- pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município de Porto Esperidião;

VI- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 4º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer opinar sobre o estabelecimento das prioridades orçamentárias destinadas às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 5º. O Conselho será composto de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Executivo e 04 (quatro) indicados por entidades representativas do setor, os quais serão nomeados por Decreto.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, ou outro motivo, será nomeado um novo conselheiro de mesma representação, que completará a mandato de seu antecessor.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na sede municipal dos Conselhos, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral, e

IV- Tesoureiro.

Art. 10º. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV- delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 108/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR N.º 108/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal conceder vantagem pecuniária aos servidores auxiliares de desenvolvimento infantil, de nomenclatura Monitor de Creche - (126-NA) no valor de R\$ 512,73 (quinhentos e doze reais e setenta e três centavos) quando estiverem no efetivo das atribuições do professor.

Parágrafo único: o beneficiário da vantagem deverá possuir habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena.

Art. 2º - A vantagem pecuniária tem caráter remuneratório, sendo reajustada pelo percentual do reajuste geral anual concedido aos servidores do magistério.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal e receitas do magistério.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N.º 835/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar projeto de pavimentação asfáltica na Rodovia MT 265 em parceria com Governo no Estado de Mato Grosso, com responsabilidade de pagamento de contrapartida até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

GABINETE

LEI Nº 832/2019, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para atendimento às obrigações legais quanto a compatibilidade das peças de Planejamento, os anexos das Leis Municipais nº 778/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, e Lei 822/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, passam a vigorar nos termos dos relatórios contidos nos itens I e II desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI Nº 837/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal 813/2019, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais especiais e suplementares à conta de superávit financeiro, através de Decreto, até o limite dos valores apurados no balanço do exercício anterior, nos termos do Inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros superavitários disponíveis.

Artigo 3º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais especiais e suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

8

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início de vigência da Lei 813/2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 838/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei n.º 412/2005, de 23 de maio de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, para suprir necessidade temporária de servidores, através do Processo Seletivo Simplificado.

§1.º - O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Prefeitura de Porto Esperidião, podendo contratar empresa especializada para a efetivação do certame, com resultado válido a partir da publicação, até o final do ano letivo de 2020.

§ 2.º - As vagas previstas e as vagas de reserva estão elencadas no anexo que acompanha este Projeto de Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio do município, suplementado se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

LEI Nº 838/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO I

DAS VAGAS

NIVEL SUPERIOR

Lotação: Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	0	05
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
03	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01

04	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
05	Professor de História	Licenciatura em História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
06	Professor de Ed. Física	Licenciatura em Ed. Física	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
07	Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
08	Merendeira	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	00	-	01
09	Agent Serv Gerais	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	00	-	02

Lotação: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VICTOR HUGO SERQUEIRA RIBEIRO**NÍVEL SUPERIOR**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	01	04
02	Merendeira	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	0	-	01
03	Agent Serv gerais	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	0	-	02
04	Agent Administrativo	Ens. médio	Objetiva e Prática	40H	R\$ 1564,79	0	-	01

LEI Nº 838/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU****NÍVEL SUPERIOR**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	01	06
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
03	Professor de Ciências	Licenciatura em Matemática ou Ciências	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	01	-	01
04	Professor de História	Licenciatura em Geografia ou História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	01	-	01
05	Merendeira	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	00	-	01
06	Agent Serv gerais	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	00	-	01

LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL DONA LILA HILL DE SOUZA**NÍVEL SUPERIOR**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	01	10
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	02
03	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
04	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
05	Professor de História	Licenciatura em História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
06	Professor de Ed. Física	Licenciatura em Ed. Física	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
07	Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
08	Merendeira	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	0	-	01
09	Agent Serv gerais	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	0	-	01
10	Agent Administrativo	Ens. médio	Objetiva e Prática	40H	R\$ 1564,79	0	-	01

LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL THEODORO JOSÉ DUARTE**NÍVEL SUPERIOR**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	01	10
02	Professor de Letras	Licenciatura em Letras	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
03	Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
04	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
05	Professor de História	Licenciatura em História	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
06	Professor de Ed. Física	Licenciatura em Ed. Física	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	01
07	Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Naturais, Biologia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	01	-	01
08	Merendeira	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	00	-	01
09	Agent Serv gerais	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	00	-	01

LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO**NÍVEL SUPERIOR**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	00	-	05
02	Merendeira	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	00	-	01

LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO**NÍVEL SUPERIOR**

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	*PNE	*CR
01	Professor de Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	Objetiva e Prova de Títulos	25H	R\$ 2074,26	0	-	05
02	Agent Administrativo	Ens. médio	Objetiva e Prática	40H	R\$ 1564,79	0	-	01
03	Merendeira	Ens. fundamental	Objetiva	40H	R\$ 1085,09	0	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota Barranqueira /Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1564,79	0	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Papagaio /Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1564,79	0	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota – Fazenda Cacimba /Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1564,79	0	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Fazenda União/Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1564,79	0	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota - Seringal/Porto Esperidião

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1564,79	0	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota - Rigone/Vila Cardoso

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1564,79	0	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota – Pau a Pique/Vila Cardoso

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1564,79	0	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota – São Fabiano/Vila Picada

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1564,79	0	-	01

NÍVEL MÉDIO – Lotação: Rota – Barbeicho/Vila Picada

Nº	CARGOS	REQUISITOS	Tipo de Provas	Carga Horária	Salário	Vagas		
						Normal	PNE	CR
01	Motorista	Nível Médio. + CNH categoria "D"	Objetiva e Prática	40h	R\$ 1564,79	0	-	01

GABINETE
LEI Nº 834/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica alterada a denominação técnica da via pública Ernesto da Silva, bairro centro, neste município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A via pública acima citada passará a ter a seguinte denominação: Rua Ernesto da Silva – Seu Maninho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019**Tipo: Menor Preço por Item**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 065/2019, REGISTRO DE PREÇOS 061/2019**, tendo como objetopor **AQUISIÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 21/11/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – MATEUS ALENCAR OMIZZOLO E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 115.077.847/0001-41, com valor Total de R\$ 269.174,80 (duzentos e sessenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de dezembro de 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 001/2019

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 002 /2019

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 17/2019 - APROVAÇÃO DAS DESPESAS DO IGDPBF,
IGDS E SERVIÇOS DO EXERCÍCIO DE 2018**

RESOLUÇÃO Nº. 17/2019 POXORÉU-MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da aplicação de Recursos do IGDPBF, IGDS SUAS e serviços, referente ao exercício de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de Poxoréu – MT, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 9º, incisos VI e VII do Regimento Interno, homologado pelo Poder Executivo, através do Dec. 035/2008, data de 01/08/2008;

CONSIDERANDO as despesas praticadas com os recursos do IGDPBF, IGDS SUAS e serviços, transferidos ao município de Poxoréu – MT pelo governo federal;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião de 05/12/2019, que deliberou pela aprovação das contas, conforme consta registrado na Ata nº. 16/2019, fls 02 e 03 do Livro-Ata nº. 03/CMAS/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovada a Prestação de Contas das despesas praticadas pela Assistência Social do município de Poxoréu – MT, com os recursos do IGDPBF, IGDS SUAS e SERVIÇOS, transferidos pelo governo federal.

Parágrafo Único: Excetua da aprovação acima, a ressalva decorrente da ausência de assinaturas em alguns processos encontrados pela fiscalização do CMAS, demandando necessidade de expedição de Notificação ao órgão de Finanças e Contabilidade da Prefeitura de Poxoréu para a correção das pendências, no prazo máximo de até 30 de dezembro de 2019, tornando do conhecimento do CMAS as providências para tal fim.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu – MT, Sala dos Conselhos Municipais, em 05 de dezembro de 2019.

REJANE BARBOSA NALON VILELA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2019**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2019**PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A :

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;
 02. CPF;
 03. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);
 05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).
 06. Cartão Nacional de Saúde
 07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
 08. Título de eleitor;
 09. Certidão de Quitação Eleitoral;
 10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);
 11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
 12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;
 13. Comprovante de residência
 14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
 15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;
 16. Declaração de bens;
 17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.
 18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;
 19. Foto 3X4 (atual, colorida);
 20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
- B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura

Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

- a) Hemograma com plaquetas;
- b) Tipo sanguíneo – Fator RH;
- c) Exame parcial de urina;
- d) Exame parasitológico de fezes;
- e) Glicemia, ureia e creatina;
- f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a), no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
01º	LINDSAY KELLY PEREIRA DE JESUS	024.734.691-80	72

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05 de dezembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI N.º 2.018/2019 Poxoréu/MT, 05 de dezembro de 2019.

Autoriza a doação de materiais com a finalidade de construção de um posto de atendimento à saúde na Comunidade Rural Santo Antônio da Aldeia, no município de Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doação dos materiais de construção necessários à edificação de um Posto de Atendimento à Saúde na localidade denominada Comunidade Rural Santo Antônio da Aldeia, instalada neste Município de Poxoréu/MT – Distrito de Jarudore, nos termos seguintes.

§ 1.º O Município de Poxoréu/MT disponibilizará o Projeto Básico de Engenharia à Comunidade Rural beneficiária que servirá como base para a construção do Posto de Atendimento.

§ 2.º A Comunidade Rural Santo Antônio da Aldeia ficará responsável pela construção do Posto de Atendimento, em regime de mutirão, sob a fiscalização esporádica da Secretaria Municipal de Obras e/ou Planejamento.

§ 3.º A Associação de Moradores da localidade beneficiária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.939.605/0001-78, ficará responsável pela prestação de contas da construção da obra, sendo seu papel, também, acompanhar

a sua execução e registrar fotograficamente a sua entrega em plenas condições de uso.

§ 4.º Fica estipulado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor máximo a ser investido na edificação mencionada nesta Lei pelo Município de Poxoréu/MT.

Art. 2.º Prezando pela economicidade e pelo zelo ao erário, na aquisição do objeto a ser doado, o Poder Executivo Municipal se utilizará sempre da licitação vigente que tenha registrado preços para os materiais necessários à construção do Posto de Atendimento.

Art. 3.º O imóvel construído por intermédio desta lei será de uso público específico, sendo vedada sua utilização para finalidades particulares ou diversas das consignadas aqui, salvo por autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º A aquisição dos materiais a serem doados serão custeadas através do orçamento definido para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 05/12/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 091/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 068/2019

REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO TRATAMENTO, CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, DESTINADA PARA CONSUMO HUMANO, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 17/12/2019, A PARTIR DAS 7h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer download da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço eletrônica disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 05 de dezembro 2019.

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Fiscalização e Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O **GERENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**, no uso das suas atribuições legais, especialmente o contido no inciso IV, do artigo 218, do Código Tributário Municipal [Lei Municipal n.º 1.738/2014], após tentativa frustrada de notificação pessoal, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o contribuinte abaixo identificado para que efetue o pagamento dos débitos ora apresentados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste documento no Jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT [AMM], devendo, para tanto, procurar o Setor de Fiscalização e Tributos deste Município, de segunda a sexta-feira, entre as 13:00 e 17:00 horas.

Contribuinte	CPF	Notificação n.º	Inscrição Municipal	Valor em 05/12/2019
Julieta Pereira Gomes	104.451.101-04	6832.116/2019	01010170088001	540,54
Maria de Lourdes Meira	022.789.101-49	6832.118/2019	01010170104001	410,61
Maria Conceição Pina	204.531.671-87	6832.119/2019	01010170132001	371,71
Maria Conceição Pina	204.531.671-87	6832.117/2019	01010170095001	529,32
Sebastião Oliveira da Silva	109.284.051-68	6832.120/2019	01010170183001	54,68
Gilmar Alves de Lima	352.275.161-20	6832.111/2019	01010170008001	74,64
Irany Carvalho	204.605.381-87	6832.105/2019	01010150041001	155,29
Olívia Rodrigues de Melo Santos	204.519.891-04	6832.106/2019	01010150052001	545,26
Orlando Ribeiro Vilela	285.162.221-87	6832.107/2019	01010150087001	481,53
Arielle Aparecida Rocha Aires da Silva Santos	997.722.991-00	6832.108/2019	01010150207001	232,10
Almiro Rodrigues Macedo	172.204.081-53	6832.1509/2019	01040060012001	375,57
Almiro Rodrigues Macedo	172.204.081-53	6832.1510/2019	01040060024001	375,57
Almiro Rodrigues Macedo	172.204.081-53	6832.1511/2019	01040060036001	375,57
Almiro Rodrigues Macedo	172.204.081-53	6832.1512/2019	01040060048001	375,57
Almiro Rodrigues Macedo	172.204.081-53	6832.1513/2019	01040060098001	410,35
Cintia Alves de Macedo	748.587.771-20	6832.371/2019	0101040059001	37,17
Valéria Juliana de Souza	008.547.071-66	6832.372/2019	01010400065001	266,07
Cintia Alves de Macedo	478.587.771-20	6832.374/2019	01010400091001	29,50
(Espólio) Bruno Souza de Jesus	072.411.241-38	6832.369/2019	01010400020001	197,36
Silvania Pereira Lopes	907.050.921-00	6832.377/2019	01010410047001	75,52
Cobilliano Valério de Oliveira	453.596.951-53	6832.378/2019	01010410053001	255,43
Célio Lopes Pereira	427.805.601-00	6832.379/2019	01010410062001	542,13
Joaquim Pedro de Souza	086.391.751-87	6832.380/2019	01010410082001	300,26
Luzia dos Santos Ibiapino	204.475.661-72	6832.381/2019	01010410093001	284,50
Luzia dos Santos Ibiapino	204.475.661-72	6832.383/2019	01010410118001	275,07
Edson Rodrigues da Silva	378.666.131-68	6832.375/2019	01010410020001	533,33
Francisco Antônio de Oliveira	502.403.661-15	6832.5018/2019	01030150166001	227,23
Leodilso Ribeiro de Souza	820.890.001-04	6832.1070/2019	01020720012001	80,86

Leodilso Ribeiro de Souza	820.890.001-04	6832.1076/2019	01020720288001	79,39
Raquel Pereira Barros e Outro	017.983.191-79	6832.4845/2019	01040100093001	77,27
Dirceu Nunes Pereira	104.492.481-00	6832.4739/2019	01070040381001	559,21
Dirceu Nunes Pereira	104.492.481-00	6832.4737/2019	01040040325001	1.965,52
Adelino Oliveira Santos	046.167.531-56	6832.2603/2019	01041260179001	340,69
Lourival Nunes Vieira	252.138.061-04	6832.109/2019	01010160006001	204,04
Lourival Nunes Vieira	252.138.061-04	6832.110/2019	01010160040001	432,20
Mariane Menezes Ribeiro de Lima	059.368.381-10	6832.1882/2019	01040420088001	400,13
Edinalva Almeida Sousa	059.894.421-34	6832.1953/2019	01040500105001	348,49
Maria da Silva Macedo	616.703.591-15	6832.1900/2019	01040430258001	524,80
Domingos Lopes dos Reis	761.224.761-53	6832.1831/2019	01040370240001	460,54
Francisco Leoncio Vasconcelos	172.279.761-49	6832.4653/2019	01060030296001	733,64
Francisco Leoncio Vasconcelos	172.279.761-49	6832.4647/2019	01060030193001	633,12
Francisco Leoncio Vasconcelos	172.279.761-49	6832.4654/2019	01060030339001	841,39
José Rodrigues Félix	412.081.881-00	6832.4967/2019	01041130276001	193,99
Orlando José Pereira Neto	344.251.010-49	6832.5965/2019	01041130228001	101,60
Orlando José Pereira Neto	344.251.010-49	6832.4966/2019	01041130266001	161,34
Patrícia Queiroz da Silva	027.101.661-27	6832.4870/2019	01041150030001	365,61
Osmar Martins de Souza	924.911.111-87	6832.4989/2019	01041170170001	459,37
Domingos Francisco Pereira dos Reis	903.960.811-34	6832.4961/2019	01041190121001	194,71
Gaudêncio César Oliveira Neves	021.479.351-66	6832.4949/2019	01041200159001	256,60
Maria da Conceição Souza	875.333.911-87	6832.4935/2019	01041320050001	199,02
Antônio Soares Filho	115.764.721-91	6832.4936/2019	01041320100001	348,28
Antônio Soares Filho	115.764.721-91	6832.4937/2019	01041320248001	348,28
Antônio Soares Filho	115.764.721-91	6832.4938/2019	01041320261001	348,28
Ana Cavalcante de Almeida	593.409.161-15	6832.4960/2019	01041340100001	83,49
João Evangelista Acassio	029.256.151-20	6832.4993/2019	01041520140001	216,37
Waldecy Conceição de Farias	650.792.561-68	6832.4851/2019	01041510317001	285,18
Alonço de Freitas Silva	915.155.211-68	6832.4959/2019	01041720114001	97,42
Elson Alves de Almeida	427.813.961-68	6832-5025/2019	01041800245001	6.519,91
Sanemat	03.470.358/0001-76	6832.4864/2019	01030520310001	265,64
Sanemat	03.470.358/0001-76	6832.4863/2019	01030520270001	265,64
Nutripeso Indústria e Comércio de Rações LTDA	13.002.776/0001-92	6832.4934/2019	01041170030001	312,40
Nutripeso Indústria e Comércio de Rações LTDA	13.002.776/0001-92	6832.4933/2019	01041170040001	275,13
Romão Alves Martins	267.712.681-87	6832.4697/2019	01060090015001	506,50
Maria Cristina Nunes Rocha Faleiros	033.690.448/70	6832.5004/2019	01042060062001	3.285,02
MXM Projetos e Construções LTDA-ME	16.801.556/0001-17	6832.4903/2019	01042000001001	5.147,24
Serafim Carvalho Neto	005.264.951-20	6832.4925/2019	01042010012001	2.363,02
Maria Resplandes de Souza	172.227.021-72	6832.4831/2019	01040190360001	480,14
João Batista Pereira Rocha	873.714.721-87	6832.5114/2019	01040210796001	100,45

Onofre Alves Borges	345.499.001-72	6832.4981/2019	01040240375001	213,16
Onofre Alves Borges	345.499.001-72	6832.4980/2019	01040240365001	197,53
Kênia Batemarque Nadu	921.372.531-00	6832.2255/2019	01040840065001	16,88
Jaine Delmon Barauna	027.881.921-42	6832.2504/2019	01041150339001	63,11
Adeilton José da Silva	314.077.651-91	6832.5098/2019	01042110044001	292,32
Sebastião Souza Castro	023.828.981-86	6832.4704/2019	01070010113001	1.151,24
Osvaldo Nunes Vieira	378.640.251-53	6832.5006/2019	01040250270001	196,12
Delcio Martins dos Santos	450.578.008-25	6832.4887/2019	01040220270001	110,55
Pedro Umbelino Neto	352.151.431-53	6832.4997/2019	01040220310001	184,21
Wanderson e Carlos Eduardo C. F. Oliveira	022.019.791-11	6832.1082/2019	01020740399001	744,65
Lina Martins da Anunciação	700.526.381-20	6832.1102/2019	01020770034001	882,76
Comércio de Carvão Nossa Tradição Eireli-ME	17.833.100/0001-00	6832.4891/2019	01030060014001	741,67

Informamos, ainda, que o não pagamento da dívida acima descrita, no prazo estabelecido, ensejará o encaminhamento da mesma ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Poxoréu que procederá à cobrança judicial e/ou extrajudicial da dívida, o que aumentará o valor devido, em virtude de honorários advocatícios sucumbenciais e eventuais custas judiciais.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05 de Dezembro de 2019.

ILDEBRANDE ALVES BARCELO

Gerente Municipal de Fiscalização e Tributos

Portaria n.º 1202/2017

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI N.º 2.017/2019 Poxoréu/MT, 05 de dezembro de 2019.

Desafeta os bens públicos municipais elencados classificando-os como dominicais, para fins de regularização fundiária, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, no artigo 99, do Código Civil Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam desafetados os imóveis públicos municipais abaixo identificados, alterando suas destinações de bens públicos de uso especial para bens públicos dominicais.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano n.º 01, da Quadra 06, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, com área de 5.400,00 m², registrado sob a matrícula imobiliária n.º 10.387, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT.

IMÓVEL: Área Institucional n.º 01, Quadra 02, do Loteamento Rosa Bororo, com área de 625,00 m², registrado sob a matrícula imobiliária n.º 9.650, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT.

IMÓVEL: Área Institucional n.º 02, Quadra 06, do Loteamento Rosa Bororo, com área de 625,00 m², registrado sob a matrícula imobiliária n.º 9.651, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT.

IMÓVEL: Quadra A, do Loteamento Jardim Dom José Selva II, destinado originalmente à área verde, com área de 6.090,00 m², registrado sob a matrícula imobiliária n.º 4345, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT.

IMÓVEL: Quadra B, do Loteamento Jardim Dom José Selva II, destinado originalmente à reserva municipal, com área de 3.110,00 m², registrado sob a matrícula imobiliária n.º 4345, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT.

IMÓVEL: Quadra C, do Loteamento Jardim Dom José Selva II, destinado originalmente à reserva municipal, com área de 1.813,50 m², registrado sob a matrícula imobiliária n.º 4345, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT.

IMÓVEL: Quadra 17, do Loteamento Jardim Dom José Selva II, destinado originalmente à área verde, com área de 3.990,00 m², registrado sob a matrícula imobiliária n.º 4345, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT.

IMÓVEL: Quadra 24, do Loteamento Jardim Dom José Selva II, destinado originalmente à área verde, com área de 1.836,00 m², registrado sob a matrícula imobiliária n.º 4345, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poxoréu/MT.

Art. 2.º São partes integrantes desta Lei as Peças Técnicas em anexo, bem como os croquis e matrículas imobiliárias que a compõem.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 05/12/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2019 DISPENSA N° 005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

CONTRATADO: CENTRO TÉCNICO JUVENIL DE JARUDORE

OBJETO: LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DO CENTRO TÉCNICO JUVENIL DE JARUDORE

VALOR: R\$ 11.976,00 (ONZE MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

BASE LEGAL: INCISO X ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

POXORÉU-MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA LUIZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE DA CPL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinase transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
- n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
- o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
- p) Eletroencefalograma (**com laudo**);
- q) Oftalmológico (**com laudo**);
- r) Dermatológico (**com laudo**);
- s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);
- t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
- b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato. **Os convocados deverão entrar em efetivo exercício em 28/01/2020.**

ENFERMEIRO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
VANDERLEIA ALVES XAVIER	385907	81,0	4º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05 de Dezembro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 16/2019 - ALTERA A RESOLUÇÃO N° 11/2019 E
REDIRECIONA RECURSOS DO FMDCA**

RESOLUÇÃO N° 016/2019 POXORÉU – MT, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o artigo art. 3° da Resolução n°. 11/2019, datada de 09/09/2019 e redireciona o aporte remanescente dos recursos na forma do disposto nesta Resolução.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n°. 11/2019/CMDCA, datada de 09/09/2019 que direcionou as despesas a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre elas o aporte de R\$: **153.600,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais)** para financiamento de Programas/projetos sociais, mediante Chamamento Público;

CONSIDERANDO que foi editado o Edital de Chamamento Público n°. 01/2019/CMDCA, datado de 18/10/2019 destinados a apresentação de projetos socioassistenciais de instituições com oferta de serviços para crianças e adolescentes visando selecionar as 04 (quatro) melhores propostas, destinando a cada uma delas o valor de R\$: 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais) para custeio das ações, mediante Termo de Colaboração, na forma da Lei Federal 13. 019/2014;

CONSIDERANDO que foram apresentadas apenas 03 (três) propostas, as quais foram regularmente selecionadas pelo CMDCA, conforme homologa-

das pelo Edital Complementar n°. 05/2019, datado de 04/12/2019, publicado em D.O AMM/MT, de 05/12/2019;

CONSIDERANDO que depreende-se do resultado da seleção o remanescente de recursos no valor de 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais) não alcançados pelos interessados, tornando-se assim, deserta, uma das propostas para contemplar as quatro ofertadas pelo CMDCA e,

CONSIDERANDO por derradeiro, a deliberação do plenário do CMDCA, tomada POR UNANIMIDADE, em reunião ordinária de 04/12/2019 sobre a destinação do aporte dos recursos remanescentes destinados às subvenções sociais, conforme registro em Livro-Ata do CMDCA, ata n° 40/2019, verso da folha 123 e página 124 do citado livro,

RESOLVE:

Art. 1° - Passa o artigo 3° da Resolução N°. 11/2019/CMDCA, datada de 09/09/2019 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° - Será colocados à disposição das Organizações Sociais o aporte de recursos do FMDCA no valor de R\$: 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e duzentos Reais) para financiamento de Programas/projetos sociais”

Art. 2° - Ficam redirecionados o valor de R\$: 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais) para custeio de projetos e/ou ações pontuais de curta duração, provenientes de entidades socioassistenciais, regularmente credenciadas no CMDCA, em processo a ser regulamentado mediante Edital de Chamamento Público, a partir de Fevereiro de 2020.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 05 de dezembro de 2019.

LUCIA VOLTAN RIBEIRO

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019, de 04 de dezembro de 2019.**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a realização de Audiência Pública para apresentação do 2º nicipal no dia 2º Quadrimestre RGF – Relatório de Gestão Fiscal e RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária que se realizará na Câmara de Vereadores de Ribeirão Cascalheira no dia 06 de dezembro de 2019 as 15:00 horas.

Ribeirão Cascalheira – MT 04 de dezembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal Ribeirão Cascalheira - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 323, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019. “NOMEIA EDNO CLEMENTINO FILHO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o art. 81, da Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 62, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **EDNO CLEMENTINO FILHO**, portador do RG n.º 599.136 SSP/MT, e do CPF nº 459.643.781-53, para exercer Função Gratificada sendo responsável pelo Departamento de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de Novembro de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 321 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019. “PRORROGAR LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA RITA ROSA DE JESUS TOMAZELI”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de a 14/11/2019 a 12/01/2020, da servidora, **RITA ROSA DE JESUS TOMAZELI**, no Cargo Efetivo de **APOIO ADM. PROFISSIONALIZADO**, Classe B, Nível 07, portadora do RG: 162.479 SSP/MT e do CPF: 483.375.361-87, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/11/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 20 de Novembro de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 320 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019. “PRORROGAR LICENÇA SAÚDE DO SERVIDOR JURACY FERREIRA DOS SANTOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de **07/11/2019 a 30/04/2020**, do servidor, **JURACY FERREIRA DOS SANTOS**, no Cargo Efetivo de **PE-DREIRO**, Classe A, Nível 04, portador do RG: 186.006 SSP/RO e do CPF: 307.298.152-34, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 07/11/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 20 de Novembro de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 319 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019. “CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA EDRIANE ALVES DA SILVA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de a 20/11/19 a 20/12/2019, para a servidora, **EDRIANE ALVES DA SILVA**, no Cargo Efetivo de **TECNICO ADM - NAO PROFISSIONALIZADO**, Classe A, Nível 04, portadora do RG: 1658072-9 SJSP/MT e do CPF: 010.464.141-0, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 20 de Novembro de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 318, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019. "NOMEIA ANTONIO FARIA AZAMBUJA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o art. 81, da Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 62, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **ANTONIO FARIA AZAMBUJA**, portador do RG nº 46.401 SSP/MT, e do CPF nº 051.389.141-20, para exercer Função de Diretor Clínico, Junto ao Hospital Rio Branco – MT, vinculada a Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 20 de Novembro de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 324, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019. "NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	RG	CPF
Celina Pinheiro campos	Apoio Adm Profissionalizado	1101331-1 SJ/MT	843.263.101-97
Jandira Nunes de Moura	Apoio Adm Nao Profissionalizado	905660 SSP/MT	604.000.481-91
Claudineia Ranzulli	Auxiliar Op. De Serviços Diversos	10564675 SSP/MT	920.253.311-34
Irineia Mendes de Jesus	Tecnico Adm. Nao Profissionalizado	1608573-6 SSP/MT	978.442.761-34
Marilicia Aparecida da Silva	Tecnico Adm. Nao Profissionalizado	13723952 SSP/MT	947.759.661-20

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de Novembro de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 323, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019. "NOMEIA EDNO CLEMENTINO FILHO PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o art. 81, da Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 62, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **EDNO CLEMENTINO FILHO**, portador do RG nº 599.136 SSP/MT, e do CPF nº 459.643.781-53, para exercer Função Gratificada sendo responsável pelo Departamento de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 20 de Novembro de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 322 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019. "TERMINO DE LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA SELMA ALMEIDA DA SILVA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Termina de Licença Saúde, a partir de 04/11/2019, da servidora, **SELMA ALMEIDA DA SILVA**, no Cargo Efetivo de **TELEFONISTA**, Classe B, Nível 04, portadora do RG: 302.432 SSP/MT e do CPF: 725.613.941-15, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/11/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 20 de Novembro de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/PGM/PMR/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura**Gabinete do Prefeito****PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/PGM/PMR/2019**

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de monitor de transporte escolar bilingüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondonópolis - MT e Vinícius Petagadup Zoró.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade-REG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado **Vinícius Petagadup Zoró**, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Aldeia Angu Tapua, T.I. Zoró, Cédula de Identidade nº 31572057 SSP-MT, CPF nº 703.695.512-06, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO**, celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital nº 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de *monitor de transporte escolar bilingüe com jornada de (30) trinta horas semanais*, sendo que, a prestação dos serviços será na travessia do Rio Branco, na Aldeia Angu Tapua, localizada na T.I do Zoró, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 20019).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (19) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **02/12/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2– Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO** do item 2.2 desta Clausula, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato nº 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 9.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Ser-

vidores Públicos Municipal, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondonópolis/MT, 28 de novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	 Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 143/2019.

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação embasada no Inc. I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Revisão Obrigatória para com a Manutenção Preventiva e Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 20.000 KM do Veículo Uno Drive, Oficial Cor Prata 1.0, Placa QCI5723, Chassi 9BD195B4NK0855857, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, conforme: “Art. 25. Inc. I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Comercial PSV LTDA, CNPJ: 01.489.352/0001-15, endereço: Av. Castelo Branco, nº 16. 411, Bairro: Santo Antônio, Cep: 76.967-239, Cacoal/RO.

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 20.000 km do Veículo Uno Drive, Oficial Cor Prata 1.0, Placa QCI5723, Chassi 9BD195B4NK0855857, conforme orçamento de Fls. 07	R\$ 1.209,54
02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 20.000 km do Veículo Uno Drive, Oficial Cor Prata 1.0, Placa QCI5723, Chassi 9BD195B4NK0855857, conforme orçamento de Fls. 07	R\$ 660,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. 42/43 nos autos do Processo 143/2019, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 1.869,54 (Hum mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Rondonópolis – MT, 05 de Dezembro de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza Presidente da CPL

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/PGM/PMR/2019**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**Secretária Municipal de educação e Cultura****Gabinete do Prefeito****PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/PGM/PMR/2019**

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de professor bilingüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Cristiane Kaky Jwulup Zoró.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado Cristiane Kaky Jwulup Zoró, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Associação do Povo Indígena Zoró (APIZ), Cédula de Identidade nº 1450856 SSP/RO, CPF nº 034.867.232-27, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO** celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato é a prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de *professor bilingüecom jornada de (30) trinta horas semanais*, sendo que, a prestação dos serviços será na Escola Municipal Indígena Guwa Puxurej, sede, localizada na T.I do Zoró, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 2019).

2.0 - CLAÚSULA SEGUNDA – DAPRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (22) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **29/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2– Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO** do item **2.2 desta Clausula**, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLAÚSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 4.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o

presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 27 de novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	 Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/PGM/PMR/2019

ESTADO DE MATO GROSSO**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA****Secretária Municipal de educação e Cultura****Gabinete do Prefeito****PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/PGM/PMR/2019**

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de professor bilingüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Marcia Xinahv Zoró.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado Marcia Xinahv Zoró, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Aldeia do José, T.I. Zoró, Cédula de Identidade nº 1419263 SSP/RO, CPF nº 961.331.712-00, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO**, celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato é a prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de *professor bilingüecom jornada de (30) trinta horas semanais*, sendo que, a prestação dos serviços será na Escola Municipal Indígena Guwa Puxurej, sede, localizada na T.I do Zoró, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 2019).

2.0 - CLAÚSULA SEGUNDA – DAPRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (22) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **29/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2– Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO do item 2.2 desta Clausula**, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 4.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 27 de novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	 Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/PGM/PMR/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Secretaria Municipal de educação e Cultura

Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/PGM/PMR/2019

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de professor bilingüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Ivone Xipipati Zoró.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado Ivone Xipipati Zoró, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Aldeia Zawã Kej Alakit, T.I. Zoró, Cédula de Identidade nº 1595286 SSP/RO, CPF nº 702.229.481-08, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO**, celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de neces-

sidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato é a prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de *professor bilingüe com jornada de (30) trinta horas semanais*, sendo que, a prestação dos serviços será na Escola Municipal Indígena Guwa Puxurej, sede, localizada na T.I do Zoró, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 2019).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAPRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (21) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **30/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2– Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO do item 2.2 desta Clausula**, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 4.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 28 de novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	 Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 037/PGM/PMR/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Secretaria Municipal de educação e Cultura

Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 037/PGM/PMR/2019

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de professor bilingüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Marciano Tkalaum Zoró.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado Marciano Tkalaum Zoró, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Aldeia Imbupeaxurej, T.I. Zoró, Cédula de Identidade nº 1530003 SSP/RO, CPF nº 706.751.312-00, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO** celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato é a prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de *professor bilingüe com jornada de (30) trinta horas semanais*, sendo que, a prestação dos serviços será na Escola Municipal Indígena Guwa Puxurej, sede, localizada na T.I do Zoró, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 2019).

2.0 - CLAÚSULA SEGUNDA – DAPRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (21) vinte um dias.

a) Data do reinício: **30/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2– Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO** do item **2.2 desta Clausula**, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLAÚSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 4.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 28 de novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	 Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/PGM/PMR/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Secretaria Municipal de educação e Cultura

Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/PGM/PMR/2019

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de monitor de transporte escolar bilingüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Carlos Kajwet Zoró.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado Carlos Kajwet Zoró, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Aldeia Duandjurej, T.I. Zoró, Cédula de Identidade nº 1326930 SSP-MT, CPF nº 988.265.302-20, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO**, celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de *monitor de transporte escolar bilingüe com jornada de (30) trinta horas semanais*, sendo que, a prestação dos serviços será na Linha Abesewap ao anexo estadual na E.M.I. Tamali'syn, localizada na T.I do Zoró, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 20019).

2.0 - CLAÚSULA SEGUNDA – DAPRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (22) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **29/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2– Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços

ços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO** do item 2.2 desta Clausula, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 9.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 27 de Novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	 Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS CONTRATO TEMPORÁRIO N° 008/PGM/PMR/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Secretária Municipal de educação e Cultura

Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 008/PGM/PMR/2019

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de monitor de transporte escolar bilíngüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Carlito Tandatsereg Zoró.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ n° 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade-REG n° 977314 SSP/RO e CPF/MF n° 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto n° 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado Carlito Tandatsereg Zoró, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Aldeia Bubirej, T.I. Zoró, Cédula de Identidade n° 1564368 SSP-RO, CPF n° 702.862.192-80, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO**, celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei n° 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal n° 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária n° 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária

n° 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de *monitor de transporte escolar bilíngüe com jornada de (30) trinta horas semanais*, sendo que, a prestação dos serviços será na travessia do Rio Branco, na escola Estadual Indígena Zawã Karej Pangyjej, localizada na T.I do Zoró, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado n° 001/2019 (processo administrativo n° 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 2019).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAPRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (22) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **29/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2– Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO** do item 2.2 desta Clausula, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 9.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 27 de Novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	 Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS CONTRATO TEMPORÁRIO N° 017/PGM/PMR/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Secretária Municipal de educação e Cultura

Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 017/PGM/PMR/2019

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de auxiliar de cozinha bilíngüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Luciane Xipesylyp Zoró.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado Luciane Xipesylyp Zoró, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Associação do Povo Indígena Zoró - APIZ, Cédula de Identidade nº 1266301 SSP-RO, CPF nº 533.290.822-91, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO**, celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3. 200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de auxiliar de cozinha bilíngüe **com jornada de (30) trinta horas semanais**, sendo que, a prestação dos serviços será na Escola Municipal Indígena Tamali-Syn - APIZ, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 2019).

2.0 - CLAÚSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (22) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **29/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2 – Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO** do item **2.2 desta Clausula**, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLAÚSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 9.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 27 de novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	 Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RECURSOS HUMANOS CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/PGM/PMR/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Secretária Municipal de educação e Cultura

Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 002/PGM/PMR/2019

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de Auxiliar de cozinha bilíngüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Elaine Fernandes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado **Elaine Fernandes**, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Aldeia Angu Tapua, T.I. Zoró, Cédula de Identidade nº 1293450 SSP-RO, CPF nº 014.924.042-25, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO**, celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de Auxiliar de Cozinha Bilíngüe **com jornada de (30) trinta horas semanais**, sendo que, a prestação dos serviços será na Escola Municipal Indígena Zawyt Wanwã, localizada na T.I. do Zoró, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 20019).

2.0 - CLAÚSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (22) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **29/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2 – Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO** do item **2.2 desta Clausula**, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

9.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 9.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 27 de Novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	
Prefeito Municipal	Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/PGM/PMR/2019**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Secretária Municipal de educação e Cultura

Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/PGM/PMR/2019

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de orientador bilingüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Assis Yassani Cherebomba Gavião.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade-REG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado Assis Yassani Cherebomba Gavião, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Associação do Povo Indígena Zoró (APIZ), Cédula de Identidade nº 1231199 SSP/RO, CPF nº 533.793.652-20, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO**, celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de *orientador bilingüe com jornada de (30) trinta horas semanais*, sendo que, a

prestação dos serviços será na Associação do Povo Indígena Zoró (APIZ), conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 2019).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAPRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (22) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **29/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2– Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO** do item 2.2 desta Clausula, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 9.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 27 de novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	
Prefeito Municipal	Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/PGM/PMR/2019**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

Secretária Municipal de educação e Cultura

Gabinete do Prefeito

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/PGM/PMR/2019

Primeiro Termo Prorrogação Contrato individual de trabalho para o exercício do cargo de monitor de transporte escolar bilingüe por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da Educação Indígena, que entre si celebram o Município de Rondolândia - MT e Alexandre Xiwekalikit Zoró.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT, com sede nesta cidade na Rua Matilde Klems, s/n, Centro, CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo seu Prefeito Municipal **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade-REG nº 977314 SSP/RO e CPF/MF nº 560.023.512-72 e o Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. VALDIR IRANI FREIRE**, nomeado pelo Decreto nº 1.573/GAB/PMR, de 1 de março de 2019, doravante de-

nominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado Alexandre Xiwekalikit Zoró, brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado neste município, na Aldeia Guwa Puxurej, T.I. Zoró, Cédula de Identidade nº 1450849 SSP-RO, CPF nº 016.324.492-85, doravante denominado **CONTRATADO TEMPORÁRIO**, celebram o presente termo de prorrogação do Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na cláusula 10.6 do edital n. 001/2019 (D.O.E-AMM, Ed. 3.200, de 4/04/2019) c/c no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c o inciso X do Art.89 da LOM c/c Lei nº 65, de 23.12.2002, Lei Complementar Municipal nº 3, de 17/10/2007, Lei Ordinária nº 191, de 8 de dezembro de 2008 e Lei Ordinária nº 446, de 28 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços Individuais, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no exercício do cargo público de *monitor de transporte escolar bilingüe com jornada de (30) trinta horas semanais*, sendo que, a prestação dos serviços será na Linha Pacarana à Escola Estadual Zarup Wej, localizada na T.I do Zoró, conforme definido no Anexo IV do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019 (processo administrativo nº 042/2019-SEMEC, de 21 de março de 20019).

2.0 - CLAÚSULA SEGUNDA – DAPRORROGAÇÃO

2.1 - O presente termo de prorrogação terá prazo de (22) vinte e dois dias.

a) Data do reinício: **29/11/2019** - Data do término: **20/12/2019**.

2.2– Findo o prazo de vigência do presente contrato, ficam cientes as partes que não haverá sua continuidade, encerrando a prestação dos serviços após o seu término, automaticamente, independentemente de comunicação das partes.

2.3 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO TEMPORÁRIO** do item **2.2 desta Clausula**, importará em violação ao dispositivo legal citado no item 2.1 desta Clausula, não assistindo ao **CONTRATADO TEMPORÁRIO** qualquer direito decorrente dos serviços que porventura laborar depois da prevista para a finalização do presente ajuste.

3.0 - CLAÚSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONTRATO

3.1 – Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas previstas no contrato n. 001/2019, as quais as partes convalidam e que se aplicam conjuntamente com as previstas no presente termo de prorrogação.

4.0 - CLAUSULA QUARTA – DO FORO 9.1 – As partes pactuam e aceitam, sendo a contratante pessoa jurídica de direito público interno e o presente Contrato sendo regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao mesmo é o foro da Comarca de Comodoro/MT.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho na presença uns dos outros para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Rondolândia/MT, 27 de novembro de 2019.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal	 Contratado (a)

VALDIR IRANI FREIRE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 174/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2011/2016 e o requerimento da servidora que trata esta Portaria; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à servidora: **ELIZABETE CORREIA NOBRE**, Cargo: **GARI FEMININO**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos, período gozo: 01/12/2019 à 29/02/2020, período aquisitivo 2011/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Dezembro de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 173/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Os vencimentos dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares no mês de Dezembro/2019 aos servidores: **Alcione Alves de Oliveira, Aldir Carmo de Oliveira, Ana Lucia Poquiqui, Antonio Brum da Silva, Auriane Alves Prata Oliveira, Douglas Kaffer de Oliveira, Edson da Silva Feitosa, Edivaldo Dalbém Clarindo, Junio Poltronier Negrini, Luzenir Rodrigues Peres, Laura Quirino de Andrade, Lilian Carvalho Valim, Lucilene Jacinto de Melo, Luzia da Silva Oliveira, Martha Ribeiro da Silva Nunes, Nubiane Alves da Silva, Orlando Marcelino da Silva, Rhainny Kerly Rosa Colaço, Rosângela Guedes da Silva, Silvania de Souza Carolino, Thais Souza Silva, Ueliton Rosa de Queiroz, Vilmar Padilha Colaço, Wagner Câmara, Werla Candida Rodrigues Soares.**

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando a contratação de Empresa e/ou Pessoa Física, para prestação de serviços de REFORMA NO PLENÁRIO (sala onde acontecem as reuniões plenárias) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT; conforme especificações no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT, através da Pregoeira e CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **15h00min, do dia 19/12/2019. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 05 de Dezembro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PORTARIA Nº 168/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

FICA INSTITUIDA A COMISSÃO SUBSTITUTA DE LICITAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – Estado de Mato Grosso, o Sr. , Wemerson Adão Prata no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV , da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de racionalização e Economia na Execução dos projetos e atividades municipais de responsabilidade dos diversos órgãos e unidades da administração, mantendo-se os princípios que regem o poder Público.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão Substituta de Licitação do município, Poder executivo, com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE – Kenya Karla Candida de Oliveira

II – SECRETÁRIO – Myriam Mychelle Mantay de Oliveira

III – MEMBRO – Joaquim Maria Dias

IV –SUPLENTE – Claudia Sireny Silva

Parágrafo Único – A investidura dos membros da comissão substituta de Licitação de que trata o “caput” desse Artigo não excederá o período de férias da presidente anterior, sendo de 11/11/2019 a 30/11/2019, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 2º - os membros da comissão de Licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual di-

vergente estiver devidamente fundamentada e registrada em Ata lavrada na região em que tiver sido tomada decisão.

Art. 3º – Pela investidura no cargo de membro da comissão substituta de Licitação não haverá nenhum tipo de ônus para o município, executando-se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a ela pertinentes, ficando o mesmo à disposição da comissão e durante o exercício de suas atividades, desobrigado a cumprir suas obrigações junto ao órgão/unidade de origem, sem prejuízos de sua remuneração no mesmo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 07 de Novembro de 2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 11/01/2019. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 05 de Dezembro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 171/2019 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Designar servidores para acompanhamento e fiscalização de Contratos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Edinei Dalbém Clarindo – matrícula 65**; para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização de ata de registro de preço referente a levantamento e reestruturação de ativo imobiliário do Município.

Art. 2º - Das atribuições ao Fiscal acima mencionado, a ele compete:

a) Ler atentamente o termo de contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução (art. 67, § 1º);

b) verificar a necessidade ou não de requisitar apoio especializado de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações técnicas (art. 67, caput);

c) esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem à sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

d) verificar a execução do contrato, proceder à sua medição e formalizar seu atesto na nota fiscal;

e) solucionar problemas que afetem a relação contratual, como chuvas, greves, fim de prazo contratual, entre outros;

f) notificar por escrito à contratada, caso a execução esteja em desconformidade com o contrato;

g) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com o Contrato, inclusive o prazo previsto contratualmente.

Vale ressaltar que caso o fiscal seja omissivo, ele estará cometendo uma infração disciplinar.

Art. 3º - Demais atribuições e funções serão apresentadas através de normativas instituídas pelo Controle Interno do Município de Salto do Céu – MT.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, 28 de Novembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

PORTARIA N.172/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2019 para a admissão no Serviço Público Municipal e, dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2019 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2019, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2019.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto N.º 029/2019 de 19 de Setembro de 2019;

CONSIDERANDO a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a Candidata **TATIANY MANEA DE ARAUJO**, para o cargo de **ENGENHEIRA CIVIL**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 029/2019 de 19 de Setembro de 2019.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 02 de Dezembro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU-MT

Ciente...../...../..... **TATIANY MANEA DE ARAUJO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA CLAUDEMIR MOREIRA DE MEIRELES.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CLAUDEMIR MOREIRA DE MEIRELES**, inscrita no CNPJ sob nº 26.050.180.0001-00, cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDEMIR MOREIRA DE MEIRELES**, portador do CIRG nº 7215172 SSP/PR e CIC nº 033.587.269-75, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por aditar o valor da contratação, alterando a Cláusula Primeira, do Contrato nº 072/2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**, pago no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do objeto licitado e a emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

1.2. O valor total do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2019.

Secretaria De Obras e Serviços Públicos

(131) 05.001.452.008.2007-339039000000 – fonte 100

(131) 05.001.452.008.2007-339039000000 – fonte 130

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 11/09/2019.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Novembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0476/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

PORTARIA Nº 0476/2019

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica concedido a licença maternidade da servidora ELISANGELA VIEIRA DOS SANTOS portadora do RG nº: 25938172033 SSP/MA e inscrita no CPF nº: 059.537.861-74, servidora ocupa o cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-MONITOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: 03/12/2019 a 30/05/2020.

Art. 2º Os efeitos da presente portaria retroagem à data 03 de Dezembro de 2019.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **SUPERMERCADO ARARA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.227.228/0001-26; VIGÊNCIA: 05/12/2019 ATÉ 05/12/2020; VALOR Estimado em **R\$ 566.487,90**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. DATA: 06/12/2019.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0477/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

PORTARIA Nº 0477/2019

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LUCIANA PAULA HOEPERC PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Luciana Paula Hoeperc, portadora do CPF nº 569.688.841-00, como Fiscal da Ata de Registro de preço nº 095/2019, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, Pregão Presencial Nº. 054/2019 – SRP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2019**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2019

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: D. C. DA COSTA & CIA LTDA EPP

CNPJ Nº: 70.493.804/0001-55

VALOR GLOBAL: R\$ 9.551,54 (Nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EDITAL 02/2019.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULA/CLASSE, FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

A **ASSESSORA PEDAGÓGICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as normas previstas na **Portaria nº 04/2019/ SMEC** e as **Instruções Normativas 15/2019, 16/2019, 17/2019 e 18/ 2019**, torna público este **EDITAL**, contendo a Composição da Comissão para o Processo de Atribuição de Aula/Classe, Funções e Jornada de Trabalho dos Profissionais nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.

Tal Composição tem a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei Nº 9.393/96; a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino; as Políticas da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino; a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica, a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/

ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, o compromisso da Administração em prover nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de recursos humanos docentes e não docentes, assegurando a sua otimização e a necessidade de garantir critérios uniformes na Rede Municipal de Ensino, para escolha/atribuição de turnos, classes e aulas aos Profissionais da Educação das Unidades Educacionais, no decorrer do ano letivo de 2020.

Em consonância com o **Artigo 7º da Portaria 04/2019** a Comissão fica constituída pelos representantes abaixo:

Assessora Pedagógica: **Celma Regina Mendes dos Santos**; Diretor Educacional: **Graciele Borelli do Nascimento**; Coordenador Educacional: **Simone Carneiro da Silva**; Secretário(a) Educacional: **Tiago César da Cunha Bernegozzi**; Presidente de Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar: **Laércio Tavares Ferreira**; 02 (dois) Profissionais da **Educação escolhido** pela Unidade Educacional: **Jailto Francisco Bomfim**; **Joseli Silva Viana Cruz**; 02 (dois) membros dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, representantes do segmento pai ou aluno: **Catia Regina Orcheski**; **Luis Carlos Fidalski**.

A Comissão por este instrumento constituído irá realizar o estudo das Instruções Normativas que proporcionam os critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao **ano letivo 2020**. Sendo a mesma responsável para resolver os casos omissos ou especiais que não fizerem referência as mesmas.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Novembro de 2019.

Celma Regina Mendes dos Santos

Assessora Pedagógica

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIGITALIZAÇÃO E DE ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os departamentos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão obrigatoriamente fazer a digitalização e o arquivamento eletrônico dos seguintes documentos e processos, que estão tramitando ou que tramitaram na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato a partir do ano de 2017:

- a) processos de licitação, processo de adesão à Ata de Registro de Preços, processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade de licitação;
- b) contratos, aditivos, convênios, parcerias, termo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento e outros ajustes que seja parte o Município e/ou a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato;
- c) termos de compromisso de ajuste de conduta que seja parte o Município e/ou a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato;
- d) processos administrativos, processos judiciais físicos, processos administrativos tributários, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- e) processos de prestação de contas de convênios e seus respectivos anexos;
- f) processos de empenhos e seus respectivos anexos;
- g) atos de pessoal, contratos temporários e cadastros de servidores;

Parágrafo único. Estende-se a obrigatoriedade aos demais documentos relativos à execução, prestação de contas e fiscalização dos instrumentos listados a seguir:

I - Planos de trabalho;

II - Aditivos e apostilas;

III - Relatórios de execução física e prestações de conta;

IV - Relatórios de fiscalização e análise da prestação de contas;

V - Notificações e outros documentos relevantes para o acompanhamento de acordo.

Art. 2º - Os documentos relacionados no Art. 1º deste Decreto deverão ser arquivados eletronicamente através do Sistema Arkion, devendo o servidor responsável proceder de modo a atender as exigências e os requisitos técnicos do programa.

Art. 3º - Os processos e documentos distribuídos a partir da publicação deste Decreto deverão ser digitalizados e carregados no sistema em até 10 (dez) dias da sua formalização.

Parágrafo único. Os demais documentos e processos previstos no Art. 1º deste Decreto deverão ser digitalizados e arquivados eletronicamente até 30 de junho de 2020.

Art. 4º. Os serviços de digitalização e o arquivamento eletrônico são de responsabilidade do departamento ou entidade onde os documentos serem formalizados.

Art. 5º. É de responsabilidade do servidor responsável pela digitalização e arquivamento eletrônico dos documentos e processos:

I – digitalizar os documentos de forma a atender as exigências técnicas do Sistema;

II – fazer o arquivamento eletrônico dos documentos e processos digitalizados nos prazos previstos neste Decreto.

III - acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

IV - manter sigilo da sua senha de acesso ao sistema;

V - encerrar a sessão de uso do Sistema sempre que se ausentar do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

VI - responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

Art. 6º. Os secretários municipais deverão acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras previstas neste Decreto, emitindo notificação aos responsáveis pelos departamentos e entidades vinculados a sua secretaria quando for constatado que a digitalização e arquivamento dos documentos e processos não estiverem sendo executados nos prazos estabelecidos neste Decreto.

§1º - O servidor responsável notificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para executar a digitalização e arquivamento dos documentos e processos faltantes, sendo admitida a prorrogação desse prazo mediante solicitação motivada ao Secretário Municipal de Administração.

§2º - Em caso de atraso reiterado na digitalização e arquivamento, o secretário municipal a que o departamento ou a entidade esteja vinculado, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração um relatório das ocorrências, instruído das notificações expedidas ao responsável, para fins de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. Configura-se insubordinação grave em serviço prevista no inciso VI do art. 178 da Lei Complementar nº 064, de 09 de abril de 2015, quando o servidor responsável pela digitalização e arquivamento dos documentos e processos se recusar ou retardar imotivadamente a execução dos serviços previstos neste Decreto.

Art. 8º - As situações excepcionais serão submetidas à análise técnica da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2019

EMENTA: CONFERE PODERES EM CONJUNTO COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, JUNTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica conferido o Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula e Identidade RG nº 1083008-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.997.121-72, nomeado por meio da Portaria nº. 112/2019, junto às instituições financeiras, os seguintes poderes em conjunto com o Prefeito Municipal JOABE ALMEIDA DOS SANTOS.

- 045 – Amplos poderes;
- 010 – abrir contas de depósito;
- 026 – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- 048 – movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- 098 – efetuar resgates/aplicações financeiras;
- 099 – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- 104 – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- 105 – efetuar transferências por meio eletrônico;
- 117 – efetuar movimentação financeira no RPG;
- 118 – consultar contas/aplic. Programas repasse de recursos;
- 119 – liberar arquivos de pagamento no ger. Financeiro;
- 124 – solicitar saldos/extratos de investimentos;
- 125 – solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- 126 – emitir comprovantes;
- 128 – efetuar transferência para mesma titularidade;
- 129 – efetuar transferências eletrônicas para alívio de numerário;
- 133 – encerrar contas de depósito;
- 113 – receber ordens de pagamentos;
- 139 – assinar certificados de origem e documentos;
- 160 – consultar relatórios de serviços de administração.

Art. 2º - Os poderes conferidos ao Secretário Municipal de Fazenda são em conjunto com o Prefeito Municipal Joabe Almeida dos Santos, de que trata o art. 1º desta portaria se estende a todas as Instituições Financeiras Nacionais, as quais o Município de Santo Afonso-MT tenha, ou venha a ter alguma movimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 18 DE JULHO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO PROJETO CONTO E RECONTO

autoras: Neuza Simão Tavares Gonçalves e Roseni Pereira Santos Barbosa

Publico alvo: Crianças Pequenas C

Justificativa:

A contação de histórias na Educação Infantil é fundamental para o desenvolvimento da criança, pois ela facilita a compreensão dos alunos proporcionando um aprendizado lúdico e participativo. Sabendo que a leitura é uma atividade permanente da condição humana, uma habilidade a ser adquirida desde cedo e treinada em várias formas. Lê-se para entender e reconhecer, para sonhar viajar na imaginação, por prazer ou curiosidade; lê-se para questionar e resolver problemas. O indivíduo que lê participa de forma efetiva na construção e reconstrução da sociedade e de si mesmo, enquanto ser humano e sua totalidade. Na sociedade moderna grande parte das atividades intelectuais e profissionais gira em torno da língua escrita. Vê-se então que o projeto Conta que eu Conto vem ao encontro com o domínio da habilidade de leitura proficiente garantindo o exercício de cidadania, o acesso aos bens culturais e a inclusão social.

A leitura possui um caráter formativo e instrumental, isto é, ela serve para aprimorarmos o nosso desempenho em inúmeras atividades que realizamos em nossa vida social, acadêmica e profissional. Através da leitura testamos os nossos valores e experiências com as dos outros. Diante dessa PERSPECTIVA BUSCAMOS ELABORAR esse projeto em parceria com os pais para incentivar a leitura aos nossos educando. A escola possui um papel importante do hábito da leitura julgou-se relevante o desenvolvimento do presente projeto: CONTA QUE EU CONTO.

OBJETIVO DO PROJETO:

Pretendemos, ao trabalhar com o reconto de histórias infantis, que as crianças desenvolvam o prazer pela leitura, apreciando as histórias, compreendendo seu enredo, identificando personagens, memorizando as histórias e o vocabulário nelas envolvido e assumindo o desafio de tornarem-se contadoras de histórias, gravando seus recontos. A apresentação dos livros, a percepção de que os livros trazem histórias, informações e conhecimentos, e que estimulam a imaginação completará o incentivo à leitura.

Objetivos Específicos (as crianças deverão ser capazes de):

Memorizar as histórias trabalhadas;

Recontar as histórias, do modo mais fiel possível ao texto fonte;

Aprender e apreciar as rimas e músicas pertinentes a cada história;

Compreender o enredo da história, e a sequência começo-meio-fim;

Dramatizar as histórias;

Expressar-se com segurança e autoconfiança ao contar uma história;

Identificar personagens e suas características.

Consolidar o cuidado e o carinho para com os livros;

reorganizar os materiais utilizados em sala.

Contar os enredos das histórias infantis em livros;

Cantar músicas pertinentes à história;

Fazer perguntas sobre os personagens, identificação e caracterização.

levando as crianças a ter foco,

Demonstrando empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir.

Agindo de maneira independente, com confiança em suas capacidades, reconhecendo suas conquistas e limitações.

Ampliando as relações interpessoais, desenvolvendo atitudes de participação e cooperação.

Comunicando suas ideias e sentimentos a pessoas e grupos diversos.

Demonstrando valorização das características de seu corpo e respeito as características dos outros (crianças e adultos) com os quais convive.

Manifestando interesse e respeito por diferentes culturas e modos de vida.

Usando estratégias pautadas no respeito mútuo para lidar com conflitos nas interações com crianças e adultos. enfatizando nas Leituras das histórias realizadas pelos pais e o reconto pelas crianças;

no desenvolver do projeto OBSERVAMOS E anotamos a participação individual das crianças nas atividades realizadas.

a liberdade de Manifestar sentimentos, experiências, ideias e opiniões, permitindo que os próprios alunos escolham os livros que gostariam de conhecer a história e deixar que eles o reproduzam oralmente e através de desenhos;

Despertando ASSIM O hábito de ouvir e sentir prazer nas situações que envolvem a leitura. foi finalizado com a equipe gestor e/pais de nossas estrelinhas.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº. 103/2019

SÚMULA: DESIGNAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO DE FUNCIONARIA, DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica Designada em desvio de função a Servidora **ANDREA DOS REIS MONTEIRO**, RG 16125126 SSP/MT, CPF/MF 020.338.691-48, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS para exercer atribuições inerentes às atividades de Vigia na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O desvio de função da Servidora de que trata o artigo anterior, ocorre por motivo de doença comprovada, conforme relatório de Exame Médico-Pericial – CID MS45, M255, M511, M543.

Parágrafo Único – A Servidora permanecerá em desvio de função até que esteja apta a retornar ao cargo de origem.

Art. 3º - A Servidora designada por esta Portaria não sofrerá prejuízos remuneratórios, quanto ao desvio de sua função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019 –SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2019 –SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, GELO EM BARRA E CUBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS. A sessão será realizada às 10h30min do dia 18 de Dezembro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.** O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antonio do Leverger – MT, 05 de dezembro de 2019. Lidiane Batista de Rezen- de Pregoeira Portaria 039/GP/2017

AVISO DE LICIAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019 – SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 026/2019-SRP, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa na especializada em locação de banheiros químicos para atender os eventos das secretarias municipais da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos, conforme as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos.** A sessão será realizada às 08h00min do dia 18 de Dezembro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antonio do Leverger – MT, 05 de dezembro de 2019. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Portaria 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019 – SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando o , **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA, CAMINHÕES PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO ENTRE OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER -MT ,observado as especificações contidas no Termo de Referencia do edital e em seus anexos.** A sessão será realizada às 08h00min do dia 19 de dezembro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

br.Santo Antonio do Leverger – MT, 05 de dezembro de 2019. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Portaria 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 504/2019.

DE: 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública contratada **MARIA EUNICE DE CARVALHO VIEIRA** de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 505/2019

DE: 05 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **JERONIMO LEMES DE SIQUEIRA**, em 05/12/2019 a 19/12/2019, com período aquisitivo de 14/02/2018 a 13/02/2019, com retorno as suas atividades em 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 05 DE DEZEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 026/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2019

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO PROCESSO N° 149/2019/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão presencial para Futura e eventual aquisição de materiais de aviamentos e artesanato para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.**

Da alteração: Fica alterado a data de abertura do Certame.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 12 de dezembro de 2019**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniодоleste.mt.gov.br**).

Santo Antonio do Leste – MT, 05 de dezembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria nº. 389/2019

De 23 de agosto de 2019

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 027/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2019

AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO PROCESSO N° 150/2019/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão presencial para Futura e eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

Das alterações: Ficam retificados os itens 74, 115, 124, 150, 174, 179 e 240 do termo de referência

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 18 de dezembro de 2019**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniодоleste.mt.gov.br**).

Santo Antonio do Leste – MT, 05 de dezembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria nº. 389/2019

De 23 de agosto de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO IPASFA**

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS PARA UMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE SE REALIZARÁ DIA 9 DE DEZEMBRO, NA PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA COM A SEGUINTE PAUTA:

APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL – ADMINISTRAÇÃO 2019/2021.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA: 09/12/2019

HORÁRIO: 16H00MIN

São Félix do Araguaia-MT, 05 de dezembro de 2019.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do RPPS

LINDALVA R. DE MORAES VIEIRA.

Servidora do RPPS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 021/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT**, que durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços será observado às condições definidas no edital e seus anexos. Aberto no dia 05 de dezembro de 2019, às 13h00min (horário de Brasília), tendo como vencedora a empresa: **REGINALDO R. DA SILVA ME/CNPJ Nº 07.986.329/00001-12**, com valorde **R\$640.380,00(seiscentos e quarenta mil trezentos e oitenta reais)**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no paço da Prefeitura Municipal situada à Avenida Araguaia nº 248 ou pelo Tel.: (66)3522-1606 - ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de dezembro de 2019.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

PREGOEIRA

Portaria 718/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 020/2019, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (DENTRO E FORA DO ESTADO), PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE NECESSITAM SE DESLOCAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO E PASSAGENS PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CURSOS E OUTROS EVENTOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDOS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, EDITAL E MINUTA DE ATA DE CONTRATO**, que durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços será observado às condições definidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamento da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT. Aberto no dia 05 de dezembro de 2019, às 08h30min (horário de Brasília), tendo como vencedora a empresa: **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA/CNPJ Nº 36.909.380/00001-29**, com valorde **R\$1.854.070,00(um milhão oitocentos e cinquenta e quatro mil e setenta reais)**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no paço da Prefeitura Municipal situada à Avenida Araguaia nº 248 ou pelo Tel.: (66)3522-1606 - ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de dezembro de 2019.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

PREGOEIRA

Portaria 718/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2019

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. **023/2019**, do tipo “**MENOR PREÇO**”. O critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL**. De acordo com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente ato convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. **O Credenciamento será realizado das 8h30min até as 09h00min do dia 17 de dezembro de 2019 (terça - feira)**. Na Avenida Araguaia 248 Centro no Paço Municipal. A Sessão terá início às **09h00min**, (horário de expediente da Prefeitura/horário de Brasília) na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do e-mail: **pregaosfa@outlook.com** ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações.

São Félix do Araguaia – MT, 05 de dezembro de 2019. Lídia Barbosa de Brito Pregoeira Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 77/2019

PREGÃO PRESENCIAL 22/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2019 – CELEBRADO EM 29 DE AGOSTO DE 2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VINICIUS MEDEIROS ERREIRA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) meses que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 05 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 124/2018

DISPENSA 01/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 124/2018 – CELEBRADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E EZEQUIEL ALVES DE SOUZA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Oitava, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) meses, que passa a ser até o dia 04 de Dezembro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 04 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 65/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2019 – CELEBRADO EM 30 DE JULHO DE 2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VINICIUS MEDEIROS ERRERA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Terceira, alterando a vigência do contrato por mais 12(doze) meses que passa a ser até o dia 30 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 05 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO N° 037/2019 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e laboratoriais para atender a secretaria de saúde e saneamento do município de São José do Rio Claro – MT. Data de Abertura: às 08h00min, do dia 23 de dezembro de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 05 de dezembro de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO MÊS 11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 051/2019. ASS: 01/11/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de peças para manutenção preventivas do veículo Sprinter Microônibus placa PRQ-1771 no município de São José do Rio Claro-MT. Valor: **R\$ 2.484,14 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO MÊS 11/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 052/2019. ASS: 01/11/2019. VCT: 31/12/2019. Contratado: **CIRURGICA GONÇALVES LTDA** Objeto: Aquisição de eletrocardiógrafo de 12 derivações no município de São José do Rio Claro-MT. Valor: **R\$ 30.000,00 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA Processo de Licitação 23/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 18/2019, Objeto: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL”**. Teve a empresa Vencedora deste certame **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ: 03.250.803/0001-92**, perfazendo um valor de **R\$ 1.056.874,50** (Um Milhão Cinquenta e Seis Mil Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.

666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "HOMOLOGA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019", a favor da Empresa: **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: **19.320.060/0001-10**. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM OBJETIVO DE REDUZIR AS CONTAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O EVIDENCIAMENTO EM RELAÇÃO À CONCESSIONÁRIA, ASSIM COMO RECUPERAR O QUE LHE FOI PAGO INDEVIDO NO PERÍODO PRESCRICIONAL. Valor Global estimado R\$ 463.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Reais)**. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 38/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 31/2019**, Objeto: **"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR"**. Teve as empresas Vencedoras deste certame: **SONIA GOMES LOPES - ME**, CNPJ: **02.739.125/0001-63**, perfazendo um valor global estimado de **R\$ 240.300,00** (Duzentos e Quarenta Mil e Trezentos Reais). **SOUZA E ZANOTTI LTDA**, CNPJ: **09.320.340/0001-74**, perfazendo um valor global estimado de **R\$ 155.200,00** (Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais). **AGUIA TUR TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: **10.742.297/0001-14**, perfazendo um valor global estimado de **R\$ 394.750,00** (Trezentos e Noventa e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais). **N. C. REIS SOARES**, CNPJ: **21.164.954/0001-00**, perfazendo um valor global estimado de **R\$ 186.200,00** (Cento e Oitenta e Seis Mil e Duzentos Reais). **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 39/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 32/2019**, Objeto: **"LOCAÇÃO DE ITENS PARA EVENTOS"**. Teve as empresas Vencedoras deste certame: **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: **00.277.059/0001-21**; perfazendo um valor de R\$ 874.710,00 (Oitocentos e Setenta e Quatro Mil Setecentos e Dez Reais); **IGOR DE OLIVEIRA CHORRO 06116972110**, CNPJ: **35.079.352/0001-69**, perfazendo um valor de R\$ 178.400,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais); **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 037/2019

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 037/2019

Número do Contrato: nº 037/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: VIVIAN DA SILVA GOIS

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Data da Rescisão: 14/11/2019

Vigência: 02/04/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo, que foram classificados no Processo Seletivo Público nº 001/2019, visando atender os programas "Programa Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE)", sendo este de natureza de excepcional interesse público, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 às 19:00, portando os documentos originais ou fotocópias autenticada em cartório conforme item 9.2 e do Edital:

CARGO: 01 – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – ACS – PSF 01/RURAL – MICRO ÁREA 03

40 HORAS/ VAGAS: 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
2	JANAÍNA DE AZEVEDO

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2.019

Alexandre Russi - Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 046/2019

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 046/2019

Número do Contrato: nº 046/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: MARIA GORETE SANTOS ALMEIDA

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de **PROFESSORA**

Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais

Data da Rescisão: 29/11/2019

Vigência: 05/08/2019 a 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO 027/2019

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO 027/2019

Número do Contrato: nº 027/2019

Lei Autorizativa: 592/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de **TECNICO ADMINISTRATIVO 30 HORAS**

Valor do Contrato: 998,00 Mensais

Data da Rescisão: 31/10/2019

Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019****DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, sito na Rui Barbosa, 335, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, destinados ao preenchimento do quadro de vagas desta Prefeitura, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 13:00 às 19:00, portando os documentos originais ou fotocópias autenticadas em cartório conforme item 9.2 do Edital:

CARGO: 01 – ENFERMEIRO 40 HORAS/ VAGAS: 01

	APROVADO
CLASS.	NOME
3	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA

CARGO: 02 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS/ VAGAS: 03

	APROVADO
CLASS.	NOME
5	ELISANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA
6	VIVIAN DA SILVA DE GOIS
7	ALINE LOPES DE MELO

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2019

Alexandre Russi - Prefeito Municipal -**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO 045/2019****EXTRATO DE CONTRATO DE CONTRATO 045/2019****Número do Contrato: nº 045/2019****Lei Autorizativa: 592/2019****Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT****Contratado: LUZENI DA SILVA COSTA****Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de PROFESSORA****Valor do Contrato: 1.918,31 Mensais****Data da Rescisão: 29/11/2019****Vigência: 05/08/2019 a 31/12/2019****DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 001/2019****EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 001/2019****Número do Contrato: nº 001/2019****Lei Autorizativa: 592/2019****Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT****Contratado: SARA RAQUEL BORGES RIBEIRO E COSTA****Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de NUTRICIONISTA 40 HORAS****Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais****Data da Rescisão: 30/11/2019****Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019****DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 048/2019****EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 048/2019****Número do Contrato: nº 048/2019****Lei Autorizativa: 592/2019****Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT****Contratado: KARITA MAYRA SOUSA BARBOSA****Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de ENFERMEIRO 40 HORAS****Valor do Contrato: 2.126,97 Mensais****Data da Rescisão: 31/10/2019****Vigência: 05/08/2019 a 31/12/2019****DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 009/2019****EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 009/2019****Número do Contrato: nº 009/2019****Lei Autorizativa: 592/2019****Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT****Contratado: FERNANDA AZEVEDO DONIZETH DE SOUZA****Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de GESTOR DO BOLSA FAMILIA****Valor do Contrato: 1.700,00 Mensais****Data da Rescisão: 31/10/2019****Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019****DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 004/2018****EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 004/2018****Número do Contrato: nº 004/2018****Lei Autorizativa: 532/2017****Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT****Contratado: Maria Aparecida da Silva****Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de Atendente de Consultorio Dentário (Programa Saúde Bucal).****Valor do Contrato: 990,29 mensais****Data da Rescisão: 02/11/2019****Vigência: 01/02/2018 a 31/12/2019****DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 033/2019****EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 033/2019****Número do Contrato: nº 033/2019****Lei Autorizativa: 592/2019****Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT**

Contratado: ELIZANIA ALVES DA SILVA

Valor do Contrato: 1.029,90 Mensais

Objeto: O(a) contratado(a) trabalhara para a contratante na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Data da Rescisão: 04/11/2019

Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OBRAS - 006/2019****EDITAL COMPLEMENTAR N° 007****DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2019**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 006/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 535/2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019:

I - Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas:**I - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã**

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	131	NELSON FRANCESCHETTO	2,00	2,00	3,60	7,60	Classificado para a Prova Prática
02	122	ARNALDO FERREIRA DA CRUZ	1,60	2,00	3,60	6,40	Classificado para a Prova Prática
03	109	PAULO HENRIQUE BRESIANNI	1,20	1,20	3,60	6,00	Classificado para a Prova Prática
04	115	NEOCLIDES DE MELO	1,20	2,00	2,40	5,60	Classificado para a Prova Prática
05	114	TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM	0,80	1,20	2,40	4,40	Classificado para a Prova Prática

II - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	55	FABIANO GUIAZDECKI	1,60	1,20	2,80	5,60	Classificado para a Prova Prática

III - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: AMERCIANA DO NORTE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	001	MARCELO APARECIDO FERREIRA	0,80	1,20	2,00	4,00	Classificado para a Prova Prática

IV - MOTORISTA – CARTEIRA LETRA - D Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	60	DOUGLAS ARENHART	2,00	2,00	3,60	7,60	Classificado para a Prova Prática
02	59	ANDRESSA MARCIANO	1,60	1,60	3,60	6,80	Classificado para a Prova Prática
03	54	NILSON PEREIRA OLIVEIRA	1,20	2,00	3,60	6,80	Classificado para a Prova Prática
04	57	JADY ERICK DE OLIVEIRA	1,60	2,00	2,40	6,00	Classificado para a Prova Prática
05	52	CARLOS EDUARDO DE MELO PERES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
06	61	CLAUDINEI APARECIDA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

V - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: AMERICANA DO NORTE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	004	MOISES BRIGO	2,00	1,60	3,20	6,80	Classificado para a Prova Prática
02	002	FLAVIO ALVES DUARTE	1,20	1,60	2,00	4,80	Classificado para a Prova Prática
03	003	VANDERLEI DE OLIVEIRA	0,40	0,80	2,40	3,60	Classificado para a Prova Prática

VI - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	135	JULIO CESAR CEOLIN	2,00	2,00	3,20	7,20	Classificado para a Prova Prática
02	112	MARCOS ANTONIO DA SILVA	2,00	2,00	2,40	6,40	Classificado para a Prova Prática
03	102	FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA	1,60	1,60	2,80	6,00	Classificado para a Prova Prática
04	117	MARCIANO FERREIRA DE SOUZA	1,60	2,00	2,40	6,00	Classificado para a Prova Prática
05	111	JULIO BENEDITO DA SILVA NETO	1,60	1,20	2,80	5,60	Classificado para a Prova Prática
06	126	PAULA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO	1,60	1,60	2,40	5,60	Classificado para a Prova Prática
07	108	RAFAEL GONZAGA DE MELO	1,60	1,60	2,40	5,60	Classificado para a Prova Prática
08	127	ACASSIO ROQUE DA SILVA	1,20	1,60	2,40	5,20	Classificado para a Prova Prática
09	128	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	1,20	1,20	2,80	5,20	Classificado para a Prova Prática
10	107	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	1,20	1,60	2,40	5,20	Classificado para a Prova Prática
11	118	PAULO SERGIO LOURENCO	0,80	1,20	3,20	5,20	Classificado para a Prova Prática
12	106	ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS	1,20	1,60	2,00	4,80	Classificado para a Prova Prática
13	116	HELIO ALMEIDA DA SILVA	1,20	0,00	1,20	2,40	Reprovado
14	101	ALEX TANIO COIMBRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

15	119	VALDIR ROVARI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

VII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	058	IVAN CARLOS WOLFART	1,60	1,20	3,20	6,00	Classificado para a Prova Prática

VIII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	113	RONALDO DE SOUZA PRADO	2,00	2,00	3,60	7,60	Classificado para a Prova Prática
02	105	ALEXANDRO ALVES DOS REIS	0,80	0,80	2,80	4,40	Classificado para a Prova Prática

IX – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	110	DIEGO DENIS DOS SANTOS	1,20	1,20	3,60	6,00	Classificado para a Prova Prática
02	123	ANDERSON COSTA DA SILVA	1,20	0,80	2,40	4,40	Classificado para a Prova Prática
03	130	EDIO DE PAULA FARIAS	0,80	1,20	2,40	4,40	Classificado para a Prova Prática

X – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL	RESULTADO
01	053	VALDECIR ALVES BONFIM	0,00	0,00	0,00	0,00	Reprovado
02	056	JORGE CLAIR DE MELLO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

XI – MECÂNICO Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL
01	151	CRISTIANO STOCKMANN	2,00	1,50	3,00	6,50
02	125	LUCIANO JOSE NEVES	1,50	2,00	2,50	6,00
03	121	EDIMILSON RENGEL	1,00	2,50	2,50	6,00

XII – ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO Localidade: SEDE – Tabaporã

ORD.	Nº INSC.	NOME	L. PORT.	CON. GERAIS	CON. ESPEC.	NOTA FINAL
01	104	DANIEL DE ASSIS DIAS	2,50	2,50	3,50	8,50
02	120	RICARDO HENRIQUE DE ALENCAR	2,00	2,50	3,50	8,00
03	103	MARLON BRUNO RODRIGUES	1,50	1,50	2,00	5,00

II – Não houve Recursos Interpostos.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 06 de Dezembro de 2019.

Ibson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 535/2019

**RECURSOS HUMANOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - PREVIPO-
RÃ.**

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 08:00 horas, no Prédio do Previoporã, sito à Rua José Felix Neves, nº. 839 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do **Conselho Fiscal** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPO-RA, os Senhores (as): Nilda de Souza Silva; Marli Terezinha de Amorim Contreiras; Ruth Rodrigues Maia e a Gestora Previdenciária em Substituição Srª. Alessandra Ferreira da Silva, para deliberarem sobre: Posse dos Novos Membros do Conselho Fiscal, mandato 2019/2021 e Eleição e Posse para Presidente do Conselho Fiscal, mandato 2019/2020. A Sra. Eliete a pedido do Gestor, deu início à reunião dando boas vindas a todos e agradecendo a presença, registrando que há quórum para deliberar as pautas acima elencadas. **Desta feita, declarou-se neste momento em-**

possados todos os membros do Conselho Fiscal, a partir da presente data. Após várias discussões, a Srª. Marli Terezinha de Amorim Contreiras se candidatou ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal. Passou-se para a votação, que, por aclamação, foi eleito pela maiorias membros presentes. Sendo assim, os conselheiros declaram **eleita e empossada a Srª. Marli Terezinha de Amorim Contreiras como PRESIDENTE do CONSELHO FISCAL do Previoporã, do Mandato de 2019/2020**, a partir da presente data. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliete Benites Pires _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

CONSELHO FISCAL**TITULAR**

Nilda _____ de Souza _____ Sil-
va _____

Marli Terezinha de Amorim Contreiras

SUPLENTE

Ruth Rodrigues Maia

GESTOR DO PREVIPORÃ EM SUBSTITUIÇÃO

Alessandra Ferreira da Silva

CONSELHO CURADOR**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

Elaine Souza Santos

Marilucia Aparecida Martins Dos Santos

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Maicon de Almeida Sanches Pio

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

Ilson José Vieira

Maria Aparecida Almeida de Souza

Manoel Guin Filho

Eliete Benites Pires

GESTOR DO PREVIPORÃ EM SUBSTITUIÇÃO

Alessandra Ferreira da Silva

RECURSOS HUMANOS**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - PREVIPORÃ.****ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR**

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 07:00 horas, no Prédio do Previporã, sito à Rua José Felix Neves, nº. 839 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do **Conselho Curador** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPO-RA, os Senhores (as): Elaine Souza Santos; Marilucia Aparecida Martins dos Santos; Maicon de Almeida Sanches Pio; Ilson José Vieira; Manoel Guin Filho; Maria Aparecida de Almeida Souza; Eliete Benites Pires e a Gestora Previdenciária em Substituição Sr^a. Alessandra Ferreira da Silva, para deliberarem sobre: Posse dos Novos Membros do Conselho Curador, mandato 2019/2021 e Eleição e Posse de Presidente do Conselho Curador, mandato 2019/2020. A Sra. Eliete a pedido do Gestor, deu início à reunião dando boas vindas a todos e agradecendo a presença, registrando que há quórum para deliberar as pautas acima elencadas. **Desta feita, neste ato, declara-se empossados todos os membros do Conselho Curador do Previporã, para o mandato 2019/2021**, a partir da presente data. Após várias discussões, somente o Sr. Manoel Guin Filho se candidatou ao cargo de Presidente do Conselho Curador. Passou-se para a votação, que, por aclamação, foi eleito pela maioria dos membros presentes. Sendo assim, os conselheiros declaram **eleito e empossado o sr. Manoel Guin Filho como PRESIDENTE do CONSELHO CURADOR do Previporã, do Mandato de 2019/2020**, a partir da presente data. Ato contínuo, foi sugerido pela Conselheira Maria Aparecida a possibilidade dos conselheiros terem treinamento, para melhor conhecimento nas área de Investimento e Jurídico. A sra. Eliete se responsabilizou em solicitar à empresa Agenda Assessoria a possibilidade de estarem vindo para que haja o treinamento. Ainda, o Conselheiro Ilson José relatou que o Economista da Agenda Assessoria se comprometeu a fornecer relatórios/estudos mais detalhados sobre a carteira de investimentos variáveis. A Sra. Eliete fará a solicitação. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliete Benites Pires _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.909/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. SIRINEU MOLETA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias** no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento do Senhor **CELIO MOTA DO SANTOS**, ocorrido na data de 04/12/2019, filho do Senhor **DONEIVAL MOTA DOS SANTOS**, popular **SERGIPE**, pioneiro neste Município.

Artigo 2º - O Sepultamento ocorrerá neste município de Tabaporã/MT, no dia 05/12/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 05 de Dezembro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**LICITACAO
RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRONICO Nº. 30/2019****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019****LEIA SE : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019**

Ao quarto dia do mês de Dezembro do ano de 2019, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 30/2019** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **042/2019**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÁ – MT.**

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n°. **29.312.896/0001-26**, com sede na Rua Avenida dos Bandeirantes nº 710, loja 05, bairro Comiteco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.315-382, neste ato representada pelo Senhor **Cristiano Henrique Rodrigues Cury**, brasileiro, maior, casado, portador da Cedula de Identidade CI MG 6.066.360 SSP/MG e CPF nº. 993.547.726-68, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, município de Minas Gerais, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2019**.

A saber,

LOTE 01 – MATERIAIS PERMANENTE SAÚDE									
Item	Qtd	Código Duralex	Uni	Descrição	Marca	Vir. Unit.	Vir. Global		
1	1	98899	UNI	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA compreendendo: 1. Cadeira Odontológica: a. Braço articulável de apoio para paciente, rebatível em 90º; com estrutura interna de metal; b. Cor: Verde Claro; c. Caixa de ligação integrada; d. Base com debrum antiderrapante; e. Encosto de cabeça anatômico, removível, bi-articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca; f. Sistema de elevação Eletromecânico acionado por moto-redutor com 24 volts; g. Sistema eletrônico Integrado e de baixa voltagem: 24 volts; h. Tensão de alimentação 220V~ 50/60Hz; i. Posição de Trendelemburg 2. Pedal de Comando a. Comandos integrados para acionamento da cadeira, dos instrumentos e da cuba de água; b. 04 posições de trabalho com memorização do status do refletor; c. Posição cuspir e retorno à última posição; d. Acionamento da luz do refletor; e. Volta à zero automática; f. Subida e descida do assento e do encosto; g. Posição de Trendelemburg. 3. Equipos a. Acoplado à cadeira com travamento pneumático, com movimentação na horizontal e vertical; b. Ambidestro; c. Manômetro; d. Sistema de desinfecção, para a limpeza interna das mangueiras e terminais através de líquido bactericida; e. Regulagem do fluxo de água da cuspeira e porta-copos; f. Acompanhado por: Seringa triplice; 1 terminal para micromotor de baixa rotação e 2 terminais para turbinas de alta rotação; g. Seringa triplice com bico giratório, removível e autoclavável; h. Pannel de comandos PAD. 4. Pannel de comando PA seguintes acionamentos: a. Negatoscópio com luz gerada por dispositivos semicondutores (LED); b. Acionamento dos movimentos de subida e descida do assento e encosto da cadeira, stop emergencial da cadeira e posição de volta à zero; c. Água da cuba e do programáveis; d. Posição de cuspir e retorno à última posição; e. Programação de trabalho; f. Acendimento do refletor. 5. Unidade de Água a. Sensor de aproximação; b. Sistema porta-copos; c. Cuba profunda e removível; d. 02 Suctores de saliva a ar (Sistema Venture); e. Seringa triplice; f. Regulagem do fluxo de água na cuspeira; g. Unidade de água e cuba rebatível; h. Filtro de detritos; i. Reservatório para água das peças de mão, seringa triplice e sistema de desinfecção. 6. Refletor a. Sistema óptico com um mínimo de 3 LEDs; b. Intensidade de luz programável; c. Fonte de luz fria; d. Puxadores bilaterais removíveis e autoclaváveis. 7. Mocho a. Cor: Verde claro; b. Sistema de gás pressurizado para elevação do assento; c. Função de regulagem da altura do assento; d. Encosto com apoio de braço e regulagem de inclinação e altura; e. Assento com elevação central e rebaixamento das bordas anteriores; f. Estofamento com espuma espessa, revestida em laminado PVC, sem costura. Acabamento liso com cantos arredondados; g. Base giratória com cinco rodízios com banda de poliuretano.	Dentemed Modelo CJ Ond. diamond Cart	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00		

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporá/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07 (SETE) Dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.9 DA VIGÊNCIA

2.9.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a conteúdo.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

8. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a contar da sua publicação.

13. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2019** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

15. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 04 de Dezembro de 2019.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ sob nº. 29.312.896/0001-26 Cristiano Henrique Rodrigues Cury Representante Detentora da Ata
Cristiane Bobbo CPF 020.446.981-37 Testemunha	Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob nº 535.802.491-34 Testemunha

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OBRAS - 006/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2019

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 006/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, regularmente instituída por meio da Portaria de nº 535/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM em 27 de Setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CON-**

VOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS do Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2019 - OBRAS, nos termos do item 8 do Edital Normativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As provas serão realizadas no dia 08/12/2019, nos seguintes locais:

1.1.1 – Prova para **MOTORISTA CATEGORIA D** - Garagem da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.

1.1.2 – Prova para **MOTORISTA CATEGORIA C, OPERADOR DE MOTONIVELADORA E OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** – Garagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Rua Vilas Boas, 105 E, Centro, Tabaporã-MT.

1.2. As provas práticas visam avaliar a capacidade do candidato em desenvolver as atribuições relativas ao cargo pretendido, conforme informações do **Item 8 e Anexo Único do Edital Normativo**.

1.3. Ao candidato só será permitida a realização das provas na data, local e horário constantes neste Edital de Convocação.

1.4. A correta identificação do local de prova e o acompanhamento das publicações e divulgações referentes ao Processo Seletivo Simplificado N° 006/2019 são de responsabilidade exclusiva do candidato.

2. DAS CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2.1. As provas serão realizadas no dia 08/12/2019 nos endereços constantes nos itens 1.1.1 e 1.1.2, sendo os horários e identificação dos convocados apresentada abaixo:

I - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
122	ARNALDO FERREIRA DA CRUZ	08:00 HORAS
131	NELSON FRANCESCHETTO	08:00 HORAS
115	NEOCLIDES DE MELO	08:00 HORAS
109	PAULO HENRIQUE BRESIANI	08:00 HORAS
114	TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM	08:00 HORAS

II - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
55	FABIANO GUIAZDECKI	08:00 HORAS

III - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: AMERICIANA DO NORTE – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
001	MARCELO APARECIDO FERREIRA	08:00 HORAS

IV - MOTORISTA – CARTEIRA LETRA - D Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
59	ANDRESSA MARCIANO	08:00 HORAS
60	DOUGLAS ARENHART	08:00 HORAS
57	JADY ERICK DE OLIVEIRA	08:00 HORAS
54	NILSON PEREIRA OLIVEIRA	08:00 HORAS

V - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: AMERICANA DO NORTE – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
002	FLAVIO ALVES DUARTE	08:00 HORAS
004	MOISES BRIGO	08:00 HORAS
003	VANDERLEI DE OLIVEIRA	08:00 HORAS

VI - MOTORISTA - CARTEIRA LETRA - D Localidade: SEDE – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
127	ACASSIO ROQUE DA SILVA	08:00 HORAS
106	ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS	08:00 HORAS
128	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	08:00 HORAS
107	DANIEL FRANCISCO DA SILVA	08:00 HORAS
102	FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA	08:00 HORAS
111	JULIO BENEDITO DA SILVA NETO	08:00 HORAS
135	JULIO CESAR CEOLIN	08:00 HORAS
117	MARCIANO FERREIRA DE SOUZA	08:00 HORAS
112	MARCOS ANTONIO DA SILVA	08:00 HORAS
126	PAULA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO	08:00 HORAS

118	PAULO SERGIO LOURENCO	08:00 HORAS
108	RAFAEL GONZAGA DE MELO	08:00 HORAS

VII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
058	IVAN CARLOS WOLFART	08:00 HORAS

VIII – OPERADOR DE MOTONIVELADORA – CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
105	ALEXANDRO ALVES DOS REIS	08:00 HORAS
113	RONALDO DE SOUZA PRADO	08:00 HORAS

IX – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: SEDE – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
123	ANDERSON COSTA DA SILVA	08:00 HORAS
110	DIEGO DENIS DOS SANTOS	08:00 HORAS
130	EDIO DE PAULA FARIAS	08:00 HORAS

X – OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - CARTEIRA LETRA - C Localidade: NOVA FRONTEIRA – Tabaporã

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
NÃO HOUVE APROVADOS PARA A PROVA PRÁTICA		

2.2. A Prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 8 (oito) pontos sendo considerados habilitados os candidatos que alcançarem 4 (quatro) ou mais pontos, e consistirá na condução de veículo, compatível com a CNH exigida, em percurso previamente definido pelo Técnico Avaliador. Trechos a serem percorridos e manobras exigidas serão comuns a todos os candidatos.

2.3. Os candidatos iniciarão a prova com 8 (oito) pontos sendo descontados destes as faltas cometidas, conforme previsão do Anexo Único do Edital Normativo, serão consideradas faltas, as seguintes:

ANEXO ÚNICO

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

ORD	QUESITOS ANALISADOS - MOTORISTA	PONTUAÇÃO DESCONTADA
1.	Descontrolar no plano, no auge ou no declive;	5
2.	Entrar na via preferencial sem o devido cuidado ou usar a contramão de direção;	5
3.	Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;	5
4.	Deixar de usar o cinto de segurança	5
5.	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;	5
6.	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;	5
7.	Engrenar as marchas de maneira incorreta;	5
8.	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;	5
9.	Fazer conversão com imperfeição ou usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;	5
10.	Desengrenar o veículo nos acives;	5
11.	Não colocar o veículo na área balizada em no máximo três tentativas	5
12.	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;	4
13.	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;	4
14.	Exceder a velocidade indicada para a via;	3
15.	Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	3
16.	Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;	3

17.	Não observar nível do óleo e da água do radiador do veículo antes de ligá-lo;	2
18.	Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;	2
19.	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor ou não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;	2
20.	Utilizar incorretamente os instrumentos do painel;	2
Total de pontos		80

ASSINATURA DO EXAMINADO: _____

ASSINATURA DO EXAMINADOR: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

ORD.	QUESITOS ANALISADOS – OPERADOR DE MÁQUINAS	PONTUAÇÃO DESCONTADA
1.	Não liberar completamente o freio de mão antes de iniciar deslocamento;	5
2.	Não verificar há sinalizações de alerta do painel: combustível, temperatura, odômetro, tacógrafo;	5
3.	Engrenar marcha incorreta para o início do movimento do veículo;	5
4.	Não demonstrar domínio dos pedais (freio, embreagem e acelerador);	5
5.	Conduzir o veículo provocando movimentos irregulares;	5
6.	Não realizar a manobra dentro do tempo e tentativas previstos;	5
7.	Não estar atento à retaguarda do veículo, antes e durante o movimento para trás, inclusive aos retrovisores;	5
8.	Não seguir os procedimentos corretos antes de acionar a transmissão e/ou operar os controles da máquina;	5
9.	Deslocar-se até o local indicado efetuando incorretamente as mudanças de marchas;	5
10.	Não realizar a correta estabilização da máquina;	5
11.	Não colocar o implemento em condições operacionais;	5
12.	Não executar o nivelamento ou a escavação proposta da forma correta;	5
13.	Não verificar se pneus têm condições de circular;	4
14.	Não conferir o nível de óleo do motor, nível do fluido do sistema hidráulico e nível do líquido de arrefecimento, antes de ligar a máquina;	4
15.	Não conferir retrovisores;	4
16.	Não regular o assento;	4
17.	Deixar de usar cinto de segurança.	4
Total de pontos		80

ASSINATURA DO EXAMINADO: _____

ASSINATURA DO EXAMINADOR: _____

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 06 de Dezembro de 2019.

Ibson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 535/2019

RECURSOS HUMANOS REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 50/2019

Data do ajuste: 29/11/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: ROSANA ALVES DE SOUZA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 19/12/2019, com termino em 31/12/2020.

RECURSOS HUMANOS REPUBLICAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 49/2019

Data do ajuste: 29/11/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

Contratada: DIRCELIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Objeto: Prorrogação de prazo de contrato pelo período de 19/12/2019, com termino em 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019/ SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E TRATAMENTO DA QUALIDADE DA SAÍDA DE ÁGUA TRATADA E DAS REDES DE ABASTECIMENTO DO SAMAE E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE**, as empresas **THAIS DE AR-RUDA PAIVA EIRELI – ME**, CNPJ: 12.498.340/0001-73, para o item 01; **EDSON FURQUIM – ME**, CNPJ: 17.908.249/0001-00, para os itens: 02 e 03; **INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, CNPJ: 10.717.170/0001-45, para os itens: 05, 06 e 07; **SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP**, CNPJ: 28.977.441/0001-67, para o item 04.

Tangará da Serra/MT, 05 de Dezembro de 2019.

Edinéia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 224/ 2019.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 224/2019.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóvis Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALTER KUHNN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **ESPAÇO TERAPEUTICO FEMININO ESTRELA DE DAVI EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº. 31.251.525/0001-23, estabelecida na Av. Wady Abdala, s/n, Quadra 13 Lote 4E, Bairro Residencial Monte Sinai I Etapa no município de ANAPOLIS/GO, neste ato representado pela Senhora **DANIELLY DIOGA BALBUENA**, brasileira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG Nº 2224960 SSP/DF e inscrita no CPF 003.173.101-51 residente e domiciliada na Rua 7 S/n, QD 8 LT 30 – Casa 1, Jardim América, Anápolis-GO, CEP 75.115.710, designadas simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, que reger-se-á pela Lei 8.666/93. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/ JUSTIFICATIVA**

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do contrato nº224/2019, por parte da Administração, visando que a dotação orçamentaria 464.07.003.2161, seja remanejado para dotação, 451.07.003.10.302.004.2.135.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº224/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Terra Nova do Norte, 05 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 09/2019/GS/RM/SMECD

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de contagem de pontos e atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Monitores de Creche e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro da SMECD e das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do município de Terra Nova do Norte MT, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº.11.494/2007 – FUNDEB, a Lei Municipal Nº 815/2007 e a Lei Complementar Municipal Nº 032/2013;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo do regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD.

Art. 2º Para o processo de atribuição da jornada de trabalho nas unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2020.

Art. 3º A Contagem de Pontos será realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; bem como, todo o processo de atribuição da jornada de trabalho.

Art. 4º. O processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho será realizado pela Comissão constituída pela Portaria nº06/2018/GS/RM/SMECD.

Art. 5º Para contagem dos pontos a Comissão deverá levar em conta:

I – Formação/Titulação;

II – Tempo de efetivo serviço na rede municipal;

III- Formação Continuada;

Art. 6º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

TABELA 1 - TÍTULOS ACADÊMICOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Ensino Fundamental Incompleto	2 (dois) pontos
Ensino Fundamental	4 (quatro) pontos
Ensino Médio	6 (seis) pontos
Ensino Médio + Profucionário	8 (oito) pontos
Curso superior na área de atuação	12 (doze) pontos

Parágrafo único - Para o processo de contagem de pontos será necessário atualizar todas as informações inerentes à formação do profissional na pasta do mesmo e, caberá à SMECD manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 7º Para efeito de classificação será considerado 01 (um) ponto para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal de Terra Nova do Norte – MT, a partir da tomada de posse no concurso.

Art. 8º Serão considerados os cursos de formação continuada realizadas na área de educação ou área em que concorre, devidamente registrados, com conteúdos ministrados, realizados nos últimos três anos, no limite de 3 (três) pontos.

Art. 9º Os servidores deverão entregar documentos comprovando a formação acadêmica e a formação continuada, bem como preencher e assinar a ficha de inscrição na SMECD, de 04 de dezembro de 2019 à 13 de dezembro de 2019.

Art. 10º Após preenchimento e assinatura da ficha de contagem de pontos, não será permitido alterações, ficando a atribuição vinculada à ficha de contagem de pontos.

Art. 11º A contagem de pontos será realizada pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de aulas e jornada de trabalho no dia **16 de dezembro de 2019**.

Parágrafo único: A divulgação da pontuação e classificação dos profissionais efetivos do Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Monitor de Creche será no dia **18/12/2019, na SMECD**.

Art. 12º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e cargo que concorre, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I. Maior Tempo de Efetivação na Rede Pública Municipal de TNN;

II. Maior idade.

Art. 13º Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, Portaria n.º06/2019/GS/RM/SMECD, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 horas (vinte e quatro) após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da SMECD, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 14º A atribuição para os Profissionais de Apoio Educacional (vigias, limpeza, nutrição e serviços gerais) Monitor de Creche e Técnico administrativo será feita no dia **27/01/2020, nas dependências da SMECD, às 08 horas**.

Art. 15º A atribuição dos motoristas será realizada no dia **31/01/2020, às 8 horas nas dependências da SMECD**.

Art. 16º O quantitativo de profissionais aos cargos de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA e NUTRIÇÃO ESCOLAR / TRANSPORTE ESCOLAR) será calculada pela SMECD, com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas, área construída, número de turnos de funcionamento e linhas percorridas.

Art. 17º A jornada/turno de trabalho dos cargos de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - (VIGIA) será cumprida de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e/ou local de sua lotação.

Art. 18º O Apoio Administrativo Educacional efetivo, que excederem ao número definido por Unidade Escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela SMECD.

Art. 19º Os profissionais da Educação que não preencherem a ficha de inscrição, bem como entregarem os documentos que comprovem os requisitos citados no artigo 5º serão considerados para efeito de contagem de pontos apenas tempo de efetivo exercício.

Art. 20º Os casos Omissos deverão ser analisados em primeira instância pela Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho na SMECD; caso não haja entendimento será enviado a Assessoria Jurídica do Município para conhecimento, análise e parecer.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 04 de dezembro de 2019.

REGINALDO MARCOLAN

Secretário Municipal de Educação e Desporto

Portaria 058/2017

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – 2020			
1. Dados Pessoais:			
Nome do(a) Profissional: _____		Nasc: ____/____/____	
End: _____			
Telefone: _____		e-mail: _____	
RG: _____	Exp: _____	UF: _____	Exp.: ____/____/____
Matrícula: _____	Área/Cargo de Concurso: _____		
Assinatura do Profissional(a): _____			
2. Número de pontos obtidos pelo Profissional:			
CRITÉRIOS	INDICADORES		PONTOS
I. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO			
Formação	Ensino Fundamental Incompleto	2 (dois)	
	Ensino Fundamental	4 (quatro)	
	Ensino Médio	6 (seis)	
	Ensino Médio + Profucionário	8 (oito)	
II. DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR APENAS O PERÍODO DE SERVIDOR EFETIVO.			
Para cada ano trabalhado na Rede Pública Municipal do Município de Terra Nova do Norte - MT a partir da tomada de posse no concurso.		1,0 (um) pontos por ano.	
III. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar apenas os últimos 3 (três) anos			
Certificado na área de Educação ou área de atuação referente aos últimos 03 (três) anos, registrado pela instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados, com limite de 3,0 (três) pontos no total.		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.	
3. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
4. EM CASO DE EMPATE:			
Maior tempo de efetivação na Rede Pública Municipal de TNN/MT.			
Maior Idade.			
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.			
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.			

Assinatura dos Membros da Comissão
Terra Nova do Norte, _____ de _____ de 2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10/2019/GS/RM/SMECD**

*Dispõe sobre as **Férias Coletivas** dos servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SMECD, do exercício de 2019/2020, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares na SMECD, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 128/90 e na Lei Complementar nº 032/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria Nº 08/2019/GS/RM/SMECD, de 27/11/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverão usufruir suas férias regulamentares de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, conforme disciplinado nesta portaria.

§ 1º. Nas Unidades Escolares, as **férias** regulamentares serão no período de **26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020**, devendo:

I – Ser usufruídos 30 (trinta) dias consecutivos;

II – Manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Unidade Escolar apenas um vigia.

III – Nas Escolas que tiverem profissionais que terão seu contrato prorrogado, estes profissionais ficarão responsáveis em manter os serviços essenciais na unidade escolar.

Art. 4º. O usufruto das férias dos servidores de que trata o artigo 3º será organizado na forma de portaria de escala anual de férias, devendo a SMECD elaborar e publicar tal ato normativo no mês de Dezembro de 2019, contendo: o nome, o cargo, admissão e o mês de usufruto.

§ 1º. A previsão de usufruto de férias referente aos exercícios anteriores ao de 2019/2020 fica condicionada à homologação da SMECD, através da verificação dos registros funcionais do servidor envolvido, bem como da prescrição do direito.

§ 2º. Somente serão autorizadas ausências de servidores para usufruto de férias se, devidamente programadas e publicadas na forma desta Portaria, e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º. Os servidores em situação de cedência ou cooperação técnica com outros Órgãos da Administração Pública deverão usufruir férias de acordo com a escala anual do Órgão onde estiverem exercendo atividades, cabendo comunicado oficial à SMECD para registros funcionais.

Parágrafo Único. O lançamento do abono de férias para o servidor que se enquadra nas situações previstas no “caput” deste artigo fica condicionado ao recebimento da informação, análise do direito e do registro funcional.

Art. 6º. Caberá à SMECD monitorar o cumprimento do disposto neste instrumento legal, adotando as medidas cabíveis quando do descumprimento pelos envolvidos.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 04 de dezembro de 2019.

Reginaldo Marcolan

Sec. Mun. de Educação

Portaria 058/2017

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 245/2019**

EXTRATO DO CONTRATO: 245/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CARACTERIZA-SE PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 73/2019.

VALOR: R\$ 73.602,00

VIGÊNCIA: 04/12/2019 Á 17/09/2020

FUNDAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2017**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 82/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA ARNALDO B. DE SIQUEIRA -ME

*O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADO**, **ARNALDO B. DE SIQUEIRA -ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 11.645.225/0001-11, estabelecida à Rua Consolação, nº271, Bairro Coophe-ma, cidade Cuiabá/MT, representada neste ato por seu representante legal o sr. **ARNALDO BUZUTTI DE SIQUEIRA** residente e domiciliado à Rua Consolação, nº271, Bairro Coophe-ma, cidade Cuiabá/MT, portador do RG SSP/MT nº 12452157e do CPF nº 865.945.321-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo Licitatório 69/2017, Edital de Convite nº. 001/2017, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 06 (seis) meses, o prazo do Contrato número **82/2017**, datado de 16 de outubro de 2017, passando a ter seu termo de encerramento em 28 de maio de 2020.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração deste Termo Aditivo decorre em razão do aguardo da aprovação pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 246/2019

EXTRATO DO CONTRATO: 246/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME.

OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão nº 61/2019 e seus anexos.

VALOR: R\$ 27.184,30

VIGÊNCIA: 08/12/2019 À 27/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 210/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 104/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 81/2019, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RADIADOR PARALELO COM ESPECIFICAÇÕES DE FÁBRICA PARA PATROL CATERPILAR 120K, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, QUE TEVE COMO VENCEDOR A EMPRESA: MO-RAIS & BOGO LTDA – ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

O Município de Tesouro - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – através da sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio nomeada através da Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 13/2019, de 14/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que **ÀS 08:00, HORAS DO DIA 17/12/2019**, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: Contratação de Empresa especializada na implantação de galeria e bueiros (colocação de tubos e aduelas) para prestar serviços no município de Tesouro - MT, conforme Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital' os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <http://www.pmtesouro.com.br/>, ou solicitando através do E-mail: licita-

coes.tesouro@gmail.com, telefone para contato (66) 3435-1118- Departamento de Licitação.

TESOURO MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO CARTA CONVITE 03/2019

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO

CARTA CONVITE 03/2019

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeados através da portaria nº 030/2019 de 01 de Agosto de 2019, torna pública para conhecimentos dos interessados que realizara a Licitação Modalidade Carta Convite - tipo menor preço por item às 08:00 horas do dia 12 de dezembro de 2019, na sede desta de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores para a contratação de serviços adiantes especificados conforme especificado no edital de Carta Convite Nº 03/2019, destina-se o presente processo licitatório à **Contratação de Empresa especializada na execução/ restauração de drenagem pluvial em diversas ruas do perímetro urbano do município de Tesouro – MT.**

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 05 de dezembro de 2019.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019

MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 19 de dezembro de 2019 às 08:00 horas (horário de Brasília), no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua XV de Novembro, 16 Setor Aeroporto, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é a **Futura e Eventual Aquisição de Óleo Diesel S500 para atender o Convênio nº. 0377/2019 da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logística - SINFRA.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 05 de Dezembro de 2019.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE POSSE

No vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr **ALAIN ESCHER, RG nº 92049191/SESP/PR**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as fun-

ções no cargo efetivo de **Agente Técnico do SUS PERFIL Técnico em Radiologia - 24 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ALAIN ESCHER

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 571/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Rosemary Souza Prado do cargo em Comissão de Assessor Especial - DNS 2, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de Dezembro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº 560/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: AGENTE TÉCNICO DO SUS

PERFIL: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
13	5483	ALAIN ESCHER	92049191 - SESP/PR	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 28 de novembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2019- MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO Nº 631640/2019

O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 67/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA do tipo menor preço por item**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT**. A realização do certame está previsto para o **dia 07 de janeiro de 2020, às 09h30min – horário de Brasília**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 05 de dezembro de 2019. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

TERMO DE CANCELAMENTO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 451/2019

PROCESSO Nº 1904/2015

Mecânica Várzea Diesel LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.811.764/0001-06

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, artigo 19, o qual dispõe que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá CANCELAR uma licença expedida;

Considerando o vício encontrado pela gerente de monitoramento e processamento de dados, através do Memorando nº 230/SEMMADRS/CG-MA/2019, onde a gerente solicita o cancelamento da Licença de Instalação nº 451/2019 pela ocorrência de equívoco no endereço de instalação do empreendimento, tendo sido redigido, na Licença, o endereço residencial do proprietário.

Diante das considerações acima DETERMINO:

1º O CANCELAMENTO da Licença de Instalação nº 451/2019, emitida nos Autos do Processo nº 1904/2015, em nome de MECÂNICA VÁRZEA DIESEL, inscrita no CNPJ SOB Nº 07.811.764/0001-06.

Várzea Grande, 05 de dezembro de 2019.

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2019

Processo n. 624435/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (acesso à internet dedicado - link principal e link de contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência e as demais condições do edital e seus anexos, com previsão de realização de sua sessão em **09 de dezembro 2019, às 10h00min** (horário de Brasília) Fica **SUSPENSO**. Conforme C.I. Nº 233/SUPCOMP/2019, os motivos determinantes para a solicitação de suspensão se dão pela necessidade de

readequações da especificação de itens no termo de referência, devido a erros materiais que teriam como efeito frustrar o caráter competitivo. Neste sentido, declaro o referido procedimento licitatório SUSPENSO. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 05 de dezembro de 2019. **Carlino Agostinho - Pregoeiro**

ATO Nº. 574/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 639812/2019;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Gabriel Henrique Rocha Rossi matrícula 103070 do cargo em concurso de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Defesa Social, com efeito, a partir de 03 de dezembro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando digitado a data na Exoneração Ato nº 553/2019, do servidor **Manassés da Silva Santos**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.359 do dia 19/11/2019, pagina 227.

CONSIDERANDO que tal retificação na data Exoneração Ato nº 553/2019 do servidor conforme em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação da data de Exoneração do servidor Manassés da Silva Santos:

Onde se Lê: 08/11/2019

LEIA-SE: 01/11/2019

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EDITAL Nº 12/2019/CMDCA/VG

Dispõe sobre a homologação dos candidatos ELEITOS E SUPLENTES para o Conselho Tutelar - Gestão 2020/2023. Processo de Escolha Unificada realizada em 20/10/2019.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 4.095/2015, faz publicar o presente Edital para tornar público, após cumprir os prazos legais, à HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2020/2023.

Artigo Primeiro: Do Resultado do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Várzea Grande (MT);

Parágrafo Primeiro: Os 15 (quinze) primeiros serão os Titulares e os demais suplentes pela ordem de votação/classificação.

ELEIÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR 2019				
POSICÃO	Nº	CANDIDATO	VOTOS	VOTOS EM %
1	277	Leidy Vania	585	2,67
2	286	Felipe Almeida	520	2,37
3	249	Jurandir Rodrigues Bento	507	2,31
4	245	Jovenil da Saúde	444	2,03
5	221	Silvia Solon	420	1,92
6	283	Victor Miranda	393	1,79
7	311	Benedita Bom Conselho	375	1,71
8	256	Alyson	359	1,64
9	239	Néia Almeida	346	1,58
10	316	Meire Cezar	325	1,48
11	253	Paulo X	325	1,48
12	224	Professor Vitamina	317	1,45
13	276	Luzia	315	1,44
14	260	Carol Curvo Piovezan	315	1,44
15	205	Graciele Moraes	313	1,43
16	294	Vanda da Saúde	306	1,40
17	208	Neila	302	1,38
18	207	Ricardo Tucano	298	1,36
19	243	Benedita (Tuca)	294	1,34
20	212	Marlene Nunes	283	1,29
21	289	Evanil Barros	280	1,28
22	324	Renata Gonçalves Rodrigues	267	1,22
23	246	Claudionor Mano	265	1,21
24	313	Gislene Kelly	265	1,21
25	204	Prof.ª Alda Figueiredo	258	1,18
26	326	Cidinei Ferreira Mendes	257	1,17
27	271	Alcione Brito	256	1,17
28	273	Solange Benção	252	1,15
29	335	Divina	252	1,15
30	361	Keila Barros	249	1,14
31	292	Silvio C. de A. Junior	242	1,10

32	240	Ellen Fontora	237	1,08
33	305	Alciclei Santos	230	1,05
34	220	Ciele Silva	227	1,04
35	248	Marileide Souza	222	1,01
36	303	Cesar	217	0,99
37	357	Josiele de F. Modesto	215	0,98
38	340	Olizete da Rosa Ponadt	213	0,97
39	358	ProfªJaira	212	0,97
40	268	Rosenil Silva	205	0,94
41	217	Elaine da Capoeira	204	0,93
42	272	Luciene Miranda	200	0,91
43	304	Edna Melo	198	0,90
44	251	Gico Rio dos Peixes	194	0,89
45	288	Celio Ortiz	192	0,88
46	265	Álvaro R. R, Junior	189	0,86
47	327	Fátima Pitanga	187	0,85
48	278	Thiago L. Rondon	187	0,85
49	263	Sandra Tabosa	186	0,85
50	211	Pastor Mário	177	0,81
51	230	Valdete Pereira	173	0,79
52	307	Mariinha	173	0,79
53	349	Rodrigo do Hélio Ponce	172	0,78
54	223	Ademilson da Saúde	171	0,78
55	229	Rosana Giripoca	166	0,76
56	300	Kekel Queiroz	163	0,74
57	234	Eduardo Cerqueira	160	0,73
58	365	Jefferson de Almeida Fragerri	160	0,73
59	290	Fabiula Cristine Abreu	157	0,72
60	308	Lidio Lopes	157	0,72
61	244	Nany Filha do Marião	156	0,71
62	356	Lúcia Maria Gonçalves	155	0,71
63	209	Jô Silva	153	0,70
64	219	Prof.ª Shirley	148	0,68
65	337	Benedito Abel	146	0,67
66	270	Nena	141	0,64
67	328	Laura Almeida	138	0,63
68	330	Leo Almeida	138	0,63
69	236	Eder Pereira Costa	138	0,63
70	226	Marcia Melo	134	0,61
71	333	Wheslen Paixão	132	0,60
72	336	Luiz Bananinha	131	0,60
73	261	Eliana Aparecida Bess	131	0,60
74	210	Jane Proença	129	0,59
75	295	Francisbene M. Mayer	127	0,58
76	206	Mike	126	0,57
77	202	Ilda Campos	125	0,57
78	318	Irmão Loyola	123	0,56
79	363	Joanita Gonçalves	122	0,56
80	306	Ellen Mineiro	122	0,56
81	329	Edson Freire	120	0,55
82	252	Adriana Alves	119	0,54
83	233	Carlos Folles	116	0,53
84	227	Val Santos (Nega)	109	0,50
85	310	Glorinha	109	0,50
86	321	Sara Basualdo	109	0,50
87	255	Taís Pardino	104	0,47
88	215	Jéssica Campos	101	0,46
89	359	Cristiane D. de O. Arruda	98	0,45
90	232	Reinaldo Gomes	93	0,42
91	334	Gracinha Formigueiro	92	0,42
92	259	Roseli M. Silva	88	0,40
93	214	Ivanete Barbosa da Silva	87	0,40
94	298	Izabel Moraes	87	0,40
95	242	Marilce (Mary)	86	0,39
96	237	Dito Souza Filho	85	0,39
97	228	Janaina	85	0,39
98	344	Jackeline Lima Venâncio	81	0,37
99	299	Professora Renita	80	0,37
100	319	João Albuquerque	79	0,36
101	341	Pryscilla Moreira	77	0,35
102	302	Laura Auxiliadora	76	0,35
103	315	Venicius N. da Costa	74	0,34
104	353	Leize Magalhães	73	0,33
105	231	Legiane Magalhães	64	0,29

106	325	Fernanda de Paula Catulé	63	0,29
107	351	Profª Tania	60	0,27
108	279	Camila Matos	56	0,26
109	343	Willian Mattos Folles	54	0,25
110	293	Jessica Santos	52	0,24
111	322	Vera Amorim	51	0,23
112	312	Tati	45	0,21
113	348	Marlene Transporte	43	0,20
114	264	Jucimara Lemes	41	0,19
115	339	Celina A. de Souza	40	0,18
116	347	Vanessa Aparecida Felix	40	0,18
117	203	Ritinha	40	0,18
118	222	Joelson Inocência de Jesus	37	0,17
119	287	Beth	36	0,16
120	323	Leidiana Silva	32	0,15
121	201	Marcos Silva	27	0,12
122	266	Gauchinho	27	0,12
123	254	Alessandra Moraes	26	0,12
124	241	Daniel Monge	24	0,11
125	258	Elisiane Moraes	23	0,10
126	297	Jobson Santos	21	0,10
127	291	Fernanda Santos	20	0,09
128	269	Lourdes Eugenia de A. Arruda	18	0,08
129	320	Dulcinea Melo	18	0,08
130	274	Fabício Duarte	17	0,08
131	331	Silvana Santos	17	0,08
132	285	Aquelino Ferreira Gomes Neto	13	0,06
133	346	ProfªCristhina	10	0,05
134	225	Joziane Santiago	5	0,02
135	362	Erick D'elia	4	0,02
136	213	Ana Maria da Guia	4	0,02
137	235	Rafael Moretti Ourives	4	0,02
138	247	Prof.ª Jairdes "Shige"	3	0,01
139	284	Cristina Gomes de Jesus	2	0,01
140	350	Gastão Marques Filho	1	0,00
141	216	Marizeth Maria de Campos Martins	1	0,00
142	317	Adeilce M. Miranda	1	0,00
143	309	Manoel Gonçalo da Silva	0	0,00
144	345	Marizete Marques da Silva	0	0,00

VÁRZEA GRANDE (MT), 30 de outubro de 2019.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Flavia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária da Assistência Social do Município de Várzea Grande

ATO Nº546/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 016/2018, instaurado pela Portaria nº 643/CPSPAD/SAD/2018, de 19/06/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios-AMM, cujo julgamento final se deu no dia 07/11/2019;

RESOLVE:

ACOLHER PARCIALMENTE o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, e JULGAR que a servidora ELAINE BOTEHO GUIMARÃES, matrícula nº 113411, Coordenadora de Gestão Ambiental, incorreu nas infrações estatutárias de improbidade administrativa, previsto no artigo 142, IV, cumulado com o artigo 145, parágrafo único e 147, parágrafo único, todos da Lei Municipal nº 1.164/91; e DESTITUIR DO CARGO EM COMISSÃO, conforme Art. 137, inciso V da Lei Municipal 1.164/1991 e declarar a servidora incompatibilizada para no-

va investidura em cargo público municipal pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme Art. 147 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 08 de novembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 570/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Natalia Santana Juvenal do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 02 de Dezembro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº. 572/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Rosemary Souza Prado no cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete - DNS 1, no Gabinete da Prefeita, a partir de 03 de Dezembro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

No vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **EVERTON JOSÉ DA SILVA, RG nº 14729733/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Odontólogo - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

EVERTON JOSÉ DA SILVA

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2019.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA, inscrito no CNPJ N. 01.294.313/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº 01/2019, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº 628018/2019. OBJETO: Tem por aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das RUAS: Aguas Marinhas, Mossoró, Boa Esperança, Itabaiana,1, Araripe, Topázio No Bairro Cidade De Deus Com 1. 675,91 M De Extensão, Ruas: Chapada Dos Guimarães(Dourado), Janga-

da,N. Sra Do Livramento, Barão De Melgaço E Rosário Oeste No Jardim Esmeralda, Com 844,25 M De Extensão, Ruas: Marfim, Margarida, Diamantino E Dinamarca No Bairro Mapim Ii Com 682,94 M De Extensão, Ruas: Hortência, Tarumã, Violeta E Louro No Bairro Mapim Iii, Com 722,83 M De Extensão, totalizando 3.925,93 Metros, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado global de R\$ 768.579,98 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), decorrente do saldo remanescente. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: **37.02.15.451.0022. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE 0100/0190. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, que designa para este ato, a servidora EDNA MEIRE PINTO, inscrita no CPF n. 140.425.761-68

DATA DE ASSINATURA: 22.11.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 261/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 04.911.0902/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 02/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 301/2018, no Termo de Referência nº 042/2018 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 635387/2019. OBJETO: Tem por objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 4.890,00 (Quatro mil oitocentos e noventa reais). SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 4.4.90.52.00.00.00 Equip. Mat. Permanente. Fonte: 0121. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00.

DATA DE ASSINATURA: 27.09.2019

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração - PMVG/MT

FLÁVIA LUIZA DE LANNES OMAR

Secretaria Municipal de Assistência Social

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA - ME

Contratada

ATO Nº 559/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital

de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: ODONTÓLOGO

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
23	39786	EVERTON JOSÉ DA SILVA	14729733 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES, 16723B - OAB/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ADVOGADO - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES

Compromissado (a)

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **JUSCELINO ALMEIDA DA SILVA, 355384 - SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL – PERFIL FISCAL DE OBRAS - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

JUSCELINO ALMEIDA DA SILVA

Compromissado (a)

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **ELANA ANGÉLICA COSTA GOMES, 1725153-2 - SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL – PERFIL FISCAL DE OBRAS - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ELANA ANGÉLICA COSTA GOMES

Compromissado (a)

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1208/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 632989/2019.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **IVANETH APARECIDA DA CRUZ**, matrícula 87.174, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional - Perfil – Merendeira, o Tempo de Contribuição referente ao Serviço prestado pela requerente junto à iniciativa privada, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001050.1.00188/19-5, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos aos períodos de **07.05.1990 a 11.06.1990, 01.08.1993 a 02.02.2001, 20.08.2002 a 18.11.2002, 19.08.2003 a 10.05.2004, 12.05.2004 a 13.08.2009 e 01.04.2010 a 31.05.2012**, totalizando **5.840 (cinco mil, oitocentos e quarenta) dias líquidos**, correspondendo a **16 (dezesesseis) anos, 00 (zero) meses e 00 (zero) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 393/2019

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **JOANA EUGÊNIA NEPOMUCENO**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de "Saúde", portadora do RG: 1202787-1 SSP/MT e CPF: 142.058.008-60, **Licença-Prêmio**, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **30/07/2012 a 29/07/2017**. Ficando o período de gozo da seguinte forma:

06/12/2019 a 05/01/2020;

06/01/2020 a 05/02/2020;

06/02/2020 a 05/03/2020.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 293/2019

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Interrupção da licença para tratar de interesses particulares a servidora **MARISA PAULUS MOTA** matrícula nº 212 lotada na Secretaria de Educação, no cargo de Professora de V a VIII em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2019

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustível.

REALIZAÇÃO: 18/12/2019

ABERTURA DOS ENVELOPES: 07h30min

O Edital encontra se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov.br. e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 05 de Dezembro de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

ANEXO XXII

NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS QUE SEGUE

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENIENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
TC PAC 204644/2013	05/12/2019	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	FNDE Fundo de Desenvolvimento da Educação	Construção Escola PA Santo Antonio	4.4.90.51	27.326-0	46.889,13

Data: 05/12/2019 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE RESCISÃO

RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019

Com fundamento nos termos do artigo 79, I, da lei nº 8.666/93, tendo em vista a solicitação da empresa, comprovada através da nota fiscal 024.848, Resolve cancelar o lote 31da Ata de Registro de Preço nº 0259/2019 que tem como objeto **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Hospitalar e Farmacológico para atender as necessidades do Pronto Atendimento e Hospital Municipal**, originada do Processo nº 050/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2019 e celebrada en-

tre a PREFEITURA e a empresa **MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI-EPP** (CNPJ nº 05.997.927/0001-61), em 05 de Novembro de 2019, fica Cancelado o referido lote nesta data.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 05 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 04, nº 36, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica - MT, por-

tador da Cédula de Identidade RG nº 1614784 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 328.086.071-72, vem por meio deste, **CONVOCAR** a empresa **HIPERDENTAL COMRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP** para apresentar a proposta e a documentação para o Lote nº 031, referente ao Processo 050/2019 na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2019 para Ata de Registro de Preço nº 025/2019 sistema licitações-e nº 775298 dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

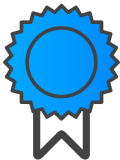
Vila Rica / MT, 05 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Dec 05 22:32:49 UTC 2019
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)